ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLVIII Nº 206 Brasília - DF, terça-feira, 27 de outubro de 2020 SEÇÃO 1

Sumário

Atos do Poder Judiciário 1
Atos do Congresso Nacional 1
Atos do Poder Executivo 2
Presidência da República 10
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 12
Ministério da Cidadania 14
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações 16
Ministério das Comunicações 21
Ministério da Defesa 23
Ministério do Desenvolvimento Regional 24
Ministério da Economia 26
Ministério da Educação 74
Ministério da Infraestrutura 75
Ministério da Justiça e Segurança Pública 79
Ministério do Meio Ambiente 86
Ministério de Minas e Energia 99
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos 107
Ministério da Saúde 108
Ministério do Turismo 118
Ministério Público da União 121
Poder Legislativo 122
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 122

..... Esta edição completa do DOU é composta de 124 páginas .....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.916 **(1)**
ORIGEM : ADI - 91114 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : ESPÍRITO SANTO
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta para, com efeitos "ex tunc", i) conferir interpretação conforme à expressão "atuais titulares", de forma a restringir a sua aplicação aos titulares das serventias judiciais investidos na função até 5 de outubro de 1988, bem como ii) declarar a inconstitucionalidade da expressão "e dos Escreventes Juramentados", ambas contidas no art. 2º da Lei Complementar nº 51/94 do Estado do Espírito Santo, nos termos do voto do Relator, Ministro Dias Toffoli (Presidente), vencido o Ministro Edson Fachin, que julgava totalmente procedente o pedido. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 27.3.2020 a 2.4.2020.

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Artigo 2º da Lei Complementar nº 51/94 do Estado do Espírito Santo. Serventias judiciais oficializadas (estatizadas). Provimento dos cargos públicos criados com o aproveitamento dos atuais titulares e dos escreventes juramentados. Ausência de prévio concurso público. Violação do art. 37, inciso II, da Constituição Federal. Procedência parcial da ação. Interpretação conforme.

1. Com o advento do texto constitucional de 1988, o regime jurídico misto das serventias judiciais - auxiliares dos órgãos do Poder Judiciário - que vigia no ordenamento anterior foi suplantado, de forma a imperar um regramento estritamente público sobre a atividade. A parcela restante dos cartórios submetidos a regramento privado foi, ou deveria ser, a partir de então, estatizada e integrada à estrutura organizacional dos tribunais de justiça, por força do art. 31 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

2. A norma estadual faz referência ao aproveitamento "dos atuais titulares e dos Escreventes Juramentados"; atuais, diga-se, tendo por parâmetro a edição da lei estadual (13 de julho de 1994). Somente foram resguardados pela regra transitória os direitos dos então "titulares" das serventias, ou seja, aqueles titulares legalmente investidos na função até a data da promulgação da Constituição, os quais detinham autorização para continuar no desempenho de suas funções e gozavam dos direitos assegurados aos servidores públicos em geral. Assim, o marco temporal para fins de asseguração desses direitos é 5 de outubro de 1988, não podendo o legislador local ampliar a determinação constitucional para aproveitar titulares investidos após essa data ou para incluir os "Escreventes Juramentados", uma vez que o art. 31 do ADCT se refere apenas aos "titulares".

3. É necessário conferir interpretação conforme à Constituição, a fim de resguardar os direitos assegurados aos "titulares" das serventias judiciais investidos na função até 5 de outubro de 1988, haja vista a salvaguarda feita pelo art. 31 do ADCT da CF/88.

4. Ação direta julgada parcialmente procedente.

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.954 **(2)**
ORIGEM : ADI - 146757 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SANTA CATARINA
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
AGTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO BRASIL - ADEPOL
ADV.(A/S) : WLADIMIR SERGIO REALE (3803-D/RJ, 003803D/RJ)
AGDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AGDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AGDO.(A/S) : CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Decisão: Após o voto do Ministro Luiz Fux (Relator), negando provimento ao agravo regimental, no que foi acompanhado pelo Ministro Edson Fachin, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, sessão virtual de 11 a 17.5.2018.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 20.3.2020 a 26.3.2020.

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO ADMINISTRATIVO. ARTIGO 68, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR 339/2006 DO ESTADO DE SANTA CATARINA. PROVIMENTO 4/1999 DO CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO. POSSIBILIDADE DE LAVRATURA DE TERMO CIRCUNSTANCIADO POR POLICIAL MILITAR. ALEGAÇÃO DE USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA. SUPOSTA OFENSA À REPARTIÇÃO CONSTITUCIONAL DE COMPETÊNCIAS ENTRE AS POLÍCIAS CIVIS E MILITARES. ARTIGO 68, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 339/2006. REPRODUÇÃO DO TEOR DO ARTIGO 4º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DA TOTALIDADE DO COMPLEXO NORMATIVO QUE DISCIPLINA A MATÉRIA. VÍCIO PROCESSUAL QUE COMPROMETE O INTERESSE DE AGIR. PROVIMENTO DO CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO. ATO NORMATIVO SECUNDÁRIO. INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 69 DA LEI FEDERAL 9.099/1995. CONFLITO DE LEGALIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

1. A ação direta de inconstitucionalidade tem por objeto o parágrafo único do artigo 68 da Lei Complementar 339/2006 do Estado de Santa Catarina, que reproduz o teor do parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei 3.689/1941 (Código de Processo Penal), e o Provimento 4/1999 do Corregedor-Geral do Estado de Santa Catarina, que orienta os procedimentos a serem adotados pelos órgãos de segurança pública estaduais para a lavratura de termos circunstanciados.

2. "*Estando-se diante de simples reprodução de normas estipuladas em lei federal de observância obrigatória pelos Estados-membros, as quais sempre prevaleceriam, independentemente da sorte do diploma estadual, desveste-se a presente ação, obviamente, nesse ponto, do interesse processual que condiciona o seu exercício*" (ADI 2.084-MC, Rel. Min. Ilmar Galvão, Plenário, DJ de 28/4/2000).

3. A ausência de impugnação da totalidade do complexo normativo que rege a matéria configura vício processual que compromete o interesse de agir em sede de controle abstrato de constitucionalidade. Precedentes.

4. O Provimento 4/1999 do Corregedor-Geral do Estado de Santa Catarina consubstancia ato normativo secundário cuja função é regulamentar o disposto no artigo 69 da Lei federal 9.099/1995 em âmbito estadual. Destarte, o ato ora impugnado não constitui norma jurídica autônoma apta a autorizar a atuação deste Tribunal Constitucional, para fins de verificação de compatibilidade com a Constituição Federal.

5. O ato normativo de que cuida o artigo 102, I, "*a*", da Constituição Federal, apto a promover a atuação deste Supremo Tribunal, é o que, em tese, viola diretamente o texto constitucional. É assente nesta Suprema Corte que as ações de controle concentrado de constitucionalidade não se prestam à impugnação de atos regulamentares ou de cunho interno dos órgãos da Administração, porquanto a controvérsia a respeito da harmonia de decreto executivo em face da lei que lhe dá fundamento de validade não caracteriza questão de constitucionalidade, mas sim de legalidade. Precedentes.

6. Agravo desprovido.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Congresso Nacional

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 135, DE 2020

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a **Medida Provisória nº 985, de 25 de junho de 2020**, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R$ 300.000.000,00, para o fim que especifica, e dá outras providências", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 23 de outubro de 2020.

Congresso Nacional, em 26 de outubro de 2020
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATENÇÃO!

Informamos que não haverá edição do **Diário Oficial da União** nesta quarta-feira, 28 de outubro, em virtude do ponto facultativo do Dia do Servidor Público.

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.008, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R$ 228.000.000,00, para o fim que especifica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R$ 228.000.000,00 (duzentos e vinte e oito milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Fica autorizada, em atendimento ao disposto no inciso I do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de operação de crédito interna no valor de R$ 228.000.000,00 (duzentos e vinte e oito milhões de reais) para o atendimento de despesas a serem realizadas com o crédito a que se refere o art. 1º.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de outubro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta

ANEXO — **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	5033	**Segurança Alimentar e Nutricional**							**228.000.000**
		Atividades							
08 306	**5033 21C0**	**Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus**							**228.000.000**
08 306	5033 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	3	2	90	0	144	228.000.000
									228.000.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**228.000.000**
TOTAL - GERAL									**228.000.000**

DECRETO Nº 10.528, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Altera o Decreto nº 10.171, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a passagem à disposição de militares das Forças Armadas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 81, **caput**, incisos I e II, e no art. 82, **caput**, incisos XII e XIII, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 10.171, de 11 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º .....
.....

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica:

I - ao militar da reserva designado para o serviço ativo;

II - aos militares à disposição da Presidência da República que estejam a serviço dos ex-Presidentes da República; e

III - aos militares do Quadro ou Serviço de Saúde das Forças Armadas à disposição do Ministério da Defesa que estejam a serviço do Hospital das Forças Armadas.
.....

§ 3º Os prazos previstos no **caput** poderão ser prorrogados, em casos excepcionais, após autorização formal do Ministro de Estado da Defesa e do Comandante da Força Armada a que pertencer o militar." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de outubro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Fernando Azevedo e Silva

DECRETO Nº 10.529, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Altera o Decreto nº 10.255, de 27 de fevereiro de 2020, que convoca a Quinta Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E TA :

Art. 1º O Decreto nº 10.255, de 27 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica convocada a Quinta Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sob a coordenação do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, a ser realizada no período de 1º a 3 de dezembro de 2021, em local a ser definido em ato do Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, com o tema 'Cenário atual e futuro na implementação dos direitos da pessoa com deficiência: construindo um Brasil mais inclusivo'.

Parágrafo único. Para a realização da Quinta Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será observada a disponibilidade orçamentária e financeira." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de outubro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Damares Regina Alves

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

ARIOSTO ANTUNES CULAU
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

DECRETO Nº 10.530, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a qualificação da política de fomento ao setor de atenção primária à saúde no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, para fins de elaboração de estudos de alternativas de parcerias com a iniciativa privada.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e na Resolução nº 95, de 19 de novembro de 2019, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica qualificada, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, a política de fomento ao setor de atenção primária à saúde, para fins de elaboração de estudos de alternativas de parcerias com a iniciativa privada para a construção, a modernização e a operação de Unidades Básicas de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Os estudos de que trata o **caput** terão a finalidade inicial de estruturação de projetos pilotos, cuja seleção será estabelecida em ato da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos do Ministério da Economia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de outubro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

DECRETO Nº 10.531, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Institui a Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil no período de 2020 a 2031.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos II e VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituída a Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil no período de 2020 a 2031 - EFD 2020-2031, na forma do Anexo, com objetivo de definir a visão de longo prazo para a atuação estável e coerente dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional considerarão, em seus planejamentos e suas ações, os cenários macroeconômicos, as diretrizes, os desafios, as orientações, os índices-chave e as metas-alvo estabelecidos no Anexo.

Parágrafo único. As revisões dos planos estratégicos institucionais dos órgãos e das entidades integrantes do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg:

I - considerarão o Plano Plurianual da União, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias Anuais, nos termos do disposto no art. 165 da Constituição;

II - serão realizadas de forma alinhada às políticas e aos planos nacionais, setoriais e regionais, conforme a legislação e a regulamentação; e

III - buscarão harmonizar o planejamento estratégico institucional com a visão de futuro contida na EFD 2020-2031, observado o disposto nos incisos I e II.

Art. 3º O Ministro de Estado da Economia poderá editar normas complementares à execução do disposto neste Decreto, no âmbito de suas competências.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de outubro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Wagner de Campos Rosário

ANEXO

ESTRATÉGIA FEDERAL DE DESENVOLVIMENTO PARA O BRASIL NO PERÍODO DE 2020 A 2031

A Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil no período de 2020 a 2031 - EFD 2020-2031 é inspirada no texto-base aprovado pelo Comitê Interministerial de Governança em 16 de janeiro de 2020.

PARTE I
CENÁRIOS MACROECONÔMICOS

A Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil utiliza três possíveis cenários para a evolução da economia brasileira no período até 2031 (ano-base 2020). Inicialmente, cabe destacar que, nos três cenários, supõe-se um ambiente econômico internacional neutro para o Brasil no período. Isso implica que as diferentes trajetórias para a economia brasileira dependem, fundamentalmente, de fatores e escolhas restritas ao âmbito doméstico. Contudo, não se pode ignorar os riscos, positivos e negativos, embutidos nessa hipótese de neutralidade do ambiente externo.

A estabilidade macroeconômica é hipótese fundamental nos dois primeiros cenários, o cenário de referência e o cenário transformador, e seria obtida por meio de reformas fiscais que evitassem uma trajetória explosiva da dívida pública e, futuramente, permitissem uma reversão da atual tendência de elevação. O desafio de manter os indicadores fiscais sob controle tornou-se ainda maior em função dos impactos econômicos negativos da pandemia da **covid-19**, que resultará em aumentos extraordinários de gastos em 2020 e em redução da arrecadação de impostos neste e nos próximos anos, em relação ao que se arrecadaria sem a perda de Produto Interno Bruto - PIB causada pela pandemia. A estabilidade macroeconômica, com a continuidade da agenda de ajuste fiscal de longo prazo e a manutenção do equilíbrio monetário, é condição necessária para permitir que o País retome uma trajetória de crescimento sustentado. Avanços adicionais seriam resultado de outras reformas, na expectativa de que melhorem o ambiente de negócios e estimulem o aumento da produtividade.

No cenário de referência, mais básico, não haveria muitos avanços na adoção de reformas microeconômicas com grandes impactos sobre a produtividade, apenas com melhorias marginais. O crescimento potencial nesse cenário, após o período de recuperação baseado em ocupação da elevada capacidade ociosa atualmente disponível, seria baixo e cadente, devido ao fim do bônus demográfico. A taxa de investimento aumentaria um pouco em relação à atual, que está baixa em função da recente recessão enfrentada pelo País, mantendo-se, em média, no período entre 2021 e 2031, em 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) do PIB, dos quais 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) para infraestrutura. A produtividade, já descontado o efeito advindo do aumento da escolaridade e do capital humano, cresceria à mesma média do período de 1970 a 2019, isto é, 0,3% a.a. (três décimos por cento ao ano) após o período de recuperação cíclica - quando é comum um crescimento mais elevado da produtividade. Desse modo, o crescimento médio da produtividade no período de 2021 a 2031 (tendo 2020 como ano-base) seria de 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano). Esse fato não deixa de ser um avanço, visto que, em relação à média no período de 1980 a 2016, a produtividade manteve-se estagnada. Um ponto importante que diferencia esse período passado de produtividade estagnada em relação ao período projetado na EFD 2020-2031 é o equilíbrio das contas públicas (hipótese básica dos dois cenários projetados), que ajudaria a minimizar as chances de novas crises, como as muitas que ocorreram no período de 1980 a 2016 e que certamente prejudicaram a produtividade da economia brasileira.

Como resultado, no cenário de referência, o PIB **per capita** de 2031 seria 19,1% (dezenove inteiros e um décimo por cento) maior que o de 2020, o que significaria uma taxa média de crescimento de 1,6% ao ano (um inteiro e seis décimos por cento ao ano) no período. Dado um crescimento populacional de 0,6% a.a. (seis décimos por cento ao ano), o PIB teria um crescimento médio de cerca de 2,2% a.a. (dois inteiros e dois décimos por cento ao ano) no mesmo período.

O segundo cenário, o cenário transformador, considera que, além das reformas requeridas para o equilíbrio fiscal de longo prazo, também haveria um conjunto mais amplo de reformas, as quais incentivariam o aumento da produtividade geral da economia, na ordem de 1% a.a. (um por cento ao ano, em média) e da taxa de investimento, que aumentaria para 19,5% (dezenove inteiros e cinco décimo por cento) do PIB na média de 2021 a 2031, dos quais 2,9% (dois inteiros e nove décimos por cento) para infraestrutura, e o avanço mais intenso da escolaridade, o que permitiria, por conseguinte, avanço do capital humano e da taxa de participação da população em idade ativa. Esse cenário ilustra para a sociedade o potencial de melhora qualitativa e substancial da economia caso se opte por um processo de reformas estruturais mais profundas.

a) Cenários macroeconômicos da Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil (2021 a 2031, tendo 2020 como ano-base). Elaboração: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea.

Cenários	PIB		PIB per capita	
	Crescimento anual médio de 2021 a 2031 (% a.a.)	Crescimento acumulado entre o ano-base (2020) e 2031 (%)	Crescimento anual médio de 2021 a 2031 (% a.a.)	Crescimento acumulado entre o ano-base (2020) e 2031 (%)
Cenário de referência (com reformas macrofiscais)	2,2	27,0	1,6	19,1
Cenário transformador (com reformas amplas e avanço da escolaridade)	3,5	46,4	2,9	37,2

b) Cenários macroeconômicos da Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil (2021 a 2031, tendo 2020 como ano-base). Elaboração: Ipea.

Cenários	Hipóteses (valores médios em 2021-2031)			
	Taxa de investimento (% do PIB)	Investimento em infraestrutura (% do PIB)	Produtividade geral (% a.a.)	Produtividade no trabalho (% a.a.)
Cenário de referência (com reformas macrofiscais)	17,5	1,8	0,5	0,8
Cenário transformador (com reformas amplas e avanço da escolaridade)	19,5	2,9	1,0	2,0

A Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil considera que o cenário transformador resultaria em um crescimento acumulado de 37,2% (trinta e sete inteiros e dois décimos por cento) do PIB **per capita** até 2031, em relação ao ano-base de 2020, o que significa crescimento acumulado de quase o dobro em relação ao cenário de referência. A taxa média de crescimento de 2,9% a.a. (dois inteiros e nove décimos por cento ao ano) para o PIB **per capita** no período de 2021 a 2031, somada à expansão populacional projetada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, levaria o crescimento médio do PIB para 3,5% a.a. (três inteiros e cinco décimos por cento ao ano) no período.

Nesse cenário transformador, nosso PIB **per capita** (em dólares) em 2031 seria superior ao verificado atualmente em países como Argentina, Polônia e Croácia, e se aproximaria do patamar atual do Chile e da Hungria. Esses países têm Índice de Desenvolvimento Humano - IDH acima de 0,800, o que os coloca no grupo de países com nível muito alto de desenvolvimento humano.

Os cenários de referência e transformador apresentam duas trajetórias possíveis de crescimento, condicionadas à realização das reformas fiscais necessárias para o equilíbrio das contas públicas. Entretanto, nenhum desses cenários parece viável na ausência das reformas. O atual nível elevado da dívida pública, que foi significativamente prejudicado pela crise da pandemia da **covid-19**, combinado à trajetória de crescimento insustentável de um conjunto de despesas permite inferir que, caso as reformas necessárias não sejam implementadas, a probabilidade de uma crise fiscal e econômica nos próximos anos aumentará significativamente.

Um terceiro cenário foi desenvolvido para a economia brasileira, para avaliar as possíveis consequências de um quadro de desajuste fiscal explosivo, ainda que, por motivos evidentes, tal cenário não sirva para balizar metas na Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil. Nesse cenário de desequilíbrio fiscal, os arcabouços institucional e econômico seriam mantidos inalterados no curto prazo, sem reformas que permitissem conter a elevação dos gastos públicos obrigatórios. Isso poderia manter as contas públicas em uma trajetória explosiva, o que aumentando a desconfiança dos investidores em relação à sustentabilidade da dívida pública, elevando os prêmios de risco requeridos e desencadeando, em algum momento ao longo dos próximos anos, uma crise de confiança que poderia impossibilitar o refinanciamento da dívida.

As consequências seriam certamente negativas para a economia, porém de difícil quantificação. Nesse ambiente de deterioração fiscal, a alta do prêmio de risco implicaria uma maior taxa real de juros, a necessidade de significativo esforço para conter

as despesas discricionárias, com aumento significativo da já elevada carga tributária. Sob a hipótese de que o forte aumento da dívida desencadearia uma crise de confiança, mas que, após esse evento as medidas necessárias de ajuste fiscal estrutural seriam tomadas, projeta-se que o PIB **per capita** apresentaria crescimento nulo ou até mesmo variação negativa no acumulado do período até 2031. A depender de hipóteses sobre os fatores que determinam o momento específico de eclosão da crise e sobre as medidas específicas de consolidação fiscal, o PIB **per capita** inicialmente cairia e, depois, se recuperaria gradualmente. Ainda assim, com taxas menores que as observadas nos outros cenários.

Evidentemente, a quantificação de um cenário dessa natureza apresenta elevado grau de incerteza. Porém, parece claro que esse cenário levaria à perda substancial de renda **per capita** relativamente aos outros cenários. Não obstante essa grande incerteza sobre os números exatos que poderiam ser verificados em um cenário de crise, o quadro indica com bastante clareza o elevado custo social de não executar medidas que garantam o equilíbrio fiscal estrutural e adia a resolução do desajuste fiscal até que medidas mais drásticas sejam necessárias.

PARTE II

EIXOS DA ESTRATÉGIA FEDERAL DE DESENVOLVIMENTO PARA O BRASIL NO PERÍODO DE 2020 A 2031:
ECONÔMICO, INSTITUCIONAL, INFRAESTRUTURA, AMBIENTAL E SOCIAL
TODOS OS EIXOS

Diretriz principal

Elevar a renda e a qualidade de vida da população brasileira com redução das desigualdades sociais e regionais.

Índice-chave geral e respectivas metas-alvo

Índice-chave	Último valor disponível	Unidade	Ano	Fonte	Meta 2031 (Cenário de referência)	Meta 2031 (Cenário transformador)
IDH	0,761	Índice	2018	PNUD	0,808	0,842

1. EIXO ECONÔMICO

1.1. Diretriz

Alcançar o crescimento econômico sustentado e a geração de empregos, com foco no ganho de produtividade, na eficiência alocativa e na recuperação do equilíbrio fiscal.

1.2. Índices-chave e respectivas metas-alvo

Índice-chave	Último valor disponível	Unidade	Ano	Fonte	Meta 2031 (Cenário de referência)	Meta 2031 (Cenário Transformador)
Variação real do PIB per capita	0,5	% a.a.	2017	IBGE	1,6 (média do período 2021-2031)	2,9 (média do período 2021-2031)
Variação real da produtividade do trabalho	0,1	% a.a.	2017	IBGE	0,8 (média do período 2021-2031)	2,0 (média do período 2021-2031)
Taxa composta de subutilização da força de trabalho	23,9	%	2017	IBGE	17,3	13,9
Corrente de comércio exterior da economia brasileira	29,4	% do PIB	2017	IBGE	29,9 (média do período 2021-2031)	32,9 (média do período 2021-2031)
Índice de Competitividade Global - ICG	60,9	0-100	2019	Fórum Econômico Mundial	65	70

1.3. Desafios e orientações

1.3.1. Desafio: promover o crescimento sustentado do PIB per capita nacional.

Para a garantia da estabilidade econômica e da sustentabilidade da trajetória da dívida pública, as orientações são:

- consolidar o ajuste fiscal de longo prazo que reduza a relação entre a dívida pública e o PIB e permita a manutenção da estabilidade econômica;

- aperfeiçoar a gestão das contas públicas, fundamentada na avaliação, no monitoramento e na qualidade do gasto e no estabelecimento de metas e prioridades;

- aprimorar o sistema de planejamento e orçamento públicos, com o objetivo de reduzir a rigidez do orçamento, aumentar a previsibilidade da execução e a transparência dos gastos públicos; e

- consolidar o controle da inflação, em linha com o regime de metas, favorecendo o aumento do poder de compra da população.

Para a realização de reformas estruturais, as orientações são:

- aperfeiçoar a governança da condução da política econômica, alinhando o País às melhores práticas internacionais;

- aprimorar o sistema previdenciário, com o objetivo de garantir a sustentabilidade financeira e a justiça social;

- aprimorar o sistema tributário brasileiro, com a meta de simplificar a arrecadação, aumentar a progressividade e torná-lo concorrencialmente neutro; e

- reordenar o papel estatal na economia, por meio de desestatizações e desinvestimentos de empresas estatais, para focalizar a participação do Estado em atividades essenciais e na promoção de eficiência alocativa.

Para o aprimoramento, o fortalecimento e a ampliação dos mecanismos de financiamento, as orientações são:

- reforçar os mecanismos e diversificar as fontes de financiamento do investimento de longo prazo, propiciando a redução dos custos das transações financeiras;

- estimular a democratização do crédito por meio do aumento da concorrência e da competitividade do Sistema Financeiro Nacional, do incentivo a novos entrantes, da racionalização de obrigações regulatórias e das boas práticas de governança;

- ampliar os produtos financeiros de apoio às **start-ups**, com maior prioridade de recursos para capital semente, incluídos os não reembolsáveis, e com incremento para fundos de **venture capital** em inovação e infraestrutura;

- fortalecer os instrumentos financeiros de apoio às micro, pequenas e médias empresas para inovação e sua inserção na economia digital;

- diversificar as estratégias de captação de recursos nos mercados doméstico e internacional para o mercado de capitais, títulos, empréstimos e securitização de carteiras, entre outros; e

- direcionar o foco da atuação dos bancos de desenvolvimento para projetos e atividades não atendidos de forma adequada pelo mercado, para a transformação da estrutura produtiva e da infraestrutura na direção do aumento da produtividade, da competitividade e da sustentabilidade, sobretudo em áreas portadoras de inovação.

Para o aproveitamento das potencialidades regionais, as orientações são:

- prover melhor infraestrutura nas regiões menos desenvolvidas, de modo a ampliar as oportunidades de investimentos produtivos, permitindo a geração de emprego e renda nessas regiões;

- incentivar os investimentos e a implementação de projetos estruturantes em cada Estado e no Distrito Federal, de forma a compatibilizar o crescimento do PIB com a redução das desigualdades regionais e intrarregionais;

- identificar e explorar, de maneira sustentável, as potencialidades econômicas de cada Região, com foco na inovação tecnológica para aumento do valor adicionado das cadeias produtivas locais estratégicas;

- desenvolver o potencial do turismo no Brasil por meio da valorização do patrimônio cultural e natural para visitação, do aproveitamento de destinos turísticos inteligentes e da expansão segmentada dos produtos turísticos brasileiros;

- promover, em âmbito nacional e internacional, os destinos e os produtos turísticos do País, de forma a fomentar o fluxo turístico interno;

- aprimorar e aumentar a efetividade dos mecanismos de financiamento voltados ao desenvolvimento regional; e

- fortalecer as cidades médias como âncora da interiorização do desenvolvimento do País, contribuindo para a consolidação de uma rede policêntrica de cidades.

1.3.2. Desafio: aumentar a produtividade da economia brasileira.

Para a ampliação dos esforços em educação, ciência, tecnologia e inovação, as orientações são:

- aprimorar e ampliar os mecanismos que estimulem a inovação tecnológica nas empresas, de modo a aumentar a aplicação de recursos privados em ciência, tecnologia e inovação - CT&I e incentivar a agregação de valor;

- dinamizar o sistema de propriedade industrial do País para fomentar ativos tangíveis e intangíveis, tais como patentes, marcas cultivares, desenhos industriais e **softwares**, entre outros, com vistas à proteção da propriedade intelectual e à defesa da concorrência;

- construir um sistema de CT&I mais aberto e internacionalizado, incentivando a formação e a operação de ecossistemas de inovação e sistemas produtivos e inovativos locais e regionais de produção a partir da identificação das potencialidades regionais;

- projetar o País como parceiro confiável em grandes projetos internacionais de pesquisa científica e tecnológica e de promoção da inovação;

- ampliar o conhecimento da biodiversidade dos biomas brasileiros e dos respectivos serviços ecossistêmicos e ativos de base biológica, desenvolvendo o amplo potencial de seu uso sustentável, com a coordenação de investimentos nacionais e internacionais;

- coordenar e otimizar o investimento público em pesquisa e desenvolvimento - P&D, dando-lhe sustentabilidade e previsibilidade de médio e longo prazos, com ações orientadas pela busca de resultados mais efetivos para a sociedade;

- promover a atração de empresas e centros de P&D de classe internacional para os parques e **clusters** industriais nacionais;

- promover a expansão e a capilarização de iniciativas de empreendedorismo inovador de base tecnológica e social;

- ampliar os mecanismos de incentivo a ações conjuntas entre instituições públicas e privadas, de modo a gerar um ecossistema de inovação mais simbiótico e um ambiente de negócios mais empreendedor e dinâmico;

- incentivar o desenvolvimento da indústria 4.0, de forma a competir no cenário nacional e internacional, com o desenvolvimento de produtos de alto valor agregado e o fornecimento de serviços de alta qualidade;

- incentivar a atuação de grandes empresas como âncoras em inovação aberta para o desenvolvimento de **start-ups** e de micro, pequenas e médias empresas inovadoras;

- intensificar a transformação do agronegócio, por meio do desenvolvimento e da incorporação de novas tecnologias biológicas, digitais e portadoras de inovação, permitindo o crescimento vertical da agropecuária, com sustentabilidade econômica, social e ambiental;

- posicionar o agronegócio brasileiro como referência na promoção de saúde e qualidade de vida para a sociedade mundial, por meio da produção eficiente e da entrega efetiva de produtos, serviços, processos e de seus derivados, com base em sustentabilidade, bioeconomia, agricultura digital, inovação aberta e sistemas alimentares contemporâneos;

- introduzir a dimensão da inovação, em conjunto com a iniciativa privada e com parceiros internacionais, em toda a atuação governamental, como desafio fundamental para o futuro do País; e

- aprimorar e intensificar os investimentos em educação, para aprimoramento do capital humano, em especial por meio do ensino de ciências, tecnologias, engenharia e matemática - STEM no País.

Para o desenvolvimento da economia digital do País, as orientações são:

- ampliar o acesso da população à internet e às tecnologias digitais, com qualidade de serviço e economicidade;

- incentivar o desenvolvimento da economia digital, aumentando o apoio à difusão de tecnologias emergentes (interconectividade, automação, energias, nanotecnologia, novos materiais e biotecnologias e edição gênica, por exemplo) e as suas aplicações no País; e

- propiciar as condições necessárias para que os setores produtivo e público utilizem dados abertos para a geração de valor econômico, a melhoria dos serviços e a criação de empregos, por meio de análise de dados, **big data/analytics**, inteligência artificial e outras aplicações tecnológicas.

Para o aumento da competitividade, as orientações são:

- criar condições favoráveis para o ganho de produtividade, a eficiência alocativa, a redução sistêmica de custos e o aumento da participação nas cadeias globais de valor;

- manter a competitividade do agronegócio, observadas as questões de sustentabilidade e diversidade regional, buscando agregação de valor e diversificação em todos os componentes das cadeias produtivas;

- atualizar o arcabouço normativo e fortalecer os segmentos inovadores como possíveis eixos de desenvolvimento, de forma a induzir uma economia baseada em informação, preservando os direitos individuais; e

- incentivar ações de agregação de valor no setor de serviços, melhorando a qualidade da força de trabalho, com investimentos na formação do capital humano.

1.3.3. Desafio: aproveitar o potencial da força de trabalho, aumentando sua qualificação e empregabilidade.

Para o aproveitamento do potencial da força de trabalho, as orientações são:

- fortalecer a educação profissional e tecnológica e a educação superior, de forma a aproximá-las das necessidades sociais, regionais e do mercado de trabalho, e estimular o empreendedorismo inovador;

- promover a inserção de recursos humanos altamente qualificados nas empresas nacionais, inclusive mediante a repatriação de capital humano qualificado;

- ampliar a integração e capilaridade do sistema de emprego, trabalho e renda, em especial da intermediação e da qualificação da mão de obra e torná-lo mais informatizado e dinâmico;

- desenvolver estratégias e programas voltados à atração de jovens em situação de risco social e educacional para processos de educação formal e de qualificação para o trabalho;

- desenvolver estratégias de redução das desigualdades no mercado de trabalho, em especial, considerando a vida familiar e a diversidade das mulheres; e

- estimular políticas de inclusão produtiva e de qualificação dos trabalhadores mais afetados pela mudança tecnológica, em especial da população idosa, com foco no desenvolvimento de aptidões e adaptação aos novos padrões produtivos.

1.3.4. Desafio: alcançar uma integração econômica regional e global maior.

Para maior participação no fluxo comercial, as orientações são:

- ampliar as iniciativas de integração econômica e comercial, por meio de acordos bilaterais, regionais e mega-acordos com os principais blocos econômicos;

- atuar de forma coordenada na defesa dos interesses comerciais estratégicos do País, com o uso de instrumentos financeiros e diplomáticos;

- fortalecer a estratégia de atração de investimentos diretos estrangeiros, com foco na eficiência produtiva e na inserção internacional;

- ampliar as pautas de parcerias e cooperação técnica, científica e tecnológica com países desenvolvidos e em desenvolvimento;

- remover os obstáculos à internacionalização de empresas brasileiras; e

- reduzir as barreiras tarifárias e não tarifárias.

2. EIXO INSTITUCIONAL

2.1. Diretriz

Aprimorar a governança pública, com foco na entrega efetiva de serviços ao cidadão e na melhoria do ambiente de negócios, garantindo a soberania e promovendo os interesses nacionais.

2.2. Índices-chave e respectivas metas-alvo

Índice-chave	Último valor disponível	Unidade	Ano	Fonte	Meta 2031 (Cenário de referência)	Meta 2031 (Cenário transformador)
Pilar "Instituições" do ICG	48,1	0-100	2019	Fórum Econômico Mundial	49,3	49,9
Grau de facilidade de fazer negócios	59,1	0-100	2020	Banco Mundial	67	71
Indicadores de Governança Mundial (Voz e Accountability)	60,59	0-100	2018	Banco Mundial	65,88 (ref. 2010)	79,31
Indicadores de Governança Mundial (Estabilidade Política)	31,90	0-100	2018	Banco Mundial	57,14 (ref. 2002)	60,95
Indicadores de Governança Mundial (Eficácia do Governo)	36,06	0-100	2018	Banco Mundial	63,27 (ref. 2003)	77,88
Indicadores de Governança Mundial (Qualidade Regulatória)	39,90	0-100	2018	Banco Mundial	65,8 (ref. 1998)	88,94
Indicadores de Governança Mundial (Estado de Direito)	44,23	0-100	2018	Banco Mundial	56,34 (ref. 2001)	81,73
Indicadores de Governança Mundial (Controle da Corrupção)	40,38	0-100	2018	Banco Mundial	63,03 (ref. 2011)	82,21
Índice de Governo Digital **E-Government Development Index - EGDI**	0,76	0-1	2020	ONU	0,82	0,85

2.3. Desafios e orientações

2.3.1. Desafio: melhorar a governança do setor público, aumentando a eficiência, a eficácia e a efetividade das ações de governo.

Para o fortalecimento das capacidades de governança e gestão do Estado, as orientações são:

- incorporar ao processo decisório as práticas de avaliação periódica de eficácia e efetividade das políticas públicas e dos subsídios, tais como benefícios tributários, financeiros e creditícios, realizados diretamente ou por meio de empresas estatais;

- incorporar ao processo decisório as práticas de avaliação periódica de eficácia e efetividade da operação do conjunto das empresas estatais, considerando o atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança nacional que justificou a autorização para suas respectivas criações;

- remodelar a política de gestão e desempenho de pessoal do Estado, com vistas ao aumento da eficiência e da efetividade dos serviços públicos e à redução de despesas;

- digitalizar e desburocratizar serviços públicos para garantir o pleno exercício da cidadania;

- identificar e difundir boas práticas de governança de programas e instituições públicas;

- otimizar, integrar e compartilhar estruturas, processos, sistemas, dados e recursos estatais;

- aprimorar os mecanismos de transparência, de prestação de contas, de gestão de integridade, riscos e controles internos e de participação e controle social;

- fortalecer a autonomia e qualificar a atuação das agências reguladoras, sobretudo por meio da adequada avaliação de impacto regulatório;

- qualificar as indicações dos dirigentes do setor público, principalmente nas agências regulatórias e nas empresas estatais, por meio de critérios de seleção objetivos e transparentes;

- aperfeiçoar os instrumentos legais de repasse de recursos, de contratação e seleção pública;

- fortalecer o processo de planejamento estratégico governamental com vistas ao melhor direcionamento, à convergência das ações de Estado e à integração de suas funções estruturantes;

- reforçar a convergência entre as diretrizes setoriais formuladas pelos conselhos nacionais das políticas públicas;

- promover o processo decisório fundamentado em evidências, observadas as orientações éticas e legais; e

- fortalecer os instrumentos de mediação para a solução de controvérsias e a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública.

Para a melhoria do pacto federativo, as orientações são:

- induzir o desenvolvimento de competências gerenciais e em processos administrativos para os agentes públicos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com vistas a contribuir para a qualificação do planejamento e da gestão por resultados nos referidos entes federativos;

- estimular ações de solidariedade regional e cooperação horizontal, tais como consórcios públicos, entre os entes federativos;

- viabilizar plataformas digitais que possibilitem o compartilhamento contínuo de experiências e o intercâmbio de práticas entre os entes federativos, com vistas à melhoria da prestação de serviços públicos locais;

- aprimorar e incentivar mecanismos de coordenação e cooperação federativa que contemplem o compartilhamento das responsabilidades e a cooperação entre os entes na elaboração e execução de funções públicas de interesse comum (governança multinível), ensejando economias de escopo e de escala e redução dos custos; e

- aperfeiçoar os mecanismos institucionais de decisão, diálogo e negociação sobre a transferência de recursos e a execução de programas entre os entes federativos.

2.3.2. Desafio: ampliar a competitividade do Brasil de forma a se aproximar das economias desenvolvidas.

Para a melhoria do ambiente de negócios, as orientações são:

- desburocratizar e digitalizar a abertura e o fechamento de empresas, os atos negociais e os recolhimentos tributários, com vistas à alinhar os prazos e processos às melhores práticas internacionais;

- facilitar o acesso ao crédito, ao mercado de capitais e às compras públicas para as médias, micro e pequenas empresas;

- atualizar e aperfeiçoar os marcos regulatórios dos diversos setores, buscando coerência normativa no arcabouço legal e infralegal, o incentivo à eficiência de mercado pautada por elevados padrões éticos, o aumento da segurança jurídica nas relações públicas e privadas e a melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade; e

- ampliar a cooperação institucional, reduzir custos administrativos e obrigações tributárias acessórias e dar maior agilidade à obtenção de licenças e concessões.

2.3.3. Desafio: garantir a soberania e promover os interesses nacionais.

Para a política externa, a defesa nacional e a segurança institucional, as orientações são:

- atuar nos fóruns internacionais com vistas a incrementar a participação brasileira no processo decisório internacional;

- atuar em prol de um sistema multilateral de comércio moderno e equilibrado, que mitigue práticas distorcivas de mercado e contemple disciplinas agrícolas de interesse do País;

- desenvolver iniciativas de integração regional que contribuam para a inserção competitiva do País e da região na economia global;

- incrementar, por meio de acordos de livre comércio, a integração do País nas cadeias globais de valor;

- reforçar a parceria com países que contribuam para o desenvolvimento tecnológico e com os quais haja efetivas possibilidades de aumento do comércio e dos fluxos de investimentos;

- aprofundar a participação em organismos internacionais que contribuam para aumentar a eficiência do Estado brasileiro e consolidar altos padrões internacionais de regulação econômica;

- aprimorar a estratégia integrada do Brasil para os bancos multilaterais de desenvolvimento;

- incrementar a promoção internacional dos destinos e produtos turísticos brasileiros;

- aprofundar o relacionamento com países da Europa, da América do Norte e da Ásia que ocupam posição influente no cenário internacional;

- diversificar as parcerias internacionais com os países africanos, asiáticos e do Oriente Médio;

- intensificar a cooperação fronteiriça e interagências nacionais e internacionais em duas vertentes:

I - expansão e integração das infraestruturas logística e energética; e

II - combate ao crime organizado transnacional, para assegurar um ambiente seguro aos cidadãos brasileiros;

- fortalecer o desenvolvimento e a difusão de tecnologias críticas, sobretudo dos setores nuclear, aeroespacial e cibernético e promover intercâmbio e parcerias com outras nações detentoras de conhecimentos de interesse do País;

- desenvolver capacidades nacionais de defesa, observado o disposto na Política Nacional de Defesa - PND e na Estratégia Nacional de Defesa - END, com destaque para as capacidades de coordenação e controle, de gestão da informação e de mobilização;

- investir em pesquisa e desenvolvimento tecnológico de uso dual e militar;

- efetuar intercâmbio e parcerias com outros países detentores de tecnologias de interesse;

- desenvolver capacidades nacionais de resguardo das infraestruturas críticas;

- promover medidas de resguardo das infraestruturas críticas, das linhas de comércio marítimo, exploração mineral e do espaço aéreo nacional;

- fortalecer a Base Industrial de Defesa;

- consolidar a presença brasileira na Antártica, de modo a garantir a sua participação no processo de decisão sobre o destino da região e de seus recursos naturais;

- fortalecer estratégias, estruturas e processos relacionados com a biossegurança;

- fortalecer a coordenação, a troca de informações e a atuação integrada dos sistemas de inteligência e de alerta, interna e externamente, em especial com países do entorno estratégico brasileiro, consolidando a atuação coordenada interagências e entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios; e

- adequar os meios e métodos de vigilância sobre o território nacional, incluída a Zona Econômica Exclusiva, a plataforma continental, o espaço exterior sobrejacente e o espaço cibernético, entre outras áreas de interesse.

3. EIXO INFRAESTRUTURA

3.1. Diretriz

Fomentar o desenvolvimento da infraestrutura, com foco no ganho de competitividade e na melhoria da qualidade de vida, assegurando a sustentabilidade ambiental e propiciando a integração nacional e internacional.

3.2. Índices-chave e respectivas metas-alvo

Índice-chave	Último valor disponível	Unidade	Ano	Fonte	Meta 2031 (Cenário de referência)	Meta 2031 (Cenário transformador)
Participação das obras de infraestrutura no PIB	1,3	% do PIB	2017	IBGE	1,8	3,4
Pilar "Infraestrutura" do ICG	65,5	0-100	2019	Fórum Econômico Mundial	68,3	72,4
Porcentagem de domicílios com condição satisfatória de bem-estar	55,4	%	2017	PNADC/IBGE	65%	75%

3.3. Desafios e orientações

3.3.1. Desafio: ampliar os investimentos em infraestrutura.

Para o planejamento e a expansão das fontes de financiamento dos investimentos em infraestrutura, as orientações são:

- ampliar e fortalecer a cooperação, o consorciamento e a coordenação entre os entes federativos, com incentivos para a melhoria das inter-relações no campo das políticas públicas de infraestrutura;

- melhorar o planejamento e a gestão da infraestrutura pública, com a definição de carteira de projetos prioritários de médio e longo prazos que sejam vetores do desenvolvimento econômico, social e regional, a fim de evitar a pulverização dos recursos;

- instituir mecanismos de diálogo dos setores envolvidos em infraestrutura, tais como órgãos executores, ambientais e de controle, entre outros, de forma a firmar entendimentos prévios que evitem paralisações e atrasos na execução dos empreendimentos;

- aprimorar a legislação, os modelos de concessão e a regulação da prestação de serviços públicos na área de infraestrutura;

- ampliar as oportunidades e dar maior segurança jurídica para a participação do investimento privado, nacional e estrangeiro, reduzindo as necessidades de comprometimento de recursos fiscais; e

- mapear e ampliar a exploração de receitas alternativas, complementares ou acessórias em concessões de serviços públicos na área de infraestrutura, de modo a garantir a sua atratividade para o investimento privado, considerando o adequado equilíbrio dos impactos sobre contribuintes, usuários e desenvolvimento socioeconômico.

Para a segurança e a eficiência energéticas, as orientações são:

- expandir a matriz energética nacional a partir de fontes que disponham de atributos que garantam a segurança de suprimento;

- fortalecer o planejamento da expansão da infraestrutura de energia e os mecanismos competitivos e regulatórios associados, com foco na eficiência dos investimentos, na qualidade e segurança do suprimento e na sustentabilidade socioambiental;

- viabilizar medidas de eficiência energética nos transportes, na indústria, no saneamento básico e nas edificações e em seus respectivos produtos e serviços;

- promover a exploração do pré-sal, maximizando o aproveitamento do seu potencial energético e os ganhos econômicos e sociais;

- criar condições para acelerar os investimentos em desenvolvimento e a adoção de novas tecnologias e o surgimento de modelos de negócios inovadores, que sejam viabilizadores de ganhos sistêmicos para o setor energético e a economia; e

- aumentar a participação das fontes alternativas na matriz energética, de modo a contribuir para o atingimento da meta brasileira de redução de emissões de gases de efeito estufa - GEE, com incentivo à eficiência energética e à modernização e racionalização de ativos existentes, sem dependência de subsídios que acarretem custos e ineficiências à sociedade.

Para a modernização dos serviços de telecomunicações, as orientações são:

- garantir regras e instrumentos para suportar políticas e programas de expansão da infraestrutura de banda larga, o que inclui, entre outros, conectividade para as Regiões Norte e Nordeste, comunicação por satélite, governo eletrônico, data centers, redes móveis com tecnologia 5G ou superior e **backhaul** de fibra óptica para todos os Municípios do País, com padrões de qualidade e custo compatíveis com as referências internacionais;

- estimular a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico e produtivo, a atualização constante dos serviços de tecnologia da informação e comunicação - TIC, a inteligência artificial, a segurança cibernética e a distribuição de tecnologias digitais, de forma a acompanhar a fronteira econômica mundial;

- preservar a estabilidade, a segurança cibernética e a funcionalidade da rede de internet, por meio de medidas técnicas compatíveis com os padrões internacionais e pelo uso de boas práticas, com respeito aos direitos dos cidadãos;

- reduzir o **gap** digital entre a população brasileira, promovendo o acesso aos serviços de TIC em condições econômicas que viabilizem o uso e a fruição dos serviços;

- aperfeiçoar os sistemas de comunicação dos serviços de segurança pública, defesa nacional, inteligência e outras atividades críticas de Estado, com alta capacidade de tráfego e disponibilidade; e

- modernizar e aperfeiçoar o sistema brasileiro de radiodifusão.

Para a promoção da segurança hídrica, permitindo os usos múltiplos da água com eficiência, as orientações são:

- discutir o valor da água, de forma a promover o uso racional e os investimentos no setor, sem prejuízo da sua função social;

- incentivar o reúso de água nos setores produtivos e na população em geral, assegurada a fiscalização adequada;

- promover a conservação, a recuperação e o uso racional dos recursos hídricos, por meio do controle da cobertura vegetal próxima a nascentes e cursos d'água, pela indução de boas práticas de uso da água e do solo, da revitalização de bacias hidrográficas e do gerenciamento efetivo desse recurso natural;

- ampliar e difundir o conhecimento sobre as águas subterrâneas e suas interações com as águas superficiais, por meio da realização de levantamentos, estudos e pesquisas, com vistas à elaboração de um modelo de gestão integrada dos recursos hídricos;

- ampliar a oferta de água por meio de infraestruturas hídricas que garantam quantidades suficientes para abastecimento humano, uso consuntivo, hidrovias e energia;

- promover a redução das perdas nos sistemas públicos de abastecimento de água, assegurando a maior oferta;

- viabilizar mecanismos de valoração e pagamento dos serviços prestados pela infraestrutura hídrica, com o objetivo de garantir o financiamento da sua operação, manutenção e respectivas medidas de segurança; e

- promover o surgimento de modelos de negócios inovadores que sejam viabilizadores de ganhos sistêmicos para o setor hídrico e a economia.

Para o direcionamento da infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológico para os temas da fronteira do conhecimento, as orientações são:

- implantar e modernizar redes de infraestrutura física de pesquisa e desenvolvimento tecnológico em tecnologias convergentes e habilitadoras, tais como nanotecnologia, biotecnologia, fotônica, luz síncrotron e materiais avançados;

- implantar e modernizar redes de infraestrutura física de pesquisa e desenvolvimento tecnológico nas áreas nuclear e espacial; e

- implantar e modernizar centros de pesquisa e desenvolvimento tecnológico nas áreas de inteligência artificial, segurança cibernética e TIC.

3.3.2. Desafio: melhorar o desempenho logístico do País.

Para a melhoria da infraestrutura logística, as orientações são:

- realizar o planejamento sistêmico dos modos de transporte, considerando a dinâmica de desenvolvimento socioeconômico do País e as necessidades dos diversos setores produtivos, de maneira a ofertar uma rede viária ampliada e integrada;

- desenvolver os diversos modos de transporte nacional e regional de passageiros e cargas, de forma a promover a integração territorial e a intensificação das interações espaciais;

- ampliar o uso de modos mais eficientes na matriz de transportes, tais como o ferroviário e o hidroviário, marítimo e fluvial, e incentivar a intermodalidade e a integração intramodal e intermodal;

- garantir a manutenção e definir a estratégia para aumento da eficiência das infraestruturas existentes, de modo a prover a segurança e a adequada mobilidade de pessoas e cargas;

- aperfeiçoar os marcos legais transversais, a fim de evitar a dissonância legislativa entre os entes públicos, modernizar processos e obter avaliações mais céleres e de maior qualidade;

- aperfeiçoar incentivos regulatórios para que o agente privado atue alinhado com o interesse público, com vistas à ampliação eficiente da capacidade e da qualidade da infraestrutura logística;

- estimular a produção e o uso de veículos, equipamentos, soluções logísticas e infraestruturas verdes, mais eficientes e sustentáveis energeticamente; e

- aprimorar a qualidade dos serviços de transportes por meio da simplificação e digitalização dos serviços do setor, de forma a garantir regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e pontualidade dos serviços prestados à população.

3.3.3. Desafio: proporcionar maior bem-estar para a população.

Para a melhoria da infraestrutura urbana e rural, as orientações são:

- induzir boas práticas de planejamento urbano e gestão territorial, com foco no crescimento ordenado, sustentável e economicamente eficiente das cidades, ampliando a mobilidade e acessibilidade;

- fomentar a qualificação da gestão pública e as iniciativas e métricas de controle para aumentar a participação social no planejamento urbano;

- incentivar iniciativas de planejamento de infraestrutura urbana que considerem as especificidades locais, as variáveis no contexto da segurança pública, a busca por maior produtividade da economia local e a complementariedade e sinergia dos investimentos público e privado;

- instituir mecanismos próprios para o financiamento de infraestrutura e desenvolvimento urbano e metropolitano;

- incorporar práticas inovadoras e novas tecnologias no planejamento urbano, de modo a viabilizar os projetos de cidades inteligentes;

- incrementar a capacidade dos entes federativos no planejamento e na estruturação de projetos de infraestrutura e na regulação dos serviços públicos, de modo a melhorar a qualidade da prestação pública dos serviços e dar maior segurança para a ampliação da participação da iniciativa privada;

- instituir mecanismos de coordenação e articulação entres os entes federativos para minimizar externalidades negativas dos investimentos em infraestrutura, com especial atenção às alterações do uso e da ocupação do solo urbano no entorno imediato de empreendimentos, bem como às consequências destes sobre a segurança pública e sobre a dinâmica das cidades no médio e no longo prazos;

- incentivar o investimento em transporte coletivo e intermodal, integrado com o transporte ativo (de bicicleta e a pé, por exemplo), a fim de melhorar o ambiente urbano e a qualidade de vida da população, em detrimento do transporte individual motorizado;

- incentivar a integração do planejamento urbano e do planejamento da mobilidade urbana por meio do Desenvolvimento Urbano Orientado ao Transporte Sustentável - DOTS (**TOD - Transit Oriented Development**);

- implementar programas e ações que contribuam para a universalização do saneamento básico urbano e rural, considerando a integralidade entre as diversas modalidades e as desigualdades sociais e regionais na cobertura dos serviços, com incentivo ao aproveitamento do biogás, para a produção de energia, e ao reúso de água dos efluentes sanitários;

- estimular a criação de modelos de regulação para concessões e parcerias público-privadas - PPPs de saneamento e de resíduos sólidos;

- ampliar o acesso à moradia digna para famílias de baixa renda, buscando respeitar os vínculos familiares e comunitários, e melhorar as condições de habitabilidade dos assentamentos precários;

- implementar programas habitacionais de interesse social integrados à malha urbana, considerando as distâncias entre moradia e emprego, e induzir a urbanização de aglomerados subnormais consolidados;

- ampliar a condição satisfatória de bem-estar dos domicílios nas áreas rurais, inclusive quanto ao acesso dos moradores a serviços de telecomunicações, respeitando as peculiaridades locais e, em especial, observando a acessibilidade física de pessoas idosas e pessoas com deficiência;

- incentivar a ampliação da oferta de infraestrutura urbana nas áreas de maior vulnerabilidade social e a recuperação de centros históricos degradados;

- incentivar o aproveitamento da infraestrutura urbana subutilizada em áreas centrais das cidades, com potencial para aproximar moradia e emprego, reduzindo o tempo de deslocamento diário;

- promover políticas públicas e investimentos que reduzam a exposição da população a áreas de risco e que contribuam para reduzir enchentes e inundações em áreas urbanas; e

- promover o surgimento de modelos de negócios inovadores que sejam viabilizadores de ganhos sistêmicos para a mobilidade, o saneamento, a habitação popular, a economia e a segurança pública.

4. EIXO AMBIENTAL

4.1. Diretriz

Promover a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais, com foco na qualidade ambiental como um dos aspectos fundamentais da qualidade de vida das pessoas, conciliando a preservação do meio ambiente com o desenvolvimento econômico e social.

4.2. Índices-chave e respectivas metas-alvo

Índice-chave	Último valor disponível	Unidade	Ano	Fonte	Meta 2031 (Cenário de referência)	Meta 2031 (Cenário transformador)
Índice de Performance Ambiental (Environmental Performance Index - EPI)	51,2	Índice	2020	**Yale Center for Environmental Law and Policy**	56,1	58,6
Poupança genuína (Adjusted Net Savings)	3,35	% a.a. em relação à Renda Nacional Bruta - RNB	2018	Banco Mundial	7,03 (média anual)	7,45 (média anual)
Superávit ecológico	5,9	**Global hectare per capita**	2016	**Global Footprint Network**	5,9	6,8
Perdas no sistema de distribuição de água	37	%	2015	IBGE (CEAA)	25	18
Domicílios servidos por rede coletora ou fossa séptica	66,3	%	2018	PNAD Contínua/IBGE	81	92
Tratamento do esgoto coletado	46	%	2018	SNIS	77	93
Quantidade de lixões e aterros controlados em operação	2.402	unidades	2017	CNM - Observatório dos Lixões	0	0
Índice de Recuperação de Resíduos - IRR	3	%	2014	ABRELPE	15	27

4.3. Desafios e orientações

4.3.1. Desafio: melhorar a qualidade ambiental urbana.

Para a universalização dos sistemas de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto, as orientações são:

- aumentar a oferta da rede de distribuição de água e da rede coletora de esgoto;

- reduzir o lançamento de efluentes não tratados nos corpos hídricos, com diminuição dos impactos ambientais sobre a qualidade da água;

- reduzir as desigualdades no acesso aos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, com ênfase na expansão do acesso para domicílios de baixa renda e na região centro-norte do País;

- promover soluções adequadas de abastecimento de água e de gestão de efluentes em comunidades isoladas;

- disseminar e aprimorar a aplicação dos instrumentos de planejamento propostos na Política Nacional de Saneamento Básico, em particular os Planos Municipais de Saneamento Básico;

- promover a conservação de recursos hídricos pelo incentivo às fontes alternativas de abastecimento com água de reúso e pela redução de perdas nas redes de distribuição de água; e

- incentivar a eficiência energética nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Para a gestão eficiente de resíduos, as orientações são:

- encerrar os lixões;

- realizar a gestão ambientalmente adequada dos resíduos;

- aumentar a recuperação de materiais, por meio da reutilização, da reciclagem e do aproveitamento energético, valendo-se dos princípios da economia circular; e

- executar ações de combate ao lixo nos corpos hídricos e nas áreas costeiras e marinhas.

Para o monitoramento e o controle ambiental, as orientações são:

- realizar o monitoramento adequado da qualidade do ar, das águas, da cobertura vegetal e do uso da terra e, a partir da integração dos dados, identificar áreas degradadas, contaminadas e poluídas;

- executar ações para redução da poluição do ar, hídrica e do solo;

- prevenir a degradação ambiental e recuperar as áreas degradadas, contaminadas e poluídas.

Para a gestão do planejamento urbano, as orientações são:

- estimular cidades mais resilientes;

- implementar protocolos de ações preventivas e de enfrentamento de desastres ambientais urbanos;

- promover a mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas;

- integrar o planejamento da mobilidade urbana com o planejamento de uso e ocupação do solo nas cidades;

- criar, ampliar, conectar e recuperar áreas verdes urbanas; e

- proteger e manter as áreas de preservação de mananciais.

4.3.2. Desafio: implementar políticas, ações e medidas para o enfrentamento da mudança do clima e dos seus efeitos, fomentando uma economia resiliente e de baixo carbono.

Para a implementação de políticas, ações e medidas para enfrentamento da mudança do clima e dos seus efeitos, na perspectiva de fomento ao desenvolvimento de uma economia de baixo carbono e de estímulo à geração de empregos, em consonância com a Contribuição Nacionalmente Determinada do Brasil ao Acordo de Paris, como instrumento da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, as orientações são:

- implementar políticas e medidas de adaptação à mudança do clima para a construção de resiliência e capacidade adaptativa de populações, ecossistemas, infraestrutura e sistemas de produção;

- ampliar e fortalecer instrumentos econômicos para a promoção de atividades de baixa emissão de carbono, considerando a inclusão produtiva e social (economia circular);

- fortalecer a agricultura de baixa emissão de carbono e os sistemas integrados de produção (lavoura, pecuária, florestas), promovendo a sustentabilidade da produção agropecuária e florestal como as principais medidas para o desenvolvimento sustentável na agricultura e a ampliação do acesso a novos mercados;

- promover novos padrões de tecnologias limpas e ampliar medidas de eficiência energética e de infraestrutura de baixo carbono;

- fortalecer estratégias, estruturas e políticas relacionadas com as previsões meteorológicas, climáticas e de tempo; e

- tornar as infraestruturas mais resilientes aos riscos climáticos.

Para a ampliação da participação das fontes renováveis na matriz energética, as orientações são:

- estimular a competitividade das cadeias produtivas associadas à produção de energias renováveis;

- aproveitar as potencialidades regionais na geração de energia renovável;

- aumentar a competitividade dos setores de biocombustível, combustível derivado de resíduos e veículos elétricos ou híbridos; e

- incentivar a pesquisa, a produção e o uso de combustíveis limpos na matriz energética brasileira.

4.3.3. Desafio: assegurar a preservação da biodiversidade, a redução do desmatamento ilegal, a recuperação da vegetação nativa e o uso sustentável dos biomas nacionais.

Para a sustentabilidade ambiental, as orientações são:

- promover a implementação efetiva da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 - Código Florestal e garantir a continuidade do declínio do desmatamento ilegal;

- promover a implementação efetiva do Sistema Nacional de Unidades de Conservação e o fortalecimento da gestão das áreas protegidas para garantia da conservação e uso sustentável da biodiversidade;

- impulsionar a recuperação de áreas desmatadas e degradadas com a utilização de tecnologias adaptadas a cada bioma;

- reduzir a ameaça de extinção de espécies da biodiversidade brasileira, recuperar suas populações e promover o conhecimento e o uso sustentável;

- estimular a conservação e o uso sustentável da biodiversidade dos biomas nacionais e ambientes marinhos, dos recursos minerais, hídricos e do potencial energético no território brasileiro;

- promover a efetiva remuneração dos serviços ambientais de conservação e recuperação da vegetação nativa prestados pela sociedade; e

- regularizar a propriedade (titulação) em terras públicas e assentamentos da reforma agrária, com prioridade para os biomas vulneráveis.

4.3.4. Desafio: promover oportunidades de negócios sustentáveis em meio ambiente.

Para o aproveitamento do potencial econômico do meio ambiente, as orientações são:

- valorizar os serviços ecossistêmicos e o capital natural nacional;

- incentivar atividades econômicas de uso sustentável da floresta e da biodiversidade, propiciando a inclusão social e produtiva das comunidades locais;

- fomentar a pesquisa científica e o desenvolvimento da cadeia produtiva da bioeconomia, com foco no aproveitamento das potencialidades da biodiversidade para a utilização como fármacos, fitofármacos, medicamentos, cosméticos, bioenergia, biomateriais e outros do interesse da indústria;

- internalizar as variáveis ambientais na tomada de decisão econômica como incentivo à adoção de modelos sustentáveis de produção e consumo;

- desenvolver o potencial dos negócios ambientais sustentáveis, com ênfase no turismo, no manejo florestal sustentável e na provisão de serviços ecossistêmicos;

- desenvolver o uso de critérios ambientais, sociais e de governança no processo de qualificação de projetos e empreendimentos sustentáveis, de modo a ampliar as fontes de recursos para esses investimentos, com acesso a instrumentos financeiros, tais como green bonds, **social bonds** e debêntures verdes;

- viabilizar instrumentos econômicos que promovam a conservação e uso sustentável da biodiversidade e dos recursos naturais, tais como o Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios e os acordos de repartição de benefícios não monetários; e

- incentivar compras públicas sustentáveis para aquisição de materiais e para contratações de serviços e de investimentos.

5. EIXO SOCIAL

5.1. Diretriz

Promover o bem-estar, a família, a cidadania e a inclusão social, com foco na igualdade de oportunidades e no acesso a serviços públicos de qualidade, por meio da geração de renda e da redução das desigualdades sociais e regionais.

5.2. Índices-chave e respectivas metas-alvo

Índice-chave	Último valor disponível	Unidade	Ano	Fonte	Meta 2031 (Cenário de referência)	Meta 2031 (Cenário transformador)
Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA	400	Média nacional	2018	OCDE e Inep/MEC	473	Acima de 473
Porcentagem de adolescentes com 16 anos que concluíram o ensino fundamental	78,4	%	2019	PNADC/IBGE	95,4	Acima de 95,4
Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - Ideb (Anos Iniciais do Ensino Fundamental)	5,8	Índice	2017	Inep/MEC	7,2	7,9
Ideb (Anos Finais do Ensino Fundamental)	4,7	Índice	2017	Inep/MEC	6,3	6,9
Ideb (Ensino Médio)	3,8	Índice	2017	Inep/MEC	5,2	Acima de 5,2
Taxa de mortalidade na infância (menores de 5 anos)	14,9 (15)	Óbitos por mil nascidos vivos	2016 (2017)	MS (IBGE)	10,4	8,3
Esperança de vida ao nascer	76,3	Anos	2018	IBGE	78,78	78,78
Taxa de homicídio	30,4	Homicídios por 100 mil habitantes	2016	MS e IBGE	Redução de 1% a.a.	Redução de 3,5% a.a.
Índice de Gini	0,543	Índice	2019	PNADC/IBGE	0,528	0,509
Proporção da população abaixo da linha de pobreza	7,8	%	2019	PNADC/IBGE	6,2	4,7

5.3. Desafios e orientações

5.3.1. Desafio: ampliar o acesso à educação, a permanência nesta e principalmente a sua qualidade.

Para a melhoria da educação, as orientações são:

- aprimorar a gestão e a governança da rede pública de educação, os mecanismos de cooperação federativa e regime de colaboração entre os sistemas de ensino, com orientação para a instituição do Sistema Nacional de Educação, fortalecendo a gestão democrática e definindo melhores critérios de redistribuição de recursos que promovam a melhoria da qualidade da educação e reduzam as desigualdades sociais e regionais;

- difundir as boas práticas dos Municípios e das instituições de ensino que conseguiram dar saltos de qualidade na educação;

- implementar uma política nacional de formação inicial e continuada de gestores e técnicos, com foco na prática, valorizando aspectos motivacionais, competências interpessoais e de liderança, articulada com a promoção em bases meritocráticas;

- promover políticas de formação e valorização dos professores, fortalecendo os planos de carreira e remuneração, melhorando as condições de trabalho e saúde e fornecendo formação inicial e continuada que estimule a articulação entre teoria e prática;

- atualizar as bases nacionais curriculares e as metodologias de ensino para o enfrentamento dos desafios atuais e futuros, de modo a melhorar a qualidade da educação e preparando os estudantes para o pleno desenvolvimento da pessoa humana para a vida cidadã e profissional;

- ampliar as modalidades e as formas de ensino, para aumentar o alcance e o acesso de crianças, adolescentes, jovens e adultos à educação básica;

- ampliar a infraestrutura de conectividade nas escolas e estimular o uso pedagógico de tecnologias digitais na sala de aula e no ensino à distância;

- otimizar as redes de educação básica, para ampliar o acesso com qualidade à creche e à pré-escola para crianças na primeira infância, buscando valorizar os vínculos familiares e comunitários;

- melhorar a qualidade da educação básica, contempladas as condições de oferta do ensino, a gestão e organização do trabalho escolar, bem como o acesso, a permanência e o desempenho do aluno, promovendo a educação integral e a qualificação para o mercado de trabalho, na perspectiva do desenvolvimento sustentável, do respeito às diferenças e do combate às desigualdades sociais;

- promover a participação da família na educação das crianças e dos adolescentes, por meio de programas de orientação e apoio às famílias, do estreitamento das relações entre a escola e a família e do respeito aos diretos dos pais ou responsáveis pelos alunos;

- amplificar o acesso à prática e à cultura do esporte educacional, em especial para aqueles que se encontram em áreas de vulnerabilidade social;

- melhorar e ampliar a educação superior, contempladas as condições de oferta do ensino, a gestão e organização do trabalho, bem como o acesso, a permanência e o desempenho do aluno, promovendo o ensino superior na perspectiva do desenvolvimento sustentável, da inclusão social, do respeito às diferenças e do combate às desigualdades sociais;

- ampliar o acesso, a permanência e a qualidade da educação superior na modalidade de educação a distância;

- reorganizar o sistema de pós-graduação e pesquisa, por meio do estímulo à prática multidisciplinar e à vinculação de projetos aos setores social e produtivo;

- estimular os projetos conjuntos de pesquisa e as parcerias universitárias com instituições de ensino no exterior, incentivando a troca de experiências entre pesquisadores estrangeiros e pesquisadores brasileiros;

- elaborar e implementar a internacionalização curricular dos cursos de educação superior; e

- promover a política linguística para internacionalização da educação superior.

5.3.2. Desafio: melhorar o acesso aos serviços de saúde e a sua qualidade.

Para a melhoria dos serviços de saúde, as orientações são:

- adequar os serviços de saúde para atendimento às novas demandas decorrentes do envelhecimento populacional de forma integrada com outras ações e outros serviços públicos, com ênfase na promoção do envelhecimento saudável e do aumento da autonomia dos idosos, observando os vínculos intergeracionais;

- rever os atos normativos e aperfeiçoar as estratégias voltadas para a redução da judicialização da área de saúde;

- melhorar a competitividade da indústria da saúde, reduzindo a dependência externa, com o desenvolvimento e a produção de vacinas, medicamentos, insumos e equipamentos médicos;

- aprimorar a gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, avançando na articulação entre os setores público e privado (complementar e suplementar), aperfeiçoando os mecanismos de regulação e aumentando a eficiência e a equidade do gasto com adequação do financiamento às necessidades da população;

- integrar as informações de saúde provenientes das redes pública e privada, a partir da criação de padrão de dados único e da implementação de prontuário eletrônico pelo SUS, a fim de atender à demanda com equidade e eficiência;

- fortalecer a atenção primária, por meio da melhoria da estrutura e da ampliação da cobertura e da qualificação dos profissionais para o SUS, de forma integrada com os outros serviços de saúde e com a vigilância em saúde;

- reduzir os vazios assistenciais, revisando modelos de financiamento do sistema de saúde e considerando a equidade e a eficiência como critérios para investimentos em saúde;

- fortalecer a cooperação entre os entes federativos e resgatar o papel dos Estados na regionalização e organização da rede de atenção;

- reforçar as políticas de valorização da vida, de promoção da saúde e de prevenção de doenças; e

- incrementar as políticas de promoção à prática e à cultura de alimentação saudável e de esportes na prevenção e no tratamento de doenças crônicas.

5.3.3. Desafio: reduzir a criminalidade violenta, sobretudo o número de vítimas fatais.

Para a melhoria da segurança pública, as orientações são:

- fortalecer o enfrentamento ao crime organizado, aos fluxos de sua alimentação, entre os quais o tráfico de mercadorias e drogas ilícitas, ao roubo de cargas, transporte de valores e instalações; aos sistemas de fraudes bancárias e lavagem de dinheiro, e à corrupção, por meio da articulação e da integração entre os componentes do Sistema Único de Segurança Pública - Susp e da intensificação das ações de inteligência;

- aprimorar o enfrentamento à criminalidade, por meio do fortalecimento do monitoramento e da vigilância das fronteiras, da integração dos sistemas de inteligência em todos os níveis e da maior coordenação de suas ações;

- fortalecer as ações de prevenção e investigação, a partir do uso intensivo de TIC pelas instituições de segurança pública;

- ampliar, reestruturar e modernizar o sistema criminal e penitenciário, de forma a reduzir o deficit de vagas no sistema, fortalecer a aplicação de medidas alternativas à prisão, combater o crime organizado e diminuir a reiteração criminosa;

- fortalecer o enfrentamento à criminalidade violenta, especialmente em territórios de alta concentração de homicídios, por meio da articulação de ações de prevenção socioeconômica - com o fortalecimento dos serviços de saúde, educação, cidadania, emprego e renda, assistência social e outros - e de repressão qualificada - com incremento de ações de análise e inteligência criminal;

- fortalecer o enfrentamento à violência contra a mulher e outros grupos vulneráveis, por meio de ações de prevenção e repressão específicas a essa espécie de crime;

- aprimorar o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - Sinase, de forma a reduzir o **deficit** de vagas no sistema, qualificar a aplicação de medidas socioeducativas e reduzir o índice de reiteração criminosa dos adolescentes, valorizando a reintegração familiar e comunitária;

- fortalecer as ações de prevenção à criminalidade infanto-juvenil, por meio, dentre outras, da disponibilização de serviços de fortalecimento da família, saúde, educação, assistência social, esporte e cultura, sobretudo nas comunidades vulneráveis;

- qualificar a atuação das instituições de segurança pública para operação em confrontos armados, promovendo o uso legítimo da força e assegurando a proteção e a vida dos cidadãos e dos profissionais de segurança pública;

- pactuar de forma interfederativa metas objetivas e transparentes, baseadas em evidências que permitam o monitoramento e a avaliação permanentes de ações, projetos e programas desenvolvidos na área de segurança pública;

- fortalecer o Susp;

- assegurar condições de trabalho dignas aos profissionais de segurança pública e do sistema penitenciário; e

- promover ações de estruturação e fortalecimento das ouvidorias e das corregedorias e dar maior transparência aos dados sobre segurança pública.

5.3.4. Desafio: reduzir a proporção da população abaixo da linha de pobreza e as desigualdades sociais.

Para as políticas públicas de inclusão, as orientações são:

- aperfeiçoar políticas e mecanismos de apoio aos agricultores familiares, especialmente mulheres e jovens, para desenvolvimento das zonas rurais e da agricultura familiar sustentável;

- combater a insegurança alimentar e nutricional e promover a inclusão produtiva de povos e comunidades tradicionais e outros grupos sociais vulneráveis, especialmente no meio rural;

- fortalecer a estrutura de políticas públicas voltadas para a promoção da equidade com foco em igualdade de oportunidades;

- garantir o acesso dos públicos vulneráveis a serviços públicos de qualidade e políticas públicas sociais, de modo a promover a redução das desigualdades sociais e regionais, o empoderamento e a autonomia das comunidades, a inclusão produtiva e o desenvolvimento sustentável;

- promover ações para ampliar o acesso às tecnologias sociais e microfinanças, em especial para as populações mais vulneráveis, de forma a fortalecer o empreendedorismo;

- desenvolver a economia familiar e promover ações específicas de fortalecimento dos vínculos familiares, sob a ótica das políticas públicas de inclusão social, especialmente nas famílias com a presença de crianças e adolescentes;

- possibilitar o acesso e o uso da terra a trabalhadores rurais, de maneira sustentável, de modo a garantir assistência social e produtiva, com vistas a combater a pobreza rural; e

- incentivar o cooperativismo como modo de fortalecimento de pequenos produtores.

Para o aproveitamento das potencialidades regionais para a geração de renda, as orientações são:

- induzir ações voltadas à dinamização econômica, com fomento ao desenvolvimento endógeno e à inteligência competitiva local, com vistas à convergência dos indicadores sociais e econômicos entre e intrarregiões brasileiras;

- desenvolver projetos que potencializem a solução de problemas comuns a grupos de Estados e Municípios, com incentivo à solidariedade regional e à cooperação federativa;

- priorizar projetos pautados em sistemas produtivos e inovadores, locais e regionais, ambientalmente sustentáveis e geradores de emprego e renda;

- potencializar a capacidade local de formulação de políticas e gestão de projetos desenvolvidos com recursos públicos;

- priorizar planos e estratégias regionais que maximizem a criação de infraestrutura de conectividade e acesso à internet;

- fomentar atividades econômicas com base nas potencialidades regionais e na identidade cultural das Regiões;

- induzir cadeias produtivas estratégicas orientadas à agregação de valor e à diversificação econômica;

- estimular, em regiões e localidades com baixo IDH, o desenvolvimento de cadeias produtivas agropecuárias de ciclo curto para produtos de maior valor nutricional e maior valor agregado;

- ampliar o acesso ao microcrédito, com foco nas Regiões Norte e Nordeste;

- universalizar o acesso à energia elétrica nas áreas rurais, propiciando o desenvolvimento local e a melhoria das condições de vida; e

- expandir o acesso à água potável e a rede de saneamento nas Regiões Norte e Nordeste.

5.3.5. Desafio: efetivar os direitos humanos fundamentais e a cidadania.

Para a garantia dos direitos para todos, as orientações são:

- observar a universalidade, a imparcialidade e a não seletividade na promoção de direitos;

- promover o direito à vida, desde a concepção até a morte natural, observando os direitos do nascituro, por meio de políticas de paternidade responsável, planejamento familiar e atenção às gestantes;

- promover políticas de fortalecimento dos vínculos familiares e da solidariedade intergeracional;

- ampliar redes de proteção social às famílias e aos indivíduos, com especial atenção às crianças, aos adolescentes e à população idosa;

- fortalecer os mecanismos de combate ao trabalho escravo e ao trabalho infantil e de acesso ao trabalho decente para todos;

- incentivar o fortalecimento e a integração das políticas de prevenção, atenção e reinserção social de usuários de **crack**, álcool e outras drogas;

- promover e fomentar o acesso, o fortalecimento e a integração de políticas de prevenção e atendimento às vítimas de violência e de demais violações de direitos;

- promover e fomentar a equidade de oportunidade para todos;

- promover e fortalecer a igualdade de direitos entre homens e mulheres e entre as diferentes raças e etnias; e

- promover o respeito à dignidade de todos em sua integralidade, indiscriminadamente, e às liberdades individuais, nos termos do disposto na Constituição.

Para o fortalecimento da cidadania, as orientações são:

- fomentar o papel do cidadão no desenvolvimento econômico nacional, com atenção à promoção do bem comum, de acordo com os princípios da solidariedade social e da subsidiariedade do Estado;

- fomentar a participação da família como corresponsável pelo dever da promoção da educação, respeitando os direitos dos pais ou responsáveis pelos alunos e assegurando a neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado;

- melhorar a governança dos programas e serviços especializados de atendimento e assistência social a públicos vulneráveis em situação de violência ou restrição de direitos, valorizando os vínculos familiares e comunitários;

- colaborar para o aumento da eficiência e para a democratização do acesso ao sistema de justiça; e

- fomentar os sistemas de resolução de conflitos extrajudiciais.

DECRETO Nº 10.532, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º, **caput**, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam alteradas, na forma do Anexo, as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI constantes da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, incidentes sobre os produtos classificados nos códigos relacionados no referido Anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de outubro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

ANEXO

CÓDIGO TIPI	ALÍQUOTA (%)
9504.50.00	30
9504.50.00 Ex 01	22
9504.50.00 Ex 02	6

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 632, de 26 de outubro de 2020. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 752.

Nº 633, de 26 de outubro de 2020. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.008, de 26 de outubro de 2020.

Nº 634, de 26 de outubro de 2020. Solicita ao Senado Federal que seja retirada de tramitação a Mensagem nº 624, de 19 de outubro de 2020, referente à indicação do Senhor ROBERTO FERREIRA DIAS, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, na vaga decorrente do término do mandato de Alessandra Bastos Soares em 19 de dezembro de 2020.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA ITI Nº 12, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova a versão revisada e consolidada do documento Procedimentos para identificação do requerente e comunicação de irregularidades no processo de emissão de um certificado digital ICP-Brasil DOC-ICP-05.02.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VI do art. 9º do anexo I do Decreto nº 8.985, de 8 de fevereiro de 2017, pelo art. 1º da Resolução nº 33 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004, e pelo art. 2º da Resolução nº 163 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 17 de abril de 2020,

CONSIDERANDO a determinação estabelecida pelo Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, para revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, editados por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, reestabeleceu o amparo legal para a emissão primária de certificados digitais ICP-Brasil de forma não presencial e que a Resolução CG-ICP Brasil nº 177, de 20 de outubro de 2020, delegou à AC Raiz a regulamentação dos procedimentos e requisitos técnicos a serem utilizados na identificação por videoconferência, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa aprova a versão revisada e consolidada do documento Procedimentos para identificação do requerente e comunicação de irregularidades no processo de emissão de um certificado digital ICP-Brasil DOC-ICP-05.02.

Art. 2º Fica aprovada a versão 3.0 do documento DOC-ICP-05.02 - Procedimentos para identificação do requerente e comunicação de irregularidades no processo de emissão de um certificado digital ICP-Brasil.

Art. 3º Ficam revogadas:

I - a Instrução Normativa nº 02, de 23 de junho de 2015;

II - a Instrução Normativa nº 04,de 25 de agosto de 2015;

III - a Instrução Normativa nº 06, de 11 de agosto de 2017; e

IV - a Instrução Normativa nº 04, de 30 de abril de 2019.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 03 de novembro de 2020.

CARLOS ROBERTO FORTNER

ANEXO
PROCEDIMENTOS PARA IDENTIFICAÇÃO
DO REQUERENTE E COMUNICAÇÃO
DE IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE EMISSÃO
DE UM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL

DOC-ICP-05.02
Versão 3.0
26 de outubro de 2020
CONTROLE DE ALTERAÇÕES

Resolução ou IN que aprovou a alteração	Item alterado	Descrição da alteração
Instrução Normativa n° 12, de 26.10.2020 (Versão 3.0)		Revisão e consolidação do DOC-ICP-12.01 conforme Decreto nº10.139, de 28 de novembro de 2019. Adequação à emissão de certificado de forma não presencial.
Resolução nº 151 de 30.05.2019 (Versão 2.0)	1, 2, 3, e 4	Simplificação dos Processos da ICP-Brasil.
Instrução Normativa nº 04, de 30.04.2019 (Versão 1.8)	2.2.6	Trata da solicitação de certificado para servidores públicos federais da ativa e militares da união.
Resolução 141 de 03.07.2018 (Versão 1.7)	2.2.6.2	Incluir os servidores públicos dos estados e do Distrito Federal nos procedimentos específicos de emissão de certificados digitais.
Resolução nº 131, de 10.11.2017 (Versão 1.6)	2.2.1, 2.2.3 e 2.2.7	Identificação de titulares de contas de depósito e validade da CNH.
Resolução nº 128, de 13.09.2017 (Versão 1.5)	2.2.1.c	Esclarece a obrigatoriedade de validação das informações contidas no *Subject Alternative Name*.
Instrução Normativa nº 06, de 11.08.2017 (Versão 1.4)	2.2.6, Nota 15-A (novos)	Validação de solicitação de certificados para servidores públicos da ativa e militares da União.
Instrução Normativa nº 01, de 31.03.2016 (Versão 1.3)	2.2.5.6, Nota 16 e Nota 17	Especificações para upload de imagens.
Instrução Normativa nº 08, de 10.12.2015 (Versão 1.2)	1.2, 2.1.1, 2.2, 2.2.1 e 2.2.5 (novo) e 2.2.5.9	Altera o termo titular do certificado digital por requerente do certificado digital.
Instrução Normativa nº 04, de 25.08.2015 (Versão 1.1)	Item 2.1.1.a	Estabelece prazo de validade de 90 (noventa) dias às procurações públicas de representantes de Pessoa Jurídica e determina o comparecimento presencial destes, vedada qualquer espécie de procuração para tal fim.
Instrução Normativa nº 02, de 23.06.2015 (Versão 1.0)	Novo documento	Cria a versão 1.0 do Documento Procedimentos para Identificação do Requerente e Comunicação de Irregularidades no Processo de Emissão de um Certificado Digital ICP-Brasil .

LISTA DE SIGLAS E ACRÔNIMOS

SIGLA	DESCRIÇÃO
AC	Autoridade Certificadora
AR	Autoridade de Registro
AGR	Agente de Registro
CNAE	Classificação Nacional de Atividades Econômicas

CNH	Carteira Nacional de Habilitação
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CPF	Cadastro Nacional de Pessoa Física
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social
DAFN	Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização
DPC	Declarações de Práticas de Certificação
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICP-Brasil	Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira
ITI	Instituto Nacional de Tecnologia da Informação
PIS/PASEP	Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
RG	Registro Geral
UF	Unidade Federativa

1 DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Este documento se aplica ao processo de identificação do requerente de certificado digital, bem como das comunicações de eventuais tentativas de fraudes e irregularidades na emissão de um certificado digital ICP-Brasil.

1.2 Para o presente documento, aplicam-se os seguintes conceitos:

a) Agente de registro (AGR) - Pessoa responsável pela execução das atividades inerentes à AR. É a pessoa que realiza a identificação do requerente quando da solicitação de certificados.

b) Autoridade de registro - AR - Entidade responsável pela interface entre o usuário e a Autoridade Certificadora - AC. É sempre vinculada a uma AC e tem por objetivo o recebimento e o encaminhamento de solicitações de emissão ou revogação de certificados digitais às ACs e a identificação, na forma e condição regulamentada no DOC-ICP-05 [1].

c) Confirmação da identidade de um indivíduo - Comprovação de que a pessoa que se apresenta como titular ou responsável pelo certificado ou como representante legal de uma pessoa jurídica é realmente aquela cujos dados constam na documentação apresentada.

d) Confirmação da identidade de uma organização - Comprovação de que os documentos apresentados referem-se efetivamente à pessoa jurídica titular do certificado e de que a pessoa que se apresenta como representante legal da pessoa jurídica realmente possui tal atribuição.

e) Emissão do certificado - Conferência dos dados da solicitação de certificado com os constantes dos documentos apresentados e liberação da emissão do certificado no sistema da AC.

f) Identificação do requerente de certificado - Compreende a etapa de confirmação da identidade de um individuo ou de uma organização, na forma e condição regulamentada no DOC-ICP-05 [1], para posterior emissão do certificado.

g) Ponto de Centralização da AC - Local único, em território nacional, onde a AC armazena os dossiês de todos os Agentes de Registro das ARs vinculadas. Deve armazenar os dossiês eletrônicos de titulares de certificados da ICP-Brasil e deve armazenar eletronicamente os documentos de identificação, fotografia da face e impressões digitais do requerente.

h) Lista Negativa - Conjunto de informações derivadas dos comunicados de fraude, ou indícios de fraude, feitos pelas ACs (ou pelo próprio ITI por meio de auditoria/fiscalização) da ICP-Brasil ao ITI, em que contém o modo de operação da ocorrência, as informações biográficas do documento apresentado e, se for o caso, das informações sobre a empresa, características fisiológicas do suposto fraudador, a imagem da face e do documento de identificação utilizado pelo suposto fraudador.

i) Sistema Biométrico ICP-Brasil - Sistema composto pelos Prestadores de Serviço Biométrico - PSBio, credenciados pelo ITI, responsáveis pela identificação (1:N) biométrica (que formará um registro/requerente único em um ou mais bancos/sistemas de dados biométrico para toda ICP-Brasil), bem como pela verificação (1:1) biométrica do requerente de um certificado digital (que trata da comparação entre uma biometria, que possua característica perene e unívoca, de acordo com os padrões internacionais de uso, como, por exemplo, impressão digital, face, íris, voz, coletada no processo de emissão do certificado digital com outra já armazenada em bancos/sistemas de dados biométrico da ICP-Brasil relativa ao mesmo requerente registro/indexador).

2 VERIFICAÇÃO DA IDENTIDADE DO REQUERENTE

2.1 Conforme estabelecido no DOC-ICP-05 [1], as ACs definem em suas DPCs os procedimentos empregados pelas suas ARs vinculadas para a confirmação da identidade de um indivíduo. Essa confirmação deverá ser realizada mediante a presença física do interessado, com base em documentos de identificação legalmente aceitos e/ou pelo processo de identificação biométrica ICP-Brasil.

2.2 Caso o interessado, pessoa física, já tenha dossiê identificado pela AR, não será necessário nova apresentação dos documentos, exceto quando houver alteração de dados ou a necessidade de complementar a documentação.

2.3 Os resultados, sem irregularidades, da consulta/validação da identificação do requerente de um certificado deverão ser apensados ao dossiê eletrônico do titular.

2.4 As ACs devem possuir uma interface para consulta a base de dados da Lista Negativa das ACs, com requisitos de segurança e disponibilidade, nos processos de conferência do documento em papelde emissão de um certificado digital ICP-Brasil.

2.4.1 Essa base de dados da Lista Negativa da AC deve ser atualizada pela comunicação entre o servidor da AC e o servidor do ITI, conforme disposto no ADE-ICP-05.02.B [2] (Métodos de Interface do Serviço de Lista Negativa).

2.4.2 Caso a AR e/ou a AC concluam pela não emissão do certificado digital, a AR, se for o caso, deve comunicar a AC, e essa deve comunicar a tentativa de fraude ao ITI, conforme disposto do item 3. Caso a AR e/ou a AC concluam pela emissão do certificado digital, a AC deve solicitar o cancelamento de fraude, ou tentativa, na Lista Negativa, embasando detalhadamente os motivos de tal, conforme disposto no item 3.

2.5 As ACs devem disponibilizar, para todas as ARs vinculadas à sua respectiva cadeia, uma interface para verificação e identificação biométrica do requerente junto ao Sistema Biométrico da ICP-Brasil, em cada processo de emissão de um certificado digital ICP-Brasil, podendo ser coletada ou verificada a biometria uma única vez para o mesmo titular de vários certificados no ato presencial de identificação.

2.5.1 O Prestador de Serviço Biométrico - PSBio - da ICP-Brasil, que proverá os componentes do sistema biométrico, deve operar e ser credenciado, auditado e fiscalizado, conforme o disposto nos DOC-ICP-05.03 [3], DOC-ICP-03 [4], DOC-ICP-08 [5] e DOC-ICP-09 [6].

2.5.2 A interface da aplicação para os AGRs deve disponibilizar, no mínimo, uma consulta pelo CPF (indexador) do requerente do certificado digital, com a coleta de uma biometria (por exemplo, uma impressão digital - preferencialmente a que possui melhor qualidade - e/ou face) do mesmo no processo de emissão do certificado digital, que deve ser enviada/comparada obrigatoriamente com o registro daquela biometria específica do requerente em um banco/sistema de dados biométricos credenciado da ICP-Brasil. Caso o CPF (indexador) esteja no banco/sistema de dados biométricos da ICP-Brasil, a consulta deve indicar um resultado "positivo" (biometria comparada pertence de fato ao requerente, apresentando também, no mínimo, a face e o nome do requerente para o AGR), ou "negativo" (biometria comparada não pertence ao requerente ou resultou em um erro). Caso o CPF (indexador) não conste na base de dados biométrica da ICP-Brasil, tal fato deve ser informado ao AGR.

2.5.3 O resultado "positivo" da consulta à base de dados biométrica da ICP-Brasil deve ser apensado ao dossiê do titular do certificado e preservados de acordo com o DOC-ICP-03.01 [7].

NOTA 1: Todos os logs de transação biométrica feitos pelo AGR devem ser guardados pelo período de 7 anos pelas ACs, conforme disposto no DOC-ICP-05 [1].

NOTA 2: Devem ser coletadas as informações biográficas e biométricas, esta última conforme DOC-ICP-05.03 [3] a serem enviadas para AC e, posteriormente enviados ao PSBio.

NOTA 3: Um Sistema Biométrico da ICP-Brasil credenciado deve reportar aos outros sistemas biométricos da ICP-Brasil credenciados, se for o caso, e às ACs qualquer irregularidade ou duplicidade relativa ao armazenamento biométrico/biográfico de um registro detectada no processo de emissão de um certificado digital, para que as ACs solicitantes do cadastro irregular providenciem, se for o caso, a revogação do certificado digital e a comunicação de eventual fraude.

2.5.4 Caso o resultado da verificação biométrica tenha encontrado CPF (indexador) do requerente do certificado digital, com o resultado "positivo", não será necessária a validação de qualquer documento elencado no item "Documentos para efeitos de identificação de um indivíduo" do DOC-ICP-05 [1].

2.5.5 Caso o resultado da verificação biométrica tenha encontrado o CPF (indexador - IDN) do requerente do certificado digital, com o resultado da comparação "negativo", devem comunicar à AC vinculada para que se faça uma análise detalhada do caso. Caso a AR e/ou a AC concluam que o requerente se trata do titular de fato do documento de identificação e/ou das informações da empresa, deverá ser dado prosseguimento ao processo de emissão do certificado digital. O registro biométrico/biográfico armazenado no banco de dados de forma irregular, tanto da AC quanto do respectivo Sistema Biométrico credenciado devem realizar os procedimentos mencionados no DOC-ICP-05.03 [3] (notificação de irregularidade do registro), comunicando ao ITI sobre a fraude. Caso a AR e/ou a AC concluam que o requerente se trata de um suposto fraudador, não deverá ser emitido o certificado digital e a AC deve comunicar a tentativa de fraude ao ITI.

NOTA 4: Não necessariamente um resultado negativo indica uma tentativa de fraude e/ou que o registro do requerente armazenado no banco de dados biométricos seja de um suposto fraudador. Em alguns casos, por algum processo de deterioração (temporário ou permanente), pode não ser possível verificar a biometria no processo de emissão do certificado digital, sem que o requerente se trate de um suposto fraudador.

NOTA 5: É recomendável que o Sistema Biométrico da ICP-Brasil informe ao AGR qual é o "melhor dedo", no caso de verificação da biometria da impressão digital. Caso nenhuma impressão digital tenha qualidade para verificação, esse requerente não poderá ser identificado pelo processo da verificação biométrica da impressão digital.

NOTA 6: Considerando que o Sistema Biométrico da ICP-Brasil deve ser capaz de verificar, no mínimo, a biometria da impressão digital e da face do requerente, quando não houver possibilidade de utilização da impressão digital, deve-se utilizar outra biometria disponível.

2.5.6 Caso ocorra qualquer indisponibilidade no Sistema Biométrico da ICP-Brasil, deve-se proceder com a verificação obrigatória exigida pela ICP-Brasil e, posteriormente, realizar a consulta pendente quando Sistema Biométrico da ICP-Brasil estiver disponível.

2.5.7 As ACs devem manter os arquivos de imagem de todos os dados biométricos coletados de um requerente (que já passaram pelo processo de 1:N no Sistema Biométrico da ICP-Brasil) durante o processo de cadastramento, associados ao dossiê do requerente do certificado digital.

3 COMUNICAÇÃO DE UMA OCORRÊNCIA DE FRAUDE OU INDÍCIO

3.1 O sistema de comunicado de fraude ao ITI passa a ser implementado por meio do preenchimento das informações na interface do sistema de comunicação de fraude da AC, determinado no método descrito no adendo referente aos Métodos de Interface do Serviço de Lista Negativa [2]. Devem ser preenchidos os seguintes campos na interface do sistema pela AC e, posteriormente, enviados ao ITI:

i. A AC e AR onde ocorreu a fraude ou tentativa (tabela pré-determinada) - obrigatório (lembrando que essas informações não serão replicadas no método de atualização de base da AC, somente serão armazenadas no servidor ITI);

ii. Nome do Informante: quem está cadastrando a fraude - opcional;

iii. CPF do Informante: CPF de quem está cadastrando a fraude - opcional;

iv. UF: escolha da UF onde ocorreu a fraude/indício (tabela pré-determinada) - obrigatório;

v. Município: escolha do município onde ocorreu a fraude/indício (tabela pré-determinada por UF) - obrigatório;

vi. Tipo de Ocorrência: indício ou fraude - obrigatório;

vii. Número do certificado: número de série do certificado se for fraude - obrigatório;

viii. Ocorrência: breve relato do modo de operação do estelionatário, data, tipo de documento apresentado, tipo de certificado fraudado, como foi detectada a fraude/indício (2000 caracteres no máximo) - obrigatório;

ix. Data da ocorrência: data da identificação do indivíduo - obrigatório;

x. Diligência de investigação: como foi detectada a fraude (análise do documento). Caso alguma forma de detecção tenha dado como válido o documento, marcar "válido". Caso a forma de detecção tenha constatado a fraude no documento, marcar como "inválido". Clicar em "Adicionar" para inclusão - opcional;

xi. Nome: nome conforme aparece no documento apresentado - obrigatório;

xii. CPF: número do CPF conforme apresentado no documento - obrigatório;

xiii. Data de nascimento: data conforme apresentado no documento - obrigatório;

xiv. Correio eletrônico: correio eletrônico fornecido do suposto fraudador - opcional;

xv. Telefone: telefone fornecido do suposto cliente - opcional;

xvi. Documento de identidade: caso seja RG/Carteira militar apresentada pelo requerente, fornecer as seguintes informações, caso apareçam no documento: a. número (mesmo apresentando outro tipo de documento que não seja o RG, como, por exemplo, a CNH, escrever o número de identidade que aparece no documento apresentado); b. Data de expedição; c. - obrigatório, se for o caso;

xvii. Certidão: certidões depois de 2009 apresentam uma matrícula (número único), que deve ser colocada no campo "número". Fornecer as informações: a. número (e naturalidade); b. livro; c. folha, caso apareçam no documento (RG, CTPS ou outro) - opcional;

xviii. CNH: caso seja CNH apresentada, fornecer as seguintes informações: a. número; b. data de emissão; c. 1ª habilitação; d. UF expedição; e. data de validade; f. formulário; g. número de identidade - obrigatório, se for o caso;

xix. Passaporte: caso seja Passaporte apresentado, fornecer as seguintes informações: a. número; b. data de expedição; c. data de validade; d. país (tabela pré-determinada) - obrigatório, se for o caso;

xx. CTPS: caso seja CTPS apresentada, fornecer as seguintes informações: a. número; b. data de emissão; c. PIS/PASEP; d. UF (tabela pré-determinada) - obrigatório, se for o caso;

xxi. Outro documento: qualquer outro documento de natureza civil, como, por exemplo, carteira de entidade de classe, que têm por força legal a presunção de identificação, fornecer as seguintes informações: a. número; b. data de emissão; c. nome; d. UF (tabela pré-determinada) - obrigatório, se for o caso;

NOTA 7*:* No campo "outros" do Sistema de Comunicação de Fraude, deve-se, também, realizar o *upload* das imagens em formato WSQ, conforme especificações contidas no DOC-ICP-05.03 [3], das impressões digitais dos supostos fraudadores. Esses arquivos de impressões digitais devem estar nomeados da seguinte forma: 1: Polegar esquerdo; 2: Indicador esquerdo; 3: Dedo médio esquerdo; 4: Anelar esquerdo; 5: Dedo mínimo esquerdo; 6: Polegar direito; 7: Indicador direito; 8: Dedo médio direito; 9: Anelar direito; 10: Dedo mínimo direito. Essas impressões digitais, assim como a face, devem ser submetidas/enviadas pela AC/PSS ao seu respectivo Sistema Biométrico para inserção dessas biometrias no repositório de Lista Negativa biométrica do mesmo.

xxii. Características físicas: devem ser selecionadas as características físicas perceptíveis do suposto fraudador, tais quais: a. cor da pele (seleção: amarelo; branco; indígena; negro; pardo); b. cor dos olhos (seleção: claros; escuros); c. cor predominante do cabelo (seleção: branco; escuro; grisalho; loiro; ruivo); d. deficiências físicas perceptíveis (seleção: cadeirante; cego; manco; mudo; surdo); e. idade aparente (seleção: A - menor que 30 anos; B - entre 30 e 50 anos; C - mais de 50 anos); f. sexo (seleção: masculino; feminino); g. sinais corporais perceptíveis (seleção: falta de dedos nas mãos; mancha na pele; marcas como cicatrizes; tatuagem ou sinais em membros superiores; tatuagem ou sinais no rosto ou pescoço); h. tipo de cabelo (seleção: calvo; curto; longo; médio) - opcional;

NOTA 8: Deve se ter certeza da informação antes de adicionar as características físicas do fraudador. Em caso de dúvida, deve-se deixar uma ou mais informações físicas sem serem adicionadas. Como essas informações serão utilizadas posteriormente por todas as ACs para as pesquisas por características físicas na Lista Negativa da AC, é fundamental que estejam corretas para que se tornem eficientes.

xxiii. Informações da empresa: fornecer as seguintes informações: a. CNPJ; b. razão social; c. endereço; d. telefone; e. CEP; f. CNAE; g. UF (tabela pré-determinada); h. Município (tabela pré-determinada por UF) - obrigatório, se for o caso;

xxiv. *Upload* da imagem do documento de identificação e da face: deve ser enviado a imagem do documento de identificação (escolher tipos: RG, CNH, CTPS, PASSAPORTE, OUTROS) e da face (escolher o tipo FOTO) disposta em pé do suposto fraudador no comunicado - obrigatório;

NOTA 9: Imagem do documento de identificação em formato (JPG ou JPEG), com a face do requerente disposta em pé, nomeado com o CPF do mesmo (exemplo: 11122233344.jpeg), com no mínimo 300 dpi de resolução, com cor, tamanho máximo de 1 MB, em que se possa ler nitidamente todas as informações biográficas apresentadas no documento. Imagem da face em formato (JPG ou JPEG), com a face do requerente disposta em pé, nomeado com o CPF"FACE" do mesmo (exemplo: 11122233344FACE.jpeg), com no mínimo 300 dpi de resolução, com cor, tamanho máximo de 1 MB (pode ser recortada do próprio documento de identificação).

xxv. Após todo o preenchimento dos campos do comunicado e *upload* das imagens, deve-se fazer uma verificação de todas as informações inseridas. Caso estejam corretas, deve ser enviado o comunicado ao ITI, conforme descrito no ADE-ICP-05.02.B [2] (Métodos de Interface do Serviço de Lista Negativa).

NOTA 10: Qualquer cancelamento de fraude, feito pelas ACs por processos de auditoria e análise detalhada devem ser enviadas ao endereço de correio eletrônico: comunicafraude@iti.gov.br, com a descrição detalhada dos motivos do cancelamento.

3.2 A AC emissora do certificado digital deve notificar, ou cuidar para que se notifique, a autoridade policial competente mais próxima do ocorrido, a fraude em sua emissão.

3.3 Após o registro na lista negativa, encaminhar à DAFN o dossiê de emissão do certificado, os dossiês dos AGR que atuaram na identificação e cópia do Boletim de Ocorrência.

4 DOCUMENTOS REFERENCIADOS

4.1 Os documentos abaixo são aprovados por Resoluções do Comitê Gestor da ICP-Brasil, podendo ser alterados, quando necessário, pelo mesmo tipo de dispositivo legal. O sítio http://www.iti.gov.br publica a versão mais atualizada desses documentos e as Resoluções que os aprovaram.

Ref.	*Nome do documento*	*Código*
[1]	REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS DECLARAÇÕES DE PRÁTICAS DE CERTIFICAÇÃO DAS AUTORIDADES CERTIFICADORAS DA ICP-BRASIL Aprovado pela Resolução nº 42, de 18 de abril de 2006	DOC-ICP-05
[4]	CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL Aprovado pela Resolução nº 40, de 18 de abril de 2006	DOC-ICP-03
[5]	CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA AUDITORIA DAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL Aprovado pela Resolução nº 24, de 28 de agosto de 2003	DOC-ICP-08
[6]	CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL Aprovado pela Resolução nº 25, de 24 de outubro de 2003	DOC-ICP-09

4.2 Os documentos abaixo são aprovados por Instrução Normativa da AC Raiz, podendo ser alterados, quando necessário, pelo mesmo tipo de dispositivo legal. O sítio http://www.iti.gov.br publica a versão mais atualizada desses documentos e as Instruções Normativas que os aprovaram.

Ref.	*Nome do documento*	*Código*
[3]	PROCEDIMENTOS PARA IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA NA ICP-BRASIL Aprovado pela Resolução nº 114, de 30 de setembro de 2015	DOC-ICP-05.03
[7]	CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DE SEGURANÇA PARA AS AR DA ICP-BRASIL Aprovado pela Resolução nº 07, de 19 de maio de 2006	DOC-ICP-03.01

4.3 Os documentos abaixo são aprovados pela AC Raiz, podendo ser alterados, quando necessário, mediante publicação de uma nova versão no sítio http://www.iti.gov.br.

Ref.	*Nome do documento*	*Código*
[2]	MÉTODOS DE INTERFACE DO SERVIÇO DE LISTA NEGATIVA	ADE-ICP-05.02.B

DESPACHOS

DEFIRO o credenciamento da AC META CERTIFICADO DIGITAL CD. Processo nº 00100.000193/2020-22.

DEFIRO o credenciamento da AR COS7 INTELLIGENCE AND TECHNOLOGY - SOFTWARE E CONSULTORIA. Processo nº 00100.001869/2020-03.

DEFIRO o credenciamento da AR PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAZONAS. Processo nº 00100.001889/2020-76.

DEFIRO o credenciamento da AR SEGURA WEB. Processo nº 00100.001866/2020-61.

DEFIRO o credenciamento da AR NOVA ORGANIZE. Processo nº 00100.001873/2020-63.

DEFIRO o credenciamento da AR AGP CONTABIL. Processo nº 00100.001834/2020-66.

DEFIRO o credenciamento da AR CRIARQ - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO. Processo nº 00100.001661/2020-86.

CARLOS ROBERTO FORTNER
Diretor-Presidente

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 59, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

Institui, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o Sistema de Informação de Vinhos e Bebidas - Sivibe.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, no Decreto nº 8.198, de 20 de fevereiro de 2014, e o que consta do Processo nº 21000.023242/2017-06, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o Sistema de Informação de Vinhos e Bebidas - Sivibe, na forma desta Instrução Normativa.

Art. 2º O Sivibe tem por finalidade coordenar e gerenciar as declarações de viticultores, vitivinicultores e vinicultores nos termos do artigo 29 da Lei nº 7.678, de 08 de novembro de 1988, de forma integrada com o banco de dados único do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º O Sivibe permite:

I - o cadastro de viticultores, vitivinicultores e vinicultores do território nacional; e

II - o envio pelos produtores das declarações exigidas no art. 29 da Lei nº 7.678, de 1988, sua comprovação e análise por parte da fiscalização agropecuária.

Art. 4º Todos os documentos emitidos pelo Sivibe possuem um código único de autenticidade que pode ser verificado neste sistema.

CAPÍTULO II

DO CADASTRO NO MÓDULO VITÍCOLA

Art. 5º O cadastro do viticultor ou vitivinicultor será realizado através do módulo vitícola do Sivibe com a apresentação, por parte do responsável pelas propriedades, das seguintes informações:

I - cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

II - nome ou Razão Social;

III - endereço eletrônico (e-mail) de contato;

IV - inscrição estadual - IE, quando houver;

V - nome e CPF do responsável legal, em caso de pessoa jurídica;

VI - endereço, com coordenadas geográficas, em graus, minutos, segundos - GMS ou em grau decimal; e

VII - endereço para correspondência, com Código de Endereçamento Postal - CEP válido.

Art. 6º O cadastro das propriedades e dos vinhedos será realizado e constantemente atualizado através do módulo vitícola do Sivibe com a apresentação, por parte do responsável, para cada propriedade, das seguintes informações:

I - tipo de exploração;

II - número do imóvel rural na Receita Federal - NIRF;

III - nome da propriedade;

IV - área total da propriedade, em hectares;

V - área total explorada e área com vinhedos, em hectares;

VI - endereço da propriedade, com coordenadas geográficas em graus, minutos, segundos - GMS ou em grau decimal; e

VII - vinhedos da propriedade, com as informações técnicas sobre cada vinhedo.

Art. 7º Após o devido cadastro no Sivibe, cada propriedade obtém um número de cadastro intransferível.

CAPÍTULO III

DA DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO DE UVAS

Art. 8º A declaração de produção de uvas descrita nos incisos I e II do art. 29 da Lei nº 7.678, de 1988, deve ser realizada nos prazos contidos no citado artigo por meio do módulo vitícola do Sivibe com a apresentação das informações necessárias por parte do responsável pela propriedade.

§ 1º Nas regiões de produção onde as condições edafoclimáticas permitem a produção de mais de uma safra por ano, a declaração referida no caput deve ser apresentada até o dia 10 do mês subsequente à colheita ou vindima.

§ 2º Nas demais regiões, o período de vindima será estabelecido por ato publicado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e informado aos viticultores através do Sivibe.

Art. 9º É permitida a apresentação de declaração retificadora de produção de uvas para correção das informações apresentadas na declaração descrita no art. 8º apenas até o preenchimento de nova declaração de produção de uvas na safra ou no período seguinte.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Quando o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento celebrar convênios, ajustes, acordos ou termos de cooperação com órgãos e entidades públicas dos Estados e Distrito Federal, conforme previsto no art. 35 da Lei nº 7.678, de 1988, podem estes órgãos e entidades públicas instituir seu próprio sistema informatizado, em substituição ao Sivibe.

§ 1º Os viticultores e vitivinicultores que se cadastrarem em sistema informatizado instituído pelos órgãos e entidades públicas dos Estados e Distrito Federal, conforme previsto no caput deste artigo, ficam desobrigados de se cadastrarem no Sivibe e de apresentarem as declarações por meio deste.

§ 2º O sistema informatizado instituído pelos órgãos e entidades públicas dos Estados e Distrito Federal conforme previsto no caput deverá trocar informações com o Sivibe, de forma que ambos sistemas se atualizem instantaneamente.

Art. 11. Os dados dos viticultores e vitivinicultores e de suas respectivas propriedades e vinhedos constantes no Cadastro Vitícola da Embrapa Uva e Vinho passam a constar na base de dados do Sivibe.

§ 1º Os viticultores e vitivinicultores anteriormente cadastrados no Cadastro Vitícola da Embrapa devem atualizar seus cadastros no Sivibe, apresentando as informações faltantes neste sistema.

§ 2º Após a atualização descrita no parágrafo anterior, os usuários devem apresentar as declarações de produção de uvas de safras anteriores que não foram declaradas no Cadastro Vitícola da Embrapa.

§ 3º A declaração das safras anteriores deve ser realizada antes do cadastramento da safra do ano 2020.

Art. 12. A Embrapa Uva e Vinho auxiliará o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, mediante prévia celebração do instrumento cabível, na execução das seguintes atividades relacionadas ao Cadastro Vitícola:

I - migração dos dados constantes do Cadastro Vitícola da Embrapa Uva e Vinho para o Sivibe;

II - revisão e atualização do banco de dados de cultivares, porta-enxertos e condições da safra no Sivibe;

III - difusão de conhecimento e implementação do Sivibe nas diferentes regiões produtoras de uvas e vinhos;

IV - análise dos dados contidos no Sivibe para emissão de relatórios para a Organização Internacional da Vinha e do Vinho e divulgação de dados da vitivinicultura nacional; e

V - levantamento de necessidades de melhorias no sistema.

Art. 13. Será considerado infrator nos termos do art. 36 da Lei nº 7.678, de 1988:

I - o vinicultor ou vitivinicultor que adquirir uvas de produtores não cadastrados no Sivibe ou cadastrados, porém cujos dados estejam desatualizados;

II - o viticultor ou vitivinicultor que comercializar uvas sem estar cadastrado no Sivibe ou cadastrado, porém cujos dados estejam desatualizados ou inexatos;

III - o viticultor ou vitivinicultor que deixar de apresentar as declarações no prazo estipulado ou apresentá-las de forma inexata ou falsa; e

IV - o vitivinicultor ou vinicultor que comprar uvas para industrialização de viticultor ou vitivinicultor não cadastrado ou cadastrado, porém que não tenha apresentado declaração de produção de uvas do ano anterior.

Art. 14. Todos os viticultores e vitivinicultores do território nacional devem se cadastrar em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da entrada em vigor desta Instrução Normativa, e, a partir deste cadastro, apresentar no Sivibe as declarações descritas nos incisos I e II do art. 29 da Lei nº 7.678, de 1988.

Art. 15. Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 270, de 17 de novembro de 1988; e

II - a Portaria nº 410, de 20 de agosto de 1998.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 3 de novembro de 2020.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

PORTARIA Nº 336, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

Subdelega competência ao Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 11 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, no art. 7º do Decreto nº 4.941, de 29 de dezembro de 2003, no Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, no art. 6º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.486, de 11 de setembro de 2020, conforme competência subdelegada por meio da Portaria nº 455, de 22 de setembro de 2020, da Casa Civil, da Presidência da República, e o que consta do Processo nº 21000.048078/2019-01, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada ao Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e, em suas ausências e impedimentos, ao Secretário-Executivo Substituto, observadas as disposições legais e regulamentares, a competência para a prática dos atos de:

I - nomeação para provimento de cargos efetivos em decorrência de habilitação em concurso público;

II - nomeação para provimento de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS e de designação para ocupação de Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE de níveis 1 a 4, de designação de Funções Gratificadas - FG, de designação de Funções Comissionadas Técnicas - FCT e de concessão das Gratificações Temporárias das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE;

III - designação dos encargos de substitutos dos titulares dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE de níveis 1 a 4; e

IV - dispensa e exoneração dos cargos, funções, gratificações e encargos de substituição de que tratam os incisos I, II e III do caput.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 257, de 7 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 12, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das SFAs, aprovado pela Portaria N. º 561, de 11 de abril de 2018 e, considerando o que consta no Decreto - Lei N.º 818, de 05 de setembro de 1969 e na Instrução Normativa nº 22, de 20 de Junho de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar a Médica Veterinária ALINE GOMES MACHADO, inscrita no CRMV-MT sob n.º 2290, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito de SUÍNOS NO ESTADO DO MATO GROSSO, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

Art. 2º Habilitar o Médico Veterinário GUILHERME ANTONIO KICH inscrito no CRMV-MT sob n.º 5102, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito de SUÍNOS NO ESTADO DO MATO GROSSO, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

Art. 3º Habilitar o Médico Veterinário GUILHERME AUGUSTO MANSKE inscrito no CRMV-MT sob n.º 5826, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito de SUÍNOS NO ESTADO DO MATO GROSSO, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

Art. 4º Habilitar o Médico Veterinário JOSÉ CARLOS TIRLONI, inscrito no CRMV-MT sob n.º 3862, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito de SUÍNOS NO ESTADO DO MATO GROSSO, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

Art. 5º Habilitar a Médica Veterinária KELLEM LOPES DO CARMO, inscrita no CRMV-MT sob n.º 3750, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito de SUÍNOS NO ESTADO DO MATO GROSSO, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

Art. 6º Habilitar a Médica Veterinária MARIELLI FLAVIA CORREIA, inscrita no CRMV-MT sob n.º 5070, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito de SUÍNOS NO ESTADO DO MATO GROSSO, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

Art. 7º Habilitar o Médico Veterinário MATHEUS GONÇALVES DE MELO, inscrito no CRMV-MT sob n.º 5484, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito de SUÍNOS NO ESTADO DO MATO GROSSO, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

Art. 8º Habilitar a Médica Veterinária VANESSA FERNANDES DE SOUZA, inscrita no CRMV-MT sob n.º 2460, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito de SUÍNOS NO ESTADO DO MATO GROSSO, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

JOSÉ DE ASSIS GUARESQUI

PORTARIA Nº 13, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das SFAs, aprovado pela Portaria N. º 561, de 11 de abril de 2018 e, considerando o que consta no Decreto - Lei N.º 818, de 05 de setembro de 1969 e na Instrução Normativa nº 22, de 20 de Junho de 2013, e nos processos 21024.002047/2019-28, 21024.000440/2015-53, 21024.004161/2018-10 e 21024.003132/2018-22, resolve:

Art. 1º Cancelar a Habilitação da médica veterinária RAIANE GOMES RODRIGUES ARAÚJO, inscrita no CRMV-MT sob n.º 6117 habilitada pela Portaria nº 7, de 26/06/2020, publicada no Diário Oficial nº 125 de 02/07/2020- seção 1.

JOSÉ DE ASSIS GUARESQUI

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA DE Nº 234, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 562, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 12/04/2018, tendo em vista o disposto na Instrução normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de janeiro de 2002 e o que consta do Processo nº 21042.009880/2020-15, resolve:

Art. 1º Converter em definitivo o credenciamento, sob número BR RS 741, da empresa Madeireira Miotto Ltda., CNPJ nº 90.731.035/0001-93, localizada na localidade Santa Barbara, s/n°, Bairro Ana Rech, município de Caxias do Sul-RS., para, na qualidade de empresa prestadora de serviço de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Tratamento Térmico (HT), b) Secagem em Estufa (KD);

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 60 (sessenta) meses, CONFORME § 4º Do Art. 1º - Anexo I - da Instrução Normativa SDA nº 66/2006, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA PAN RUGERI

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS

COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 110, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao art. 46, da Lei nº 9456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público(a) o DEFERIMENTO dos pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO	PROTOCOLO Nº
Phalaenopsis Blume	Phalgexpa	21806.000222/2018
Phalaenopsis Blume	Phalgyqan	21806.000223/2018
Anthurium Schott	Anthiqcop	21806.000099/2019
Brachiaria ruziziensis x B. brizantha	Cayana	21806.000106/2019
Brachiaria brizantha (Hochst. ex A. Rich.) Stapf	BRS Ybaté	21806.000112/2019
Malus domestica Borkh.	BRS Gala JVZ64	21806.000187/2019
Ananas comosus (L.) Merrill	BRS Potyra	21806.000215/2019
Ananas comosus (L.) Merrill	BRS Porã	21806.000216/2019
Phaseolus vulgaris L. (feijão comum)	BRS FC310	21806.000250/2019
Alstroemeria L.	Tesnirva	21806.000034/2020

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta decisão.

RICARDO ZANATTA MACHADO

Coordenador

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO SUL DO PARÁ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR(27)E/Nº 012, de 14 de janeiro de 1999, publicado no diário oficial nº 13 de 20 de janeiro de 1999, na seção 1, página 14, que criou o projeto de assentamento denominado BETH, localizado no município de São Domingos do Araguaia Estado do Pará, Código SIPRA MB0202000, onde se lê: "...com área de 1.530,9529 ha (Um mil, quinhentos e trinta hectares, noventa e cinco ares e vinte e nove hectares)...", leia-se: "...com área de 1.544,3756 ha (Um mil, quinhentos e quarenta e quatro hectares, trinta e sete ares e cinquenta e seis centiares)...".

Ministério da Cidadania

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 135, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 105/2020/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.066333/2016-15, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.066333/2016-15.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 52/2019 art. 2º, item 17, de 27/09/2019, publicada no D.O.U. de 28/02/2019, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade CENTRO SOCIAL DA PARÓQUIA SANTA LUZIA, CNPJ 53.834.560/0001-08, São Paulo-SP, com validade de 03 (três) anos de 19/08/2016 a 18/08/2019, nos termos do artigo 5° do Decreto 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 52/2019, art. 2º, item 17, de 27/02/2019, D.O.U. de 28/02/2019, bem como a Portaria nº 124, de 24/09/2020, publicada no DOU de 25/09/2020.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

PORTARIA Nº 136, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 106/2020/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.007694/2018-91, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.007694/2018-91.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 10/2019, art. 2º, item 21, de 29/01/2019 publicada no D.O.U. de 30/01/2019, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IPIRA, CNPJ 02.402.602/0001-09, IPIRA-SC com validade de 05 (cinco) anos, de 05/03/2018 a 04/03/2023, nos termos do artigo 5° do Decreto 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 10/2019, art. 2º, item 21, de 29/01/2019 D.O.U. de 30/01/2019.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

PORTARIA Nº 137, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 108/2020/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.139329/2014-11, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.139329/2014-11

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 10/2019 art. 2º, item 2, de 29/01/2019, publicada no D.O.U. de 30/01/2019, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade FRATERNIDADE CRISTÃ ESPÍRITA, CNPJ 92.882.190/0001-36, Porto Alegre/RS, com validade de 03 (três) anos de 01/01/2015 a 31/12/2017, nos termos do artigo 5° do Decreto 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 10/2019, art. 2º, item 2, de 29/01/2019, D.O.U. de 30/01/2019.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

PORTARIA Nº 138, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 109/2020/MC/DRSP/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.003710/2015-24, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.003710/2015-24.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 254/2018, art. 1º, item 2, de 25/09/2018, publicada no D.O.U. de 28/09/2018 que indeferiu o pedido de concessão da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a CONCESSÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo INSTITUTO INTEGRIDADE, CNPJ 00.065.060/0001-92, de Brasília/DF, com validade de 03 (três) anos, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União da presente Portaria, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 254/2018, art. 1º, item 2, de 25/09/2018 D.O.U. de 28/09/2018.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

PORTARIA Nº 139, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Deferir as concessões de certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades por atender os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, com validade de três anos a partir da publicação desta portaria no D.O.U., nos termos do art. 5º, do Decreto nº 8.242/2014, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo e número do parecer técnico:

1. OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA O CONSOLADOR, 24.809.360/0001-05, GOIANIA/GO, 71000.082103/2017-84, 52995/2020.
2. LAR SÃO VICENTE DE PAULO, 45.919.362/0001-19, PIEDADE/SP, 71000.042969/2020-58, 56562/2020.
3. ESPAÇO SOCIAL EMILIA DOLCI GERONIMI, 10.529.753/0001-42, LORENA/SP, 71000.051221/2020-46, 56665/2020.

Art. 2º Deferir as concessões de certificação de entidade beneficente de assistência social, protocolada no Portal de Serviços da Cidadania Digital instituído pela Portaria nº 2.690/2018, publicada no D.O.U de 31/12/2018, por atender os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, com validade de três anos a partir da publicação desta portaria no D.O.U., nos termos do art. 5º, do Decreto nº 8.242/2014, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, e nº do protocolo eletrônico das seguinte entidades:

1. CENTRO SOCIAL CAMINHO SEGURO, 21.567.173/0001-66, MANAUS/AM, 235874.0022706/2020.
2. FUNDAÇÃO VIDAL RAMOS, 83.886.556/0001-54, FLORIANÓPOLIS/SC, 235874.0022693/2020.
3. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IPERO, 03.631.196/0001-00, IPERÓ/SP, 235874.0022614/2020.
4. VILA BEATO CONTARDO FERRINI OBRA UNIDA SOC S V DE PAULO, 45.244.290/0001-57, BEBEDOURO/SP, 235874.0022560/2020.
5. CASA DA ACOLHIDA, 05.883.534/0001-27, PATOS DE MINAS/MG, 235874.0022415/2020.
6. FUNDACAO CASA SANTA IGNEZ, 34.125.450/0001-22, RIO DE JANEIRO/RJ, 235874.0021755/2020.
7. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE AUTISTAS - AMAREC/SC, 04.594.820/0001-00, CRICIÚMA/SC, 235874.0020199/2020.
8. LAR ESPERANÇA GUNNAR AXELL, 87.679.577/0001-50, PORTO XAVIER/RS, 235874.0020157/2020.
9. CASA DE APOIO DANIELLE, 04.183.163/0001-08, UBERABA/MG, 235874.0019376/2020.
10. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BATISTA RENOVO, 32.253.417/0001-52, ANDRADINA/SP, 235874.0019188/2020.
11. CIAF CENTRAL INTEGRADA DE APOIO FAMILIAR PASTOR RUBENS DE CASTRO, 08.946.144/0001-47, CURITIBA/PR, 235874.0018828/2020.
12. UNIAO DAS DAMAS DE CARIDADE NOSSA SENHORA DE LOUDES, 45.426.277/0001-19, BOTUCATU/SP, 235874.0018465/2020.
13. FUNDAÇÃO MOVIMENTO UNIVERSITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, 33.663.519/0001-09, RIO DE JANEIRO/RJ, 235874.0018152/2020.
14. INSTITUTO SHEKINAH BETIM, 07.875.033/0001-24, BETIM/MG, 235874.0017897/2020.
15. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAIS DE LAGARTO, 16.456.121/0001-82, LAGARTO/SE, 235874.0017791/2020.
16. LIGA BENEFICENTE SÃO JOÃO BATISTA DE MACAÉ, 29.700.143/0001-98, MACAÉ/RJ, 235874.0016650/2020.
17. ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DE SOLONOPOLE, 05.674.262/0001-55, SOLONÓPOLE/CE, 235874.0016189/2020.
18. SOCIEDADE CIVIL DE AMPARO A VELHICE "NINHO DE AMOR", 28.522.738/0001-38, AFONSO CLÁUDIO/ES, 235874.0015405/2020.
19. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DESPERTAR, 74.682.550/0001-74, SÃO PAULO/SP, 235874.0011650/2020.
20. CENTRO SOCIAL ESCADINHA DO CEU, 47.765.003/0001-80, GUARARAPES/SP, 235874.0010985/2020.
21. ASSOCIAÇÃO SEARA - SERVINDO, EDUCANDO, ACOLHENDO, RESTAURANDO COM AMOR, 15.341.457/0001-37, GOIÂNIA/GO, 235874.0010876/2020.
22. ASILO DA VELHICE NOSSA SENHORA MEDIANEIRA, 87.523.734/0001-33, CACHOEIRA DO SUL/RS, 235874.0009888/2019.
23. LAR DOS IDOSOS IMACULADA CONCEIÇÃO, 18.706.713/0001-30, MONTE BELO/MG, 235874.0009832/2019.
24. ASSOCIAÇÃO FAMÍLIAS EM SOLIDARIEDADE, 74.703.125/0001-14, PORTO ALEGRE/RS, 235874.0009612/2019.
25. SOCIEDADE DE APOIO E PROTEÇÃO ESPECIAL ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES DE MIRACATU, 04.846.072/0001-05, MIRACATU/SP, 235874.0008953/2019.
26. LAR ABRIGO AMOR E JESUS, 00.068.903/0001-04, NOVA FRIBURGO/RJ, 235874.0008424/2019.
27. CASA LAR AURA CELESTE, 08.641.861/0001-60, RIO DE JANEIRO/RJ, 235874.0007125/2019.
28. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVO GAMA- APAE NOVO GAMA, 28.518.880/0001-01, NOVO GAMA/GO, 235874.0006975/2019.
29. ASSOCIAÇÃO MARANATA, 18.424.377/0001-33, BOTUCATU/SP, 235874.0006844/2019.
30. CENTRO CULTURAL E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ILSO JOSÉ WEBBER, 07.626.144/0001-05, COXILHA/RS, 235874.0006416/2019.
31. APAE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ESTEVÃO, 07.985.946/0001-01, SANTO ESTÊVÃO/BA, 235874.0004990/2019.
32. CASA APOIO SAO LUIZ, 03.508.684/0001-25, APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, 235874.0002066/2019.

Art. 3º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 4º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

PORTARIA Nº 140 DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Deferir as renovações de certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades por atenderem os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo, número do parecer técnico e período de validade de certificação:

1. PONTO DE CONTACTO NOVA CANAÃ PARA PROMOÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL, 22.737.746/0001-15, BETIM/MG, 71000.003759/2015-87, 49214/2020, de 28/11/2015 a 27/11/2020.
2. ABRIGO DOS VELHOS DESAMPARADOS JOÃO PEDRO VALADÃO, 21.240.122/0001-25, CANAPOLIS/MG, 71000.047556/2018-45, 55930/2020, de 29/09/2018 a 28/09/2023.

3. CENTRO INTEGRADO DE APOIO À CRIANÇA PAULENSE, 05.058.742/0001-91, MONSENHOR PAULO/MG, 71000.061713/2018-25, 55748/2020, de 25/07/2019 a 24/07/2024.

4. INSTITUTO FAZENDO ACONTECER, 09.048.805/0001-80, FORTALEZA/CE, 71000.048276/2020-79, 56628/2020, de 28/08/2021 a 27/08/2026.

5. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARAGUÁ, 01.231.042/0001-04, JARAGUA/GO, 71000.051512/2020-34, 56668/2020, de 18/12/2020 a 17/12/2025.

6. AMAS - ASSOCIACÃO AMIGOS DOS AUTISTAS DE SOROCABA, 00.499.300/0001-67, SOROCABA/SP, 71000.052279/2020-15, 56674/2020, de 30/01/2021 a 29/01/2026.

Art. 2º Deferir as renovações de certificação de entidade beneficente de assistência social, protocolada no Portal de Serviços da Cidadania Digital instituído pela Portaria nº 2.690/2018, publicada no D.O.U de 31/12/2018, por atender os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do protocolo eletrônico das seguintes entidades e período de validade de certificação:

1. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 87.375.465/0001-05, TAQUARA/RS, 235874.0001313/2019 de 21/12/2020 a 20/12/2025.

2. FUNDAÇÃO MIRIM DE ARAÇATUBA, 47.746.532/0001-36, ARAÇATUBA/SP, 235874.0004369/2019 de 23/04/2020 a 22/04/2023.

3. JESUS VIVE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 05.668.559/0001-08, BRASÍLIA/DF, 235874.0005303/2019 de 02/08/2019 a 01/08/2024.

4. ASSOCIAÇÃO SANTA RITA DE CASSIA, 51.875.466/0001-71, CAPIVARI/SP, 235874.0006423/2019 de 01/06/2020 a 31/05/2025.

5. ASSOCIAÇÃO RECREATIVA EDUCATIVA DAS VILAS UNIDAS, 45.966.298/0001-27, DOIS CÓRREGOS/SP, 235874.0006985/2019 de 24/02/2020 a 23/02/2025.

6. SOCIEDADE GUARDA MIRIM TARCILA GOMES DA ROCHA, 00.079.631/0001-48, OURO FINO/MG, 235874.0007092/2019 de 22/02/2020 a 21/02/2025.

7. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FLORAÍ, 80.894.272/0001-11, FLORAÍ/PR, 235874.0007131/2019 de 25/09/2020 a 24/09/2025.

8. KINDER CENTRO DE INTEGRAÇÃO CRIANÇA ESPECIAL, 01.284.707/0001-30, PORTO ALEGRE/RS, 235874.0007194/2019 de 25/11/2019 a 24/11/2022.

9. NÚCLEO DA TERCEIRA IDADE DE PEDREIRA - SP, 00.193.343/0001-10, PEDREIRA/SP, 235874.0007354/2019 de 13/07/2020 a 12/07/2025.

10. ASSOCIAÇÃO JULIANO VARELA, 86.835.535/0001-06, CAMPO GRANDE/MS, 235874.0008363/2019 de 20/12/2019 a 19/12/2022.

11. EDHUCCA ESCOLA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO CASA DO CAMINHO, 04.559.580/0001-02, APUCARANA/PR, 235874.0008613/2019 de 30/07/2020 a 29/07/2025.

12. FUNDAÇAO MIRIM DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL DO ADOLESCENTE DE REGENTE FEIJÓ, 51.405.876/0001-59, REGENTE FEIJÓ/SP, 235874.0008714/2019 de 29/09/2020 a 28/09/2025.

13. EDUCANDÁRIO SÃO JOSÉ, 00.898.103/0001-10, PRINCESA ISABEL/PB, 235874.0008806/2019 de 17/07/2020 a 16/07/2025.

14. LAR E ESCOLA JOSÉ OLINTHO FORTES JUNQUEIRA, 52.397.239/0001-40, SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP, 235874.0009014/2019 de 03/08/2020 a 02/08/2025.

15. ASSOCIAÇÃO BARRACA DA AMIZADE, 00.463.368/0001-96, FORTALEZA/CE, 235874.0009100/2019 de 08/02/2020 a 07/02/2025.

16. CENTRO COMUNITÁRIO ALIANÇA, 74.025.404/0001-76, ANÁPOLIS/GO, 235874.0009145/2019 de 18/09/2020 a 17/09/2025.

17. CENTRO EDUCACIONAL DE ROLIM DE MOURA, 15.894.306/0001-06, ROLIM DE MOURA/RO, 235874.0009168/2019 de 15/08/2020 a 14/08/2025.

18. LAR DOSVELHINHOS DA SSVP, 21.078.191/0001-84, GOVERNADOR VALADARES/MG, 235874.0009258/2019 de 13/07/2020 a 12/07/2025.

19. LAR VICENTINO DE LAGOA GRANDE, 22.228.290/0001-68, LAGOA GRANDE/MG, 235874.0009358/2019 de 29/06/2020 a 28/06/2025.

20. APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOCAIUVA, 02.265.768/0001-12, BOCAIÚVA/MG, 235874.0009474/2019 de 21/12/2020 a 20/12/2025.

21. LAR DO MENINO JESUS, 45.916.400/0001-80, CACONDE/SP, 235874.0009559/2019 de 30/11/2020 a 29/11/2025.

22. ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DA LAPA, 40.298.143/0001-46, LAPA/PR, 235874.0009555/2019 de 02/06/2020 a 01/06/2025.

23. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONIAS, 18.963.546/0001-03, CATAGUASES/MG, 235874.0009736/2019 de 01/01/2020 a 31/12/2024.

24. LAR VICENTINO, 49.862.493/0001-68, BOCAINA/SP, 235874.0009788/2019 de 12/05/2020 a 11/05/2025.

25. ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MAGÉ, 29.878.139/0001-14, MAGÉ/RJ, 235874.0001641/2019 de 03/03/2020 a 02/03/2023.

26. FUNDACAO CASA DOS SONHOS, 04.630.415/0001-08, GRAVATAÍ/RS, 235874.0009809/2019 de 30/03/2020 a 29/03/2025.

27. ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 52.382.264/0001-50, COLINA/SP, 235874.0007198/2019 de 25/05/2020 a 24/05/2023.

28. ASSOCIACAO MARIA HELEN DREXEL - AMHD, 44.006.203/0001-60, SÃO PAULO/SP, 235874.0010305/2020 de 22/12/2020 a 21/12/2023.

29. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARACRUZ, 32.400.772/0001-07, ARACRUZ/ES, 235874.0010354/2020 de 27/08/2020 a 26/08/2023.

30. FUNDAÇÃO ASSIST CRIAN ADOL MARIA CAROLINA P ABLAS SEPE, 51.447.258/0001-71, COTIA/SP, 235874.0010426/2020 de 13/07/2020 a 12/07/2025.

31. INSTITUTO ATOS DE AMOR, 15.454.003/0001-72, CAMPO GRANDE/MS, 235874.0010721/2020 de 29/06/2020 a 28/06/2025.

32. CASA DA CRIANÇA DE CERQUILHO, 67.363.366/0001-04, CERQUILHO/SP, 235874.0010793/2020 de 29/12/2020 a 28/12/2025.

33. AMPARO EURIPEDES NOVELINO, 23.097.645/0001-90, PATOS DE MINAS/MG, 235874.0011050/2020 de 16/04/2020 a 15/04/2025.

34. ASILO NOSSA SENHORA DO CARMO, 29.036.613/0001-60, SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ, 235874.0011192/2020 de 30/03/2020 a 29/03/2025.

35. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RIO CRIANÇA CIDADÃ, 73.759.979/0001-50, RIO DE JANEIRO/RJ, 235874.0011212/2020 de 16/03/2020 a 15/03/2025.

36. ASSOCIAÇÃO PASSOFUNDENSE DE CEGOS - APACE, 03.769.501/0001-25, PASSO FUNDO/RS, 235874.0011250/2020 de 13/07/2020 a 12/07/2025.

37. ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA, 80.899.248/0001-75, PARAÍSO DO NORTE/PR, 235874.0011346/2020 de 18/09/2020 a 17/09/2023.

38. ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA AO IDOSO DO MUNICIPIO DE GUARACAI, 51.098.846/0001-47, GUARAÇAÍ/SP, 235874.0010683/2020 de 22/04/2020 a 21/04/2025.

39. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS, 51.397.594/0001-57, ROSANA/SP, 235874.0011818/2020 de 25/06/2020 a 24/06/2025.

40. ASSOCIAÇÃO DAS IRMAS FILHAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, 12.842.993/0001-28, MACEIÓ/AL, 235874.0011775/2020 de 29/06/2020 a 28/06/2025.

41. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS DE MARAU, 90.779.752/0001-95, MARAU/RS, 235874.0012244/2020 de 25/09/2020 a 24/09/2023.

42. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TOLEDO, 75.974.931/0001-90, TOLEDO/PR, 235874.0013149/2020 de 19/06/2020 a 18/06/2023.

43. CASA JESUS AMOR E CARIDADE, 00.686.149/0001-76, SÃO PAULO/SP, 235874.0014741/2020 de 01/04/2021 a 31/03/2024.

44. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 78.028.313/0001-45, URAÍ/PR, 235874.0014733/2020 de 29/10/2020 a 28/10/2025.

45. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TRÊS BARRAS, 83.529.305/0001-12, TRÊS BARRAS/SC, 235874.0011736/2020 de 17/08/2020 a 16/08/2025.

46. SOCIEDADE ARTÍSTICA MIRIM DE BELO HORIZONTE - PROJETO CARIÚNAS, 02.298.782/0001-12, BELO HORIZONTE/MG, 235874.0015758/2020 de 12/05/2020 a 11/05/2025.

47. CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL, 44.747.004/0001-03, IGARAÇU DO TIETÊ/SP, 235874.0015718/2020 de 12/05/2020 a 11/05/2025.

48. VILA ALLAN KARDEC, 01.207.873/0001-32, MONTE SANTO DE MINAS/MG, 235874.0015872/2020 de 26/07/2020 a 25/07/2025.

49. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE ESTEIO, 89.742.712/0001-90, ESTEIO/RS, 235874.0016083/2020 de 24/08/2020 a 23/08/2023.

50. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPERUNA, 28.918.068/0001-73, ITAPERUNA/RJ, 235874.0016042/2020 de 01/01/2021 a 31/12/2023.

51. ASSOCIACAO DE DEFICIENTES FISICOS DE RIO VERDE, 37.275.666/0001-62, RIO VERDE/GO, 235874.0015983/2020 de 30/03/2020 a 29/03/2023.

52. LAR DA DIVINA PROVIDENCIA DE GUARACI, 80.929.292/0001-80, GUARACI/PR, 235874.0016150/2020 de 16/05/2020 a 15/05/2025.

53. ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOIS IRMAOS DO BURITI, 08.060.862/0001-11, DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS, 235874.0016140/2020 de 31/10/2020 a 30/10/2025.

54. ASSISTÊNCIA SOCIAL PIO XII, 20.549.861/0001-30, FRUTAL/MG, 235874.0015353/2020 de 28/04/2021 a 27/04/2024.

55. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MOVIMENTO FAMILIAR CRISTÃO, 19.090.034/0001-42, AIURUOCA/MG, 235874.0016411/2020 de 28/05/2020 a 27/05/2025.

56. LAR BATISTA ALBERTINE MEADOR, 27.363.944/0001-80, SERRA/ES, 235874.0016486/2020 de 01/06/2020 a 31/05/2023.

57. SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO E NOSSA SENHORA DAS DORES, 46.846.507/0001-61, CÂNDIDO MOTA/SP, 235874.0016728/2020 de 25/09/2020 a 24/09/2023.

58. O CORACAO DO PAI, 13.434.693/0001-72, MANAUS/AM, 235874.0016800/2020 de 01/06/2020 a 31/05/2023.

59. INSTITUTO DOM BOSCO, 60.802.154/0001-29, SÃO PAULO/SP, 235874.0015515/2020 de 01/01/2021 a 31/12/2023.

60. ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO INFANTIL LIMEIRENSE, 51.472.447/0001-02, LIMEIRA/SP, 235874.0011704/2020 de 01/01/2021 a 31/12/2023.

61. CASA DOS MENORES DE CAMPINAS, 46.045.365/0001-33, CAMPINAS/SP, 235874.0016980/2020 de 01/01/2021 a 31/12/2023.

62. VILA VICENTINA DE AREALVA, 50.830.314/0001-90, AREALVA/SP, 235874.0017019/2020 de 18/06/2020 a 17/06/2025.

63. CLÍNICA INTERDISCIPLINAR EDUCACIONAL DE LOUVEIRA, 02.191.772/0001-83, LOUVEIRA/SP, 235874.0017190/2020 de 06/07/2020 a 05/07/2023.

64. ASSOCIAÇÃO DE PAÍS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IMARUÍ, 80.987.829/0001-69, IMARUÍ/SC, 235874.0017360/2020 de 09/08/2020 a 08/08/2025.

65. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMITAL, 00.867.316/0001-85, PALMITAL/PR, 235874.0017449/2020 de 30/03/2020 a 29/03/2023.

66. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TERRA ROXA SP, 01.280.110/0001-17, TERRA ROXA/SP, 235874.0017499/2020 de 01/06/2020 a 31/05/2025.

67. FUNDAÇÃO TEREZINHA MENDES, 13.716.732/0001-24, CÁCERES/MT, 235874.0017534/2020 de 24/08/2020 a 23/08/2025.

68. FUNDAÇÃO FRANCISCA FRANCO, 62.661.251/0001-74, SÃO PAULO/SP, 235874.0017797/2020 de 21/11/2020 a 20/11/2023.

69. CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO CAMP MANGUEIRA, 32.362.469/0001-67, RIO DE JANEIRO/RJ, 235874.0017983/2020 de 29/06/2020 a 28/06/2023.

70. CLUBE DAS MÃES UNIDAS, 78.032.653/0001-40, LONDRINA/PR, 235874.0018020/2020 de 13/07/2020 a 12/07/2025.

71. APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA AURORA, 81.271.165/0001-08, NOVA AURORA/PR, 235874.0018155/2020 de 01/03/2021 a 29/02/2024.

72. VILA DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO AOS IDOSOS, 96.488.556/0001-48, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, 235874.0018016/2020 de 30/07/2020 a 29/07/2023.

73. ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORBELIA, 80.881.345/0001-30, CORBÉLIA/PR, 235874.0018432/2020 de 02/09/2020 a 01/09/2023.

74. CONGREGAÇÃO ESPÍRITA FRANCISCO DE PAULA, 34.003.152/0001-60, RIO DE JANEIRO/RJ, 235874.0018609/2020 de 29/06/2021 a 28/06/2024.

75. NUCLEO ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO INTEGRAL NADI, 18.725.687/0001-98, SÃO PAULO/SP, 235874.0018689/2020 de 26/04/2021 a 25/04/2026.

76. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXECEPCIONAIS, 23.114.937/0001-93, LAGOA FORMOSA/MG, 235874.0018676/2020 de 07/10/2020 a 06/10/2025.

77. ABBA PROMOÇÃO SOCIAL - ABBAPS, 05.063.212/0001-31, CURITIBA/PR, 235874.0018736/2020 de 03/09/2020 a 02/09/2025.

78. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOAÇABA, 82.780.396/0001-00, JOAÇABA/SC, 235874.0018713/2020 de 22/11/2020 a 21/11/2023.

79. COMUNIDADE EDUCACIONAL PADRE ANCHIETA - CEPAN, 09.529.157/0001-83, TRAIRI/CE, 235874.0018798/2020 de 10/08/2020 a 09/08/2025.

80. CASA ASSISTENCIAL ESPIRITA NOSSO LAR, 51.818.474/0001-86, BARRETOS/SP, 235874.0018793/2020 de 18/10/2020 a 17/10/2025.

81. ASSOCIACAO DAS SENHORAS CRISTAS NOSSO LAR, 46.194.213/0001-00, JAÚ/SP, 235874.0018790/2020 de 16/02/2021 a 15/02/2024.

82. LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE SÃO MIGUEL ARCANJO, 50.818.939/0001-36, SÃO MIGUEL ARCANJO/SP, 235874.0018761/2020 de 30/08/2020 a 29/08/2025.

83. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITABIRA, 18.299.354/0001-44, ITABIRA/MG, 235874.0018814/2020 de 26/11/2020 a 25/11/2023.

84. ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E PROMOCIONAL CASA DA PAZ, 05.509.404/0001-29, UMUARAMA/PR, 235874.0018860/2020 de 31/10/2020 a 30/10/2025.

85. ASSOCIAÇÃO MENINA DOS OLHOS DOS DEFICIENTES VISUAIS DE BEBEDOURO, 09.124.898/0001-84, BEBEDOURO/SP, 235874.0018980/2020 de 31/01/2021 a 30/01/2026.

86. LAR DOS IDOSOS CLOTILDE MARTINS DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, 16.599.433/0001-45, BELO HORIZONTE/MG, 235874.0018972/2020 de 24/08/2020 a 23/08/2025.

87. APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS, 25.660.440/0001-04, COQUEIRAL/MG, 235874.0018829/2020 de 19/09/2020 a 18/09/2025.

88. COLÔNIA ESPÍRITA FRATENRIDADE, 54.708.144/0001-26, AVARÉ/SP, 235874.0019132/2020 de 13/07/2021 a 12/07/2024.

89. ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP APAE DE P E LACERDA, 37.465.622/0001-03, PONTES E LACERDA/MT, 235874.0019399/2020 de 28/09/2020 a 27/09/2025.

90. ASILO SÃO VICENTE DE PAULO, 47.437.751/0001-33, CRUZEIRO/SP, 235874.0019368/2020 de 26/03/2021 a 25/03/2026.

91. VILA VICENTINA FREDERICO OZANAM, 44.855.732/0001-39, MARTINÓPOLIS/SP, 235874.0019470/2020 de 26/07/2020 a 25/07/2025.

92. ASSOCIACAO MAE PEREGRINA, 04.658.344/0001-43, SÃO PAULO/SP, 235874.0019508/2020 de 24/08/2020 a 23/08/2023.

93. INSTITUIÇÃO NOSSO LAR, 00.403.179/0001-28, ITAPETININGA/SP, 235874.0019925/2020 de 11/06/2021 a 10/06/2026.

94. GUARDA MIRIM CONSTANTINO LEMAN, 48.351.035/0001-00, PIRAJU/SP, 235874.0020094/2020 de 08/04/2021 a 07/04/2024.

95. LAR DOS VELHINHOS DE CAMPINAS, 46.044.855/0001-15, CAMPINAS/SP, 235874.0020078/2020 de 01/01/2021 a 31/12/2023.

96. ENCA-ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, 01.341.639/0001-01, CAXIAS DO SUL/RS, 235874.0020068/2020 de 26/07/2021 a 25/07/2026.

97. ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DIVINOPOLIS APAE, 20.161.899/0001-31, DIVINÓPOLIS/MG, 235874.0020067/2020 de 31/12/2020 a 30/12/2025.

98. LAR DOS MENINOS DOM ORIONE, 17.313.388/0001-83, BELO HORIZONTE/MG, 235874.0020262/2020 de 31/01/2021 a 30/01/2026.

99. ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNAI, 20.210.522/0001-25, UNAÍ/MG, 235874.0020546/2020 de 19/12/2020 a 18/12/2023.

100. FRATERNO AUXÍLIO CRISTÃO, 60.239.944/0001-48, PEDREGULHO/SP, 235874.0020683/2020 de 28/10/2020 a 27/10/2025.

101. ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONSELHEIRO MAIRINCK PARANA, 03.338.968/0001-10, CONSELHEIRO MAIRINCK/PR, 235874.0020799/2020 de 27/08/2020 a 26/08/2025.

102. ASSOCIAÇÃO BOM PASTOR, 07.668.736/0001-81, SOROCABA/SP, 235874.0020841/2020 de 22/12/2020 a 21/12/2023.

103. PROMOÇÃO HUMANA DA CATEDRAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE APUCARANA, 77.257.285/0001-75, APUCARANA/PR, 235874.0007091/2019 de 16/08/2020 a 15/08/2025.

104. ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE POMPÉU, 64.479.546/0001-50, POMPÉU/MG, 235874.0001333/2019 de 26/10/2020 a 25/10/2025.

105. ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAI DE IPIRANGA, 80.619.661/0001-39, IPIRANGA/PR, 235874.0021213/2020 de 25/08/2020 a 24/08/2023.

106. ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO - AMONP, 16.684.664/0001-57, CONTAGEM/MG, 235874.0021710/2020 de 29/06/2021 a 28/06/2024.

107. SOCIEDADE BENEFICENTE SAO JUDAS TADEU, 46.030.813/0001-25, SUMARÉ/SP, 235874.0021700/2020 de 03/11/2020 a 02/11/2025.

108. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LARANJAL PAULISTA, 67.363.358/0001-50, LARANJAL PAULISTA/SP, 235874.0021690/2020 de 03/08/2021 a 02/08/2024.

109. LAR DA CRIANÇA DE PATROCÍNIO, 18.519.314/0001-60, PATROCÍNIO/MG, 235874.0021688/2020 de 29/12/2020 a 28/12/2025.

110. CENTRO DE APOIO E VALORIZAÇÃO À INFÂNCIA - CAVI, 05.284.044/0001-04, ITU/SP, 235874.0021686/2020 de 29/12/2020 a 28/12/2025.

111. CENTRO SOCIAL DE VOTUPORANGA, 72.961.519/0001-47, VOTUPORANGA/SP, 235874.0018728/2020 de 01/01/2021 a 31/12/2023.

112. INSTITUTO APRENDER, 03.466.704/0001-42, BRASÍLIA/DF, 235874.0021800/2020 de 29/08/2020 a 28/08/2023.

113. APAE-ASSOCIACAO DE ´PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARATINGA, 02.540.930/0001-63, GUARATINGA/BA, 235874.0021707/2020 de 11/12/2020 a 10/12/2025.

114. EDUCANDARIO DOM SILVERIO, 17.703.307/0001-51, CATAGUASES/MG, 235874.0021877/2020 de 21/09/2020 a 20/09/2025.

115. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS 13 PAIS - LAR DA CRIANÇA FELIZ, 51.873.073/0001-29, CAMPINAS/SP, 235874.0021853/2020 de 28/12/2020 a 27/12/2023.

116. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO MIGUEL ARCANJO, 50.787.688/0001-70, SÃO MIGUEL ARCANJO/SP, 235874.0021748/2020 de 14/11/2020 a 13/11/2025.

117. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPIRA, 44.734.697/0001-08, ITAPIRA/SP, 235874.0022007/2020 de 01/01/2021 a 31/12/2023.

118. SOCIEDADE ASSISTENCIAL E CULTURAL DA REGIÃO DA ALTA ARARAQUARENSE, 50.555.622/0001-54, JALES/SP, 235874.0021990/2020 de 28/08/2021 a 27/08/2026.

119. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BEBEDOURO, 45.306.008/0001-19, BEBEDOURO/SP, 235874.0021950/2020 de 30/12/2020 a 29/12/2023.

120. ASSOCIAÇÃO ELISABETH BRUYERE, 15.628.953/0001-76, GUARULHOS/SP, 235874.0011391/2020 de 29/12/2020 a 28/12/2025.

121. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PELLA BETHÂNIA, 97.837.561/0001-81, TAQUARI/RS, 235874.0022136/2020 de 01/01/2021 a 31/12/2023.

122. OBRAS DE ASSISTENCIA SOCIAL DOM ORIONE DE CAPOEIRAS, 82.509.712/0001-03, FLORIANÓPOLIS/SC, 235874.0022347/2020 de 30/10/2020 a 29/10/2025.

123. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 55.558.688/0001-11, ILHABELA/SP, 235874.0022539/2020 de 29/05/2021 a 28/05/2024.

124. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BERNARDINO DE CAMPOS - APAE, 48.359.376/0001-13, BERNARDINO DE CAMPOS/SP, 235874.0021825/2020 de 20/10/2020 a 19/10/2025.

125. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MOCOCA, 44.763.530/0001-67, MOCOCA/SP, 235874.0022682/2020 de 15/10/2020 a 14/10/2023.

126. ASSOCIAÇÃO JOINVILENSE PARA INTEGRAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS, 83.792.143/0001-00, JOINVILLE/SC, 235874.0022669/2020 de 21/11/2020 a 20/11/2025.

127. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 57.740.912/0001-17, JUQUIÁ/SP, 235874.0022753/2020 de 16/10/2020 a 15/10/2025.

Art. 3º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 4º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

PORTARIA Nº 141, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 173/2020/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, exarada nos autos do Processo nº 71000.082442/2017-61, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria nº 103/2020, art. 1º, item 1 de 28/07/2020, publicada no DOU de 30/07/2020, referente ao pedido de CONCESSÃO de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social à entidade PROVÍNCIA DOS CAPUCHINHOS DE SÃO PAULO, CNPJ 60.520.061/0001-01, São Paulo/SP, por publicação indevida.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 3.941, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º, 6º e 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.001162/2019-02, de 10 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Algcom Indústria e Serviços em Telecomunicações Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 05.985.391/0001-64, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 05.985.391/0001-64, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

- Antena com refletor parabólico para transmissão e recepção de dados ponto a ponto.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01250.001162/2019-02, de 10 de janeiro de 2019.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

PORTARIA Nº 3.944, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º, 6º e 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.031225/2019-47, de 24 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Powerpc Comércio de Equipamentos de Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 06.697.988/0004-19, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 06.697.988/0004-19, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

I - Gabinete metálico para unidade de processamento digital de pequena capacidade, com fonte de alimentação;

II - Fonte de alimentação para unidade de processamento digital de pequena capacidade;

III - Gabinete metálico para unidade de processamento digital de pequena capacidade, sem fonte de alimentação; e

IV - Unidade de processamento digital, de pequena capacidade, baseada em microprocessador, com unidade de saída por vídeo incorporada ("All in One").

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01250.031225/2019-47, de 24 de junho de 2019.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

PORTARIA Nº 3.945, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º, 6º e 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.049841/2019-54, de 1º de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Circuibras Ind. Com. de Circuitos Imp. Profissionais Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 79.077.343/0002-95, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 79.077.343/0002-95, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

- CIRCUITO IMPRESSO MULTICAMADA.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01250.049841/2019-54, de 1º de outubro de 2019.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

PORTARIA Nº 3.951, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º, 6º e 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.025978/2018-32, de 7 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Maxtrack Industrial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 04.188.944/0001-95, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 04.188.944/0001-95, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

I - Rastreador portátil, com comunicação por radiofrequência (RF), por meio de aparelhos ou dispositivos móveis; e

II - Rastreador para veículos automotores com comunicação por radiofrequência (RF).

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01250.025978/2018-32, de 7 de maio de 2018.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

PORTARIA Nº 3.952, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º, 6º e 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.057631/2017-78, de 18 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Maxtrack Industrial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 04.188.944/0001-95, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 04.188.944/0001-95, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

- Detector de movimento, por acelerômetro e/ou rádio frequência, baseado em técnica digital.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01250.057631/2017-78, de 18 de setembro de 2017.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

COMITÊ DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

Credenciamento do Departamento de Inovação e Gestão do Conhecimento, da Sociedade Beneficente Israelita Hospital Albert Einstein como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto n° 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI n° 01245.004254/2020-49, de 20 de Agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Credenciar o Departamento de Inovação e Gestão do Conhecimento, da Sociedade Beneficente Israelita Hospital Albert Einstein, CNPJ nº 60.765.823/0001-30, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor a partir de 01 de Outubro de 2020.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Secretário Executivo do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

Credenciamento do Instituto Ânima Sociesc de Inovação, Pesquisa e Cultura - Filial 1 Curitiba como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto n° 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI n° 01245.004254/2020-49, de 20 de Agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Credenciar o Instituto Ânima Sociesc de Inovação, Pesquisa e Cultura - Filial 1 Curitiba, CNPJ nº 07.749.605/0002-00, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor a partir de 01 de Outubro de 2020.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Secretário Executivo do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

Credenciamento do Instituto Atlântico como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto n° 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI n° 01245.004254/2020-49, de 20 de Agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Credenciar o Instituto Atlântico, CNPJ nº 04.614.281/0001-23, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor a partir de 01 de Outubro de 2020.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Secretário Executivo do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

Credenciamento do BRISA - Sociedade para o Desenvolvimento da Tecnologia da Informação - Unidade Salvador como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto n° 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI n° 01245.004254/2020-49, de 20 de Agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Credenciar o BRISA - Sociedade para o Desenvolvimento da Tecnologia da Informação - Unidade Salvador, CNPJ nº 59.938.217/0005-13, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor a partir de 01 de Outubro de 2020.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Secretário Executivo do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

Credenciamento do BRISA - Sociedade para o Desenvolvimento da Tecnologia da Informação - Distrito Federal como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto n° 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI n° 01245.004254/2020-49, de 20 de Agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Credenciar o BRISA - Sociedade para o Desenvolvimento da Tecnologia da Informação - Distrito Federal, CNPJ nº 59.938.217/0001-90, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor a partir de 01 de Outubro de 2020.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Secretário Executivo do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

Credenciamento do BRISA - Sociedade para o Desenvolvimento da Tecnologia da Informação - São Paulo como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto n° 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI n° 01245.004254/2020-49, de 20 de Agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Credenciar o BRISA - Sociedade para o Desenvolvimento da Tecnologia da Informação - São Paulo, CNPJ nº 59.938.217/0002-70, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor a partir de 01 de Outubro de 2020.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Secretário Executivo do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

Credenciamento do Centro de Estudos e Sistemas Avançados do Recife como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto n° 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI n° 01245.004254/2020-49, de 20 de Agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Credenciar o Centro de Estudos e Sistemas Avançados do Recife, CNPJ nº 01.203.327/0001-23, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor a partir de 01 de Outubro de 2020.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Secretário Executivo do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

Credenciamento do C.E.S.A.R Sul - Unidade Sorocaba como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto n° 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI n° 01245.004254/2020-49, de 20 de Agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Credenciar o C.E.S.A.R Sul - Unidade Sorocaba, CNPJ nº 01.203.327/0003-95, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor a partir de 01 de Outubro de 2020.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Secretário Executivo do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

Credenciamento do Centro de Empreendedorismo e Incubação da Universidade Federal de Goiás como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no § 7º do art. 25 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto n° 5.906, de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI n° 01245.004254/2020-49, de 20 de Agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Credenciar a Centro de Empreendedorismo e Incubação da Universidade Federal de Goiás, vinculada à Universidade Federal de Goiás, CNPJ nº 01.567.601/0001-43, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no § 7º do art. 25 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Parágrafo Único. A manutenção do presente credenciamento fica condicionada à observância, pela credenciada, do disposto no Decreto nº 5.906, de 2006, e na Resolução CATI n° 044, de 2018.

Art. 2º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor a partir de 01 de Outubro de 2020.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Secretário Executivo do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

Credenciamento do Centro Empresarial para Laboração de Tecnologias Avançadas como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto n° 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI n° 01245.004254/2020-49, de 20 de Agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Credenciar o Centro Empresarial para Laboração de Tecnologias Avançadas, CNPJ nº 78.626.363/0001-24, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor a partir de 01 de Outubro de 2020.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Secretário Executivo do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

Credenciamento do Centro de Pesquisas e Desenvolvimento Tecnológico em Informática e Eletroeletrônica de Ilhéus como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto n° 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI n° 01245.004254/2020-49, de 20 de Agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Credenciar o Centro de Pesquisas e Desenvolvimento Tecnológico em Informática e Eletroeletrônica de Ilhéus, CNPJ nº 04.835.151/0001-10, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor a partir de 01 de Outubro de 2020.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Secretário Executivo do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

Credenciamento do Fundação Centros de Referência em Tecnologias Inovadoras como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto n° 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI n° 01245.004254/2020-49, de 20 de Agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Credenciar o Fundação Centros de Referência em Tecnologias Inovadoras, CNPJ nº 78.626.363/0001-24, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor a partir de 01 de Outubro de 2020.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Secretário Executivo do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

Credenciamento do CIETEC - Centro de Inovação, Empreendedorismo e Tecnologia como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no § 7º do art. 25 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto n° 5.906, de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI n° 01245.004254/2020-49, de 20 de Agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Credenciar o CIETEC - Centro de Inovação, Empreendedorismo e Tecnologia, CNPJ nº 01.948.065/0001-26, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no § 7º do art. 25 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Parágrafo Único. A manutenção do presente credenciamento fica condicionada à observância, pela credenciada, do disposto no Decreto nº 5.906, de 2006, e na Resolução CATI n° 044, de 2018.

Art. 2º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor a partir de 01 de Outubro de 2020.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Secretário Executivo do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Credenciamento da Fundação Centro de Inovação e Tecnologia da Região de Biguaçu como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto n° 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI n° 01245.004254/2020-49, de 20 de Agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Credenciar o Fundação Centro de Inovação e Tecnologia da Região de Biguaçu, CNPJ nº 07.494.190/0001-90, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor a partir de 01 de Outubro de 2020.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Secretário Executivo do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Credenciamento da CITEB Incubadora - Centro de Inovação e Tecnologia de Biguaçu como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no § 7º do art. 25 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto n° 5.906, de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI n° 01245.004254/2020-49, de 20 de Agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Credenciar a CITEB Incubadora - Centro de Inovação e Tecnologia de Biguaçu, vinculada à Fundação Centro de Inovação e Tecnologia da Região de Biguaçu, CNPJ nº 07.494.190/0001-90, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no § 7º do art. 25 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Parágrafo Único. A manutenção do presente credenciamento fica condicionada à observância, pela credenciada, do disposto no Decreto nº 5.906, de 2006, e na Resolução CATI n° 044, de 2018.

Art. 2º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor a partir de 01 de Outubro de 2020.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Secretário Executivo do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Credenciamento do Centro Internacional de Tecnologia de Software - CITS como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto n° 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI n° 01245.004254/2020-49, de 20 de Agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Credenciar o Centro Internacional de Tecnologia de Software - CITS, CNPJ nº 68.644.715/0001-10, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor a partir de 01 de Outubro de 2020.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Secretário Executivo do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Credenciamento do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações - CPqD como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto n° 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI n° 01245.004254/2020-49, de 20 de Agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Credenciar o Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações - CPqD, CNPJ nº 02.641.663/0001-10, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor a partir de 01 de Outubro de 2020.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Secretário Executivo do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Credenciamento do Centro de Inovações CSEM Brasil como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto n° 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI n° 01245.004254/2020-49, de 20 de Agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Credenciar o Centro de Inovações CSEM Brasil, CNPJ nº 08.663.733/0001-18, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor a partir de 01 de Outubro de 2020.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Secretário Executivo do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Credenciamento do Instituto de Pesquisas Eldorado como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto n° 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI n° 01245.004254/2020-49, de 20 de Agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Credenciar o Instituto de Pesquisas Eldorado, CNPJ nº 02.437.460/0003-79, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor a partir de 01 de Outubro de 2020.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Secretário Executivo do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Credenciamento do Instituto de Pesquisas Eldorado - Unidade Brasília como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto n° 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI n° 01245.004254/2020-49, de 20 de Agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Credenciar o Instituto de Pesquisas Eldorado - Unidade Brasília, CNPJ nº 02.437.460/0001-07, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor a partir de 01 de Outubro de 2020.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Secretário Executivo do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Credenciamento do Instituto de Pesquisas Eldorado - Unidade Manaus como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto n° 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI n° 01245.004254/2020-49, de 20 de Agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Credenciar o Instituto de Pesquisas Eldorado - Unidade Manaus, CNPJ nº 02.437.460/0005-30, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor a partir de 01 de Outubro de 2020.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Secretário Executivo do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Credenciamento do Instituto de Pesquisas Eldorado - Unidade Porto Alegre como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto n° 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI n° 01245.004254/2020-49, de 20 de Agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Credenciar o Instituto de Pesquisas Eldorado - Unidade Porto Alegre, CNPJ nº 02.437.460/0004-50, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor a partir de 01 de Outubro de 2020.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Secretário Executivo do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Credenciamento da FACENS - Faculdade de Engenharia de Sorocaba, unidade Instituto de Pesquisa e Estudos Avançados como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto n° 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI n° 01245.004254/2020-49, de 20 de Agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Credenciar a FACENS - Faculdade de Engenharia de Sorocaba, unidade Instituto de Pesquisa e Estudos Avançados, CNPJ nº 45.718.988/0001-67, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor a partir de 01 de Outubro de 2020.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Secretário Executivo do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Credenciamento do Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia da Informação - FACTI como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto n° 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI n° 01245.004254/2020-49, de 20 de Agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Credenciar o Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia da Informação - FACTI, CNPJ nº 02.939.127/0001-04, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor a partir de 01 de Outubro de 2020.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Secretário Executivo do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Credenciamento do FAI - Centro de Ensino Superior em Gestão, Tecnologia e Educação, unidade Centro de Desenvolvimento e Pesquisa (CDP) como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto n° 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI n° 01245.004254/2020-49, de 20 de Agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Credenciar o FAI - Centro de Ensino Superior em Gestão, Tecnologia e Educação, unidade Centro de Desenvolvimento e Pesquisa (CDP), CNPJ nº 24.492.860/0003-10, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor a partir de 01 de Outubro de 2020.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Secretário Executivo do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Credenciamento do FDTE - Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto n° 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI n° 01245.004254/2020-49, de 20 de Agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Credenciar o FDTE - Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia, CNPJ nº 43.588.755/0001-61, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor a partir de 01 de Outubro de 2020.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Secretário Executivo do Comitê

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHOS DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53000.016925/2014	Associação Comunitária Cultural Sanjoanense	RADCOM	São João	PR	Conhece e nega	740
53000.015512/2014	Associação Comunitária Radio Vale Azul Fm De Itaquiraí - Ms	RADCOM	Itaquiraí	MS	Conhece e nega	741
53000.062351/2013	Fundação Paulo Bezerra De Sousa	RADCOM	São José do Piauí	PI	Conhece e nega	742
53000.054244/2013	Associação Comunitária Desenvolvimento Artístico Cultural Informativo E Social De Mirassol D'oeste	RADCOM	Mirassol d'Oeste	MT	Conhece e nega	751
53000.060504/2013	Associação Comunitária Rural De Barrento	RADCOM	Cajazeirinhas	PB	Conhece e nega	752
53000.014265/2013	Centro Comunitário Santa Maria De Guaxenduba	RADCOM	Icatu	MA	Conhece e nega	753
53000.051333/2013	Associação Da Cidadania E Dos Direitos Humanos - Acdh	RADCOM	Paraíso do Tocantins	TO	Conhece e nega	755
53000.017537/2013	Associação Comunitária Tupancy	RADCOM	Arroio do Sal	RS	Conhece e nega	757
53000.054969/2013	Associação Dos Moradores Do Conjunto São Joaquim	RADCOM	Teresina	PI	Conhece e nega	759
53000.070857/2013	Associação Comunitária Da Comunicação Para O Desenvolvimento Social, Cultural E Artístico De Varzedo	RADCOM	Varzedo	BA	Conhece e nega	760

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias n° 112, de 22 de abril de 2013, e/ou n° 294, de 30 de janeiro de 2015 e/ou n° 562, de 22 de dezembro de 2011 e/ou n° 353, de 19 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.012809/2014	Fundação Educativa Cultural De Pacatuba	RADCOM	Pacatuba	CE	Multa	1.448,18	Art. 40, XXIX do Decreto n° 2.615/98	Portaria DECEF n° 109 de 16/10/2020	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015 Portaria MC n° 562/2011
53000.012269/2014	Fundação Quilombo	FME	União dos Palmares	AL	Multa	1.285,12	Art. 3º, da Portaria Interministerial nº 651/99	Portaria DECEF n° 122 de 16/10/2020	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53900.060887/2015	Associação Comunitária Alto Da Lagoa	RADCOM	Pintadas	BA	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX do Decreto n° 2.615/98	Portaria DECEF n° 160 de 16/10/2020	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
01250.031800/2019	Fundação Sara Nossa Terra	FME	Itaguaí	RJ	Multa	1.774,32	Art. 6º, da Portaria Interministerial nº 651/99.	Portaria DECEF n° 161 de 16/10/2020	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 353/2018
53900.060711/2015	Associação Comunitária De Radiodifusão Educativa De Biquinhas	RADCOM	Biquinhas	MG	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DECEF n° 162 de 16/10/2020	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015

DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA

DESPACHO Nº 73, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014, e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.021406/2020-07, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 438/2020/SEI-MC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 15 de maio de 2020, da frequência 1020 KHz, outorgada à SOCIEDADE RÁDIO CONTINENTAL LTDA. para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Coronel Freitas, estado de Santa Catarina.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

RODRIGO CRUZ GEBRIM

DESPACHO Nº 117, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014, e, ainda, o que consta do Processo n.º 53115.001918/2020-05, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 1272/2020/SEI-MC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 16 de julho de 2020, da frequência 720 KHz, outorgada à RÁDIO SENTINELA DE OURINHOS LTDA. para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Ourinhos, estado de São Paulo.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

DESPACHO Nº 118, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014, e, ainda, o que consta do Processo n.º 53115.001243/2020-96, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 829/2020/SEI-MC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 07 de julho de 2020, da frequência 1570 KHz, outorgada à RÁDIO AVARÉ LTDA. para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Avaré, estado de São Paulo.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

DESPACHO Nº 120, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014, e, ainda, o que consta do Processo n.º 53115.001984/2020-77, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 1280/2020/SEI-MC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 17 de julho de 2020, da frequência 1230 KHz, outorgada à RÁDIO NONOAI LTDA. para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Nonoai, estado do Rio Grande do Sul.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

DESPACHO Nº 134, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014, e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.019710/2020-86, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 326/2020/SEI-MC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 04 de maio de 2020, da frequência 1270 KHz, outorgada à RÁDIO CIDADE DE CASCAVEL LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Cascavel, no estado do Paraná.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

DESPACHO Nº 149, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014, e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.012166/2020-41, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 1438/2020/SEI-MC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 12 de março de 2020, da frequência 710 KHz, outorgada à RÁDIO INTERIOR LTDA,, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Pinheiro, no estado do Maranhão.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

DESPACHO Nº 150, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014, e, ainda, o que consta do Processo n.º 53115.002148/2020-18, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 1455/2020/SEI-MC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 20 de julho de 2020, da frequência 1520 KHz, outorgada à ALAGAMAR RÁDIO SOCIEDADE LTDA. para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Macau, estado do Rio Grande do Norte.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Expede aos abaixo identificados autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional:

Nº 6.407 - Processo nº 53516.002356/2020-96: AGROPECUARIA E TRANSPORTADORA PRIDAY LTDA., CNPJ nº 04.404.668/0001-55.

Nº 6.408 - Processo nº 53516.002375/2020-12: MARCOS AURELIO CARVALHO, CPF nº 739.498.339-00.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 6.417, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 53516.002399/2020-71: Consolida e adapta as autorizações expedidas em favor de DANIEL CARLOS DA SILVEIRA, CPF nº 028.928.689-12, habilitando à entidade a explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATOS DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Nº 6.301 Expedir autorização à MARCIO FREITAS ÁUDIO, VÍDEO E EDITORA LTDA, CNPJ nº 64.412.489/0001-91, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 6.302 Expedir autorização à EXTRATIVA MINERAL S/A, CNPJ nº 17.174.889/0003-98, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 6.303 Expedir autorização a RAFAEL MARTINS DE SOUZA FERREIRA, CPF nº ***.014.506-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 6.304 Expedir autorização a WILSON ROBERTO DE SOUZA, CPF nº ***.445.606-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 6.305 Expedir autorização a AMOS DA SILVA DIAS, CPF nº ***.664.976-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Expede autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à(ao):

Nº 6.205 - Processo nº 53504.006530/2020-17 - Julian Investimentos em Sociedades Ltda, CNPJ nº 01.672.564/0001-33;

Nº 6.209 - Processo nº 53504.006620/2020-08 - Manuel Bueno Gomez, CPF nº ***.169.338-**;

Nº 6.216 - Processo nº 53504.006591/2020-76 - João Ricardo de Castro Paes, CPF nº ***.583.878-**.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATOS DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Expede autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à(ao):

Nº 6.263 - Processo nº 53504.006334/2020-34 - Leandro Luciano da Silva, CPF nº ***.306.338-**;

Nº 6.277 - Processo nº 53504.006436/2020-50 - Flávio Maia Bittencourt, CPF nº ***.307.888-**;

Nº 6.281 - Processo nº 53504.006583/2020-20 - Flávio Archanjo Carramaschi, CPF nº ***.933.098-**.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATOS DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Expede autorização para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à(ao):

Nº 6.299 - Processo nº 53504.006711/2020-35 - Renato Francisco de Camargo Mello, CPF nº ***.328.618-**;

Nº 6.306 - Processo nº 53504.005256/2020-51 - Joanna Helena Junqueira Franco, CPF nº ***.912.908-**;

Nº 6.307 - Processo nº 53504.006455/2020-86 - Marcelo do Rego Barros Salles, CPF nº ***.601.798-**.
Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 6.297 - Processo nº 53504.003008/2020-75 - Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus, CNPJ 61.015.087/0008-31.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATOS DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

Expede autorização para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à(ao):

Nº 6.330 - Processo nº 53504.006737/2020-83 - Jerome Alexandre Negre, CPF nº ***.826.987-**;

Nº 6.332 - Processo nº 53504.006760/2020-78 - Guilherme Borges de Freitas, CPF nº ***.437.871-**;

Nº 6.333 - Processo nº 53504.006750/2020-32 - Elizabeth Aparecida Muniz Laurindo, CPF nº ***.773.948-**;

Nº 6.334 - Processo nº 53504.006490/2020-03 - Carlos Renato Zacharias, CPF nº ***.721.928-**;

Nº 6.335 - Processo nº 53504.006506/2020-70 - Rafael Damaceno Moreira Ferreira, CPF nº ***.393.378-**.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

ATO Nº 6.272, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Expede autorização à CAPTAR AGROBUSINESS E CONFINAMENTO LTDA, CPF/CNPJ nº 04.339.520/0001-84, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Nº 6.418 Autoriza RADIO EXECUTIVA LTDA, CNPJ nº 02.531.283/0001-23, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Goiânia/GO, no período de 31/10/2020 a 31/10/2020.

Nº 6.419 Autoriza PY2 RADIOSOM INSTALAÇOES COMERCIO IMPORTAÇAO E EXPORTAÇAO LTDA ME, CNPJ nº 11.061.010/0001-53, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Pinhais/PR, no período de 05/11/2020 a 03/01/2021.

Nº 6.420 Autoriza J de Figueiredo Faria, CNPJ nº 10.608.245/0001-50, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Tibau do Sul/RN, no período de 29/10/2020 a 02/11/2020.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO

PORTARIA Nº 3.492/SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O CHEFE DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e o que consta no Processo NUP 60310.000325/2020-72, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), à empresa DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA. - EPP, com sede social à Avenida Higienópolis, 32, Salas 401 a 404 - Centro, Londrina/PR, CEP: 86.020-080, inscrita no CNPJ sob o nº 04.915.134/0001-93, como entidade privada executante de aerolevantamento, Categoria "A".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 30 de outubro de 2023.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JOÃO TADEU FIORENTINI

PORTARIA Nº 3.493/SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O CHEFE DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e o que consta no Processo NUP 60310.000327/2020-61, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), à empresa LSF-ANDRADE ENGENHARIA, TREINAMENTOS E COMÉRCIO LTDA., com sede social à Avenida Rio Branco, 115, 19º andar (Parte) - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.040-004, inscrita no CNPJ sob o nº 03.366.156/0001-89, como entidade privada executante de aerolevantamento, Categoria "A".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 30 de outubro de 2023.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JOÃO TADEU FIORENTINI

PORTARIA Nº 3.494/SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O CHEFE DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e o que consta no Processo NUP 60310.000328/2020-14, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), à empresa AMBIENTAGRO ENGENHARIA LTDA., com sede social à Rua Marechal Castelo Branco, 1.669, Sala 5 - Santa Mônica, Feira de Santana/BA, CEP: 44.077-100, inscrita no CNPJ sob o nº 13.240.903/0001-91, como entidade privada executante de aerolevantamento, Categoria "A".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 30 de outubro de 2023.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JOÃO TADEU FIORENTINI

COMANDO DO EXÉRCITO
INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 332ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE AGOSTO DE 2020

Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às 14:00 horas, reuniu-se, ordinariamente, on-line, por videoconferência, o Conselho de Administração da IMBEL, sob a presidência do Senhor Décio Luís SCHONS, brasileiro, casado pelo regime de comunhão de bens, oficial-general da ativa do Exército, identidade nº 020.935.492-7, expedida pelo MD/EB, CPF 568.700.357-68, residente no SMU - QRG CASA 02 - CEP: 70.630-100, Brasília-DF, representante do Ministério da Defesa (MD); com as participações dos Conselheiros: Senhor Aderico Visconte Pardi MATTIOLI, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, oficial-general da reserva do Exército, identidade nº 028.818.011-0 MD/EB, CPF 000.730.368-89, residente à SQSW 102, bloco K, apartamento 503, CEP 70.670-211, Brasília, DF, representante da IMBEL; Sr. Eduardo César PASA, brasileiro, Contador, casado pelo regime de comunhão de bens, identidade DF-017601/O-5, CPF 541.035.920-87, residente à SQSW 300 Bloco A, apartamento 607, CEP: 70.673-022 - Brasília/DF, representante independente do MD; Sr. Francisco de Assis LEME Franco, brasileiro, aposentado, divorciado, identidade 7.793.201-8 SSP/SP, CPF 469.676.807-49, residente à Alameda Jaú, 600, apartamento 101, CEP: 01.420-000, São Paulo/SP, representante independente do MD; Sra. FRANSCINE Rodrigues Faria, brasileira, Técnica Administrativa Especializada, união estável, identidade M-8.072.316 SSP/MG, CPF 029.958.606-55, residente à Vila Mestre Sebastião Simões, nº 26, bairro IMBEL, CEP: 37.501-338, Itajubá/MG, representante dos empregados da IMBEL; Sr. CHARLES Laganá Putz, brasileiro, casado, identidade nº 6.640.582 SSP/SP e CPF 039.085.418-24, domiciliado e residente na Rua Dr. Antonio Batista Pereira 299, São Paulo, SP, representante do Ministério da Economia; e do Secretário Executivo, CARLOS Barbosa, brasileiro, casado pelo regime de comunhão de bens, identidade 018082101-9 MD/EB, CPF 339.099.627-34, residente no Condomínio Vivendas Bela Vista, Módulo E, Casa 04, Grande Colorado, CEP 73.105-909, Brasília, DF. 1. Abertura. O Presidente do CA declarou aberta a sessão plenária da 332ª RCA, cumprimentando os Conselheiros e convidados e, em seguida, passou a palavra ao Secretário Executivo para prosseguimento dos assuntos pautados. 2. Expediente da Secretaria. 2.1 - Documentos recebidos. a) Ofício nº 677/DRADM, de 31/07/2020, contendo a proposta de Investimento de Capital, elaborada pela IMBEL; b) Ofício Circular da SEST/ME, que será abordado nesta sessão pela AGI/IMBEL. c) recebida a ata de nº 50 do COAUD e encaminhada aos Conselheiros. 2.2 - Documentos expedidos. a) Resolução nº 16/2020/CA/IMBEL, designando a Comissão para examinar, a proposta de atualização do Estatuto Social, fixando o prazo de 90 (noventa) dias corridos para a conclusão e apresentação dos trabalhos. 2.3 - Leitura e aprovação da ata. Foi lida e aprovada por unanimidade pelos Conselheiros a ata da 332ª RCA, realizada em 16 de julho de 2020. 3. Assuntos da IMBEL. 3.1 - Apresentação para o Ministério da Defesa. Sobre a audiência concedida pelo Ministro da Defesa ao Senhor Presidente do CA, para tratar, exclusivamente, de assuntos da IMBEL, foi realizada pelo Conselheiro MATTIOLI, uma apresentação dos trabalhos e tratativas realizadas com a finalidade de obter o apoio daquela autoridade para o prosseguimento dos trabalhos de transformação da IMBEL, de empresa dependente para a categoria de não dependente do Tesouro Nacional. Concluída a apresentação, os resultados podem ser considerados satisfatórios, inclusive despertando o interesse do Senhor Ministro da Defesa para visitar as Unidades da IMBEL. Em exposição para o Colegiado, o Conselheiro MATTIOLI fez uma exposição, de forma resumida, da mesma apresentação realizada no Ministério da Defesa. Os Conselheiros interagiram com o palestrante durante a apresentação como forma de se atualizarem com o tema. 3.2 - Ofício Circular SEI/2458, da SEST. O Advogado-Geral da IMBEL, Dr. Renê Delagnezze, realizou uma explanação do conteúdo do documento, que disciplina procedimentos sugeridos pela SEST/ME em relação às empresas estatais federais. 3.3 - Atualização das informações da IMBEL. O Conselheiro MATTIOLI atualizou o Colegiado sobre as atividades desenvolvidas pela Empresa, entre as quais a situação dos empregados com relação à pandemia ocasionada pelo COVID-19, o funcionamento do parque fabril, as atuações das diretorias, os resultados obtidos e os óbices encontrados. 4. Reunião de trabalho com a SOF. O Conselheiro PASA dissertou sobre a reunião que teve com os integrantes da Secretaria de Orçamentação Federal (SOF), para tratar dos assuntos direcionados na reunião com a Secretaria do Tesouro Nacional (STN). 5. Assuntos do Comitê de Auditoria. O Presidente do COAUD informou que na 50ª Reunião, o Comitê deliberou por continuar a pesquisar a metodologia considerada como a mais adequada à IMBEL para fiscalizar as Transações com as Partes Relacionadas. Foi encaminhado para a Direção da Empresa um documento para servir como modelo de fornecimento de informações relacionadas às fiscalizações em curso pelos Órgãos Reguladores/Fiscalizadores da IMBEL (CCIEx, TCU, CGU,e outros), com base na sugestão de melhores práticas do IBGC, ficando o COAUD à disposição para ajustar ou modificar o documento encaminhado. 6. Designação de Comissão para consolidar o Estatuto Social. Foi lida, na íntegra, pelo Secretário Executivo, a Resolução de nº 16/2020/CA/IMBEL, designando a Comissão para apresentar sugestões e outros procedimentos à proposta de atualização do Estatuto Social da IMBEL, aprovada pela Diretoria da Empresa, fixando o prazo de 90 (noventa) dias corridos para a conclusão, consolidação e apresentação dos trabalhos em plenário do CA. 7. Providências requeridas pela AGO (Plano de Investimento de Capital). O Conselheiro MATTIOLI apresentou a proposta da IMBEL sobre o Plano de Investimento de Capital, atendendo a providência requerida na última AGO, para análise e definição do Colegiado. Em complementação ao assunto foram apresentados o Parecer do Conselho Fiscal, pelo Presidente daquele Colegiado, General ROBBI e, também, o Parecer do Relator da matéria, Conselheiro LEME, ambos opinando favoravelmente ao Plano de Investimento de Capital apresentado. Em consequência, o Presidente do Conselho colocou o assunto em votação, tendo ele sido aprovado por unanimidade pelos Conselheiros. O Presidente do CA determinou que o Secretário Executivo elabore a documentação refletindo a aprovação do Colegiado e proceda os trâmites legais para que produza os efeitos desejados. 8. Palavras dos Conselheiros. Os Conselheiros consideraram suas participações concluídas com as interações ocorridas no decorrer da reunião. 9. Encerramento. E como nada mais houve, às 17:00 horas o Presidente declarou encerrada a sessão, informando que a próxima RCA deverá ocorrer no dia 30 de setembro de 2020, ainda no formato de videoconferência e eu, CARLOS Barbosa, como Secretário Executivo, lavrei a presente ata que depois de lida, se achada conforme, será assinada por todos os Conselheiros.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

General de Exército DÉCIO LUÍS SCHONS
Presidente do Conselho de Administração da IMBEL

General de Divisão R/1 ADERICO VISCONTE PARDI MATTIOLI
Representante da IMBEL

EDUARDO CESAR PASA
Representante Independente do MD

LEANDRO GOSTISA
Representante do ME

FRANCISCO DE ASSIS LEME FRANCO
Representante Independente do MD

FRANSCINE RODRIGUES FARIA
Representante dos Empregados da IMBEL

CHARLES LAGANÁ PUTZ
Representante do ME

CARLOS BARBOSA
Secretário-Executivo do CA/IMBEL

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.726, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova o enquadramento, como prioritário, de projeto de investimento em infraestrutura no setor de saneamento básico, apresentado pela Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar).

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o art. 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, e o art. 1º do Anexo I do Decreto n. 10.290, de 24 de março de 2020,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MDR n. 1.917, de 09 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo n. 59000.019281/2020-79, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de saneamento básico, apresentado pela Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar), para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011 e do Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar) deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas e/ou após a conclusão do empreendimento para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º Alterações técnicas do projeto de que trata esta Portaria, desde que autorizadas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei n. 12.431, de 2011.

Art. 4º O prazo da prioridade concedida ao projeto de investimento em infraestrutura é de 01 (um) ano. Caso a Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar) não realize a emissão das debêntures neste prazo, deverá comunicar formalmente à Secretaria Nacional de Saneamento do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 5º A Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar) deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei n. 12.431, de 2011, no Decreto n. 8.874, de 2016, na Portaria MDR n. 1.917, de 09 de agosto de 2019, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

ANEXO

Titular do Projeto	Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar)
CNPJ	76.484.013/0001-45
Relação de Pessoas Jurídicas	Estado do Paraná - CNPJ: 76.416.940/0001-28 - Participação: 20,03% Outros acionistas - Participação: 79,97%
Nome do Projeto	Obras de Ampliação de Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - ETE's e Reservatórios
Descrição do Projeto	Obras de ampliação de sistemas de abastecimento de água envolvendo a aquisição e instalação de reservatórios em diversos municípios do Estado do Paraná. Obras de ampliação de sistemas de esgotamento sanitário envolvendo a aquisição e instalação de unidades modulares compactas de tratamento de esgoto em diversos municípios do Estado do Paraná.
Setor	Saneamento Básico
Modalidade	Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Local de Implantação do Projeto	Almirante Tamandaré-PR, Alto Paraná-PR, Altônia-PR, Arapoti-PR, Astorga-PR, Bom Sucesso do Sul-PR, Carambeí-PR, Cascavel-PR, Castro-PR, Chopinzinho-PR, Cianorte-PR, Cidade Gaúcha-PR, Goioerê-PR, Guaíra-PR, Guaraniaçu-PR, Iporã-PR, Itambé-PR, Ivaiporã-PR, Ivaté-PR, Jesuítas-PR, Loanda-PR, Mamborê-PR, Mandaguaçu-PR, Mangueirinha-PR, Nova Esperança-PR, Nova Laranjeiras-PR, Nova Londrina-PR, Nova Santa Rosa-PR, Palmas-PR, Paraíso do Norte-PR, Paranacity-PR, Pato Branco-PR, Pinhão-PR, Ponta Grossa-PR, Quedas do Iguaçu-PR, Quinta do Sol-PR, Renascença-PR, Reserva-PR, Rosário do Ivaí-PR, Santa Fé-PR, Santa Izabel do Oeste-PR, São João-PR, São João do Caiuá-PR, São João do Ivaí-PR, São Pedro do Iguaçu-PR, Sengés-PR, Telêmaco Borba-PR, Terra Boa-PR, Toledo-PR, Tuneiras do Oeste-PR, União da Vitória-PR, Ventania-PR e Vitorino-PR.
Prazo para Implantação do Projeto	31/12/2023 (60 meses a partir de 1º/1/2019)
Processo Administrativo	59000.019281/2020-79

PORTARIA Nº 2.727, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova o enquadramento, como prioritário, de projeto de investimento em infraestrutura no setor de saneamento básico, apresentado pela Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar).

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o art. 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, e o art. 1º do Anexo I do Decreto n. 10.290, de 24 de março de 2020,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MDR n. 1.917, de 09 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo n. 59000.019283/2020-68, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de saneamento básico, apresentado pela Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar), para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011 e do Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar) deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas e/ou após a conclusão do empreendimento para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º Alterações técnicas do projeto de que trata esta Portaria, desde que autorizadas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei n. 12.431, de 2011.

Art. 4º O prazo da prioridade concedida ao projeto de investimento em infraestrutura é de 01 (um) ano. Caso a Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar) não realize a emissão das debêntures neste prazo, deverá comunicar formalmente à Secretaria Nacional de Saneamento do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 5º A Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar) deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei n. 12.431, de 2011, no Decreto n. 8.874, de 2016, na Portaria MDR n. 1.917, de 09 de agosto de 2019, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

ANEXO

Titular do Projeto	Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar)
CNPJ	76.484.013/0001-45
Relação de Pessoas Jurídicas	Estado do Paraná - CNPJ: 76.416.940/0001-28 - Participação: 20,03% Outros acionistas - Participação: 79,97%
Nome do Projeto	Obras de Melhorias Operacionais de Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Descrição do Projeto	Obras de melhorias operacionais em sistemas de abastecimento de água de diversos municípios do Estado do Paraná, envolvendo intervenções em adutoras, redes e anéis de distribuição, estações elevatórias, estações de tratamento de água, laboratórios, poços, reservatórios e aquisição de equipamentos. Obras de melhorias operacionais em sistemas de esgotamento sanitário de diversos municípios do Estado do Paraná, envolvendo intervenções em redes coletoras, coletores-tronco, emissários, interceptores, estações elevatórias, estações de tratamento de esgoto, laboratórios e aquisição de equipamentos.
Setor	Saneamento Básico
Modalidade	Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Local de Implantação do Projeto	Curitiba-PR, Alto Paraná-PR, Alto Piquiri-PR, Altônia-PR, Apucarana-PR, Arapongas-PR, Araucária-PR, Assis Chateaubriand-PR, Astorga-PR, Cafelândia-PR, Cambará-PR, Campo Largo-PR, Campo Magro-PR, Campo Mourão-PR, Capanema-PR, Carambei-PR, Cascavel-PR, Castro-PR, Centenário do Sul-PR, Céu Azul-PR, Cianorte-PR, Cidade Gaúcha-PR,

	Clevelândia-PR, Colombo-PR, Corbélia-PR, Cornélio Procópio-PR, Dois Vizinhos-PR, Fazenda Rio Grande-PR, Foz do Iguaçu-PR, Francisco Beltrão-PR, Goioerê-PR, Guaira-PR, Guarapuava-PR, Guaratuba-PR, Ibaiti-PR, Iporã-PR, Irati-PR, Jacarezinho-PR, Jandaia do Sul-PR, Jesuítas-PR, Laranjeiras do Sul-PR, Loanda-PR, Londrina-PR, Mandaguaçu-PR, Maringá-PR, Mariópolis-PR, Matelândia-PR, Matinhos-PR, Medianeira-PR, Morretes-PR, Nova Aurora-PR, Nova Esperança-PR, Nova Laranjeiras-PR, Nova Santa Rosa-PR, Paiçandu-PR, Palmas-PR, Paranacity-PR, Paraíso do Norte-PR, Pato Branco-PR, Paula Freitas-PR, Paulo Frontin-PR, Piên-PR, Pinhão-PR, Piraí do Sul-PR, Piraquara-PR, Pitanga-PR, Ponta Grossa-PR, Pontal do Paraná-PR, Porto Vitória-PR, Realeza-PR, Renascença-PR, Reserva-PR, Reserva do Iguaçu-PR, Santa Fé-PR, Santa Izabel do Oeste-PR, Santo Antônio da Platina- PR, São José dos Pinhais-PR, São Mateus do Sul-PR, São Pedro do Ivaí-PR, Telêmaco Borba-PR, Terra Boa-PR, Tibagi-PR, Toledo-PR, Três Barras do Paraná-PR, Ubiratã-PR, Umuarama-PR, União da Vitória-PR, Uraí-PR, Ventania-PR, Verê-PR, Vitorino-PR e Wenceslau Braz-PR.
Prazo para Implantação do Projeto	31/12/2023 (60 meses a partir de 1º/1/2019)
Processo Administrativo	59000.019283/2020-68

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.710, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5° da Portaria n. 2.636, de 11 de novembro de 2019, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, para ações de Defesa Civil, para até 16/05/2021.

Art. 2° Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.711, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 4° da Portaria n. 103, de 29 de abril de 2016, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Alfredo Wagner - SC, para ações de Defesa Civil, para até 18/05/2021.

Art. 2° Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.712, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5° da Portaria n. 468, de 1º de novembro de 2018, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Ribeirão das Neves - MG, para ações de Defesa Civil, para até 29/01/2021.

Art. 2° Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.713, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5° da Portaria n. 93, de 28 de fevereiro de 2018, que autorizou a transferência de recursos ao Município de São Francisco de Paula - RS, para ações de Defesa Civil, para até 27/11/2020.

Art. 2° Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.714, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

Reconhece o Estado de Calamidade Pública no Estado do Tocantins/TO.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Tocantins/TO, em decorrência de Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19), DECRETO Nº 6.156, de 18 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.715, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
SC	Maravilha	Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (DENGUE)	435	27/04/2020	59051.009935/2020-51

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.716, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Cordeiros	Estiagem - 1.4.1.1.0	100	14/09/2020	59051.009899/2020-25
MG	Claro dos Poções	Seca - 1.4.1.2.0	023	11/09/2020	59051.009975/2020-01
SC	Água Doce	Tempestade Local Convectiva/Tornados - 1.3.2.1.1	117	17/08/2020	59051.009956/2020-76
SE	Monte Alegre de Sergipe	Estiagem - 1.4.1.1.0	960	01/10/2020	59051.009963/2020-78
SE	Poço Redondo	Estiagem - 1.4.1.1.0	039	15/10/2020	59051.009968/2020-09

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.719, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Prorrogar o prazo de execução das ações de prevenção, previsto no art. 5° da Portaria n. 288, de 05 de julho de 2018, que autorizou a transferência de recursos ao Município de São Miguel do Guamá - PA, para ações de Defesa Civil, para até 16/09/2021.

Art. 2° Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

RESOLUÇÃO Nº 46, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso III, do Anexo I da Resolução nº 76, de 25 de setembro de 2019, publicado no DOU de 14 de outubro de 2019, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 806ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 26 de outubro de 2020, com fundamento no art. 13, inciso III, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com base nos elementos constantes do processo nº 02501.000122/2019-07, resolveu:

Regulamentar o Termo de Alocação de Água para sistemas hídricos com corpos de água de domínio da União.

Esta Resolução entra em vigor em 3 de novembro de 2020.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas preventivas de uso de recursos hídricos à:

Nº 2.192 - União, por intermédio da Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP/MAPA, UHE Itaipu, Município de Santa Terezinha de Itaipu/PR, aquicultura.

Nº 2.193 - União, por intermédio da Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP/MAPA, UHE Itaipu, Município de Santa Terezinha de Itaipu/PR, aquicultura.

Nº 2.194 - União, por intermédio da Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP/MAPA, UHE Itaipu, Município de Entre Rios do Oeste/PR, aquicultura.

Nº 2.195 - União, por intermédio da Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP/MAPA, UHE Itaipu, Município de Foz do Iguaçu/PR, aquicultura.

Nº 2.196 - União, por intermédio da Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP/MAPA, UHE Itaipu, Município de Santa Terezinha de Itaipu/PR, aquicultura.

Nº 2.197 - União, por intermédio da Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP/MAPA, UHE Itaipu, Município de Santa Terezinha de Itaipu/PR, aquicultura.

Nº 2.198 - União, por intermédio da Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP/MAPA, UHE Itaipu, Município de Santa Terezinha de Itaipu/PR, aquicultura.

O inteiro teor das Outorgas Preventivas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

ATOS DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 2.199 - FRANCISCO DE SOUSA FERREIRA, rio Piancó, Município de Pombal/PB, aquicultura.

Nº 2.200 - JOSE HERBERT ROCHA DE ALMEIDA, rio Piancó, Município de Pombal/PB, aquicultura.

Nº 2.201 - JUNIO JOAQUIM DE ABRANTES, rio Piranhas, Município de Pombal/PB, aquicultura.

Nº 2.202 - PISCICULTURA FINE FISH EIRELI, rio Piranhas, Município de São Bento/PB, aquicultura.

Nº 2.203 - OLEGARIO RUFINO NETO, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, aquicultura.

Nº 2.204 - TARCISIO FERREIRA MAIA, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, aquicultura.

Nº 2.205 - JOSE WILHINSTON ANDRADE, Açude Mãe d'Água, Município de Coremas/PB, aquicultura.

Nº 2.206 - IRENE ABILIO DE ARAUJO, Açude Coremas, Município de Coremas/PB, aquicultura.

Nº 2.207 - MARCOS ANTONIO DA COSTA, rio Piranhas, Município de Jardim de Piranhas/RN, aquicultura.

Nº 2.208 - EDNALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, rio Piancó, Município de Coremas/PB, aquicultura.

Nº 2.209 - FRANCISCO FERREIRA DA COSTA SOBRINHO, rio Piranhas, Município de São Bento/PB, aquicultura.

Nº 2.210 - JOSE NILTON NUNES DE ASSIS, rio Piancó, Município de Coremas/PB, aquicultura.

Nº 2.211 - JUNIO JOAQUIM DE ABRANTES, rio Piranhas, Município de Pombal/PB, aquicultura.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

Ministério da Economia

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

PORTARIA FAZENDA/ME Nº 22.653, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; da Economia; de Minas e Energia; das Relações Exteriores; da Saúde; e da Infraestrutura, crédito suplementar no valor de R$ 717.910.749,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 9.575, de 9 de abril de 2020, da Secretaria Especial de Fazenda, e tendo em vista as autorizações constantes do art. 4º, caput, incisos II, alínea "a", item "1", III, alíneas "c", "j", item "1", e "h", e IV, e §§ 3º, 7º e 9º, da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, e do art. 44, § 2º, da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020), em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; da Economia; de Minas e Energia; das Relações Exteriores; da Saúde; e da Infraestrutura, crédito suplementar no valor de R$ 717.910.749,00 (setecentos e dezessete milhões, novecentos e dez mil, setecentos e quarenta e nove reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA

ANEXO I

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20101 - Presidência da República
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2206	Política Nuclear							100.000
		Atividades							
04 122	2206 2B27	Proteção e Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro							100.000
04 122	2206 2B27 0001	Proteção e Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro - Nacional	F	4	2	90	0	100	100.000
	4002	Segurança Institucional							4.820.000
		Atividades							
04 126	4002 21AP	Apoio à Implementação da Política Nacional de Segurança da Informação							120.000
04 126	4002 21AP 0001	Apoio à Implementação da Política Nacional de Segurança da Informação - Nacional	F	4	2	90	0	144	120.000
04 122	4002 4693	Segurança Institucional do Presidente da República e do Vice-Presidente da República, Respectivos Familiares, e Outras Autoridades							4.700.000
04 122	4002 4693 0001	Segurança Institucional do Presidente da República e do Vice-Presidente da República, Respectivos Familiares, e Outras Autoridades - Nacional	F	4	2	90	0	144	4.700.000
TOTAL - FISCAL									4.920.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.920.000

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20118 - Agência Brasileira de Inteligência - ABIN
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							482.354
		Atividades							
04 122	0032 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							482.354
04 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional	F	3	2	90	0	100	482.354
TOTAL - FISCAL									482.354
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									482.354

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20204 - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2201	Brasil Moderniza							7.521.082
		Atividades							
04 125	2201 217Z	Gestão do Sistema Nacional de Certificação Digital da Infraestrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil e de outras tecnologias de segurança da informação e identificação digital							7.521.082

04 125	2201 217Z 0001	Gestão do Sistema Nacional de Certificação Digital da Infraestrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil e de outras tecnologias de segurança da informação e identificação digital - Nacional							7.521.082
			F	4	2	90	0	144	1.521.082
			F	4	9	90	0	144	6.000.000
TOTAL - FISCAL									7.521.082
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.521.082

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24211 - Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							10.331.808
		Atividades							
24 122	0032 2000	Administração da Unidade							10.331.808
24 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							10.331.808
			F	4	2	90	0	178	10.331.808
	2205	Conecta Brasil							7.072.506
		Atividades							
24 125	2205 2424	Fiscalização Regulatória							7.072.506
24 125	2205 2424 0001	Fiscalização Regulatória - Nacional							7.072.506
			F	4	2	90	0	178	7.072.506
TOTAL - FISCAL									17.404.314
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									17.404.314

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25101 - Ministério da Economia - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							190.080
		Operações Especiais							
28 846	0909 00QF	Integralização de Cotas em Fundo de Apoio à estruturação e ao desenvolvimento de projetos de concessões e parcerias público-privadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municipios							190.080
28 846	0909 00QF 0001	Integralização de Cotas em Fundo de Apoio à estruturação e ao desenvolvimento de projetos de concessões e parcerias público-privadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municipios - Nacional							190.080
			F	5	2	90	0	100	190.080
TOTAL - FISCAL									190.080
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									190.080

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	3003	Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis							2.450.000
		Atividades							
25 125	3003 212J	Regulação da Distribuição e Revenda de Derivados de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis							2.450.000
25 125	3003 212J 0001	Regulação da Distribuição e Revenda de Derivados de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - Nacional							2.450.000
			F	4	2	90	0	650	2.450.000
TOTAL - FISCAL									2.450.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.450.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32266 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0903	Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica							137.632.990
		Operações Especiais							
28 845	0903 00NY	Transferência de Recursos para a Conta de Desenvolvimento Energético (Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002)							137.632.990
28 845	0903 00NY 0001	Transferência de Recursos para a Conta de Desenvolvimento Energético (Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002) - Nacional							137.632.990
			F	3	1	50	0	174	28.034.220
			F	3	1	50	0	186	109.598.770
TOTAL - FISCAL									137.632.990
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									137.632.990

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores
UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							14.332.900
		Atividades							
07 122	0032 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							14.332.900
07 122	0032 216H 0002	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Exterior							14.332.900
			F	3	2	90	0	100	10.332.900
			F	3	2	90	0	300	4.000.000
	2216	Política Externa							22.797.794
		Atividades							
07 211	2216 20WW	Relações e Negociações Bilaterais							20.342.293
07 211	2216 20WW 0002	Relações e Negociações Bilaterais - Exterior							20.342.293
			F	3	2	90	0	100	12.742.293
			F	3	2	90	0	174	2.800.000
			F	3	2	90	0	300	3.050.000
			F	3	2	90	0	350	1.750.000
07 211	2216 20WX	Relações e Negociações Multilaterais							1.400.000
07 211	2216 20WX 0002	Relações e Negociações Multilaterais - Exterior							1.400.000
			F	3	2	90	0	100	1.400.000
07 691	2216 20WZ	Promoção Comercial e de Investimentos							68.520
07 691	2216 20WZ 0002	Promoção Comercial e de Investimentos - Exterior							68.520
			F	3	2	90	0	100	68.520

07 212	2216 20X0	Cooperação Humanitária Internacional e Participação da Sociedade Civil							986.981
07 212	2216 20X0 0002	Cooperação Humanitária Internacional e Participação da Sociedade Civil - Exterior							986.981
			F	3	2	80	0	100	986.981
TOTAL - FISCAL									37.130.694
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									37.130.694

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5020	Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Produtivo em Saúde							62.726.984
		Atividades							
10 571	5020 21BF	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde							44.726.984
10 571	5020 21BF 0001	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde - Nacional							44.726.984
			S	3	2	90	6	151	2.726.984
			S	3	2	90	6	153	42.000.000
		Projetos							
10 571	5020 7674	Modernização de Unidades da Fundação Oswaldo Cruz							18.000.000
10 571	5020 7674 0001	Modernização de Unidades da Fundação Oswaldo Cruz - Nacional							18.000.000
			S	4	2	90	6	153	18.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									62.726.984
TOTAL - GERAL									62.726.984

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36210 - Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - CONCEIÇÃO
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5018	Atenção Especializada à Saúde							2.900.000
		Atividades							
10 302	5018 6217	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde							2.900.000
10 302	5018 6217 5027	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde - No Município de Porto Alegre - RS							2.900.000
			S	3	2	90	6	153	2.900.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.900.000
TOTAL - GERAL									2.900.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							5.000.000
		Atividades							
10 122	0032 2000	Administração da Unidade							5.000.000
10 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							5.000.000
			S	4	2	90	6	151	5.000.000
	5021	Gestão e Organização do SUS							3.150.000
		Atividades							
10 126	5021 6881	Modernização e Desenvolvimento de Sistemas de Informação da FUNASA							3.150.000
10 126	5021 6881 0001	Modernização e Desenvolvimento de Sistemas de Informação da FUNASA - Nacional							3.150.000
			S	4	2	90	6	153	3.150.000
	5023	Vigilância em Saúde							2.562.000
		Atividades							
10 305	5023 20T6	Fortalecimento da Saúde Ambiental para Redução dos Riscos à Saúde Humana							2.562.000
10 305	5023 20T6 0001	Fortalecimento da Saúde Ambiental para Redução dos Riscos à Saúde Humana - Nacional							2.562.000
			S	3	2	40	6	153	562.000
			S	3	2	90	6	153	2.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									10.712.000
TOTAL - GERAL									10.712.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5017	Assistência Farmacêutica no SUS							153.481.606
		Atividades							
10 303	5017 4295	Atenção aos Pacientes Portadores de Doenças Hematológicas							153.481.606
10 303	5017 4295 0001	Atenção aos Pacientes Portadores de Doenças Hematológicas - Nacional							153.481.606
			S	3	2	90	6	100	9.533.770
			S	3	2	90	6	151	66.270.816
			S	3	2	90	6	153	77.677.020
	5019	Atenção Primária à Saúde							1.223.736
		Atividades							
10 302	5019 4324	Atenção à Saúde de populações ribeirinhas e de áreas remotas da Região Amazônica mediante Cooperação com a Marinha do Brasil e com o Exército Brasileiro							1.223.736
10 302	5019 4324 0010	Atenção à Saúde de populações ribeirinhas e de áreas remotas da Região Amazônica mediante Cooperação com a Marinha do Brasil e com o Exército Brasileiro - Na Região Norte							1.223.736
			S	3	2	90	6	151	1.223.736
	5020	Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Produtivo em Saúde							32.782.919
		Atividades							
10 572	5020 20K7	Apoio ao desenvolvimento e modernização de Plataformas Tecnológicas para fortalecimento do Complexo Industrial da Saúde							31.513.642
10 572	5020 20K7 0001	Apoio ao desenvolvimento e modernização de Plataformas Tecnológicas para fortalecimento do Complexo Industrial da Saúde - Nacional							31.513.642
			S	4	2	90	6	151	25.513.642
			S	4	2	90	6	153	6.000.000
10 571	5020 21BF	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde							1.269.277

10 571	5020 21BF 0001	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde - Nacional							1.269.277
			S	3	2	90	6	100	122.327
			S	3	2	90	6	151	1.146.950
	5021	Gestão e Organização do SUS							78.033.484
		Atividades							
10 128	5021 20YD	Educação e Formação em Saúde							73.749.910
10 128	5021 20YD 0001	Educação e Formação em Saúde - Nacional							73.749.910
			S	3	2	90	6	151	70.000.000
			S	3	2	90	6	153	3.749.910
10 422	5021 6182	Fortalecimento da Ouvidoria Geral do Sistema Único de Saúde							4.283.574
10 422	5021 6182 0001	Fortalecimento da Ouvidoria Geral do Sistema Único de Saúde - Nacional							4.283.574
			S	3	2	90	6	100	237.222
			S	3	2	90	6	151	4.046.352
	5022	Proteção, Promoção e Recuperação da Saúde Indígena							86.809.886
		Atividades							
10 423	5022 20YP	Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena							86.809.886
10 423	5022 20YP 0001	Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena - Nacional							86.809.886
			S	3	2	90	6	100	1.124.357
			S	3	2	90	6	151	71.285.529
			S	3	2	90	6	153	14.400.000
	5023	Vigilância em Saúde							24.889.660
		Atividades							
10 305	5023 20YJ	Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde							24.889.660
10 305	5023 20YJ 0001	Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde - Nacional							24.889.660
			S	4	2	90	6	100	5.804.004
			S	4	2	90	6	151	3.943.962
			S	4	2	90	6	153	15.141.694
	5033	Segurança Alimentar e Nutricional							320.600
		Atividades							
10 306	5033 20QH	Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde							320.600
10 306	5033 20QH 0001	Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde - Nacional							320.600
			S	3	2	41	6	100	320.600
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									377.541.891
TOTAL - GERAL									377.541.891

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	3006	Transporte Terrestre e Trânsito							18.622.662
		Projetos							
26 783	3006 124G	Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Caetité/BA - Barreiras/BA - EF-334							18.622.662
26 783	3006 124G 0029	Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Caetité/BA - Barreiras/BA - EF-334 - No Estado da Bahia							18.622.662
			F	4	2	90	0	100	17.830.109
			F	4	2	90	0	250	792.553
TOTAL - FISCAL									18.622.662
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									18.622.662

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							2.500.000
		Atividades							
26 122	0032 2000	Administração da Unidade							2.500.000
26 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							2.500.000
			F	4	2	90	0	100	914.904
			F	4	2	90	0	250	1.585.096
	3005	Transporte Aquaviário							477.952
		Atividades							
26 784	3005 219Z	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União							477.952
26 784	3005 219Z 6035	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na Região Hidrográfica do Parnaíba							477.952
			F	3	2	90	0	100	477.952
	3006	Transporte Terrestre e Trânsito							26.450.439
		Atividades							
26 782	3006 219Z	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União							26.450.439
26 782	3006 219Z 0001	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Nacional							20.649.181
			F	4	9	90	0	144	20.649.181
26 782	3006 219Z 0010	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na Região Norte							5.351.258
			F	4	2	30	0	100	5.351.258
26 782	3006 219Z 0040	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na Região Sul							450.000
			F	3	2	90	0	100	450.000
TOTAL - FISCAL									29.428.391
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									29.428.391

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39253 - Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							2.277.307
		Atividades							
26 122	0032 2000	Administração da Unidade							2.277.307
26 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							2.277.307
			F	4	2	90	0	250	2.277.307
TOTAL - FISCAL									2.277.307
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.277.307

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39254 - Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							4.370.000
		Atividades							
26 122	0032 2000	Administração da Unidade							4.370.000
26 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							4.370.000
			F	3	2	90	0	174	3.800.000
			F	3	2	90	0	176	570.000
	3004	Aviação Civil							1.600.000
		Atividades							
26 125	3004 2912	Regulação e Fiscalização da Aviação Civil							1.600.000
26 125	3004 2912 0001	Regulação e Fiscalização da Aviação Civil - Nacional							1.600.000
			F	4	2	90	0	280	1.600.000
TOTAL - FISCAL									5.970.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.970.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20101 - Presidência da República

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2206	Política Nuclear							100.000
		Atividades							
04 122	2206 2B27	Proteção e Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro							100.000
04 122	2206 2B27 0001	Proteção e Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro - Nacional							100.000
			F	3	2	90	0	100	100.000
	4002	Segurança Institucional							4.820.000
		Atividades							
04 126	4002 21AP	Apoio à Implementação da Política Nacional de Segurança da Informação							120.000
04 126	4002 21AP 0001	Apoio à Implementação da Política Nacional de Segurança da Informação - Nacional							120.000
			F	3	2	90	0	144	120.000
04 122	4002 4693	Segurança Institucional do Presidente da República e do Vice-Presidente da República, Respectivos Familiares, e Outras Autoridades							4.700.000
04 122	4002 4693 0001	Segurança Institucional do Presidente da República e do Vice-Presidente da República, Respectivos Familiares, e Outras Autoridades - Nacional							4.700.000
			F	3	2	90	0	144	4.700.000
TOTAL - FISCAL									4.920.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.920.000

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20118 - Agência Brasileira de Inteligência - ABIN

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	4002	Segurança Institucional							482.354
		Atividades							
04 183	4002 2684	Ações de Inteligência							482.354
04 183	4002 2684 0001	Ações de Inteligência - Nacional							482.354
			F	4	2	90	0	100	482.354
TOTAL - FISCAL									482.354
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									482.354

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20204 - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2201	Brasil Moderniza							7.521.082
		Atividades							
04 125	2201 217Z	Gestão do Sistema Nacional de Certificação Digital da Infraestrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil e de outras tecnologias de segurança da informação e identificação digital							7.521.082
04 125	2201 217Z 0001	Gestão do Sistema Nacional de Certificação Digital da Infraestrutura de Chaves Públicas - ICP - Brasil e de outras tecnologias de segurança da informação e identificação digital - Nacional							7.521.082
			F	3	2	90	0	144	1.521.082
			F	3	9	90	0	144	6.000.000
TOTAL - FISCAL									7.521.082
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.521.082

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24211 - Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							10.331.808
		Atividades							
24 122	0032 2000	Administração da Unidade							10.331.808
24 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							10.331.808
			F	3	2	90	0	178	10.331.808
	2205	Conecta Brasil							7.072.506
		Atividades							
24 125	2205 2424	Fiscalização Regulatória							7.072.506

24 125	2205 2424 0001	Fiscalização Regulatória - Nacional							7.072.506
			F	3	2	90	0	178	7.072.506
TOTAL - FISCAL									17.404.314
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									17.404.314

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25101 - Ministério da Economia - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							190.080
		Atividades							
04 122	0032 216Z	Gestão e Promoção do Programa de Parcerias de Investimentos							190.080
04 122	0032 216Z 0001	Gestão e Promoção do Programa de Parcerias de Investimentos - Nacional							190.080
			F	3	2	90	0	100	190.080
TOTAL - FISCAL									190.080
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									190.080

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25917 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2214	Nova Previdência							137.632.990
		Operações Especiais							
09 271	2214 0E81	Benefícios Previdenciários Urbanos							137.632.990
09 271	2214 0E81 0001	Benefícios Previdenciários Urbanos - Nacional							137.632.990
			S	3	1	90	0	186	137.632.990
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									137.632.990
TOTAL - GERAL									137.632.990

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	3003	Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis							2.450.000
		Atividades							
25 125	3003 212J	Regulação da Distribuição e Revenda de Derivados de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis							1.000.000
25 125	3003 212J 0001	Regulação da Distribuição e Revenda de Derivados de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - Nacional							1.000.000
			F	3	2	90	0	650	1.000.000
25 125	3003 212K	Regulação da Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis							1.450.000
25 125	3003 212K 0001	Regulação da Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - Nacional							1.450.000
			F	3	2	90	0	650	1.450.000
TOTAL - FISCAL									2.450.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.450.000

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores
UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							14.332.900
		Atividades							
07 122	0032 2000	Administração da Unidade							14.325.938
07 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							594.601
			F	4	2	90	0	100	594.601
07 122	0032 2000 0002	Administração da Unidade - Exterior							13.731.337
			F	3	2	90	0	100	9.731.337
			F	3	2	90	0	300	4.000.000
07 122	0032 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							6.962
07 122	0032 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							6.962
			F	3	2	90	0	100	6.962
	2216	Política Externa							22.282.794
		Atividades							
07 211	2216 20I5	Serviços Consulares e de Assistência a Brasileiros no Exterior							10.197.038
07 211	2216 20I5 0001	Serviços Consulares e de Assistência a Brasileiros no Exterior - Nacional							10.197.038
			F	3	2	90	0	100	10.197.038
07 211	2216 20WW	Relações e Negociações Bilaterais							7.600.000
07 211	2216 20WW 0002	Relações e Negociações Bilaterais - Exterior							7.600.000
			F	4	2	90	0	100	1.750.000
			F	4	2	90	0	174	2.800.000
			F	4	2	90	0	300	3.050.000
07 211	2216 20WX	Relações e Negociações Multilaterais							400.000
07 211	2216 20WX 0002	Relações e Negociações Multilaterais - Exterior							400.000
			F	4	2	90	0	100	400.000
07 392	2216 20WY	Difusão Cultural e Divulgação do Brasil no Exterior							2.079.744
07 392	2216 20WY 0001	Difusão Cultural e Divulgação do Brasil no Exterior - Nacional							329.744
			F	3	2	90	0	100	329.744
07 392	2216 20WY 0002	Difusão Cultural e Divulgação do Brasil no Exterior - Exterior							1.750.000
			F	3	2	90	0	350	1.750.000
07 691	2216 20WZ	Promoção Comercial e de Investimentos							68.520
07 691	2216 20WZ 0001	Promoção Comercial e de Investimentos - Nacional							68.520
			F	3	2	90	0	100	68.520

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020102700031

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

07 212	2216 2532	Cooperação com Países de Língua Portuguesa e Países Membros de Organismos Regionais Africanos							123.758
07 212	2216 2532 0002	Cooperação com Países de Língua Portuguesa e Países Membros de Organismos Regionais Africanos - Exterior							123.758
			F	3	2	80	0	100	123.758
07 212	2216 2533	Cooperação Técnica Internacional							986.981
07 212	2216 2533 0001	Cooperação Técnica Internacional - Nacional							986.981
			F	3	2	80	0	100	986.981
07 211	2216 6105	Relações e Negociações no âmbito da Organização Mundial do Comércio - OMC							422.400
07 211	2216 6105 0002	Relações e Negociações no âmbito da Organização Mundial do Comércio - OMC - Exterior							422.400
			F	3	2	90	0	100	422.400
07 211	2216 8495	Realização de Eventos Internacionais Oficiais							133.382
07 211	2216 8495 0001	Realização de Eventos Internacionais Oficiais - Nacional							133.382
			F	3	2	90	0	100	133.382
		Operações Especiais							
07 573	2216 00CB	Concessão de Bolsas de Estudo a Alunos Estrangeiros, no Sistema Educacional Brasileiro							270.971
07 573	2216 00CB 0001	Concessão de Bolsas de Estudo a Alunos Estrangeiros, no Sistema Educacional Brasileiro - Nacional							270.971
			F	3	2	90	0	100	270.971
TOTAL - FISCAL									36.615.694
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									36.615.694

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores
UNIDADE: 35201 - Fundação Alexandre de Gusmão
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2216	Política Externa							515.000
		Atividades							
07 573	2216 2367	Análise e Divulgação da Política Externa Brasileira, de Relações Internacionais e da História Diplomática do Brasil							515.000
07 573	2216 2367 0001	Análise e Divulgação da Política Externa Brasileira, de Relações Internacionais e da História Diplomática do Brasil - Nacional							515.000
			F	3	2	90	0	100	515.000
TOTAL - FISCAL									515.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									515.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5020	Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Produtivo em Saúde							60.000.000
		Projetos							
10 572	5020 13DW	Construção do Centro de Processamento Final de Imunobiológicos							40.000.000
10 572	5020 13DW 0033	Construção do Centro de Processamento Final de Imunobiológicos - No Estado do Rio de Janeiro							40.000.000
			S	4	2	90	6	153	40.000.000
10 572	5020 14UO	Implantação de Centros de Desenvolvimento Tecnológico e de Produção de Insumos para o SUS							10.000.000
10 572	5020 14UO 0116	Implantação de Centros de Desenvolvimento Tecnológico e de Produção de Insumos para o SUS - No Município de Porto Velho - RO							2.000.000
			S	4	2	90	6	153	2.000.000
10 572	5020 14UO 0211	Implantação de Centros de Desenvolvimento Tecnológico e de Produção de Insumos para o SUS - No Município de Manaus - AM							3.000.000
			S	4	2	90	6	153	3.000.000
10 572	5020 14UO 3341	Implantação de Centros de Desenvolvimento Tecnológico e de Produção de Insumos para o SUS - No Município do Rio de Janeiro - RJ							3.000.000
			S	4	2	90	6	153	3.000.000
10 572	5020 14UO 4104	Implantação de Centros de Desenvolvimento Tecnológico e de Produção de Insumos para o SUS - No Município de Curitiba - PR							2.000.000
			S	4	2	90	6	153	2.000.000
10 572	5020 15UH	Modernização e Adequação do Parque Fabril de Farmanguinhos							10.000.000
10 572	5020 15UH 0033	Modernização e Adequação do Parque Fabril de Farmanguinhos - No Estado do Rio de Janeiro							10.000.000
			S	4	2	90	6	153	10.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									60.000.000
TOTAL - GERAL									60.000.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36210 - Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - CONCEIÇÃO
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5021	Gestão e Organização do SUS							2.900.000
		Atividades							
10 128	5021 6149	Residência de Profissionais de Saúde - SUS							2.900.000
10 128	5021 6149 0001	Residência de Profissionais de Saúde - SUS - Nacional							2.900.000
			S	3	2	90	6	153	2.900.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.900.000
TOTAL - GERAL									2.900.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							5.000.000
		Atividades							
10 122	0032 2000	Administração da Unidade							5.000.000
10 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							5.000.000
			S	3	2	90	6	151	5.000.000
	5021	Gestão e Organização do SUS							3.150.000
		Atividades							
10 126	5021 6881	Modernização e Desenvolvimento de Sistemas de Informação da FUNASA							3.150.000
10 126	5021 6881 0001	Modernização e Desenvolvimento de Sistemas de Informação da FUNASA - Nacional							3.150.000
			S	3	2	90	6	153	3.150.000
	5023	Vigilância em Saúde							2.562.000
		Atividades							
10 305	5023 20T6	Fortalecimento da Saúde Ambiental para Redução dos Riscos à Saúde Humana							2.562.000
10 305	5023 20T6 0001	Fortalecimento da Saúde Ambiental para Redução dos Riscos à Saúde Humana - Nacional							2.562.000
			S	4	2	40	6	153	1.960.000
			S	4	2	90	6	153	602.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									10.712.000
TOTAL - GERAL									10.712.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5018	Atenção Especializada à Saúde							61.104.466
		Atividades							
10 302	5018 20QI	Implantação e Manutenção da Força Nacional de Saúde							2.350.000
10 302	5018 20QI 0001	Implantação e Manutenção da Força Nacional de Saúde - Nacional							2.350.000
			S	3	2	90	6	100	54.279
			S	3	2	90	6	151	1.345.721
			S	3	2	90	6	153	600.000
			S	4	2	90	6	100	19.385
			S	4	2	90	6	151	330.615
10 302	5018 20SP	Operacionalização do Sistema Nacional de Transplantes							9.622.860
10 302	5018 20SP 0001	Operacionalização do Sistema Nacional de Transplantes - Nacional							9.622.860
			S	3	2	90	6	151	9.026.260
			S	4	2	90	6	100	33.017
			S	4	2	90	6	151	563.583
10 302	5018 8721	Implementação da Regulação, Controle e Avaliação da atenção à Saúde							40.920.314
10 302	5018 8721 0001	Implementação da Regulação, Controle e Avaliação da atenção à Saúde - Nacional							40.920.314
			S	3	2	90	6	100	1.070.587
			S	3	2	90	6	151	26.791.811
			S	3	2	90	6	153	11.000.000
			S	4	2	90	6	100	193.854
			S	4	2	90	6	151	1.864.062
10 302	5018 8933	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial							8.161.292
10 302	5018 8933 0001	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - Nacional							8.161.292
			S	4	2	41	6	100	329.553
			S	4	2	90	6	100	7.831.739
		Projetos							
10 302	5018 125H	Construção do Complexo Integrado do Instituto Nacional de Câncer - INCA							50.000
10 302	5018 125H 0033	Construção do Complexo Integrado do Instituto Nacional de Câncer - INCA - No Estado do Rio de Janeiro							50.000
			S	3	2	90	6	100	1.356
			S	3	2	90	6	151	33.644
			S	3	2	90	6	153	15.000
	5019	Atenção Primária à Saúde							195.600.876
		Atividades							
10 301	5019 21BG	Formação e Provisão de Profissionais para a Atenção Primária à Saúde							194.377.140
10 301	5019 21BG 0001	Formação e Provisão de Profissionais para a Atenção Primária à Saúde - Nacional							194.377.140
			S	3	2	90	6	151	95.415.120
			S	3	2	90	6	153	63.962.020
			S	3	2	91	6	151	24.500.000
			S	3	2	91	6	153	10.500.000
10 302	5019 4324	Atenção à Saúde de populações ribeirinhas e de áreas remotas da Região Amazônica mediante Cooperação com a Marinha do Brasil e com o Exército Brasileiro							1.223.736
10 302	5019 4324 0010	Atenção à Saúde de populações ribeirinhas e de áreas remotas da Região Amazônica mediante Cooperação com a Marinha do Brasil e com o Exército Brasileiro - Na Região Norte							1.223.736
			S	4	2	90	6	151	1.223.736
	5020	Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Produtivo em Saúde							35.509.903
		Atividades							
10 572	5020 20K7	Apoio ao desenvolvimento e modernização de Plataformas Tecnológicas para fortalecimento do Complexo Industrial da Saúde							34.240.626
10 572	5020 20K7 0001	Apoio ao desenvolvimento e modernização de Plataformas Tecnológicas para fortalecimento do Complexo Industrial da Saúde - Nacional							34.240.626
			S	3	2	90	6	151	28.240.626
			S	3	2	90	6	153	6.000.000
10 571	5020 21BF	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde							1.269.277

10 571	5020 21BF 0001	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde - Nacional							1.269.277
			S	4	2	30	6	100	11.631
			S	4	2	30	6	151	198.369
			S	4	2	32	6	151	330.000
			S	4	2	50	6	100	3.877
			S	4	2	50	6	151	66.123
			S	4	2	90	6	100	106.819
			S	4	2	90	6	151	552.458
	5021	Gestão e Organização do SUS							23.033.484
		Atividades							
10 126	5021 20YN	Sistemas de Tecnologia de Informação e Comunicação para a Saúde (e-Saude)							3.749.910
10 126	5021 20YN 0001	Sistemas de Tecnologia de Informação e Comunicação para a Saúde (e-Saude) - Nacional							3.749.910
			S	3	2	90	6	153	3.749.910
10 422	5021 6182	Fortalecimento da Ouvidoria Geral do Sistema Único de Saúde							4.283.574
10 422	5021 6182 0001	Fortalecimento da Ouvidoria Geral do Sistema Único de Saúde - Nacional							4.283.574
			S	4	2	31	6	100	219.443
			S	4	2	31	6	151	3.742.557
			S	4	2	90	6	100	17.779
			S	4	2	90	6	151	303.795
		Projetos							
10 573	5021 5516	Conferências Nacionais de Saúde							15.000.000
10 573	5021 5516 0001	Conferências Nacionais de Saúde - Nacional							15.000.000
			S	3	2	90	6	100	581.564
			S	3	2	90	6	151	14.418.436
	5022	Proteção, Promoção e Recuperação da Saúde Indígena							39.809.886
		Atividades							
10 423	5022 20YP	Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena							16.978.441
10 423	5022 20YP 0001	Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena - Nacional							16.978.441
			S	4	2	90	6	151	16.978.441
		Projetos							
10 511	5022 7684	Saneamento Básico em Aldeias Indígenas para Prevenção de doenças e Agravos							22.831.445
10 511	5022 7684 0001	Saneamento Básico em Aldeias Indígenas para Prevenção de doenças e Agravos - Nacional							22.831.445
			S	3	2	90	6	100	542.793
			S	3	2	90	6	151	1.115.567
			S	3	2	90	6	153	6.000.000
			S	4	2	90	6	151	15.173.085
	5023	Vigilância em Saúde							24.889.660
		Atividades							
10 305	5023 20YJ	Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde							24.889.660
10 305	5023 20YJ 0001	Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde - Nacional							24.889.660
			S	3	2	80	6	100	2.903.841
			S	3	2	80	6	151	3.100.599
			S	3	2	80	6	153	7.870.866
			S	3	2	90	6	100	2.900.163
			S	3	2	90	6	151	843.363
			S	3	2	90	6	153	7.270.828
	5033	Segurança Alimentar e Nutricional							320.600
		Atividades							
10 306	5033 20QH	Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde							320.600
10 306	5033 20QH 0001	Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde - Nacional							320.600
			S	4	2	41	6	100	320.600
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									380.268.875
TOTAL - GERAL									380.268.875

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	3006	Transporte Terrestre e Trânsito							18.622.662
		Atividades							
26 783	3006 219Z	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União							792.553
26 783	3006 219Z 0001	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Nacional							792.553
			F	4	2	90	0	250	792.553
		Projetos							
26 783	3006 116E	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Anápolis/GO - Uruaçu/GO - EF-151							2.548.750
26 783	3006 116E 0052	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Anápolis/GO - Uruaçu/GO - EF-151 - No Estado de Goiás							2.548.750
			F	4	2	90	0	100	2.548.750
26 783	3006 11ZE	Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Ilhéus/BA - Caetité/BA - EF-334							15.109.124
26 783	3006 11ZE 0029	Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Ilhéus/BA - Caetité/BA - EF-334 - No Estado da Bahia							15.109.124
			F	4	2	90	0	100	15.109.124
26 783	3006 5E83	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Aguiarnópolis/TO - Palmas/TO - EF-151							172.235
26 783	3006 5E83 0017	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Aguiarnópolis/TO - Palmas/TO - EF-151 - No Estado do Tocantins							172.235
			F	4	2	90	0	100	172.235
TOTAL - FISCAL									18.622.662
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									18.622.662

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							2.500.000
		Atividades							
26 122	0032 2000	Administração da Unidade							2.500.000
26 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							2.500.000
			F	3	2	90	0	100	914.904
			F	3	2	90	0	250	1.585.096
	3005	Transporte Aquaviário							477.952
		Atividades							
26 784	3005 219Z	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União							477.952
26 784	3005 219Z 6034	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na Região Hidrográfica Atlântico Nordeste Ocidental							477.952
			F	3	2	90	0	100	477.952
	3006	Transporte Terrestre e Trânsito							26.450.439
		Atividades							
26 782	3006 219Z	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União							450.000
26 782	3006 219Z 0040	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na Região Sul							450.000
			F	4	2	90	0	100	450.000
		Projetos							
26 782	3006 1418	Construção de Trecho Rodoviário - Ferreira Gomes - Oiapoque (Fronteira com a Guiana Francesa) - na BR-156/AP							26.000.439
26 782	3006 1418 0016	Construção de Trecho Rodoviário - Ferreira Gomes - Oiapoque (Fronteira com a Guiana Francesa) - na BR-156/AP - No Estado do Amapá							26.000.439
			F	4	2	30	0	100	5.351.258
			F	4	9	90	0	144	20.649.181
TOTAL - FISCAL									29.428.391
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									29.428.391

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39253 - Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							2.277.307
		Atividades							
26 122	0032 2000	Administração da Unidade							2.277.307
26 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							2.277.307
			F	3	2	90	0	250	2.277.307
TOTAL - FISCAL									2.277.307
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.277.307

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39254 - Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.600.000
		Atividades							
26 122	0032 2000	Administração da Unidade							1.600.000
26 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.600.000
			F	4	2	90	0	280	1.600.000
	3004	Aviação Civil							4.370.000
		Atividades							
26 125	3004 2912	Regulação e Fiscalização da Aviação Civil							4.370.000
26 125	3004 2912 0001	Regulação e Fiscalização da Aviação Civil - Nacional							4.370.000
			F	3	2	90	0	174	3.800.000
			F	3	2	90	0	176	570.000
TOTAL - FISCAL									5.970.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.970.000

PORTARIA FAZENDA/ME Nº 22.716, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Altera parcialmente grupos de natureza de despesa, constantes do Anexo da Medida Provisória nº 962, de 6 de maio de 2020, convertida na Lei nº 14.054, de 10 de setembro de 2020, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no valor de R$ 1.284.696,00.

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria nº 9.575, de 9 de abril de 2020, da Secretaria Especial de Fazenda, e tendo em vista a autorização constante do art. 48, § 2º, da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Alterar parcialmente os grupos de natureza de despesa, constantes do Anexo da Medida Provisória nº 962, de 6 de maio de 2020, convertida na Lei nº 14.054, de 10 de setembro de 2020, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no valor de R$ 1.284.696,00 (um milhão, duzentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e noventa e seis reais), conforme Anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA

ANEXO I

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2208	Tecnologias Aplicadas, Inovação e Desenvolvimento Sustentável							1.284.696
		Atividades							
19 572	2208 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus							1.284.696
19 572	2208 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.284.696
			F	3	2	90	0	329	1.284.696
TOTAL - FISCAL									1.284.696
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.284.696

ANEXO II

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta

ANEXO II — Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2208		Tecnologias Aplicadas, Inovação e Desenvolvimento Sustentável							1.284.696
		Atividades							
19 572	2208 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus							1.284.696
19 572	2208 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.284.696
			F	4	2	90	0	329	1.284.696
TOTAL - FISCAL									1.284.696
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.284.696

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

ATO COTEPE/PMPF Nº 32, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Altera o Ato COTEPE/PMPF 31/20, que divulga o preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ,

CONSIDERANDO o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, e

CONSIDERANDO as solicitações das Secretarias de Fazenda dos Estados do Amapá e Goiás recebidas por meio de mensagens eletrônicas do dia 26.10.2020, registradas no processo SEI nº 12004.100897/2020-71, fica alterado o Ato COTEPE/PMPF 31/20, de 23 de outubro de 2020, nos itens 4 e 9, referentes às unidades federadas supracitadas:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL													
ITEM	UF	GAC	GAP	DIESEL S10	ÓLEO DIESEL	GLP (P13)	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL	
		(R$/ litro)	(R$/ litro)	(R$/ litro)	(R$/ litro)	(R$/ kg)	(R$/ kg)	(R$/ litro)	(R$/ litro)	(R$/ m³)	(R$/ m³)	(R$/ litro)	(R$/ Kg)
4	AP	*3,6850	*4,1800	*3,8220	*3,6800	*6,8123	*6,8123	-	3,6900	-	-	-	-
9	GO	*4,6108	*5,8278	*3,5646	*3,4990	*5,5815	*5,5815	-	*2,9585	-	-	-	-

Notas Explicativas:

a) * valores alterados de PMPF; e

b) ** valores alterados de PMPF que apresentam redução

RENATA LARISSA SILVESTRE
Substituta

DESPACHO Nº 80, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a Secretaria Executiva do CONFAZ recebeu dos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS os seguintes laudos de análise funcional das empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas:

I - Não constatado "não conformidade":

a) Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Bluway Sistemas Ltda ME Rua 2 de Setembro, 3753, Itoupava Norte Blumenau/SC CEP: 89.053-195	03.522.601/0001-52	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNS0362020 Nome: Utilishop-PDV Versão: 4.1.2.0 Código MD5: 1E39DEE322845F8943E4257413C4772D PDV Data do término da análise: 19/10/2020
Useall Software Ltda Rua Visconde de Cairú, 630, Santa Bárbara Criciúma/SC CEP: 88.804-320	03.907.818/0001-80	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNS0372020 Nome: Useall Loja Versão: 1.9.4.0 Código MD5: BFC1B4405F6FE33AAB3528C8C13652BE USEALL_LOJA Data do término da análise: 21/10/2020

b) Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - UNOCHAPECÓ

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Centrium Informática Ltda Rua João Picolli, 104, Apto. 204, Centro Jaraguá do Sul/SC CEP: 89.251-590	72.227.986/0001-48	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNO3642020 Nome: Sistema Administr. Integrado Centrium Versão: 13.00 Código MD5: 90782BEA91CA0DECE725D5DA2A7650BE Data do término da análise: 20/10/2020

II - Constatado "não conformidade":

a) Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
TOTVS Hospitality Ltda Rua Visconde de Inhaúma, 83, 11° Andar, Centro Rio de Janeiro/RJ CEP: 20.091-007	09.131.273/0001-40	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: INA0112020 Nome: VISUAL HOTAL FULL - VHF CAIXA Versão: 6.11.15.20 Código MD5: 4EFA58F4A35269C7B4EC35100B6B7C81 Data do término da análise: 21/10/2020

RENATA LARISSA SILVESTRE
Substituta

RETIFICAÇÃO

No Convênio ICMS 121/20, de 14 de outubro de 2020, publicado no DOU de 16 de outubro de 2020, Seção 1, página 34,

I - na cláusula primeira:

Onde se lê: "... Convênio ICMS 150/19, de 10 de outubro de 2020.";

Leia-se: "... Convênio ICMS 150/19, de 10 de outubro de 2019.";

II - na cláusula segunda:

Onde se lê: "... do Convênio ICMS 150/20...";

Leia-se: "... do Convênio ICMS 150/19...".

SECRETARIA DE AVALIAÇÃO, PLANEJAMENTO, ENERGIA E LOTERIA
COMITÊ DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE SUBSÍDIOS DA UNIÃO

RESOLUÇÃO CONJUNTA CMAS/CMAG Nº 1, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

Estabelece as funções e as responsabilidades dos atores envolvidos no processo de avaliação ex post no âmbito do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas - CMAP.

O COORDENADOR DO COMITÊ DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE SUBSÍDIOS DA UNIÃO - CMAS E DO COMITÊ DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE GASTOS DIRETOS - CMAG, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo art.1º da Portaria nº 968, de 19 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2019, e conforme previsto no art. 6º do Decreto nº 9.834, de 12 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º O processo de avaliação ex post do CMAP envolverá os seguintes atores:

I - Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria - SECAP/ME, que atuará como Supervisor de avaliação;

II - Órgãos membros ou apoiadores do Comitê de Monitoramento e Avaliação de Subsídios (CMAS) e do Comitê de Monitoramento e Avaliação de Gastos Diretos (CMAG), nos termos do Decreto nº 9.834/2019, que poderão atuar como Coordenador de avaliação;

III - Órgãos membros ou apoiadores do CMAS e do CMAG, ou especialista externo, nos termos do § 2º do art. 5º do Decreto nº 9.834/2019, que poderão atuar como Executor de avaliação;

IV - Órgão gestor da política pública avaliada.

Parágrafo único. A definição do coordenador, do executor e do escopo da avaliação será formalizada por decisão do Comitê responsável pela política a ser avaliada, por meio da ficha de pré-avaliação.

Art. 2º Cabe ao Supervisor de avaliação:

I - organizar e conduzir o processo de pré-avaliação e submeter ao respectivo Comitê a ficha de pré-avaliação;

II - agendar, organizar e conduzir reuniões técnicas do respectivo Comitê para entrega e apresentação dos produtos intermediários pelo coordenador da avaliação;

III - elaborar parecer técnico para subsidiar a decisão do respectivo Comitê sobre o resultado da avaliação e sobre as recomendações da política avaliada;

IV - auxiliar o executor e o coordenador, quando for o caso, a contatar pessoas ou obter autorizações de acesso a bases de dados que sejam necessárias para subsidiar a avaliação; e

V - atuar como agente facilitador e mediador na interação entre os demais atores do processo de avaliação.

Art. 3º Cabe ao Coordenador de avaliação:

I - elaborar e entregar o plano de trabalho em até 30 dias após a aprovação da ficha de pré-avaliação no Comitê, na forma estabelecida pela SECAP, o qual deverá prever produtos intermediários;

II - garantir a execução tempestiva e adequada da avaliação conforme o plano de trabalho, reportando tempestivamente obstáculos encontrados ao supervisor;

III - avaliar os riscos que podem impactar a execução e o resultado das avaliações;

IV - garantir a organização e a guarda dos documentos que derem suporte às avaliações, em sistema digital disponibilizado pelos Comitês do CMAP;

V - organizar, entregar e apresentar os produtos intermediários, o relatório final de avaliação e o relatório de recomendações ao Comitê;

VI - solicitar ao órgão gestor da política pública avaliada manifestação técnica sobre o respectivo relatório final de avaliação e de recomendações;

VII - manter contato periódico com o supervisor de avaliação, atendendo aos pedidos de informação e realizando pontos de controles necessários.

§ 1º Para cada política pública avaliada, haverá preferencialmente apenas 1 (um) Coordenador de avaliação, podendo, no entanto, haver 1 (um) ou mais executores de avaliação, a critério do coordenador.

§ 2º O coordenador de avaliação poderá ser o executor de avaliação ou atribuir a execução, de parte ou da totalidade da avaliação, a membros internos ou externos ao Poder Executivo Federal, permanecendo responsável, no entanto, por suas atribuições expostas no art. 3º.

Art. 4º Cabe ao Executor de avaliação:

I - auxiliar o coordenador na elaboração do plano de trabalho e dos produtos sob sua responsabilidade, conforme estabelecido no respectivo plano;

II - executar e entregar os produtos da avaliação conforme o plano de trabalho, e disponibilizar os documentos de suporte das opiniões e conclusões;

III - apresentar aos Comitês os produtos intermediários e o resultado da avaliação, quando requerido pelo Coordenador da avaliação;

IV - manter contato periódico com o coordenador de avaliação, atendendo aos pedidos de informação e participando dos pontos de controle chamados pelo coordenador.

Art.5º O órgão gestor da política pública avaliada participará da avaliação da seguinte forma:

I - será chamado a colaborar com os demais atores envolvidos para a boa execução da avaliação;

II - deverá prestar, sempre que solicitado, as informações e possibilitar o acesso a bases de dados necessárias para subsidiar a avaliação, de acordo com o § 4º do art. 5º do Decreto nº 9.834, de 13 de maio de 2019, e o § 2º do art. 9º do Decreto nº 10.321, de 15 de abril de 2020.

III - facilitará o contato entre servidores do órgão gestor e os executores da avaliação, preferencialmente por intermédio e auxílio dos respectivos comitês internos de governança ou, na inexistência destes, dos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal - SPOF, conforme estabelecido no § 3º do art. 9º do Decreto nº 10.321, de 15 de abril de 2020;

IV - será convidado a se manifestar no processo de pré-avaliação e nas reuniões técnicas destinadas à apresentação dos produtos intermediários da avaliação;

V - será convidado a se manifestar, por meio de Nota Técnica, sobre o relatório de avaliação, e sobre o relatório de recomendações, antes desses relatórios serem encaminhados aos Comitês e após a deliberação dos Comitês, caso haja alterações nos relatórios.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor em 3 de novembro de 2020, com efeitos a partir do primeiro ano do ciclo de avaliação previsto na Lei nº 13.971/2019 (PPA 2020-2023).

PEDRO CALHMAN DE MIRANDA
Secretário de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria
Coordenador do CMAS e do CMAG

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

PORTARIA Nº 22.677, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora nº 31 - Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o inciso V do art. 71 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º A Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31) - Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura passa a vigorar com a redação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Determinar que a Norma Regulamentadora nº 31 e seus Anexos sejam interpretados com a tipificação disposta na tabela abaixo:

Regulamento	Tipificação
NR-31	NR Setorial
Anexo I	Tipo 1
Anexo II	Tipo 1

Art. 3º Na data da entrada em vigor desta Portaria, revogar as Portarias:

I - Portaria MTE nº 86, de 03 de março de 2005;

II - Portaria MTE nº 2.546, de 14 de dezembro de 2011;

III - Portaria MTE nº 1.896, de 09 de dezembro de 2013;

IV - Portaria MTb nº 1.086, de 18 de dezembro de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor 1 (um) ano após a data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL

ANEXO I

NR-31 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NA AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E AQUICULTURA

SUMÁRIO

31.1 Objetivo
31.2 Campo de Aplicação - Obrigações e Competências - Das Responsabilidades
31.3 Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR
31.4 Serviço Especializado em Segurança e Saúde no Trabalho Rural - SESTR
31.5 Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural - CIPATR
31.6 Medidas de Proteção Pessoal
31.7 Agrotóxicos, Aditivos, Adjuvantes e Produtos Afins
31.8 Ergonomia
31.9 Transporte de Trabalhadores
31.10 Instalações Elétricas
31.11 Ferramentas Manuais
31.12 Segurança no Trabalho em Máquinas, Equipamentos e Implementos
31.13 Secadores, Silos e Espaços Confinados
31.14 Movimentação e Armazenamento de Materiais
31.15 Trabalho em Altura
31.16 Edificações Rurais
31.17 Condições Sanitárias e de Conforto no Trabalho Rural
ANEXO I - Meios de acesso a máquinas, equipamentos e implementos
ANEXO II - Quadros e Figuras auxiliares
Glossário

31.1 Objetivo

31.1.1 Esta Norma Regulamentadora - NR tem por objetivo estabelecer os preceitos a serem observados na organização e no ambiente de trabalho rural, de forma a tornar compatível o planejamento e o desenvolvimento das atividades do setor com a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho rural.

31.2 Campo de Aplicação - Obrigações e Competências - Das Responsabilidades

31.2.1 Esta Norma se aplica a quaisquer atividades da agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal e aquicultura, verificadas as formas de relações de trabalho e emprego e o local das atividades.

31.2.1.1 Nas atividades previstas no subitem 31.2.1, aplica-se somente o disposto nesta NR, salvo:

a) quando houver remissão expressa à aplicação de outras NR nesta Norma;

b) em caso de embargo e interdição (Norma Regulamentadora nº 3);

c) em caso de caldeiras, vasos de pressão, tubulações e tanques metálicos de armazenamento (Norma Regulamentadora nº 13), quando aplicável;

d) quanto aos aspectos de insalubridade (Norma Regulamentadora nº 15);

e) quanto aos aspectos de periculosidade (Norma Regulamentadora nº 16);

f) em caso de inflamáveis e combustíveis (Norma Regulamentadora nº 20), quando aplicável; e

g) quanto aos aspectos de fiscalização e penalidades (Norma Regulamentadora nº 28).

31.2.2 Esta Norma também se aplica às atividades de exploração industrial desenvolvidas em estabelecimentos rurais.

31.2.2.1 São consideradas atividades de exploração industrial desenvolvidas em estabelecimento rural aquelas estabelecidas no Art. 2º, §§ 3º, 4º e 5º do Regulamento das Relações Individuais e Coletivas de Trabalho Rural, aprovado pelo Decreto nº 73.626, de 12 de fevereiro de 1974.

31.2.3 Cabe ao empregador rural ou equiparado:

a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho rural, de forma a garantir adequadas condições de trabalho, higiene e conforto, e adotar medidas de prevenção e proteção para garantir que todas as atividades, locais de trabalho, máquinas, equipamentos e ferramentas sejam seguros;

b) adotar os procedimentos necessários quando da ocorrência de acidentes e doenças do trabalho, incluindo a análise de suas causas;

c) assegurar que se forneçam aos trabalhadores instruções compreensíveis em matéria de segurança e saúde, seus direitos, deveres e obrigações, bem como a orientação e supervisão necessárias ao trabalho seguro;

d) informar aos trabalhadores:

I. os riscos decorrentes do trabalho e as medidas de prevenção implantadas, inclusive em relação a novas tecnologias adotadas pelo empregador;

II. os resultados dos exames médicos e complementares a que foram submetidos, quando realizados por serviço médico contratado pelo empregador;

III. os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho;

e) permitir que representante dos trabalhadores, legalmente constituído, acompanhe a fiscalização dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho; e

f) disponibilizar à Inspeção do Trabalho todas as informações relativas à segurança e à saúde no trabalho.

31.2.4 Cabe ao trabalhador:

a) cumprir as determinações sobre as formas seguras de desenvolver suas atividades, especialmente quanto às ordens de serviço emitidas para esse fim;

b) adotar as medidas de prevenção determinadas pelo empregador, em conformidade com esta Norma Regulamentadora, sob pena de constituir ato faltoso a recusa injustificada;

c) submeter-se aos exames médicos previstos nesta Norma Regulamentadora;

d) colaborar com a empresa na aplicação desta Norma Regulamentadora;

e) não danificar as áreas de vivência, de modo a preservar as condições oferecidas;

f) cumprir todas as orientações relativas aos procedimentos seguros de operação, alimentação, abastecimento, limpeza, manutenção, inspeção, transporte, desativação, desmonte e descarte das ferramentas, máquinas e equipamentos;

g) não realizar qualquer tipo de alteração nas ferramentas e nas proteções mecânicas ou dispositivos de segurança de máquinas e equipamentos, de maneira que possa colocar em risco a sua saúde e integridade física ou de terceiros;

h) comunicar seu superior imediato se alguma ferramenta, máquina ou equipamento for danificado ou perder sua função.

31.2.4.1 As obrigações previstas no subitem 31.2.4 não desobrigam o empregador do cumprimento dos requisitos desta Norma.

31.2.5 São direitos dos trabalhadores:

a) ambientes de trabalho seguros e saudáveis, em conformidade com o disposto nesta Norma Regulamentadora;

b) ser consultados, por meio de seus representantes na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural - CIPATR, sobre as medidas de prevenção que serão adotadas pelo empregador;

c) escolher sua representação em matéria de segurança e saúde no trabalho;

d) receber instruções em matéria de segurança e saúde, bem como orientação para atuar no processo de implementação das medidas de prevenção que serão adotadas pelo empregador.

31.2.5.1 O trabalhador pode interromper suas atividades quando constatar uma situação de trabalho onde, a seu ver, envolva um risco grave e iminente para a sua vida e saúde, informando imediatamente ao seu superior hierárquico.

31.2.5.2 Comprovada pelo empregador a situação de grave e iminente risco, não pode ser exigida a volta dos trabalhadores à atividade, enquanto não sejam tomadas as medidas corretivas.

31.2.6 Capacitação

31.2.6.1 O empregador rural ou equiparado deve promover capacitação e treinamento dos trabalhadores em conformidade com o disposto nesta NR.

31.2.6.1.1 Ao término dos treinamentos ou capacitações, deve ser emitido certificado contendo o nome do trabalhador, o conteúdo programático, a carga horária, a data, o local de realização do treinamento, o nome e a qualificação dos instrutores e a assinatura do responsável técnico, devendo a assinatura do trabalhador constar em lista de presença ou certificado.

31.2.6.2 O treinamento inicial deve ocorrer antes de o trabalhador iniciar suas funções.

31.2.6.2.1 Os treinamentos periódicos ou de reciclagem devem ocorrer de acordo com a periodicidade estabelecida nos itens específicos da presente NR ou, quando não estabelecida, em prazo determinado pelo Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR.

31.2.6.3 A capacitação pode incluir:

a) estágio prático, prática profissional supervisionada ou orientação em serviço;

b) exercícios simulados; ou

c) habilitação para operação de veículos, embarcações, máquinas ou equipamentos.

31.2.6.4 O tempo despendido em treinamentos e capacitações previstos nesta NR é considerado como de trabalho efetivo.

31.2.6.5 O certificado deve ser disponibilizado ao trabalhador, e uma cópia deve ser arquivada pelo empregador ou equiparado em meio físico ou eletrônico.

31.2.6.6 É permitido o aproveitamento de conteúdos de treinamentos ministrados pelo mesmo empregador desde que:

a) o conteúdo e a carga horária requeridos no novo treinamento estejam compreendidos no treinamento anterior;

b) o conteúdo do treinamento anterior tenha sido ministrado em prazo inferior ao estabelecido nesta NR, ou há menos de 2 (dois) anos quando não estabelecida esta periodicidade; e

c) seja validado pelo responsável técnico do treinamento.

31.2.6.6.1 O aproveitamento dos conteúdos deve ser registrado no certificado, mencionando-se o conteúdo e a data de realização do treinamento aproveitado.

31.2.6.6.1.1 A validade do novo treinamento deve considerar a data do treinamento mais antigo aproveitado.

31.2.6.7 Os treinamentos realizados pelo trabalhador podem ser avaliados pelo empregador e convalidados ou complementados.

31.2.6.7.1 A convalidação ou complementação deve considerar:

a) as atividades desenvolvidas pelo trabalhador no empregador anterior, quando for o caso;

b) as atividades que desempenhará;

c) o conteúdo e carga horária cumpridos;

d) o conteúdo e carga horária exigidos; e

e) que o último treinamento tenha sido realizado em período inferior ao estabelecido nesta NR, ou há menos de 2 (dois) anos quando não estabelecida esta periodicidade.

31.2.6.8 O aproveitamento, total ou parcial, de treinamentos anteriores não exclui a responsabilidade do empregador rural ou equiparado de emitir o certificado de capacitação do trabalhador, devendo mencionar no certificado a data de realização dos treinamentos convalidados ou complementados.

31.2.6.8.1 Para efeito de periodicidade de realização de novo treinamento, deve ser considerada a data do treinamento mais antigo convalidado ou complementado.

31.2.6.9 Os treinamentos ou capacitações podem ser ministrados nas modalidades presencial, semipresencial ou de ensino a distância, desde que atendidos os requisitos operacionais, administrativos, tecnológicos e de estruturação pedagógica previstos no Anexo II da Norma Regulamentadora nº 1 - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais.

31.2.6.9.1 O conteúdo prático do treinamento ou capacitação deve ser ministrado na modalidade presencial.

31.3 Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR

31.3.1 O empregador rural ou equiparado deve elaborar, implementar e custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais.

31.3.1.1 O empregador rural ou equiparado que possua, por estabelecimento rural, até 50 (cinquenta) empregados por prazo determinado e indeterminado pode optar pela utilização de ferramenta(s) de avaliação de risco a ser(em) disponibilizada(s) pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - SEPRT, para estruturar o PGRTR e elaborar plano de ação, considerando o relatório produzido por esta(s) ferramenta(s).

31.3.1.2 O atendimento ao disposto no subitem 31.3.1.1 não desobriga o empregador rural ou equiparado do cumprimento das demais disposições previstas nesta NR.

31.3.1.3 O empregador deve comunicar aos trabalhadores sobre os riscos consolidados no inventário de riscos e as medidas de prevenção do plano de ação do PGRTR.

31.3.2 O PGRTR deve contemplar os riscos químicos, físicos, biológicos, de acidentes e os aspectos ergonômicos, sendo sua abrangência e complexidade dependentes das características dos riscos e das necessidades de controle.

31.3.3 O PGRTR deve incluir, no mínimo, as seguintes etapas:

a) levantamento preliminar dos perigos e sua eliminação, quando possível;

b) avaliação dos riscos ocupacionais que não puderem ser completamente eliminados;

c) estabelecimento de medidas de prevenção, com prioridades e cronograma;

d) implementação de medidas de prevenção, de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

I. eliminação dos fatores de risco;

II. minimização e controle dos fatores de risco com a adoção de medidas de proteção coletiva;

III. minimização e controle dos fatores de risco com a adoção de medidas administrativas ou de organização do trabalho; e

IV. adoção de medidas de proteção individual;

e) acompanhamento do controle dos riscos ocupacionais; e

f) investigação e análise de acidentes e doenças ocupacionais.

31.3.3.1 Os parâmetros para avaliações dos riscos e da exposição dos trabalhadores aos agentes físicos e químicos e os critérios para a prevenção dos riscos à saúde dos trabalhadores decorrentes das exposições ocupacionais devem ser realizados conforme os Anexos da Norma Regulamentadora nº 9 - Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos.

31.3.3.2 O PGRTR deve conter, no mínimo, os seguintes documentos:

a) inventário de riscos ocupacionais; e

b) plano de ação.

31.3.3.2.1 O Inventário de Riscos Ocupacionais deve contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

a) caracterização dos processos e ambientes de trabalho;

b) caracterização das atividades;

c) descrição de perigos e de possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores, com a identificação das fontes ou circunstâncias, descrição de riscos gerados pelos perigos, com a indicação dos grupos de trabalhadores sujeitos a esses riscos, e descrição de medidas de prevenção implementadas;

d) dados da análise preliminar ou do monitoramento das exposições a agentes físicos, químicos e biológicos, e os resultados da avaliação de ergonomia, nos termos do item 31.8 desta Norma;

e) avaliação dos riscos, incluindo a classificação para fins de elaboração do plano de ação; e

f) critérios adotados para avaliação dos riscos e tomada de decisão.

31.3.4 PGRTR deve ser revisto a cada 3 (três) anos, ou quando ocorrerem inovações e modificações nas tecnologias, ambientes, processos, condições, procedimentos e organização do trabalho, ou quando identificadas inadequações ou insuficiência na avaliação dos perigos e na adoção das medidas de prevenção.

31.3.5 O PGRTR deve também estabelecer medidas para:

a) trabalhos com animais, incluindo imunização dos trabalhadores, manipulação e eliminação de secreções, excreções e restos de animais, e as formas corretas e locais adequados de aproximação, contato e imobilização, e reconhecimento e precauções relativas a doenças transmissíveis;

b) orientação a trabalhadores quanto aos procedimentos a serem adotados na ocorrência de condições climáticas extremas e interrupção das atividades nessas situações, quando comprometerem a segurança dos trabalhadores;

c) organização do trabalho, de forma que as atividades que exijam maior esforço físico, quando possível, sejam desenvolvidas no período da manhã ou no final da tarde, e para minimização dos impactos sobre a segurança e saúde do trabalhador nas atividades em terrenos acidentados;

d) definição de condições seguras de trânsito de trabalhadores e veículos nas vias próprias internas de circulação do estabelecimento rural, com sinalização visível e proteções físicas onde houver risco de quedas dos veículos;

e) eliminação, dos locais de trabalho, de resíduos provenientes dos processos produtivos que possam gerar riscos à segurança e à saúde dos trabalhadores; e

f) realização de trabalhos em faixa de segurança de linhas de distribuição de energia elétrica, considerando os possíveis riscos de acidentes.

31.3.6 As ações de preservação da saúde ocupacional dos trabalhadores e de prevenção e controle dos agravos decorrentes do trabalho devem ser planejadas e executadas com base na identificação dos perigos e nas necessidades e peculiaridades das atividades rurais.

31.3.7 O empregador rural ou equiparado deve garantir a realização de exames médicos, obedecendo aos seguintes requisitos:

a) exame admissional, que deve ser realizado antes que o trabalhador assuma suas atividades;

b) exame periódico, que deve ser realizado anualmente ou em intervalos menores, quando disposto em acordo ou convenção coletiva de trabalho ou a critério médico;

c) exame de retorno ao trabalho, que deve ser realizado no primeiro dia do retorno à atividade do trabalhador ausente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias devido a qualquer doença ou acidente;

d) exame de mudança de risco ocupacional, que deve, obrigatoriamente, ser realizado antes da data da mudança, adequando-se o controle médico aos novos riscos;

e) no exame demissional, o exame clínico deve ser realizado em até 10 (dez) dias contados do término do contrato, podendo ser dispensado caso o exame clínico mais recente tenha sido realizado há menos de 90 dias, salvo o disposto em acordo ou convenção coletiva de trabalho.

31.3.7.1 Os exames de que trata o subitem 31.3.7 compreendem o exame clínico e exames complementares, em função dos riscos a que o trabalhador estiver exposto e de acordo com os parâmetros definidos nos Anexos da Norma Regulamentadora nº 7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.

31.3.7.1.1 Os exames complementares devem ser executados por laboratório que tenha autorização legal para funcionamento e interpretados com base nos critérios constantes nos Anexos da NR-07, sendo obrigatórios quando houver exposições ocupacionais acima dos níveis de ação determinados nos Anexos da NR-09 ou se a classificação dos riscos do PGRTR assim indicar.

31.3.7.1.2 Os exames previstos nos Quadros 1 e 2 do Anexo I da NR-07 devem ser realizados a cada seis meses, podendo ser antecipados ou postergados por até 45 (quarenta e cinco) dias, a critério do médico responsável, mediante justificativa técnica, com o objetivo de realizar os exames em situações mais representativas da exposição do empregado ao agente.

31.3.7.1.3 Podem ser realizados outros exames complementares, a critério do médico responsável, desde que relacionados aos riscos ocupacionais identificados e classificados no PGRTR.

31.3.8 Para cada exame clínico ocupacional, deve ser emitido um Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, em duas vias, contendo, no mínimo:

a) nome completo do trabalhador, o número de seu CPF e sua função;

b) a descrição dos perigos ou fatores de riscos identificados e classificados no PGRTR que necessitem de controle médico, ou indicação de sua inexistência;

c) indicação e data de realização dos exames clínicos ocupacionais e complementares a que foi submetido o trabalhador;

d) definição de apto ou inapto para a função que o trabalhador vai exercer, exerce ou exerceu;

e) data e assinatura do médico encarregado do exame, contendo seu número de inscrição no Conselho Regional de Medicina.

31.3.8.1 Quando forem realizados exames complementares sem que tenha ocorrido exame clínico, deve ser emitido recibo de entrega do resultado do exame, devendo este ser fornecido ao trabalhador em meio físico, mediante recibo, não sendo necessária a emissão do ASO.

31.3.8.2 A primeira via do ASO deve estar à disposição da fiscalização do trabalho, podendo ser em meio físico ou eletrônico, e a segunda via deve ser entregue ao trabalhador em meio físico, mediante recibo.

31.3.9 Todo estabelecimento rural deve estar equipado com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando-se as características da atividade desenvolvida, sob cuidados de pessoa treinada para este fim.

31.3.9.1 Nas frentes de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, o material referido no subitem anterior ficará sob os cuidados da pessoa treinada para esse fim.

31.3.10 O empregador deve garantir a remoção do acidentado em caso de urgência, sem ônus para o trabalhador.

31.3.10.1 Em casos de acidentes com animais peçonhentos, após os procedimentos de primeiros socorros, o trabalhador acidentado deve ser encaminhado imediatamente à unidade de saúde mais próxima ou a local indicado no PGRTR.

31.3.11 Quando constatada a ocorrência ou agravamento de doenças ocupacionais, através dos exames complementares, ou sendo verificadas alterações em indicador biológico com significado clínico, mesmo sem sintomatologia, caberá ao empregador rural ou equiparado, mediante orientação formal, por meio de laudo ou atestado do médico encarregado dos exames:

a) emitir a Comunicação de Acidentes do Trabalho - CAT;

b) afastar o trabalhador da exposição ao risco, ou do trabalho; e

c) encaminhar o trabalhador à Previdência Social para estabelecimento de nexo causal, avaliação de incapacidade e definição da conduta previdenciária em relação ao trabalho.

31.3.12 Deve ser possibilitado o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde com a finalidade de:

a) prevenção e profilaxia de doenças endêmicas; e

b) aplicação de vacina antitetânica e outras.

31.4 Serviço Especializado em Segurança e Saúde no Trabalho Rural - SESTR

31.4.1 O SESTR, composto por profissionais especializados, consiste em um serviço destinado ao desenvolvimento de ações técnicas, integradas às práticas de gestão de segurança e saúde, para tornar o meio ambiente de trabalho compatível com a promoção da segurança e saúde e a preservação da integridade física do trabalhador rural.

Competências

31.4.2 Compete ao SESTR:

a) elaborar plano de trabalho e monitorar metas, indicadores e resultados de seguranca e saúde no trabalho;

b) responsabilizar-se tecnicamente pela orientação dos empregadores e trabalhadores quanto ao cumprimento do disposto nesta NR;

c) promover a realização de atividades de orientação, informação e conscientização dos trabalhadores para a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho;

d) estabelecer no PGRTR as medidas de prevenção em segurança e saúde no trabalho;

e) manter permanente interação com a CIPATR, quando houver;

f) propor imediatamente a interrupção das atividades e a adoção de medidas corretivas e/ou de controle quando constatadas condições ou situações de trabalho que estejam associadas a grave e iminente risco para a segurança ou saúde dos trabalhadores; e

g) conduzir as investigações e análises dos acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, com o objetivo de definir os fatores causais e as medidas preventivas a serem adotadas.

31.4.3 Cabe ao empregador rural ou equiparado proporcionar os meios e recursos necessários para o cumprimento dos objetivos e atribuições do SESTR.

Modalidades

31.4.4 O SESTR pode ser constituído nas seguintes modalidades:

a) individual: em caso de estabelecimento enquadrado no Quadro 1 desta NR; ou

b) coletivo: nas situações previstas no subitem 31.4.5 desta NR.

31.4.5 Os empregadores rurais ou equiparados que sejam obrigados a constituir SESTR individual podem optar pelo SESTR coletivo, quando se configure uma das seguintes situações:

a) vários empregadores rurais ou equiparados instalados em um mesmo estabelecimento;

b) empregadores rurais ou equiparados cujos estabelecimentos distem entre si até 200 Km (duzentos quilômetros) por vias de acesso, contados a partir da sede de cada propriedade rural;

c) vários estabelecimentos sob controle acionário de um mesmo grupo econômico que distem entre si até 200 km (duzentos quilômetros) por vias de acesso, contados a partir da sede de cada propriedade rural; ou

d) consórcio de empregadores e cooperativas de produção.

Dimensionamento

31.4.6 É obrigatória a constituição de SESTR, com profissionais registrados diretamente pelo empregador rural ou por meio de empresa especializada em serviços de segurança e saúde no trabalho rural, para o estabelecimento que possuir 51 (cinquenta e um) ou mais trabalhadores contratados por prazo indeterminado, obedecendo ao dimensionamento previsto no Quadro 1 desta NR.

31.4.6.1 Sempre que o empregador rural ou equiparado proceder à contratação de trabalhadores por prazo determinado e/ou de empresa contratada e o somatório dos trabalhadores próprios e contratados alcançar o número mínimo exigido nesta Norma Regulamentadora para a constituição de SESTR, deve constituir o serviço durante o período de vigência da contratação.

31.4.6.2 No dimensionamento do SESTR, não devem ser considerados:

a) os trabalhadores das empresas contratadas atendidos por SESTR individual ou Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, previsto na Norma Regulamentadora nº 4; e

b) os trabalhadores eventuais, autônomos ou regidos por legislação específica.

31.4.6.3 Em caso de aumento no dimensionamento do SESTR decorrente da contratação de trabalhadores por prazo determinado, o SESTR, individual ou coletivo, constituído por profissionais registrados pelo empregador ou equiparado, pode ser complementado por meio de contratação de empresa especializada em serviços de segurança e saúde para atender ao Quadro 1 desta NR.

31.4.7 O SESTR coletivo pode ser estendido a empregadores rurais cujos estabelecimentos não se enquadrem no Quadro 1 desta NR, devendo o dimensionamento considerar o somatório dos trabalhadores assistidos.

31.4.8 O dimensionamento e a constituição do SESTR individual devem ser realizados por estabelecimento rural, considerando o número de trabalhadores, observado o Quadro 1 desta NR.

31.4.9 O dimensionamento do SESTR coletivo deve ser realizado pelo somatório de trabalhadores de todos os estabelecimentos assistidos, observado o Quadro 1 desta NR.

31.4.10 O estabelecimento que possuir entre 11 (onze) até 50 (cinquenta) empregados fica dispensado de constituir SESTR, desde que o empregador rural ou preposto tenha capacitação sobre prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho necessária ao cumprimento dos objetivos desta Norma Regulamentadora.

31.4.10.1 O não enquadramento no subitem 31.4.10 obriga o empregador a constituir SESTR individual, composto, no mínimo, por um técnico em segurança do trabalho, com carga horária compatível com a necessidade de elaboração e implementação das ações de gestão em segurança, saúde e meio ambiente do trabalho rural, ou SESTR coletivo, observado o disposto no subitem 31.4.9 desta NR.

31.4.10.2 Caso opte pela capacitação prevista no subitem 31.4.10, a carga horária e o conteúdo programático devem atender ao disposto nos subitens 31.5.24 e 31.5.25 desta NR.

31.4.11 As empresas obrigadas a constituir SESTR e SESMT, previsto na NR-04, podem constituir apenas um destes serviços, considerando o somatório de empregados de ambas as atividades.

Composição, Competência e Funcionamento

31.4.12 O SESTR deve ser composto por médico do trabalho, engenheiro de segurança do trabalho, técnico em segurança do trabalho, enfermeiro do trabalho e auxiliar/técnico em enfermagem do trabalho, obedecido o dimensionamento previsto no Quadro 1 desta NR.

31.4.12.1 A inclusão de outros profissionais especializados deve ser estabelecida de acordo com as recomendações do SESTR e PGRTR.

31.4.13 Os profissionais integrantes do SESTR devem possuir formação e registro profissional em conformidade com o disposto na regulamentação da profissão e nos instrumentos normativos emitidos pelo respectivo Conselho Profissional, quando existente.

31.4.14 O SESTR deve ser coordenado por um dos profissionais integrantes deste serviço.

31.4.15 O técnico em segurança do trabalho deve dedicar, no mínimo, 20 (vinte) horas, quando contratado por tempo parcial, ou 36 (trinta e seis) horas, quando contratado por tempo integral, por semana, para as atividades do SESTR, de acordo com o estabelecido no Quadro 1 desta NR, respeitada a legislação pertinente em vigor, durante o horário de expediente do estabelecimento.

31.4.16 O auxiliar/técnico em enfermagem do trabalho deve dedicar 36 (trinta e seis) horas, por semana, para as atividades do SESTR, de acordo com o estabelecido no Quadro 1 desta NR, respeitada a legislação pertinente em vigor, durante o horário de expediente do estabelecimento.

31.4.17 O engenheiro de segurança do trabalho, o médico do trabalho e o enfermeiro do trabalho devem dedicar, no mínimo, 15 (quinze) horas (tempo parcial) ou 30 (trinta) horas (tempo integral), por semana, para as atividades do SESTR, de acordo com o estabelecido no Quadro 1 desta NR, respeitada a legislação pertinente em vigor, durante o horário de expediente do estabelecimento.

31.4.17.1 Relativamente aos profissionais referidos no subitem 31.4.17, para cumprimento das atividades dos SESTR em tempo integral, o empregador rural ou equiparado pode contratar mais de um profissional, desde que cada um dedique no mínimo a metade da carga horária semanal.

31.4.18 Aos profissionais integrantes do SESTR, é vedado o exercício de outras atividades durante o horário de sua atuação neste serviço.

Registro

31.4.19 O SESTR individual e o coletivo devem ser registrados conforme estabelecido pela Secretaria de Trabalho - STRAB do Ministério da Economia.

31.4.20 O empregador rural ou equiparado que possuir SESTR individual ou coletivo constituído com profissionais diretamente por ele registrados como empregados deve informar e manter atualizados os seguintes dados:

a) CPF dos profissionais do SESTR;

b) qualificação e número de registro dos profissionais;

c) número de trabalhadores da requerente no estabelecimento;

d) especificação dos turnos de trabalho no estabelecimento; e

e) carga horária dos profissionais dos SESTR.

31.4.20.1 Quando da constituição de SESTR coletivo, o registro do serviço deve conter as informações dos estabelecimentos atendidos.

31.4.21 Em caso de contratação de empresa especializada para atender o SESTR, o empregador rural ou equiparado deve informar o CNPJ da contratada.

31.4.21.1 Na situação prevista no subitem 31.4.21, cabe à empresa especializada em segurança e saúde no trabalho rural contratada informar e manter atualizados os dados constantes no subitem 31.4.20 desta NR, para cada um dos estabelecimentos nos quais presta serviço.

Prestação de Serviço por Empresa Especializada

31.4.22 O empregador rural ou equiparado pode contratar empresa especializada em serviços de segurança e saúde para atender integralmente o SESTR, em qualquer de suas modalidades.

31.4.22.1 O dimensionamento do SESTR atendido por empresa especializada em serviços de segurança e saúde deve obedecer ao estabelecido no Quadro 1 desta NR, para cada estabelecimento.

31.4.23 A empresa especializada deve exercer atividade de prestação de serviços em segurança e saúde no trabalho, conforme previsto no contrato social.

31.4.24 A empresa especializada deve registrar cada SESTR sob sua responsabilidade, informando e mantendo atualizados os dados previstos no subitem 31.4.20 desta NR e a forma de controle do cumprimento da carga horária dos profissionais no estabelecimento do contratante.

31.4.25 Os documentos relativos à prestação dos serviços especializados, por contratante, devem ser arquivados pela empresa especializada pelo prazo de 5 (cinco) anos.

31.4.26 A empresa especializada em prestação de serviços de segurança e saúde no trabalho rural deve cumprir as atribuições do SESTR previstas nesta Norma Regulamentadora.

31.4.27 A contratação de empresa especializada em serviços de segurança e saúde não exime o empregador rural ou equiparado de sua responsabilidade no cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho.

QUADRO 1

Número de Trabalhadores	Profissionais Legalmente Habilitados				
	Eng. Seg.	Med. Trab.	Téc. Seg.	Enf. Trab.	Aux. ou Téc. Enf.
51 a 100	-	-	1*	-	-
101 a 150	-	-	1	-	-
151 a 300	-	-	1	-	1**
301 a 500	-	1***	2	-	1****
501 a 1000	1	1	2	1	1
1001 a 3000	1	1	3	1	2
Acima de 3000 para cada grupo de 2000 ou fração	1	1	3	1	2

* técnico em segurança do trabalho em tempo parcial (20 horas semanais).

** o empregador pode optar pela contratação de um enfermeiro do trabalho em tempo integral, em substituição ao auxiliar ou técnico de enfermagem do trabalho.

*** médico do trabalho em tempo parcial (15 horas semanais).

**** o empregador pode optar pela contratação de um enfermeiro do trabalho em tempo parcial, em substituição ao auxiliar ou técnico de enfermagem do trabalho .

OBSERVAÇÕES:

1) A jornade de trabalho do auxiliar ou técnico de enfermagem sempre será em tempo integral;

2) A ausência de asterisco corresponde às cargas horárias de 30 (trinta) horas, para os profissionais de nível superior, e de 36 (trinta e seis) horas, para os profissionais de nível médio.

31.5 Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural - CIPATR

31.5.1 A CIPATR tem como objetivo a promoção da saúde e prevenção de acidentes e doenças relacionados ao trabalho, de modo a compatibilizar, permanentemente, o trabalho com a preservação da vida do trabalhador.

Constituição e Organização

31.5.2 O empregador rural ou equiparado que mantenha 20 (vinte) ou mais empregados contratados por prazo indeterminado fica obrigado a constituir e manter em funcionamento, por estabelecimento, uma CIPATR.

31.5.3 A CIPATR deve ser composta por representantes indicados pelo empregador e representantes eleitos pelos empregados, de forma paritária, de acordo com a proporção mínima estabelecida no Quadro 2 desta Norma.

QUADRO 2

Nº de Trabalhadores Nº Membros	20 a 35	36 a 70	71 a 100	101 a 500	501 a 1000	Acima de 1000
Representantes dos Trabalhadores	1	2	3	4	5	6
Representantes do Empregador	1	2	3	4	5	6

31.5.4 Os representantes dos empregados na CIPATR serão eleitos em escrutínio secreto.

31.5.5 Os candidatos votados e não eleitos devem ser relacionados na ata de eleição, em ordem decrescente de votos, possibilitando a posse como membros da CIPATR em caso de vacância.

31.5.6 O mandato dos membros eleitos da CIPATR terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

31.5.7 O coordenador da CIPATR deve ser escolhido dentre seus membros pela representação do empregador, no primeiro ano do mandato, e pela representação dos trabalhadores, no segundo ano do mandato.

31.5.8 Organizada a CIPATR, as atas de eleição e posse e o calendário das reuniões devem ser mantidos no estabelecimento à disposição da fiscalização do trabalho.

31.5.9 A CIPATR não pode ter seu número de representantes reduzido, tampouco pode ser desativada pelo empregador antes do término do mandato de seus membros, ainda que haja redução do número de empregados, exceto no caso de encerramento das atividades do estabelecimento.

Atribuições

31.5.10 A CIPATR terá por atribuição:

a) acompanhar o processo de avaliação de riscos e a adoção de medidas de controle desenvolvidos pelo empregador rural ou equiparado e/ou SESTR, quando houver;

b) realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho visando à identificação de situações que possam trazer riscos para a segurança e a saúde dos trabalhadores;

c) elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva em segurança e saúde no trabalho;

d) colaborar no desenvolvimento e implementação do PGRTR;

e) participar da análise das causas dos acidentes e doenças relacionadas ao trabalho e propor medidas de solução para os problemas identificados;

f) promover, anualmente, em conjunto com o SESTR, onde houver, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural - SIPATR, em dias e turnos definidos conforme cronograma;

g) propor ao empregador a realização de cursos e treinamentos que julgar necessários para os trabalhadores, visando à melhoria das condições de segurança e saúde no trabalho; e

h) elaborar o calendário bianual de suas reuniões ordinárias.

31.5.11 Cabe ao empregador rural ou equiparado:

a) proporcionar aos membros da CIPATR tempo suficiente e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;

b) permitir a colaboração dos trabalhadores na gestão da CIPATR;

c) fornecer à CIPATR, quando requisitadas, as informações necessárias ao desempenho das suas atribuições;

d) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da CIPATR; e

e) analisar as recomendações e determinar a adoção das medidas necessárias, mantendo a CIPATR informada.

31.5.12 Cabe aos trabalhadores indicar à CIPATR e ao SESTR, quando existentes, situações de risco e apresentar sugestões para a melhoria das condições de trabalho.

31.5.13 Cabe ao coordenador da CIPATR as seguintes atribuições:

a) coordenar e supervisionar as atividades da CIPATR, zelando para que os objetivos propostos sejam alcançados;

b) divulgar as decisões da CIPATR a todos os trabalhadores do estabelecimento; e

c) encaminhar ao empregador rural ou equiparado e ao SESTR, quando houver, as decisões da CIPATR.

Processo eleitoral

31.5.14 Compete ao empregador rural ou equiparado convocar eleições para escolha dos representantes dos trabalhadores na CIPATR, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em curso.

31.5.14.1 O início do processo eleitoral deve ser comunicado ao sindicato da categoria profissional por meio do envio do edital de convocação da eleição, em até 5 (cinco) dias após sua divulgação, podendo o envio ser realizado por meio eletrônico, com confirmação de entrega.

31.5.14.1.1 A abertura das inscrições não pode ser realizada antes da comunicação ao sindicato da categoria profissional.

31.5.14.2 O coordenador da CIPATR deve constituir dentre seus membros a comissão eleitoral, que será a responsável pela organização e acompanhamento do processo eleitoral.

31.5.14.3 Nos estabelecimentos onde não houver CIPATR, a comissão eleitoral deve ser constituída pelo empregador rural ou equiparado, no prazo de até 30 (trinta) dias após atingido o dimensionamento mínimo para sua constituição.

31.5.14.3.1 A eleição em primeiro mandato deve ocorrer no prazo máximo de 30 dias após a constituição da comissão eleitoral.

31.5.14.4 O processo eleitoral deve observar as seguintes condições:

a) publicação e divulgação de edital de convocação da eleição e abertura de prazos para inscrição de candidatos, em locais de fácil acesso e visualização, sendo facultada a divulgação por meios eletrônicos;

b) inscrição e eleição individual, sendo que o período mínimo para inscrição é de 15 (quinze) dias;

c) liberdade de inscrição para todos os trabalhadores do estabelecimento, independentemente de setores ou locais de trabalho, com fornecimento de comprovante, salvo os casos de afastamentos que impliquem a suspensão do contrato de trabalho, cuja duração prevista impossibilite a participação na eleição, treinamento e posse como integrante da CIPATR;

d) garantia de emprego para todos os inscritos até a eleição;

e) publicação e divulgação de relação dos trabalhadores inscritos em locais de fácil acesso e visualização, sendo facultada a divulgação por meios eletrônicos;

f) realização da eleição no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes do término do mandato vigente da CIPATR, quando houver;

g) realização de eleição em dia normal de trabalho, respeitados os horários de turnos, e em horário que possibilite a participação da maioria dos empregados;

h) voto secreto;

i) apuração dos votos em horário normal de trabalho, com acompanhamento de representantes do empregador rural ou equiparado e dos empregados, em número a ser definido pela comissão eleitoral; e

j) organização da eleição por meio de processo que garanta tanto a segurança do sistema como a confidencialidade e a precisão do registro dos votos.

31.5.14.5 Havendo participação inferior a 50% (cinquenta por cento) dos empregados na votação, não haverá a apuração dos votos, e a comissão eleitoral deve organizar nova votação, que deve ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, a qual será considerada válida com a participação de, no mínimo, um terço dos empregados.

31.5.14.6 Denúncias sobre o processo eleitoral devem ser protocolizadas na unidade descentralizada da Secretaria do Trabalho - STRAB, até 30 (trinta) dias após a data da posse dos novos membros da CIPATR.

31.5.14.7 Compete à autoridade máxima regional em matéria de fiscalização do trabalho, confirmadas irregularidades no processo eleitoral, determinar a sua correção ou proceder à anulação quando for o caso.

31.5.14.8 Em caso de anulação, o empregador rural ou equiparado deve convocar nova eleição no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de ciência, garantidas as inscrições anteriores.

31.5.14.9 Quando a anulação se der antes da posse dos membros da CIPATR, ficará assegurada a prorrogação do mandato anterior, quando houver, até a complementação do processo eleitoral.

31.5.14.10 A posse dos membros da CIPATR se dará no primeiro dia útil após o término do mandato anterior.

31.5.14.10.1 Em caso de primeiro mandato, a posse deve ser realizada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a eleição.

31.5.14.11 Assumirão a condição de membros eleitos os candidatos mais votados.

31.5.14.12 Em caso de empate, assumirá aquele que tiver maior tempo de serviço no estabelecimento.

Funcionamento

31.5.15 A CIPATR terá reuniões ordinárias bimestrais, em local apropriado e em horário normal de expediente, obedecendo ao calendário bianual.

31.5.16 As reuniões da CIPATR terão as atas assinadas pelos presentes.

31.5.16.1 As atas devem ficar disponíveis a todos trabalhadores em meio físico ou eletrônico.

31.5.17 Em caso de acidente de trabalho grave ou fatal, a CIPATR se reunirá em caráter extraordinário, no máximo, até cinco dias úteis após a ocorrência, com a presença do responsável pelo setor em que ocorreu o acidente.

31.5.18 O membro da CIPATR perderá o mandato quando faltar a mais de quatro reuniões ordinárias sem justificativa.

31.5.19 Quando o empregador rural ou equiparado contratar prestadores de serviço, a CIPATR da empresa contratante deve, em conjunto com a contratada, definir mecanismos de integração e participação de todos os trabalhadores em relação às decisões da referida comissão.

31.5.20 Os membros da CIPATR eleitos pelos empregados não podem sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.

31.5.21 Caso não existam mais candidatos votados e não eleitos, registrados na forma indicada no subitem 31.5.5 desta NR, o empregador rural ou equiparado deve realizar eleição extraordinária, desde que o prazo para o encerramento do mandato vigente seja superior a 6 (seis) meses, a qual somente será considerada válida com a participação de, no mínimo, um terço dos trabalhadores.

31.5.21.1 Os prazos da eleição extraordinária devem ser reduzidos à metade dos prazos previstos no processo eleitoral.

31.5.21.2 As demais exigências estabelecidas para o processo eleitoral devem ser atendidas.

31.5.21.3 O mandato do membro eleito em processo eleitoral extraordinário deve ser compatibilizado com o mandato dos demais membros da Comissão.

31.5.21.4 O treinamento de membro eleito em processo extraordinário deve ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da posse.

Treinamento

31.5.22 O empregador rural ou equiparado deve promover treinamento semipresencial para os membros da CIPATR antes da posse.

31.5.23 O treinamento da CIPATR em primeiro mandato deve ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da posse.

31.5.24 O treinamento para a CIPATR deve contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

a) noções de organização, funcionamento, importância e atuação da CIPATR;

b) estudo das condições de trabalho com análise dos riscos originados do processo produtivo no campo, bem como medidas de controle;

c) caracterização e estudo de acidentes ou doenças do trabalho, metodologia de investigação e análise;

d) noções de primeiros socorros;

e) noções sobre legislação trabalhista e previdenciária relativa à segurança e à saúde no trabalho;

f) noções sobre prevenção e combate a incêndios;

g) princípios gerais de higiene no trabalho;

h) proteção de máquinas e equipamentos; e

i) noções de ergonomia.

31.5.25 O treinamento terá carga horária mínima de 20 (vinte) horas, distribuídas em, no máximo, 8 (oito) horas diárias.

31.5.26 O empregador rural ou equiparado deve promover o treinamento previsto no subitem 31.5.22 desta NR para os empregados mais votados e não eleitos, limitado ao número de membros eleitos da CIPATR.

31.6 Medidas de Proteção Pessoal

31.6.1 É obrigatório o fornecimento gratuito aos trabalhadores de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 - Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

31.6.2 Além dos EPI previstos na NR-06, cabe ao empregador, de acordo com os riscos de cada atividade, fornecer aos trabalhadores os seguintes dispositivos de proteção pessoal:

a) chapéu ou boné tipo árabe ou legionário contra o sol;

b) protetor facial contra lesões ocasionadas por partículas, respingos, vapores de produtos químicos, ou óculos contra a ação de líquidos agressivos;

c) perneira contra picadas de animais peçonhentos;

d) colete refletivo ou tiras refletivas para sinalização;

e) vestimenta de corpo inteiro para proteção biológica;

f) bota ou botina com solado sem ranhuras para atividades que envolvam montaria de animais; e

g) roupas especiais para atividades específicas.

31.6.2.1 O empregador deve, se indicado no PGRTR ou configurada exposição à radiação solar sem adoção de medidas de proteção coletiva ou individual, disponibilizar protetor solar.

31.6.2.1.1 O protetor solar pode ser disponibilizado por meio de dispensador coletivo e seu uso é facultativo pelo trabalhador.

31.6.2.2 Para fins desta Norma, consideram-se dispositivos de proteção pessoal os equipamentos destinados à proteção do trabalhador, mas que não são enquadrados como EPI pelo Anexo I da NR-06.

31.6.3 Os equipamentos de proteção individual e os dispositivos de proteção pessoal devem ser adequados aos riscos, mantidos conservados e em condições de funcionamento.

31.6.4 O empregador deve exigir que os trabalhadores utilizem os EPI e os dispositivos de proteção pessoal.

31.6.5 Cabe ao empregador orientar o empregado sobre o uso dos EPI e dos dispositivos de proteção pessoal.

31.6.6 Cabe ao empregado quanto ao EPI e aos dispositivos de proteção pessoal:

a) utilizá-los apenas para a finalidade a que se destina;

b) responsabilizar-se pela guarda e conservação;

c) comunicar ao empregador qualquer alteração que os tornem impróprios para uso;

d) cumprir as determinações do empregador sobre o uso adequado.

31.7 Agrotóxicos, Aditivos, Adjuvantes e Produtos Afins

31.7.1 Para fins desta Norma, consideram-se:

a) trabalhadores em exposição direta, os que manipulam os agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e produtos afins, em qualquer uma das etapas de armazenamento, transporte, preparo, aplicação, descarte e descontaminação de equipamentos e vestimentas; e

b) trabalhadores em exposição indireta, os que não manipulam diretamente os agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e produtos afins, mas circulam e desempenham suas atividades de trabalho em áreas vizinhas aos locais onde se faz a manipulação dos agrotóxicos em qualquer uma das etapas de armazenamento, transporte, preparo, aplicação, descarte e descontaminação de equipamentos e vestimentas, ou, ainda, os que desempenham atividades de trabalho em áreas recém-tratadas.

31.7.1.1 Para fins desta NR, o transporte e o armazenamento de embalagens lacradas e não violadas são considerados como exposição indireta.

31.7.1.2 Devem ser fornecidas instruções para os trabalhadores que transportam e armazenam embalagens lacradas e não violadas.

31.7.1.3 As instruções podem ser fornecidas por meio de Diálogos Diários de Segurança - DDS, panfleto escrito e outras, desde que documentadas pelo empregador.

31.7.1.4 Não se aplica a definição do subitem 31.7.1.1 desta Norma se houver embalagens não lacradas ou violadas no transporte e no local de armazenamento.

31.7.2 O empregador rural ou equiparado afastará as mulheres gestantes e em período de lactação das atividades com exposição direta ou indireta a agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e produtos afins, incluindo os locais de armazenamento, imediatamente após ser informado da gestação.

31.7.3 São vedados:

a) a manipulação de quaisquer agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e produtos afins que não estejam registrados e autorizados pelos órgãos governamentais competentes;

b) a manipulação de quaisquer agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e produtos afins por menores de 18 (dezoito) anos, por maiores de 60 (sessenta) anos e por mulheres gestantes e em período de lactação;

c) a manipulação de quaisquer agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e produtos afins, nos ambientes de trabalho, em desacordo com a receita e as indicações do rótulo e bula, previstos em legislação vigente;

d) o trabalho em áreas recém-tratadas antes do término do intervalo de reentrada estabelecido nos rótulos dos produtos, salvo com o uso de equipamento de proteção recomendado;

e) a entrada e a permanência de qualquer pessoa na área a ser tratada durante a pulverização aérea;

f) a entrada e a permanência de qualquer pessoa na área a ser tratada durante a aplicação de agrotóxicos em cultivos protegidos, exceto o aplicador;

g) o uso de roupas pessoais quando da aplicação de agrotóxicos;

h) a reutilização, para qualquer fim, das embalagens vazias de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e produtos afins, incluindo as respectivas tampas, cuja destinação final deve atender à legislação vigente.

i) a armazenagem de embalagens vazias ou cheias de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e produtos afins, em desacordo com o estabelecido na bula do fabricante;

j) o transporte de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e produtos afins em um mesmo compartimento que contenha alimentos, rações, forragens, utensílios de uso pessoal e doméstico;

k) o uso de tanque utilizado no transporte de agrotóxicos, mesmo que higienizado, para transporte de água potável ou qualquer outro produto destinado ao consumo humano ou de animais;

l) a lavagem de veículos transportadores de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e produtos afins em coleções de água; e

m) o transporte simultâneo de trabalhadores e agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e produtos afins em veículos que não possuam compartimentos estanques projetados para tal fim.

31.7.4 A aplicação de agrotóxicos com a utilização de atomizador mecanizado tracionado somente pode ser realizada por meio de máquina com cabine fechada, exceto para as culturas em parreiras.

31.7.5 O empregador rural ou equiparado deve proporcionar capacitação semipresencial ou presencial sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e produtos afins a todos os trabalhadores expostos diretamente.

31.7.5.1 A capacitação semipresencial ou presencial prevista nesta Norma deve ser proporcionada aos trabalhadores em exposição direta mediante programa, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, teórica e prática, com o seguinte conteúdo mínimo:

a) conhecimento das formas de exposição direta e indireta aos agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e produtos afins;

b) conhecimento de sinais e sintomas de intoxicação e medidas de primeiros socorros;

c) rotulagem e sinalização de segurança;

d) medidas higiênicas durante e após o trabalho;

e) uso, limpeza e manutenção de vestimentas de trabalho e equipamentos de proteção individual; e

f) uso correto dos equipamentos de aplicação.

31.7.5.2 A capacitação deve ser ministrada por órgãos e serviços oficiais de extensão rural, instituições de ensino de níveis médio e superior em ciências agrárias, Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR, SESTR do empregador rural ou equiparado, sindicatos, associações de produtores rurais, associação de profissionais, cooperativas de produção agropecuária ou florestal, fabricantes dos respectivos produtos ou profissionais qualificados para este fim, desde que realizada sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado, que se responsabilizará pela adequação do conteúdo, forma, carga horária, qualificação dos instrutores e avaliação dos discentes.

31.7.5.3 O empregador rural ou equiparado deve complementar ou realizar novo programa quando comprovada a insuficiência da capacitação proporcionada ao trabalhador, devendo a carga horária ser no mínimo de 8 (oito) horas, no caso de complementação, e 16 (dezesseis) horas, no caso de novo programa de capacitação.

31.7.6 O empregador rural ou equiparado deve adotar, no mínimo, as seguintes medidas:

a) fornecer equipamentos de proteção individual e vestimentas de trabalho adequadas aos riscos, que privilegiem o conforto térmico;

b) fornecer os equipamentos de proteção individual e vestimentas de trabalho em condições de uso e devidamente higienizados;

c) responsabilizar-se pela descontaminação das vestimentas de trabalho e equipamentos de proteção individual ao fim de cada jornada de trabalho, substituindo-os sempre que necessário;

d) disponibilizar, nas frentes de trabalho, água, sabão e toalhas para higiene pessoal;

e) disponibilizar local para banho com: água, sabão, toalhas e armários individuais para a guarda da roupa de uso pessoal;

f) garantir que nenhum equipamento de proteção ou vestimenta de trabalho contaminados sejam levados para fora do ambiente de trabalho, salvo nos casos de transporte para empresas especializadas para descontaminação; e

g) garantir que nenhum dispositivo de proteção ou vestimenta de trabalho seja reutilizado antes da devida descontaminação.

31.7.6.1 Para todos os trabalhadores envolvidos em trabalhos com agrotóxicos, é obrigatório o banho, após finalizadas todas as atividades envolvendo o preparo e/ou aplicação de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e produtos afins, conforme procedimento estabelecido no PGRTR.

31.7.7 O empregador rural ou equiparado deve disponibilizar a todos os trabalhadores informações sobre o uso de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e produtos afins no estabelecimento, abordando os seguintes aspectos:

a) área tratada: descrição das características gerais da área, da localização, e do tipo de aplicação a ser feita, incluindo o equipamento a ser utilizado;

b) nome comercial do produto utilizado;

c) classificação toxicológica;

d) data e hora da aplicação;

e) intervalo de reentrada;

f) intervalo de segurança/período de carência;

g) medidas de proteção necessárias aos trabalhadores em exposição direta e indireta; e

h) medidas a serem adotadas em caso de intoxicação.

31.7.8 O empregador rural ou equiparado deve sinalizar as áreas tratadas, informando o período de reentrada.

31.7.9 O trabalhador que apresentar sintomas de intoxicação deve ser imediatamente afastado das atividades e transportado para atendimento médico, juntamente com as informações contidas nos rótulos e bulas dos agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e produtos afins aos quais tenha sido exposto.

31.7.10 Os equipamentos de aplicação dos agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e produtos afins devem ser:

a) mantidos e conservados em condições de funcionamento, sem vazamentos;

b) inspecionados antes de cada aplicação;

c) utilizados para a finalidade indicada; e

d) operados dentro dos limites, especificações e orientações técnicas.

31.7.11 A conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos utilizados para aplicação de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e produtos afins só podem ser realizadas por pessoas previamente capacitadas e protegidas.

3.7.12 A limpeza dos equipamentos deve ser executada de forma a não contaminar poços, rios, córregos e quaisquer outras coleções de água.

3.7.13 Os agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e produtos afins devem ser mantidos em suas embalagens originais, com seus rótulos e bulas.

3.7.14 As edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e produtos afins devem:

a) ter paredes e cobertura resistentes;

b) ter acesso restrito aos trabalhadores devidamente capacitados a manusear os referidos produtos;

c) possuir ventilação, comunicando-se exclusivamente com o exterior e dotada de proteção que não permita o acesso de animais;

d) ter afixadas placas ou cartazes com símbolos de perigo;

e) possibilitar a limpeza e descontaminação; e

f) estar situadas a mais de 15 (quinze) metros das habitações e locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais.

31.7.14.1 A distância de fontes e cursos de água às edificações de armazenamento de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e produtos afins deve atender às normas da legislação vigente.

31.7.15 O armazenamento deve obedecer às normas da legislação vigente, às especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas e às seguintes recomendações básicas:

a) as embalagens devem ser colocadas sobre estrados, evitando-se contato com o piso, e mantendo-se as pilhas estáveis e afastadas das paredes e do teto, ou nos armários de que trata o subitem 31.7.16 desta Norma; e

b) os produtos inflamáveis devem ser mantidos em local ventilado, protegido contra centelhas e outras fontes de combustão.

31.7.16 O armazenamento de agrotóxicos, aditivos e adjuvantes e produtos afins até o limite de 100 (cem) litros ou 100 (cem) quilos, ou a somatória de litros e quilos considerados conjuntamente, pode ser feito em armários de uso exclusivo, trancados e abrigados de sol e intempéries, confeccionados de material resistente que permita higienização e não propicie a propagação de chamas, localizados fora de moradias, áreas de vivência e áreas administrativas, respeitadas as alíneas "b" e "d" do subitem 31.7.14 desta Norma, desde que obedecidos os seguintes requisitos:

a) não estar localizado em meio de passagem de pessoas ou veículos;

b) não guardar produtos químicos incompatíveis juntos em um mesmo armário; e

c) estar fixados em paredes ou piso de forma a evitar o risco de tombamento.

31.7.17 Os agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e produtos afins devem ser transportados em recipientes rotulados, resistentes e hermeticamente fechados.

31.7.17.1 Os veículos utilizados para transporte de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e produtos afins devem ser higienizados e descontaminados sempre que forem destinados para outros fins.

31.8 Ergonomia

31.8.1 O empregador rural ou equiparado deve adotar princípios ergonômicos que visem a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar adequadas condições de conforto e segurança no trabalho.

31.8.2 As condições de trabalho incluem aspectos relacionados ao levantamento, transporte e descarga de materiais, ao mobiliário, às máquinas e equipamentos, às condições ambientais do posto de trabalho e à própria organização do trabalho.

31.8.3 O empregador rural ou equiparado deve realizar o levantamento preliminar das situações de trabalho que demandam adaptação às características psicofisiológicas dos trabalhadores, com o objetivo de identificar a necessidade de adoção de medidas preventivas, que devem constar do PGRTR.

31.8.3.1 Após o levantamento preliminar, havendo necessidade de adoção de medidas preventivas em situações de trabalho nas quais o empregador possa agir diretamente com a implementação de melhorias ou de soluções conhecidas, devem ser elaborados e implementados planos de ação específicos.

31.8.3.2 Caso a implantação das ações previstas no subitem 31.8.3.1 não conduzam a um resultado eficaz ou demandem estudos ou análises mais aprofundadas, deve ser realizada Análise Ergonômica do Trabalho - AET da situação de trabalho, conforme os princípios ergonômicos aplicáveis.

31.8.4 A operação de máquinas, equipamentos e implementos, incluindo seus comandos, painéis de controle e posto de operação, deve proporcionar ao trabalhador condições de boa postura, movimentação e visualização.

31.8.5 Os mobiliários dos postos de trabalho devem proporcionar ao trabalhador condições de boa postura, movimentação e visualização.

31.8.6 Para as atividades que forem realizadas necessariamente em pé, devem ser garantidas pausas para descanso.

31.8.7 Nas atividades que exijam sobrecarga muscular estática ou dinâmica, devem ser incluídas pausas para descanso e outras medidas organizacionais e administrativas.

31.8.8 As pausas previstas nos subitens 31.8.6 e 31.8.7 devem ser definidas no PGRTR.

31.9 Transporte de Trabalhadores

31.9.1 O transporte coletivo de trabalhadores deve observar os seguintes requisitos:

a) possuir autorização específica para o transporte coletivo de passageiros, emitida pela autoridade de trânsito competente, acompanhada da respectiva vistoria anual do veículo;

b) transportar todos os passageiros sentados;

c) ser conduzido por motorista habilitado, devidamente identificado;

d) possuir compartimento resistente e fixo, separado dos passageiros, onde devem ser transportadas as ferramentas e materiais que acarretem riscos à saúde e à segurança do trabalhador, com exceção dos objetos de uso pessoal;

e) possuir em regular funcionamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade (tacógrafo) quando a capacidade for superior a 10 (dez) lugares; e

f) possuir, em local visível, todas as instruções de segurança cabíveis aos passageiros durante o transporte, conforme legislações pertinentes.

31.9.1.1 Para fins desta NR, em caso de o transporte coletivo de trabalhadores ser realizado diretamente pelo próprio empregador rural ou equiparado e, por esse motivo, o ente público competente não conceder autorização para transporte de trabalhadores, fica dispensada a autorização de que trata a alínea "a" do subitem 31.9.1, desde que o veículo utilizado para o transporte coletivo de trabalhadores possua certificado de inspeção veicular emitido por empresa credenciada junto ao órgão de trânsito, ou por profissional legalmente habilitado com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

31.9.2 O transporte coletivo de trabalhadores em veículos adaptados somente pode ser realizado em situações excepcionais, mediante autorização prévia da autoridade competente em matéria de trânsito, devendo o veículo apresentar as seguintes condições mínimas de segurança:

a) possuir Certificado de Segurança Veicular - CSV, expedido por Instituição Técnica Licenciada - ITL, e Termo de Vistoria Anual, emitido pela autoridade competente para conceder a autorização de trânsito;

b) possuir escada para acesso, com corrimão, posicionada em local de fácil visualização pelo motorista;

c) possuir carroceria com cobertura, barras de apoio para as mãos e proteção lateral rígida, com 2,10 m (dois metros e dez centímetros) de altura livre, e constituída de material de boa qualidade e resistência estrutural que evite o esmagamento e a projeção de pessoas em caso de acidente com o veículo;

d) possuir cabina e carroceria com sistemas de ventilação, garantida a comunicação entre o motorista e os passageiros;

e) possuir assentos, na quantidade suficiente para todos os passageiros, revestidos de espuma, com encosto e cinto de segurança, e fixados na estrutura da carroceria;

f) possuir compartimento resistente e fixo, separado dos passageiros, onde devem ser transportadas as ferramentas e materiais que acarretem riscos à saúde e à segurança do trabalhador, com exceção dos objetos de uso pessoal; e

g) possuir, em local visível, todas as instruções de segurança cabíveis aos passageiros durante o transporte conforme legislações pertinentes.

31.10 Instalações Elétricas

31.10.1 Todas as partes das instalações elétricas devem ser projetadas, construídas, operadas e mantidas de modo que seja possível prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico e outros tipos de acidentes.

31.10.2 Os componentes das instalações elétricas devem atender aos seguintes requisitos de segurança:

a) oferecer resistência mecânica compatível com a sua utilização;

b) possuir proteção contra a possibilidade de rompimento mecânico, de contatos abrasivos e de contato com lubrificantes, combustíveis, umidade e calor; e

c) ser protegido por materiais isolantes e que não propaguem o fogo.

31.10.2.1 Os quadros ou painéis de distribuição de energia elétrica devem atender aos seguintes requisitos mínimos de segurança:

a) possuir porta de acesso mantida permanentemente fechada;

b) ser dimensionados com capacidade para instalar os componentes dos circuitos elétricos que o constituem;

c) ser constituídos de materiais resistentes ao calor gerado pelos componentes das instalações;

d) garantir que as partes vivas sejam mantidas inacessíveis e protegidas;

e) ter acesso desobstruído;

f) ser instalados com espaço suficiente para a realização de serviços e operação;

g) estar identificados e sinalizados quanto ao risco elétrico;

h) estar em conformidade com a classe de proteção requerida; e

i) ter seus circuitos identificados.

31.10.2.2 As instalações elétricas devem possuir sistema de aterramento elétrico de proteção em conformidade com as normas técnicas nacionais vigentes.

31.10.2.3 As partes condutoras das instalações elétricas, máquinas, equipamentos e ferramentas elétricas não pertencentes ao circuito elétrico, mas que possam ficar energizadas quando houver falha da isolação, devem estar conectadas ao sistema de aterramento elétrico de proteção.

31.10.3 As instalações elétricas que estejam ou possam estar em contato direto ou indireto com água devem ser projetadas com meios e dispositivos que garantam sua blindagem, estanqueidade, isolamento e aterramento, de modo a prevenir a ocorrência de acidentes.

31.10.4 As ferramentas utilizadas nas intervenções em instalações elétricas devem possuir isolação adequada.

31.10.5 As intervenções elétricas em instalações elétricas somente podem ser realizadas por trabalhadores que tenham capacitação, que pode ou não ser promovida pelo empregador.

31.10.6 As edificações devem estar protegidas por Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas - SPDA, projetado, construído e mantido conforme normas técnicas nacionais vigentes.

31.10.6.1 O cumprimento do disposto no subitem 31.10.6 é dispensado nas situações previstas em normas técnicas nacionais vigentes, mediante laudo emitido por profissional legalmente habilitado.

31.10.7 As cercas elétricas devem ser devidamente sinalizadas e instaladas conforme instruções do profissional legalmente habilitado ou do manual de instalação fornecido pelos fabricantes.

31.10.8 Nas instalações elétricas em áreas classificadas ou sujeitas a risco acentuado de incêndio ou explosões, devem ser adotados os dispositivos adequados de proteção, conforme as normas técnicas oficiais.

31.11 Ferramentas Manuais

31.11.1 O empregador deve disponibilizar, gratuitamente, ferramentas e acessórios adequados ao trabalho, substituindo-as sempre que necessário.

31.11.2 As ferramentas devem ser seguras e eficientes, devendo ser utilizadas exclusivamente para os fins a que se destinam e ser mantidas em condições adequadas de uso.

31.11.3 Os cabos das ferramentas devem permitir boa aderência em situação de manuseio, possuir formato que favoreça a empunhadura da mão do trabalhador e ser fixados de forma a não se soltar acidentalmente da lâmina.

31.11.4 As ferramentas de corte devem ser guardadas e transportadas em bainha.

31.12 Segurança no Trabalho em Máquinas, Equipamentos e Implementos

31.12.1 Aplicam-se as disposições deste capítulo às máquinas, equipamentos e implementos utilizados nas atividades previstas nos subitens 31.2.1 e 31.2.2 desta Norma.

Princípios Gerais

31.12.2 As máquinas, equipamentos e implementos devem ser utilizados segundo as especificações técnicas do fabricante e dentro dos limites operacionais e restrições por ele indicados, e operados por trabalhadores capacitados, qualificados ou habilitados para tais funções.

31.12.2.1 Este capítulo não se aplica:

a) às máquinas e implementos movidos ou impulsionados por força humana ou animal;

b) às ferramentas portáteis e ferramentas transportáveis (semiestacionárias), operadas eletricamente, que atendam aos princípios construtivos estabelecidos em norma técnica tipo 'C' (parte geral e específica) nacional ou, na ausência desta, em norma técnica internacional aplicável;

c) às maquinas e equipamentos classificados como eletrodomésticos;

d) aos equipamentos estáticos; e

e) às máquinas, equipamentos e implementos certificados pelo INMETRO, desde que atendidos todos os requisitos técnicos de construção relacionados à segurança da máquina.

31.12.2.2 Aplicam-se as disposições do item 31.12 às máquinas existentes nos equipamentos estáticos.

31.12.2.3 Não é obrigatória a observação de novas exigências advindas de normas técnicas publicadas posteriomente à data de fabrição, importação ou adequação das máquinas e equipamentos, desde que atendam ao Anexo XI da Norma Regulamentadora nº 12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, publicada pela Portaria SIT nº 197, de 17 de dezembro de 2010, D.O.U. de 24/12/2010, e suas alterações posteriores, bem como às normas técnicas vigentes à época de sua fabrição, importação ou adequação.

31.12.3 As proteções, dispositivos e sistemas de segurança previstos nesta Norma devem integrar as máquinas, equipamentos e implementos desde a sua fabricação, não podendo ser considerados itens opcionais para quaisquer fins.

31.12.4 É permitida a movimentação segura de máquinas, equipamentos e implementos fora das instalações físicas do estabelecimento rural para reparos, adequações, modernização tecnológica, desativação, desmonte e descarte.

31.12.5 É permitida a segregação, o bloqueio e a sinalização que impeçam a utilização de máquinas, equipamentos e implementos enquanto estiverem aguardando reparos, adequações de segurança, atualização tecnológica, desativação, desmonte e descarte.

31.12.6 Os procedimentos de segurança e permissão de trabalho, quando necessários, devem ser elaborados e aplicados para garantir, de forma segura, a operação, o acesso, o acionamento, a inspeção, a manutenção ou quaisquer outras intervenções em máquinas, equipamentos e implementos.

31.12.7 É vedado o transporte de pessoas em máquinas autopropelidas e nos seus implementos.

31.12.7.1 Excetuam-se da vedação do subitem 31.12.7 as máquinas autopropelidas e seus implementos que possuam postos de trabalhos projetados para este fim pelo fabricante ou por profissional legalmente habilitado, desde que garantidas as condições de segurança, conforme disposto nesta Norma.

31.12.8 É vedada a adaptação de máquinas forrageiras tracionadas e equipadas com sistema de autoalimentação para sistema de alimentação manual.

Dispositivos de Partida, Acionamento e Parada

31.12.9 Os dispositivos de partida, acionamento e parada das máquinas e equipamentos estacionários devem ser projetados, selecionados e instalados de modo que:

a) não se localizem em suas zonas perigosas;

b) impeçam acionamento ou desligamento involuntário pelo operador ou por qualquer outra forma acidental;

c) não acarretem riscos adicionais;

d) dificultem a burla; e

e) possam ser acionados ou desligados em caso de emergência por outra pessoa que não seja o operador.

31.12.10 Os comandos de partida ou acionamento das máquinas e equipamentos estacionários devem possuir dispositivos que impeçam seu funcionamento automático ao serem energizadas.

31.12.11 Nas paradas temporárias ou prolongadas das máquinas autopropelidas, o operador deve colocar os controles em posição neutra ou de estacionamento, acionar os freios e adotar todas as medidas necessárias para eliminar riscos provenientes de deslocamento ou movimentação de implementos ou de sistemas da máquina operada.

31.12.12 As máquinas e equipamentos estacionários devem possuir sistema de bloqueio para impedir o seu acionamento por pessoas não autorizadas e, no caso de máquinas autopropelidas, chave de ignição para o bloqueio de seus dispositivos de acionamento.

Sistemas de Segurança

31.12.13 As zonas de perigo das máquinas, equipamentos e implementos devem possuir sistemas de segurança, caracterizados por proteções fixas, proteções móveis e dispositivos de segurança interligados, que garantam a proteção à saúde e à integridade física dos trabalhadores.

31.12.14 A adoção de sistemas de segurança, em especial nas zonas de operação que apresentem perigo, deve considerar as características técnicas da máquina e do processo de trabalho e as medidas e alternativas técnicas existentes, de modo a atingir o nível necessário de segurança previsto nesta Norma.

31.12.15 Os sistemas de segurança devem ser selecionados e instalados de modo a atender aos seguintes requisitos:

a) ter categoria de segurança conforme apreciação de riscos prevista nas normas técnicas oficiais;

b) estar sob a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado;

c) possuir conformidade técnica com o sistema de comando a que são integrados;

d) ser instalados de modo que dificulte a sua burla;

e) manterem-se sob vigilância automática, ou seja, monitoramento, se indicado pela apreciação de risco, de acordo com a categoria de segurança requerida, exceto para dispositivos de segurança exclusivamente mecânicos; e

f) paralisar os movimentos perigosos e demais riscos quando ocorrerem falhas ou situações anormais de trabalho.

31.12.15.1 A instalação de sistemas de segurança deve ser realizada por profissional legalmente habilitado ou profissional qualificado ou capacitado, devidamente autorizados pelo empregador rural ou equiparado.

31.12.16 Os componentes funcionais das áreas de processo e trabalho das máquinas autopropelidas e implementos que necessitem ficar expostos para correta operação devem ser protegidos adequadamente até a extensão máxima possível, de forma a permitir a funcionalidade operacional a que se destinam, atendendo às normas técnicas vigentes e às exceções constantes do Quadro 2 do Anexo II desta Norma.

31.12.17 Cabe ao empregador rural ou equiparado manter os sistemas de segurança em perfeito estado de conservação e funcionamento, sendo a retirada ou neutralização total ou parcial destes sistemas que coloquem em risco a integridade física dos trabalhadores considerada risco grave e iminente.

31.12.18 Para fins de aplicação desta Norma, considera-se proteção o elemento especificamente utilizado para prover segurança por meio de barreira física, podendo ser:

a) proteção fixa, que deve ser mantida em sua posição de maneira permanente ou por meio de elementos de fixação que só permitam sua remoção ou abertura com o uso de ferramentas; ou

b) proteção móvel, que pode ser aberta sem o uso de ferramentas, geralmente ligada por elementos mecânicos à estrutura da máquina ou a um elemento fixo próximo, e deve se associar a dispositivos de intertravamento.

31.12.18.1 As máquinas autopropelidas podem possuir dispositivo de intertravamento mecânico de atuação simples e não monitorado para proteção do compartimento do motor.

31.12.19 As proteções devem ser projetadas e construídas de modo a atender aos seguintes requisitos de segurança:

a) cumprir suas funções apropriadamente durante a vida útil da máquina ou possibilitar a reposição de partes deterioradas ou danificadas;

b) ser constituídas de materiais resistentes e adequados à contenção de projeção de peças, materiais e partículas;

c) possuir fixação firme e garantia de estabilidade e resistência mecânica compatíveis com os esforços requeridos;

d) não criar pontos de esmagamento ou agarramento com partes da máquina ou com outras proteções;

e) não possuir extremidades e arestas cortantes ou outras saliências perigosas;

f) resistir às condições ambientais do local onde estão instaladas;

g) dificultar a burla;

h) proporcionar condições de higiene e limpeza;

i) impedir o acesso à zona de perigo;

j) ter seus dispositivos de intertravamento utilizados para bloqueio de funções perigosas das máquinas protegidos adequadamente contra sujidade, poeiras e corrosão, se necessário;

k) ter ação positiva, ou seja, atuação de modo positivo; e

l) não acarretar riscos adicionais.

31.12.19.1 Quando a proteção for confeccionada com material descontínuo, devem ser observadas as distâncias de segurança para impedir o acesso às zonas de perigo, conforme Quadros 4, 5 e 6 do Anexo II desta Norma.

31.12.20 Os componentes relacionados aos sistemas de segurança e comandos de acionamento e parada das máquinas e equipamentos estacionários, inclusive de emergência, devem garantir a manutenção do estado seguro da máquina quando ocorrerem flutuações no nível de energia além dos limites considerados no projeto, incluindo o corte e restabelecimento do fornecimento de energia.

31.12.21 A proteção deve ser móvel quando o acesso a uma zona de perigo for requerido uma ou mais vezes por turno de trabalho, observando-se que:

a) a proteção deve ser associada a um dispositivo de intertravamento quando sua abertura não possibilitar o acesso à zona de perigo antes da eliminação do risco; e

b) a proteção deve ser associada a um dispositivo de intertravamento com bloqueio quando sua abertura possibilitar o acesso à zona de perigo antes da eliminação do risco.

31.12.21.1 Para as máquinas autopropelidas e seus implementos, a proteção deve ser móvel quando o acesso a uma zona de perigo for requerido mais de uma vez por turno de trabalho.

31.12.22 As máquinas, equipamentos e implementos dotados de proteções móveis associadas a dispositivos de intertravamento devem:

a) operar somente quando as proteções estiverem fechadas;

b) paralisar suas funções perigosas quando as proteções forem abertas durante a operação; e

c) garantir que o fechamento das proteções por si só não possa dar início às funções perigosas.

31.12.22.1 As máquinas autopropelidas ficam dispensadas do atendimento das alíneas "a" e "b" do subitem 31.12.22 para acesso em operações de manutenção e inspeção, desde que realizadas por trabalhador capacitado ou qualificado.

31.12.23 Os dispositivos de intertravamento com bloqueio associados às proteções móveis das máquinas, equipamentos e implementos devem:

a) permitir a operação somente enquanto a proteção estiver fechada e bloqueada;

b) manter a proteção fechada e bloqueada até que tenha sido eliminado o risco de lesão devido às funções perigosas da máquina, do equipamento ou do implemento; e

c) garantir que o fechamento e bloqueio da proteção por si só não possa dar início às funções perigosas da máquina, do equipamento ou do implemento.

31.12.23.1 As máquinas autopropelidas ficam dispensadas do atendimento das alíneas "a" e "b" do subitem 31.12.23 para acesso em operações de manutenção e inspeção, desde que realizadas por trabalhador capacitado ou qualificado.

31.12.24 As transmissões de força e os componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, devem ser protegidos por meio de proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento que impeçam o acesso por todos os lados, ressalvado o disposto no subitem 31.12.16 desta Norma e as exceções previstas no Quadro 2 do Anexo II desta Norma.

31.12.25 As proteções de colhedoras devem ser mantidas com sinalização quanto aos riscos, conforme o manual do fabricante.

31.12.26 Quando utilizadas proteções móveis para o enclausuramento de transmissões de força que possuam inércia, devem ser utilizados dispositivos de intertravamento com bloqueio.

31.12.27 O eixo cardã deve possuir proteção adequada, em perfeito estado de conservação em toda a sua extensão, fixada na tomada de força da máquina desde a cruzeta até o acoplamento do implemento ou equipamento.

31.12.28 As máquinas, equipamentos e implementos que ofereçam risco de ruptura de suas partes, projeção de peças ou material em processamento devem possuir proteções que garantam a saúde e a segurança dos trabalhadores, salvo as exceções constantes dos Quadros 1 e 2 do Anexo II desta Norma.

31.12.29 As roçadeiras devem possuir dispositivos de proteção contra o arremesso de materiais sólidos.

31.12.30 As máquinas de cortar, picar, triturar, moer, desfibrar e similares devem possuir sistemas de segurança que impossibilitem o contato do operador ou demais pessoas com suas zonas de perigo.

31.12.31 As máquinas forrageiras tracionadas fabricadas após 120 (cento e vinte) dias da publicação desta NR devem dispor de sistema de reversão dos rolos recolhedores, por meio de acionamento mecânico com a ferramenta específica para reversão fornecida pelo fabricante, e as instruções de uso e segurança descritas no manual de operações.

31.12.32 Nas proteções distantes de máquinas estacionárias, em que haja possibilidade de alguma pessoa ficar na zona de perigo, devem ser adotadas medidas adicionais de proteção coletiva para impedir a partida da máquina enquanto houver a presença de pessoas nesta zona.

31.12.33 As aberturas para alimentação de máquinas, equipamentos ou implementos que estiverem situadas ao nível do ponto de apoio do operador ou abaixo dele devem possuir proteção que impeça a queda de pessoas em seu interior.

31.12.34 Quando as características da máquina, equipamento ou implemento exigirem que as proteções sejam utilizadas também como meio de acesso, estas devem atender aos requisitos de resistência e segurança adequados a ambas as finalidades.

31.12.35 O fundo dos degraus ou da escada deve possuir proteção-espelho sempre que uma parte saliente do pé ou da mão do trabalhador possa contatar uma zona perigosa.

31.12.36 As baterias devem manter proteção do terminal positivo, a fim de prevenir contato acidental e curto-circuito.

31.12.37 As máquinas autopropelidas fabricadas a partir de maio de 2008, sob a égide da redação da NR 31, conferida pela Portaria MTE nº 86, de 3 de março de 2005, devem possuir faróis, lanternas traseiras de posição, buzina, espelho retrovisor e sinal sonoro automático de ré acoplado ao sistema de transmissão, salvo as exceções previstas no Quadro 1 do Anexo II desta Norma.

31.12.37.1 As máquinas autopropelidas fabricadas antes de maio de 2008 devem possuir faróis, buzina e espelho retrovisor.

31.12.38 As máquinas autopropelidas devem possuir Estrutura de Proteção na Capotagem - EPC e cinto de segurança, exceto as constantes do Quadro 1 do Anexo II desta Norma, que devem ser utilizadas em conformidade com as especificações e recomendações indicadas nos manuais do fabricante.

31.12.38.1 As máquinas autopropelidas fabricadas antes de maio de 2008 ficam excluídas da obrigação definida no subitem 31.12.38, desde que utilizadas conforme as recomendações operacionais do fabricante, em especial quanto a limites de declividade, velocidade, carga e aplicação.

31.12.39 Para as máquinas autopropelidas fabricadas a partir de maio de 2008, deve ser consultado o Quadro 3 do Anexo II desta Norma para verificação da disponibilidade técnica de EPC.

31.12.40 A EPC deve:

a) ser adquirida do fabricante ou revenda autorizada;

b) ser instalada conforme as recomendações do fabricante; e

c) atender aos requisitos de segurança estabelecidos pelas normas técnicas vigentes.

31.12.41 As máquinas autopropelidas que durante sua operação ofereçam riscos de queda de objetos sobre o posto de trabalho devem possuir Estrutura de Proteção contra Queda de Objetos - EPCO.

31.12.42 Na Tomada de Potência - TDP dos tratores, deve ser instalada uma proteção que cubra a parte superior e as laterais, conforme Figura 6 do Anexo II desta Norma.

31.12.43 As máquinas, equipamentos e implementos tracionados devem possuir sistemas de engate para reboque pelo sistema de tração, de modo a assegurar o acoplamento ou desacoplamento fácil e seguro, bem como a impedir o desacoplamento acidental durante a utilização.

31.12.43.1 A indicação de uso dos sistemas de engate mencionados no subitem 31.12.43 deve ficar em local de fácil visualização e afixada em local próximo da conexão.

31.12.43.2 Os implementos tracionados, caso o peso da barra do reboque assim exija, devem possuir dispositivo de apoio que possibilite a redução do esforço e a conexão segura ao sistema de tração.

31.12.43.3 A operação de engate deve ser feita em local apropriado e com o equipamento tracionado imobilizado de forma segura com calço ou similar.

31.12.44 É vedado o trabalho de máquinas, equipamentos e implementos acionados por motores de combustão interna em locais fechados sem ventilação, salvo quando for assegurada a eliminação de gases.

31.12.45 As motosserras devem dispor dos seguintes dispositivos de segurança:

a) freio manual e automático de corrente;

b) pino pega-corrente;

c) protetor da mão direita;

d) protetor da mão esquerda;

e) trava de segurança do acelerador; e

f) sistema de amortecimento contra vibração.

31.12.45.1 Motopodas e similares devem possuir os dispositivos elencados no subitem 31.12.45, quando couber.

31.12.46 O empregador rural ou equiparado deve promover, a todos os operadores de motosserra e motopoda, treinamento semipresencial ou presencial para utilização segura destas máquinas, com carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas e conforme conteúdo programático relativo à sua utilização constante no manual de instruções, acrescido dos seguintes conteúdos práticos:

a) riscos no uso de motosserras e motopodas, incluindo ruído, vibração, queimaduras, partes cortantes, manuseio de combustíveis e lubrificantes e afiação de correntes de motosserras;

b) técnicas de cortes de árvores, incluindo derrubada, direcionamento de queda, remoção de árvores cortadas que permanecem suspensas por galhos de outras árvores, desgalhamento, traçamento/toragem; e

c) posturas corporais para preservar a coluna vertebral e manter o equilíbrio durante operação de motosserras e motopodas.

31.12.46.1 O empregador rural ou equiparado deve promover, para todos os operadores de roçadeira costal motorizada e derriçadeira, treinamento semipresencial ou presencial para utilização segura destas máquinas, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas e conforme conteúdo programático relativo à sua utilização constante do manual de instruções.

Manutenção

31.12.47 As atividades de manutenção e ajuste devem ser feitas por trabalhadores qualificados ou capacitados, com as máquinas, equipamentos e implementos parados e com observância das recomendações constantes dos manuais ou instruções de operação e manutenção seguras.

31.12.48 Nas manutenções das máquinas, equipamentos e implementos, sempre que detectado qualquer defeito em peça ou componente que comprometa a segurança, deve ser providenciada sua reparação ou substituição imediata por outra peça ou componente original ou equivalente, de modo a garantir as mesmas características e condições seguras de uso.

31.12.49 É vedada a execução de serviços de limpeza, lubrificação, abastecimento e ajuste com as máquinas, equipamentos e implementos em funcionamento, salvo se o movimento for indispensável à realização dessas operações, situação em que devem ser tomadas medidas especiais de treinamento, proteção e sinalização contra acidentes de trabalho, e atendido o subitem 31.12.50 desta NR, no que couber.

31.12.50 Para situações especiais de manutenção em que houver necessidade de acesso às áreas de risco, os serviços devem ser realizados com o uso de dispositivo de comando de ação continuada e baixa velocidade ou dispositivo de comando por movimento limitado - passo a passo, selecionados em dispositivo de validação.

31.12.51 Na manutenção ou inspeção de colhedoras, quando as proteções forem abertas ou acessadas com exposição de elementos da máquina que ainda possuam rotação ou movimento após a interrupção de força, deve-se ter, na área próxima, uma evidência visível da rotação, ou indicação de sinal sonoro da rotação, ou adesivo de segurança apropriado.

31.12.51.1 Excetuam-se do cumprimento do subitem 31.12.51 as máquinas autopropelidas e seus implementos, os quais devem atender aos procedimentos de segurança e os requisitos indicados no manual do fabricante.

31.12.52 As proteções fixas que podem ser removidas só podem ser retiradas para execução de limpeza, lubrificação, reparo e ajuste, sendo que, ao término desses serviços, devem ser obrigatoriamente recolocadas.

31.12.53 Os serviços e substituições de baterias devem ser realizados conforme as orientações constantes do manual de operação fornecido pelo fabricante.

31.12.54 Nas atividades de montagem e desmontagem de pneumáticos das rodas que ofereçam riscos de acidentes, devem ser observadas as recomendações do fabricante e as seguintes condições:

a) os pneumáticos devem ser completamente despressurizados, removendo o núcleo da válvula de calibragem antes da desmontagem e de qualquer intervenção que possa acarretar acidentes; e

b) o enchimento de pneumáticos só pode ser executado dentro de dispositivo de clausura ou gaiola adequadamente dimensionada, até que seja alcançada uma pressão suficiente para forçar o talão sobre o aro e criar uma vedação pneumática.

Transportadores de Materiais

31.12.55 Os movimentos perigosos dos transportadores contínuos de materiais acessíveis durante a operação normal devem ser protegidos, especialmente nos pontos de esmagamento, agarramento e aprisionamento.

31.12.55.1 As partes móveis dos transportadores contínuos de materiais devem ser mantidas lubrificadas e limpas para evitar a ocorrência de superaquecimento e acúmulo de poeiras.

31.12.55.2 Excetuam-se da obrigação do subitem 31.12.55 as correias transportadoras instaladas em máquinas autopropelidas e implementos.

31.12.55.3 Aplicam-se às esteiras móveis para carga e descarga as exigências do subitem 31.12.55, ficando as mesmas desobrigadas dos demais requisitos relativos a transportadores contínuos.

31.12.56 Os transportadores contínuos de correia cuja altura da borda da correia que transporta a carga seja superior a 2,70 m (dois metros e setenta centímetros) do piso estão dispensados da observância do subitem 31.12.55 desta NR, desde que não haja circulação nem permanência de pessoas nas zonas de perigo.

31.12.57 Os transportadores contínuos de correia cuja altura da borda da correia que transporta a carga seja superior a 2,70 m (dois metros e setenta centímetros) do piso devem possuir, em toda a sua extensão, passarelas em ambos os lados, atendidos os requisitos do item 6 e do subitem 6.1 do Anexo I desta Norma.

31.12.58 Os transportadores cuja correia tenha largura de até 762 mm (setecentos e sessenta e dois milímetros) ou 30 (trinta) polegadas podem possuir passarela em apenas um dos lados, devendo-se adotar o uso de plataformas móveis ou elevatórias para quaisquer intervenções e inspeções.

31.12.59 Ficam dispensados da obrigatoriedade do cumprimento dos subitens 31.12.56 e 31.12.57 desta Norma os transportadores contínuos de correia cuja manutenção e/ou inspeção seja realizada por meio de plataformas móveis ou elevatórias, atendidos os requisitos do item 6 do Anexo I desta Norma, ou por meio de andaimes metálicos, atendidos os requisitos do item 6 do Anexo I desta Norma.

31.12.60 É proibida a permanência e a circulação de pessoas sobre partes dos transportadores contínuos de materiais que estejam em movimento ou que possam entrar em movimento, quando não projetadas para essas finalidades.

31.12.61 A permanência e a circulação de pessoas sobre os transportadores contínuos de materiais devem ser realizadas por meio de passarelas com sistema de proteção contra quedas, conforme item 6 e subitem 6.1 do Anexo I desta Norma.

31.12.62 Os transportadores contínuos acessíveis aos trabalhadores devem dispor, ao longo de sua extensão, de dispositivos de parada de emergência, de modo que possam ser acionados em todas as posições de trabalho.

31.12.62.1 Os transportadores contínuos acessíveis aos trabalhadores ficam dispensados do cumprimento da exigência do subitem 31.12.62 se a análise de risco assim indicar.

31.12.63 Nos transportadores contínuos de correia cujo desalinhamento anormal da correia ou em que a sobrecarga de materiais ofereça riscos de acidentes, devem existir dispositivos que garantam a segurança em caso de falha durante sua operação normal e interrompam seu funcionamento quando ultrapassados os limites de segurança, conforme especificado em projeto.

31.12.64 É permitida a permanência e a circulação de pessoas sob os transportadores contínuos somente em locais protegidos que ofereçam resistência e dimensões adequadas contra quedas de materiais.

Componentes Pressurizados

31.12.65 Os cilindros hidráulicos de elevação das máquinas, equipamentos e implementos devem ser dotados de sistemas de segurança, a fim de evitar quedas em caso de perda de pressão no sistema hidráulico.

31.12.65.1 Os sistemas de segurança devem ser montados diretamente no corpo do cilindro, ou, na sua impossibilidade, deve ser utilizada tubulação rígida, soldada ou flangeada entre o cilindro e a válvula.

31.12.65.2 As mangueiras utilizadas nos sistemas pressurizados devem possuir indicação da pressão máxima de trabalho admissível especificada pelo fabricante.

31.12.65.3 As mangueiras e conexões de alimentação de equipamentos pressurizados devem ser dotadas de dispositivo auxiliar que garanta a contenção das mangueiras, evitando o seu ricocheteamento em caso de desprendimento acidental.

Capacitação de Segurança

31.12.66 O empregador rural ou equiparado deve se responsabilizar pela capacitação dos trabalhadores visando ao manuseio e à operação segura de máquinas, equipamentos e implementos, de forma compatível com suas funções e atividades.

31.12.67 A capacitação deve:

a) ocorrer antes que o trabalhador assuma a função;

b) ser providenciada pelo empregador ou equiparado, sem ônus para o empregado;

c) ser específica para máquina, equipamento ou implemento em que o empregado irá exercer as suas funções;

d) respeitar o limite diário da jornada de trabalho; e

e) ser ministrada pelo SESTR do empregador rural ou equiparado, fabricantes, órgãos e serviços oficiais de extensão rural, instituições de ensino de níveis médio e superior em ciências agrárias, Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR, entidades sindicais, associações de produtores rurais, associação de profissionais, cooperativas de produção agropecuária ou florestal ou profissionais qualificados para este fim, com supervisão de profissional habilitado, que se responsabilizará pela adequação do conteúdo, forma, carga horária, qualificação dos instrutores e avaliação dos discentes.

31.12.68 O programa de capacitação de máquinas estacionárias deve abranger partes teórica e prática, com o seguinte conteúdo mínimo:

a) descrição e identificação dos riscos associados com cada máquina, equipamento e implemento e as proteções específicas contra cada risco;

b) funcionamento das proteções, como e por que devem ser usadas;

c) como, por quem e em que circunstâncias pode ser removida uma proteção;

d) o que fazer se uma proteção for danificada ou perder sua função, deixando de garantir a segurança adequada;

e) princípios de segurança na utilização da máquina;

f) segurança para riscos mecânicos, elétricos e outros relevantes;

g) procedimento seguro de trabalho;

h) ordem ou permissão de trabalho; e

i) sistema de bloqueio de funcionamento das máquinas e implementos durante a inspeção e manutenção.

31.12.69 A capacitação de operadores de máquinas autopropelidas e implementos deve atender ao programa de capacitação, com etapas teórica e prática, carga horária mínima de 24 (vinte e quatro) horas, distribuídas em no máximo 8 (oito horas) diárias, com respeito à jornada diária de trabalho e ao seguinte conteúdo programático:

a) legislação de segurança e saúde no trabalho e noções de legislação de trânsito;

b) identificação das fontes geradoras dos riscos à integridade física e à saúde do trabalhador;

c) noções sobre acidentes e doenças decorrentes da exposição aos riscos existentes na máquina e implementos;

d) medidas de controle dos riscos: Proteção Coletiva e Equipamento de Proteção Individual;

e) operação da máquina e implementos com segurança;

f) inspeção, regulagem e manutenção com segurança;

g) sinalização de segurança;

h) procedimentos em situação de emergência; e

i) noções sobre prestação de primeiros socorros.

31.12.70 A parte prática da capacitação pode ser realizada na máquina, equipamento ou implemento que o trabalhador irá operar e deve ter carga horária mínima de 12 (doze) horas, ser supervisionada e documentada.

31.12.70.1 O material didático escrito ou audiovisual utilizado nesta capacitação de segurança deve ser produzido em língua portuguesa - Brasil e em linguagem adequada aos trabalhadores.

31.12.71 Deve ser realizada capacitação para reciclagem do trabalhador sempre que ocorrerem modificações significativas nas instalações e na operação de máquinas, equipamentos e implementos ou troca de métodos, processos e organização do trabalho.

31.12.71.1 O conteúdo programático da reciclagem deve atender às necessidades da situação que a motivou, com carga horária que garanta aos trabalhadores executarem suas atividades com segurança, com respeito ao limite diário da jornada de trabalho.

Manuais

31.12.72 As máquinas, equipamentos e implementos devem possuir manual de instruções fornecido pelo fabricante ou importador, com informações de segurança sobre as fases de transporte, montagem, instalação, ajuste, operação, limpeza, manutenção, inspeção, desativação e desmonte, o qual deve ser mantido no estabelecimento, em formato original ou cópia, devendo o empregador disponibilizá-lo para os operadores.

31.12.73 Quando inexistente ou extraviado o manual de máquinas, equipamentos ou implementos que apresentem riscos, o empregador ou pessoa por ele designada deve elaborar ficha de informação contendo os seguintes itens:

a) tipo, modelo e capacidade;

b) descrição da utilização prevista para a máquina ou equipamento;

c) indicação das medidas de segurança existentes;

d) instruções para utilização segura da máquina, equipamento ou implemento, com recomendações operacionais do fabricante, em especial quanto a limites de declividade, velocidade, carga e aplicação;

e) periodicidade e instruções quanto às inspeções e manutenção; e

f) procedimentos a serem adotados em situações de emergência, quando aplicável.

31.12.74 Para fins de aplicação desta NR, os Anexos I e II contemplam obrigações, disposições especiais ou exceções que se aplicam às máquinas, equipamentos e implementos.

31.13 Secadores, Silos e Espaços Confinados

31.13.1 Os secadores devem ser projetados e montados sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores durante as suas operações.

31.13.2 Os secadores e silos devem ser submetidos a manutenções em conformidade com o manual de operação e manutenção do fabricante, garantindo-se no mínimo:

a) integridade dos revestimentos constituídos de material refratário;

b) limpeza das colunas e condutos de injeção e tomada de ar quente;

c) verificação da regulagem do queimador, quando existente;

d) verificação do sistema elétrico de aquecimento, quando existente; e

e) limpeza periódica dos filtros de ar, quando existentes.

31.13.2.1 As manutenções dos secadores e silos devem ser registradas, por equipamento, em livro próprio, ficha ou sistema informatizado, com os seguintes dados:

a) intervenções realizadas;

b) data da realização de cada intervenção;

c) serviço realizado;

d) peças reparadas ou substituídas;

e) indicação conclusiva quanto às condições de segurança da máquina; e

f) nome do responsável pela execução das intervenções.

31.13.3 Os secadores alimentados por combustíveis gasosos ou líquidos devem possuir sistema de proteção:

a) para evitar explosão por falha da chama de aquecimento e/ou no acionamento do queimador; e

b) para evitar retrocesso da chama.

31.13.4 Os silos devem ser projetados, montados e mantidos sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, de acordo com as cargas e esforços prescritos pelo fabricante, em solo com carga compatível com as cargas de trabalho, e utilizados para armazenar apenas produtos para os quais foram dimensionados.

31.13.4.1 Os serviços de montagem, desmontagem e instalação em silos e estruturas interligadas devem ser realizados pelo fabricante ou por empresa recomendada ou autorizada pelo fabricante.

31.13.4.2 Os silos devem possuir revestimento interno, elevadores e sistemas de alimentação que impeçam o acúmulo de grãos, poeiras e a formação de barreiras, bem como dispositivos que controlem os riscos de combustão espontânea.

31.13.5 O acesso à parte superior dos silos deve:

a) ser feito por meio de escada com degraus, tipo caracol ou similar, com plataformas de descanso e chegada, incorporadas à estrutura do silo, e construída de material resistente a intempéries e corrosão;

b) quando houver risco de queda, possuir escada inclinada com degraus no trecho do telhado e plataforma no colar central do silo; e

c) possuir guarda-corpo, com travessão superior entre 1,10 m (um metro e dez centímetros) e 1,20 m (um metro e vinte centímetros), travessão intermediário com altura de 0,70 m (setenta centímetros) e rodapé com altura de 0,20 m (vinte centímetros), instalado nas escadas, plataformas e parte externa superior do silo.

31.13.5.1 As exigências previstas nas alíneas "a" e "c" do subitem 31.13.5 não se aplicam aos silos instalados e montados antes da vigência desta NR.

31.13.6 O acesso ao interior dos silos somente pode ocorrer:

a) quando extremamente necessário, desde que não esteja em operação;

b) com a presença de, no mínimo, 2 (dois) trabalhadores, devendo um deles permanecer no exterior;

c) com a utilização de Sistema de Proteção Coletiva contra Queda - SPCQ ou Sistema de Proteção Individual contra Queda - SPIQ, ancorado na estrutura do silo, permitindo o resgate do trabalhador em situações de emergência; e

d) após a avaliação dos riscos de engolfamento, afogamento, soterramento e sufocamento, bem com adoção de medidas para controlar esses riscos.

31.13.7 Os serviços de manutenção por processos de soldagem, operações de corte ou que gerem eletricidade estática devem ser precedidos de uma permissão especial, em que sejam analisados os riscos e os controles necessários.

31.13.8 Nos silos hermeticamente fechados, só deve ser permitida a entrada de trabalhadores após a renovação do ar ou com proteção respiratória adequada.

31.13.9 Os procedimentos de carga, descarga e manutenção de silos devem ser executados conforme os manuais de operação e manutenção fornecidos pelo fabricante, os quais devem ser mantidos no estabelecimento à disposição dos trabalhadores.

31.13.10 Nos intervalos de operação dos silos, o empregador rural ou equiparado deve adotar medidas de prevenção para minimizar a inalação de poeiras pelos trabalhadores e o risco de incêndio e explosões gerado por poeiras.

31.13.11 As pilhas de materiais armazenados devem ser dispostas de forma que não ofereçam riscos de acidentes.

31.13.12 Os silos tipo "bag" e "trincheira" devem ser montados, mantidos e desmontados conforme recomendações do fabricante e/ou responsável técnico.

31.13.13 Considera-se espaço confinado qualquer área não projetada para ocupação humana contínua, a qual tenha meios limitados de entrada e saída ou uma configuração interna que possa causar aprisionamento ou asfixia de trabalhador, e na qual a ventilação seja inexistente ou insuficiente para remover contaminantes perigosos e/ou deficiência/enriquecimento de oxigênio que possam existir ou se desenvolver, ou que contenha um material com potencial para engolfar/afogar um trabalhador que entre no espaço.

31.13.13.1 A caracterização de silos, moegas, caixas de grãos, túneis, poços de elevadores de canecas, tremonhas, tanques, túneis, transportadores enclausurados de materiais, secadores e cisternas como espaço confinado deve ser realizada com base nas condições previstas no subitem 31.13.13.

31.13.13.2 O empregador rural ou equiparado que possua espaço confinado deve:

a) indicar formalmente o responsável técnico pelos espaço confinado do estabelecimento;

b) providenciar a sinalização e o bloqueio do espaço confinado, para evitar a entrada de pessoas não autorizadas;

c) proceder à avaliação e controle dos riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e mecânicos;

d) avaliar a atmosfera no espaço confinado, antes da entrada de trabalhadores, para verificar se o seu interior é seguro;

e) implementar medidas necessárias para eliminação ou controle dos riscos atmosféricos em espaço confinado;

f) garantir que o acesso ao espaço confinado somente ocorra após a emissão, por escrito, da Permissão de Entrada e Trabalho;

g) monitorar continuamente a atmosfera no espaço confinado, durante toda a realização dos trabalhos; e

h) manter condições atmosféricas aceitáveis na entrada e durante toda a realização dos trabalhos através de sistema de ventilação adequada.

31.13.13.3 As instalações elétricas em áreas classificadas ou com risco de incêndio devem possuir dispositivos de proteção adequados, conforme as normas técnicas oficiais.

31.13.13.4 Os equipamentos para avaliação de riscos atmosféricos devem ser calibrados e submetidos periodicamente a teste de resposta.

31.13.13.5 O empregador rural ou equiparado deve providenciar a capacitação teórica e prática dos supervisores de entrada, vigias e trabalhadores autorizados sobre seus direitos, deveres, riscos e medidas de controle.

31.13.13.6 A capacitação inicial dos supervisores de entrada deve ter carga horária de 40 (quarenta) horas, com o seguinte conteúdo:

a) definições;

b) reconhecimento, avaliação e controle dos riscos;

c) funcionamento de equipamentos utilizados;

d) procedimentos e utilização da Permissão de Entrada e Trabalho;

e) noções de resgate e primeiros socorros;

f) identificação dos espaços confinados;

g) critérios de indicação e uso de equipamentos para controle de riscos;

h) conhecimentos sobre práticas seguras em espaços confinados;

i) legislação de segurança e saúde no trabalho;

j) programa de proteção respiratória;

k) área classificada; e

l) operações de salvamento.

31.13.13.7 A capacitação inicial dos vigias e trabalhadores autorizados deve ter carga horária de 16 (dezesseis) horas, com o conteúdo programático previsto nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "g" do subitem 31.13.13.6 desta Norma.

31.13.13.8 Os supervisores de entrada, vigias e trabalhadores autorizados devem receber capacitação periódica a cada 12 (doze) meses, com carga horária mínima de 8 (oito) horas.

31.13.13.9 Ao término do treinamento, deve-se emitir um certificado contendo o nome do trabalhador e dos instrutores, o conteúdo programático, a carga horária, a especificação do tipo de trabalho e espaço confinado, a data e o local de realização do treinamento, com a assinatura do responsável técnico.

31.13.13.10 Cabe ao supervisor de entrada: emitir a Permissão de Entrada e Trabalho antes do início das atividades; executar os testes; conferir os equipamentos e os procedimentos contidos na Permissão de Entrada e Trabalho; e encerrar a Permissão de Entrada e Trabalho após o término dos serviços.

31.13.13.11 Cabe ao vigia: manter continuamente a contagem precisa do número de trabalhadores autorizados no espaço confinado e assegurar que todos saiam ao término da atividade; permanecer fora do espaço confinado, junto à entrada, em contato permanente com os trabalhadores autorizados; operar os movimentadores de pessoas; e ordenar o abandono do espaço confinado quando reconhecer algum risco.

31.13.13.12 O trabalho em espaços confinados deve ser acompanhado, no exterior, por supervisor de entrada ou vigia durante todo o período.

31.13.13.13 O empregador rural ou equiparado deve designar trabalhadores para situações de emergência e resgate e providenciar a capacitação com carga horária compatível com a complexidade dos espaços confinados e atividades realizadas, bem como os possíveis cenários de acidente.

31.14 Movimentação e Armazenamento de Materiais

31.14.1 O levantamento, o transporte, a carga, a descarga, a manipulação e o armazenamento de produtos e materiais devem ser executados de forma que o esforço físico realizado pelo trabalhador seja compatível com sua segurança, saúde e capacidade de força.

31.14.2 Sempre que possível tecnicamente e quando não inviabilize a atividade, a movimentação de cargas deve ser realizada de forma mecanizada, com uso de máquinas e equipamentos apropriados.

31.14.2.1 Sendo inviável tecnicamente a mecanização do transporte e movimentação de cargas, o empregador deve, em conformidade com o levantamento preliminar ou Análise Ergonomica de Trabalho - AET:

a) limitar a duração, a frequência e o número de movimentos a serem efetuados pelos trabalhadores;

b) adequar o peso e o volume da carga;

c) reduzir as distâncias a serem percorridas com a carga; e

d) efetuar a alternância com outras atividades ou implantar pausas suficientes.

31.14.3 Nos equipamentos de transporte, com força motriz própria, o operador deve receber treinamento específico para realização da operação na área interna da propriedade.

31.14.3.1 No caso de circulação em vias públicas, o operador deve possuir habilitação conforme legislação de trânsito.

31.14.4 Os carros manuais para transporte devem possuir manopla.

31.14.5 O método de carregamento e descarregamento de caminhões deve ser compatível com o tipo de carroceria utilizado, devendo ser observadas condições de segurança durante toda a operação.

31.14.6 As escadas ou rampas utilizadas pelos trabalhadores para carregamento e descarregamento de caminhões devem garantir condições de segurança e evitar esforços físicos excessivos.

31.14.7 O armazenamento deve obedecer aos requisitos de segurança especiais de cada tipo de material, observando-se a distância mínima de pelo menos 0,50 m (cinquenta centímetros) das estruturas laterais da edificação, a capacidade de carga do piso e a não obstrução de passagens.

31.14.8 As pilhas de sacos e "big bags" devem ser montadas e mantidas de forma a garantir a sua estabilidade e possuir altura máxima em função da forma e resistência dos materiais da embalagem, de modo a não causar riscos aos trabalhadores.

31.14.9 Na operação manual de carga e descarga de sacos situados acima de 2 m (dois metros) de altura, o trabalhador deve ter o auxílio de ajudante.

31.14.10 Nas atividades de movimentação e armazenamento de materiais, devem ser adotadas medidas de proteção contra queda nos serviços realizados acima de 2 m (dois metros) de altura com riscos de queda do trabalhador.

31.14.11 Todo trabalhador designado para o levantamento, manuseio e transporte manual regular de cargas deve receber treinamento ou instruções quanto aos métodos de trabalho que deve utilizar, com vistas a salvaguardar sua saúde e prevenir acidentes.

31.14.12 O peso suportado por um trabalhador durante o transporte manual de cargas deve ser compatível com a sua capacidade de força e não ser suscetível de comprometer a sua saúde.

31.14.13 O transporte e a descarga de materiais feitos por impulsão ou tração de vagonetes sobretrilhos, carros de mão ou qualquer outro aparelho mecânico devem ser executados de forma que o esforço físico realizado pelo trabalhador seja compatível com sua saúde, segurança e capacidade de força.

31.14.14 O transporte de cargas dentro da área interna da propriedade rural deve assegurar a segurança dos trabalhadores e observar:

a) as especificações técnicas do veículo, reboque e semirreboque, determinadas pelo fabricante;

b) os limites operacionais e as restrições do veículo, reboque e semirreboque, indicados pelo fabricante; e

c) as condições da via de tráfego.

31.15 Trabalho em Altura

31.15.1 Este capítulo aplica-se somente às atividades de instalação, montagem, manutenção, inspeção, limpeza ou conservação de máquinas, equipamentos, implementos ou de edificações rurais, executadas acima de 2 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda.

31.15.1.1 As medidas de prevenção contra risco de queda nas atividades de colheita e tratos culturais devem ser estabelecidas no PGRTR, aplicando-se neste caso apenas o subitem 31.15.9 e seus subitens deste capítulo.

31.15.2 O empregador rural ou equiparado deve identificar, por meio de Análise de Risco - AR, as atividades rotineiras e não rotineiras de trabalho em altura, determinar e implementar as medidas de proteção contra risco de queda.

31.15.2.1 A Análise de Risco deve considerar: riscos inerentes ao trabalho em altura; local em que os serviços serão executados; condições meteorológicas; risco de queda de materiais e os riscos adicionais.

31.15.3 Todo trabalho em altura deve ser realizado sob supervisão, cuja forma deve ser definida pela análise de risco de acordo com as peculiaridades da atividade.

31.15.4 As medidas de proteção contra queda devem:

a) ser definidas no PGRTR;

b) ser adequadas à tarefa a ser executada; e

c) ser selecionadas por profissional qualificado em segurança do trabalho.

31.15.5 As atividades rotineiras de trabalho em altura devem ser precedidas de procedimento operacional.

31.15.6 As atividades de trabalho em altura não rotineiras devem ser previamente autorizadas mediante Permissão de Trabalho.

31.15.7 Todo trabalhador designado para trabalhos em altura deve ser submetido a exames clínicos e complementares específicos para a função que irá desempenhar, conforme definido no PGRTR, com a emissão do respectivo Atestado de Saúde Ocupacional - ASO.

31.15.7.1 A aptidão para trabalho em altura deve ser consignada no ASO do trabalhador.

31.15.8 É vedada a designação para trabalhos em altura sem a prévia capacitação do trabalhador.

31.15.9 Considera-se trabalhador capacitado para trabalho em altura aquele que foi submetido e aprovado em treinamento semipresencial ou presencial, teórico e prático, com carga horária mínima de 8 (oito) horas, cujo conteúdo programático deve, no mínimo, incluir:

a) normas e regulamentos aplicáveis ao trabalho em altura;

b) análise de risco e condições impeditivas;

c) riscos potenciais inerentes ao trabalho em altura e medidas de prevenção e controle;

d) sistemas, equipamentos e procedimentos de proteção coletiva;

e) equipamentos de proteção individual para trabalho em altura: seleção, inspeção, conservação e limitação de uso; e

f) condutas em situações de emergência, incluindo noções de técnicas de resgate e de primeiros socorros.

31.15.9.1 Nas atividades de tratos culturais e colheitas a carga horária do treinamento semipresencial ou presencial para trabalho em altura deve ser prevista no PGRTR, não podendo ser inferior a 2 (duas) horas.

31.15.9.2 Ao término do treinamento, deve ser emitido certificado contendo o nome do trabalhador, o conteúdo programático, a carga horária, a data, o local de realização do treinamento, o nome e a qualificação dos instrutores e a assinatura do responsável.

31.15.9.3 O treinamento deve ser ministrado por instrutores com comprovada proficiência no assunto, sob a responsabilidade de profissional qualificado em segurança no trabalho.

31.15.9.4 Os treinamentos para trabalho em altura podem ser ministrados em conjunto com outros treinamentos.

31.15.10 O empregador rural ou equiparado deve assegurar que os procedimentos de emergência e resgate em trabalhos em altura estejam contemplados no PGRTR.

31.16 Edificações Rurais

31.16.1 As estruturas das edificações rurais devem ser projetadas, executadas e mantidas em condições de suportar as cargas permanentes e móveis a que se destinam.

31.16.2 Os pisos dos locais de trabalho internos às edificações rurais não devem apresentar defeitos que prejudiquem a circulação de trabalhadores ou a movimentação de materiais.

31.16.3 As aberturas nos pisos e nas paredes devem ser protegidas de forma que impeçam a queda de trabalhadores ou de materiais.

31.16.4 Nas escadas, rampas, corredores e outras áreas destinadas à circulação de trabalhadores e à movimentação de materiais e que ofereçam risco de escorregamento, devem ser empregados materiais ou processos antiderrapantes.

31.16.5 Nos andares acima do solo e nas escadas, rampas, corredores e outras áreas destinadas à circulação de trabalhadores e à movimentação de materiais, devem ser adotadas medidas para proteção contra o risco de queda.

31.16.6 As coberturas dos locais de trabalho devem assegurar proteção contra as intempéries.

31.16.7 As edificações rurais fixas, conforme a finalidade a que se destinam, devem:

a) proporcionar proteção contra a umidade;

b) ser projetadas e construídas de modo a evitar insolação excessiva ou falta de insolação;

c) possuir ventilação e iluminação adequadas às atividades laborais a que se destinam;

d) ser submetidas a processo constante de limpeza e desinfecção, para que se neutralize a ação nociva de agentes patogênicos; e

e) ser dotadas de sistema de saneamento básico, destinado à coleta das águas servidas na limpeza e na desinfecção, para que se evite a contaminação do meio ambiente.

31.16.8 Nas edificações rurais fixas, devem ser adotadas medidas que preservem a segurança e a saúde dos que nela trabalham e medidas de prevenção de incêndios, em conformidade com a legislação estadual.

31.16.9 A adequação das medidas de segurança deve ser realizada de acordo com as leis vigentes, observadas as características da edificação em seus aspectos históricos, religiosos e culturais.

31.17 Condições Sanitárias e de Conforto no Trabalho Rural

31.17.1 O empregador rural ou equiparado deve disponibilizar aos trabalhadores áreas de vivência compostas de:

a) instalações sanitárias;

b) locais para refeição;

c) alojamentos;

d) local adequado para preparo de alimentos, exceto quando os alimentos forem preparados fora da propriedade; e

e) lavanderias.

31.17.1.1 O cumprimento do disposto nas alíneas "c", "d" e "e" do subitem 31.17.1 somente é obrigatório nos casos onde houver trabalhadores alojados.

31.17.2 As áreas de vivência devem:

a) ser mantidas em condições de conservação, limpeza e higiene;

b) ter paredes de alvenaria, madeira ou outro material equivalente que garanta resistência estrutural;

c) ter piso cimentado, de madeira ou outro material equivalente;

d) ter cobertura que proteja contra as intempéries; e

e) ser providas de iluminação e ventilação adequadas.

31.17.2.1 É permitida a utlização das áreas de vivência para fins diversos daqueles a que se destinam, desde que:

a) não ofereça risco para a segurança e a saúde dos trabalhadores;

b) não restrinja seu uso; e

c) não traga prejuízo para as condições de conforto e repouso para os trabalhadores.

31.17.2.1.1 As dependências de áreas de vivência não utilizadas pelos trabalhadores podem ser aproveitadas para armazenamento de materiais e produtos, desde que estes não gerem riscos à segurança e à saúde dos trabalhadores e não restrinjam o uso da área de vivência.

31.17.3 Instalações Sanitárias Fixas

31.17.3.1 As instalações sanitárias fixas devem ser constituídas de:

a) lavatório, na proporção de 1 (uma) unidade para cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores ou fração;

b) bacia sanitária sifonada, dotada de assento com tampo, na proporção de 1 (uma) unidade para cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores ou fração;

c) mictório, na proporção de 1 (uma) unidade para cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores ou fração; e

d) chuveiro, na proporção de 1 (uma) unidade para cada grupo de 10 (dez) trabalhadores ou fração, quando houver exposição ou manuseio de substâncias tóxicas e quando houver trabalhadores alojados.

31.17.3.2 No mictório tipo calha, cada segmento de 0,60 m (sessenta centímetros) deve corresponder a 1 (um) mictório tipo cuba.

31.17.3.3 As instalações sanitárias fixas devem:

a) ter portas de acesso que impeçam o devassamento, construídas de modo a manter o resguardo;

b) ser separadas por sexo;

c) estar situadas em locais de fácil e seguro acesso;

d) dispor de água limpa, sabão ou sabonete e papel toalha;

e) estar ligadas a sistema de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente; e

f) dispor de papel higiênico e possuir recipiente para coleta de lixo.

31.17.3.3.1 Nos setores administrativos com até 10 (dez) trabalhadores, pode ser disponibilizada apenas uma instalação sanitária individual de uso comum entre os sexos, desde que garantidas condições de higiene e de privacidade.

31.17.3.3.1.1 A alínea "b" do subitem 31.17.3.3 não se aplica aos estabelecimentos rurais com até 5 (cinco) trabalhadores que utilizem a instalação sanitária de sua sede, desde que garantidas condições de higiene e privacidade.

31.17.3.4 Os compartimentos destinados às bacias sanitárias e aos chuveiros devem:

a) ser individuais e mantidos em condições de conservação, limpeza e higiene;

b) ter divisórias com altura que mantenha seu interior indevassável e com vão inferior que facilite a limpeza e a ventilação;

c) ser dotados de portas independentes, providas de fecho que impeçam o devassamento; e

d) ter piso e paredes revestidos de material impermeável e lavável.

31.17.3.4.1 Os compartimentos destinados aos chuveiros, além das exigências contidas no subitem 31.17.3.4, devem dispor de suportes para sabonete e para toalha.

31.17.3.4.2 Os compartimentos destinados às bacias sanitárias devem possuir dimensões de acordo com o código de obras local ou, na ausência deste, devem possuir área livre de pelo menos 0,60 m (sessenta centímetros) de diâmetro entre a borda frontal da bacia sanitária e a porta fechada.

31.17.3.5 A água para banho deve ser disponibilizada com temperatura em conformidade com os usos e costumes da região.

31.17.4 Locais Fixos para Refeição

31.17.4.1 Os locais fixos para refeição devem atender aos seguintes requisitos:

a) ter condições de higiene e conforto;

b) ter capacidade para atender aos trabalhadores, com assentos em número suficiente, observadas as escalas de intervalos para refeição;

c) dispor de água limpa para higienização;

d) ter mesas com superfícies ou coberturas lisas, laváveis ou descartáveis;

e) dispor de água potável em condições higiênicas, sendo proibido o uso de copo coletivo;

f) ter recipientes para lixo, com tampas; e

g) dispor de local ou recipiente para guarda e conservação de refeições em condições higiênicas.

31.17.5 Instalações Sanitárias e Locais para Refeição e Descanso nas Frentes de Trabalho

31.17.5.1 Nas frentes de trabalho, devem ser disponibilizadas instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas por vaso sanitário e lavatório, na proporção de 1 (um) conjunto para cada grupo de 40 (quarenta) trabalhadores ou fração.

31.17.5.2 A instalação sanitária fixa deve atender aos requisitos dos subitens 31.17.2 e 31.17.3.3 desta Norma.

31.17.5.3 As instalações sanitárias móveis devem atender ao subitem 31.17.3.3 desta Norma, sendo permitido o uso de fossa seca, devendo também atender às seguintes exigências:

a) ser mantidas em condições de conservação, limpeza e higiene;

b) ter fechamento lateral e cobertura que garantam condições estruturais seguras;

c) ser ancoradas e fixadas de forma que garantam estabilidade e resistência às condições climáticas; e

d) ser providas de iluminação e ventilação adequadas.

31.17.5.4 Nas frentes de trabalho, os locais para refeição e descanso devem oferecer proteção para todos os trabalhadores contra as intempéries e atender aos requisitos estabelecidos no subitem 31.17.4.1 desta Norma.

31.17.5.5 As exigências previstas no subitem 31.17.5 e seus subitens não se aplicam às atividades itinerantes, desde que seja garantido ao trabalhador, por qualquer meio de deslocamento, o acesso a instalações sanitárias e locais para refeição.

31.17.5.5.1 A exceção prevista no subitem 31.17.5.5 não se aplica às frentes de trabalho.

31.17.5.6 Nas frentes de trabalho exercido em terrenos alagadiços, as instalações sanitárias e os locais para refeição devem ser instalados em local seco, fora da área alagada, devendo ser garantido o acesso aos trabalhadores.

31.17.6 Alojamentos

31.17.6.1 Os dormitórios dos alojamentos devem possuir:

a) a relação de, no mínimo, 3,00 m² (três metros quadrados) por cama simples ou 4,50 m² (quatro metros e cinquenta centímetros quadrados) por beliche, em ambos os casos incluídas a área de circulação e o armário, ou, alternativamente, camas separadas por, no mínimo, 1 m (um metro);

b) camas em quantidade correspondente ao número de trabalhadores alojados no quarto, sendo vedado o uso de 3 (três) ou mais camas na mesma vertical, devendo haver espaçamentos vertical e horizontal que permitam ao trabalhador movimentação com segurança;

c) camas com colchão certificado pelo INMETRO;

d) camas superiores de beliches com proteção lateral e escada afixada na estrutura;

e) armários com compartimentos individuais para guarda de objetos pessoais;

f) portas e janelas capazes de oferecer vedação e segurança;

g) iluminação e ventilação adequadas;

h) recipientes para coleta de lixo; e

i) separação por sexo.

31.17.6.1.2 As camas podem ser substituídas por redes, de acordo com o costume local, obedecendo-se o espaçamento mínimo de 1 m (um metro) entre as mesmas.

31.17.6.2 O empregador rural ou equiparado deve fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.

31.17.6.3 É proibida a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos dormitórios dos alojamentos.

31.17.6.4 Os trabalhadores alojados com suspeita de doença infectocontagiosa devem ser submetidos à avaliação médica, que decidirá pelo afastamento ou permanência no alojamento.

31.17.6.5 As instalações sanitárias dos alojamentos devem atender às exigências descritas no subitem 31.17.3 e seus subitens desta Norma.

31.17.6.6 Os locais para refeição dos alojamentos devem atender às exigências do subitem 31.17.4 e seus subitens desta Norma.

31.17.6.7 Os locais para preparo de refeições devem:

a) ser dotados de lavatórios exclusivos para o pessoal que manipula alimentos;

b) possuir sistema de coleta de lixo;

c) ter instalações sanitárias exclusivas para o pessoal que manipula alimentos; e

d) não ter ligação direta com instalações sanitárias e com dormitórios.

31.17.6.7.1 Os locais para preparo de refeições para até 10 (dez) trabalhadores estão dispensados de atender às alíneas "c" e "d" do subitem 31.17.6.7.

31.17.6.8 Os recipientes de armazenagem de gás liquefeito de petróleo - GLP devem ser instalados em área externa ventilada, observadas as normas técnicas brasileiras pertinentes.

31.17.6.9 As lavanderias devem ser:

a) instaladas em local coberto e ventilado para que os trabalhadores alojados possam lavar as roupas de uso pessoal; e

b) dotadas de tanques individuais ou coletivos e água limpa.

31.17.6.10 Nos alojamentos, deve ser previsto local para convivência ou lazer dos trabalhadores alojados, podendo ser utilizado o local de refeições para este fim.

31.17.6.11 É facultada ao empregador a utilização de casas para alojamento mesmo fora do estabelecimento, desde que atenda ao disposto no subitem 31.17.6 e seus subitens desta Norma, excetuadas as alíneas "c" e "d" do subitem 31.17.6.7.

31.17.7 Moradias

31.17.7.1 Sempre que o empregador rural ou equiparado fornecer aos trabalhadores moradias familiares, estas devem possuir:

a) capacidade dimensionada para uma família;

b) paredes construídas em alvenaria, madeira ou outro material equivalente que garanta condições estruturais seguras;

c) pisos de material resistente e lavável;

d) iluminação e ventilação adequadas;

e) cobertura capaz de proporcionar proteção contra intempéries;

f) poço ou caixa de água protegido contra contaminação; e

g) instalação sanitária ligada à sistema de esgoto, fossa séptica ou equivalente.

31.17.7.2 Em caso de utilização de fossas sépticas, quando não houver rede de esgoto, estas devem ser afastadas da casa e do poço de água, em lugar livre de enchentes e a jusante do poço.

31.17.7.3 As moradias familiares de trabalhadores devem ser construídas em local arejado e afastadas, no mínimo, 30 m (trinta metros) dos depósitos de fenos e estercos, currais, estábulos, pocilgas e quaisquer viveiros de criação, exceto aqueles para uso próprio da família.

31.17.7.4 Em cada moradia deve habitar, exclusivamente, uma única família.

31.17.7.5 Os ocupantes das moradias disponibilizadas pelo empregador devem zelar pela sua conservação, asseio e limpeza.

31.17.8 Disposições Gerais Sanitárias e de Conforto no Trabalho

31.17.8.1 O empregador rural ou equiparado deve disponibilizar água potável e fresca em quantidade suficiente nos locais de trabalho.

31.17.8.2 A água potável deve ser disponibilizada em condições higiênicas, sendo proibida a utilização de copos coletivos.

31.17.8.3 O empregador pode optar pela utilização de serviços externos de hospedagem, lavanderias, fornecimento de refeições e restaurantes, desde que devidamente autorizados à prestação desses serviços pelo poder público.

31.17.8.3.1 Ao contratar serviços externos de hospedagem, o empregador deve:

a) observar a capacidade estabelecida no alvará de funcionamento, não podendo hospedar mais trabalhadores do que o autorizado pelo poder público;

b) avaliar as condições de higiene e conforto do local;

c) separar os trabalhadores por sexo, ressalvados os vínculos familiares.

31.17.8.3.2 Nos casos em que o empregador utilizar a ocupação total do serviço externo de hospedagem, deve ser observada no contrato de prestação de serviços a manutenção das condições de higiene.

ANEXO I

MEIOS DE ACESSO A MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS

1. As máquinas, equipamentos e implementos devem dispor de acessos permanentemente fixados e seguros a todos os seus pontos de operação, de abastecimento, de inserção de matérias-primas e retirada de produtos trabalhados, de preparação, de manutenção e de intervenção constante.

2. Consideram-se meios de acesso elevadores, rampas, passarelas, plataformas ou escadas de degraus.

2.1 Na impossibilidade técnica de adoção dos meios previstos no item 2, pode ser utilizada escada fixa tipo marinheiro.

2.2 Quanto aos meios de acesso, as máquinas, equipamentos e implementos que atendam ao disposto nas normas técnicas oficiais ou internacionais vigentes são dispensados do cumprimento das exigências contidas neste Anexo.

3. Os locais ou postos de trabalho acima do nível do solo em que haja acesso de trabalhadores para comando ou quaisquer outras intervenções habituais nas máquinas, equipamentos e implementos, como operação, abastecimento, manutenção, preparação e inspeção, devem possuir plataformas de trabalho estáveis e seguras.

3.1 Na impossibilidade técnica de aplicação do previsto no item 3, é permitida a utilização de plataformas móveis ou elevatórias.

3.1.1 As plataformas móveis devem ser estáveis de modo a não permitir sua movimentação ou tombamento durante a realização do trabalho.

4. Devem ser fornecidos meios de acesso se a altura do solo ou do piso ao posto de operação das máquinas for maior que 0,55 m (cinquenta e cinco centímetros).

4.1 Em máquinas autopropelidas da indústria de construção com aplicação agroflorestal, os meios de acesso devem ser fornecidos se a altura do solo ao posto de operação for maior que 0,60 m (sessenta centímetros).

4.2 Em colhedoras de arroz, colhedoras equipadas com esteiras e outras colhedoras equipadas com sistema de autonivelamento, os meios de acesso devem ser fornecidos se a altura do solo ao posto de operação for maior que 0,70 m (setenta centímetros).

4.3 A conexão entre o primeiro degrau e o segundo degrau pode ser articulada.

5. Nas máquinas, equipamentos e implementos, os meios de acesso permanentes devem ser localizados e instalados de modo a prevenir riscos de acidente e facilitar sua utilização pelos trabalhadores.

6. Os meios de acesso de máquinas, equipamentos e implementos, exceto escada fixa do tipo marinheiro e elevador, devem possuir sistema de proteção contra quedas com as seguintes características:

a) ser dimensionado, construído e fixado de modo seguro e resistente, de forma a suportar os esforços solicitantes;

b) ser constituído de material resistente a intempéries e corrosão;

c) possuir travessão superior de 1,10 m (um metro e dez centímetros) a 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de altura em relação ao piso ao longo de toda a extensão, em ambos os lados;

d) o travessão superior não deve possuir superfície plana, a fim de evitar a colocação de objetos; e

e) possuir rodapé de, no mínimo, 0,20 m (vinte centímetros) de altura e travessão intermediário a 0,70 m (setenta centímetros) de altura em relação ao piso, localizado entre o rodapé e o travessão superior.

6.1 Os meios de acesso instalados antes da publicação da Portaria MTE nº 2.546, de 14 de dezembro de 2011, ficam dispensados do atendimento da dimensão indicada na alínea "c" do item 6, devendo, neste caso, o travessão superior possuir, no mínimo, 1,00 m (um metro) de altura.

6.2 Havendo risco de queda de objetos e materiais, o vão entre o rodapé e o travessão superior do guarda-corpo deve receber proteção fixa, integral e resistente.

6.2.1 A proteção mencionada no item 6.2 pode ser constituída de tela resistente, desde que sua malha não permita a passagem de qualquer objeto ou material que possa causar lesões aos trabalhadores.

7. Para o sistema de proteção contra quedas em plataformas utilizadas em operações de abastecimento ou que acumulam sujidades, é permitida a adoção das dimensões constantes da Figura 5 do Anexo II desta Norma.

8. O sistema de proteção contra quedas de plataformas que não sejam a de operação em colhedoras está dispensado de atender aos requisitos da Figura 5 do Anexo II desta Norma, desde que disponha de barra superior, instalada em um dos lados, com altura de 1 m (um metro) a 1,10 m (um metro e dez centímetros) em relação ao piso, e barra intermediária, instalada de 0,40 m (quarenta centímetros) a 0,60 m (sessenta centímetros) abaixo da barra superior.

8.1 As plataformas indicadas no item 8 somente podem ser acessadas quando a máquina estiver parada.

9. O emprego dos meios de acesso de máquinas estacionárias deve considerar o ângulo de lance, conforme Figura 1 do Anexo II desta Norma.

10. As passarelas, plataformas, rampas e escadas de degraus devem propiciar condições seguras de trabalho, circulação, movimentação e manuseio de materiais e serem mantidas desobstruídas.

11. As rampas com inclinação entre 10° (dez graus) e 20° (vinte graus) em relação ao plano horizontal devem possuir peças transversais horizontais fixadas de modo seguro, para impedir escorregamento, distanciadas entre si 0,40 m (quarenta centímetros) em toda sua extensão.

11.1 É proibida a construção de rampas com inclinação superior a 20° (vinte graus) em relação ao piso.

12. As passarelas, plataformas e rampas de máquinas estacionárias devem ter as seguintes características:

a) largura útil mínima de 0,60 m (sessenta centímetros); e

b) meios de drenagem, se necessário.

12.1 As passarelas, plataformas e rampas de máquinas autopropelidas e implementos devem atender à largura mínima determinada no Anexo XI da NR-12.

12.2 A largura útil mínima das passarelas, plataformas e rampas de máquinas estacionárias pode ser reduzida para 0,50 m (cinquenta centímetros) nos seguintes casos:

a) quando seu comprimento for menor que 2,00 m (dois metros); ou

b) quando o espaço no nível do piso for restrito por canalizações, cabeamentos elétricos ou razões construtivas da máquina.

12.3 As passarelas, plataformas e rampas de máquinas estacionárias instaladas antes da publicação da Portaria MTE nº 2.546, de 14 de dezembro de 2011, ficam dispensadas do atendimento do disposto na alínea "a" do item 12 deste Anexo, devendo ser garantida largura útil mínima de 0,50 m (cinquenta centímetros).

13. Em máquinas estacionárias, as escadas de degraus com espelho devem ter:

a) largura mínima de 0,60 m (sessenta centímetros);

b) degraus com profundidade mínima de 0,20 m (vinte centímetros);

c) degraus e lances uniformes, nivelados e sem saliências;

d) altura entre os degraus de 0,20 m (vinte centímetros) a 0,25 m (vinte e cinco centímetros); e

e) plataforma de descanso de 0,60 m (sessenta centímetros) a 0,80 m (oitenta centímetros) de largura e comprimento, a intervalos de, no máximo, 3,00 m (três metros) de altura.

13.1 Para escadas com único lance cuja altura for inferior a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), a largura útil mínima pode ser reduzida para 0,50 m (cinquenta centímetros).

13.2 As escadas de degraus com espelho das máquinas e equipamentos estacionárias instaladas antes da publicação da Portaria MTE nº 2.546, de 14 de dezembro de 2011 ficam dispensadas do atendimento do contido nas alíneas "a", "b", "d" e "e" do item 13 deste Anexo, exceto quanto ao intervalo de até três metros, devendo ser garantida largura útil mínima de 0,50 m (cinquenta centímetros).

14. Em máquinas estacionárias, as escadas de degraus sem espelho devem ter:

a) largura mínima de 0,60 m (sessenta centímetros);

b) degraus com profundidade mínima de 0,15 m (quinze centímetros);

c) degraus e lances uniformes, nivelados e sem saliências;

d) altura máxima entre os degraus de 0,25 m (vinte e cinco centímetros);

e) plataforma de descanso com 0,60 m (sessenta centímetros) a 0,80 m (oitenta centímetros) de largura e comprimento, a intervalos de, no máximo, 3,00 m (três metros) de altura;

f) projeção mínima de 0,01 m (dez milímetros) de um degrau sobre o outro; e

g) degraus com profundidade que atendam à fórmula: 600£ g +2h £ 660 (dimensões em milímetros), conforme Figura 2 do Anexo II desta Norma.

14.1 Para escadas com único lance cuja altura for inferior a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), a largura útil mínima pode ser reduzida para 0,50 m (cinquenta centímetros).

14.2 As escadas de degraus sem espelho das máquinas e equipamentos estacionárias instaladas antes da publicação da Portaria MTE nº 2.546, de 14 de dezembro de 2011, ficam dispensadas do atendimento do disposto nas alíneas "a" e "e" do item 14 deste Anexo, exceto quanto ao intervalo de até três metros, devendo ser garantida largura útil mínima de 0,50 m (cinquenta centímetros).

15. Em máquinas estacionárias, as escadas fixas do tipo marinheiro devem ter:

a) dimensionamento, construção e fixação seguras e resistentes, de forma a suportar os esforços solicitantes;

b) constituição de materiais ou revestimentos resistentes a intempéries e corrosão, caso estejam expostas em ambiente externo ou corrosivo;

c) gaiolas de proteção, caso possuam altura superior a 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros), instaladas a partir de 2,00 m (dois metros) do piso, ultrapassando a plataforma de descanso ou o piso superior em pelo menos 1,10 m (um metro e dez centímetros) a 1,20 m (um metro e vinte centímetros);

d) corrimão ou continuação dos montantes da escada ultrapassando a plataforma de descanso ou o piso superior em 1,10 m (um metro e dez centímetros) a 1,20 m (um metro e vinte centímetros);

e) largura de 0,40 m (quarenta centímetros) a 0,60 m (sessenta centímetros), conforme Figura 3 do Anexo II desta Norma;

f) altura total máxima de 10,00 m (dez metros), se for de um único lance;

g) altura máxima de 6,00 m (seis metros) entre duas plataformas de descanso, se for de múltiplos lances, construídas em lances consecutivos com eixos paralelos, distanciados no mínimo em 0,70 m (setenta centímetros), conforme Figura 3 do Anexo II desta Norma;

h) espaçamento entre barras de 0,25 m (vinte e cinco centímetros) a 0,30 m (trinta centímetros), conforme Figura 3 do Anexo II desta Norma;

i) espaçamento entre o piso da máquina ou da edificação e a primeira barra não superior a 0,55 m (cinquenta e cinco centímetros), conforme Figura 3 do Anexo II desta Norma;

j) distância em relação à estrutura em que é fixada de, no mínimo, 0,15 m (quinze centímetros), conforme Figura 4C do Anexo II desta Norma;

k) barras horizontais de 0,025 m (vinte e cinco milímetros) a 0,038 m (trinta e oito milímetros) de diâmetro ou espessura; e

l) barras horizontais com superfícies, formas ou ranhuras a fim de prevenir deslizamentos.

15.1 As gaiolas de proteção devem ter diâmetro de 0,65 m (sessenta e cinco centímetros) a 0,80 m (oitenta centímetros), conforme Figura 4C do Anexo II desta Norma, e:

a) possuir barras verticais com espaçamento máximo de 0,30 m (trinta centímetros) entre si e distância máxima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) entre arcos, conforme Figuras 4A e 4B do Anexo II desta Norma; ou

b) possuir vãos entre arcos de, no máximo, 0,30 m (trinta centímetros), conforme Figura 3 do Anexo II desta Norma, e dotadas de barra vertical de sustentação dos arcos.

16. A direção não pode ser considerada manípulo de apoio.

17. Os pneus, cubos, rodas e para-lamas não são considerados degraus para acesso aos postos de trabalho.

17.1 Os para-lamas podem ser considerados degraus para acesso desde que projetados para esse fim.

17.2 Em máquinas de esteira, as sapatas e a superfície de apoio das esteiras podem ser utilizadas como degraus de acesso desde que projetadas para esse fim e se for garantido ao operador apoio em três pontos de contato durante todo tempo de acesso.

18. As máquinas autopropelidas e implementos devem ser dotados de corrimãos ou manípulos pega-mãos, em um ou ambos os lados dos meios de acesso que ofereçam risco de queda ou acesso às áreas de perigo, devendo possuir:

a) projeto de forma que o operador possa manter contato de apoio em três pontos durante todo o tempo de acesso;

b) largura da seção transversal entre 0,025 m (vinte e cinco milímetros) e 0,038 m (trinta e oito milímetros);

c) extremidade inferior em pelo menos um corrimão ou manípulo, localizada no máximo a 1600 mm (um mil e seiscentos milímetros) da superfície do solo;

d) espaço livre mínimo de 0,050 m (cinquenta milímetros) entre o corrimão ou manípulo e as partes adjacentes para acesso da mão, exceto nos pontos de fixação;

e) um manípulo instalado do último degrau superior do meio de acesso a uma altura de 0,85 m (oitenta e cinco centímetros) a 1,10 m (um metro e dez centímetros); e

f) manípulo com comprimento mínimo de 0,15 m (quinze centímetros).

18.1 Os pontos de apoio para mãos devem ficar a pelo menos 0,30 m (trinta centímetros) de qualquer elemento de articulação.

18.2 18.2 As plataformas de máquinas autopropelidas e implementos que apresentem risco de queda de trabalhadores devem ser acessados por degraus e possuir sistema de proteção contra quedas, conforme as dimensões constantes da Figura 5 do Anexo II desta Norma.

19. As máquinas estacionárias, autopropelidas e implementos fabricados antes da vigência desta Norma e que possuam plataforma de trabalho, devem possuir escada de acesso e proteção contra quedas, sendo consideradas regulares, desde que dimensionadas conforme normas vigentes à época de sua fabricação.

19.1 Para as operações de abastecimento de combustível e de outros materiais, nas máquinas autopropelidas que possuam bocal de abastecimento situado a mais de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) acima do ponto de apoio do operador, deve ser instalado degrau de acesso com manípulos que garantam três pontos de contato durante toda a tarefa.

19.2 Para as operações de abastecimento de combustível e de outros materiais, nas máquinas autopropelidas que possuam o tanque localizado na parte traseira ou lateral, pode ser utilizada plataforma ou escada externa que servirá de apoio para a execução segura da tarefa.

19.3 Para máquinas autopropelidas e implementos fabricados antes da vigência desta Norma, pode ser utilizada plataforma ou escada externa, que servirá de apoio para execução segura da tarefa.

ANEXO II

QUADROS E FIGURAS AUXILIARES

Figura 1: Escolha dos meios de acesso conforme a inclinação - ângulo de lance

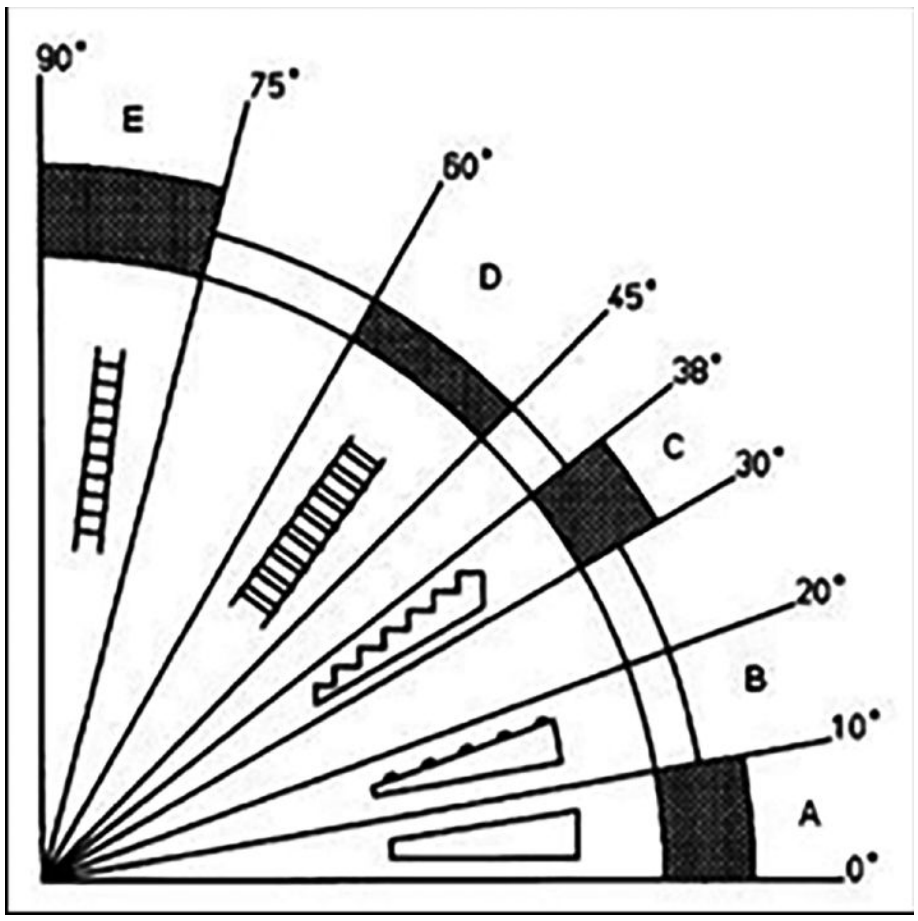

Legenda:
A: rampa
B: rampa com peças transversais para evitar o escorregamento
C: escada com espelho
D: escada sem espelho
E: escada do tipo marinheiro
Fonte: ISO 14122 - Segurança de Máquinas - Meios de acesso permanentes às máquinas.

Figura 2: Exemplo de escada sem espelho

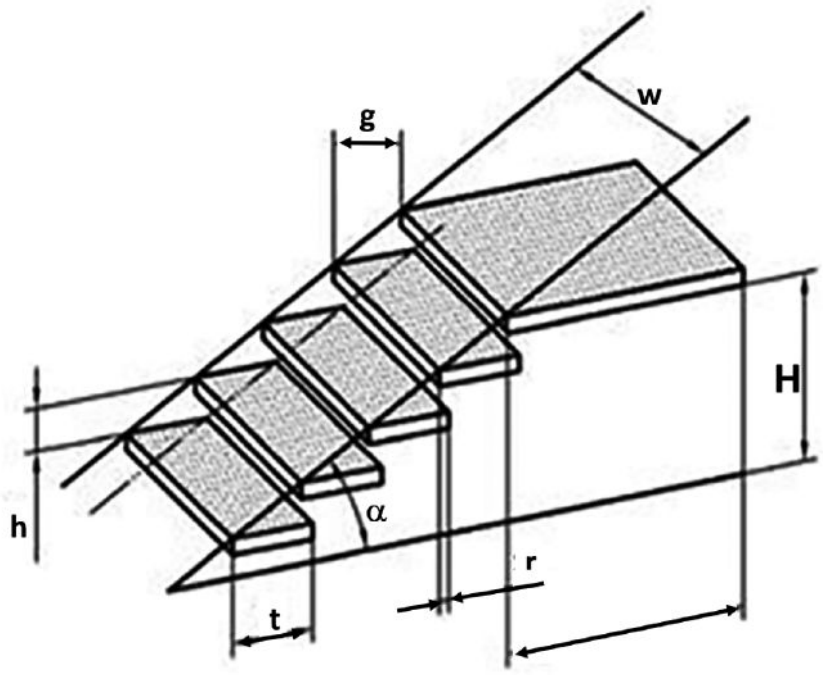

Legenda:
w: largura da escada
h: altura entre degraus
r: projeção entre degraus
g: profundidade livre do degrau
α: inclinação da escada - ângulo de lance
l: comprimento da plataforma de descanso
H: altura da escada
t: profundidade total do degrau
Figura 3: Exemplo de escada fixa do tipo marinheiro

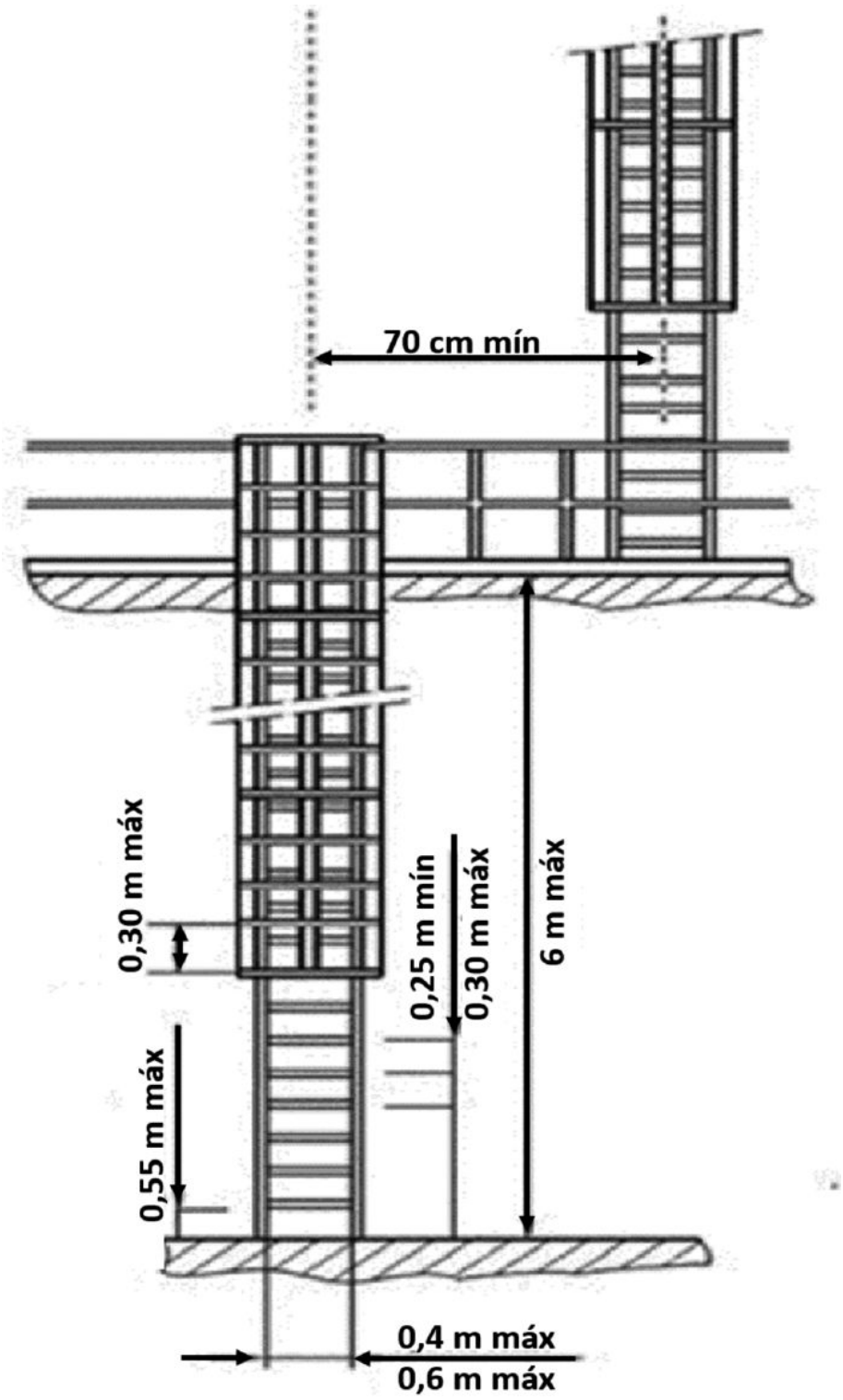

Figuras 4A, B e C: Exemplo de detalhes da gaiola da escada fixa do tipo marinheiro.

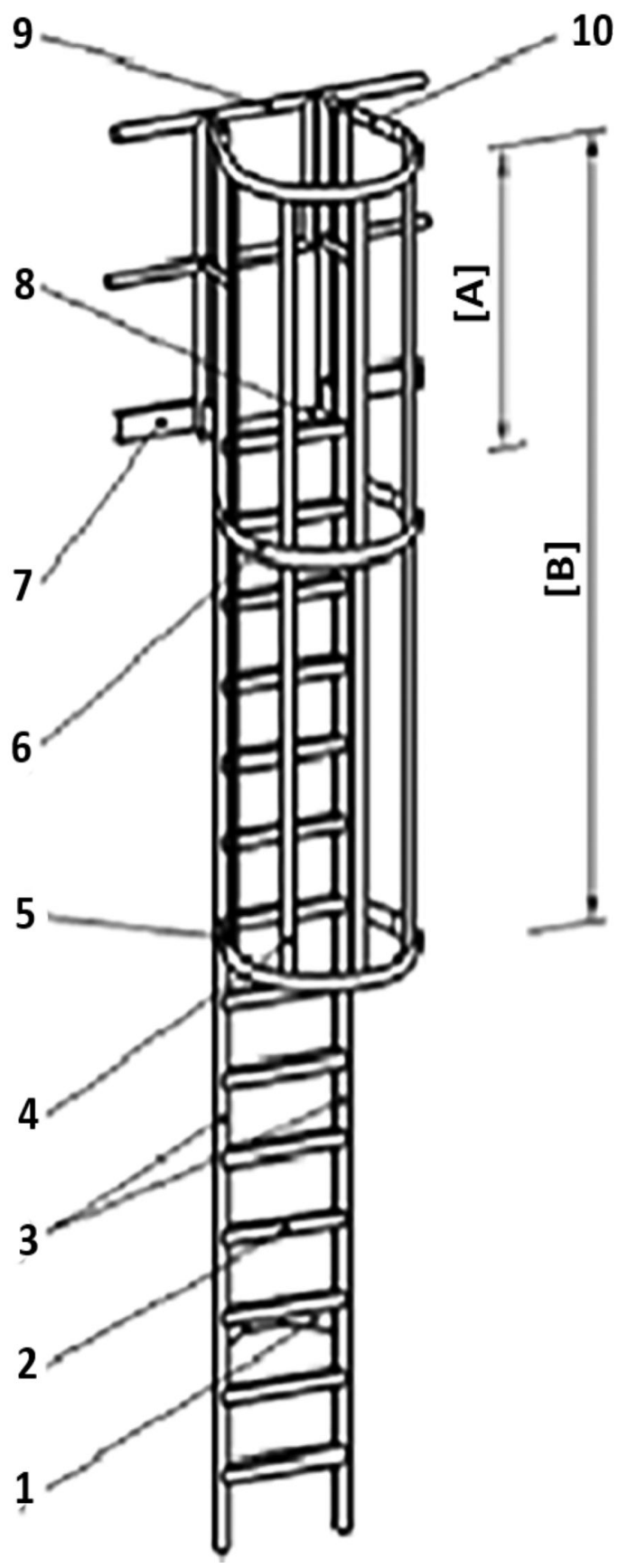

Figura 4A

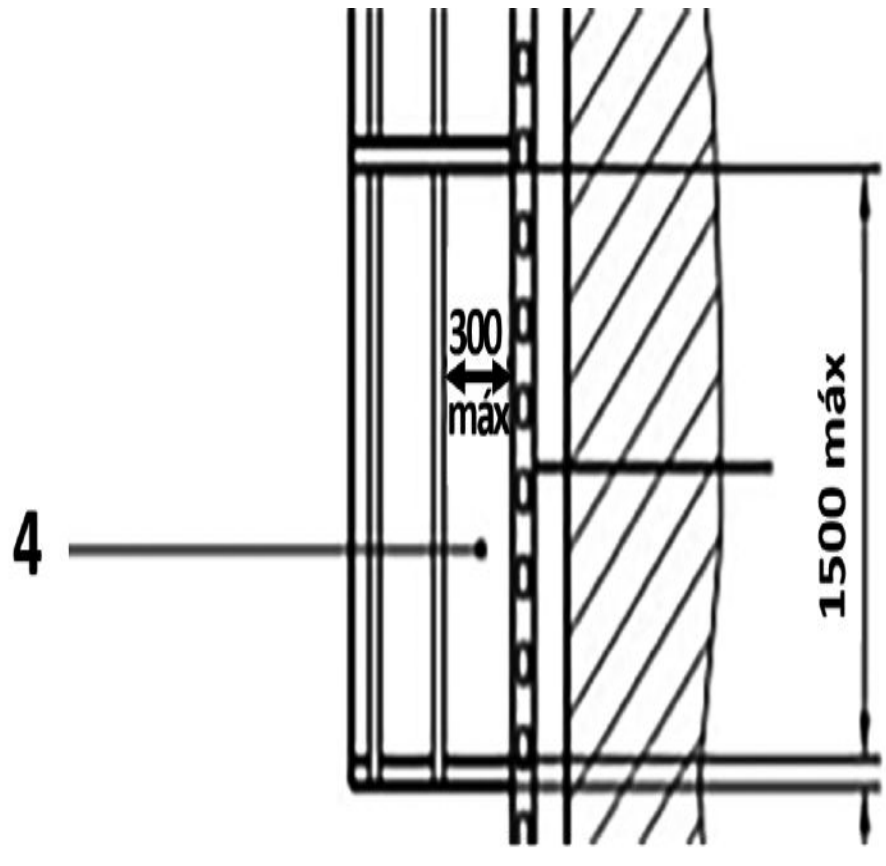

Figura 4B

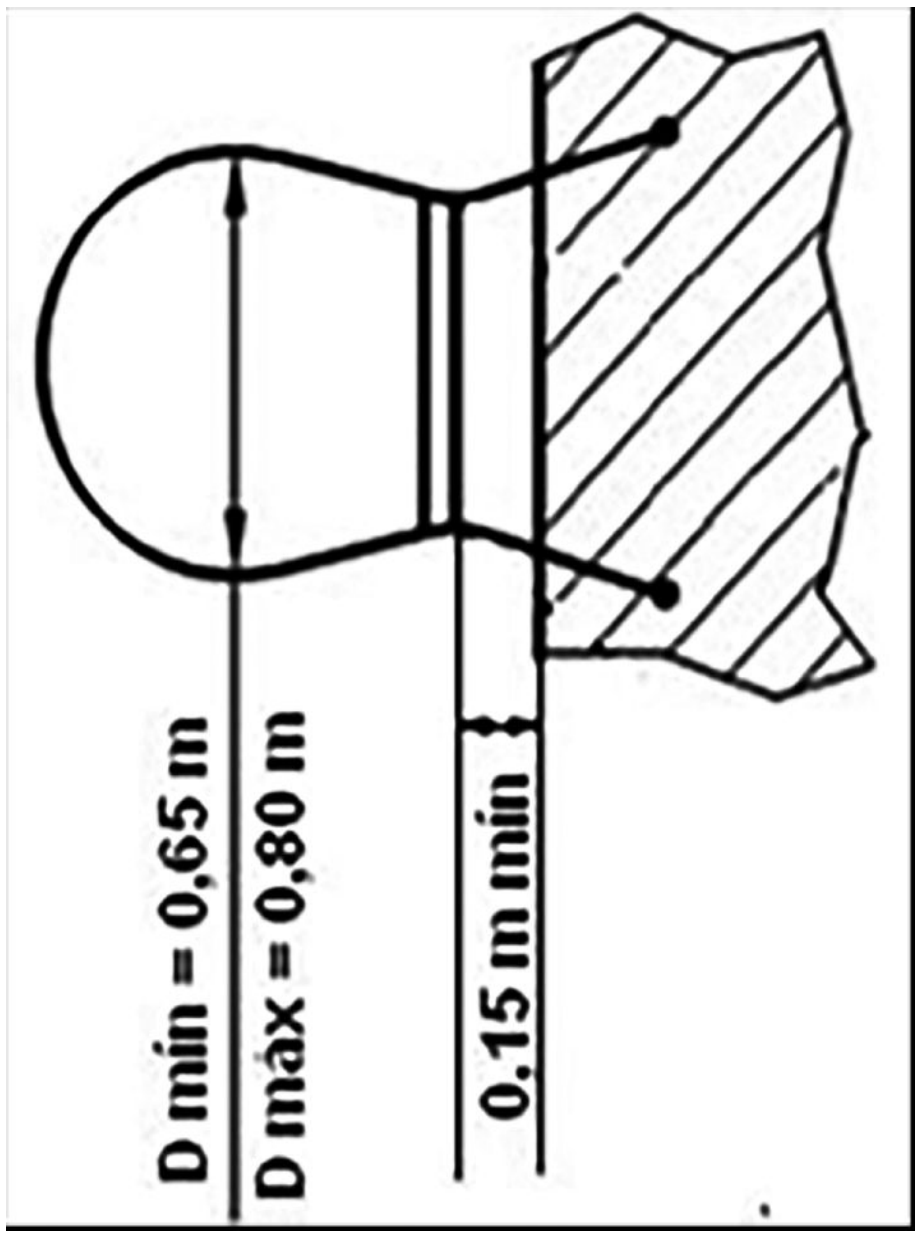

Figura 4C

Figura 5: Sistema de proteção contra quedas em plataforma (dimensões em milímetros)

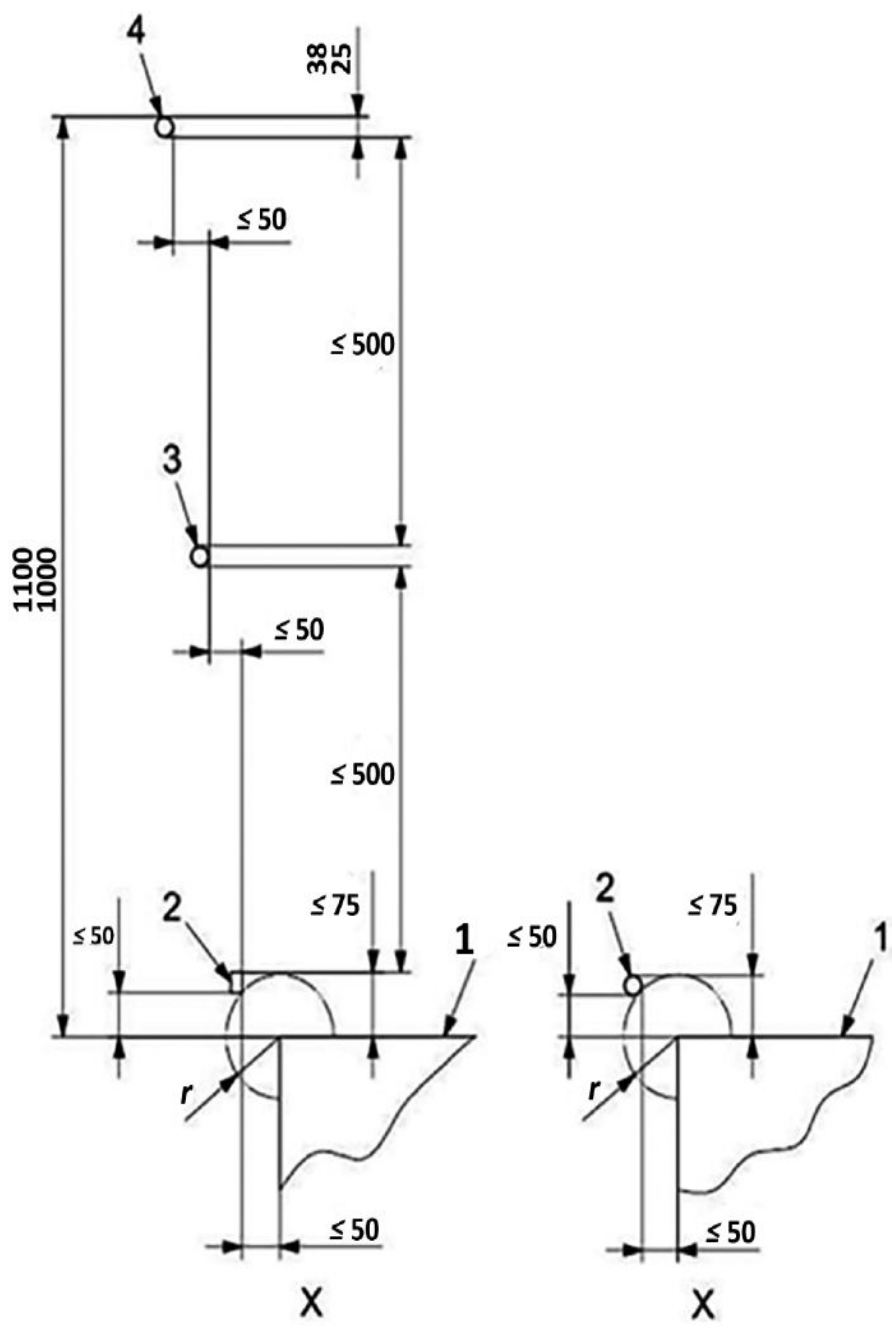

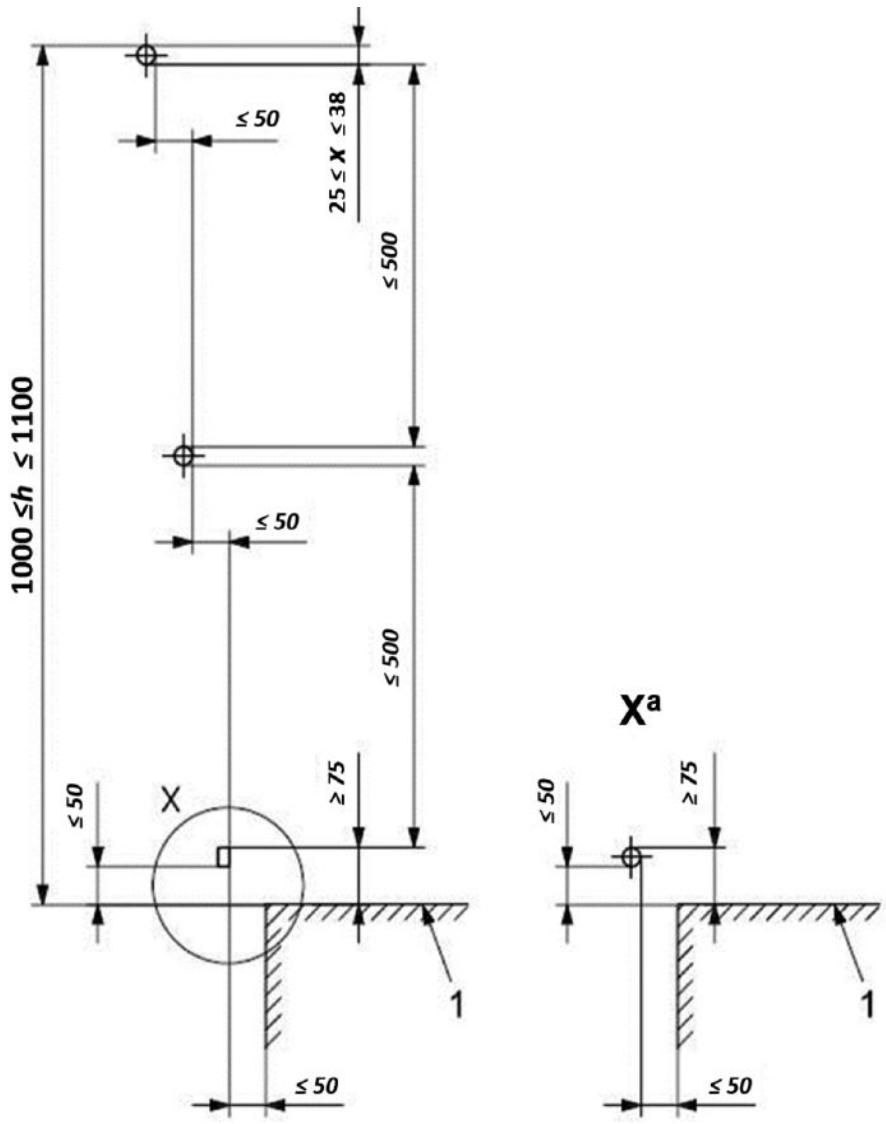

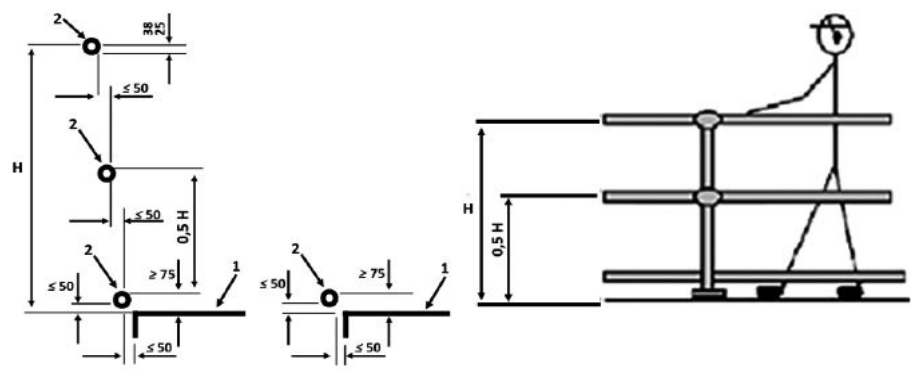

Legenda:
H: altura barra superior, entre 1000 mm (um mil milímetros) e 1100 mm (um mil e cem milímetros)
1: plataforma
2: barra-rodapé
3: barra intermediária
4: barra superior corrimão
Figura 6 - Cobertura de proteção da Tomada de Potência - TDP para tratores agrícolas

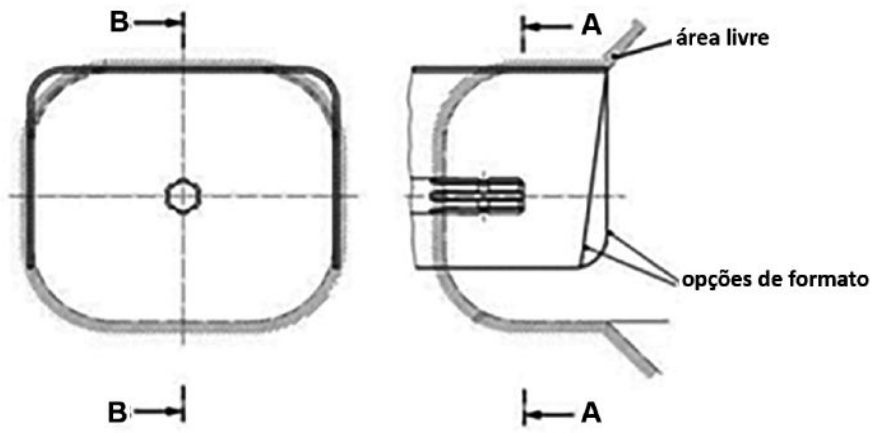

Quadro 1 - Máquinas a que se aplicam as exclusões de dispositivos referidos nos subitens 31.12.28, 31.12.37, 31.12.38

Tipo de máquina	Subitem 31.12.38 Estrutura de proteção na capotagem EPC	Subitem 31.12.38 Cinto de segurança	Subitem 31.12.28 Proteção contra projeção do material em processamento	Subitem 31.12.37 Sinal sonoro de ré acoplados ao sistema de transmissão e espelho retrovisor	Subitem 31.12.37 Faróis, buzina e lanternas traseiras de posição
Motocultivadores	X	X	X	X	X
Outros microtratores e cortadores de grama autopropelidos (peso bruto total abaixo de 600kg)	X	X	X	X	X
Pulverizadores autopropelidos	X				
Adubadoras autopropelidas e tracionadas	X		X		
Colhedoras de grãos, cereais, forragem, café, cana-de-açúcar, algodão, laranja entre outras.	X		X		
Escavadeiras Hidráulicas	X				
Plantadeiras tracionadas	X	X	X	X	X
Plataforma porta- implementos(acoplável ao motocultivador)	X	X	X	X	X

Quadro 2 - Exclusões à proteção em partes móveis (subitens 31.12.16 e 31.12.24)

Máquina/ implemento	Descrição da Exclusão
Motocultivadores	Área da parte ativa do implemento acoplado de acordo a com aplicação.
Outros microtratores e cortadores de grama autopropelidos (peso bruto total abaixo de 600kg)	Área do cortador de grama, embaixo da máquina, protegido por proteções laterais.
Adubadoras tracionadas e autopropelidas	Área distribuidora - área do distribuidor (disco ou tubo); Área de transporte e esteira helicoidal.
Colhedoras de grãos ou cereais	Área de corte e alimentação ou de captação (plataforma de corte/recolhimento); Área de expulsão e projeção de resíduos (espalhador de palha); Área de descarregamento (tubo descarregador de grãos).
Colhedoras de cana-de- açúcar	Área de corte ou recolhimento da cana-de-açúcar a ser processada (unidades de corte e recolhimento); Área de projeção/descarregamento do material (picador e transportador de material).
Colhedoras de algodão	Área de recolhimento da fibra do algodão; Área de descarregamento do fardo de algodão.
Colhedoras de café	Área de conjunto das hastes vibratórias, lâminas retráteis, transportadores e descarregamento.
Colhedoras de laranja	Área de conjunto das hastes vibratórias, lâminas retráteis, transportadores e descarregamento.
Escavadeiras hidráulicas, feller bunchers e harvesters	Área de corte, desgalhamento, processamento ou carregamento de toras.
Forrageiras tracionadas e autopropelidas	Área de corte ou recolhimento da planta a ser processada (plataforma de corte ou recolhimento); Área de descarregamento/projeção do material triturado.
Plantadeiras tracionadas	Linhas de corte da palha e seus componentes; Linhas de plantio e seus componentes; Área de distribuição de sementes e adubos.

Quadro 3 - Disponibilidade técnica para implantação de EPC (subitem 31.12.39)

Marca	Modelo	EPC Subitem 31.12.39 (a partir do mês / ano)	Cinto de segurança Subitem 31.12.39 (a partir do mês / ano)
Agrale	4100	Janeiro /2009	Janeiro /2009
Agrale	4100 gás	Janeiro /2009	Janeiro /2009
Agrale	4118	Janeiro /2009	Janeiro /2009
Agrale	4230	Janeiro /2009	Janeiro /2009
Agrale	5075	Janeiro /2009	Janeiro /2009
Agrale	5085	Janeiro /2009	Janeiro /2009
Agrale	6110	Janeiro /2009	Janeiro /2009
Agrale	6150	Janeiro /2009	Janeiro /2009
Agrale	6180	Janeiro /2009	Janeiro /2009
Agritech	1030-h	Janeiro /2009	Janeiro /2009
Agritech	1030-dt	Janeiro /2009	Janeiro /2009
Agritech	1045-h	Janeiro /2009	Janeiro /2009
Agritech	1045-dt	Janeiro /2009	Janeiro /2009
Agritech	1055-dt	Janeiro /2009	Janeiro /2009
Agritech	1145	Janeiro /2009	Janeiro /2009
Agritech	1145.4	Janeiro /2009	Janeiro /2009
Agritech	1155.4	Janeiro /2009	Janeiro /2009
Agritech	1175.4	Janeiro /2009	Janeiro /2009
Agritech ou yanmar	2060-xt	Janeiro /2008	Janeiro /2008

Agritech ou yanmar	Ke-40	Janeiro /2008	Janeiro /2008
Agritech ou yanmar	F-28	Janeiro /2008	Janeiro /2008
Agritech ou yanmar	1040	Janeiro /2008	Janeiro /2008
Case ih	Maxxum 135	Janeiro /2008	Janeiro /2008
Case ih	Maxxum 150	Janeiro /2008	Janeiro /2008
Case ih	Maxxum 150	Janeiro /2008	Janeiro /2008
Case ih	Maxxum 180	Janeiro /2008	Janeiro /2008
Case ih	Magnum 220	Janeiro /2008	Janeiro /2008
Case ih	Magnum 240	Janeiro /2008	Janeiro /2008
Case ih	Magnum 270	Janeiro /2008	Janeiro /2008
Case ih	Magnum 305	Janeiro /2008	Janeiro /2008
John deere	5303	Janeiro /2008	Janeiro /2008
John deere	5403	Janeiro /2008	Janeiro /2008
John deere	5603	Janeiro /2008	Janeiro /2008
John deere	5605	Janeiro /2008	Janeiro /2008
John deere	5705	Janeiro /2008	Janeiro /2008
John deere	6405	Janeiro /2008	Janeiro /2008
John deere	6415	Janeiro /2008	Janeiro /2008
John deere	6605	Janeiro /2008	Janeiro /2008
John deere	6615	Janeiro /2008	Janeiro /2008
John deere	6415 classic	Janeiro /2008	Janeiro /2008
John deere	6615 classic	Janeiro /2008	Janeiro /2008
John deere	6110j	Janeiro /2008	Janeiro /2008
John deere	6125j	Janeiro /2008	Janeiro /2008
John deere	6145j	Janeiro /2008	Janeiro /2008
John deere	6165j	Janeiro /2008	Janeiro /2008
John deere	7505	Janeiro /2008	Janeiro /2008
John deere	7515	Janeiro /2008	Janeiro /2008
John deere	7715	Janeiro /2008	Janeiro /2008
John deere	7815	Janeiro /2008	Janeiro /2008
Landini	Technofarm	Janeiro /2008	Janeiro /2008
Landini	Globalfarm	Janeiro /2008	Janeiro /2008
Landini	Rex	Janeiro /2008	Janeiro /2008
Landini	Mistral	Janeiro /2008	Janeiro /2008
Landini	Rex	Janeiro /2008	Janeiro /2008
Landini	Landpower	Janeiro /2008	Janeiro /2008
Landini	Montana 30/40/45/50/60	Janeiro /2008	Janeiro /2008
Maxion	Maxion 750	Janeiro /2011	Janeiro /2011
Massey ferguson	Mf250	Janeiro /2008	Janeiro /2008
Massey ferguson	Mf255	Janeiro /2008	Janeiro /2008
Massey ferguson	Mf250 f	Janeiro /2008	Janeiro /2008
Massey ferguson	Mf255 f	Janeiro /2008	Janeiro /2008
Massey ferguson	Mf265 f	Janeiro /2008	Janeiro /2008
Massey ferguson	Mf275 f	Janeiro /2008	Janeiro /2008
Massey ferguson	Mf283 f	Janeiro /2008	Janeiro /2008
Massey ferguson	Mf4265	Março /2010	Março /2010
Massey ferguson	Mf4275	Março /2010	Março /2010
Massey ferguson	Mf4283	Março /2010	Março /2010
Massey ferguson	Mf4290	Março /2010	Março /2010
Massey ferguson	Mf4291	Março /2010	Março /2010
Massey ferguson	Mf4292	Março /2010	Março /2010
Massey ferguson	Mf4297	Março /2010	Março /2010
Massey ferguson	Mf4299	Março /2010	Março /2010
Massey ferguson	Mf6350	Janeiro /2008	Janeiro /2008
Massey ferguson	Mf6360	Janeiro /2008	Janeiro /2008
Massey ferguson	Mf7140	Janeiro /2009	Janeiro /2009
Massey ferguson	Mf7150	Janeiro /2009	Janeiro /2009
Massey ferguson	Mf7170	Janeiro /2009	Janeiro /2009
Massey ferguson	Mf7180	Janeiro /2009	Janeiro /2009
Massey ferguson	Mf7350	Janeiro /2010	Janeiro /2010
Massey ferguson	Mf7370	Janeiro /2010	Janeiro /2010
Massey ferguson	Mf7390	Janeiro /2010	Janeiro /2010
Massey ferguson	Mf7415	Janeiro /2010	Janeiro /2010
Massey ferguson	Mf86	Janeiro /2011	Janeiro /2011
Massey ferguson	Mf96	Janeiro /2011	Janeiro /2011
Massey ferguson	Mf265	Janeiro /2008	Janeiro /2008
Massey ferguson	Mf275	Janeiro /2008	Janeiro /2008
Massey ferguson	Mf283	Janeiro /2008	Janeiro /2008
Massey ferguson	Mf290	Janeiro /2008	Janeiro /2008
Massey ferguson	Mf291	Janeiro /2008	Janeiro /2008
Massey ferguson	Mf292	Janeiro /2008	Janeiro /2008
Massey ferguson	Mf297	Janeiro /2008	Janeiro /2008
Massey ferguson	Mf298	Janeiro /2008	Janeiro /2008
Massey ferguson	Mf299	Janeiro /2008	Janeiro /2008
Massey ferguson	Mf630	Janeiro /2008	Janeiro /2008
Massey ferguson	Mf640	Janeiro /2008	Janeiro /2008
Massey ferguson	Mf650	Janeiro /2008	Janeiro /2008
Massey ferguson	Mf660	Janeiro /2008	Janeiro /2008
Massey ferguson	Mf680	Janeiro /2008	Janeiro /2008
New holland	Tl 60e	Janeiro /2008	Janeiro /2008
New holland	Tl 75e	Janeiro /2008	Janeiro /2008
New holland	Tl 85e	Janeiro /2008	Janeiro /2008
New holland	Tl 95e	Janeiro /2008	Janeiro /2008
New holland	Tt 3840	Janeiro /2008	Janeiro /2008
New holland	Tt 4030	Janeiro /2008	Janeiro /2008
New holland	Ts 6000	Janeiro /2008	Janeiro /2008
New holland	Ts 6020	Janeiro /2008	Janeiro /2008
New holland	Ts 6030	Janeiro /2008	Janeiro /2008
New holland	Ts 6040	Janeiro /2008	Janeiro /2008
New holland	Tm 7010	Janeiro /2008	Janeiro /2008
New holland	Tm 7020	Janeiro /2008	Janeiro /2008
New holland	Tm 7030	Janeiro /2008	Janeiro /2008
New holland	Tm 7040	Janeiro /2008	Janeiro /2008
New holland	7630	Janeiro /2008	Janeiro /2008
New holland	8030	Janeiro /2008	Janeiro /2008
Valtra	Bf65	Janeiro /2008	Janeiro /2008
Valtra	Bf75	Janeiro /2008	Janeiro /2008
Valtra	A650	Março /2010	Março / 2010
Valtra	A750	Julho /2009	Julho /2009
Valtra	A850	Julho /2009	Julho /2009
Valtra	A950	Agosto /2009	Agosto /2009
Valtra	Bm100	Janeiro /2008	Janeiro /2008
Valtra	Bm110	Janeiro /2008	Janeiro /2008
Valtra	Bm125i	Janeiro /2008	Janeiro /2008
Valtra	Bh145	Janeiro /2008	Janeiro /2008
Valtra	Bh165	Janeiro /2008	Janeiro /2008

Valtra	Bh180	Janeiro /2008	Janeiro /2008
Valtra	Bh185i	Janeiro /2008	Janeiro /2008
Valtra	Bh205i	Agosto /2008	Agosto /2008
Valtra	Bt150	Setembro /2010	Setembro /2010
Valtra	Bt170	Setembro /2010	Setembro /2010
Valtra	Bt190	Setembro /2010	Setembro /2010
Valtra	Bt210	Setembro /2010	Setembro /2010
Valtra	Bf65	Janeiro /2008	Janeiro /2008
Valtra	Bf75	Janeiro /2008	Janeiro /2008
Valtra	585	Janeiro /2008	Janeiro /2008
Valtra	685ats	Janeiro /2008	Janeiro /2008
Valtra	685	Janeiro /2008	Janeiro /2008
Valtra	785	Janeiro /2008	Janeiro /2008
Case	Pá carregadeira - 521d toldo	Janeiro /2008	Janeiro /2008
Case	Pá carregadeira - 621d toldo	Janeiro /2008	Janeiro /2008
Case	Pá carregadeira - w20e cabine	Janeiro /2008	Janeiro /2008
Caterpillar	Motoniveladora 120h/ 120k	Janeiro /2008	Janeiro /2008
Caterpillar	Motoniveladora 140h/ 140k	Janeiro /2008	Janeiro /2008
Caterpillar	Motoniveladora 160h/ 160k	Janeiro /2008	Janeiro /2008
Caterpillar	Motoniveladora 12h/12k	Janeiro /2008	Janeiro /2008
Caterpillar	Motoniveladora 135h	Janeiro /2008	Janeiro /2008
Ciber	Rolo hamm 3410/11	Janeiro /2008	Janeiro /2008
New holland	Pá carregadeira - w130 toldo	Janeiro /2008	Janeiro /2008
New holland	Trator de esteira - d170	Janeiro /2008	Janeiro /2008

Quadro 4 - Distâncias de segurança para impedir o acesso a zonas de perigo pelos membros superiores (dimensões em milímetros)

Parte do Corpo	Ilustração	Abertura	Distância de segurança *sr*		
			fenda	quadrado	circular
Ponta do Dedo	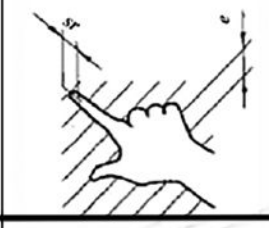	e ≤ 4	≥ 2	≥ 2	≥ 2
		4 < e ≤ 6	≥ 10	≥ 5	≥ 5
Dedo até articulação com a mão	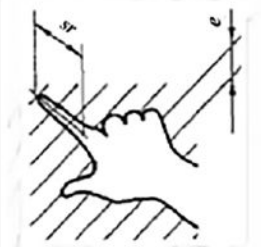	6 < e ≤ 8	≥ 20	≥ 15	≥ 5
		8 < e ≤ 10	≥ 80	≥ 25	≥ 20
	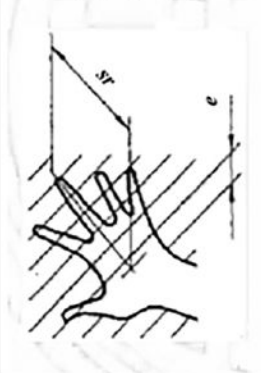	10 < e ≤ 12	≥ 100	≥ 80	≥ 80
		12 < e ≤ 20	≥ 120	≥ 120	≥ 120
		20 < e ≤ 30	≥ 850 [1)]	≥ 120	≥ 120
Braço até Junção com o ombro	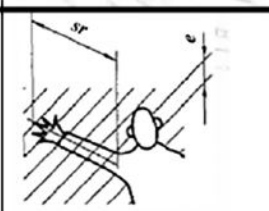	30 < e ≤ 40	≥ 850	≥ 200	≥ 120
		40 < e ≤ 120	≥ 850	≥ 850	≥ 850

[1)] Se o comprimento da abertura em forma de fenda *e* ≤ 65mm, o polegar atuará como um limitador e a distância de segurança poderá ser reduzida para 200mm.

Fonte: ABNT NBR NM ISO 13852 - Segurança de Máquinas - Distâncias de segurança para impedir o acesso a zonas de perigo pelos membros superiores

Figura 7 - Alcance sobre estruturas de proteção (Para utilização do Quadro 5 observar a legenda da figura a seguir)

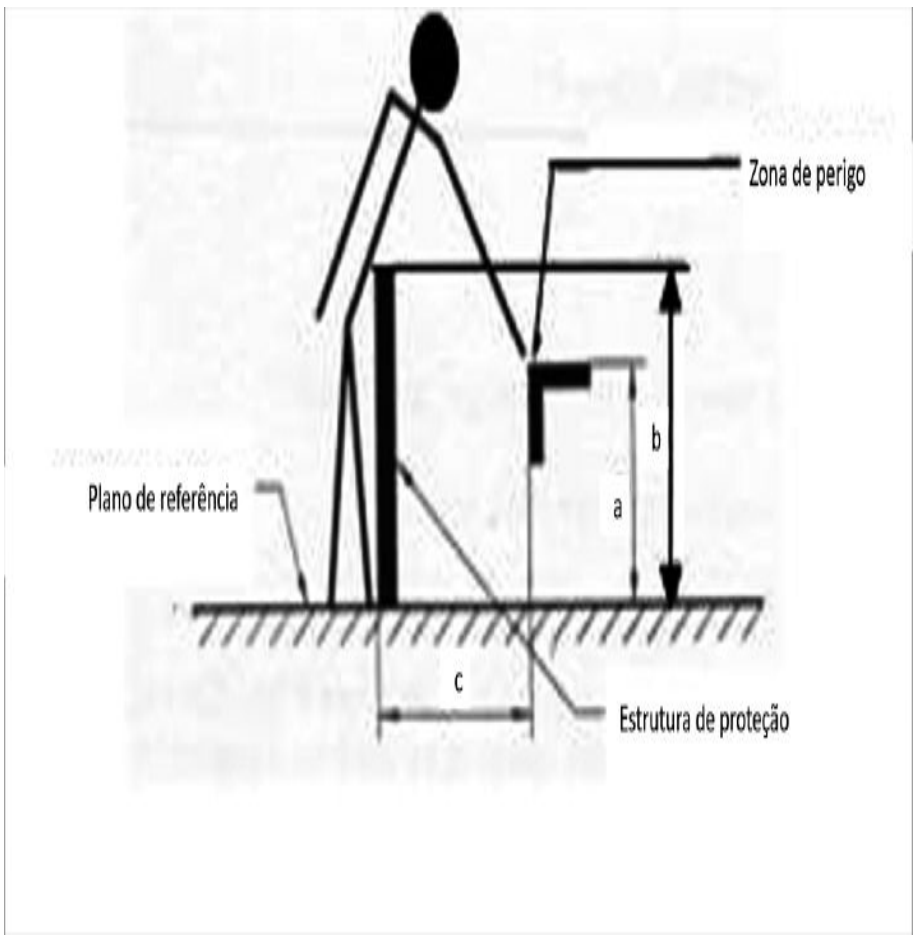

Legenda:
a: altura da zona de perigo
b: altura da estrutura de proteção
c: distância horizontal à zona de perigo

Quadro 5 - Alcance sobre estruturas de proteção - Alto risco (dimensões em milímetros)

	Altura da estrutura de proteção b[1]									
	1000	1200	1400[2]	1600	1800	2000	2200	2400	2500	2700
Altura da zona de perigo a	Distância horizontal à zona de perigo "c"									
2700[3]	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2600	900	800	700	600	600	500	400	300	100	-
2400	1100	1100	900	800	700	600	400	300	100	-
2200	1300	1200	1000	900	800	600	400	300	-	-
2000	1400	1300	1100	900	800	600	400	-	-	-
1800	1500	1400	1100	900	800	600	-	-	-	-
1600	1500	1400	1100	900	800	500	-	-	-	-
1400	1500	1400	1100	900	800	-	-	-	-	-
1200	1500	1400	1100	900	700	-	-	-	-	-
1000	1500	1400	1100	800	-	-	-	-	-	-
800	1500	1300	900	600	-	-	-	-	-	-
600	1400	1300	800	-	-	-	-	-	-	-
400	1400	1200	400	-	-	-	-	-	-	-
200	1200	900	-	-	-	-	-	-	-	-
0	1100	500	-	-	-	-	-	-	-	-

[1)] Estruturas de proteção com altura inferior que 1000 mm (mil milímetros) não estão incluídas por não restringirem suficientemente o acesso do corpo.
[2)] Estruturas de proteção com altura menor que 1400 mm (um mil e quatrocentos milímetros) não devem ser usadas sem medidas adicionais de segurança.
[3)] Para zonas de perigo com altura superior a 2700 mm (dois mil e setecentos milímetros), ver Figura 8.
Não devem ser feitas interpolações dos valores deste quadro; consequentemente, quando os valores conhecidos de "a", "b" ou "c" estiverem entre dois valores do quadro, os valores a serem utilizados serão os que propiciarem maior segurança

Fonte: ABNT NBR NM ISO 13852:2003 - Segurança de Máquinas - Distâncias de segurança para impedir o acesso a zonas de perigo pelos membros superiores

Figura 8 - Alcance das zonas de perigo superiores

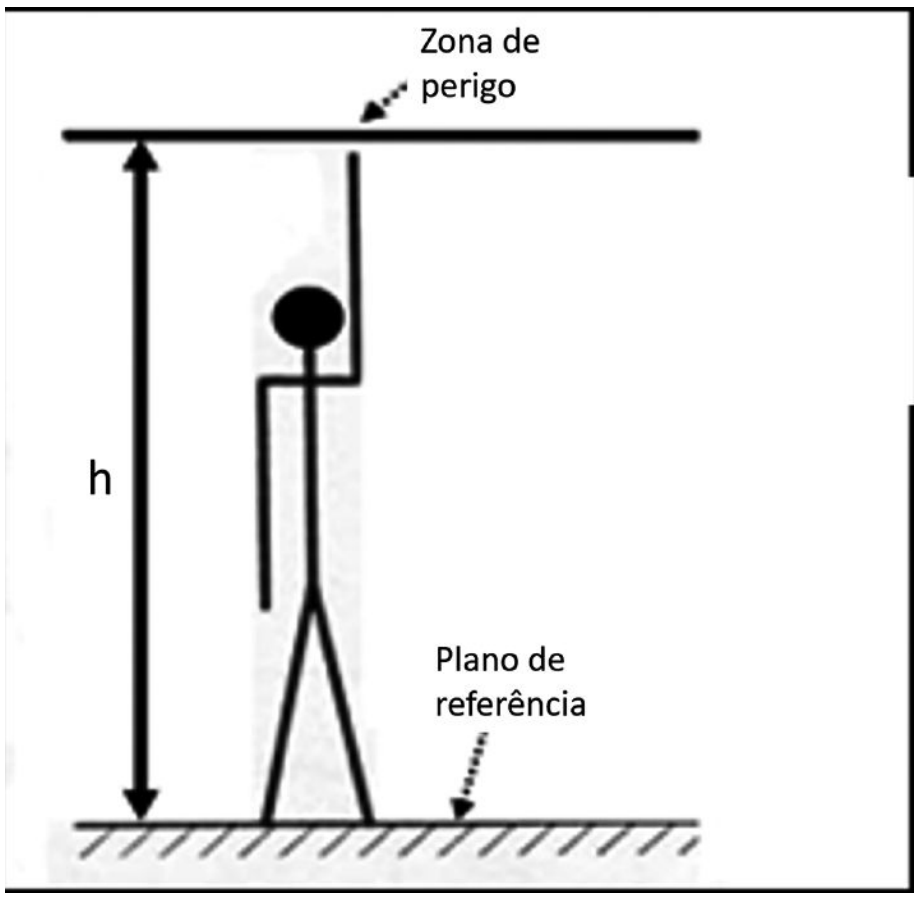

Legenda:

h: a altura da zona de perigo

Se a zona de perigo oferece baixo risco, deve-se situar a uma altura "h" igual ou superior a 2500 mm (dois mil e quinhentos milímetros), para que não necessite proteções.

Se existe um alto risco na zona de perigo:

- a altura "h" da zona de perigo deve ser, no mínimo, de 2700 mm (dois mil e setecentos milímetros), ou

- devem ser utilizadas outras medidas de segurança.

Fonte: ABNT NBR NM ISO 13852:2003 - Segurança de Máquinas - Distâncias de segurança para impedir o acesso a zonas de perigo pelos membros superiores.

Quadro 6 - Alcance ao redor - movimentos fundamentais (dimensões em milímetros)

Limitação do movimento	Distância de segurança sr	Ilustração
Limitação do movimento apenas no ombro e axila	≥ 850	
Braço apoiado até o cotovelo	≥ 550	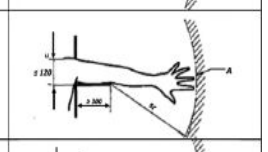
Braço apoiado até o punho	≥ 230	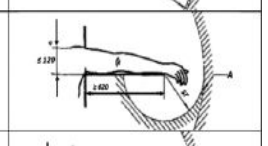
Braço e mão apoiados até a articulação dos dedos	≥ 130	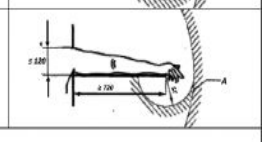
A: faixa de movimento do braço [1] diâmetro de uma abertura circular, lado de uma abertura quadrada ou largura de uma abertura em forma de fenda.		

Fonte: ABNT NBR NM ISO 13852 - Segurança de Máquinas - Distâncias de segurança para impedir o acesso a zonas de perigo pelos membros superiores.

GLOSSÁRIO

Abrigo fixo: toda e qualquer instalação fixada de forma permanente para resguardo dos trabalhadores.

Abrigo móvel: toda e qualquer instalação que pode ser migrada de local para resguardo dos trabalhadores.

Ação positiva: quando um componente mecânico móvel inevitavelmente move outro componente consigo, por contato direto ou através de elementos rígidos, o segundo componente é dito como atuado em modo positivo, ou positivamente, pelo primeiro.

Aditivo: substância ou produto adicionado a agrotóxicos, componentes e afins para melhorar a sua ação, função, durabilidade, estabilidade e detecção ou para facilitar o processo de produção.

Adjuvante: produto utilizado em mistura com produtos formulados para melhorar a sua aplicação.

Adubadora automotriz: máquina destinada à aplicação de fertilizante sólido granulado e desenvolvida para o setor canavieiro.

Adubadora tracionada: implemento agrícola que, quando acoplado a um trator agrícola, pode realizar a operação de aplicar fertilizantes sólidos granulados ou em pó.

Agentes patogênicos: organismos capazes de provocar doenças infecciosas em seus hospedeiros sempre que se encontrem em condições favoráveis.

Agrotóxicos e afins: produtos químicos com propriedades tóxicas utilizados na agricultura para controlar pragas, doenças ou plantas daninhas que causam danos às plantações. Afins são produtos com características ou funções semelhantes aos agrotóxicos.

Água potável: água destinada à ingestão, preparação e produção de alimentos, que atenda ao padrão de potabilidade estabelecido pelas normas governamentais.

Análise de Risco: combinação da especificação dos limites da máquina, identificação de perigos e estimativa de riscos (ABNT NBR ISO 12100).

Ângulo de lance: ângulo formado entre a inclinação do meio de acesso e o plano horizontal.

AOPD (Active Opto-electronic Protective Device): dispositivo com função de detectar interrupção da emissão óptica por um objeto opaco presente na zona de detecção especificada, como cortina de luz, detector de presença laser múltiplos feixes, monitor de área a laser, fotocélulas de segurança para controle de acesso. Sua função é realizada por elementos sensores e receptores optoeletrônicos.

Apreciação de Risco: Processo completo que compreende a análise de risco e a avaliação de risco (ABNT NBR ISO 12100).

Área tratada: área que foi submetida à aplicação de agrotóxicos e/ou produtos afins.

Assento instrucional: assento de máquina autopropelida projetado para fins exclusivamente instrucionais.

Assentos em número suficiente: quantidade mínima de assentos que deve atender o número de trabalhadores, observada a escala de intervalos para refeição.

Atividade itinerante: aquela realizada em contínuo deslocamento, de lugar em lugar, no exercício de uma função, e que não utilize um ponto de apoio para sua realização.

Atomizador mecanizado tracionado: implemento agrícola que, quando acoplado a um trator agrícola, realiza a operação de pulverização de agrotóxicos, afins e nutrientes, por força de uma corrente de ar de grande velocidade.

Autoteste: teste funcional executado automaticamente pelo próprio dispositivo, na inicialização do sistema e durante determinados períodos, para verificação de falhas e defeitos, levando o dispositivo para uma condição segura.

Avaliação de Risco: julgamento com base na análise de risco, do quanto os objetivos de redução de risco foram atingidos. (ABNT NBR ISO 12100)

Baixa velocidade ou velocidade reduzida: velocidade inferior à de operação, compatível com o trabalho seguro.

Burla: ato de anular de maneira simples o funcionamento normal e seguro de dispositivos ou sistemas da máquina, utilizando para acionamento quaisquer objetos disponíveis, tais como, parafusos, agulhas, peças em chapa de metal, objetos de uso diário, como chaves e moedas ou ferramentas necessárias à utilização normal da máquina.

Cabine fechada: posto de operação hermeticamente fechado, dotado de sistema de climatização com purificação do ar.

Categoria: classificação das partes de um sistema de comando relacionadas à segurança, com respeito à sua resistência a defeitos e seu subsequente comportamento na condição de defeito, e que é alcançada pela combinação e interligação das partes e/ou por sua confiabilidade. O desempenho com relação à ocorrência de defeitos de uma parte de um sistema de comando, relacionado à segurança, é dividido em cinco categorias (B, 1, 2, 3 e 4), segundo a norma técnica ABNT NBR 14153 - Segurança de máquinas - Partes de sistemas de comando relacionadas à segurança - Princípios gerais para projeto, equivalente à norma técnica europeia EN 954-1 - Safety of machinery. Safety related parts of control systems. General principles for design, que leva em conta princípios qualitativos para sua seleção. A norma europeia EN 954 foi substituída pela norma internacional ISO 13849, após um período de adaptação e convivência, a qual foi traduzida no Brasil pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, por meio da publicação da norma técnica ABNT NBR ISO 13849 partes 1 e 2, atualizada em 2019. A norma ISO 13849-1 prevê requisitos para a concepção e integração de componentes relacionadas com a segurança dos sistemas de controle, incluindo alguns aspectos do software, expressos por nível de performance (PL), que é classificado de "a" até "e". O conceito de categoria é mantido, mas existem requisitos adicionais a serem preenchidos para que um nível de performance possa ser reivindicado por um sistema ou componente, sendo fundamental a confiabilidade dos dados que serão empregados em uma análise quantitativa do sistema de segurança. Máquinas importadas e componentes que já utilizam o conceito de PL não devem ser consideradas, apenas por esta razão, em desacordo com a NR-12, pois existe uma correlação, embora não linear, entre o os conceitos de PL e categoria (vide Nota Técnica DSST/SIT nº 48/2016).

Categoria B: caracterizada prinicpalmente pela seleção de componentes. A ocorrência de um defeito pode levar à perda da função de segurança.

Categoria 1: a ocorrência de um defeito pode levar à perda da função de segurança, porém, a probabilidade de sua ocorrência é menor que para a categoria B.

Categoria 2: a função de segurança é verificada em intervalos pelo sistema:

a) a ocorrência de um defeito pode levar à perda da função de segurança entre as verificações; e

b) a perda da função de segurança é detectada pela verificação.

Categoria 3: quando o comportamento de sistema permite que:

a) quando ocorrer o defeito isolado, a função de segurança sempre seja cumprida;

b) alguns, mas não todos, defeitos sejam detectados; e

c) o acúmulo de defeitos não detectados leve à perda da função de segurança.

Categoria 4: quando as partes dos sistemas de comando relacionadas à segurança devem ser projetadas de tal forma que:

a) uma falha isolada em qualquer dessas partes relacionadas à segurança não leve à perda das funções de segurança; e

b) a falha isolada seja detectada antes ou durante a próxima atuação sobre a função de segurança, como, por exemplo, imediatamente, ao ligar o comando, ao final do ciclo de operação da máquina. Se essa detecção não for possível, o acúmulo de defeitos não deve levar à perda das funções de segurança.

Chave de partida: combinação de todos os dispositivos de manobra necessários para partir e parar um motor.

Circuito elétrico de comando: circuito responsável por levar o sinal gerado pelos controles da máquina ou equipamento até os dispositivos e componentes, cuja função é comandar o acionamento das máquinas e equipamentos, tais como interfaces de segurança, relés, contatores, entre outros, geralmente localizados em painéis elétricos ou protegidos pela estrutura ou carenagem das máquinas e equipamentos.

Classificação toxicológica: agrupamento dos agrotóxicos em classes de acordo com sua toxicidade.

Colhedora de algodão: possui um sistema de fusos giratórios que retiram a fibra do algodão sem prejudicar a parte vegetativa da planta, ou seja, caules e folhas. Determinados modelos têm como característica a separação da fibra e do caroço, concomitante à operação de colheita.

Colhedora de café: equipamento agrícola automotriz que efetua a derriçagem e a colheita de café.

Colhedora de cana-de-açúcar: equipamento que permite a colheita de cana de modo uniforme, gerando maior produtividade, por possuir sistema de corte de base capaz de cortar a cana-de- açúcar acompanhando o perfil do solo, reduzindo a quantidade de impurezas e palha no produto final. Possui um sistema de elevador que desloca a cana cortada até a unidade de transbordo.

Colhedora de forragem ou forrageira autopropelida: equipamento agrícola automotriz apropriado para colheita e forragem de milho, sorgo, girassol e outros. Oferece corte preciso da planta, sendo capaz de colher ou recolher, triturar e recolher a cultura cortada em contentores ou veículos separados de transbordo.

Colhedora de grãos: máquina destinada à colheita de grãos, como trigo, soja, milho, arroz, feijão etc. O produto é recolhido por meio de uma plataforma de corte e conduzido para a área de trilha e separação, onde o grão é separado da palha, que é expelida, enquanto o grão é transportado ao tanque graneleiro.

Colhedora de laranja: máquina agrícola autopropelida que efetua a colheita da laranja e outros cítricos similares.

Comandos elétricos ou interfaces de segurança: dispositivos responsáveis por realizar monitoramento e que verificam a interligação, posição e funcionamento de outros dispositivos do sistema. Impedem a ocorrência de falha que provoque a perda da função de segurança, como relés de segurança, controladores configuráveis de segurança e controlador lógico programável de segurança.

Compartimento estanque: compartimento com características de vedação e isolamento impermeáveis, projetado para evitar o vazamento de produtos.

Compostagem de dejetos de origem animal: processo biológico que acelera a decomposição e permite a reciclagem da matéria orgânica contida em restos de origem animal.

Condições climáticas extremas: intempéries.

Controlador Configurável de Segurança - CCS: equipamento eletrônico computadorizado - hardware, que utiliza memória configurável para armazenar e executar internamente intertravamentos de funções específicas de programa - software, tais como sequenciamento, temporização, contagem e blocos de segurança, controlando e monitorando por meio de entradas e saídas de segurança vários tipos de máquinas ou processos. Deve ter três princípios básicos de funcionamento: redundância, diversidade e

autoteste. O programa instalado deve garantir sua eficácia de forma a reduzir ao mínimo a possibilidade de erros provenientes de falha humana no projeto, a fim de evitar o comprometimento de qualquer função relativa à segurança, bem como não permitir alteração dos blocos de função de segurança específicos.

Contatos espelho: um contato auxiliar normalmente fechado (NF) que não pode estar na posição fechada ao mesmo tempo que um dos contatos principais (de força ou potência) no mesmo contator. Assim, contatos espelho é uma característica que diz respeito à ligação mecânica entre os contatos auxiliares e os contatos principais de um contator.

Contatos mecanicamente ligados: uma combinação de contatos normalmente abertos (NA) e contatos normalmente fechados (NF) projetada de modo que os contatos não possam estar simultaneamente na posição fechada (ou aberta). Aplica-se a contatos auxiliares de dispositivos de comando onde a força de atuação é provida internamente, tais como: contatores.

Controlador Lógico Programável - CLP de segurança: equipamento eletrônico computadorizado - hardware, que utiliza memória programável para armazenar e executar internamente instruções e funções específicas de programa - software, tais como lógica, sequenciamento, temporização, contagem, aritmética e blocos de segurança, controlando e monitorando por meio de entradas e saídas de segurança vários tipos de máquinas ou processos. O CLP de segurança deve ter três princípios básicos de funcionamento: redundância, diversidade e autoteste. O programa instalado deve garantir sua eficácia de forma a reduzir ao mínimo a possibilidade de erros provenientes de falha humana no projeto, a fim de evitar o comprometimento de qualquer função relativa à segurança, bem como não permitir alteração dos blocos de função de segurança específicos.

Controles: dispositivos que compõem a interface de operação entre homem e máquina, incluídos os dispositivos de partida, acionamento e parada, tais como botões, pedais, alavancas, joysticks, telas sensíveis ao toque (touch screen), entre outros, geralmente visíveis. Os controles geram os sinais de comando da máquina ou equipamento.

Cultivo protegido: consiste em uma técnica que possibilita certo controle de variáveis climáticas como temperatura, umidade do ar, radiação solar e vento. O mais conhecido é aquele realizado em estufas.

Deriva: fração dos ingredientes ativos de agrotóxicos e afins que não atinge o alvo.

Derriçadeira: aparelho mecânico manejado manualmente e acionado por motor lateral ou costal, que fazem vibrar as varetas em suas extremidades promovendo a derriçagem dos frutos.

Descarga elétrica atmosférica: descarga elétrica natural proveniente da natureza por meio de raio.

Descontaminação: remoção de um contaminante químico, físico ou biológico.

Dispositivo de ação continuada (também conhecido como dispositivo de comando sem retenção): dispositivo de acionamento manual que inicia e mantém em operação elementos da máquina ou equipamento apenas enquanto estiver atuado.

Dispositivo de acionamento bimanual (também conhecido como dispositivo de comando bimanual): dispositivo que exige, ao menos, a atuação simultânea pela utilização das duas mãos, com o objetivo de iniciar e manter as mãos do operador nos dispositivos de atuação (geralmente botões) enquanto existir uma condição de perigo, propiciando uma medida de proteção apenas para a pessoa que o atua. Distâncias requeridas entre os dispositivos de atuação e outras informações podem ser obtidas nas normas técnicas ISO 13851 - Safety of machinery - Two-hand control devices - Principles for design and selection e ANBT NBR 14152 - Segurança de máquinas - Dispositivos de comando bimanuais - Aspectos funcionais e princípios para projeto.

Dispositivo de acionamento por movimento limitado passo a passo (também conhecido como dispositivo de comando limitador de movimento): dispositivo cujo acionamento permite apenas um deslocamento limitado de um elemento de uma máquina ou equipamento, reduzindo assim o risco tanto quanto possível, ficando excluído qualquer movimento posterior até que o dispositivo de atuação seja desativado e acionado novamente.

Dispositivo de intertravamento: dispositivo associado a uma proteção, cujo propósito é prevenir o funcionamento de funções perigosas da máquina sob condições específicas (geralmente enquanto a proteção não está fechada), com atuação mecânica (com contato físico), como os dispositivos mecânicos de intertravamento, ou sem atuação mecânica (sem contato físico), como os dispositivos de intertravamento indutivos, magnéticos, capacitivos, ultrassônicos, óticos, e por rádio frequência. Podem ou não ser codificados, a depender da aplicação, e sua instalação deve dificultar a burla por meios simples, como chaves de fenda, pregos, arames, fitas, imãs comuns, objetos metálicos etc. (ISO 14119 - Safety of machinery - Interlocking devices associated with guards - Principles for design and selection).

Dispositivo de obstrução: qualquer obstáculo físico (barreira, trilho etc.) que, sem impedir totalmente o acesso a uma zona perigosa, reduz a probabilidade do acesso a esta zona, oferecendo uma obstrução ao acesso livre.

Dispositivo de restrição mecânica: dispositivo que tem por função inserir em um mecanismo um obstáculo mecânico, como cunha, veio, fuso, escora, calço etc., capaz de se opor pela sua própria resistência a qualquer movimento perigoso, por exemplo, queda de uma corrediça, no caso de falha do sistema de retenção normal.

Dispositivo inibidor ou defletor: obstáculo físico que, sem impedir totalmente o acesso a uma zona perigosa, reduz sua probabilidade, restringindo as possibilidades de acesso.

Dispositivo limitador: dispositivo que previne uma máquina, ou as condições perigosas de uma máquina, de ultrapassar um limite determinado (por exemplo, limitador de espaço, limitador de pressão, limitador de torque etc.).

Dispositivo mecânico: dispositivo de retenção, restrição, obstrução, limitadores, separadores, empurradores, inibidores/defletores, retráteis, ajustáveis ou com autofechamento.

Dispositivo mecânico de intertravamento: dispositivo cujo funcionamento se dá pela inserção/remoção de um atuador externo no corpo do dispositivo, ou pela ação mecânica direta (ou positiva) de partes da máquina ou equipamento, geralmente proteções móveis, sobre elementos mecânicos do dispositivo. É passível de desgaste, devendo ser utilizado de forma redundante e diversa quando a apreciação de riscos assim exigir, para evitar que uma falha mecânica, como a quebra do atuador ou de outros elementos, leve à perda da função de segurança. Quando exigidos em redundância (dois dispositivos), pode-se aplicar um deles com ação direta de abertura de um elemento de contato normalmente fechado (NF), e o outro com ação não direta de abertura (por ação de mola) de um elemento de contato normalmente aberto (NA), gerando os sinais de parada, dentre outras configurações possíveis. A depender também da interface de segurança utilizada, que pode operar com sinais iguais ou invertidos (ISO 14119 - Safety of machinery - Interlocking devices associated with guards - Principles for design and selection).

Distância de segurança: distância que protege as pessoas do alcance das zonas de perigo, sob condições específicas, para diferentes situações de acesso. Quando utilizadas proteções, ou seja, barreiras físicas que restringem o acesso do corpo ou parte dele, devem ser observadas as distâncias mínimas constantes dos Quadros 4, 5 e 6 e Figuras 7 e 8 do Anexo II desta Norma, que apresenta os principais quadros e tabelas da ABNT NBR NM ISO 13852 - Segurança de Máquinas - Distâncias de segurança, para impedir o acesso a zonas de perigo pelos membros superiores. As distâncias de segurança para impedir o acesso dos membros inferiores são determinadas pela ABNT NBR NM ISO 13853 - Segurança de máquinas - Distâncias de segurança para impedir o acesso a zonas de perigo pelos membros inferiores, e devem ser utilizadas quando há risco apenas para os membros inferiores, pois, quando houver risco para membros superiores e inferiores, as distâncias de segurança previstas na norma para membros superiores devem ser atendidas. As disposições das normas técnicas ABNT NBR NM ISO 13852 e ABNT NBR NM ISO 13853 encontram-se reunidas em uma única norma, a EN ISO 13857 - Safety of machinery - Safety distances to prevent hazard zones being reached by upper and lower limbs, ainda sem tradução no Brasil.

Diversidade: aplicação de componentes, dispositivos ou sistemas com diferentes princípios ou tipos, podendo reduzir a probabilidade de existir uma condição perigosa.

Empregador rural ou equiparado: pessoa física ou jurídica, proprietário ou não, que explore atividade agroeconômica, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou através de prepostos e com auxílio de empregados. Equipara-se ao empregador rural, a pessoa física ou jurídica que, habitualmente, em caráter profissional, e por conta de terceiros, execute serviços de natureza agrária, mediante utilização do trabalho de outrem.

Equipamento tracionado: equipamento que desenvolve a atividade para a qual foi projetado, deslocando-se por meio do sistema de propulsão de outra máquina que o conduz.

Escada de degraus com espelho: meio de acesso permanente com um ângulo de lance de 20° (vinte graus) a 45° (quarenta e cinco graus), cujos elementos horizontais são degraus com espelho.

Escada de degraus sem espelho: meio de acesso permanente com um ângulo de lance de 45° (quarenta e cinco graus) a 75° (setenta e cinco graus), cujos elementos horizontais são degraus sem espelho.

Escada do tipo marinheiro: meio de acesso permanente com um ângulo de lance de 75° (setenta e cinco graus) a 90° (noventa graus), cujos elementos horizontais são barras ou travessas.

Escavadeira hidráulica em aplicação florestal: escavadeira projetada para executar trabalhos de construção, que pode ser utilizada em aplicação florestal, por meio da instalação de dispositivos especiais que permitam o corte, desgalhamento, processamento ou carregamento de toras.

Espaço confinado: qualquer área não projetada para ocupação humana contínua, a qual tenha meios limitados de entrada e saída ou uma configuração interna que possa causar aprisionamento ou asfixia de trabalhador, e na qual a ventilação seja inexistente ou insuficiente para remover contaminantes perigosos e/ou deficiência/enriquecimento de oxigênio que possam existir ou se desenvolver, ou que contenha um material com potencial para engolfar/afogar um trabalhador que entre no espaço.

Especificação e limitação técnica: informações detalhadas na máquina ou manual, tais como: capacidade, velocidade de rotação, dimensões máximas de ferramentas, massa de partes desmontáveis, dados de regulagem, necessidade de utilização de EPI, frequência de inspeções e manutenções, etc.

ESPS (Electro-sensitive Protective Systems): sistema composto por dispositivos ou componentes que operam conjuntamente, com objetivo de proteção e sensoriamento da presença humana, compreendendo no mínimo: dispositivo de sensoriamento, dispositivo de monitoração ou controle e dispositivo de chaveamento do sinal de saída.

Estabelecimento rural: propriedade ou extensão de terra, situada fora ou dentro dos limites urbanos, que se destina à exploração de atividade agroeconômica, agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal e aquicultura, em caráter temporário ou permanente, diretamente ou através de prepostos e com auxílio de trabalhadores, considerando-se as frentes de trabalho como extensão daquela.

Estrados: estruturas planas inseridas acima do nível do chão, formando um piso mais elevado para pôr em destaque coisa ou objeto.

Faixa de segurança: área necessária à implantação, operação e manutenção da Linha de Distribuição Rural. A faixa de segurança é de um modo geral de 10 m (dez metros) de largura, ou seja, 5 m (cinco metros) de cada lado do eixo da linha.

Falha segura: o princípio de falha segura requer que um sistema entre em estado seguro, quando ocorrer falha de um componente relevante à segurança. A principal pré-condição para a aplicação desse princípio é a existência de um estado seguro em que o sistema pode ser projetado para entrar nesse estado quando ocorrerem falhas. O exemplo típico é o sistema de proteção de trens (estado seguro = trem parado). Um sistema pode não ter um estado seguro como, por exemplo, um avião. Nesse caso, deve ser usado o princípio de vida segura, que requer a aplicação de redundância e de componentes de alta confiabilidade para se ter a certeza de que o sistema sempre funcione.

Fase de utilização: fase que compreende todas as etapas de construção, transporte, montagem, instalação, ajuste, operação, limpeza, manutenção, inspeção, desativação e desmonte.

Feller buncher: trator florestal cortador-enfeixador de troncos para abate de árvores inteiras, por meio do uso de implemento de corte com disco ou serra circular e garras para segurar e enfeixar vários troncos simultaneamente.

Ferramenta: utensílio com finalidade operacional e que é indispensável para o desempenho de algumas atividades do trabalho rural.

Forrageira tracionada: implemento agrícola que, quando acoplado a um trator agrícola, pode realizar a operação de colheita ou recolhimento e trituração da planta forrageira, sendo o material triturado, como forragem, depositado em contentores ou veículos separados de transbordo.

Fossa seca: escavação, com ou sem revestimento interno, feita no terreno para receber os dejetos de instalação sanitária.

Fossa séptica: unidade de tratamento primário de esgoto doméstico na qual é feita a separação e a transformação físico-química da matéria sólida contida no esgoto.

Harvester: trator florestal cortador de troncos para abate de árvores, utilizando cabeçote processador que corta troncos, um por vez, e que tem capacidade de processar a limpeza dos galhos e corte subsequente em toras de tamanho padronizado.

Hermeticamente fechado: fechado de modo a impedir a entrada do ar ou o vazamento de produtos.

Impedimento do devassamento: medida que tem por finalidade evitar a exposição da intimidade do trabalhador durante a realização das atividades fisiológicas e/ou banho.

Implemento agrícola e florestal: dispositivo sem força motriz própria que é conectado a uma máquina e que, quando puxado, arrastado ou operado, permite a execução de operações específicas voltadas para a agricultura, pecuária e trato florestal, como preparo do solo, tratos culturais, plantio, colheita, abertura de valas para irrigação e drenagem, transporte, distribuição de ração ou adubos, poda e abate de árvores, etc.

Informação ou símbolo indelével: aquele aplicado diretamente sobre a máquina, que deve ser conservado de forma íntegra e legível durante todo o tempo de utilização máquina.

Instalações elétricas blindadas: aquelas onde há proteção de forma a isolar as partes condutoras do contato elétrico.

Interface de segurança: dispositivo responsável por realizar o monitoramento, verificando a interligação, posição e funcionamento de outros dispositivos do sistema, impedindo a ocorrência de falha que provoque a perda da função de segurança, como relés de segurança, controladores configuráveis de segurança e CLP de segurança.

Intertravamento com bloqueio: proteção associada a um dispositivo de intertravamento com dispositivo de bloqueio, de tal forma que: a) as funções perigosas cobertas pela proteção não possam operar enquanto a máquina não estiver fechada e bloqueada; b) a proteção permanece bloqueada na posição fechada até que tenha cessado o risco de acidente devido às funções perigosas da máquina; e c) quando a proteção estiver bloqueada na posição fechada, as funções perigosas da máquina possam operar, mas o fechamento e o bloqueio da proteção não iniciem por si próprios a operação dessas funções. Geralmente, apresenta-se sob a forma de chave de segurança eletromecânica de duas partes: corpo e atuador-lingueta.

Intervalo de reentrada: intervalo de tempo entre a aplicação de agrotóxicos ou produtos afins e a entrada de pessoas na área tratada sem a necessidade de uso de EPI.

Intoxicação: conjunto de sinais e sintomas causados pela exposição a substâncias químicas nocivas ao organismo.

Lanterna traseira de posição: dispositivo designado para emitir um sinal de luz para indicar a presença de uma máquina.

Limiar de queimaduras: temperatura superficial que define o limite entre a ausência de queimaduras e uma queimadura de espessura parcial superficial, causada pelo contato da pele com uma superfície aquecida, para um período específico de contato.

Manípulo ou pega-mão: dispositivo auxiliar, incorporado à estrutura da máquina ou nela afixado, que tem a finalidade de permitir o acesso.

Manopla: acessório utilizado nos carrinhos de mão para "pega" pelo trabalhador, auxiliando na proteção e na aderência das mãos.

Máquina: conjunto de mecanismos combinados para receber uma forma definida de energia, transformá-la e restituí-la sob forma mais apropriada, ou para produzir determinado efeito ou executar determinada função. Como por exemplo: um trator agrícola cujo motor alimentado com combustível produz uma força que pode puxar ou arrastar implementos e ainda, através da Tomada de Potência - TDP, fornecer energia para funcionamento destes.

Máquina agrícola e florestal autopropelida ou automotriz: máquina destinada a atividades agrícolas e florestais que se desloca sobre meio terrestre com sistema de propulsão próprio.

Máquina automotriz ou autopropelida: máquina que desloca sobre meio terrestre com sistema de propulsão próprio, tais como: tratores, colhedoras e pulverizadores.

Máquina de construção em aplicação agroflorestal: máquina originalmente concebida para realização de trabalhos relacionados à construção e movimentação de solo e que recebe dispositivos específicos para realização de trabalhos ligados a atividades agroflorestais.

Máquina estacionária: aquela que se mantém fixa em um posto de trabalho, ou seja, transportável para uso em bancada ou em outra superfície estável em que possa ser fixada.

Máquina ou equipamento manual: máquina ou equipamento portátil guiado à mão.

Máquina ou implemento projetado: todo equipamento ou dispositivo desenhado, calculado, dimensionado e construído por profissional legalmente habilitado, para o uso adequado e seguro.

Materiais: aqueles cuja finalidade é de apoio e suporte aos trabalhadores durante a permanência nas frentes de trabalho. Esses materiais podem ser transportados no interior do veículo desde que devidamente acondicionados de forma a não se deslocarem durante o transporte, não acarretando riscos à saúde e segurança dos trabalhadores.

Materiais de uso pessoal: aqueles cujo uso visa suprir uma necessidade básica do trabalhador com alimentação, saúde, higiene, conforto e lazer.

Microtrator e cortador de grama autopropelido: máquina de pequeno porte destinada à execução de serviços gerais e de conservação de jardins residenciais ou comerciais. Seu peso bruto total sem implementos não ultrapassa 600 kg (seiscentos quilogramas).

Monitoramento: função intrínseca do projeto do componente ou realizada por interface de segurança que garante a funcionalidade de um sistema de segurança quando um componente ou um dispositivo tiver sua função reduzida ou limitada, ou quando houver situações de perigo devido a alterações nas condições do processo.

Motocultivador - trator de rabiças, "mula mecânica" ou microtrator: equipamento motorizado de duas rodas utilizado para tracionar implementos diversos, desde preparo de solo até colheita. Caracteriza-se pelo fato de o operador caminhar atrás do equipamento durante o trabalho.

Motopoda: máquina similar à motosserra, dotada de cabo extensor para maior alcance nas operações de poda.

Motorista habilitado para condução de veículo de transporte coletivo de trabalhadores: aquele que possui habilitação categoria "D" ou superior e curso para condutor de veículo de transporte coletivo de passageiros.

Motosserra: serra motorizada de empunhadura manual utilizada principalmente para corte e poda de árvores.

Muting: desabilitação automática e temporária de uma função de segurança por meio de componentes de segurança ou circuitos de comando responsáveis pela segurança, durante o funcionamento normal da máquina.

Opcional: dispositivo ou sistema não obrigatório, como faróis auxiliares.

Pausas para descanso: interrupções da jornada de trabalho determinada pelo empregador, com o objetivo de o trabalhador recuperar-se da fadiga acumulada durante a execução das atividades laborais realizadas em pé e/ou nas atividades que exijam sobrecarga muscular estática ou dinâmica.

Perigo: fonte com potencial para causar lesão ou problema de saúde.

Permissão de trabalho - ordem de serviço: documento escrito, específico e auditável, que contenha, no mínimo, a descrição do serviço, a data, o local, o nome e a função dos trabalhadores e dos responsáveis pelo serviço e por sua emissão e os procedimentos de trabalho e segurança.

Plantadeira tracionada: implemento agrícola que, quando acoplado a um trator agrícola, pode realizar a operação de plantio de culturas, como sementes, mudas, tubérculos ou outros.

Plataforma ou escada externa para máquina autopropelida agrícola, florestal e de construção em aplicações agroflorestais: dispositivo de apoio não fixado de forma permanente na máquina.

Poeira orgânica: poeiras de origem vegetal, animal ou microbiológica.

Posto de operação: local da máquina ou equipamento de onde o trabalhador opera a máquina.

Posto de trabalho: qualquer local de máquinas, equipamentos e implementos em que seja requerida a intervenção do trabalhador.

Prevenção: conjunto das disposições ou medidas tomadas ou previstas em todas as fases das atividades, visando evitar, eliminar, minimizar ou controlar os riscos ocupacionais.

Profissional habilitado para a supervisão da capacitação: profissional que comprove conclusão de curso específico na área de atuação, compatível com o curso a ser ministrado, com registro no competente conselho de classe, se necessário.

Profissional legalmente habilitado: trabalhador previamente qualificado e com registro no competente conselho de classe, se necessário.

Profissional ou trabalhador capacitado: aquele que recebeu capacitação sob orientação e responsabilidade de profissional habilitado.

Profissional ou trabalhador qualificado: aquele que comprove conclusão de curso específico na sua área de atuação e reconhecido pelo sistema oficial de ensino.

Proteção coletiva: dispositivo, sistema ou meio, fixo ou móvel, de abrangência coletiva, destinado a preservar a integridade física e a saúde dos trabalhadores e terceiros.

Proteção fixa distante: proteção que não cobre completamente a zona de perigo, mas que impede ou reduz o acesso em razão de suas dimensões e sua distância em relação à zona de perigo, como, por exemplo, grade de perímetro ou proteção em túnel.

Pulverizador autopropelido: instrumento ou máquina utilizada na agricultura no combate às pragas da lavoura, infestação de plantas daninha e insetos. Tem como principal característica a condição de cobrir grandes áreas, com altíssima produtividade e preciso controle da dosagem dos produtos aplicados. Sua maior função é permitir o controle da dosagem na aplicação de defensivos ou fertilizantes sobre determinada área.

Pulverizador tracionado: implemento agrícola que, quando acoplado a um trator agrícola, pode realizar a operação de aplicar agrotóxicos.

Queimadura de espessura parcial superficial: queimadura em que a epiderme é completamente destruída, mas os folículos pilosos e glândulas sebáceas, bem como as glândulas sudoríparas, são poupados.

Rampa: meio de acesso permanente inclinado e contínuo em ângulo de lance de 0° (zero grau) a 20° (vinte graus).

Redução de riscos: ações para reduzir a probabilidade da ocorrência de danos para a integridade física e saúde do trabalhador.

Redundância: aplicação de mais de um componente, dispositivo ou sistema, a fim de assegurar que, havendo uma falha em um deles na execução de sua função, o outro estará disponível para executar esta função.

Relé de segurança: componente com redundância e circuito eletrônico dedicado para acionar e supervisionar funções específicas de segurança, tais como chaves de segurança, sensores, circuitos de parada de emergência, ESPE, válvulas e contatores, garantido que, em caso de falha ou defeito desses ou em sua função, a máquina interrompa o funcionamento e não permita a inicialização de um novo ciclo, até o defeito ser sanado. Deve ter três princípios básicos de funcionamento: redundância, diversidade e autoteste.

Resíduos: sobras do processo produtivo em estado sólido ou líquido.

Risco: probabilidade da ocorrência de danos para a integridade física e saúde do trabalhador.

Risco mecânico: qualquer risco dentro da atividade executada que possa gerar uma lesão corporal imediata ou não ao trabalhador.

Roçadeira costal motorizada: equipamento mecânico, manejado manualmente e acionado por motor, utilizado para cortar gramíneas e outros tipos de vegetação.

Roupa de cama: jogo de cama composto por fronha, lençol de baixo, lençol e cobertor, este último conforme a necessidade e de acordo com as condições climáticas da região.

Ruptura positiva - operação de abertura positiva de um elemento de contato: efetivação da separação de um contato como resultado direto de um movimento específico do atuador da chave do interruptor, por meio de partes não resilientes, ou seja, não dependentes da ação de molas.

Salpicos: respingos de qualquer líquido.

Secadores: equipamento destinado à secagem artificial de produtos agrícolas através de ventilação forçada com utilização de ar aquecido ou não, não incluindo estufas.

Seletor - chave seletora, dispositivo de validação: chave seletora ou seletora de modo de comando com acesso restrito ou senha de tal forma que:

a) possa ser bloqueada em cada posição, impedindo a mudança de posição por trabalhadores não autorizados;

b) cada posição corresponda a um único modo de comando ou de funcionamento;

c) o modo de comando selecionado tenha prioridade sobre todos os outros sistemas de comando, com exceção da parada de emergência; e

d) torne a seleção visível, clara e facilmente identificável.

Símbolo - pictograma: desenho esquemático normatizado, destinado a significar certas indicações simples.

Sistema de proteção contra quedas: estrutura fixada à máquina ou equipamento, projetada para impedir a queda de pessoas, materiais ou objetos.

Sistema de Proteção Coletiva contra Quedas (SPCQ): sistema coletivo destinado a eliminar o risco de queda dos trabalhadores ou a minimizar as consequências da queda.

Sistema de Proteção Individual contra Quedas (SPIQ): sistema individual destinado a eliminar o risco de queda dos trabalhadores ou a minimizar as consequências da queda.

Talão: parte mais rígida reforçada do pneu, que entra em contato com o aro, garantindo sua fixação.

Terreno alagadiço: porção de terra coberta de água de forma permanente ou sazonal.

Transporte coletivo de trabalhadores: aquele realizado em veículos normalizados, com autorização emitida pela autoridade de trânsito competente, que exceda a oito passageiros, excluído o motorista.

Trator acavalado: trator agrícola em que, devido às dimensões reduzidas, a plataforma de operação consiste apenas de um piso pequeno nas laterais para o apoio dos pés e operação.

Trator agrícola: máquina autopropelida de médio a grande porte, destinada a puxar ou arrastar implementos agrícolas. Possui uma ampla gama de aplicações na agricultura e pecuária e é caracterizado por possuir no mínimo dois eixos para pneus ou esteiras e peso, sem lastro ou implementos, maior que 600 kg (seiscentos quilogramas) e bitola mínima entre pneus traseiros, com o maior pneu especificado, maior que 1280 mm (um mil duzentos e oitenta milímetros).

Trator agrícola estreito: trator de pequeno porte destinado à produção de frutas, café e outras aplicações nas quais o espaço é restrito e utilizado para implementos de pequeno porte. Possui bitola mínima entre pneus traseiros, com o maior pneu especificado, menor ou igual a 1280 mm (um mil duzentos e oitenta milímetros) e peso bruto total acima de 600 kg (seiscentos quilogramas).

Válvula e bloco de segurança: componente conectado à máquina ou equipamento com a finalidade de permitir ou bloquear, quando acionado, a passagem de fluidos líquidos ou gasosos, como ar comprimido e fluidos hidráulicos, de modo a iniciar ou cessar as funções da máquina ou equipamento. Deve possuir monitoramento para a verificação de sua interligação, posição e funcionamento, impedindo a ocorrência de falha que provoque a perda da função de segurança.

Vaso sanitário: peça de uso sanitário constituída de louça cerâmica, metal ou outros materiais de características equivalentes, possuindo tampa de metal, madeira, plástico ou outros materiais de características equivalentes.

Veículos adaptados: veículos que sofreram adequações em suas características originais, para alterar a sua finalidade para o transporte de passageiros.

Vestimenta de trabalho: roupa adequada para a atividade desenvolvida pelo trabalhador no manuseio de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e produtos afins, compatível com o uso associado ao EPI contra agrotóxicos e que não se confunde com as roupas de uso pessoal.

Vias internas: vias dentro do estabelecimento rural utilizada para circulação de veículos.

Zona perigosa: qualquer zona dentro ou ao redor de uma máquina ou equipamento, onde uma pessoa possa ficar exposta a risco de lesão ou dano à saúde.

SECRETARIA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME - Substituta, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração nos seguintes termos:

1.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1ºA da Lei nº 9.873/99 de 23/11/1999 combinado com Art. 114, inciso VIII, da Lei nº 13.043, de 14/11/2014.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47533.000587/2010-82	23303565	A Arte Da Fibra Ind E Com De Prod Plasti	PR
2	46293.001610/2009-20	16168101	A G Fonseca E Cobianchi Ltda	PR
3	47533.001718/2008-24	16055446	A L G V E R Divisorias Dry Wall Ltda	PR
4	47533.000947/2007-41	11103256	A Mega-Ligth Baterias E Componentes Ltda	PR
5	47533.002077/2008-25	16049845	A N L Confeccoes Ltda	PR
6	46294.000520/2006-69	11027193	A Philetron Equip Eletronicos Ltda	PR
7	47533.003727/2008-50	16073258	A R Santos Neto Bar E Petiscaria	PR
8	47533.001853/2007-99	12868566	A T A Disk Pizza E Petiscos Ltda Me	PR
9	46318.002435/2004-58	10908579	A Vendramini Moveis Epp	PR
10	46293.002516/00-33	1896709	A Virada Ind E Com De Roupas Ltda	PR
11	46294.000094/2005-82	11015225	A. Fantinell & Cia Ltda Me	PR
12	47533.002484/2006-71	10922245	A. G. Zucon - Madereira	PR

13	46318.000023/2005-64	10967486	A. M. Jacomim & Cia Ltda - Me	PR
14	46293.001249/2003-46	6485693	A. R. Produtos Farmaceuticos Ltda.	PR
15	46318.002082/2005-77	11098015	A. Ramos Alimenticios - Me	PR
16	47533.005071/2006-48	11103922	A.A Bertoluci - Teleinformatica Ltda	PR
17	46318.002095/2001-12	6388418	A.A. Pereira Tubo	PR
18	46322.000063/2002-02	9291326	A.A.Silva E J I Silva Ltda Me	PR
19	47533.003626/2009-60	16180208	A.Alcioni Araujo & Cia.Ltda	PR
20	46212.007040/99-56	1847481	A.C.A. Goncalves Encadernacoes	PR
21	46212.010042/2011-25	23526130	A.J.W. Empreiteira De Obras Ltda	PR
22	46318.000823/2005-85	11070064	A.M. Santana - Me	PR
23	46317.000816/2002-41	6417272	A.M. Sinsen Lauxen & Cia Ltda	PR
24	46318.002548/2006-15	11047879	A.M.Retuci E Cia Ltda	PR
25	46293.004485/2008-29	16150961	A.R. Casarin E Cia Ltda Me	PR
26	46293.004507/2008-51	16150970	A.R. Casarin E Cia Ltda Me	PR
27	46317.000723/2002-16	6416527	Abastecedora De Combustiveis Chimarrao	PR
28	47533.002322/2006-32	10981268	Abbacon Construcoes Ltda	PR
29	46318.000536/99-01	2012014	Abc Comercial De Tintas Ltda	PR
30	46294.000004/2006-34	11026278	Abc Refrigeracao Industrial Ltda	PR
31	47533.001179/2011-29	23527102	Abed Nego De Souza Melo Padaria	PR
32	46318.000114/2007-61	11045949	Abel Alexandre Moura	PR
33	46293.000598/2005-11	10907238	Abilio Medeiros Imoveis Ltda.	PR
34	46293.000169/2004-54	11158018	Abrahao De Lima - Peliculas	PR
35	47533.002042/2010-19	19735341	Absolut Transportadora Ltda - Me.	PR
36	47533.001650/2007-01	12855235	Academia Conquista Sul Sports Ltda	PR
37	47533.004778/2005-56	10935819	Academia Corpus Sport Center Ltda	PR
38	47533.003245/2005-57	11053232	Academia De Musculacao Point Sports Ltda	PR
39	47533.003248/2005-91	11053241	Academia De Musculacao Point Sports Ltda	PR
40	47533.000107/2009-40	16191901	Academia Equality Fitness Ltda	PR
41	47533.001868/2003-23	6467245	Academia Master Gym Ltda	PR
42	46293.002660/2008-43	16108639	Acasil Comercio De Moveis Ltda	PR
43	46293.002661/2008-98	16108647	Acasil Comercio De Moveis Ltda	PR
44	46293.001664/2003-08	6491553	Acb Alimentos Ltda	PR
45	46293.000549/2003-16	6424988	Acel Associacao Cultural E Esportiva De Ldna	PR
46	46293.000551/2003-87	6424970	Acel Associacao Cultural E Esportiva De Ldna	PR
47	46317.000385/2001-31	1876074	Acg Construtora Ltda	PR
48	47533.003562/2007-35	12858960	Acidral Exportacao De Manufaturados Ltda	PR
49	47533.004121/2008-31	16123000	Acl Transporte E Logistica Ltda	PR
50	47533.004741/2007-90	11149221	Aco Arte - Arte Em Tubos Ltda	PR
51	46293.001318/2007-45	12877611	Acofebras Acos E Ferro Brasil Ltda. - Epp	PR
52	46293.002566/2009-75	16135814	Acrane E Trigolo Ltda	PR
53	47533.004669/2005-39	10900977	Adelir Maria Franquetto Schelela	PR
54	46294.000668/2011-61	19726465	Adelir Moresco E Cia Ltda	PR
55	46317.001353/2006-68	11059541	Ademar De Souza Cia Ltda	PR
56	47533.004986/2003-93	10887270	Ademir Wudarski	PR
57	46318.000281/2006-21	10939024	Adilsmar Jeans Ltda	PR
58	46293.000203/2006-52	11099984	Adilson Caldeira & Cia. Ltda.	PR
59	46293.000205/2006-41	11099968	Adilson Caldeira & Cia. Ltda.	PR
60	47533.003489/2006-11	11141034	Administrabens Corretora De Imoveis Ltda	PR
61	47533.004384/2009-21	19710089	Adriana Alves De Moraes	PR
62	46318.001392/2004-93	10974628	Adriana Chacorowski	PR
63	46293.000551/2008-91	16023579	Adriana Oliveira De Almeida Souza	PR
64	47533.004173/2007-27	11107464	Adriano Luiz Brey Neto	PR
65	47533.003145/2008-73	16117611	Ads Comercio De Pneus Ltda	PR
66	46320.000054/2011-14	23335360	Advocacia Massei Sc	PR
67	46293.000667/2003-16	6485821	Ael Imoveis S/C Ltda	PR
68	46293.000668/2003-61	6485839	Ael Imoveis S/C Ltda	PR
69	46293.000670/2003-30	6485855	Ael Imoveis S/C Ltda	PR
70	46293.000671/2003-84	6485863	Ael Imoveis S/C Ltda	PR
71	46293.003702/2007-82	16005554	Aeromax Derivados De Petroleo Ltda	PR
72	46293.002983/2006-75	11111046	Aerosolda Eletromecanica Ltda	PR
73	46293.003793/2009-18	19708114	Aerosolda Eletromecanica Ltda	PR
74	46293.003794/2009-62	19708106	Aerosolda Eletromecanica Ltda	PR
75	47533.000315/2008-68	16073070	Afelomar Pneus Industriais Do Brasil Ltda	PR
76	47533.002994/2007-29	11103388	Aff Marcas E Patentes S/C Ltda.	PR
77	47533.001872/2008-04	16041046	Afge Projetos E Servicos Ltda	PR
78	47533.003949/2008-72	16144881	Afonso Cesar Boabaid Burlamaqui	PR
79	47533.003950/2008-05	16144872	Afonso Cesar Boabaid Burlamaqui	PR
80	46318.000026/2010-65	19702426	Ag De Araujo Lanchonete Filial	PR
81	46212.008461/00-55	1947770	Agd Restaurante Ltda	PR
82	46294.000589/2004-21	11014211	Agencia De Seguranca E Vigilancia Security	PR
83	46318.000590/2007-82	12873810	Agnaldo Luiz Pinheiro	PR
84	46318.002200/2008-90	16100646	Agrenco Do Brasil S.A. - Maringa	PR
85	46293.002089/2006-03	10926739	Agroconsult Ltda	PR
86	46318.002482/2005-82	11090979	Agropecuaria Apm Ltda	PR
87	46318.002483/2005-27	11090961	Agropecuaria Apm Ltda	PR
88	46318.000738/2009-41	16193466	Agropecuaria Estrela Do Sul Ltda	PR
89	47533.001848/2011-62	23456906	Agropecuaria R. Bacellar Ltda	PR
90	46293.001165/2007-36	12877832	Agua Purificada Londrina Ltda. Epp	PR
91	47533.001479/2009-93	16170792	Aguiomar De Jesus Ribeiro E Cia Ltda	PR
92	47533.005003/2001-74	1964933	Aica Empreiteira De Obras Ltda S/C	PR
93	47533.003439/2006-33	10984984	Aimprime Ltda	PR
94	47533.003492/2001-20	5073731	Airtech Equipam De Automocao Ind Ltda	PR
95	46330.000202/2011-81	19732856	Airton Gois	PR
96	47533.001611/2009-67	16163460	Airton Jose Brauza	PR
97	46318.002088/2006-25	11146427	Airton Lino Gaiari	PR
98	47533.000037/2006-87	10934910	Airways Turismo Ltda	PR
99	47533.003284/2009-88	19742291	Akmon Sports Artigos Esportivos Ltda Me	PR
100	46293.001583/2009-95	16168046	Aladim Sene Bueno & Cia Ltda	PR
101	47533.002981/2009-11	16112971	Albatroz Alimentos Ltda	PR
102	46293.003138/2009-60	19705344	Alberto De Oliveira-Mecanica	PR
103	47533.001986/2008-46	16124812	Alceu Jacubowski E Cia Ltda	PR
104	46318.002429/2003-10	10892397	Alcides Joaquim Torquato	PR
105	47533.001515/2011-33	23528710	Aldemir Andrioli	PR
106	47533.005446/2001-65	6411169	Aldtoni Auto Mecanica Ltda	PR
107	46318.000683/2005-45	10995153	Alecio Yamaguti & Yamaguti Ltda	PR
108	46293.000011/2009-99	16003195	Alessandra A M Rosario Art De Ferro E Arame	PR
109	46293.000012/2009-33	16003187	Alessandra A M Rosario Art De Ferro E Arame	PR
110	46293.000013/2009-88	16003179	Alessandra A M Rosario Art De Ferro E Arame	PR
111	46212.011587/2011-59	23362111	Alexandre Do Amaral	PR
112	46318.002599/2005-66	11098431	Alfredo Felix Evangelista	PR
113	47533.000085/2007-56	11108061	Algemiro Manique Barreto & Cia Ltda	PR
114	46293.000416/2009-27	16113934	Aline Franciely De Santana Assis-Me	PR
115	46294.001004/2001-47	1867075	Alitermi Com De Alimentos Termicos Ltda	PR
116	47533.004561/2006-27	11109319	Allana Tartari	PR
117	46319.001167/2011-76	23350768	Almeida E Markowcz Ltda - Me	PR
118	46319.001080/2006-31	11153857	Aloisio Pavilak	PR
119	47533.000789/2010-24	23300523	Alphabetica Composicao Grafica Ltda	PR
120	47533.002419/2008-15	16105605	Alphabetica Composicao Grafica Ltda	PR
121	47533.000642/2008-10	16070895	Alsco Toalheiro Brasil Ltda	PR
122	46318.001260/2008-95	16054628	Altair Andre Teixeira Cia Ltda	PR
123	46319.001127/2009-18	16156986	Alternativa Adm De Serv Terc De Limpeza Ltda	PR
124	46319.001128/2009-54	16156978	Alternativa Adm De Serv Terc De Limpeza Ltda	PR
125	46318.001926/2005-62	11097086	Altino Antonio Fanhani	PR
126	46294.000241/2005-14	11015349	Aluisio Luft & Cia. Ltda.	PR
127	46212.009091/2011-15	23521040	Alvaro Serafim Da Silva 91955831904	PR
128	47533.001466/2006-71	12851213	Alvocerto Assessoria Prom. E Rh Ltda.	PR
129	47533.000435/2011-61	23445530	Alvomix Com De Prod Eletronicos Ltda	PR
130	47533.000932/2011-69	23476338	Alzira Sebastiana Rodrigues Heiderich & Cia L	PR
131	47533.002376/2003-55	6440444	Amadori Eng. Empr. Ltda	PR
132	47533.001596/2004-42	11036184	Ambar Utilidades Para O Lar Ldta	PR
133	46294.000346/2004-92	11013761	Ambiental Vigias E Guardioes Ltda	PR
134	46212.007429/99-00	1850903	Ana A. Dos Santos Do Nascimento	PR
135	46318.001159/2006-72	10939164	Ana Candida Comercio De Calcados Ltda	PR
136	46318.000250/2007-51	11045256	Ana Maria Aparecida Moco	PR
137	47533.004454/2006-07	11109530	Ana Paula Garcia Marchante	PR
138	46293.002237/2006-81	11116056	Ana Paula Guerino Reeberg	PR
139	46318.002392/2005-91	10995927	Ana Sanches Da Silva	PR
140	47533.001417/2008-09	16012241	Analu Educacao Infantil Ltda	PR
141	46352.010124/2010-94	23305444	Anastacio Vieira Coelho	PR
142	46317.000477/2011-93	23314575	Andiju Alimentos Ltda	PR
143	47533.001371/2011-15	23527200	Andipecas Pecas Para Tratores S/C Ltda	PR
144	47533.001197/2011-19	23527110	Andira Pinus Ind.E Com.De Madeiras Ltda	PR
145	47533.003355/2004-38	11067799	Andrade Com. De Artefatos De Madeira Ltda.	PR
146	46212.006791/99-73	1847350	Andrade E Shimizu Ltda	PR
147	47533.001767/2009-48	16173449	Andre Luiz Gulin E Cia Ltda	PR
148	47533.001019/2005-31	11073268	Andre Mariano Dziedzic	PR
149	47533.001667/2010-55	19719701	Andrea Cristina Fonseca	PR
150	46332.000114/2004-31	11086530	Andrei Alan Alves	PR
151	46317.000434/2007-21	11102861	Andrimartins Com E Preparacao De Nutricao	PR
152	46318.001968/2006-84	11146397	Angela Aparecida Correa Mota	PR
153	46318.000927/2007-51	12871516	Angela Aparecida De Souza Tintas	PR
154	46293.000258/2008-24	16023455	Angelina Petreca Cassimiro	PR
155	47533.001394/2009-13	16192141	Angelita Do Rocio Silveira Teixeira Me	PR
156	46318.000995/2009-82	16194934	Angelo & Silva Ltda. - Me	PR
157	46318.000770/2009-26	16194152	Angelus Centro De Educacao Infantil Ltda	PR
158	46318.001231/2003-19	6461328	Anibal & Petermann Ltda	PR
159	46318.000062/2008-12	16030460	Anizio De Jesus Nascimento	PR
160	47533.000445/2009-81	16164792	Anjolog Transportes E Armazenagem Ltda	PR
161	46294.000599/2003-85	9286616	Anr Ind E Com De Bebidas Ltda	PR
162	46317.000805/2007-75	12866857	Antoninho Zelir Pereira	PR
163	47533.003856/2005-03	11094443	Antonio Carlos Alves Camargo E Gomes	PR
164	46293.001495/2006-41	10925864	Antonio Carlos Andrade Vianna & Adv.Associado	PR
165	46293.001498/2006-84	10925848	Antonio Carlos Andrade Vianna & Adv.Associado	PR
166	46318.002076/2005-10	11096721	Antonio Carlos Bertolotti Me	PR
167	46212.010569/2011-50	23521180	Antonio Carlos Dos Santos Me	PR
168	46293.002289/2002-24	6424830	Antonio Carlos Tobias Combustiveis	PR
169	47533.004866/2002-13	6439501	Antonio Das Gracas Padilha	PR
170	46318.002386/2007-04	16080491	ANTONIO G DIAS - MATERIAIS DE Construcao ME	PR
171	47533.003506/2010-04	23444037	Antonio Henrique Rosa Alves	PR
172	46318.000361/2007-68	12873071	Antonio L Siqueira - Contabilidade	PR
173	46318.002113/2001-66	6388558	Antonio T. Andrade E Cia Ltda	PR
174	46293.002428/2007-24	12895377	Antunes & Cia Ltda	PR
175	46318.001861/2008-06	16100972	Aparecida Antonia Covre	PR
176	47533.005029/2006-27	11104783	Aparecida De Jesus Ferreira Silva	PR
177	47533.005036/2006-29	11104775	Aparecida De Jesus Ferreira Silva	PR
178	47533.000697/2007-49	11148799	Aparecida Mitie Tsutiya - Me	PR
179	46293.000005/2009-31	16003144	Aparecido Pereira De Carvalho Moveis De Vime	PR
180	46293.000006/2009-86	16003152	Aparecido Pereira De Carvalho Moveis De Vime	PR
181	46293.004404/2007-18	16023030	Apetit Servicos De Alimetnacao Ltda	PR
182	47533.003793/2009-19	19740409	Api Spe 46 Plan E Desenvolv.Empre. Imob. Ltda	PR
183	46318.000528/2006-18	11131772	Apoio Plano De Assistencia Familiar Ltda	PR
184	47533.004436/2006-17	11044691	Apolinario Servicos De Amarracao Ltda	PR
185	47533.003309/2005-10	11127121	Aps Construcoes Ltda	PR
186	47533.002214/2003-17	9274715	Aptus Trabalho Temporario Ltda	PR
187	46320.000506/2007-81	16020740	Apucarana Cartorio 1o Of Reg Imoveis	PR
188	46318.001992/2006-13	11147920	Aquaticu S Bar Ltda-Me	PR
189	47533.002596/2009-74	16131339	Arau Ar Acessorios Para Veiculos Ltda	PR
190	46293.002650/2008-16	16108671	Arberisa Indl. E Coml De Calcados Ltda	PR
191	47533.002652/2007-17	12858846	Arcco Industria E Comercio De Maquinas Ltda	PR
192	47533.000217/2010-45	23253649	Archir Forma Assessoria E Construtora S/C	PR
193	47533.002907/2010-39	23252642	Argeu De Campos	PR
194	47533.001351/2007-68	12840432	Ari Dumke	PR
195	47533.002651/2003-31	6450130	Arias Villanueva Corretora De Seguros Sc Ltda	PR
196	47533.004751/2006-44	11101661	Aristides Martos Rodrigues	PR
197	47533.004752/2006-99	11101644	Aristides Martos Rodrigues	PR
198	46294.000250/2010-72	19728689	Arlindo Da Rosa E Cia Ltda Me	PR
199	47533.003163/2008-55	16117603	Arlywan Cardon De Castro	PR
200	47533.003164/2008-08	16117590	Arlywan Cardon De Castro	PR
201	47533.001475/2008-24	16040091	Armazem Diet Com De Produtos Naturais Lt	PR
202	47533.004092/2004-84	11005831	Armazem Naturista Cerenat Ltda	PR
203	46293.002262/2007-46	16088778	Arsoli Portlimp Servicos S/C Ltda	PR
204	47533.001746/2006-80	10959688	Arte & Estilo Marmores E Granitos Ltda	PR
205	47533.000600/2010-01	23258098	Artes Grafica Tamandare Ltda	PR
206	46318.002410/2006-16	11046104	Artifibras E Moveis Maringa Ltda	PR
207	47533.002802/2003-51	6450199	Art-Lav Lavanderia Industrial Ltda	PR

208	46319.001011/2007-17	11057289	Ary De Souza Contrutor Me	PR
209	46212.002179/2011-14	23365307	Ascalom Com De Prod.Limp.E Terc.Serv.Ltda Me	PR
210	47533.000730/2006-50	12851167	Asc-Andre Santin & Carnasciali Ltda	PR
211	47533.000731/2006-02	12851159	Asc-Andre Santin & Carnasciali Ltda	PR
212	47533.000734/2006-38	12851132	Asc-Andre Santin & Carnasciali Ltda	PR
213	46212.001371/00-14	1901753	Asr Construcao Civil Ltda	PR
214	47533.001965/2011-26	23456981	Ass. Das Senhoras De Rotarianos De Andira	PR
215	46212.019434/2011-50	23441100	Ass. P/ Valorizacao De Pessoas C/ Deficiencia	PR
216	46319.000502/2011-19	19746229	Assis & Bueno Ltda Me	PR
217	46294.000509/2003-56	6498639	Assis Supritec Ind E Com Ltda.	PR
218	47533.001341/2011-17	23528583	Assoc De Pais E Amigos Excepcionais Guaratuba	PR
219	47533.000718/2006-45	10934693	Assoc Dos Moradores E Amigos Da Vila Tingui	PR
220	47533.004554/2010-10	23444959	Assoc Hospital Ns Das Dores De Tijucas Do Sul	PR
221	46318.001547/2006-53	10923977	Assoc. Com. De Desenvolvimento De Iguaracu	PR
222	47533.002033/2010-10	23394617	Assoc. De Ensino Professor De Placido Silva	PR
223	46317.000966/2005-05	10945156	Assoc. De Protecao A Maternidade E Infancia	PR
224	46293.000761/2008-80	16063864	Assoc.De Pais E Amigos Dos Excep De Figueira	PR
225	46293.003734/2005-16	11098988	Assoc.De Pais E Amigos Dos Excep. De Cambira	PR
226	47533.001049/2004-67	11083310	Associacao Casa De Repouso Vovo Joana	PR
227	47533.003740/2006-47	11114771	Associacao Civil Beneficente Mater Dei	PR
228	47533.002936/2004-52	10976591	Associacao Comunitaria Evangelica Canaa	PR
229	46323.000012/2005-13	11159651	Associacao Cultural E Esportiva Procopense	PR
230	46293.000164/2008-55	16088409	Associacao De Protecao A Matern E A Infancia	PR
231	46318.001831/2007-19	12871109	Associacao Educacional Sao Jose	PR
232	47533.004601/2009-83	19747942	Associacao Escola Internacional De Curitiba	PR
233	46293.002721/2008-72	16129971	Associacao Evang. Beneficente De Londrina	PR
234	46318.002027/2005-87	11096705	Associacao Lojistas Do Shopping Maringa Vest	PR
235	47533.002220/2004-55	11080973	Associacao Lojistas Shopping Center Riviera	PR
236	47533.001818/2005-16	10901388	Associacao Paranaense De Cultura - Apc	PR
237	46294.000135/2008-83	12898279	Associacao Pestalozzi De Sao Miguel Do I	PR
238	47533.004027/2002-97	6443311	Associacao Prot.Matern.Infancia Saza Lattes	PR
239	46318.000496/2005-61	10995587	Associacao Recreativa Telepar De Maringa	PR
240	46318.001997/2009-99	16139003	Assoni Papelaria Ltda Me	PR
241	46212.010566/2011-16	23440740	Atalaia Carbon Industria E Comercio Ltda	PR
242	46318.001541/2002-52	9296701	Atelier Artesanal Maringa Ltda	PR
243	46318.001542/2002-05	9296719	Atelier Artesanal Maringa Ltda	PR
244	46293.002723/2003-57	11155388	Ative Avaliacoes Tecnicas S/C Ltda.	PR
245	47533.000218/2010-90	23255196	Atreva Moda Praia E Moda Intima Ltda	PR
246	47533.000220/2010-69	23255170	Atreva Moda Praia E Moda Intima Ltda	PR
247	47533.003686/2004-78	11067675	Atta Atta Ala Confeccoes Ltda	PR
248	47533.000551/2008-84	16060318	Atuallize Ind.E Com.Moveis E Divisorias Ltda	PR
249	47533.001647/2007-89	12888478	Audeslaine Luchtenberg Me	PR
250	47533.001850/2008-36	16041691	Augusto Siedeliski E Filho Ltda	PR
251	47533.001953/2011-00	23436158	Augusto Trojan Acougue Me	PR
252	46293.001708/2009-87	4712641	Auto Acessorios Centro Ltda Me	PR
253	47533.004242/2006-11	10983228	Auto Eletrica Fcs Ltda	PR
254	47533.000221/2005-46	10973176	Auto Escola Beira Mar Ltda	PR
255	46318.002796/2007-47	16081188	Auto Mecanica Guaicurus Ltda	PR
256	47533.004597/2008-72	16154916	Auto Mecanica Maricatti Ltda	PR
257	46317.000465/2005-11	10944125	Auto Pecas Kimura Ltda	PR
258	47533.001041/2007-43	11101059	Auto Posto Brigadeiro X Ltda	PR
259	46318.001496/2003-17	6463568	Auto Posto Camargao Ltda	PR
260	46293.002204/2002-16	6427197	Auto Posto Campo Verde Ltda	PR
261	47533.004710/2008-10	16042913	Auto Posto Carmelitas Ltda	PR
262	46318.002354/2007-09	12860441	Auto Posto Coboll Ltda	PR
263	46324.000258/2006-58	11145561	Auto Posto Competencia Ltda	PR
264	46318.000246/2005-21	10977741	Auto Posto Das Tartarugas Ltda.	PR
265	47533.004915/2007-14	16079795	Auto Posto Dilena Ltda	PR
266	47533.004150/2006-31	10988165	Auto Posto Drago Ltda	PR
267	46323.000084/00-86	2049805	Auto Posto H.P. Corbal Ltda	PR
268	47533.004280/2007-55	11143746	Auto Posto Mada Ltda	PR
269	46293.001766/2005-87	11074221	Auto Posto Paraki Ltda.	PR
270	46324.000145/2007-33	11152541	Auto Posto Paratodos Ltda	PR
271	47533.003659/2007-48	11143703	Auto Posto Raposo Center Ltda	PR
272	46319.000648/2003-54	6470840	Auto Posto Regente Ltda	PR
273	46319.000649/2003-07	6470858	Auto Posto Regente Ltda	PR
274	46318.002357/2007-34	16080891	Auto Posto Rio Belo Ltda	PR
275	47533.001064/2003-24	6504507	Auto Posto Tex Bob Ltda	PR
276	46324.000107/2004-38	9283552	Auto Posto Vip Ltda.	PR
277	46317.000978/2006-11	10943463	Auto Posto West Shopping Ltda	PR
278	47533.002328/2007-91	16082915	Auto Viacao Uniao Ltda	PR
279	47533.004152/2004-69	11005661	Auto Vidros Real Ltda.	PR
280	46293.000610/2004-06	11158093	Azulbras Industria E Comercio De Moveis Ltda	PR
281	46293.002397/2005-40	11078855	Azulbras Industria E Comercio De Moveis Ltda	PR
282	46330.000006/2008-10	11113545	B. M. F. Ramos E Cia. Ltda. - Me	PR
283	46318.001227/2003-51	6461336	B. Martinez Neto & Martinez Ltda	PR
284	46318.001229/2003-40	6461344	B. Martinez Neto & Martinez Ltda	PR
285	46318.002941/2011-76	23431164	B.B.P. Combustiveis Ltda	PR
286	47533.001471/2009-27	16090128	B.G.N. Alimentos Ltda	PR
287	47533.005227/2006-91	12881783	B.K. Ind. Com. De Artefatos De Cimento Ltda.	PR
288	46319.001974/2011-99	23353538	B.M. Comercio De Produtos Farmaceuticos Ltda	PR
289	46293.003529/2010-18	23268867	B2 Industria E Comercio Ltda	PR
290	47533.004339/2005-43	12844330	Baessa & Cia Ltda	PR
291	46318.001103/2007-07	12874965	Balancas Mourao Ltda	PR
292	46319.001272/2006-48	11152907	Balan-Set Processamento De Dados Ltda.	PR
293	47533.004238/2007-34	16027591	Bamboa - Arte Industria E Comercio Ltda	PR
294	47533.001848/2006-03	10920960	Banco Bradesco S/A	PR
295	46317.000619/2007-36	12865443	Banco Do Brasil S/A	PR
296	46293.003273/2009-13	16135598	Banco Safra S/A	PR
297	46318.001008/2005-33	11070323	Bar E Lanchonete Du Joao Ltda	PR
298	47533.002967/2007-56	16084454	Bar E Restaurante E Lanch. J.F. Araujo Ltda	PR
299	47533.002968/2007-09	16084462	Bar E Restaurante E Lanch. J.F. Araujo Ltda	PR
300	46293.002172/2004-11	11037920	Barbara Blanski Kuster	PR
301	46293.002173/2004-57	11037938	Barbara Blanski Kuster	PR
302	46318.001512/2010-09	23294221	Barreto & Marques Ltda Me	PR
303	47533.002152/2005-13	11051639	Base Total Comercio De Vestuario Ltda	PR
304	47533.003294/2002-47	9267751	Basic Moda Masculina Ltda	PR
305	46293.001685/2001-53	6370861	Batistao Ribeiro E Cia Ltda	PR
306	47533.000004/00-15	1971565	Bau Imoveis Construtora E Incorporadora Ltda	PR
307	46293.001205/2008-21	16050304	Bayer S/A	PR
308	47533.004986/2008-06	16092970	Bb Beer 8 Comercial Ltda	PR
309	47533.004339/2007-13	16010116	Bb Fertil Ind. E Com. De Big Bags Ltda	PR
310	46318.001792/2011-28	23347589	Bca Industria E Comercio De Confeccoes Ltda	PR
311	47533.001181/2011-06	23527080	Bell Agri Trade Ltda	PR
312	47533.001065/2007-01	6505228	Benedito Henrique Mattos	PR
313	46319.001290/2011-97	23350903	Beneficencia Camiliana Do Sul	PR
314	47533.002807/2008-98	16056957	Berezuke Com Mat. Eletricos Ltda	PR
315	47533.002944/2001-56	5074584	Bernard Krone Do Brasil Ind Com Ltda	PR
316	46318.002702/2005-78	11096373	Bertoni E Monteiro Ltda	PR
317	46319.000394/2009-60	16001532	Bes Consultoria De Sistemas Ltda	PR
318	46293.000132/2006-98	11121653	Betania Mercantil Agro Industrial Ltda	PR
319	46293.003598/2007-26	16005287	Betel Industria E Comercio De Confeccoes Ltda	PR
320	47533.001390/2001-70	5059968	Bfff Hamiltton	PR
321	46293.003758/2008-18	16151291	Bianara Nunes Penna	PR
322	46293.000313/2008-86	16063767	Biancardi E Carmo Ltda	PR
323	47533.001358/2009-41	16162978	Bimbo Do Brasil Ltda	PR
324	47533.001159/2011-58	23369981	Biovel Lab De Anal E Pesq Clinicas Ltda	PR
325	47533.001124/2008-13	16037464	Biro De Teleservicos Do Brasil Ltda Me	PR
326	46293.001396/2003-16	6486673	Biscoitos Vo Joana Ltda.	PR
327	47533.003885/2007-29	12857076	Bisrik Participacoes E Representacoes Ltda	PR
328	46327.000105/2003-38	10886001	Blanken Eletrica Industrial Ltda Me	PR
329	47533.002039/2009-53	16095278	Blau Motors Transporte De Encomendas Ltda	PR
330	47533.001800/2007-78	12893790	Bloco Certo Construcoes Civis Ltda	PR
331	47533.000655/2004-65	11033843	Boca Bendita Restaurante Ltda - Me	PR
332	47533.000579/2005-79	11065320	Bocage Comercio De Alimentos	PR
333	46293.002814/2009-88	16136403	Bocois Martins E Aleixo Ltda Me	PR
334	47533.001002/2007-46	11100699	Boglodere Confeccoes Ltda	PR
335	47533.003324/2008-19	16103696	Bom Retiro Pet Shop Ltda	PR
336	47533.003325/2008-55	16103688	Bom Retiro Pet Shop Ltda	PR
337	46294.000867/2011-79	19727241	Bomhardt & Cia Ltda	PR
338	47533.004828/2006-86	11101784	Bonatelle Ind. E Com. De Prod. Alimenticios	PR
339	47533.001454/2009-90	16173767	Bonet Construtora De Obras Ltda.	PR
340	47533.005730/2003-01	9263144	Boni & Boni S/C Ltda	PR
341	47533.002818/2010-92	23395567	Bortolozzo Ind. E Com. De Madeiras Ltda	PR
342	47533.001120/2006-73	10952390	Box Linea Total Com. De Box P/ Banheiro Ltda	PR
343	47533.001121/2006-18	10952403	Box Linea Total Com. De Box P/ Banheiro Ltda	PR
344	47533.005137/2006-08	11104341	Bpl Com Imp De Mat Cir E Hospitalar Ltda	PR
345	47533.003306/2006-67	11149809	Br Pro-Produtividade Consultoria S/C Ltda	PR
346	47533.003307/2006-10	11149795	Br Pro-Produtividade Consultoria S/C Ltda	PR
347	47533.004670/2006-44	11042320	Brascal Calcareo Do Brasil Ltda	PR
348	46318.000325/2011-81	23344962	Brasil Sports Industria E Com De Conf Ltda Me	PR
349	47533.000092/2008-39	16036760	Brasil Telecom Call Center S/A	PR
350	46317.000806/2008-09	16075871	Brasilift Equipamentos Para Reciclagem Ltda	PR
351	46317.000807/2008-45	16075846	Brasilift Equipamentos Para Reciclagem Ltda	PR
352	46294.001360/2001-61	6406009	Brasilina Martins De Oliveira	PR
353	46318.000558/2005-35	11004568	Brasmatech Industria De Maq. E Acessorios Ltd	PR
354	46293.003887/2008-14	16150791	Braulio Daniel Carlos	PR
355	46293.003888/2008-51	16150783	Braulio Daniel Carlos	PR
356	46293.003889/2008-03	16150805	Braulio Daniel Carlos	PR
357	47533.004479/2008-64	16155220	Bravo Diesel Ltda	PR
358	47533.004945/2008-10	16153758	Bremer Com.De Pecas E Serv.P/Veic.Ltda	PR
359	46327.000312/00-41	1931709	Brenaz Luiz E Cia Ltda	PR
360	47533.002919/2010-63	23396946	Brs Industria Metalurgica Ltda	PR
361	47533.002920/2010-98	23396890	Brs Industria Metalurgica Ltda	PR
362	47533.002370/2007-10	16084896	Brt Do Brasil Operadora Turistica Ltda	PR
363	46317.001244/2011-16	23319771	Bruch & Parckert Ltda Me	PR
364	47533.000718/2011-11	23445661	Bruno Zambolin Avanco	PR
365	47533.003264/2010-41	23324910	Bsb Produtora De Equip De Protecao Indiv Ltda	PR
366	47533.002337/2005-10	11029528	Bsp Bar E Petiscaria Ltda	PR
367	46317.000445/2008-92	16075391	Budke Centro De Form Condutores Ltda	PR
368	46293.002238/2004-64	11037971	Bulldog Sistemas De Edificacao Em Aco Ltda.	PR
369	46318.002115/2003-17	10891765	Buogo Empreendimentos Imobiliarios Ltda	PR
370	47533.002513/2008-66	16038746	Burlington Trade Ltda	PR
371	46294.000146/2006-00	11017180	Buzza Transportes Rodoviarios Ltda	PR
372	46294.000147/2006-46	11017198	Buzza Transportes Rodoviarios Ltda	PR
373	47533.000006/2008-98	16078870	Bwu Comercio E Entretenimento S/A	PR
374	47533.003136/2004-59	10970223	Bz Industria E Comercio De Moveis Ltda	PR
375	46212.016928/2011-82	23455020	Camilla Severo Spjiorin Me	PR
376	46293.003592/2007-59	16005805	Dgjr Comercio De Combustiveis Ltda	PR
377	46318.002249/2006-81	10939253	Educacional Academico Ltda	PR
378	46323.000003/2006-03	11073853	M A Baggio Seraphim E Cia Ltda	PR
379	46294.000359/2009-76	16126181	M C K Construtora De Obras Ltda	PR
380	46318.000031/2010-78	23290072	M Candido E Meneghetti Ltda.	PR
381	47533.004000/2007-17	11107472	M Kruger Informacoes Cadastrais Ltda. Me	PR
382	46293.003909/2008-38	16151348	M L C Bueno & Cia Ltda	PR
383	46318.000521/2005-15	10995838	M. A. Dos Santos - Ind. E Com. Confeccoes Me	PR
384	46294.000209/2005-39	11012731	M. A. Marques E Filho Ltda	PR
385	46320.000109/2004-67	11037423	M. C. Auto Posto Ltda.	PR
386	47533.004130/2009-11	19742754	M. L. V. Transportes Ltda	PR
387	46320.000174/2005-73	11001178	M. M. C. Alvares Massas Me	PR
388	46293.003181/2009-25	16136004	M. S. Athayde E Cia Ltda.	PR
389	46293.003182/2009-70	16135997	M. S. Athayde E Cia Ltda.	PR
390	46318.003371/2008-36	16192541	M.A.G. Industria E Comercio De Madeiras Ltda.	PR
391	46293.001210/2007-52	12877859	M.A.P. Equipamentos Agrop. Industriais Ltda	PR
392	46293.001211/2007-05	12877867	M.A.P. Equipamentos Agrop. Industriais Ltda	PR
393	47533.002163/2004-12	11031662	M.D. Construtora De Obras Ltda.	PR
394	46318.001435/2002-79	9296166	M.M.D. Industria E Comercio De Confeccoes Ltd	PR
395	47533.001893/2006-50	10932739	Machado E D.Rocio Ltda	PR
396	46318.002436/2006-64	10938699	Macro Assessoria E Consultoria Ltda	PR
397	47533.001571/2008-72	16029950	Madeireira Giselaine Ltda	PR
398	47533.003738/2005-97	12845051	Madereira Tres Filhos Ltda - Me	PR
399	46293.001740/2011-87	23337583	Maffavest Industria E Comercio Ltda	PR
400	46293.003863/2009-38	19707151	Magem Centra Curssoluctrdistsaude	PR
401	46293.003865/2009-27	19707177	Magem Centra Curssoluctrdistsaude	PR
402	46293.003866/2009-71	19707185	Magem Centra Curssoluctrdistsaude	PR
403	46212.003637/2011-24	23361166	Maher Waji Muri Neemeh	PR
404	46294.000643/2006-08	10927654	Maicon Mocellin E Cia Ltda	PR
405	47533.003225/2009-18	16130278	Mainardes Alugueis De Vestuarios Ltda Me	PR
406	46293.001451/2006-11	10925627	Mana Do Vale Confeitaria E Panificadora Ltda	PR
407	46317.001630/2010-19	23311940	Maquinas Agricolas Robusta Ltda	PR
408	46317.001631/2010-63	23311967	Maquinas Agricolas Robusta Ltda	PR
409	47533.001448/2003-47	6480136	Marcelo Ferreira Melo - Cafe Total	PR
410	46330.000032/2005-97	11008288	Marcelo Juliano Anholetti - Me	PR
411	46330.000029/2006-54	11008458	Marcelo Wenzel De Oliveira	PR
412	46212.016824/2011-78	23525142	Marcelus Lanches Ltda	PR
413	46212.016825/2011-12	23525150	Marcelus Lanches Ltda	PR
414	47533.001980/2001-01	5062926	Marco Antonio Cenovicz E Cia Ltda	PR
415	46318.002813/2007-46	16080998	Marcos Antonio Rossi Edificacoes	PR
416	47533.003102/2004-64	11064706	Marcos Eduardo Soares De Oliveira	PR
417	46318.001529/2010-58	23293101	Marcos Vinicius De Oliveira Me	PR

418	47533.000015/2010-01	23256532	Mari De Lourdes Nascimento	PR
419	46293.000685/2002-17	6378072	Maria Aparecida Ramos De Paula	PR
420	47533.001667/2007-50	12869155	Maria Da Saude Bianchi Lipski	PR
421	47533.004651/2003-75	10882847	Maria Do Carmo Ribeiro Confeccoes	PR
422	47533.001209/2003-97	6509991	Marilu De Tullio Molinari	PR
423	46293.001682/2011-91	23336781	Mario Barcellos	PR
424	46318.000684/2007-51	12873861	Mariza Aparecida Cardoso-Pinturas-Me	PR
425	46318.000631/2006-50	11132329	Marlene Zechmeister De Carvalho Me	PR
426	46322.000029/2001-49	5054303	Marli A.J. Magron E Cia Ltda	PR
427	47533.004500/2009-11	19718675	Marli De Almeida	PR
428	47533.000113/2009-05	16165519	Marli Kovalcykoski Pereira	PR
429	46317.000894/2011-36	23317922	Marmoraria Tolemarmores Ltda	PR
430	46293.000629/2003-63	6485774	Marthos Daniel Carvalho Gamba	PR
431	47533.000311/2010-02	23305274	Maxi Freios Comercio De Autopecas Ltda	PR
432	47533.001063/2008-94	16070721	Mcr Metalurgica Ltda Me	PR
433	46317.001351/2006-79	11059575	Mecanica Bykous Ltda	PR
434	46317.001352/2006-13	11059559	Mecanica Bykous Ltda	PR
435	46293.004762/2009-84	19709625	Mega Forte Serv.De Construcao Civil S/C	PR
436	46294.000078/2006-71	11026375	Mercado De Pneus Foz Ltda	PR
437	46293.001778/2005-10	11077441	Mercoluz Construcoes Eletricas Ltda	PR
438	47533.001151/2011-91	23527048	Mesquita & Mesquita Advogados Associados Sc	PR
439	46293.002239/2003-28	6458343	Metalbat - Ind. E Com. De Acumuladores Ltda	PR
440	46293.002359/2002-44	6424104	Metalfama Ind Metalurgica E Perfilados Ltda	PR
441	46319.000265/2006-29	11153130	Metalgondolas Ltda	PR
442	47533.001869/2009-63	16163991	Metalmacro Ind De Estruturas Metalicas Ltda	PR
443	47533.001653/2005-74	5041741	Metalnesi Ind. & Com. De Metais Ltda. - Me	PR
444	46293.002600/2005-88	11024224	Metalurgica Sao Carlos Ltda.	PR
445	46319.001419/2008-61	16058640	Metalurgica Thor Ltda	PR
446	46319.002638/2007-87	12891576	Michele Abreu Da Silva Me	PR
447	46294.000277/2006-89	10930051	Michelle Bijouterias Ltda	PR
448	47533.005174/2003-65	10962191	Micro E Macro Cursos De Informatica Ltda	PR
449	46317.000666/2005-18	10944885	Mineracao Pedra De Ferro Ltda.	PR
450	47533.003908/2009-67	16187148	Mirannes Esportes Ltda	PR
451	46293.003070/2007-57	16089391	Mmd - Empreendimentos Imobiliarios Ltda.	PR
452	47533.005035/2009-27	19748205	Moacir Orsolin E Cia Ltda	PR
453	47533.001427/2004-11	11080787	Moises Monteiro	PR
454	47533.000792/2007-42	10991883	Moller Industria Metalurgica Ltda	PR
455	46293.004266/2007-69	16021835	Monte Costa Incorporacoes Ltda	PR
456	47533.002156/2008-36	16043995	Mota E Macedo Ofic.Mecanica (Mmcar)	PR
457	46293.003326/2011-11	23340002	Motel Free Day Ltda	PR
458	46317.000625/2003-60	6493815	Motel Vila Rica Ltda.	PR
459	47533.004034/2007-01	12893684	Moto Center Beletti Ltda	PR
460	47533.003751/2005-46	11028611	Movimento Familiar A Voz Do Silencio	PR
461	46293.002184/2006-07	10927484	Mps - Imoveis Ltda - Me	PR
462	46293.002185/2006-43	10927476	Mps - Imoveis Ltda - Me	PR
463	46293.002187/2006-32	10927468	Mps - Imoveis Ltda - Me	PR
464	47533.001362/2011-24	23434520	Mr Laminados Ltda	PR
465	46293.002764/2009-39	16136357	Muller-Equip Industriais E Fundicao Ltda.	PR
466	47533.004783/2002-16	6472826	Multi Trava Industria E Comercio Ltda	PR
467	47533.003801/2003-23	6455361	Mundo Do Escritorio Ltda	PR
468	46294.000595/2003-05	9286624	N D Distribuidora De Bebidas Ltda	PR
469	46293.000164/2009-36	16113136	N Evangelista Cia Ltda	PR
470	46320.000114/2004-70	11037466	N. F. Silva & Cia. Ltda.	PR
471	46293.003592/2005-97	10932011	N. Pereira & Cia Ltda (Posto Pituka)	PR
472	46318.000839/2001-64	6380760	N.F. De Souza Artigos De Vestuario	PR
473	46318.000272/2004-79	10964428	N.M. Da Cunha & Cia. Ltda.	PR
474	46318.002099/2011-72	23348917	N.T.Iwamoto E Cia Ltda	PR
475	46326.000034/2001-11	2048701	N.V. Sohsten Rezende	PR
476	47533.001053/2008-59	16060628	Nadir Saqueto	PR
477	47533.001054/2008-01	16060610	Nadir Saqueto	PR
478	47533.002457/2001-93	5073294	Nana Nene Hotel E Bercario Ltda.	PR
479	47533.004110/2009-32	19742398	Naschale Mudancas E Transportes Ltda	PR
480	46318.001881/2002-83	9298215	Nascimento Souza E Cia Ltda	PR
481	47533.000543/2003-23	6475400	Nathanda Distr.De Generos Alimenticios Ltda	PR
482	47533.004544/2006-90	11126531	Navisul Comercial Ltda.Me	PR
483	46294.000914/2011-84	19726538	Naziha Ahmad Amiri De Assaf	PR
484	46318.003016/2008-67	16116551	Neide Aparecida Fodra Do Nascimento - Me	PR
485	47533.005163/2007-17	12894150	Neivair Salete Vanelli Jatczak	PR
486	47533.002212/2007-51	16083873	Nelson Auto Taxi Ltda.	PR
487	47533.000201/2003-11	6505945	Nelson Calisto Me	PR
488	47533.002993/2009-46	16130553	Nelson Jose Francisco	PR
489	46293.002476/2010-18	23269383	Nelson Padovani & Cia Ltda	PR
490	47533.001684/2003-63	6502296	Nenita Caetano Petrovith	PR
491	47533.005347/2002-64	9263497	Neon Lunar Ltda	PR
492	46318.002537/2009-88	19700709	Net Maringa Ltda	PR
493	46293.001628/2008-41	16050886	Neusa Takahashi - Autopecas	PR
494	46212.001369/00-64	1913069	Neves E Bonato Asses Cont E Empresarial	PR
495	47533.001689/2008-09	16037481	New Focus Comercio Exterior Ltda	PR
496	46318.002437/2006-17	10938702	Newton Luiz Bueno De Arruda	PR
497	47533.000602/2009-59	16164181	Nickel & Guimaraes Papelaria Ltda	PR
498	46293.003681/2005-33	11098970	Nilson Alves Ferreira Cia Ltda	PR
499	46212.011593/2011-14	23362103	Nilton Braz Da Silva	PR
500	47533.000657/2007-05	11126540	Nilva Raldi Marques	PR
501	46318.002758/2006-11	12872520	Nishimura E Nakagava Ltda Me	PR
502	46318.002759/2006-58	11047984	Nishimura E Nakagava Ltda Me	PR
503	46212.017907/2011-84	23453044	No Zebra Network Ltda Me	PR
504	47533.004500/2008-21	12841129	Noeli Eufrida Carvalho Bussolo	PR
505	47533.001330/2006-61	11136588	Nogs Suprimentos Para Informatica Ltda	PR
506	46318.001854/2003-91	6464041	Noma Do Brasil Sociedade Anonima	PR
507	46293.001030/2011-57	23335572	Nortv Telecomunicacoes Ltda	PR
508	47533.005157/2005-90	12852503	Nova Era Recursos Humanos Ltda	PR
509	46212.007563/99-84	1830881	Nova Forma Engenharia E Construcoes Civis Ltd	PR
510	47533.003747/2007-40	11108495	Nova Sul Padronizacao De Cereais Ltda	PR
511	46318.000948/2007-77	12870609	Novo Centro Panif.Conf. Ltda	PR
512	47533.004931/2003-83	10961119	Novos Talentos Producoes Artisticas Ltda	PR
513	47533.003062/2009-65	16179749	Nucleo Medico Wing Chong Ltda	PR
514	47533.000700/2008-13	16062051	Nucleo Tech Ind. E Com.De Artefatos Metalicos	PR
515	46293.003617/2011-09	23338733	Nutribless - Alimentos Ltda	PR
516	46318.001355/2003-02	6461417	Nutripool Com De Refeicoes Ltda	PR
517	46318.001356/2003-49	6461425	Nutripool Com De Refeicoes Ltda	PR
518	46293.001061/2001-36	1960229	Nutriself Sapore Restaurantes P/Coletividade	PR
519	46317.000884/2002-18	6417311	Nutriway Ind E Com De Suplementos /Racoes Ltd	PR
520	46322.000098/2007-48	11049707	O A Bonfim Cia Ltda	PR
521	46318.000076/2011-23	23343443	O Frances Panificadora Ltda Me	PR
522	46318.002839/2007-94	16081315	Ocean Trading Ltda	PR
523	46318.001895/2008-92	16140010	Octoway Sistemas Ltda	PR
524	46293.001739/2006-95	11137673	Odata - Estruturas Metalicas Ltda.	PR
525	46293.000893/2008-10	16063155	Odontoclin Prestadora De Servicos S/C Ltda	PR
526	47533.002850/2008-53	16124791	Odontologia Teixeira Bastos Ltda	PR
527	47533.000004/2011-02	23308419	Oficina E Ferro Velho Alto Ipiranga Ltda	PR
528	47533.002920/2005-21	11122960	Oftalmoplastica S/C Ltda	PR
529	47533.003757/2010-81	23326786	Oharaby Acustica Ltda Me	PR
530	46318.000991/2002-28	9298967	Olaria Ponto Certo Ltda	PR
531	47533.005743/2002-91	6438954	Olaria Sao Francisco Ltda	PR
532	47533.003954/2004-51	10915681	Oli Pereira Engarrafadora De Bebidas Ltda	PR
533	46318.000737/2003-19	9258256	Oliveira E Figueiredo Ltda	PR
534	46318.002333/2008-66	16140257	Oliveira E Kanekiyo Ltda Me	PR
535	47533.001684/2005-25	11052635	Olivia De Souza	PR
536	46318.000166/2007-38	12872571	Olivia Govea Batista Consultoria	PR
537	46212.011512/00-62	1956990	Olympio De Oliveira Lima Filho	PR
538	46293.000704/2001-24	1960652	On Line Transportes Ltda	PR
539	46293.000705/2001-79	1960661	On Line Transportes Ltda	PR
540	46293.000040/2006-16	11122242	Only Service Terceirizados Ltda	PR
541	46293.004169/2007-76	16021754	Only Service Terceirizados Ltda	PR
542	46318.001062/2002-36	9293612	Ono Com. De Produtos Alimenticios Ltda	PR
543	47533.001918/2007-04	12880957	Opteck Informatica Centro De Trein. Ltda	PR
544	46318.002019/2004-50	11063122	Organizacao Funeraria Cidade Verde Ltda.	PR
545	47533.001558/2011-19	23433876	Organizacao Hoteleira Balarim Ltda	PR
546	46318.001421/2005-06	11003995	Organsil Prestacao De Servicos S/C Ltda	PR
547	47533.003685/2006-95	11141263	Orgao Gest Mdo Trab Port Av Por Pgua Ant	PR
548	46317.001325/2006-41	11059184	Origens Prod Organicos E Ecologicos Ltda	PR
549	47533.001906/2003-48	6507255	Original Escapamento Automotivo Ltda.	PR
550	46318.001529/2005-91	11091096	Orion Producoes Fotograficas Ltda. - Me	PR
551	47533.003363/2010-22	23308273	Orlando Lo Turco	PR
552	46293.000503/2003-99	6425844	Ortoeste Implantes Especializados Ltda	PR
553	46318.001935/00-69	1924214	Ortolani Confeccoes Ltda - Me	PR
554	46318.001053/2009-11	16176413	Ortotecnica Prestacoes De Servicos Ltda	PR
555	47533.003228/2003-58	6450491	Oslim Transportes Ltda	PR
556	47533.003230/2003-27	6450482	Oslim Transportes Ltda	PR
557	47533.003231/2003-71	6450504	Oslim Transportes Ltda	PR
558	47533.004718/2008-86	12841099	Osmair Miranda Machado	PR
559	46293.002476/2007-12	12895385	Osmar Caus	PR
560	47533.002753/2010-85	23395656	Osmir Paloco Junior	PR
561	46322.000325/2006-54	10924302	Ossovale Comercio De Farinha De Carne Ltda	PR
562	46318.001868/2008-10	16101561	Osvaldir Cristianini	PR
563	46318.000526/2004-59	10967575	Osvaldo Kojo Me	PR
564	46293.002475/2006-97	11116650	Oswaldo Galera Faccao	PR
565	46293.002476/2006-31	11116641	Oswaldo Galera Faccao	PR
566	47533.001878/2007-92	12867659	Outside Acabamento E Restauracao Ltda	PR
567	46317.000595/2004-72	10940901	P.P. De Castro Restaurante Me.	PR
568	46318.002506/2006-84	11045507	P.P.M. Prestadora De Servicos Ltda	PR
569	46318.003379/2009-83	19732082	P.R.L De Oliveira Comercio De Carnes	PR
570	47533.004051/2004-98	11007320	Pace Consultoria E Telemarketing Ltda	PR
571	47533.000872/2010-01	23307021	Paiquere Ind E Com De Equipamentos Eletronico	PR
572	47533.000086/00-71	1972308	Paiquere Transportes Rodoviarios Ltda	PR
573	46293.004044/2007-46	16021380	Paledson Ind. E Com. De Madeiras Ltda	PR
574	47533.001507/2008-91	16035178	Palitex Ind E Com De Artefatos De Madeira Ltd	PR
575	46212.019947/2011-61	23450592	Palma & Simao Ltda	PR
576	46319.000360/2009-75	16155751	Paloma Rodrigues Biscaia	PR
577	47533.003928/2008-57	16142641	Pam Andretta & Cia Ltda	PR
578	46319.002276/2009-96	16197801	Panif E Confeit Mil Paes Ltda	PR
579	46318.002431/2008-01	16140419	Panificadora Big Paes De Umuarama Ltda.	PR
580	47533.001051/2004-36	11083379	Panificadora Campanitas Ltda.	PR
581	47533.001052/2004-81	11083361	Panificadora Campanitas Ltda.	PR
582	47533.001057/2004-11	11083352	Panificadora Campanitas Ltda.	PR
583	47533.004027/2005-30	12844551	Panificadora E Confeitaria Concatto Ltda	PR
584	46318.000229/2002-41	9290087	Panificadora E Confeitaria Emanuel Ltda-Me	PR
585	47533.002486/2007-41	12893188	Panificadora E Confeitaria Fiori Ltda	PR
586	46318.001722/2001-06	6385893	Panificadora E Confeitaria Flor De Maringa Lt	PR
587	47533.004646/2005-24	10937081	Panificadora E Confeitaria Lipinski Ltda	PR
588	47533.004618/2005-15	10900993	Panificadora E Confeitaria Vovo Lenira Ltda	PR
589	47533.001934/2005-27	6447171	Panificadora Eduari Ltda	PR
590	46318.002047/2003-96	10891421	Panificadora Joyce E Junior Ltda	PR
591	47533.001012/2003-58	6488919	Panificadora Solar Ltda	PR
592	47533.001266/2003-76	6488986	Panificadora Solar Ltda	PR
593	46294.001384/2011-91	19724365	Panneli Madeiras Ltda	PR
594	46318.002584/2006-89	11045124	Pansarini & Leiva Ltda	PR
595	46318.000052/2007-98	11048409	Papa Leguas Coletas E Entregas Ltda. - Me3	PR
596	47533.004679/2002-21	6472818	Papadiesel Com De Auto Pecas E Servicos Ltda	PR
597	47533.002243/2006-21	11136839	Papelix Papelaria E Livraria Ltda	PR
598	47533.002657/2001-46	5076421	Pappardelle Restaurante Ltda	PR
599	46318.001143/2009-11	16176553	Parana Cartuchos Remanuf E Suprimentos Ltda	PR
600	46318.001847/2003-90	6464297	Paranacity Industria E Comercio De Roupas Ltd	PR
601	47533.002625/2008-17	16106776	Park Wash Estacionamento Lav De Veiculos Ltda	PR
602	47533.001591/2006-81	10952497	Parque Verde Instalacoes Eletricas Ltda	PR
603	47533.001592/2006-26	10952501	Parque Verde Instalacoes Eletricas Ltda	PR
604	46318.002124/2002-27	9298631	Parra E Esteves Ltda	PR
605	46294.001159/2001-83	6405550	Partner Televendas & Distribuicao Ltda	PR
606	46317.001284/2011-50	23370335	Patricia Zandonai E Cia Ltda -Me	PR
607	46318.001138/2006-57	10939156	Paula Marielen Mattar Pereira	PR
608	46212.018284/99-82	1898221	Paula Patricia Goto-Me	PR
609	47533.000931/2011-14	23476320	Paulo Almir Skrzek	PR
610	47533.004069/2006-51	10981349	Paulo Antonio Ramires Jamur	PR
611	46293.000626/99-55	2032163	Paulo B Garcia Informatica Me	PR
612	47533.005095/2006-05	11104333	Paulo Cesar Da Silva - Manutencao E Comercio	PR
613	46294.000618/2009-69	16127005	Paulo Da Silva	PR
614	46318.000050/2008-80	16065794	Paulo Da Silva Leme	PR
615	46293.000644/2009-05	16113721	Paulo Hirata	PR
616	47533.005503/2002-97	6509525	Paulo Minoru Tahira	PR
617	47533.004697/2001-22	6403549	Paulo Roberto Da Rosa	PR
618	47533.003882/2007-95	11140950	Pavimar - Construtora De Obras Ltda	PR
619	47533.004437/2008-23	16094298	Pavimentacoes Bloco Certo Ltda - Me	PR
620	47533.005435/2007-71	16038584	Pch Telecomunicacoes Ltda	PR
621	46293.001913/2008-61	16128796	Pcr - Comercio De Produtos Clinicos Ltda	PR
622	47533.002427/2008-53	16042298	Pedra Macica Marmoraria Ltda	PR
623	46212.018329/99-19	1900285	Pedreiras Jaguarapira Ind. E Com. Ltda	PR
624	46293.000807/2006-07	10951181	Pedro Eugenio Dos Santos Junior	PR
625	46293.002248/2011-29	23339381	Pedro G S Priosti - Confeccoes	PR
626	46212.002895/00-32	1913123	Pedro Ribeiro E Irmaos Ltda	PR
627	46318.002443/2006-66	11148438	Pegasus Industria De Pecas Para Motos Ltda Me	PR
628	46212.017245/00-09	1971174	Peinvest Investimentos Rurais Ltda.	PR
629	47533.005378/2009-91	23252065	Pelexate E Cia Ltda	PR
630	47533.005379/2009-36	23252073	Pelexate E Cia Ltda	PR
631	47533.004574/2008-68	16095626	Pereira E Dups Construcoes Civis Ltda	PR
632	47533.001361/2008-84	16056779	Pereira E Tocha Assessoria Em Recursos Humanos Ltda	PR
633	47533.000815/2008-08	16036361	Perfecty Limp Limpeza E Conservacao Ltda	PR

634	47533.004050/2005-24	12850560	Perfilplast Industria E Comercio Ltda Me	PR
635	47533.000770/2004-30	11033878	Personal Class Ouro Adm Convenios Med Odont L	PR
636	47533.002217/2008-65	16105575	Personal Moto Boy Ltda	PR
637	46318.000783/2005-71	10909931	Petrocampo Comercio De Combustiveis Ltda.-Epp	PR
638	47533.004478/2008-10	16094301	Petroleo Costa Brava Ltda	PR
639	46293.001674/2004-16	11038110	Petromax Derivados De Petroleo Ltda	PR
640	47533.003720/2005-95	11129026	Petropampa Comercio De Combustiveis Ltda	PR
641	47533.000477/2011-00	23365510	Pfht Industria E Comercio De Moveis Ltda Me	PR
642	47533.001528/2006-45	11137053	Pgdm Eletronica Ltda	PR
643	46318.003151/2009-93	19730233	Pharaos Confeccoes Ltda - Epp.	PR
644	47533.001455/2008-53	16038673	Piecon Comercio De Livros Ltda	PR
645	46328.000028/00-56	1947290	Pilonetto Ind E Com De Joias Ltda	PR
646	47533.002220/2009-60	16091132	Pinheiral Industria De Bebidas Ltda	PR
647	47533.003413/2001-81	6399631	Pinheiro Comercio De Maquinas Ltda	PR
648	47533.000530/2008-69	16032993	Pinturas Irmaos Pinheiro Ltda	PR
649	46318.001657/2010-00	23297000	Piovesan E Enumo Ltda	PR
650	46318.002717/2007-06	12860506	Pires Machado E Trovao De Oliveira Ltda	PR
651	46317.000600/2011-76	23314613	Piroli Comercio De Papeis Ltda Me	PR
652	46319.000738/2009-31	16156803	Pisos Salles Ribeiro Ltda	PR
653	46319.001649/2010-45	19745486	Pitangui Materiais Para Construcao Ltda	PR
654	47533.002801/2009-00	16177410	Pitlak & Cia Ltda	PR
655	47533.002804/2009-35	16189078	Pitlak & Cia Ltda	PR
656	47533.000661/2009-27	16164857	Pizzaria Atolinni Ltda - Me	PR
657	47533.003069/2005-53	11096098	Pizzaria Dom Melero Ltda	PR
658	47533.000974/2002-17	9261427	Pizzaria E Restaurante Som Henrique Ltda	PR
659	46294.000072/2008-65	12899399	Pizzaria Jet Lima Ltda	PR
660	47533.002569/2005-78	11122781	Pizzaria Tortelli Ltda	PR
661	47533.002570/2005-01	11122803	Pizzaria Tortelli Ltda	PR
662	47533.004519/2002-82	6474021	Pizzincazza Pizzaria Ltda	PR
663	46318.000505/2002-71	9290923	Planeta Bike Com. De Bicicletas Ltda	PR
664	46294.000128/00-71	1860259	Plantao Construcoes Civis Ltda - Me	PR
665	47533.000441/2011-18	23369124	Plascor Industria E Comercio De Plasticos Ltd	PR
666	46212.023576/99-37	1901681	Plaseg Planej. Adm. E Corret Seguros S/C Ltda	PR
667	47533.005046/2007-45	16029801	Plastinet Ind Com De Pecas Plast Ltda	PR
668	46293.000329/2009-70	16195434	Platicarnes Distribuidora De Carnes Ltda	PR
669	47533.004087/2004-71	10903071	Plenacom Informatica Ltda. - Me	PR
670	47533.000368/2009-60	16166159	Plumocerto Construcao Civil Ltda	PR
671	47533.001237/2003-12	6500919	Pmn Associados Publicidade Ltda	PR
672	47533.001238/2003-59	6500927	Pmn Associados Publicidade Ltda	PR
673	47533.002770/2007-17	16084683	Poliluz Comercio De Ferragens Ltda	PR
674	46293.001698/2006-37	11139960	Politecnica S/S Ltda	PR
675	46319.001218/2004-31	11088109	Poloportas Industrial Ltda.	PR
676	46318.000102/2009-07	16096924	Polycrystal Lava Car E Estacionamento Ltda	PR
677	46318.000914/2010-88	23295210	Polycrystal Lava Car E Estacionamento Ltda	PR
678	47533.002574/2002-38	6408257	Ponto Arquitetura E Construcoes Ltda	PR
679	47533.002482/2008-43	16061161	Ponto Ideal Comercio De Generos Alimenti	PR
680	46293.001385/00-21	1892436	Pool Lineh Piscinas Ltda	PR
681	46318.001753/2006-63	10922610	Porfirio, Silva E Cia Ltda - Me	PR
682	47533.001607/2011-13	23433930	Possagnoli & Cia Ltda	PR
683	47533.000252/2005-05	9263241	Postelin Com.De Combustiveis E Lubrificantes	PR
684	47533.000253/2005-41	10915745	Postelin Com.De Combustiveis E Lubrificantes	PR
685	47533.000106/2007-33	12880230	Posto De Servicos Acalanto Ltda	PR
686	47533.004630/2002-79	6441793	Posto De Servicos Zangao Ltda.	PR
687	46317.001394/2006-54	11059788	Posto Gotardo Ltda	PR
688	46317.001395/2006-07	11059770	Posto Gotardo Ltda	PR
689	47533.002468/2006-88	10988556	Posto Sao Joao Ltda	PR
690	47533.002190/2006-49	10922211	Posto Ventania Ltda	PR
691	47533.001865/2010-19	19739184	Potencial Ind. E Com. De Ferragens Ltda	PR
692	47533.003580/2005-55	11094419	Pousada Parque Sao Luiz Do Puruna Ltda	PR
693	47533.003009/2005-31	11128593	Praca Park Estacionamento Ltda	PR
694	46318.000348/2008-90	16065956	Pre Escola Recr.Inf.Prim.Passos Sc Ltda	PR
695	47533.001963/2011-37	23457007	Precisao Comercial De Lubrificantes Ltda	PR
696	46293.000751/2006-82	10932445	Prefeitura Municipal De Manoel Ribas	PR
697	46318.000544/2006-01	10938770	Prefeitura Municipal De Santa Isabel Do Ivai	PR
698	46318.000565/2004-56	10967796	Premag - Ind. E Com.De Pre-Moldados Ltda.	PR
699	46320.000518/2007-14	16020570	Premtec Pre Moldados Ltda	PR
700	47533.003087/2005-35	11123001	Prevista Refeicoes Ltda	PR
701	47533.002459/2008-59	16049926	Primavia Estacionamento Ltda.	PR
702	47533.002083/2008-82	16048091	Print-Facil Suprimentos P/ Informatica Ltda	PR
703	47533.000619/2011-21	23367954	Pro Aslan Clinica Medica Ltda	PR
704	46293.004131/2007-01	16021444	Processil Equipamentos Agroindustriais Ltda	PR
705	47533.000016/2003-19	6503136	Profarma Distrib.De Produtos Farmaceuticos	PR
706	47533.004102/2004-81	11009519	Prontos Para Servir S/C Ltda.	PR
707	47533.001176/2004-66	11083409	Prototipo Instalacoes Comerciais Ltda	PR
708	47533.001690/2007-44	12880892	Provibras De Asseio E Conservacao	PR
709	46293.002878/2006-36	11117508	Provopar Primeiro De Maio	PR
710	46320.000106/2001-81	1961004	Provopar Programa Do Voluntariado Paranaense	PR
711	47533.001894/2005-13	11052724	Proworks Com.Serv.Distrib.Softwares Ltda	PR
712	46293.000528/2005-54	11001585	Pualgas Comercio De Central De Gas Ltda. - Me	PR
713	46293.000529/2005-07	11001569	Pualgas Comercio De Central De Gas Ltda. - Me	PR
714	47533.001095/2002-02	9289151	Publipam Publicacoes E Editora Ltda	PR
715	47533.002913/2007-91	12875406	Pupo Contabil Asses. Empres. S/C Ltda	PR
716	46319.000793/2009-21	16157575	Puppi Bernardi Engenharia Ltda	PR
717	46293.000933/2002-20	6375171	Puras Do Brasil Sociedade Anonima	PR
718	47533.003923/2001-58	6400523	Puro Cristal Ind E Com Confeccoes Ltda	PR
719	47533.002576/2004-99	11087382	Quali Vida Centro Saude E Atividade Fisica Ltda	PR
720	47533.002470/2007-38	12867977	Qualita Video Locadora Ltda Me	PR
721	46318.001962/2007-98	12860336	Quality Distribuidora Ltda	PR
722	46318.001542/2010-15	23294493	Qualygran Pisos Ltda	PR
723	47533.004116/2007-48	16028279	R & D Coveniencias Ltda	PR
724	46318.000237/2008-83	16065883	R A Bim Auto Eleltrica - Me	PR
725	47533.004579/2009-71	19711891	R A Espinosa	PR
726	47533.004581/2009-41	19711875	R A Espinosa	PR
727	47533.004582/2009-95	19711883	R A Espinosa	PR
728	46318.000020/2005-21	10967494	R A Jacomim & Jacomim Ltda - Me	PR
729	46294.000863/2006-23	10931201	R C Moura E Moura Ltda	PR
730	46318.002105/2008-96	16100531	R G M De Mesquita Artesanato	PR
731	46212.002541/00-70	1784951	R H System Recursos Humanos Ltda	PR
732	46212.003500/00-28	1913140	R H System Recursos Humanos Ltda	PR
733	46294.000820/2003-03	10899251	R L Palma E Palma Ltda	PR
734	47533.004081/2008-28	11109718	R Miroes Polimentos De Metais Ltda Me	PR
735	46319.001689/2008-72	16059638	R P W Empreendimentos Imobiliarios Ltda	PR
736	46318.000734/2003-77	9254986	R S Cabines Ltda	PR
737	47533.004019/2010-51	23308370	R S Escola Tecnica Ltda Me	PR
738	46322.000061/2008-09	16065492	R Z Bernardino	PR
739	46319.000575/2004-81	6472320	R. A. Ribeiro - Sacarias	PR
740	46318.000987/2011-51	23345446	R.A. Do Nascimento Industria De Moveis	PR
741	46318.001116/2011-54	23345713	R.A. Do Nascimento Industria De Moveis	PR
742	47533.000643/2010-89	19744153	R.A.L Pinturas Ltda	PR
743	46293.002223/2002-34	6429513	R.C. Carneiro E Silva Ltda	PR
744	46293.002224/2002-89	6422250	R.C. Carneiro E Silva Ltda	PR
745	46318.000252/2004-06	10965742	R.F. Vendruscolo - Confeccoes - Me	PR
746	46318.001174/2010-05	23294060	R.M. Formaturas Multimidia Ltda	PR
747	47533.001678/2008-11	16069307	R.Z.Comercio Do Vestuario Ltda Epp	PR
748	46317.000579/2005-61	10944214	Racoes Sabor Ltda	PR
749	46317.000024/2009-42	16071140	Radio Cidade De Cascavel Ltda	PR
750	47533.001666/2011-91	23433981	Radio Cultura De Andira Ltda	PR
751	46319.000915/2010-12	16197950	Radio Difusora De Ponta Grossa Ltda Me	PR
752	46293.000978/2005-47	11077271	Radio E Televisao Om Ltda.	PR
753	46319.002348/2007-33	12890138	Radiovision Servicos De Radiologia Ltda	PR
754	47533.001794/2010-54	23305312	Rafael Goulart Sobrinho	PR
755	47533.003587/2010-34	23395486	Rafael Simplicio	PR
756	46293.002754/2006-51	11110287	Rain Industria E Comercio Adesivos Ltda	PR
757	46293.000828/2009-67	16114451	Rasia & Kohler Ltda	PR
758	46293.001366/2003-18	6492436	Rbs Comercio De Bebidas E Restaurantes Ltda	PR
759	46293.003121/2010-46	23268778	Rcz Equipamentos Ltda	PR
760	47533.000787/2008-11	16074424	Rd1 Distribuidora De Alimentos Ltda	PR
761	47533.000259/00-98	1945483	Real Administradora De Servicos E M.Obra Ltda	PR
762	47533.003612/2008-65	16144767	Real Industria E Com. De Persianas Ltda	PR
763	46319.000707/2008-07	12892505	Real Works Prestacao De Servicos Ltda	PR
764	47533.003517/2006-08	11140267	Realsul Reflorestamento America Do Sul Ltda	PR
765	46323.000119/2002-19	6379311	Recanto Nossa Senhora Da Schoenstatt Ltda	PR
766	47533.005376/2003-15	11019808	Reci-Eco Recicladora Ecologica Ltda	PR
767	47533.004350/2004-22	11009110	Recorte Reformas De Roupas Ltda. - Me	PR
768	47533.000281/2003-05	9274821	Recursos Humanos Integrados Sc Ltda	PR
769	47533.004451/2007-46	16079230	Redebrasil Gestao De Ativos Ltda	PR
770	46293.001214/2006-50	11138637	Refinaria Promo Eventos Ltda	PR
771	47533.002425/2003-50	6451951	Reforgomes Reformas Em Ambientes Ltda	PR
772	47533.001412/2009-59	16099761	Refricar Ar Condicionado Ltda	PR
773	47533.000042/2007-71	12880027	Reginaldo Manoel Adriano	PR
774	46318.001453/2007-65	12860280	Regisilva Panificadora E Confeitaria Ltd	PR
775	46318.001454/2007-18	12860271	Regisilva Panificadora E Confeitaria Ltd	PR
776	47533.000822/2007-11	12875171	Regulagem De Motores Di Auti Ltda - Me	PR
777	46318.002021/2006-91	11148527	Reicoplast Rec.Ind. E Com. De Plasticos Ltda	PR
778	46293.002888/2005-91	11099895	Reinaldo Lopes - Me.	PR
779	47533.001067/2007-91	6505210	Rejane Dos Santos Magalhaes	PR
780	46317.000023/2006-55	10945865	Remano Center Car Ltda. - Me	PR
781	47533.001608/2011-68	23433957	Renata Kelly Da Costa	PR
782	46330.000009/2009-26	11112859	Renato De Melo E Silva	PR
783	47533.002643/2006-37	10980601	Renato Gilberto Spilmann Junior Tecnoeng	PR
784	47533.003466/2007-97	12882453	Renato Krevoruchka	PR
785	47533.004707/2006-34	11108631	Renato Strobel	PR
786	46317.002456/2011-11	23373814	Rene Miguel Bitdinger	PR
787	47533.003130/2005-62	11095482	Renova Lavanderia E Toalheiro Ltda	PR
788	47533.000351/2006-60	12845574	Reserva - Mercantil Financeira Ltda.	PR
789	47533.000352/2006-12	12845566	Reserva - Mercantil Financeira Ltda.	PR
790	47533.005731/2002-67	6500765	Resgate Assessoria Medico Empresarial Ltda.	PR
791	46326.000007/2004-91	10896520	Resicor Tintas E Solventes Ltda.	PR
792	47533.004517/2009-60	19748663	Resolucao Adm De Servicos Tecnicos Ltda	PR
793	46318.002550/2006-94	11047887	Restaurante Andregheti Ltda.- Me	PR
794	47533.002036/2008-39	16047516	Restaurante Aroma Mineiro Ltda	PR
795	47533.002661/2001-12	5074631	Restaurante Bosque Batel Ltda	PR
796	47533.000998/2007-72	1795694	Restaurante Clube Suico Ltda - Me	PR
797	47533.001375/2001-21	1967053	Restaurante E Churrascaria Boutique Da Carne	PR
798	47533.002304/2008-12	16038711	Restaurante E Lanchonete Do Palito Ltda	PR
799	47533.002319/2008-81	16038703	Restaurante E Lanchonete Do Palito Ltda	PR
800	47533.002321/2008-50	16038720	Restaurante E Lanchonete Do Palito Ltda	PR
801	47533.000071/2004-90	10917098	Restaurante E Lanchonete E Saborimbuia Ltda	PR
802	47533.004760/2007-16	16028406	Restaurante E Lanchonete Fortaleza Ltda	PR
803	47533.004761/2007-61	16028414	Restaurante E Lanchonete Fortaleza Ltda	PR
804	46318.000597/2009-66	16142144	Restaurante E Lanchonete Grevilea Ltda Me	PR
805	46294.000702/2006-30	10931091	Restaurante E Lanchonete Trovao Ltda	PR
806	46293.000190/2006-11	11099950	Restaurante E Petiscaria The Delicia Ltda	PR
807	46212.023575/99-74	1901699	Restaurante E Servicos De Buffet Tchan Ltda	PR
808	46320.000217/2007-82	12883352	Restaurante J. Muller Ltda	PR
809	47533.002674/2008-50	16104528	Restaurante Maypape Ltda Me	PR
810	47533.004210/2004-54	10904875	Restaurante Pasta D Oro Ltda.	PR
811	46293.001287/2006-41	10926062	Restaurante Tempero Caseiro Ltda	PR
812	46319.001265/2006-46	11152885	Retimirim Retifica De Motores Ltda.	PR
813	46319.001266/2006-91	11152893	Retimirim Retifica De Motores Ltda.	PR
814	47533.002916/2006-43	10984810	Retratil Factoring Repres Comercio Ltda	PR
815	46293.000046/2006-85	10931376	Retricom Saneamento Ambiental Ltda	PR
816	46293.001877/2009-17	16195183	Retrovisa Audio Visuais S/S Ltda.	PR
817	46212.021410/2011-61	23450231	Revepaper Do Brasil Imp E Exp Ltda	PR
818	47533.004722/2002-59	6473563	Revolution Representacoes Comerciais Ltda	PR
819	46318.003129/2008-62	16096215	Rf Marmoraria Ltda	PR
820	47533.001846/2011-73	23456892	Rg De Lara Com E Transp De Mad Ltda	PR
821	46318.001126/2007-11	12871869	Rg Telecomunicacoes Ltda Me	PR
822	46318.001219/2004-95	11089024	Rgv Colchoes Ltda.	PR
823	47533.001370/2011-71	23527188	Rhuan Rogers Alves De Oliveira	PR
824	46293.001973/2005-31	11079533	Rial Ind.E Com. De Produtos Alimenticios Ltda	PR
825	46293.001974/2005-86	11079541	Rial Ind.E Com. De Produtos Alimenticios Ltda	PR
826	47533.000088/2008-71	16036841	Ribeiro E Oliveira Com De Pecas Acess E Pneus	PR
827	47533.001557/2008-79	16057465	Ribeiro E Oliveira Com De Pecas Acess E Pneus	PR
828	47533.004495/2002-61	6473237	Ricamo Do Brasil Textil Ltda	PR
829	46319.000188/2010-93	12891258	Ricardo Antonio Lukasievicz-Ceramica	PR
830	46293.004370/2009-15	19709374	Ricardo Taufik Tauil E Cia Ltda	PR
831	46318.001378/2002-28	9297766	Rigo & Fernandes Ltda	PR
832	46293.002865/2007-48	16004787	Rinaldi Confeccoes Ltda Me	PR
833	47533.002153/2009-83	16181506	Rio Negro Part.Planejamentos S/C Ltda	PR
834	47533.003187/2006-42	10988726	Rio Verde Locacoes Ltda	PR
835	47533.002012/2007-07	12877140	Riocal Comercio De Calcareo Ltda	PR
836	46212.016418/99-76	1849441	Riqueto & Riqueto Ltda	PR
837	47533.000463/2009-63	16099141	Rizzon & Schultz Ltda	PR
838	47533.002323/2008-49	16124855	Rl Pinturas Ltda	PR
839	47533.002326/2008-82	16124863	Rl Pinturas Ltda	PR
840	47533.001985/2003-97	6500994	Rlm Comercio De Pecas E Aparelhos A Gas Ltda	PR

841	47533.004715/2008-42	12893463	Roberto Cezar Budzinski	PR
842	46318.002292/2009-99	16182553	Roberto Edison Acuna Alarcon	PR
843	46318.001791/2007-05	12860921	Rocha E Mendonca Ltda Me	PR
844	47533.000330/2009-97	16099290	Rocha Nogueira E Cia Ltda	PR
845	46293.001822/2004-01	11036494	Rock Comercio De Cosmeticos Ltda.	PR
846	47533.003722/2009-16	19749180	Rod Car Ltda Epp	PR
847	47533.003906/2005-44	12843040	Rodinei Antonio De Oliveira	PR
848	46318.002554/2011-30	23431059	Rodoviario Ramos Ltda	PR
849	47533.000466/2011-11	23306998	Rodrigo Cordeiro Da Silva	PR
850	46330.000031/2010-18	11113693	Rogerio Cardoso Turismo Me	PR
851	46212.010570/2011-84	23521171	Rogerio Jankovski	PR
852	47533.001798/2007-37	12840491	Rolauto Rolamentos Ltda	PR
853	46293.000806/2002-21	6378374	Romana Confeccoes Ltda	PR
854	47533.004386/2005-97	12844918	Romario Teles De Lima	PR
855	46293.000976/2007-10	12884731	Ronaldo Cosmo Da Silva - Amortecedores	PR
856	47533.004297/2006-21	11044756	Ronconi Estacionamento Ltda - Epp	PR
857	47533.000888/2008-91	16038258	Rosa & Porto Restaurante Ltda-Me	PR
858	47533.004602/2007-66	11103426	Rosa De Lima Sizanoski Bontorin	PR
859	47533.002883/2008-01	16049993	Rosa Maria Dos Santoslanchonete	PR
860	46212.017306/00-93	1842323	Rosane Nunes Alves	PR
861	47533.001917/2007-51	12855715	Rosch Administradora De Serv E Informatica Lt	PR
862	46212.015281/97-16	16460283	Roscht Ind. Com. De Embalagens P/Lixo Ltda	PR
863	47533.005084/2009-60	19711913	Roseli Dalke Da Silva Dos Santos	PR
864	47533.005085/2009-12	19711956	Roseli Dalke Da Silva Dos Santos	PR
865	47533.002786/2009-91	16092716	Roseli F.P.Marcondes Da Silva & Cia Ltda	PR
866	46293.000809/2002-64	6377092	Rosemary Carneiro De Sa- Dentista	PR
867	46294.000172/2007-19	10929525	Rosiclei Avelino Martins Salvan E Cia Ltda	PR
868	47533.001918/2009-68	16173805	Rosicleia Brugnari	PR
869	47533.002669/2005-02	11020326	Rosicler De Araujo Lima E Cia Ltda	PR
870	47533.002471/2004-30	10971858	Rosimeire Perez Dos Santos	PR
871	47533.002226/2005-11	10976418	Rozangela Maria De Paula	PR
872	47533.000721/2011-26	23445670	Rozivaldo Tavares & Cia Ltda	PR
873	47533.000722/2011-71	23445696	Rozivaldo Tavares & Cia Ltda	PR
874	46318.002469/2011-71	23430346	Rs Costa Me	PR
875	46318.001434/2008-10	16054652	Rs-Condicionadores De Ar Ltda - Me	PR
876	46293.000941/2002-76	6373755	Rst Construcoes Ltda	PR
877	46330.000027/2004-01	10906274	Rubens De Moraes Bueno	PR
878	47533.000513/2009-11	16036735	Runas Ind Com De Marmores Granitos Ltda	PR
879	46318.001769/2002-42	9297588	Rute Tosta Lira	PR
880	47533.001519/2006-54	10958444	Rvs Comercial Ltda	PR
881	46318.000747/2007-70	12874612	S M C Dos Santos	PR
882	46293.004261/2008-17	16150309	S V A Restaurante Ltda	PR
883	47533.003699/2006-17	11143789	S. Matsunaga & Cia Ltda	PR
884	46293.001931/2007-62	12878162	S.B.Blunck - Granitos	PR
885	46293.002349/2003-90	10897178	S.E.F. Maximiano	PR
886	46318.000305/2004-81	10966099	S.L. Dallalio Ideal Industrias Graficas Ltda	PR
887	47533.001596/2011-71	23436018	Sabia Moveis E Eletrodomesticos Ltda	PR
888	46293.001577/2004-23	11038063	Sakai Com De Equip Eletronicos Ltda	PR
889	47533.001517/2011-22	23528729	Salete Aparecida Andrioli Me	PR
890	47533.002804/2006-92	10989790	Salete Soinski Me	PR
891	47533.002028/2003-88	6501001	Salles E Nass Ltda	PR
892	46293.001253/2010-33	23266546	Salmen Martins - Comercio E Transportes	PR
893	46318.001795/2002-71	9296972	Salvador E Carvalho - Mecanica	PR
894	46318.001330/2008-13	16045254	Sampaio E Moreno Comercial De Calcados L	PR
895	47533.002475/2007-61	16083024	San Lac - Tecnologia, Nutricao E Saude Ltda	PR
896	47533.001545/2008-44	16043804	Sandra Mara Martins Da Rocha Luz	PR
897	46319.001180/2008-20	12891495	Sandra Maria Rossoni E Cia Ltda	PR
898	46324.000179/2007-28	11057424	Sandro Leal Dos Santos E Cia Ltda Me	PR
899	47533.001286/00-04	1956418	Sandro Potta	PR
900	47533.002399/2007-93	16082621	Sandro Potta	PR
901	46293.004246/2008-79	16113284	Saneaqua Ambiental Saneamento Basico Ltda	PR
902	46293.004248/2008-68	16113306	Saneaqua Ambiental Saneamento Basico Ltda	PR
903	46319.002290/2007-28	11056983	Santa Clara Industria De Pasta E Papel Ltda	PR
904	47533.000002/2010-24	23255595	Santiago Antonio Thome	PR
905	46294.000165/2008-90	12898368	Santiago Travel Ag Viagens E Turismo Ltda Me	PR
906	46212.019384/98-81	1811711	Santo Inacio Construcao E Comercio Ltda	PR
907	47533.002023/2008-60	16029941	Santos E Santos Conservacao Ltda	PR
908	46317.000951/2011-87	19714904	Santos E Santos Contabilidade Ltda	PR
909	47533.005156/2009-79	10902392	Sao Crispim Epi S E Couros Ind E Com Ltd	PR
910	46293.001736/2006-51	10925899	Sarago Representacoes Comerciais Ltda	PR
911	47533.005422/2006-11	10992758	Sarita Izabel Dos Santos	PR
912	47533.005735/2002-45	6474497	Sarkiss E Weinhardt Ltda	PR
913	47533.004353/2006-28	11066482	Sata Serv. Auxiliares De Transp. Aereo S/A	PR
914	47533.005284/2007-51	16036271	Sata Serv. Auxiliares De Transp. Aereo S/A	PR
915	46317.001354/2006-11	11059532	Schu & Cia Ltda	PR
916	46212.001102/00-02	1886819	Sdm Sao Paulo Engenharia Ltda	PR
917	46318.001104/2007-43	12874957	Sebastiana M Da Conceicao Silva	PR
918	46318.002756/2002-91	9253050	Sebastiao Luiz De Oliveira & Cia Ltda	PR
919	47533.002911/2010-05	23395559	Sebastiao Rosmar Ferreira	PR
920	46322.000389/2004-93	10907823	Sedablue Confeccoes Ltda.	PR
921	47533.001530/2009-67	16179510	Selective Gestao De Pessoas E Servicos	PR
922	46293.002574/2009-11	16169131	Selma Goulart De Melo Confeccoes Me	PR
923	46293.001925/2001-10	6370161	Sendai Motors Ltda	PR
924	46318.002321/2003-27	10893636	Sentinela Servicos Especiais S/C Ltda	PR
925	46294.000572/2003-92	9287451	Sentinela Servicos Especiais S/C Ltda.	PR
926	46212.002894/00-70	1913115	Seribras Comercio Representacao Ltda	PR
927	47533.000638/2003-47	9277463	Serra Negra Incorp E Construcoes Ltda	PR
928	46293.000564/2005-18	11002301	Serralheria Megon Ltda - Me	PR
929	46318.000824/2009-53	16194918	Serralheria Neves Ltda - Me.	PR
930	47533.002620/2010-17	23398035	Serraria Campos De Palmas S/A	PR
931	47533.000382/2009-63	16164288	Service Clean Servico De Limpeza Do Parana Lt	PR
932	46293.004231/2008-19	16113268	Servicos De Obras Sociais De Sertanopolis	PR
933	47533.003578/2004-03	11064293	Shock Center Ltda	PR
934	47533.000163/2002-16	9289364	Shopping Mehl Combustiveis	PR
935	47533.003770/2007-34	16086856	Shopping Sao Jose Ltda	PR
936	47533.000518/2008-54	16037677	Side Tropical Sucos E Lanches	PR
937	47533.001503/2010-28	23306076	Sidneia Goncalves Dias	PR
938	46293.001463/2008-15	16064631	Sidney Wilson Rodrigues	PR
939	47533.001560/2004-69	11083492	Sidonia Lowe Decker	PR
940	47533.000656/2008-33	16034741	Siena Comercial Ltda Me	PR
941	47533.000657/2008-88	16034732	Siena Comercial Ltda Me	PR
942	47533.000658/2008-22	16034759	Siena Comercial Ltda Me	PR
943	47533.002168/2005-18	11022809	Siga Sorte Loterias Ltda	PR
944	47533.002973/2008-94	16143418	Silas Ferreira Benedito Serraria	PR
945	47533.004363/2010-40	23444371	SILAS Goncalves DA SILVA	PR
946	47533.003761/2007-43	16018061	Silmara Mendes	PR
947	46317.000417/2005-22	10944117	Silva E Aguayo Ltda	PR
948	46318.002280/2006-11	11147504	Silva E Zago Ltda	PR
949	47533.001934/2006-16	10904140	Silvana De Morais Oliveira	PR
950	46318.002560/2003-87	10962719	Silverado Auto Posto Ltda	PR
951	46293.001885/2007-00	12879410	Silverio Distribuidora De Medicamentos L	PR
952	46327.000116/2005-80	10936564	Silvia Cristina Carvalho Fernandes	PR
953	46318.002871/2011-56	23430559	Silvio Jose De Freitas	PR
954	47533.002249/2007-80	12864021	Simanyd Logistica E Transportes Ltda	PR
955	46293.001901/2006-75	10951008	Simoes E Silva Ind. E Com. De Confeccoes Ltda	PR
956	46293.001902/2006-10	10950991	Simoes E Silva Ind. E Com. De Confeccoes Ltda	PR
957	46317.000298/2008-51	16078420	Simone Aparecida Da Costa	PR
958	46294.000544/2006-18	10930914	Sind.Trab.Est.Servicos Saude De Foz Do Iguacu	PR
959	46294.000545/2006-62	10930906	Sind.Trab.Est.Servicos Saude De Foz Do Iguacu	PR
960	46293.002088/2006-51	10926747	Sindicato Dos Servidores Publicos Municipais	PR
961	46317.001166/2010-61	23311371	Sindicato Dos Trab. Nas Coop. Agricolas	PR
962	47533.001122/2008-24	16039394	Sindicato Empreg Empresas Refeicoes Coletivas	PR
963	47533.001053/2006-97	12851205	Siqueira & Boutard-Empreen.Gastronomico Ltda	PR
964	46319.001240/2009-95	16159276	Sist Facil Incorp Imobil P Grossa I Spe Ltda	PR
965	46294.000372/2004-11	11013125	Sistema De Comunicacao Tres Fronteiras Ltda	PR
966	46212.023843/99-11	1901702	Sistema De Esquadrias Pr. Ltda	PR
967	47533.003714/2006-19	10992731	Sister`S Lavanderia E Tinturaria Ltda	PR
968	46318.000683/2008-98	16032438	Smartsub Comercio De Alimentos Ltda	PR
969	46293.000947/2001-62	1962035	Soares E Tramontina Ltda	PR
970	47533.002478/2001-17	5065933	Soberana Com E Distr Bebidas Ltda	PR
971	47533.002268/2008-97	16038690	Sobral E Torricillas Ltda	PR
972	47533.001164/2009-46	16163028	Sociedade Civil De Ensino Saint Michel Ltda	PR
973	46319.000506/2003-97	9283391	Sociedade Educ.E Cultural Andrade Aguiar Ltda	PR
974	47533.003259/2004-90	11068108	Sociedade Educacional Modelo Sc Ltda	PR
975	47533.001787/2009-19	16178823	Sociedade Evangelica Beneficente De Curitiba	PR
976	47533.001788/2009-63	16178858	Sociedade Evangelica Beneficente De Curitiba	PR
977	47533.003675/2004-98	10972196	Socrates Ayres Ribas	PR
978	47533.004692/2008-76	16105711	Soheila Hathy Maganhoti	PR
979	47533.005099/2003-32	10962077	Solua Mini Merc.Com.De Brinquedos E Presentes	PR
980	47533.001920/2006-94	11135841	Sondagel Sondagens Geologicas Ltda	PR
981	47533.001921/2006-39	11135832	Sondagel Sondagens Geologicas Ltda	PR
982	47533.003997/2008-61	16090764	Sonia Regina Dos Santos Quitanda	PR
983	46318.001809/2009-22	16138864	Sonia Regina Farago Alcantud Me	PR
984	46317.002304/2011-18	23371609	Sonicar Comercio De Veiculos Ltda	PR
985	47533.002873/2006-04	10921087	Sonoceu Comercial Ltda	PR
986	46327.000424/2010-72	23325380	Souza E Armstrong Ltda Me	PR
987	46319.002010/2008-62	12891029	Sovinski & Sovinski Distr De Panfletos Ltda	PR
988	47533.003328/2003-84	6442714	Spb Servicos De Vigilancia Ltda	PR
989	46293.001278/2009-01	16167767	Spinal Com De Orteses E Proteses Ltda Me	PR
990	46293.002012/2007-14	12896241	Spl Team Eletronica Ltda Me	PR
991	46318.001305/2006-60	11146273	Sposantos Ind E Com De Confeccoes Ltda	PR
992	47533.002776/2009-56	16182391	Spy Seguranca Eletronica Ltda	PR
993	47533.002778/2009-45	16182405	Spy Seguranca Eletronica Ltda	PR
994	46318.000684/2009-13	16194845	Squiavon Dias E Souza Ltda	PR
995	46318.003109/2011-97	23405783	Src- Aparelhos Auditivos Ltda -Epp	PR
996	47533.003339/2010-93	23308877	Srg Empreiteira De Obra Ltda Me	PR
997	47533.001871/2006-90	11137177	Srm Comercio De Artigos Para Festas Ltda Me	PR
998	47533.000282/2008-56	12893269	Sss Bar Restaurante Ltda	PR
999	47533.000070/2001-01	5070031	St. Regis Hoteis E Turismo Ltda	PR
1000	47533.005359/2003-70	11017945	Stactus Assess. E Consultoria Contabil S/C Lt	PR
1001	46293.000612/2007-30	12882879	Stainle & Cia Ltda Me	PR
1002	47533.000901/2007-21	11143614	Stapasola E Veronesi Comercial De Alimentos	PR
1003	46317.000459/2003-00	6490620	Stopasola & Cia. Ltda.	PR
1004	46317.001270/2011-36	23319135	Studio Sound Instrumentos Musicais Ltda. - Me	PR
1005	46317.001271/2011-81	23319143	Studio Sound Instrumentos Musicais Ltda. - Me	PR
1006	46318.001227/2002-70	9293922	Stylle Empresa Fotografica Ltda	PR
1007	46294.000422/2008-93	12898457	Sueli Fernandes Da Silva-Terra Roxa	PR
1008	46318.000733/2005-94	10909915	Sulfran Malhas Ltda - Me	PR
1009	47533.004638/2005-88	12852376	Sulmarmore - Marmores E Granitos Ltda	PR
1010	46317.000508/2011-14	23317370	Super Casa Industria Pre Moldados Ltda.	PR
1011	47533.004605/2003-76	11012021	Super Sec Lavanderias Ltda	PR
1012	46318.000527/2009-16	16194306	Supermercado Amacape Ltda.Me (0174)	PR
1013	47533.003119/2010-60	23324058	Supermercado Amigao Da Vila Sandra Ltda Me	PR
1014	47533.000071/2011-19	23440848	Supermercado Assis Da Fazenda Ltda - Me	PR
1015	46318.000163/2001-17	1926098	Supermercado Big Lar Ltda.	PR
1016	47533.004013/2001-92	6398324	Supermercado Center Ltda	PR
1017	46318.000468/2007-14	11049499	Supermercado Delapria Ltda	PR
1018	46318.002925/2008-88	16117280	Supermercado Feira Do Lar Ltda.Me	PR
1019	47533.004634/2007-61	16012062	Supermercado Flatel Ltda Me	PR
1020	47533.002772/2010-10	23393360	Supermercado Heliojan Ltda	PR
1021	47533.002984/2003-60	6493181	Supermercado Lauren Ltda.	PR
1022	47533.005121/2008-59	16091621	Supermercado Matias Ltda	PR
1023	47533.005122/2008-01	16091612	Supermercado Matias Ltda	PR
1024	47533.002776/2010-90	23393351	Supermercado Rothine Ltda	PR
1025	47533.000275/2007-73	12855286	Suprema Contabilidade & Assessoria S/C	PR
1026	47533.003311/2005-99	11095504	Suzana Magali Zanni Barros Me	PR
1027	46293.001516/2003-85	6491511	Synbiosis Lab. De Med. E Nutricao Ltda	PR
1028	47533.001796/2009-18	16173414	U S Home Brasil Construcoes Ltda	PR
1029	46294.000805/2010-86	19729979	U.C. Schena Rodrigues	PR
1030	47533.003799/2008-05	16153570	Udo Heuer S/A - Industria E Comercio	PR
1031	47533.000750/2009-73	16165616	Ultra Gerenciamento E Servicos Ltda Epp	PR
1032	47533.000751/2009-18	16165608	Ultra Gerenciamento E Servicos Ltda Epp	PR
1033	47533.000050/2006-36	10952012	Uniao Agro Ara Ind E Com De Alimentos Ltda	PR
1034	47533.003233/2006-11	11146044	Uniao Agro Ara Ind E Com De Alimentos Ltda	PR
1035	47533.003833/2002-48	9278222	Uniao Ara Comercio De Combustiveis Ltda	PR
1036	47533.005451/2009-25	23253011	Unibanco-Uniao De Bancos Brasileiros S/A	PR
1037	47533.001314/2001-64	5059801	Unibom Refeicoes Ltda.	PR
1038	46318.000202/2007-63	11045973	Unica Cdm Cons.Emp.Adm.Corretora Seguros Ltda	PR
1039	46293.002900/2006-48	11112263	Unicaps Industria e Comercio de Confeccoes Ltda	PR
1040	46318.000073/2008-94	16030435	Unimag Ind E Com De Colchoes Ltda	PR
1041	47533.003026/2009-00	16172027	Usibra Montagem Industrial Ltda	PR
1042	47533.005147/2006-35	6477488	Usimma Usinagens Ltda	PR
1043	46293.002106/2008-66	16128630	Usina Cambara S.A. - Bioenergetica	PR
1044	46293.003165/2007-71	16004213	Usina Central Do Parana S/A Agric Ind E Com	PR
1045	46293.002215/2011-89	23338539	Usinagem Coliseu Ind Metalurgica Ltda	PR
1046	47533.005056/2008-61	16190432	V C S Estamparia em Tecidos Ltda Me	PR
1047	46318.003184/2008-52	16101472	V M De Oliveira E Cia Ltda	PR
1048	46318.002017/2006-22	11147415	V P Nascimento Pneus	PR
1049	46318.002927/2011-72	23432454	V R Lixado Industria Ltda Me	PR
1050	46293.000510/2008-03	16063287	V S Editoracao Sc Ltda	PR
1051	46293.002636/2007-23	16003284	V.L. Agro-Industrial Ltda.	PR

1052	46293.003557/2011-16	23410761	V.P. Pessoa Materiais De Construcao	PR
1053	47533.002584/2007-88	12894818	Valdac Ltda	PR
1054	47533.002585/2007-22	12894826	Valdac Ltda	PR
1055	46294.000030/2005-81	11014865	Valdair Maltezo	PR
1056	46212.007187/2011-49	23474017	Valdeci Do Espirito Santo	PR
1057	46293.001941/2010-01	23263148	Valdeci Paulo Da Silva	PR
1058	47533.004068/2008-79	16154843	Valdecir Inacio De Lima Me	PR
1059	47533.004376/2010-19	23306955	Valdecir Rossi Construcoes Me	PR
1060	47533.004459/2005-41	10935533	Valdecir Souza De Campos	PR
1061	47533.002839/2008-93	12893421	Valdir Nunes Pereira	PR
1062	46318.001706/99-66	2017067	Valdivino A. Do Nascimento - Acougue - Me	PR
1063	47533.004425/2007-18	12894141	Vanildo Lopes De Oliveira Me	PR
1064	46293.002547/2010-82	23269456	Veba Turismo Ltda	PR
1065	46318.000780/2011-86	23346043	Velasco E Paula Ltda Me	PR
1066	47533.004803/2007-63	16086996	Veneza Presentes Ltda	PR
1067	46318.001242/2003-07	6462022	Vera Lucia Da Silva Moreira	PR
1068	47533.003177/2005-26	11128755	Verde Vale Estacionamento Ltda	PR
1069	46293.001007/2007-86	12849901	Versailles Conveniencias Ltda - Me	PR
1070	47533.001287/2002-19	9267565	Versatil Artefatos De Metal E Fibra Ltda	PR
1071	47533.001320/2007-15	12859036	Vicente & Almada Ltda	PR
1072	46318.002187/2011-74	23291508	Vidropan Ltda	PR
1073	47533.000838/2003-08	6509771	Vieira & Maoski Ltda	PR
1074	47533.002716/2007-71	12863921	Vigorly Distrib E Fabrica De Bebidas Ltda	PR
1075	46293.003942/2007-87	16004990	Vital E Melo Ltda Me	PR
1076	46212.010005/2011-17	23366559	Vivian Jessica Carvalho Zanello	PR
1077	47533.003493/2007-60	12875988	Vmc Couro Moda Ltda Me	PR
1078	46293.000522/2011-25	23335823	W D Capeli Confeccoes Me	PR
1079	47533.003192/2006-55	10982400	W R R Comercio De Acessorios Ltda	PR
1080	47533.004191/2007-17	16028015	W Service Locadora De Veiculos Ltda	PR
1081	46318.000692/2009-60	16192664	W Vieira Dos Santos Empreiteira - Me	PR
1082	46318.000693/2009-12	16192672	W Vieira Dos Santos Empreiteira - Me	PR
1083	46293.000129/2008-36	16088379	W. Farias & Garcia Ltda.	PR
1084	46293.004355/2007-13	16021851	W.A.Papeis Ltda	PR
1085	47533.003658/2005-31	12847151	W.G. De Santana	PR
1086	46293.001854/2011-27	23338521	W.J. Silva E Silva Ltda	PR
1087	46212.009190/97-88	0	Wagner Jose Savaris E Wolnei A.Savaris Ltda	PR
1088	46318.002013/2006-44	10925007	Wagner Zequim Lemes Mat De Escritorio	PR
1089	47533.000441/2001-46	5055130	Waldecyr Collaco Do Valle	PR
1090	46318.003288/2008-67	16116640	Walter Rossival Gomes Me	PR
1091	47533.001187/2009-51	16178271	Wamilton S Industrial Do Brasil Ltda	PR
1092	46293.000279/2004-16	11158573	Wash-Dunn Ind. E Com. De Confeccoes Ltda	PR
1093	47533.005142/2003-60	10961135	Werner Confeccoes Ltda	PR
1094	46293.000810/2011-80	23336579	Westin & Rocha Ltda	PR
1095	46293.004814/2010-56	23332620	Wilka Elizabeth De Oliveira Ueda	PR
1096	47533.002468/2007-69	12867985	Wilma Martins Condolo Me	PR
1097	46293.000592/2005-35	11008083	Wilson Baggio	PR
1098	46212.022833/99-22	1901656	Wilson Ind. E Com. De Moveis Ltda	PR
1099	46293.000695/2009-29	16151976	Wilson Lavino	PR
1100	47533.000420/2005-54	11053798	Wiring Projetos Eletromecanicos S/C Ltda	PR
1101	46293.002649/2009-64	16134796	Wms Supermercados Do Brasil Ltda	PR
1102	47533.001932/2007-08	12863343	Wms Supermercados Do Brasil Ltda	PR
1103	46319.000291/2002-23	5069203	Wms Supermercados Do Brasil S/A	PR
1104	46293.004371/2010-01	23268662	Wna Industria De Confeccoes Ltda	PR
1105	47533.005330/2009-83	23259329	Wng Desenvolvimento De Sistemas Ltda Me	PR
1106	46318.003168/2007-89	12861715	Wolf Industria E Comercio De Moveis Ltda	PR
1107	46212.004631/2011-74	23475579	Wolnei Claro De Castro	PR
1108	47533.003969/2008-43	16122941	Wonder Woods Comercio De Madeiras Ltda.	PR
1109	47533.004266/2009-13	16172132	Wonderbox Industrial Ltda Me	PR
1110	47533.000571/2006-93	10952322	Wood Floor Pisos E Revestimentos Ltda	PR
1111	46319.000087/2009-89	16002245	Wosgrau Participacoes Ind. E Com. Ltda	PR
1112	47533.005433/2009-43	23252103	Wosniak Cosntrucoes Civis Ltda	PR
1113	47533.000608/2011-41	23446391	Ws Industrial Ltda Me	PR
1114	47533.005371/2001-12	9280537	Wss Representacoes Ltda	PR

LAURA LEÃO OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 46613/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46242.000255/2018-68, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Extração de Metais Básicos e de Minerais não Metálicos, Indústrias Químicas e de Fertilizantes de Araxá, Tapira, São Roque de Minas, Perdizes, Delfinópolis, Ibiá e Região - SIMA, CNPJ 20.030.888/0001-12, para representação da categoria de Trabalhadores nas Indústrias da Extração de Metais Básicos e de Minerais Não Metálicos, Indústrias Químicas e de Fertilizantes, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Araporã, Arapuá, Araxá, Campos Altos, Capinópolis, Carmo do Paranaíba, Cascalho Rico, Delfinópolis, Douradoquara, Estrela do Sul, Felício dos Santos, Grupiara, Ibiá, Indianópolis, Irai de Minas, Lagoa Formosa, Matutina, Monte Carmelo, Morada Nova de Minas, Pedrinópolis, Perdizes, Pratinha, Romaria, Santa Rosa da Serra, São Gotardo, São Roque de Minas, Tapira, Tiros e Vazante no Estado de Minas Gerais, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT 46650/2020/ME (10364730 SEI), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46204.001932/2018-11 (SC19760), de interesse do SINDACS SEMI ÁRIDO - SINDICATO INTERMUNICIPAL DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE A AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DA REGIONAL DO SEMI ÁRIDO DA BAHIA, CNPJ 28.453.933/0001-53, para representação da categoria Profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias, ativos, inativos e aposentados no exercício da profissão, sejam eles regidos por regime de trabalho celetista, estatutário, ou especial, com abrangência intermunicipal e base territorial Andorinha, Araci, Barrocas, Biritinga, Cardeal, Casa Nova, Cansanção, Conceição do Coité, Caldeirão Grande, Campo Formoso, Capim Grosso, Jaguarari, Juazeiro, Nordestina, Pilão Arcado, Ponto Novo, Queimadas, Quijingue, Remanso, São Domingos, Senhor do Bonfim, Sento Sé, Sobradinho e Valente no Estado da Bahia, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 44466/2020/ME (11088005), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46217.007963/2017-56, de interesse do Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado do Rio Grande do Norte - SINDIPOSTOS/RN, CNPJ 08.491.516/0001-98, para representação da Categoria Patronal do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo, Lubrificantes, Biocombustíveis, Gás Natural Veicular - GNV e Outros Combustíveis para uso em veículos automotivos, das Lojas de Conveniências em Postos de Revenda de Combustíveis, das Empresas de Garagem, de Estacionamento, de Limpeza e Conservação de Veículos, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT nº 46910/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46253.002486/2016-15, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultora Familiar de Araraquara e Matão/SP, CNPJ 21.604.232/0001-29, para representação da categoria dos profissionais individuais e coletivos dos trabalhadores(as) rurais que sejam agricultores e exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar em área de até 2 (dois) módulos rurais rurais, proprietários ou não, ou seja, que se enquadrem na qualidade de pequenos produtores, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários, nos termos da Lei 1166/1971, ativos e aposentados, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Matão e Araraquara, ambos no Estado de São Paulo, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 44995/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46260.007931/2018-14, de interesse do Sindicato das Industrias de Cervejas Artesanais do Estado de São Paulo, CNPJ 31.635.520/0001-02, nos termos do art. 22, incisos I e II, combinado com art. 47, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 45974/2020/ME (11243526), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46220.009817/2017-14, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de PAPANDUVA, CNPJ 79.368.437/0001-32, nos termos do inciso I do art. 22 c/c o art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 46221/2020/ME (SEI 11271572), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46207.009443/2017-05, de interesse do Sindicato dos Empregados nas Empresas do Comercio Varejista e Feirantes Com ou Sem Vinculo Empregatício no Estado do Espírito Santo - Sindifeira/ES, CNPJ 17.097.376/0001-69, nos termos do art. 22, inciso I, c/c art. 47, da Portaria SEPRT nº 17.593, de 24 de julho de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 45997/2020/ME (SEI 11245994), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical referente ao Processo n.º 46213.012980/2017-45 , de interesse do Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Caruaru e Região do Agreste de Pernambuco - SINTPETROAGRESTE, CNPJ 12.598.761/0001-76, nos termos do artigo 22, inciso I, c/c artigo 47 da Portaria ME/SEPT nº 17.593, de 24 de julho de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 45341/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46210.002409/2017-42, de interesse do SINTRATUM - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Cooperativas de Carnes e Derivados, de Rações Balanceadas e da Alimentação de Nova Mutum - Mato Grosso/MT, CNPJ 10.424.267/0001-60, nos termos do art.22, inciso I c/c o art. 47, da Portaria 17.593 de 24 de julho de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI n.º 46890/2020/ME (11335062), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.110080/2020-01 (SA05305), de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Catalão, CNPJ n.º 06.885.083/0001-20, nos termos do art. 22, inciso I, da Portaria n.º 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT 10257015 (10257015 Sei), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46218.012776/2016-01 (SA03526), de interesse do SENGE RS - Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ 92.675.362/0001-09, nos termos do art. 22, incisos I, II e XI c/c art. 47, da Portaria SEPRT Nº 17.593, de 24/07/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica 46634/2020/ME (SEI 11310920), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.111860/2020-60, de interesse do Sindicato Sindicato das Sociedades de Fomento Mercantil - Factoring do Centro Sul do Estado de Santa Catarina, CNPJ 00.170.765/0001-70, nos termos do artigo 22, inciso I combinado com o artigo 47, ambos da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT 46897/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46312.000684/2016-01, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais de Angelica-MS, CNPJ 03.922.168/0001-42, para representação da categoria profissional dos trabalhadores e trabalhadoras assalariados rurais, com abrangência municipal e base territorial no Município de Angélica/MS, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 45699/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46211.005398/2016-61, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Intermunicipais

de Araponga e Canaã/MG, CNPJ 05.193.460/0001-05, para representação da categoria dos Servidores públicos municipais do Poder Legislativo e do Poder Executivo, administração direta e indireta, com abrangência intermunicipal e base territorial nos Municípios de Araponga e Canaã no Estado de Minas Gerais, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT 46065/2020/ME (SEI 11253090), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46214.000473/2018-30 (SC19751), de interesse do Sindicato dos Pescadores e Pescadores Artesanais de Landri Salfes-PI e Região, CNPJ 18.318.272/0001-08, nos termos do art. 22, inciso I c/c o art. 47 da Portaria nº 17.593/2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 34353/2020/ME (9999660), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46220.001617/2015-43, SC17021, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DA GRANDE FLORIANÓPOLIS E VALE DO RIO TIJUCAS, CNPJ n.º 21.855.142/0001-00, nos termos do artigo 22, inciso III, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 46823/2020/ME (SEI 11329320), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 08015.002561/2019-12, de interesse do SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ 17.602.808/0001-41, nos termos do art. 26, inciso I c/c art. 42 da Portaria 501/2019.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 46823/2020/ME (SEI 11329320), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 08015.002561/2019-12, de interesse do SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ 17.602.808/0001-41, nos termos do art. 26, inciso I c/c art. 42 da Portaria 501/2019.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 46362/2020/ME (11284714), resolve: DEFERIR o registro sindical à FEDERAÇÃO DOS TÉCNICOS AGRICOLAS DO BRASIL - FINTA-BR, CNPJ 30.215.323/0001-63, Processo 19964.100767/2020-20, com abrangência nacional, para a seguinte representação: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenham a representação da categoria dos Técnicos agrícolas, nos termos do art. 21, inciso VI da Portaria 17593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 42803/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46219.020997/2016-35, de interesse do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM RESTAURANTES E EMPRESAS DO COMÉRCIO E SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA E BEBIDA À VAREJO DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTRARESP, CNPJ n.º 26.554.970/0001-22, nos termos do Art. 22, inciso IV c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo administrativo e com fundamento na Nota Técnica 44450/2020/ME (11086853 SEI), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46311.000946/2017-10, de interesse do Sindicato Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento em Ensino em Governador Edison Lobão - SINTEEGEL, CNPJ n.º 04.924.895/0001-01, nos termos do Art. 22, inciso I c/c Art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 43870/2020/ME (sei nº 11020980) , resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46214.000927/2017-91, de interesse do SINDSERB - Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Boqueirão do Piauí-PI, CNPJ n.º 18.327.354/0001-00), para representação da categoria dos Servidores Públicos Municipais do Município de Boqueirão do Piauí-Piauí, ativos e inativos, com abrangência Municipal e base territorial no Estado *Piauí* Boqueirão do Piauí, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 46497/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46217.004163/2018-64, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Luís Gomes, Major Sales e Paraná - SINDLUMP, CNPJ 09.017.374/0001-94, nos termos do art. 22, inciso I combinado com o art. 47 da Portaria nº17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT 46049/2020/ME (Sei 11251290), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46223.000204/2018-64, SC19729, de interesse do Sindicato SINDICATO DOS CONSTRUTORES/ARMADORES DE BARCOS PARA PESCA, ARTESÕES DE PETRECHOS PARA PESCA, PESCADORES ARTESANAIS E CRIADORES DE PEIXES DE AGUA DOCE DA BACIA DO PINDARÉ -SINPESCA, CNPJ 29.273.078/0001-61, nos termos do art. 22, inciso I c/c art. 47, da Portaria n.º 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 46812/2020/ME (11328162), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 19964.110083/2020-36 (SC20599), de interesse do SINDICIMENTO/RN - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cimento, Cal e Gesso do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ n.º 28.343.247/0001-20, nos termos do art. 22, inciso I, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT 46817/2020/ME (11328575), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46222.002305/2017-07, SA04054, de interesse do STTREPA - Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários do Pará, CNPJ nº 04.138.210/0001-00, nos termos do art. 22, inciso I, c/c o art. 47 da Portaria ME nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 46284/2020/ME (SEI 11278017), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 08015.002504/2019-25, de interesse do FORLUZ - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRIVADAS DO SETOR ELETRICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FORLUS SINDICATO , CNPJ 30.454.652/0001-67, nos termos do art. 26, inciso III c/c art. 42 da Portaria 501/2019.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 46616/2020/ME (SEI 11308973), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46246.000261/2019-66, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JURAMENTO MG, CNPJ 25.214.552/0001-23, nos termos do art. 22, inciso I e XI, combinado com o art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 46460/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46202.003455/2018-49, de interesse do SINDICATO RURAL PATRONAL DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO - AM, CNPJ 11.601.936/0001-94, para representação da categoria econômica dos empresário, empregador ou Produtor Rural, Pessoa Física ou Jurídica que empreende atividade econômica rural, inclusive de agronegócio ou agroindústria no que se refere às atividades primarias, proprietário ou não, mesmo em regime de economia familiar, nos termos da legislação vigente, com abrangência Municipal e base territorial no município de Presidente Figueiredo no Estado do Amazonas, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 46269/2020/ME (11276656), resolve: DEFERIR a Alteração Estatutária à CNTTL-CUT - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes e Logística da Central Única dos Trabalhadores, CNPJ 21.983.083/0001-56, Processo nº 19964.108532/2019-42 , com abrangência nacional, para a seguinte representação: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenham a representação da categoria profissional dos trabalhadores empregados e autônomos do ramo de transportes rodoviários, portuários, ferroviários, metroviários, sistema viário, taxista, moto taxista e aéreos, nos termos do art. 21, inciso VI da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 46976/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 14021.107493/2020-26, de interesse do SINDGUARVIMOB - SINDICATO DOS GUARDAS E VIGILANTES MUNICIPAIS DA REGIÃO OESTE DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ 11.441.146/0001-99, nos termos do art. 22, inciso I, c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 47009/2020/ME (SEI 11349942), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 08015.002733/2019-40, de interesse do SINDICATO DOS TAXISTAS E TRANSPORTADORES AUTONOMOS DE PASSAGEIROS DE SAO LUIZ GONZAGA, CNPJ 20.936.221/0001-83, nos termos do artigo 26, inciso I, da Portaria nº 501/2019, c/c artigo 22, inciso I, e artigo 47 da Portaria n° 17.593/2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI n.º 47026/2020/ME (11351973), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.110655/2020-87 (SA05274), de interesse do Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos dos Municípios de Petrópolis, Teresópolis e Nova Friburgo, CNPJ n.º 07.786.159/0001-22, nos termos do art. 22, inciso I c/c art. 47, da Portaria n.º 17.593/2020, atualmente em vigor.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 46918/2020/ME (SEI 11339690), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 08015.002837/2019-54, de interesse do SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPOS BELOS - SINDIBELO , CNPJ 08.725.159/0001-85, para representação da categoria Servidores Públicos Municipais, com abrangência Municipal e base territorial no município de Campos Belos no Estado de Goiás, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 46969/2020/ME (SEI nº 11345160), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical processo n.º 46204.001633/2018-87 (SC19763), de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Município de Aratuípe - Bahia, CNPJ nº 04.479.299/0001-60, para representação da categoria dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área igual ou inferior a dois (2) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, ativos e aposentados, com abrangência municipal e base territorial no município de Aratuípe, no Estado da Bahia, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 46973/2020/ME (SEI nº 11345567), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical processo n.º 46245.000335/2018-93 (SC19737), de interesse do SINDVISC - Sindicato dos Sevidores Públicos Municipais de Visconde do Rio Branco - MG, CNPJ nº 28.726.085/0001-09, nos termos do artigo 22, inciso II c/c art. 47, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 46971/2020/ME (SEI 11345208), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 08015.002713/2019-79, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS E AGRICULTORES FAMILIARES DE NOVA FRIBURGO - SINDAF/NF, CNPJ 15.083.216/0001-35, nos termos do artigo 26, inciso I, da Portaria nº 501/2019, c/c artigo 22, inciso I, e artigo 47 da Portaria n° 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 46323/2020/ME (SEI 11281790), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46214.000288/2019-26, de interesse do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO FRANCISCO DE ASSÍS DO PIAUÍ - PI, CNPJ 07.766.738/0001-03, nos termos do art. 22, inciso I, combinado com art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 46861/2020/ME (SEI 11332774), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical, objeto do Processo nº 46206.011253/2018-31, de interesse do Sindicato dos Garçons, Maítres e Barmens do Distrito Federal, CNPJ 31.454.140/001-63, nos termos do art. 22, inciso I, c\c art. 47 da Portaria ME/SEPT nº 17.593, de 24 de julho de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 46953/2020/ME (11343148), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º46201.001546/2018-50, de interesse do Sindicato das Indústrias de Cachaça, Cerveja, Bebidas Destiladas e Bebidas Fermentadas do Estado de Alagoas - SINDCACHAÇA, CNPJ n.º27.916.172/0001-66 , nos termos do art. 22, inciso IV, c\c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 46474/2020/ME (11296866), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.100525/2020-36, de interesse do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas (SESCON Blumenau), CNPJ 79.371.423/0001-78, nos termos do Art. 22, inciso I c/c Art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 45868/2020/ME (11231654), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 08015.001689/2019-51, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE ORATORIOS/MG, inscrição no CNPJ n° 05.957.784/0001-64, para representação da categoria dos trabalhadores e Trabalhadoras Rurais ativos e

inativos: assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais e hortifruticultura; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários até dois módulos rurais, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e os aposentados(as) rurais, com abrangência municipal e base territorial em Oratórios, no Estado de Minas Gerais, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 46024/2020/ME (11248648), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46215.001107/2019-79, de interesse do Sindicato dos Farmacêuticos do Município do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ 31.111.049/0001-45, nos termos do Art. 22 inciso IV, c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 45464/2020/ME (SEI 11195379), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46782.000361/2018-34, de interesse do Sindicato dos Profissionais de Educação do Município de Livramento de Nossa Senhora/BA - SPEL, CNPJ n.º 07.166.586/0001-08, nos termos do art. 22 inciso I, c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 46864/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46504.002381/2017-48., de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tiradentes/MG, CNPJ 19.606.216/0001-23, para representação da Servidores Públicos Municipais de Tiradentes, com abrangência municipal e base Territorial no município de Tiradentes no Estado de Minas Gerais, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 45717/2020/ME (11218288), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 08015.001312/2019-00 (SC20484), de interesse do SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS ESTADUAL NA AREA DE PESQUISA AGRICOLA E AGROPECUARIAS DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ n.º 17.748.261/0001-97, nos termos do artigo 22, inciso I, e artigo 47 da Portaria n° 17.593/2020, atualmente em vigor.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 45749/2020/ME (11221462), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 08015.001540/2019-71 (SC20531), de interesse do SINDAGRESTE - SINDICATO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE E AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS DA REGIAO METROPOLITANA DO AGRESTE DE ALAGOAS, CNPJ n.º 33.099.688/0001-68, nos termos do artigo 22, inciso I, e artigo 47 da Portaria n° 17.593/2020, atualmente em vigor.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 45761/2020/ME (11221918), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 08015.001627/2019-49 (SC20517), de interesse do SINDTTRAN - Sindicato dos Trabalhadores do Detran, CNPJ n.º 08.319.782/0001-38, nos termos do artigo 22, inciso I, e artigo 47 da Portaria n° 17.593/2020, atualmente em vigor.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 45796/2020/ME (11224734), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 08015.001656/2019-19 (SC20529), de interesse do SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE CANSANÇÃO BAHIA, inscrição no CNPJ n° 04.438.942/0001-07, para representação da categoria dos Servidores Públicos Municipais, com abrangência municipal em Cansanção, no Estado da Bahia, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 45808/2020/ME (11225811), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 08015.001673/2019-48 (SC20524), de interesse do SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE COSTA MARQUES, CNPJ n.º 02.202.361/0001-46, nos termos do artigo 22, inciso I, e artigo 47 da Portaria n° 17.593/2020, atualmente em vigor.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 45722/2020/ME (11218869), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 08015.001351/2019-07 (SC20507), de interesse do SISPUMJUPI - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE JUAZEIRO DO PIAUÍ, CNPJ n.º 29.160.073/0001-22, nos termos do artigo 22, inciso I, e artigo 47 da Portaria n° 17.593/2020, atualmente em vigor.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 45703/2020/ME (11217515), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 08015.001151/2019-46 (SC20461), de interesse do Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação Básica de Coronel Sapucaia, inscrição no CNPJ n° 01.998.210/0001-83, para representação da categoria dos Profissionais de Educação Básica das redes públicas: estadual e municipal, professores, especialista em educação e funcionários administrativos, com abrangência municipal e base territorial em Coronel Sapucaia, no Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 45713/2020/ME (11218018), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 08015.001195/2019-76 (SC20453), de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Ubá/MG, CNPJ n.º 31.782.704/0001-97, nos termos do artigo 22, inciso I, e artigo 47 da Portaria n° 17.593/2020, atualmente em vigor.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 45383/2020/ME (11186421), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 08015.000767/2019-08 (SC20478), de interesse do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTATUAIS DA CARREIRA DO PLENAJAMENTO E ORÇAMENTO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - SINPLOR, CNPJ n.º 33.128.194/0001-64, nos termos do artigo 22, inciso I, e artigo 47 da Portaria n° 17.593/2020, atualmente em vigor.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 46197/2020/ME (11268440), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46211.001029/2018-61, de interesse da Federação Interestadual dos Médicos do Brasil, CNPJ n.º 29.832.853/0001-71, nos termos do art. art. 22, inciso V c/c o art. 47 da Portaria 17.598/2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 46929/2020/ME (SEI nº 11341543), resolve: DEFERIR a Alteração Estatutária à FITEM - FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PROSPECÇÃO, PESQUISA, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS E METAIS BÁSICOS, METÁLICOS E NÃO METÁLICOS, CNPJ nº 03.311.430/0001-12, Processo nº 08015.003231/2019-36 (SA05165), com abrangência interestadual - *Alagoas*, *Amazonas*: Presidente Figueiredo, *Bahia*, *Distrito Federal*, *Goiás*, *Mato Grosso do Sul*, *Minas Gerais*, *Pará*: Alenquer, Almeirim, Altamira, Belterra, Faro, Itaituba, Jacareacanga, Juruti, Marabá, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná, Porto de Moz, Rurópolis, Santarém, Terra Santa, Trairão e Uruará, *Pernambuco*: Abreu e Lima, Afogados da Ingazeira, Afrânio, Agrestina, Araripina, Arcoverde, Barra de Guabiraba, Barreiros, Belém de Maria, Belém do São Francisco, Belo Jardim, Betânia, Bezerros, Bodocó, Bom Conselho, Bom Jardim, Bonito, Brejão, Brejinho, Brejo da Madre de Deus, Buenos Aires, Buíque, Cabo de Santo Agostinho, Cabrobó, Cachoeirinha, Caetés, Calçado, Calumbi, Camaragibe, Camocim de São Félix, Camutanga, Canhotinho, Capoeiras, Carnaíba, Carnaubeira da Penha, Carpina, Caruaru, Casinhas, Catende, Cedro, Chã de Alegria, Chã Grande, Condado, Correntes, Cortês, Cumaru, Cupira, Custódia, Dormentes, Escada, Exu, Feira Nova, Fernando de Noronha, Ferreiros, Flores, Floresta, Frei Miguelinho, Gameleira, Garanhuns, Glória do Goitá, Goiana, Granito, Gravatá, Iati, Ibimirim, Ibirajuba, Igarassu, Iguaracy, Ilha de Itamaracá, Inajá, Ingazeira, Ipojuca, Ipubi, Itacuruba, Itaíba, Itambé, Itapetim, Itapissuma, Itaquitinga, Jaboatão dos Guararapes, Jaqueira, Jataúba, Jatobá, João Alfredo, Joaquim Nabuco, Jucati, Jupi, Jurema, Lagoa de Itaenga, Lagoa do Carro, Lagoa do Ouro, Lagoa dos Gatos, Lagoa Grande, Lajedo, Limoeiro, Macaparana, Machados, Manari, Maraial, Mirandiba, Moreilândia, Moreno, Nazaré da Mata, Olinda, Orobó, Orocó, Ouricuri, Palmares, Palmeirina, Panelas, Paranatama, Parnamirim, Passira, Paudalho, Paulista, Pedra, Pesqueira, Petrolândia, Petrolina, Poção, Pombos, Primavera, Quipapá, Quixaba, Riacho das Almas, Ribeirão, Rio Formoso, Sairé, Salgadinho, Salgueiro, Saloá, Sanharó, Santa Cruz, Santa Cruz da Baixa Verde, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Filomena, Santa Maria da Boa Vista, Santa Maria do Cambucá, Santa Terezinha, São Benedito do Sul, São Bento do Una, São Caitano, São João, São Joaquim do Monte, São José da Coroa Grande, São José do Belmonte, São José do Egito, São Lourenço da Mata, São Vicente Férrer, Serra Talhada, Serrita, Sertânia, Sirinhaém, Solidão, Surubim, Tabira, Tacaimbó, Tacaratu, Tamandaré, Taquaritinga do Norte, Terezinha, Terra Nova, Timbaúba, Toritama, Tracunhaém, Trindade, Triunfo, Tupanatinga, Tuparetama, Venturosa, Verdejante, Vertente do Lério, Vertentes, Vicência, Vitória de Santo Antão e Xexéu, *Piauí*, *Rio de Janeiro*, *Roraima* e *Sergipe*, para a seguinte representação: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenham a representação da categoria dos Trabalhadores nas Indústrias da Prospecção, Pesquisa, Beneficiamento e Extração de Minérios e Minerais não Metálicos, não Ferrosos, Extração do Ferro e Metais Básicos, Extração do Ouro e Metais Preciosos.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT 46374/2020/ME (SEI-46205.003087/2017-28), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46205.003087/2017-28, de interesse do SINDICATO REGIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS- REGIONAL XIV, CNPJ 27.006.653/0001-34, para representação da categoria DOS TRABALHADORES AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, com abrangência INTERMUNICIPAL e base territorial nos municípios de AIUABA, ARNEIROZ, PARAMBU e TAUÁ no Estado do CEARÁ, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 46421/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46202.001523/2018-35, de interesse do SINDPESCA JURUA - SINDICATO DOS PESCADORES E PESCADORAS ARTESANAIS NO MUNICIPIO DE JURUA, CNPJ 25.094.283/0001-09, para representação da categoria profissional de trabalhadores e trabalhadoras pescadores e pescadoras artesanais aqueles que ativos ou aposentados exerçam atividade individualmente ou em regime de economia familiar, com abrangência Municipal e base territorial no município de Juruá, no Estado do Amazonas, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 43166/2020/ME (10940717 Sei), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46266.003663/2017-12 (SC 19340), de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELEMARKETING E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TELEMARKETING DAS CIDADES DE POÁ, GUARULHOS E MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 28.168.779/0001-78, para representação da categoria profissional dos trabalhadores de telemarketing (operadores em telemarketing - família 4223 da CBO) e a dos trabalhadores das empresas de Telemarketing, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Guarulhos, Mogi das Cruzes e Poá no Estado de São Paulo, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 46345/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46204.005639/2018-23, de interesse do SINCOMVAL - SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE VALENÇA, CNPJ 19.257.913/0001-16, para representação da categoria Econômica do Comércio Varejista, com abrangência Municipal e base territorial no município de Valença, no Estado Bahia, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 45880/2020/ME (11232624), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 08015.001702/2019-71 (SC20532), de interesse do SINDIBERF - Serra - Sindicato dos Hospitais Beneficentes, Religiosos e Filantrópicos da Região Serrana do RS, CNPJ n.º 08.933.163/0001-39, nos termos do artigo 22, inciso I, e artigo 47 da Portaria n° 17.593/2020, atualmente em vigor.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 45894/2020/ME (11233524), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 08015.001725/2019-86 (SC20545), de interesse do SINDIBEB/MG - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE BEBIDAS E DAS DE CARGA PRÓPRIA DE BEBIDAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n.º 34.021.457/0001-02, nos termos do artigo 22, inciso I, e artigo 47 da Portaria n° 17.593/2020, atualmente em vigor.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 45909/2020/ME (11234381), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 08015.001751/2019-12 (SC20548), de interesse do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FRIGORIFICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, CNPJ n.º 33.202.035/0001-62, nos termos do artigo 22, inciso I, e artigo 47 da Portaria n° 17.593/2020, atualmente em vigor.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 45931/2020/ME (11236494), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 08015.001758/2019-26 (SC20536), de interesse do SISMUSII - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santa Isabel do Ivaí, CNPJ n.º 21.568.877/0001-53, nos termos do artigo 22, inciso I, e artigo 47 da Portaria n° 17.593/2020, atualmente em vigor.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 45936/2020/ME (11237181), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º

08015.001766/2019-72 (SC20542), de interesse do SINDICATO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DE LICINIO DE ALMEIDA, CNPJ n.º 05.594.088/0001-30, nos termos do artigo 22, inciso I, e artigo 47 da Portaria n° 17.593/2020, atualmente em vigor.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 45946/2020/ME (11238431), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 08015.001930/2019-41 (SC20553), de interesse do SINTAXIBARRA - Sindicato dos Taxistas de Barra dos Coqueiros, inscrição no CNPJ n° 13.450.145/0001-36, para representação da categoria dos taxistas, regularmente inscritos e legalizados perante o órgão competente do Município de Barra dos Coqueiros, junto às autoridades e órgãos públicos, dos poderes instituídos, e privados que estejam direta ou indiretamente ligados ao setor, com abrangência municipal em Barra dos Coqueiros, no Estado de Sergipe, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 45956/2020/ME (11240380), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 08015.001957/2019-34 (SC20526), de interesse do SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE JAGUARIBE, CNPJ n.º 07.304.651/0001-14, nos termos do artigo 22, inciso I, e artigo 47 da Portaria n° 17.593/2020, atualmente em vigor.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 45971/2020/ME (11242718), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 08015.002021/2019-21 (SC20538), de interesse do TRANSMETRO - Sindicato das Empresas de Transportes Metropolitanos de Passageiros do Estado da Bahia, CNPJ n.º 33.544.066/0001-00, nos termos do artigo 22, inciso I, e artigo 47 da Portaria n° 17.593/2020, atualmente em vigor.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NNota Técnica SEI nº 46032/2020/ME (11249848), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 08015.002035/2019-44 (SC20381), de interesse do SIMMCOMMAR - SINDICATO DOS AQUAVIARIOS DE MESTRES DE CABOTAGEM, CONTRA MESTRES, MARINHEIROS E MOÇOS DE CONVES DO PRIMEIRO GRUPO DE MARITIMOS DA MARINHA MERCANTE DO BRASIL EM TODO O ESTADO DO PARA, CNPJ n.º 31.668.427/0001-96, nos termos do artigo 22, inciso I, e artigo 47 da Portaria n° 17.593/2020, atualmente em vigor.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 46118/2020/ME (11260289), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 19964.100867/2020-56, de interesse da FITT/LIVRE - FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES TELEFONIA FIXA COMUNICAÇÃO MÓVEL COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA TV POR ASSINATURA EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS INSTALAÇÃO MANUTENÇÃO INFRAESTRUTURA DE REDES TELECOMUNICAÇÕES E PRESTADORAS SERVIÇOS EM CENTRAIS CHAMADAS TELEANTEDIMENTO TELESSERVIÇO TELEMARKETING, CNPJ 35.017.054/0001-44, nos termos do art. 22, inciso V, c/c o art. 47 da Portaria SEPRT nº 17.593, de 24 de julho de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 46041/2020/ME (11250760), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 08015.002089/2019-18 (SC20556), de interesse do ECOSIND/RS - SINDICATO DAS EMPRESAS DESPOLUIDORAS DO AMBIENTE, TRANSPORTADORAS E GESTORAS DE RESIDUOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n.º 33.767.825/0001-95, nos termos do artigo 22, inciso I, e artigo 47 da Portaria n° 17.593/2020, atualmente em vigor.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 46077/2020/ME (11255194), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 08015.002133/2019-81 (SC20555), de interesse do ASPERGS SINDICATO - SINDICATO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n.º 24.165.735/0001-33, nos termos do artigo 22, inciso I, e artigo 47 da Portaria n° 17.593/2020, atualmente em vigor.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 46085/2020/ME (11256815), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 08015.002148/2019-40 (SC20557), de interesse do SINGUAR - SINDICATO DAS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DE MOGI DAS CRUZES E REGIAO, CNPJ n.º 33.538.923/0001-50, nos termos do artigo 22, inciso I, e artigo 47 da Portaria n° 17.593/2020, atualmente em vigor.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 44992/2020/ME (11147901), resolve: DEFERIR o registro sindical à FEDERACAO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS E LOGISTICA DO NORDESTE - FETRANSLOG NORDESTE, CNPJ 30.388.372/0001-06, Processo 19964.107261/2020-41, com abrangência interestadual, e base territorial nos Estados do Ceará, Maranhão, Paraíba, Piauí e Rio Grande do Norte, para a seguinte representação: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenham a representação da categoria das Empresas de Transporte de Cargas, operador de transporte multimodal, "courier" e logística, nos termos do art. 21, inciso VI da Portaria SEPRT nº 17.593, de 24 de julho de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 46098/2020/ME (11257858), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 08015.002199/2019-71 (SC20497), de interesse do SINDICONT LITORAL - Sindicato dos Contabilistas de Balneário Camboriú SC e Região, CNPJ n.º 83.825.091/0001-21, nos termos do artigo 22, inciso I, e artigo 47 da Portaria n° 17.593/2020, atualmente em vigor.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 44925/2020/ME (11140756), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 08000.029363/2019-57, de interesse do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VARGEM GRANDE DO SUL-SP, inscrição no CNPJ n° 59.032.136/0001-26, para representação da categoria dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, das Autarquias Municipais e Fundações Públicas Municipais, com abrangência municipal e base territorial na cidade de Vargem Grande do Sul, no Estado de São Paulo, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 45518/2020/ME (11201745), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 08015.000863/2019-48 (SC20522), de interesse do SIND-ADUNIR - SINDICATO DOS DOCENTES DAS UNIVERSIDADES PUBLICAS DE RONDONIA, CNPJ n.º 15.883.671/0001-15, nos termos do artigo 22, inciso I, e artigo 47 da Portaria n° 17.593/2020, atualmente em vigor.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 45706/2020/ME (11217776), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 08015.001191/2019-98 (SC20515), de interesse do SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA, GESTÃO, COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇAO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E EFLUENTES DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ n.º 33.448.249/0001-13, nos termos do artigo 22, inciso I, e artigo 47 da Portaria n° 17.593/2020, atualmente em vigor.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 33567/2020/ME (9907471), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46318.000919/2015-15, de interesse do Sindicato dos Empregados em Condomínios Comerciais, Residenciais e Mistos e em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de Maringá e Turismo e Hospitalidade de Maringá e Região, CNPJ 80.901.705/0001-19, para representação da categoria dos Empregados em Condomínios de Edifícios Residenciais, Comerciais e Mistos, Condomínios de Shoppings Centers, Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação E Administração, Incorporação e Loteamento de Imóveis Residenciais, Comerciais e Mistos, Instituto de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras, Oficiais Barbeiros (Inclusive Aprendizes Ajudantes Manicures e Empregados de Salões de Cabeleireiros Por Homens em empresas de Conservação de Elevadores, Casas De Diversões, Lavanderias, Lustradores de Calçados e de Empresas de Turismo, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Ângulo, Atalaia, Colorado, Doutor Camargo, Florai, Floresta, Florida, Iguaraçu, Itambé, Ivatuba, Lobato, Mandaguaçu, Mandaguari, Marialva, Maringá, Ourizona, Paiçandu, Presidente Castelo Branco, Santa Fé, São Jorge Do Ivaí e Sarandi no Estado do Paraná, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 46974/2020/ME (SEI 11345993), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 08015.002704/2019-88, de interesse do SINDICATO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DE ITACARÉ, CNPJ 12.231.971/0001-21, nos termos do artigo 26, inciso I, da Portaria nº 501/2019, c/c artigo 22, inciso I, e artigo 47 da Portaria n° 17.593/2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 46917/2020/ME (SEI 11339355), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.112051/2020-75, de interesse do SINDVEST - Sindicato da Indústria do Vestuário de Maringa, CNPJ 80.898.257/0001-41, nos termos do artigo 22, inciso I combinado com o artigo 47, ambos da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 45975/2020/ME (SEI nº 11243593), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46223.002809/2018-90, de interesse do Sindicato dos Professores do Ensino Municipal de Coroatá - SINPROEM, CNPJ n.º 18.063.499/0001-41, para representação da categoria profissional dos professores da rede pública municipal de ensino, com abrangência municipal e base territorial no município de Coroatá no Estado do Maranhão, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

DESPACHOS DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 44219/2020/ME (11057043), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º SC19190, processo n. 46212.009832/2017-53, de interesse do STIQFAPAR - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Paranaguá-PR, CNPJ 27.055.509/0001-98, para representação da categoria Profissional de Trabalhadores nas indústrias de adesivos e selantes, de aditivos de uso industrial, de artefatos diversos de plásticos, de brinquedos e de jogos recreativos, de canetas, lápis, fitas impressoras para máquinas e outros artigos para escritório, de catalisadores, de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia, de cloro e álcalis, de colchões, de defensivos agrícolas não classificados, de embalagem de plástico, de explosivos, de fertilizantes fosfatados, nitrogenados e potássios, de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos artificiais, de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos sintéticos, de fungicidas, de gases industriais, de herbicidas, de intermediários para fertilizantes, de intermediários para resinas e fibras, de laminados planos e tubulares plásticos, de outras formas de produção de derivados do petróleo, de pneumáticos e de câmaras-de-ar, de produtos inorgânicos não classificados, de produtos químicos orgânicos não classificados, de resinas termofixas, de resinas termoplásticas, de tintas de impressão, de tintas, vernizes e esmaltes, lacas, "Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas", inclusa no 10° Grupo-Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas", que trata artigo 577 da CLT(Consolidação das Leis do Trabalho), com abrangência municipal e base territorial em Paranaguá no Estado do Paraná, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 44443/2020/ME (11086178), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46222.003265/2017-11, SA03965, de interesse do SINTCRON. - Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Rondon e Sudeste do Pará, CNPJ 07.635.366/0001-86, nos termos do art. art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria n. 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 46925/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 14021.100096/2020-23, de interesse do SINDICATO DOS TRANSPORTADORES AUTONOMOS DE CARGA DE JUAZEIRO DO NORTE - CE E REGIAO SUL DO CEARA - SINDITAC, CNPJ 11.339.431/0001-01, nos termos do art. 22, inciso I, c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 36101/2020/ME (SEI 10203210), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46246.001774/2015-61 (SA02539), de interesse do SETHAC-NM - Sind dos Empreg Tur Hosp Asseio e Conserv do N Minas, CNPJ n.º 25.229.055/0001-07, nos termos do art. 22, incisos I e II, c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 47222/2020/ME (11370418), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46472.006490/2017-59 (SC19573), de interesse do Sindicato dos s Servidores do Quadro de Apoio da Educação Municipal -SindiQA-SP, CNPJ 24.685.831/0001-02, nos termos do art. 22, II, c/c art. 47, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI Nº41720/2020/ME (SEI 10787268), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46222.003013/2015-11, de interesse do Sindicato dos Pescadores (as) de Santa Cruz do Arari, CNPJ 12.237.858/0001-53, nos termos do art. 22, inciso II, c/c art. 47 Portaria n.º 17.593 de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 46979/2020/ME (11346619), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.110591/2020-14 (SA05306) de interesse do SINDIPROPAGA ZONA DA MATA -

Sindicato dos Trabalhadores Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Município de Muriaé e Região - MG, CNPJ n.º 26.399.909/0001-58, nos termos do art. 22, inciso I, da Portaria nº 17.593/2020, atualmente em vigor.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT nº 47203/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46312.002012/2018-93, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cassilândia/MS, CNPJ 26.844.092/0001-80, nos termos do art. 22, inciso XI c\c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 46968/2020/ME(sei 11345070), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 46239.000348/2018-41, de interesse do Sindicato dos Servidores da Educação Publica Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG - SINDEDUC-SSP, CNPJ n.º 28.266.001/0001-00, nos termos do art. 22, inciso II c/c 47, ambos da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 47003/2020/ME(sei11349686), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 46217.003590/2018-25, de interesse do SINDIFAN - Sindicato dos Auditores do Tesouro Municipal de Natal, CNPJ n.º 24.520.009/0001-91, nos termos do art. 22, inciso II c/c 47, ambos da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 36456/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical n.º 46204.007631/2016-30 (SEI 10241684), de interesse do Sindicato dos Trabalhadores em Limpeza Publica Urbana, Comercial, Industrial, hospitalar, Asseio, Conservação, Jardinagem, Prestação de Serviços e Controle de Pragas do Recôncavo - SINDILIMP RECÔNCAVO, CNPJ 10.835.747/0001-1, nos termos do art. 22, inc. I, c/c art. 47 Portaria n.º 17.593 de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 46141/2020/ME (11262223), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 19964.106184/2020-11, de interesse da FEDERAÇÃO NACIONAL DE SINDICATOS DE GUARDAS MUNICIPAIS - FENAGUARDAS, CNPJ n.º 30.836.413/0001-71, nos termos do art. 22, inciso V c/c art. 47, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 39009/2020/ME (10517044), resolve: ARQUIVAR o Pedido de Alteração Estatutária n.º 46204.000110/2017-32, de interesse do STTRA - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Aporá, CNPJ 16.132.516/0001-20, nos termos do artigo 22, inciso XI c\c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical Substituto, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do Ofício nº 461/2018/CGRS/SRT/MTb respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SINDICATO RURAL DE MUCURICI ES, CNPJ 31,788.672/0001-37, Processo 46207.002092/2015-31, para a apresentação no prazo de 20 dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento/indeferimento dos autos, nos termos do art. 22 Inciso I da Portaria 17593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT 46687/2020/ME(Sei 11314623), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46204.002756/2018-35, SC19799, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do município de Bonito - Bahia, CNPJ 63.088.231/0001-19, para representação da categoria de trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, ativos e aposentados., com abrangência municipal e base territorial em Bonito no Estado da Bahia , nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 38681/2020/ME (SEI 10482328), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46223.005104/2016-62, de interesse do Sindicato dos Pescadores(as) Profissionais, Artesanais, Aquicultores(as), Marisqueiros(as), Criadores(as) de Peixes, Marisco e Trabalhadores(as) na Pesca do Município de Bacabeira/MA - SINDPESB, CNPJ n.º 09.487.050/0001-10, nos termos do art. 22, inciso I, c/c art. 47 da nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 46937/2020/ME (SEI 11342113), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 19964.107182/2020-31, de interesse do SINDICATO RURAL DE IRUPI, CNPJ 36.587.743/0001-57, nos termos do art. 22, inciso I, combinado com o art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 46675/2020/ME (sei 11313758), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46204.013742/2017-66, de interesse do STTA - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais de Juazeiro/BA, CNPJ nº 28.584.170/0001-80, nos termos do art. 22, inciso XI e 47 da Portaria nº 17.593, de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 46912/2020/ME (SEI nº 11338294), resolve: ARQUIVAR o pedido de Alteração Estatutária processo n.º 08015.003650/2019-78 (SA05036), de interesse da Fenterc - Federação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas e Afins, CNPJ nº 64.184.625/0001-33, nos termos do do art. 22, inciso V c/c o art. 47, da Portaria Ministerial nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 46903/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 19964.100502/2020-21, de interesse do SIMTED - SINDICATO MUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS, CNPJ 15.555.196/0001-58, nos termos do art. art. 22, inciso I, c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 42001/2020/ME SEI 10810333, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46220.003692/2015-49, de interesse do Sindicato STR - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, CNPJ 95.951.299/0001-76, nos termos do art.do art. 22 inciso I e art. 47 Portaria 17.593, de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 41301/2020/ME (10747381), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46216.000048/2017-40, de interesse do SINDICATO DAS EMPRESAS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS PERIGOSOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDCONTRAR, CNPJ 22.282.897/0001-26, para representação da categoria econômica das empresas privadas e se dediquem à prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos perigosos, com abrangência ESTADUAL e base territorial no Estado RONDÔNIA, nos Municípios Alta Floresta do Oeste, Alto Alegre do Parecis, Alto Paraíso, Alvorada do Oeste. Ariquemes, Buritis, Cabixi, Cacaulàndia, Caçoai, Campo Novo de Rondônia, Candeias do Jamari, Castanheiras, Cerejeiras, Chupinguaia, Colorado do Oeste. Corumbiara. Costa Marques, Cujubim, Espigão D'Oeste, Governador Jorge Teixeira, Guajará Mirim. Irapuã do Oeste, Jaru, Ji-Paraná, machadinho D'Oeste, Ministro Andreazza, Mirante da Serra, Monte Negro,Nova Brasilândia D'Oeste, Nova Mamoré, Nova União, Novo Horizonte do Oeste, Ouro Preto do Oeste, Parecis. Pimenta Bueno. Pimenteiras do Oeste. Porto Velho, Presidente Médici, Primavera de Rondônia. Rio Crespo, Rolim de Moura, Santa Luzia D´Oeste, São Felipe D´Oeste, São Francisco do Guaporé, São Miguel do Guaporé, Seringueiras, Teixeirópolis, Theobroma, Urupá, Vaie do Anari, Vale do Paraíso, Vilhena, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 46382/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46224.000117/2018-05, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Pombal/PB, CNPJ n.º 09.344.334/0001-57, para representação da categoria profissional trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares os(as) que, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, ativos e aposentados no município de Pombal - PB, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971. No caso de ser proprietário, a sua área não poderá exceder a 02 (dois) módulos rurais de sua região e/ou Município e deverá trabalhar em regime de economia familiar, sem empregado permanente, com abrangência municipal e base territorial no município de Pombal, no Estado da Paraíba, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 46888/2020/ME (SEI 11334986), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46220.000654/2019-68, de interesse do SINTELCO/SC - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TELEATENDIMENTO, CONTACT CENTER E COBRANÇA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ 30.448.130/0001-52, nos termos do art. 22, incisos I, II e XI, combinado com o art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 46853/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 47999.000284/2017-69, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Doméstico de Jacareí e Vale do Paraíba e Litoral Norte, CNPJ 26.175.829/0001-19, nos termos do art. 22, inciso I, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 46438/2020/ME, (sei 11293891) resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46214.000491/2018-11, de interesse do SINDLOC-PI - Sindicato das Empresas Locadoras de Veículos Automotores do Estado do Piauí, CNPJ n.º 16.967.951/0001-74, nos termos do art. 22, inciso I da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 45668/2020/ME (SEI 11215975), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46223.003403/2018-24, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Município de Aldeias Altas/MA - SINTRAF, CNPJ n.º 17.025.382/0001-00, nos termos do art. 22, inciso I c\c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 44977/2020/ME (11145616), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46218.000387/2019-78 de interesse do SINDICATO DOS MUNICIPÁRIOS DE CACEQUI-RS, CNPJ 05.690.593/0001-89, nos termos do art. 22, inciso I e art. 47 da Portaria 17.593 de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT 47002/2020/ME (11349683), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46221.002757/2017-91, SC18945, de interesse do Sindicato do Comércio de Peças e Serviços para veículos Automotores, Ciclomotores e Refrigeração do Estado de Sergipe - SINCOPEÇAS-SE, CNPJ nº 23.107.940/0001-80, nos termos do art. art. 22, inciso I, c/c o art. 47 da Portaria ME nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 46256/2020/ME (11275491), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 08015.002612/2019-06, SC20560, de interesse da FETAR/AL - Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais no Estado do Alagoas, CNPJ 28.590.785/0001-19, nos termos do art. 22, inciso V c/c o Art 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 46947/2020/ME (11342875), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46249.002613/2015-64, de interesse do SINDSERJUMA - Sindicatos dos Funcionários Públicos Municipais de Jaraguaçu e Mariléia, CNPJ 21.408.720/0001-60, nos termos do art. 22, inciso I c/c o art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 46016/2020/ME (sei. 11247668), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46293.005437/2017-49, de interesse do SINTINORP - Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados, de Serviços de Computação, Informática, Tecnologia da Informação e Indústria da Informática das regiões Norte, Noroeste, Oeste e Sudoeste do Estado do Paraná, CNPJ n.º 05.985.477/0001-97, nos termos do art. 22, inciso I c/c o art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 38882/2020/ME (10503068), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46206.002390/2015-31, SA02415, de interesse do Sindicato Nacional dos Inspetores da Polícia Rodoviária Federal do Brasil - SINIPRF-BRASIL - CNPJ 10.334.412/0001 -11, nos termos do art. 22, Inciso I c/c o art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 47127/2020/ME 11362051, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.100064/2020-00, de interesse do STIMMMEL - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO DE GUARAPUAVA, CNPJ 79.262.325/0001-00, nos termos do art. 22, inciso I c\c art. 47 da Portaria 17.593, de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 47147/2020/ME (11364019), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 19964.111127/2020-45 (SC20749), de interesse do SINDENERGIA - Sindicato das Indústrias de Energia do Estado de Alagoas, CNPJ n.º 30.444.203/0001-38, nos termos do art. 22, inciso I, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 47049/2020/ME (11354597), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 19964.104913/2020-96, de interesse do SNDACS/ACE DO OESTE GOIANO - SINDICATO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE E AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS DO OESTE GOIANO, CNPJ 32.971.602/0001-82, nos termos do art. 22, inciso I c/c o art. 47 da Portaria17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI n.º 47154/2020/ME (11364279), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.111184/2020-24 (SA05267), de interesse do SINVEST/MT - Sindicato das Indústrias do Vestuário, Têxteis, de Fiação e Tecelagem do Estado de Mato Grosso, CNPJ n.º 03.236.890/0001-23, para representação da categoria das Indústrias do Vestuário, Fabricação de Produtos Têxteis, Tinturaria, de Fiação e Tecelagem, com abrangência Estadual e base territorial no Estado de Mato Grosso, nos termos dos arts. 14 e 15, da Portaria n.º 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 47035/2020/ME 11352791 , resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46204.014275/2017-91, de interesse do STR de Jaguaripe - Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Jaguaripe, CNPJ 13.460.373/0001-97 , nos termos do art. 22, incisos I e XI c/c art. 47, da Portaria 17.593, de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 45765/2020/ME (SEI 11222331), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46204.000806/2019-21, de interesse do SINDICATO BAIANO DOS OPTICOS E OPTOMETRISTAS(SBOO), CNPJ 31.092.121/0001-34, nos termos do art. 22, inciso I e XI, combinado com o art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 34901/2020/ME (10069784), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46210.000175/2016-18 SC 17872, de interesse do SINCONOP - SINDICATO PATRONAL DO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE SINOP, CNPJ 23.125.978/0001-85, para representação das categorias econômicas integrantes do 1º e 2º grupo do Plano da CNC, não organizada em sindicatos próprios, incluindo o comércio lojista; as atividades de venda, no atacado e varejo, com abrangência municipal e base territorial no Estado do Mato Grosso: Sinop, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI n.º 47053/2020/ME (11355527), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 19964.110782/2020-86 (SC20755), de interesse do SINDACS/ACE DA ESTRADA DE FERRO - Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias da Região de Estrada de Ferro - Goiás, CNPJ n.º 32.749.173/0001-01, nos termos do art. 22, inciso I, da Portaria n.º 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 47146/2020/ME (11364014), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46218.016083/2017-61 (SC19576), de interesse do SINDICATO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL (SINDET/RS), CNPJ 07.001.387/0001-40, para representação da categoria servidores públicos ativos e inativos, com abrangência estadual e base territorial no Estado Rio Grande do Sul, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 47126/2020/ME 11362002, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.101205/2020-01, de interesse do SITIFAEG - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Agroindústrias de Fabricação de Álcool Carburante, Anidro e Gel, Açúcar, Biocombustíveis em Geral, assim Compreendidos os Trabalhadores na Indústria de Etanol, Biodiesel, Lubrificantes Biofabricados, Derivados e Subprodutos dos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal , CNPJ 46000.000739/94-21, nos termos do art. 22, inciso I c\c art. 47 da Portaria 17.593, de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 47126/2020/ME 11362002, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.101205/2020-01, de interesse do SITIFAEG - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Agroindústrias de Fabricação de Álcool Carburante, Anidro e Gel, Açúcar, Biocombustíveis em Geral, assim Compreendidos os Trabalhadores na Indústria de Etanol, Biodiesel, Lubrificantes Biofabricados, Derivados e Subprodutos dos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal , CNPJ 46000.000739/94-21, nos termos do art. 22, inciso I c\c art. 47 da Portaria 17.593, de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 46839/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46215.008135/2018-36, de interesse do Sindicato dos Analistas da Fazenda Estadual do Rio de Janeiro, inscrição no CNPJ n.º 21.510.089/0001-06, nos termos do art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria n° 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 46701/2020/ME (11316143), resolve: ARQUIVAR o pedido de Alteração Estatutária n.º 08015.003406/2019-13, de interesse da FSDMMG - Federação Sindical Democrática dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Belo Horizonte e Outros Municípios - MG, CNPJ n.º25.569.617/0001-53, nos termos do art. 22, inciso V c/c o art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 46530/2020/ME (doc. SEI 11301118), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46226.007232/2018-82 (SC19995) de interesse do SINDAFTEC - SINDICATO DOS SERVIDORES TÉCNICO E APOIO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ 09.311.958/0001-78, nos termos do artigo 22, inciso I, combinado com o artigo 47, ambos da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT 45999/2020/ME (SEI-46214.001308/2017-14), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária processo n.º 46214.001308/2017-14, de interesse do SINDICATO DOS SERVIDORES DA COMDEPI-SINDECOM, CNPJ 23.498.538/0001-73, nos termos dos incisos I e II do art. 22, c/c art. 47 da Portaria 17.593/2.020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT 45999/2020/ME (SEI-46214.001308/2017-14), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária processo n.º 46214.001308/2017-14, de interesse do SINDICATO DOS SERVIDORES DA COMDEPI-SINDECOM, CNPJ 23.498.538/0001-73, nos termos dos incisos I e II do art. 22, c/c art. 47 da Portaria 17.593/2.020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 46885/2020/ME (SEI 11334781), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical, objeto do Processo n.º 46204.012963/2018-06, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos de Serra do Ramalho-Bahia - SINSP/SR, CNPJ 06.333.968/0001-16, para representação da categoria dos servidores municipais, com abrangência municipal e base territorial no Município de Serra do Ramalho no Estado da Bahia, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 45245/2020/ME 11173967, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46202.002598/2018-33, de interesse do Sintranaval - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Industria da Construção Naval, Nautica, Offshore, Desmonte e Reparos no Estado do Amazonas, CNPJ 29.802.872/0001-55, nos termos do art. 22, inciso I c\c art. 47 da Portaria 17.593, de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 47099/2020/ME (SEI 11359670), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 08015.002675/2019-54, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICIPIO DE PONTO NOVO -BAHIA - SINTRAF PONTO NOVO, CNPJ 16.256.109/0001-24, para representação da categoria Profissional e específica da Agricultura Familiar, abrange aqueles que proprietários ou não, incluídos os aposentados ativos e inativos, os assentados, arrendatários cessionários, comodatários, extrativistas artesanais, meeiros, parceiros, possuidores ou usufrutuários que trabalhem individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, indispensável à própria subsistência e executado em condições de mútua dependência e colaboração, ainda que com a ajuda eventual de terceiros, conforme o Decreto Lei nº 1.166/71 até o limite de 02 (dois) módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial município de Ponto Novo, no Estado da Bahia, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 47044/2020/ME (SEI 11353804), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 08015.002787/2019-13, de interesse do SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE POLOS PRESENCIAIS DE EDUCACAO A DISTANCIA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO, CNPJ 33.920.977/0001-86, nos termos do artigo 26, inciso I, da Portaria nº 501/2019, c/c artigo 22, inciso I, e artigo 47 da Portaria n° 17.593/2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 47106/2020/ME (SEI 11360650), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 08015.002891/2019-08, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DE SAO JOSE DO BELMONTE, CNPJ 27.709.032/0001-17, nos termos do artigo 26, inciso I, da Portaria nº 501/2019, c/c artigo 22, inciso I, e artigo 47 da Portaria n° 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 47108/2020/ME (11361012 SEI), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46214.003259/2018-35, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Belém do Piauí - Piauí, CNPJ 28.818.511/0001-34, para representação da categoria de Servidores Públicos Municipais do município de Belém do Piauí - Piauí, com abrangência municipal e base territorial no Município de Belém do Piauí, Estado do Piauí, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 47109/2020/ME (11361028 SEI), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46237.000046/2018-93, de interesse do SIMTRAM-SFM - SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE SÃO FELIX DE MINAS , CNPJ 27.526.189/0001-07, nos termos do art. 22, inciso I, combinado com art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 47110/2020/ME (11361053), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 14021.160494/2020-07 (SC20752), de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Tapiramutá - Bahia, CNPJ n.º 04.035.585/0001-36, nos termos do art. 22, inciso I, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 47006/2020/ME (SEI 11349816), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.112059/2020-31, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem, Tinturaria e Estamparia de Tecidos, Malharias e Meias, Cordoalhas e Estopas, Fibras Têxteis, Sintéticas e Artificiais, Acabamentos de Confecções de Malhas e Especialidades Têxteis - PR , CNPJ 76.601.491/0001-98, nos termos do art. 22, inc. I combinado com o art. 47, ambos da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 46658/2020/ME 11312884, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 47620.002384/2019-80, de interesse do SINTRAMLAG - Sindicato Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias, CNPJ 31.325.303/0001-08, para representação da categoria dos trabalhadores na movimentação de mercadorias em geral, com vinculo empregatício e avulsos, definem-se como serviços de movimentação de mercadorias, as atividades de carga e descarga, arrumação, remoção, empilhamento, desempilhamento, ensaque, acomodação e reordenamento de mercadorias, preparo do recipiente e operações necessárias ao empreendimento econômico, em que predomine o concurso humano e demais atividades subsidiarias, ainda que com utilização de aparelhos e equipamentos mecânicos, com os seguintes códigos CBO 7832-05 Carregador (aeronaves), auxiliar de serviços aeroporto Carregador (veículos de transportes terrestres), despachante de bagagens em aeroportos; 7832-10 Carregador (armazém); 7832-15 carregador de caminhão, carregador de vagões, descarregador de caminhão, movimentador de mercadorias, arrumador de caminhão; 7832-20 Estivador, ajudante de embarques de cargas, ajudante de operação portuária, movimentador de gás, operador de carga e descarga portuário; 7832-25 Ajudante de Motorista, ajudante de carga e descarga de mercadorias, entregador de bebidas (ajudante de caminhão) , entregador de gás (ajudante de caminhão), trabalhadores avulsos na movimentação de mercadorias, aquele que sindicalizado ou não sem vinculo empregatício, presta serviços definidos no artigo 2º para tomadores, com a intermediação obrigatória do sindicato da categoria, com abrangência intermunicipal e base territorial em Campo Belo do Sul, Capão Alto, Correia Pinto, Curitibanos, Lages, Otacílio Costa, Palmeira, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, São Cristóvão do Sul e São José do Cerrito, no Estado de Santa Catarina, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 47123/2020/ME 11361905, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 08015.000768/2019-44, de interesse do SIND. IND. CONST. E DO MOB. DE LEME, CNPJ 51.384.584/0001-87, nos termos do art. 22, inciso I c\c art. 47 da Portaria 17.593, de 2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720759/2020-61 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca TOYOTA, modelo CAMRY, ano 2014, cor prata, chassi JTNBK3FK1F3003618, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 14/2483699-0 de 29/12/2014, pela Alfândega no Porto de Vitória, de propriedade do Fundo Monetário Internacional CNPJ nº 03.676.597/0001-87.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TABATINGA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Habilita pessoa jurídica para utilização do Regime Especial Fronteiriço de Tabatinga (Refront).

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TABATINGA, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1798, de 15 de março de 2018 e tendo em vista o que consta do processo nº 10265.297709/2020-12, declara:

Art. 1º Habilitada, por prazo indeterminado, para utilização do Regime Especial Fronteiriço de Tabatinga (Refront), a pessoa jurídica R DOS SANTOS DE MELO, CNPJ: 36.361.519/0001-42.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SÉRGIO CARNEIRO GUIMARÃES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Declara suspensa a imunidade do IRPJ de pessoa jurídica abaixo qualificada, sendo também devida a CSLL, COFINS e PIS/PASEP.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS-MA no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 336 e 360, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284/2020, e com base no disposto no § 1º do artigo 14 da Lei nº 5.172, de 25/10/1966 - Código Tributário Nacional, combinado com o artigo 32, § 1º a § 10º da Lei nº 9.430, de 27/12/1996, assim como em face de todos os elementos presentes no processo administrativo nº 11234.720022/2020-14, resolve:

- Declarar suspensa a imunidade tributária do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), relativa ao ano- calendário de 2017, para a pessoa jurídica abaixo qualificada, em razão de descumprimento dos requisitos legais de que tratam o inciso II do artigo 14 da Lei nº 5.172, de 25/10/1966 - Código Tributário Nacional, o caput do artigo 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997, a alínea "b" do § 2º do artigo 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997, bem como o § 3º do artigo 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;

- Que, além do IRPJ, é devida a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e o Programa de Integração Social (PIS), todos relativos ao ano-calendário de 2017, em razão da pessoa jurídica abaixo qualificada não ser beneficiária da isenção prevista no artigo 15 da Lei 9.532, de 10/12/1997, combinado com o § 1º do mesmo artigo, por não cumprir as exigências previstas na alínea "b" do § 2º e no § 3º do artigo 12 da Lei 9.532, de 10/12/1997, e por não ser abrangida pela imunidade tributária advinda do § 7º do artigo 195 da Constituição Federal, tendo em vista que não é entidade certificada na forma da Lei nº 12.101, de 27/11/2009;

- A pessoa jurídica interessada poderá, no prazo de trinta dias da ciência, apresentar impugnação ao ato declaratório, a qual será objeto de decisão pela Delegacia da Receita Federal de Julgamento competente, nos termos do inciso I do § 6º do artigo 32 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996.

Razão Social:	INSTITUTO BRASILEIRO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
CNPJ:	09.611.589/0001-39

ROSEVELT ARANHA SABOIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10271.200944/2020-09, resolve:

Autorizar o fornecimento de 3.954 (três mil, novecentos e cinquenta e quatro) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., CNPJ nº. 01.135.153/0011-80, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/092, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
Yamazaki	Single Malt Uísque em caixas com 06 garrafas de 700 ml e graduação alcoólica 43%	66
Chita	Single Malt Uísque em caixas com 06 garrafas de 700 ml e graduação alcoólica 43%	3.858

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1.087, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 1 da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art 3º Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa BALL EMBALAGENS AMAZONIA LTDA, CNPJ: 04.838.649/0001-37, à redução de 75%(setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de implantação da empresa na área de atuação da SUDENE para o Laudo nº 0407/2018, conforme consta no processo administrativo nº 18365.720313/2019-22.

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 04.838.649/0001-37

II - Localização: : Rodovia PE 60, Km 07 - Ala D, Suape, SN - Complexo Industrial Portuario - Cabo de Santo Agostinho/PE - CEP: 54515-070

III - Enquadramento: inciso VI do artigo 2º, do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002

IV - Produto Incentivado Fabricação de embalagens metálicas

V - Capacidade instalada anual: Laudo nº 0407/2018

Art. 2º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto.

Art. 3º O prazo de fruição do benefício fiscal será dez anos, contados do ano-calendário do início de sua fruição, com início em 01/01/2018 e término em 31/12/2027 (Decreto nº 9.58/2018 - art. 634).

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova o fornecimento de selos de controle, para selagem no exterior, de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 340, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 430, de 9 de outubro de 2017, e de acordo com o disposto no artigo 51, inciso I da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e o Termo de Diligência e Ato Declaratório Executivo (DRF/Varginha/MG) nº 48, publicado no Diário Oficial em 18 de novembro de 2014 e demais documentos integrantes do Processo nº 10660.720077/2018-17, aprova:

Art. 1o - O fornecimento de 15.600 (quinze mil e seiscentos) selos de controle, tipo bebidas alcoólicas, cor vermelha, à empresa NATIQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.246.312/0001-78, localizada na Rua Benedito Eugênio de Camargo, 55, Bairro Pessegueiros, na cidade de Extrema, MG, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador sob o nº 06106/145, para selagem no exterior dos seguintes produtos:

Marca Comercial	Características do Produto	Capacidade	Quantidade
BRANDY CARLOS I	Destilado alcoólico de vinho, sacarose e caramelo IN 150 D - teor alcoólico 40% Vol. Alc.	700 ml, embalado em recipiente não retornável	900
BRANDY OSBORNE	Destilado alcoólico de vinho, sacarose e caramelo IN 150 D - teor alcoólico 36% Vol. Alc.	700 ml, embalado em recipiente não retornável	12.350
GIN NORDES	Destilado alcoólico, substâncias aromatizantes, botânicos - teor alcoólico 40% Vol. Alc.	700 ml, embalado em recipiente não retornável	2.350

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 2º - A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MICHEL LOPES TEODORO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 649, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Delega as competências que especifica.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 359 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e na Portaria SRRF07 nº 550, de 29 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil (AFRFB) em exercício na Divisão Regional de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal da 7ª Região Fiscal (Dipac) para:

I - prestar informações requisitadas por autoridades do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos da Advocacia-Geral da União, Defensoria Pública da União e por órgãos policiais; e

II - prestar informações solicitadas por autoridades públicas ou dirigentes de quaisquer entidades, nos casos em que a RFB mantenha convênio, referentes à situação cadastral ou fiscal de contribuintes, incluindo a remessa de documentos em mídia física ou digital.

III - solicitar informações complementares, relacionados aos pedidos de informações fiscais realizados por autoridades públicas ou dirigentes de quaisquer entidades.

Art. 2º Os atos praticados com base nesta portaria deverão indicar esta situação em seus fundamentos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação do Diário Oficial da União.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 124, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Concede, à pessoa jurídica que menciona, CANCELAMENTO DE HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Niterói, no uso da(s) atribuição (ões) que lhe confere o inciso III do art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o Despacho Decisório nº 432 EBEN-DEVAT07/DRF/NIT, emitido no processo nº 10730.722548/2015-16, resolve:

Art. 1º CANCELAR, A PEDIDO, A HABILITAÇÃO da empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 com suas alterações posteriores.

Empresa : ENEL GREEN POWER ITUVERAVA SOLAR S A
CNPJ nº : 21.602.288/0001-44
Projeto : UFV ITUVERAVA 3
Localização : Tabocas do Brejo Velho - Bahia

Art 2º Diante do exposto, fica cancelada a habilitação ao REIDI, fazendo cessar os efeitos do Ato Declaratório Executivo/DRF - Niterói n° 03 de 01/02/2016, publicado no DOU de 10/03/2016.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATA DUARTE TEIXEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 125, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Concede, à pessoa jurídica que menciona, CANCELAMENTO DE HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Niterói, no uso da(s) atribuição (ões) que lhe confere o inciso III do art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o Despacho Decisório nº 433 EBEN-DEVAT07/DRF/NIT, emitido no processo nº 10730.722536/2015-83 resolve:

Art. 1º CANCELAR, A PEDIDO, A HABILITAÇÃO da empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 com suas alterações posteriores.

Empresa : ENEL GREEN POWER ITUVERAVA NORTE SOLAR S A
CNPJ nº : 21.619.094/0001-51
Projeto : UFV ITUVERAVA 2
Localização : Tabocas do Brejo Velho - Bahia

Art 2º Diante do exposto, fica cancelada a habilitação ao REIDI, fazendo cessar os efeitos do Ato Declaratório Executivo/DRF - Niterói n° 01 de 01/02/2016, publicado no DOU de 10/03/2016.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATA DUARTE TEIXEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 126, 16 DE OUTUBRO DE 2020

Concede, à pessoa jurídica que menciona, CANCELAMENTO DE HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Niterói, no uso da(s) atribuição (ões) que lhe confere o inciso III do art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o Despacho Decisório nº 434 EBEN-DEVAT07/DRF/NIT, emitido no processo nº 10730.722550/2015-87 resolve:

Art. 1º CANCELAR, A PEDIDO, A HABILITAÇÃO da empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 com suas alterações posteriores.

Empresa : ENEL GREEN POWER ITUVERAVA SOLAR S A
CNPJ nº : 21.602.288/0001-44
Projeto : UFV ITUVERAVA 4
Localização : Tabocas do Brejo Velho - Bahia

Art 2º Diante do exposto, fica cancelada a habilitação ao REIDI, fazendo cessar os efeitos do Ato Declaratório Executivo/DRF - Niterói n° 06 de 05/02/2016, publicado no DOU de 11/02/2016.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATA DUARTE TEIXEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 127, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Concede, à pessoa jurídica que menciona, CANCELAMENTO DE HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Niterói, no uso da(s) atribuição (ões) que lhe confere o inciso III do art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o Despacho Decisório nº 435 EBEN-DEVAT07/DRF/NIT, emitido no processo nº 10730.722534/2015-94 resolve:

Art. 1º CANCELAR, A PEDIDO, A HABILITAÇÃO da empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 com suas alterações posteriores.

Empresa : ENEL GREEN POWER ITUVERAVA NORTE SOLAR S A
CNPJ nº : 21.619.094/0001-51
Projeto : UFV ITUVERAVA 1
Localização : Tabocas do Brejo Velho - Bahia

Art 2º Diante do exposto, fica cancelada a habilitação ao REIDI, fazendo cessar os efeitos do Ato Declaratório Executivo/DRF - Niterói n° 87 de 09/12/2015, publicado no DOU de 14/12/2015.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATA DUARTE TEIXEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 130, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime de suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, da contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS-Importação para aquisição ou importação de óleo combustível destinado à navegação de cabotagem ou de apoio marítimo ou portuário de que trata a Instrução Normativa RFB nº 882/2008.

A DELEGADA-SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2020 - Edição Extra, tendo em vista o disposto no artigo 7º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 882, de 22 de outubro de 2008, publicada no D.O.U. de 23 de outubro de 2008, vigente à época da protocolização dos autos, e considerando o que consta do processo nº 18470-720.737/2018-17, declara:

Art. 1º. Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime de suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, da contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS-Importação para aquisição ou importação de óleo combustível destinado à navegação de cabotagem ou de apoio marítimo ou portuário, instituído pela Lei nº 11.774/2008 e de que trata a Instrução Normativa RFB nº 882/2008.

PESSOA JURÍDICA: SVITZER BRASIL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.
CNPJ: 12.676.039/0001-02

Art. 2º. O benefício do Regime será aplicado a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica habilitada (IN RFB nº 882/2008, art. 7º, §1º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA DUARTE TEIXEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 134, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

Habilita ao Regime Especial de Industrialização de bens destinados às atividades de exploração, de desenvolvimento e de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos (Repetro-Industrialização).

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo inciso III do art. 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e levando em consideração o que consta do processo administrativo nº 13031.128440/2020-67, declara:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Industrialização de bens destinados às atividades de exploração, de desenvolvimento e de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos (Repetro-Industrialização) a pessoa jurídica OIL STATES INDUSTRIES DO BRASIL INSTALAÇÕES MARITIMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.430.711/0001-21.

Art. 2º A habilitação tem validade em todo o território nacional e é aplicada a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica até 31 de dezembro de 2040.

Art. 3º Os termos e condições estabelecidos para a concessão da habilitação devem ser mantidos durante todo o período em que a pessoa jurídica fizer uso deste Regime Especial.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA DUARTE TEIXEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 138, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo art. 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27/07/2020, bem como o disposto no art. 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e levando em consideração o que consta do processo administrativo nº 11707.720389/2020-24, resolve:

Art. 1º Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e pela Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11/10/2019, com suas alterações posteriores.

Pessoa Jurídica: PARQUE EOLICO SERRA DO SERIDO II S.A.
CNPJ: 35.831.799/0001-42
Matrícula CEI: nº não possui (art. 26, inciso I da IN RFB nº 971/2009)
Nome do Projeto: Projeto EOL Serra do Seridó II
Setor de Infraestrutura: geração de energia elétrica
Localização do projeto: no Município de Santa Luzia no estado da Paraíba
Prazo Estimado de Execução do projeto: 01/06/2023 a 01/12/2024

Art. 2º A habilitação acima concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 185/2020, de 20/04/2020, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 24/04/2020.

Art. 3º Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (art. 5º da Lei nº 11.488/2007 c/c art. 3º do Decreto nº 6.144/2007 e art. 590 da IN RFB 1.911/2019).

Art 4º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da presente habilitação, nos termos do arts. 9º e 10 do Decreto nº 6.144/2007 c/c arts. 585 e 588 da IN RFB 1.911/2019.

Art 5º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício pela autoridade fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão ao regime instituído pela Lei nº 11.488/2007, nos termos do inciso II, art. 10 do Decreto nº 6.144/2007 c/c art. 588, II da IN RFB 1.911/2019.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - D.O.U.

RENATA DUARTE TEIXEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 139, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo art. 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27/07/2020, bem como o disposto no art. 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e levando em consideração o que consta do processo administrativo nº 11707.720390/2020-59, resolve:

Art. 1º Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e pela Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11/10/2019, com suas alterações posteriores.

Pessoa Jurídica: PARQUE EOLICO SERRA DO SERIDO III S.A.

CNPJ: 35.835.835/0001-46

Matrícula CEI: nº não possui (art. 26, inciso I da IN RFB nº 971/2009)

Nome do Projeto: Projeto EOL Serra do Seridó III

Setor de Infraestrutura: geração de energia elétrica

Localização do projeto: no Município de Junco do Seridó no estado da Paraíba

Prazo Estimado de Execução do projeto: 01/06/2023 a 01/12/2024

Art. 2º A habilitação acima concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 188/2020, de 20/04/2020, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 24/04/2020.

Art. 3º Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (art. 5º da Lei nº 11.488/2007 c/c art. 3º do Decreto nº 6.144/2007 e art. 590 da IN RFB 1.911/2019).

Art 4º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da presente habilitação, nos termos do arts. 9º e 10 do Decreto nº 6.144/2007 c/c arts. 585 e 588 da IN RFB 1.911/2019.

Art 5º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício pela autoridade fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão ao regime instituído pela Lei nº 11.488/2007, nos termos do inciso II, art. 10 do Decreto nº 6.144/2007 c/c art. 588, II da IN RFB 1.911/2019.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - D.O.U.

RENATA DUARTE TEIXEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 140, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo art. 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27/07/2020, bem como o disposto no art. 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e levando em consideração o que consta do processo administrativo nº 11707.720394/2020-37, resolve:

Art. 1º Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e pela Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11/10/2019, com suas alterações posteriores.

Pessoa Jurídica: PARQUE EOLICO SERRA DO SERIDO VI S.A.

CNPJ: 35.882.365/0001-71

Matrícula CEI: nº não possui (art. 26, inciso I da IN RFB nº 971/2009)

Nome do Projeto: Projeto EOL Serra do Seridó VI

Setor de Infraestrutura: geração de energia elétrica

Localização do projeto: no Município de Junco do Seridó no estado da Paraíba

Prazo Estimado de Execução do projeto: 01/06/2023 a 01/12/2024

Art. 2º A habilitação acima concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 189/2020, de 20/04/2020, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 24/04/2020.

Art. 3º Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (art. 5º da Lei nº 11.488/2007 c/c art. 3º do Decreto nº 6.144/2007 e art. 590 da IN RFB 1.911/2019).

Art 4º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da presente habilitação, nos termos do arts. 9º e 10 do Decreto nº 6.144/2007 c/c arts. 585 e 588 da IN RFB 1.911/2019.

Art 5º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício pela autoridade fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão ao regime instituído pela Lei nº 11.488/2007, nos termos do inciso II, art. 10 do Decreto nº 6.144/2007 c/c art. 588, II da IN RFB 1.911/2019.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - D.O.U.

RENATA DUARTE TEIXEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 1.357, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

Delega competência ao Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 359 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979 e pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas e, na sua ausência, ao Chefe Substituto, para assinar os Termos de Compromisso de Estágio e demais documentações necessárias, na posição de Concedente, desta Superintendência.

Art. 2º Determinar que sejam mencionados, após a respectiva assinatura, o número e a data desta Portaria em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelo Chefe da Digep e seu substituto, no uso das atribuições acima delegadas, até a publicação da presente portaria no DOU.

Art. 4º Revogar a Portaria SRRF08 nº 664, de 17 de outubro de 2019, publicada no DOU de 21 de outubro de 2019.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação no DOU.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Declara a baixa de ofício da inscrição que menciona no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ/SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 360 e 364, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria ME n° 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27/07/2020, de acordo com o disposto nos artigos 1º e 3º da Portaria MF nº 187, de 26 de abril de 1993, publicada no DOU de 28/04/1993, declara:

Art. 1º Baixada de Ofício, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 07.684.538/0001-00 em nome da Pessoa Jurídica PROSPERITA METAL IND E COM DE METAIS LTDA, com fundamento no § 1º do art. 80 da Lei nº 9.430/1996, e no art. 29, inciso II, alíneas "a" , "e 1" e "e 2" da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, e alterações, observado o que consta do processo administrativo nº 12448.726090/2020-44.

Art. 2º Inidôneas, para todos os efeitos tributários, as notas fiscais emitidas durante o ano-calendário de 2015 pela pessoa jurídica, com fundamento no disposto no art. 48 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, e alterações, bem como em razão do contido na Súmula Administrativa de Documento Tributariamente Ineficaz, objeto do mesmo processo administrativo.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE GALARDINOVIC RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 247, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Renova autorização para operar Redex.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência atribuída pelo § 2º do art. 3º da Instrução Normativa nº 114, de 31 de dezembro de 2001, e à vista do que consta no processo nº 10921.000357/2001-49, declara:

Art. 1º Fica renovada, até 25 de outubro de 2022, a autorização outorgada à empresa WRC Operadores Portuários S.A., CNPJ nº 04.945.969/0002-77, por meio do Ato Declaratório Executivo SRRF09 nº 27, de 24 de outubro de 2018, publicado no DOU de 26/10/2018, para operar como Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX, de uso coletivo, em caráter permanente, com serviço de fiscalização aduaneira prestado em caráter permanente, em suas instalações sediadas à Rodovia Olívio Nóbrega, nº 1200, bairro Água Branca, município de São Francisco do Sul/SC, em um montante de área de 55.525 m2.

Art. 2º Permanecem inalteradas e em vigor as demais disposições contidas no ADE SRRF09 nº 27, de 2018.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLAUDIA REGINA LEÃO DO NASCIMENTO THOMAZ

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO CMN Nº 4.865, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Estabelece as diretrizes para funcionamento do Ambiente Controlado de Testes para Inovações Financeiras e de Pagamento (Sandbox Regulatório) e as condições para o fornecimento de produtos e serviços no contexto desse ambiente no âmbito do Sistema Financeiro Nacional.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 22 de outubro de 2020, com base nos arts. 4º, incisos V, VI, VIII e XXXI, da referida Lei, 9º da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, 1º, § 1º, e 12, inciso III, da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, e nos arts. 7º e 9º, inciso X, da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, resolveu:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução estabelece as diretrizes para funcionamento do Ambiente Controlado de Testes para Inovações Financeiras e de Pagamento (Sandbox Regulatório) e as condições para o fornecimento de produtos e serviços no contexto desse ambiente no âmbito do Sistema Financeiro Nacional.

Parágrafo único. O Sandbox Regulatório é ambiente único para a execução de projetos sob a competência do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, compreendendo as regras dispostas nesta Resolução e em Resolução BCB, conforme competência de cada autoridade reguladora.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - participante: pessoa jurídica autorizada pelo Banco Central do Brasil a executar projeto inovador no Sandbox Regulatório;

II - projeto inovador: produto ou serviço experimental no âmbito do Sistema Financeiro Nacional ou do Sistema de Pagamentos Brasileiro que atendam aos seguintes requisitos:

a) empregue inovação tecnológica ou promova uso alternativo de tecnologia já existente; e

b) promova aprimoramentos, tais como ganhos de eficiência, alcance ou capilaridade, redução de custos ou aumento de segurança;

III - plano de descontinuidade das atividades: sequência de atos e procedimentos a serem promovidos pelo participante no processo de encerramento de suas atividades no Sandbox Regulatório, com vistas a assegurar o cumprimento de suas obrigações legais, regulamentares e contratuais; e

IV - controlador: pessoa ou grupo de pessoas que detenha, direta ou indiretamente, direitos de sócio correspondentes à maioria do capital votante de sociedade anônima ou a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social de sociedade limitada.

CAPÍTULO III

DO AMBIENTE CONTROLADO DE TESTES PARA INOVAÇÕES FINANCEIRAS E DE PAGAMENTO (SANDBOX REGULATÓRIO)

Seção I

Do Conceito e dos Objetivos

Art. 3º O Sandbox Regulatório é um ambiente em que entidades são autorizadas pelo Banco Central do Brasil para testar, por período determinado, projeto inovador na área financeira ou de pagamento, observando um conjunto específico de disposições regulamentares que amparam a realização controlada e delimitada de suas atividades.

Art. 4º O Sandbox Regulatório será operacionalizado por meio de ciclos, cuja duração será determinada pelo Banco Central do Brasil, devendo ser limitada ao prazo de um ano, prorrogável uma única vez por igual período.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil, sem prejuízo da prorrogação de que trata o caput, poderá prorrogar, por até um ano, a autorização concedida ao participante para o Sandbox Regulatório, com a finalidade de:

I - editar regulamentação específica para o produto ou o serviço fornecido pelo participante; ou

II - conduzir o processo de autorização definitiva do participante.

Art. 5º A regulamentação e a condução do Sandbox Regulatório terão como objetivos:

I - estimular a inovação e a diversidade de modelos de negócio no Sistema Financeiro Nacional e no Sistema de Pagamentos Brasileiro;

II - aumentar a eficiência e reduzir custos no Sistema Financeiro Nacional e no Sistema de Pagamentos Brasileiro;

III - promover a concorrência e a inclusão financeira;

IV - atender às necessidades dos usuários finais, em especial a liberdade de escolha, segurança, proteção de seus interesses econômicos, transparência na prestação de serviços e na cobrança de tarifas, tratamento não discriminatório, privacidade e proteção de dados pessoais e do sigilo bancário, acesso a informações claras e completas e a condições adequadas de fornecimento de produtos e de serviços;

V - aumentar a confiabilidade, qualidade e segurança dos produtos e serviços;

VI - aprimorar a regulamentação de assuntos de competência do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil; e

VII - aprimorar os processos de supervisão do Banco Central do Brasil.

Seção II

Dos Deveres e das Prerrogativas

Subseção I

Disposições Comuns

Art. 6º Em relação às atividades executadas no projeto inovador sujeito às regras do Sandbox Regulatório, o participante deve cumprir, no âmbito da competência regulatória do Conselho Monetário Nacional, exclusivamente:

I - o disposto nesta Resolução e na regulamentação correlata;

II - as normas de prevenção à lavagem de dinheiro e de combate ao financiamento do terrorismo, conforme a regulamentação em vigor; e

III - as normas do Banco Central do Brasil sobre o atendimento de reclamações realizadas por seus clientes e usuários.

Art. 7º É admitida a cobrança de tarifas de clientes e usuários pelo participante, desde que haja:

I - previsão de cobrança de tarifa relativa ao fornecimento de produtos ou de serviços no contrato firmado entre o participante e o cliente;

II - efetivo fornecimento do respectivo produto ou serviço; e

III - divulgação de tabela, no sítio eletrônico do participante na internet, em seu aplicativo e em outras plataformas de comunicação em rede, especificando os produtos ou serviços cujo fornecimento implica cobrança de tarifa, bem como seu respectivo valor e forma de cobrança.

Art. 8º No fornecimento de produtos e de serviços, o participante deve:

I - adotar procedimentos e controles que permitam comprovar a identidade dos seus clientes e usuários, bem como a autenticidade das informações prestadas;

II - apresentar a seus clientes e usuários o conceito de Sandbox Regulatório, nos termos do art. 3º;

III - prestar informações a seus clientes e usuários sobre a natureza e a complexidade dos produtos e serviços fornecidos;

IV - assegurar que tais produtos e serviços são adequados às necessidades, interesses e objetivos dos seus clientes e usuários;

V - realizar suas transações com integridade, confiabilidade, segurança e sigilo;

VI - informar o Custo Efetivo Total (CET), conforme a regulamentação em vigor, caso opere no mercado de crédito;

VII - limitar os prazos de vencimento dos contratos firmados com seus clientes e usuários ao período de duração de sua autorização para participar do Sandbox Regulatório, exceto se comprovar a existência de instrumentos que garantam a transferência da titularidade das obrigações formalizadas nesses contratos para outras instituições autorizadas a assumi-las; e

VIII - fornecer tempestivamente a seus clientes e usuários contratos, recibos, extratos, comprovantes e outros documentos relativos a esses produtos e serviços.

Parágrafo único. As informações mencionadas nos incisos II e III do caput devem:

I - ser divulgadas e mantidas atualizadas em local visível e em formato legível no sítio eletrônico do participante na internet, em seu aplicativo e em outras plataformas de comunicação em rede utilizadas para comunicação com seus clientes e usuários;

II - ser expressas em linguagem clara e objetiva, de forma a permitir ampla compreensão sobre os riscos incorridos e sobre o caráter temporário e experimental do projeto inovador;

III - constar dos contratos, dos materiais de propaganda e de publicidade e dos demais documentos que se destinem aos clientes e aos usuários;

IV - conter alerta específico, com destaque, sobre os riscos associados ao produto ou aos serviços do projeto inovador;

V - conter advertência, com destaque, de que as atividades são realizadas pelo participante no âmbito do Sandbox Regulatório, incluindo referências ao fato de não possuir autorização definitiva do Banco Central do Brasil e à data de término da autorização para participar da experiência; e

VI - conter esclarecimento de que o participante pode promover modificações no escopo do projeto inovador, desde que obtenha prévia anuência do Banco Central do Brasil.

Art. 9º É permitido ao participante, durante a execução de seu projeto inovador, mediante prévia anuência do Banco Central do Brasil, realizar modificações no escopo do projeto, desde que este se mantenha enquadrado no conceito de projeto inovador mencionado no art. 2º, inciso II, e sejam observados os parâmetros estabelecidos na convocação de que trata o art. 25.

Parágrafo único. Na hipótese de a alteração ser aprovada, o participante deve:

I - realizar ampla comunicação aos clientes e usuários afetados pela modificação, em conformidade com os preceitos dispostos no parágrafo único do art. 8º; e

II - adaptar o plano de descontinuidade das atividades de que trata o art. 2º, inciso III, caso necessário.

Art. 10. O participante assume inteira responsabilidade pelo atendimento prestado aos seus clientes e usuários durante a participação no Sandbox Regulatório.

Procedimentos de Contabilidade

Art. 11. Fica facultada ao participante a aplicação dos critérios gerais e dos procedimentos de contabilidade e de auditoria estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, consubstanciados no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif).

Parágrafo único. O participante que não aplicar os critérios de que trata o caput deve observar o Pronunciamento Conceitual Básico (R2) aprovado pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), em 1º de novembro de 2019, na elaboração de suas demonstrações financeiras.

Gerenciamento de Riscos

Art. 12. O participante deve implementar estrutura de gerenciamento de riscos.

§ 1º A estrutura mencionada no caput deve ser implementada de modo a permitir a identificação, mensuração, avaliação, monitoramento, reporte, controle e mitigação:

I - do risco operacional, conforme definido no § 2º;

II - do risco de crédito, conforme definido no § 3º, quando a execução do projeto inovador implicar a captação de recursos do público; e

III - dos demais riscos a que o participante esteja exposto de maneira relevante.

§ 2º Para fins do disposto nesta Resolução, define-se risco operacional como a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de eventos externos ou de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas ou sistemas associados à execução do projeto inovador, inclusive:

I - fraudes internas;

II - fraudes externas;

III - demandas trabalhistas e segurança deficiente do local de trabalho;

IV - práticas inadequadas relativas a clientes e usuários, produtos e serviços, inclusive aos fornecidos por terceiros;

V - danos a ativos físicos próprios ou em uso pela instituição;

VI - situações que acarretem a interrupção das atividades;

VII - falhas em sistemas, processos ou infraestrutura de Tecnologia da Informação (TI); e

VIII - falhas na execução, no cumprimento de prazos ou no gerenciamento das atividades.

§ 3º A definição de que trata o § 2º inclui o risco legal associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados pela instituição, às sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e às indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pela instituição.

§ 4º Para fins do disposto nesta Resolução, define-se o risco de crédito como a possibilidade de ocorrência de perdas associadas a:

I - não cumprimento pela contraparte de suas obrigações nos termos pactuados; e

II - desvalorização ou redução de remunerações e de ganhos esperados em instrumento financeiro decorrentes da deterioração da qualidade creditícia da contraparte ou do instrumento mitigador.

§ 5º Para fins do disposto no § 4º, inciso I, considera-se contraparte o tomador de recursos, o garantidor e o emissor de título ou valor mobiliário adquirido.

Art. 13. A estrutura de que trata o art. 12 deve contemplar políticas, estratégias, rotinas e procedimentos para:

I - identificação, mensuração, avaliação, monitoramento, reporte, controle e mitigação dos riscos mencionados no art. 12;

II - monitoramento do nível de liquidez do participante;

III - avaliação, gerenciamento e monitoramento do risco operacional decorrente de serviços terceirizados relevantes para o funcionamento regular do participante; e

IV - manutenção de infraestrutura de TI que assegure a integridade, a segurança e a disponibilidade dos dados relativos ao gerenciamento de riscos.

§ 1º Para fins do disposto nesta Resolução, define-se liquidez como a disponibilidade de recursos financeiros para que sejam honradas eficientemente as obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, incluindo as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar as operações diárias e sem incorrer em perdas significativas.

§ 2º As políticas, estratégias, rotinas e procedimentos mencionados no caput devem ser documentados.

Acompanhamento

Art. 14. Para fins de acompanhamento das atividades relativas ao projeto inovador, o participante, perante o Banco Central do Brasil, deve:

I - indicar representantes com responsabilidades gerenciais para interação periódica e tempestiva, de forma presencial ou remota;

II - garantir acesso integral a informações relevantes sobre o negócio, inclusive as relativas ao seu desenvolvimento e ao atingimento de metas da operação;

III - apresentar informações, documentos ou outros materiais relacionados com o negócio, sempre que solicitados; e

IV - comunicar a materialização de riscos extraordinários no decorrer do desenvolvimento das atividades.

Subseção II

Dos Participantes que Atuem no Mercado de Câmbio

Art. 15. O participante que atue no mercado de câmbio, considerando a natureza do seu projeto inovador, deve:

I - identificar o cliente ou o usuário e armazenar, em meio eletrônico, a comprovação de sua identificação; e

II - informar ao cliente ou ao usuário, previamente à realização da operação de câmbio, o Valor Efetivo Total (VET), conforme a regulamentação em vigor.

Art. 16. É facultada ao participante referido no art. 15 a titularidade de conta em moeda estrangeira no País com a finalidade exclusiva de liquidação de operação de câmbio de seu cliente ou usuário realizada no âmbito de seu projeto inovador, devendo ser observadas as disposições regulamentares das contas tituladas por instituições autorizadas a operar no mercado de câmbio.

Parágrafo único. Na hipótese de cancelamento da autorização para participar do Sandbox Regulatório, o participante deve vender o saldo existente na conta em moeda estrangeira à instituição com autorização definitiva para operar no mercado de câmbio, no prazo estabelecido pelo Banco Central do Brasil.

Art. 17. A taxa de câmbio deve ser livremente pactuada entre o participante referido no art. 15 e seus clientes e usuários, refletindo exclusivamente o preço da moeda negociada para a data da contratação da operação de câmbio.

Art. 18. As operações de câmbio entre o participante e instituição com autorização definitiva para operar no mercado de câmbio devem observar integralmente as disposições previstas pela regulamentação em vigor.

Art. 19. É vedado ao participante:

I - realizar operação de compra ou de venda de moeda estrangeira com instituição no exterior;

II - manter contas de depósito em moeda nacional de residentes, domiciliados ou com sede no exterior ou de contas em moeda estrangeira para os clientes e usuários no âmbito do Sandbox Regulatório; e

III - utilizar recursos em espécie para a entrega ou o recebimento dos reais ou da moeda estrangeira.

Subseção III

Das Prerrogativas do Banco Central do Brasil

Art. 20. O Banco Central do Brasil, considerando as características do projeto autorizado a participar do Sandbox Regulatório, definirá o prazo para que o participante coloque seu projeto inovador em operação.

Art. 21. O Banco Central do Brasil, durante o período de duração do Sandbox Regulatório, poderá estabelecer os limites de que trata o art. 34, § 2º, ou neles promover ajustes, quando detectar que a atividade do participante pode expor a riscos excessivos:

I - o Sistema Financeiro Nacional;

II - o Sistema de Pagamentos Brasileiro;

III - as suas partes relacionadas, nos termos da regulamentação contábil específica aplicável às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, consubstanciada no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif); ou

IV - os seus clientes e usuários.

Art. 22. Caso identifique inadequação ou insuficiência no gerenciamento dos riscos associados à execução do projeto inovador, o Banco Central do Brasil poderá determinar seu aperfeiçoamento.

Art. 23. O Banco Central do Brasil adotará procedimentos simplificados de acompanhamento conforme a complexidade e os riscos associados ao projeto inovador de cada participante.

CAPÍTULO IV

DA PARTICIPAÇÃO NO SANDBOX REGULATÓRIO

Seção I

Dos Participantes

Art. 24. Somente podem participar do Sandbox Regulatório:

I - as pessoas jurídicas de direito privado previstas no art. 44, incisos I, II e VI, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

II - os prestadores de serviços notariais e de registro, de que trata a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994;

III - as empresas públicas; e

IV - as sociedades de economia mista.

Seção II

Da Convocação

Art. 25. O processo de participação no Sandbox Regulatório terá início por meio de ato normativo do Banco Central do Brasil, contendo regras específicas, contemplando os seguintes aspectos:

I - período de duração, respeitado o prazo de que trata o art. 4º;

II - número máximo de participantes, quando houver necessidade de limitação, em razão da capacidade operacional do Banco Central do Brasil ou de outra circunstância relevante;

III - área de concentração temática dos projetos, quando houver interesse em estimular projetos inovadores relacionados com determinadas prioridades estratégicas do Banco Central do Brasil;

IV - documentação necessária para inscrição; e

V - cronograma das fases de inscrição e de autorização.

Seção III

Da Inscrição

Art. 26. A entidade interessada deverá se inscrever, conforme o ato de convocação a ser editado pelo Banco Central do Brasil nos termos do art. 25.

Art. 27. Para fins da inscrição, a entidade interessada deve:

I - apresentar proposta de fornecimento de produto ou de serviço:

a) enquadrado no conceito de projeto inovador; e

b) inserido no âmbito de competência regulatória do Conselho Monetário Nacional;

II - demonstrar a origem dos recursos utilizados ou a serem utilizados no desenvolvimento do projeto inovador;

III - comprovar a reputação ilibada de seus controladores e administradores;

IV - apresentar plano de descontinuidade das atividades, sujeito à aprovação do Banco Central do Brasil; e

V - designar, perante o Banco Central do Brasil, diretor estatutário, no caso de sociedades anônimas, diretor mencionado no contrato social, no caso de sociedades limitadas, ou representante legal, no caso dos demais participantes, responsável pela participação no Sandbox Regulatório e pelo cumprimento do disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. Para fins da comprovação de que trata o inciso III do caput, serão consideradas as seguintes situações e ocorrências:

I - impedimento por lei especial, condenação por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, o Sistema Financeiro Nacional ou o Sistema de Pagamentos Brasileiro, ou condenação a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

II - inabilitação ou suspensão para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador nas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

III - processo criminal ou inquérito policial a que esteja respondendo o controlador ou o administrador, ou qualquer sociedade de que seja ou tenha sido, à época dos fatos, controlador ou administrador;

IV - processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e com o Sistema de Pagamentos Brasileiro; e

V - outras situações, ocorrências ou circunstâncias análogas julgadas relevantes pelo Banco Central do Brasil.

Art. 28. O Banco Central do Brasil deverá acionar os mecanismos de coordenação existentes com a Comissão de Valores Mobiliários e com a Superintendência de Seguros Privados, de modo a viabilizar a avaliação quanto ao enquadramento, no âmbito de competência regulatória do Conselho Monetário Nacional ou do Banco Central do Brasil, de projeto inovador que tenha sido apresentado em qualquer daquelas autarquias.

§ 1º A avaliação de que trata o caput somente se dará no caso em que o projeto inovador for proposto durante a fase de inscrição do Sandbox Regulatório do Banco Central do Brasil.

§ 2º O Banco Central do Brasil pode requerer documentação complementar da entidade interessada, para fins de atendimento do disposto no art. 27.

§ 3º A entidade interessada deve atender ao disposto no § 2º no prazo máximo de cinco dias úteis.

Seção IV

Da Classificação e da Autorização

Art. 29. No processo de seleção e de autorização, o Banco Central do Brasil avaliará, inicialmente, os critérios de que tratam os arts. 24 e 27, inciso I.

Parágrafo único. As entidades que atenderem aos critérios mencionados no caput serão consideradas elegíveis a prosseguir no processo de seleção do Sandbox Regulatório.

Art. 30. Na hipótese de o número de entidades elegíveis a prosseguir no processo de seleção do Sandbox Regulatório ser superior ao número máximo de participantes de que trata o art. 25, inciso II, o Banco Central do Brasil as classificará, observando os seguintes critérios:

I - prioridades estratégicas do Banco Central do Brasil, a serem explicitadas na convocação de que trata o art. 25;

II - grau de maturidade do projeto inovador;

III - natureza e magnitude dos riscos inerentes ao projeto inovador; e

IV - capacidade técnico-operacional e estrutura de governança da entidade interessada.

Art. 31. O Banco Central do Brasil somente analisará os critérios estabelecidos no art. 27, incisos III a V, relativamente às entidades classificadas conforme o art. 30 até o número máximo de participantes de que trata o art. 25, inciso II.

Art. 32. O Banco Central do Brasil concederá autorização para participar do Sandbox Regulatório:

I - às entidades elegíveis que atenderem aos critérios estabelecidos no art. 27, incisos III a V, na hipótese de o número de entidades elegíveis ser inferior ou igual ao número máximo de participantes definido na convocação; ou

II - às entidades mencionadas no art. 31 que atenderem aos critérios estabelecidos no art. 27, incisos III a V, na hipótese de o número de entidades elegíveis ser superior ao número máximo de participantes definido na convocação.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil poderá, a qualquer tempo, analisar o critério de que trata o art. 27, inciso II, observando que, na hipótese de a análise ocorrer:

I - no curso do processo de autorização, o não atendimento do critério de que trata o caput implicará o indeferimento do pedido de autorização para participar do Sandbox Regulatório; e

II - no decorrer do período de duração do Sandbox Regulatório, o não atendimento do critério de que trata o caput implicará o cancelamento de ofício da autorização concedida ao participante.

Art. 33. A autorização para participar do Sandbox Regulatório é limitada:

I - ao prazo determinado pelo Banco Central do Brasil, na forma do art. 4º; e

II - à realização única e exclusiva do projeto inovador objeto da autorização.

Parágrafo único. A autorização para participar do Sandbox Regulatório não implica garantia, para quaisquer fins, de que o participante receberá, ao fim do prazo estipulado no caput, autorização definitiva do Banco Central do Brasil para funcionar.

Art. 34. O Banco Central do Brasil poderá condicionar a autorização para participar do Sandbox Regulatório ao cumprimento de limites operacionais e de critérios adicionais, visando à mitigação de riscos ao Sistema Financeiro Nacional e ao Sistema de Pagamentos Brasileiro associados ao projeto inovador em análise, sem prejuízo da adoção das medidas previstas no art. 22.

§ 1º Os limites operacionais e critérios adicionais mencionados no caput poderão ser estabelecidos de maneira personalizada para cada projeto inovador, conforme os seguintes critérios:

I - interesse público;

II - proteção da poupança popular;

III - riscos do projeto inovador;

IV - risco de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo; e

V - proporcionalidade.

§ 2º Os limites operacionais mencionados no caput podem contemplar restrições específicas em relação:

I - à situação patrimonial do participante;

II - ao número máximo de clientes atendidos pelo projeto inovador;

III - ao perfil do cliente;

IV - ao valor máximo das operações;

V - à quantidade máxima de operações;

VI - ao prazo de liquidação das operações;

VII - à especificação de natureza, tipo e outras características das operações;

VIII - à abrangência geográfica do projeto inovador;

IX - ao modelo de negócio do projeto inovador; ou

X - à tecnologia utilizada no projeto inovador.

§ 3º Os critérios adicionais mencionados no caput se referem a requisitos que devem ser agregados ao projeto inovador para permitir seu adequado acompanhamento pelo Banco Central do Brasil, bem como para assegurar que sua execução ocorra de forma segura e transparente para clientes e usuários.

Art. 35. O Banco Central do Brasil poderá, no processo de classificação e de concessão da autorização:

I - solicitar os documentos e informações adicionais que julgar necessários à sua decisão; e

II - convocar os controladores e os administradores para prestação de esclarecimentos e de informações adicionais.

Parágrafo único. No caso de a entidade interessada ser constituída como associação, a convocação de que trata o inciso II do caput se aplicará apenas a administradores.

Art. 36. No caso de a entidade interessada ser instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, essa autarquia poderá condicionar sua participação no Sandbox Regulatório à constituição de sociedade empresária especificamente destinada à realização do projeto inovador.

Art. 37. O Banco Central do Brasil poderá, no curso do exame, indeferir o pedido de autorização para participar do Sandbox Regulatório caso verifique:

I - circunstância que possa afetar a reputação dos controladores ou dos administradores da entidade interessada;

II - omissões ou fornecimento de documentos, dados ou informações incorretos ou em desacordo com as normas legais ou regulamentares, considerando as circunstâncias de cada caso concreto e o contexto dos fatos; ou

III - não atendimento de solicitações de apresentação de documentos adicionais, de prestação de informações, de comparecimento para a realização de entrevistas ou de outras solicitações relativas ao processo, no prazo assinalado.

Parágrafo único. Nos casos de que trata este artigo, o Banco Central do Brasil concederá prazo para manifestação prévia das entidades interessadas.

Art. 38. O participante deverá obter prévia autorização do Banco Central do Brasil para substituir seu controlador ou administrador.

Parágrafo único. A substituição do controlador ou do administrador será admitida desde que comprovada a reputação ilibada dos substitutos indicados, conforme o disposto no art. 27, parágrafo único.

Art. 39. O Banco Central do Brasil poderá arquivar o pedido de autorização para participar do Sandbox Regulatório quando o projeto inovador da entidade interessada for enquadrado, segundo os critérios descritos no art. 30, em classificação superior ao número máximo de participantes de que trata o art. 25, inciso II, quando houver.

Seção V

Do Encerramento das Atividades dos Participantes

Art. 40. O encerramento das atividades do participante do Sandbox Regulatório ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - término do período estipulado para participar do Sandbox Regulatório;

II - obtenção de autorização definitiva do Banco Central do Brasil pelo participante, durante a vigência do Sandbox Regulatório, consideradas eventuais prorrogações; ou

III - cancelamento da autorização para participar do Sandbox Regulatório:

a) a pedido do participante; ou

b) de ofício, pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil disporá sobre os procedimentos relativos:

I - ao cancelamento da autorização; e

II - à execução do plano de descontinuidade das atividades quando do encerramento das atividades de que trata este artigo.

Art. 41. O Banco Central do Brasil poderá, a qualquer tempo, cancelar de ofício a autorização para participar do Sandbox Regulatório, em decorrência de:

I - descumprimento dos termos da autorização para participar do Sandbox Regulatório;

II - aumento dos riscos de que trata o art. 21, de modo a não serem mais compatíveis com o regime de participação no Sandbox Regulatório;

III - não comprovação da origem dos recursos utilizados no desenvolvimento do projeto inovador, nos termos do art. 32, parágrafo único;

IV - descumprimento do prazo para colocar o projeto inovador em operação, previsto no art. 20;

V - substituição do controlador ou do administrador do participante sem prévia autorização do Banco Central do Brasil;

VI - não comprovação da reputação ilibada do controlador ou do administrador substituto; ou

VII - procedência de reclamações em quantidade excessiva por parte de usuários dos produtos e serviços disponibilizados pelo participante.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil, previamente ao cancelamento de que trata o caput, deverá instaurar processo administrativo, notificando o participante para se manifestar sobre a intenção de cancelamento.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. É vedado às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil limitar ou impedir, de qualquer forma, o acesso de participantes do Sandbox Regulatório a produtos e a serviços necessários à execução do projeto inovador, bem como a informações de clientes, desde que autorizado por eles.

§ 1º O disposto no caput aplica-se aos produtos e serviços regularmente fornecidos pela instituição.

§ 2º A não disponibilização de meio eletrônico fornecido regularmente pela instituição, alternativo ao atendimento presencial, para a formalização da solicitação, da autorização, da confirmação e do cancelamento dos produtos e serviços de que trata o caput, constitui limitação ou impedimento ao acesso a produtos e serviços.

§ 3º Não constitui limitação ou impedimento o não fornecimento dos produtos e serviços de que trata o caput a participantes que não detenham conta na instituição fornecedora.

Art. 43. Na hipótese de recusa ou descontinuidade no fornecimento dos produtos e serviços de que trata o art. 42, a instituição deve manter à disposição do Banco Central do Brasil a documentação e as respectivas justificativas, baseadas em normas legais e regulamentares, pelo prazo de cinco anos.

Art. 44. As informações sigilosas fornecidas pelas entidades interessadas ao Banco Central do Brasil ou por ele coletadas no exercício de suas competências terão seu sigilo preservado, na forma da legislação em vigor.

Art. 45. Fica o Banco Central do Brasil autorizado a baixar as normas e a adotar as medidas necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 46. Esta Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2020.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO CMN Nº 4.866, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Altera a Resolução nº 4.280, de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre a elaboração, a divulgação e a remessa de demonstrações contábeis consolidadas do conglomerado prudencial.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 22 de outubro de 2020, com base no art. 4º, incisos VIII e XII, da referida Lei, resolveu:

Art. 1º A Resolução nº 4.280, de 31 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º .....

.....

Parágrafo único. Não devem integrar o conglomerado prudencial as sociedades empresárias controladas, direta ou indiretamente, pelas instituições de que trata o caput, constituídas especificamente para a realização de projetos inovadores no âmbito do Ambiente Controlado de Testes para Inovações Financeiras e de Pagamento (Sandbox Regulatório)." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2020.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO BCB Nº 29, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Estabelece as diretrizes para funcionamento do Ambiente Controlado de Testes para Inovações Financeiras e de Pagamento (Sandbox Regulatório) e as condições para o fornecimento de produtos e serviços no contexto desse ambiente no âmbito do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 14 de outubro de 2020, com base nos arts. 23 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, 10-A, § 2º, inciso I, do Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, 3º-B, inciso I, da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, 27-B, inciso I, da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, 3º-A, inciso I, e 35-B, inciso I, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, 22, inciso II, e 28, inciso II, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, 9º da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e 11 da Lei nº 13.775, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as diretrizes para funcionamento do Ambiente Controlado de Testes para Inovações Financeiras e de Pagamento (Sandbox Regulatório) e sobre as condições para o fornecimento de produtos e serviços no contexto desse ambiente no âmbito do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

Parágrafo único. O Sandbox Regulatório é ambiente único para a execução de projetos sob a competência do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, compreendendo as regras dispostas nesta Resolução e em Resolução CMN, conforme competência de cada autoridade reguladora.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - participante: pessoa jurídica autorizada pelo Banco Central do Brasil a executar projeto inovador no Sandbox Regulatório;

II - projeto inovador: produto ou serviço experimental no âmbito do Sistema Financeiro Nacional ou do Sistema de Pagamentos Brasileiro que atendam aos seguintes requisitos:

a) empregue inovação tecnológica ou promova uso alternativo de tecnologia já existente; e

b) promova aprimoramentos, tais como ganhos de eficiência, alcance ou capilaridade, redução de custos ou aumento de segurança;

III - plano de descontinuidade das atividades: sequência de atos e procedimentos a serem promovidos pelo participante no processo de encerramento de suas atividades no Sandbox Regulatório, com vistas a assegurar o cumprimento de suas obrigações legais, regulamentares e contratuais; e

IV - controlador: pessoa ou grupo de pessoas que detenha, direta ou indiretamente, direitos de sócio correspondentes à maioria do capital votante de sociedade anônima ou a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social de sociedade limitada.

CAPÍTULO III

DO AMBIENTE CONTROLADO DE TESTES PARA INOVAÇÕES FINANCEIRAS E DE PAGAMENTO (SANDBOX REGULATÓRIO)

Seção I

Do Conceito e dos Objetivos

Art. 3º O Sandbox Regulatório é um ambiente em que entidades são autorizadas pelo Banco Central do Brasil para testar, por período determinado, projeto inovador na área financeira ou de pagamento, observando um conjunto específico de disposições regulamentares que amparam a realização controlada e delimitada de suas atividades.

Art. 4º O Sandbox Regulatório será operacionalizado por meio de ciclos, cuja duração será determinada pelo Banco Central do Brasil, devendo ser limitada ao prazo de um ano, prorrogável uma única vez por igual período.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil, sem prejuízo da prorrogação de que trata o caput, poderá prorrogar, por até um ano, a autorização concedida ao participante para o Sandbox Regulatório, com a finalidade de:

I - editar regulamentação específica para o produto ou o serviço fornecido pelo participante; ou

II - conduzir o processo de autorização definitiva do participante.

Art. 5º A regulamentação e a condução do Sandbox Regulatório terão como objetivos:

I - estimular a inovação e a diversidade de modelos de negócio no Sistema Financeiro Nacional e no Sistema de Pagamentos Brasileiro;

II - aumentar a eficiência e reduzir custos no Sistema Financeiro Nacional e no Sistema de Pagamentos Brasileiro;

III - promover a concorrência e a inclusão financeira;

IV - atender às necessidades dos usuários finais, em especial a liberdade de escolha, segurança, proteção de seus interesses econômicos, transparência na prestação de serviços e na cobrança de tarifas, tratamento não discriminatório, privacidade e proteção de dados pessoais e do sigilo bancário, acesso a informações claras e completas e condições adequadas de fornecimento de produtos e de serviços;

V - aumentar a confiabilidade, qualidade e segurança dos produtos e serviços;

VI - aprimorar a regulamentação de assuntos de competência do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil; e

VII - aprimorar os processos de supervisão do Banco Central do Brasil.

Seção II

Dos Deveres e das Prerrogativas

Subseção I

Disposições Comuns

Art. 6º Em relação às atividades executadas no projeto inovador sujeito às regras do Sandbox Regulatório, o participante deve cumprir exclusivamente:

I - o disposto nesta Resolução e na regulamentação correlata;

II - as regras de prevenção à lavagem de dinheiro e de combate ao financiamento do terrorismo, conforme a regulamentação em vigor; e

III - as regras do Banco Central do Brasil sobre o atendimento de reclamações realizadas por seus clientes e usuários.

Art. 7º É admitida a cobrança de tarifas de clientes e usuários pelo participante, desde que haja:

I - previsão de cobrança de tarifa relativa ao fornecimento de produtos ou de serviços no contrato firmado entre o participante e o cliente;

II - efetivo fornecimento do respectivo produto ou serviço; e

III - divulgação de tabela, no sítio eletrônico do participante na internet, em seu aplicativo e em outras plataformas de comunicação em rede, especificando os produtos ou serviços cujo fornecimento implica cobrança de tarifa, bem como seu respectivo valor e forma de cobrança.

Art. 8º No fornecimento de produtos e de serviços, o participante deve:

I - adotar procedimentos e controles que permitam comprovar a identidade dos seus clientes e usuários, bem como a autenticidade das informações prestadas;

II - apresentar a seus clientes e usuários o conceito de Sandbox Regulatório, nos termos do art. 3º;

III - prestar informações a seus clientes e usuários sobre a natureza e a complexidade dos produtos e serviços fornecidos;

IV - assegurar que tais produtos e serviços são adequados às necessidades, interesses e objetivos dos seus clientes e usuários;

V - realizar suas transações com integridade, confiabilidade, segurança e sigilo;

VI - limitar os prazos de vencimento dos contratos firmados com seus clientes e usuários ao período de duração de sua autorização para participar do Sandbox Regulatório, exceto se comprovar a existência de instrumentos que garantam a transferência da titularidade das obrigações formalizadas nesses contratos para outras instituições autorizadas a assumi-las; e

VII - fornecer tempestivamente a seus clientes e usuários contratos, recibos, extratos, comprovantes e outros documentos relativos a esses produtos e serviços.

Parágrafo único. As informações mencionadas nos incisos II e III do caput devem:

I - ser divulgadas e mantidas atualizadas em local visível e em formato legível no sítio eletrônico do participante na internet, em seu aplicativo e em outras plataformas de comunicação em rede utilizadas para comunicação com seus clientes e usuários;

II - ser expressas em linguagem clara e objetiva, de forma a permitir ampla compreensão sobre os riscos incorridos e sobre o caráter temporário e experimental do projeto inovador;

III - constar dos contratos, dos materiais de propaganda e de publicidade e dos demais documentos que se destinem aos clientes e aos usuários;

IV - conter alerta específico, com destaque, sobre os riscos associados ao produto ou aos serviços do projeto inovador;

V - conter advertência, com destaque, de que as atividades são realizadas pelo participante no âmbito do Sandbox Regulatório, incluindo referências ao fato de não possuir autorização definitiva do Banco Central do Brasil e à data de término da autorização para participar da experiência; e

VI - conter esclarecimento de que o participante pode promover modificações no escopo do projeto inovador, desde que obtenha prévia anuência do Banco Central do Brasil.

Art. 9º É permitido ao participante, durante a execução de seu projeto inovador, mediante prévia anuência do Banco Central do Brasil, realizar modificações no escopo do projeto, desde que este se mantenha enquadrado no conceito de projeto inovador mencionado no art. 2º, inciso II, e sejam observados os parâmetros estabelecidos na convocação de que trata o art. 26.

Parágrafo único. Na hipótese de a alteração ser aprovada, o participante deve:

I - realizar ampla comunicação aos clientes e usuários afetados pela modificação, em conformidade com os preceitos dispostos no parágrafo único do art. 8º; e

II - adaptar o plano de descontinuidade das atividades de que trata o art. 2º, inciso III, caso necessário.

Art. 10. O participante assume inteira responsabilidade pelo atendimento prestado aos seus clientes e usuários durante a participação no Sandbox Regulatório.

Procedimentos de Contabilidade

Art. 11. Fica facultada ao participante a aplicação dos critérios gerais e dos procedimentos de contabilidade e de auditoria estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, consubstanciados no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif).

Parágrafo único. O participante que não aplicar os critérios de que trata o caput deve observar o Pronunciamento Conceitual Básico (R2) aprovado pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), em 1º de novembro de 2019, na elaboração de suas demonstrações financeiras.

Gerenciamento de Riscos

Art. 12. O participante deve implementar estrutura de gerenciamento de riscos.

§ 1º A estrutura mencionada no caput deve ser implementada de modo a permitir a identificação, mensuração, avaliação, monitoramento, reporte, controle e mitigação:

I - do risco operacional, conforme definido no § 2º;

II - do risco de crédito, conforme definido no § 3º, quando a execução do projeto inovador implicar a captação de recursos do público; e

III - dos demais riscos a que o participante esteja exposto de maneira relevante.

§ 2º Para fins do disposto nesta Resolução, define-se risco operacional como a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de eventos externos ou de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas ou sistemas associados à execução do projeto inovador, inclusive:

I - fraudes internas;

II - fraudes externas;

III - demandas trabalhistas e segurança deficiente do local de trabalho;

IV - práticas inadequadas relativas a clientes e usuários, produtos e serviços, inclusive aos fornecidos por terceiros;

V - danos a ativos físicos próprios ou em uso pela instituição;

VI - situações que acarretem a interrupção das atividades;

VII - falhas em sistemas, processos ou infraestrutura de Tecnologia da Informação (TI); e

VIII - falhas na execução, no cumprimento de prazos ou no gerenciamento das atividades.

§ 3º A definição de que trata o § 2º inclui o risco legal associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados pela instituição, às sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e às indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pela instituição.

§ 4º Para fins do disposto nesta Resolução, define-se o risco de crédito como a possibilidade de ocorrência de perdas associadas a:

I - não cumprimento pela contraparte de suas obrigações nos termos pactuados; e

II - desvalorização ou redução de remunerações e de ganhos esperados em instrumento financeiro decorrentes da deterioração da qualidade creditícia da contraparte ou do instrumento mitigador.

§ 5º Para fins do disposto no § 4º, inciso I, considera-se contraparte o tomador de recursos, o garantidor e o emissor de título ou valor mobiliário adquirido.

Art. 13. A estrutura de que trata o art. 12 deve contemplar políticas, estratégias, rotinas e procedimentos para:

I - identificação, mensuração, avaliação, monitoramento, reporte, controle e mitigação dos riscos mencionados no art. 12;

II - monitoramento do nível de liquidez do participante;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020102700071

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

III - avaliação, gerenciamento e monitoramento do risco operacional decorrente de serviços terceirizados relevantes para o funcionamento regular do participante; e

IV - manutenção de infraestrutura de TI que assegure a integridade, a segurança e a disponibilidade dos dados relativos ao gerenciamento de riscos.

§ 1º Para fins do disposto nesta Resolução, define-se liquidez como a disponibilidade de recursos financeiros para que sejam honradas eficientemente as obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, incluindo as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar as operações diárias e sem incorrer em perdas significativas.

§ 2º As políticas, estratégias, rotinas e procedimentos mencionados no caput devem ser documentados.

Acompanhamento

Art. 14. Para fins de acompanhamento das atividades relativas ao projeto inovador, o participante, perante o Banco Central do Brasil, deve:

I - indicar representantes com responsabilidades gerenciais para interação periódica e tempestiva, de forma presencial ou remota;

II - garantir acesso integral a informações relevantes sobre o negócio, inclusive as relativas ao seu desenvolvimento e ao atingimento de metas da operação;

III - apresentar informações, documentos ou outros materiais relacionados com o negócio, sempre que solicitados; e

IV - comunicar a materialização de riscos extraordinários no decorrer do desenvolvimento das atividades.

Subseção II

Dos Participantes que Atuem no Mercado de Câmbio

Art. 15. O participante que atue no mercado de câmbio, considerando a natureza do seu projeto inovador, deve:

I - identificar o cliente ou o usuário e armazenar, em meio eletrônico, a comprovação de sua identificação;

II - informar ao cliente ou ao usuário, previamente à realização da operação de câmbio, o Valor Efetivo Total (VET), conforme a regulamentação em vigor;

III - classificar as operações de câmbio conforme definido pelo Banco Central do Brasil, considerando as informações prestadas pelos seus clientes e usuários e, se for o caso, a documentação referente aos negócios jurídicos subjacentes; e

IV - disponibilizar ao cliente ou ao usuário, imediatamente após a realização da operação de câmbio, comprovante da operação realizada, contendo a identificação das partes, a indicação da moeda estrangeira, da taxa de câmbio, do VET e dos valores em moeda estrangeira e em moeda nacional.

Parágrafo único. Na hipótese de operação que implique pagamento ou transferência internacional, o participante deve, adicionalmente:

I - assegurar que as referidas operações contenham em sua cadeia de pagamentos as informações acerca do remetente e do beneficiário dos recursos; e

II - no relacionamento com instituição do exterior, obter informação suficiente de forma a compreender plenamente a natureza da atividade da instituição no exterior, sua reputação e a qualidade da sua supervisão.

Art. 16. É facultada ao participante referido no art. 15 a titularidade de conta em moeda estrangeira no País com a finalidade exclusiva de liquidação de operação de câmbio de seu cliente ou usuário realizada no âmbito de seu projeto inovador, devendo ser observadas as disposições regulamentares das contas tituladas por instituições autorizadas a operar no mercado de câmbio.

Parágrafo único. Na hipótese de cancelamento da autorização para participar do Sandbox Regulatório, o participante deve vender o saldo existente na conta em moeda estrangeira à instituição com autorização definitiva para operar no mercado de câmbio, no prazo estabelecido pelo Banco Central do Brasil.

Art. 17. A taxa de câmbio deve ser livremente pactuada entre o participante referido no art. 15 e seus clientes e usuários, refletindo exclusivamente o preço da moeda negociada para a data da contratação da operação de câmbio.

Art. 18. O saldo das operações de câmbio realizadas pelo participante referido no art. 15, definido como a diferença, em dólares dos Estados Unidos da América, entre os valores acumulados das operações de câmbio de compra e de venda desde o início de sua operação no mercado de câmbio, deve ser apurado diariamente pelo participante e não pode ser negativo ao final do dia.

Parágrafo único. A equivalência em dólares dos Estados Unidos das operações de câmbio cursadas em outras moedas estrangeiras deve ser realizada conforme instruções do Banco Central do Brasil.

Art. 19. As operações de câmbio entre o participante e instituição com autorização definitiva para operar no mercado de câmbio devem ser:

I - cursadas conforme as regras aplicáveis ao mercado primário, observando integralmente as disposições previstas pela regulamentação em vigor; e

II - registradas no Sistema Câmbio pela instituição com autorização definitiva para operar no mercado de câmbio na forma especificada pelo Banco Central do Brasil.

Art. 20. É vedado ao participante:

I - alterar e cancelar as operações de câmbio com clientes e usuários, facultado anular o registro da operação no Sisbacen para corrigir erros ou eliminar duplicidade;

II - realizar operação de compra ou de venda de moeda estrangeira com instituição no exterior;

III - manter contas de depósito em moeda nacional de residentes, domiciliados ou com sede no exterior ou contas em moeda estrangeira para os clientes e usuários no âmbito do Sandbox Regulatório; e

IV - utilizar recursos em espécie para a entrega ou o recebimento dos reais ou da moeda estrangeira.

Subseção III

Das Prerrogativas do Banco Central do Brasil

Art. 21. O prazo para que o participante coloque seu projeto inovador em operação será definido considerando as características do projeto autorizado a participar do Sandbox Regulatório.

Art. 22. O Banco Central do Brasil, durante o período de duração do Sandbox Regulatório, poderá estabelecer os limites de que trata o art. 35, § 2º, ou neles promover ajustes, quando detectar que a atividade do participante pode expor a riscos excessivos:

I - o Sistema Financeiro Nacional;

II - o Sistema de Pagamentos Brasileiro;

III - as suas partes relacionadas, nos termos da regulamentação contábil específica aplicável às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, consubstanciada no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif); ou

IV - os seus clientes e usuários.

Art. 23. Caso identifique inadequação ou insuficiência no gerenciamento dos riscos associados à execução do projeto inovador, o Banco Central do Brasil poderá determinar seu aperfeiçoamento.

Art. 24. Procedimentos simplificados de acompanhamento serão adotados conforme a complexidade e os riscos associados ao projeto inovador de cada participante.

CAPÍTULO IV

DA PARTICIPAÇÃO NO SANDBOX REGULATÓRIO

Seção I

Dos Participantes

Art. 25. Somente podem participar do Sandbox Regulatório:

I - as pessoas jurídicas de direito privado previstas no art. 44, incisos I, II e VI, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

II - os prestadores de serviços notariais e de registro, de que trata a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994;

III - as empresas públicas; e

IV - as sociedades de economia mista.

Seção II

Da Convocação

Art. 26. O processo de participação no Sandbox Regulatório terá início por meio de ato normativo do Banco Central do Brasil, contendo regras específicas, contemplando os seguintes aspectos:

I - período de duração, respeitado o prazo de que trata o art. 4º;

II - número máximo de participantes, quando houver necessidade de limitação, em razão da capacidade operacional do Banco Central do Brasil ou de outra circunstância relevante;

III - área de concentração temática dos projetos, quando houver interesse em estimular projetos inovadores relacionados a determinadas prioridades estratégicas do Banco Central do Brasil;

IV - documentação necessária para inscrição; e

V - cronograma das fases de inscrição e de autorização.

Seção III

Da Inscrição

Art. 27. A entidade interessada deverá se inscrever, conforme o ato de convocação a ser editado pelo Banco Central do Brasil nos termos do art. 26.

Art. 28. Para fins da inscrição, a entidade interessada deve:

I - apresentar proposta de fornecimento de produto ou de serviço:

a) enquadrado no conceito de projeto inovador; e

b) inserido no âmbito de competência regulatória do Banco Central do Brasil;

II - demonstrar a origem dos recursos utilizados ou a serem utilizados no desenvolvimento do projeto inovador;

III - comprovar a reputação ilibada de seus controladores e administradores;

IV - apresentar plano de descontinuidade das atividades, sujeito à aprovação do Banco Central do Brasil; e

V - designar, perante o Banco Central do Brasil, diretor estatutário, no caso de sociedades anônimas, diretor mencionado no contrato social, no caso de sociedades limitadas, ou representante legal, no caso dos demais participantes, responsável pela participação no Sandbox Regulatório e pelo cumprimento do disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. Para fins da comprovação de que trata o inciso III do caput, serão consideradas as seguintes situações e ocorrências:

I - impedimento por lei especial, condenação por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, o Sistema Financeiro Nacional ou o Sistema de Pagamentos Brasileiro, ou condenação a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

II - inabilitação ou suspensão para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

III - processo criminal ou inquérito policial a que esteja respondendo o controlador ou o administrador, ou qualquer sociedade de que seja ou tenha sido, à época dos fatos, controlador ou administrador;

IV - processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e com o Sistema de Pagamentos Brasileiro; e

V - outras situações, ocorrências ou circunstâncias análogas julgadas relevantes pelo Banco Central do Brasil.

Art. 29. O Banco Central do Brasil acionará os mecanismos de coordenação existentes com a Comissão de Valores Mobiliários e com a Superintendência de Seguros Privados, de modo a viabilizar a avaliação quanto ao enquadramento, no âmbito de competência regulatória do Conselho Monetário Nacional ou do Banco Central do Brasil, de projeto inovador que tenha sido apresentado em qualquer daquelas autarquias.

§ 1º A avaliação de que trata o caput somente se dará no caso em que o projeto inovador for proposto durante a fase de inscrição do Sandbox Regulatório do Banco Central do Brasil.

§ 2º O Banco Central do Brasil pode requerer documentação complementar da entidade interessada, para fins de atendimento do disposto no art. 28.

§ 3º A entidade interessada deve atender ao disposto no § 2º no prazo máximo de cinco dias úteis.

Seção IV

Da Classificação e da Autorização

Art. 30. No processo de seleção e de autorização, serão avaliados, inicialmente, os critérios de que tratam os arts. 25 e 28, inciso I.

Parágrafo único. As entidades que atenderem aos critérios mencionados no caput serão consideradas elegíveis a prosseguir no processo de seleção do Sandbox Regulatório.

Art. 31. Na hipótese de o número de entidades elegíveis a prosseguir no processo de seleção do Sandbox Regulatório ser superior ao número máximo de participantes de que trata o art. 26, inciso II, elas serão classificadas, conforme os seguintes critérios:

I - prioridades estratégicas do Banco Central do Brasil, a serem explicitadas na convocação de que trata o art. 26;

II - grau de maturidade do projeto inovador;

III - natureza e magnitude dos riscos inerentes ao projeto inovador; e

IV - capacidade técnico-operacional e estrutura de governança da entidade interessada.

Art. 32. Somente serão analisados os critérios estabelecidos no art. 28, incisos III a V, relativamente às entidades classificadas conforme o art. 31 até o número máximo de participantes de que trata o art. 26, inciso II.

Art. 33. Será concedida autorização para participar do Sandbox Regulatório:

I - às entidades elegíveis que atenderem aos critérios estabelecidos no art. 28, incisos III a V, na hipótese de o número de entidades elegíveis ser inferior ou igual ao número máximo de participantes definido na convocação; ou

II - às entidades mencionadas no art. 32 que atenderem aos critérios estabelecidos no art. 28, incisos III a V, na hipótese de o número de entidades elegíveis ser superior ao número máximo de participantes definido na convocação.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil poderá, a qualquer tempo, analisar o critério de que trata o art. 28, inciso II, observando que, na hipótese de a análise ocorrer:

I - no curso do processo de autorização, o não atendimento do critério de que trata o caput implicará o indeferimento do pedido de autorização para participar do Sandbox Regulatório; e

II - no decorrer do período de duração do Sandbox Regulatório, o não atendimento do critério de que trata o caput implicará o cancelamento de ofício da autorização concedida ao participante.

Art. 34. A autorização para participar do Sandbox Regulatório é limitada:

I - ao prazo determinado pelo Banco Central do Brasil, na forma do art. 4º; e

II - à realização única e exclusiva do projeto inovador objeto da autorização.

Parágrafo único. A autorização para participar do Sandbox Regulatório não implica garantia, para quaisquer fins, de que o participante receberá, ao fim do prazo estipulado no caput, autorização definitiva do Banco Central do Brasil para funcionar.

Art. 35. O Banco Central do Brasil poderá condicionar a autorização para participar do Sandbox Regulatório ao cumprimento de limites operacionais e de critérios adicionais, visando à mitigação de riscos ao Sistema Financeiro Nacional e ao Sistema de Pagamentos Brasileiro associados ao projeto inovador em análise, sem prejuízo da adoção das medidas previstas no art. 23.

§ 1º Os limites operacionais e critérios adicionais mencionados no caput poderão ser estabelecidos de maneira personalizada para cada projeto inovador, conforme os seguintes critérios:

I - interesse público;

II - proteção da poupança popular;

III - riscos do projeto inovador;

IV - risco de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo; e

V - proporcionalidade.

§ 2º Os limites operacionais mencionados no caput podem contemplar restrições específicas em relação:

I - à situação patrimonial do participante;

II - ao número máximo de clientes atendidos pelo projeto inovador;

III - ao perfil do cliente;

IV - ao valor máximo das operações;

V - à quantidade máxima de operações;

VI - ao prazo de liquidação das operações;

VII - à especificação de natureza, tipo e outras características das operações;

VIII - à abrangência geográfica do projeto inovador;

IX - ao modelo de negócio do projeto inovador; ou

X - à tecnologia utilizada no projeto inovador.

§ 3º Os critérios adicionais mencionados no caput se referem a requisitos que devem ser agregados ao projeto inovador para permitir seu adequado acompanhamento pelo Banco Central do Brasil, bem como para assegurar que sua execução ocorra de forma segura e transparente para clientes e usuários.

Art. 36. O Banco Central do Brasil poderá, no processo de classificação e de concessão da autorização:

I - solicitar os documentos e informações adicionais que julgar necessários à sua decisão; e

II - convocar os controladores e os administradores para prestação de esclarecimentos e de informações adicionais.

Parágrafo único. No caso de a entidade interessada ser constituída como associação, a convocação de que trata o inciso II do caput se aplicará apenas a administradores.

Art. 37. No caso de a entidade interessada ser instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, essa autarquia poderá condicionar sua participação no Sandbox Regulatório à constituição de sociedade empresária especificamente destinada à realização do projeto inovador.

Art. 38. O Banco Central do Brasil poderá, no curso do exame, indeferir o pedido de autorização para participar do Sandbox Regulatório caso verifique:

I - circunstância que possa afetar a reputação dos controladores ou dos administradores da entidade interessada;

II - omissões ou fornecimento de documentos, dados ou informações incorretos ou em desacordo com as normas legais ou regulamentares, considerando as circunstâncias de cada caso concreto e o contexto dos fatos; ou

III - não atendimento de solicitações de apresentação de documentos adicionais, de prestação de informações, de comparecimento para a realização de entrevistas ou de outras solicitações relativas ao processo, no prazo assinalado.

Parágrafo único. Nos casos de que trata este artigo, será concedido prazo para manifestação prévia das entidades interessadas.

Art. 39. O participante deverá obter prévia autorização do Banco Central do Brasil para substituir seu controlador ou administrador.

Parágrafo único. A substituição do controlador ou do administrador será admitida desde que comprovada a reputação ilibada dos substitutos indicados, conforme o disposto no art. 28, parágrafo único.

Art. 40. O Banco Central do Brasil poderá arquivar o pedido de autorização para participar do Sandbox Regulatório quando o projeto inovador da entidade interessada for enquadrado, segundo os critérios descritos no art. 31, em classificação superior ao número máximo de participantes de que trata o art. 26, inciso II, quando houver.

Seção V

Do Encerramento das Atividades dos Participantes

Art. 41. O encerramento das atividades do participante do Sandbox Regulatório ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - término do período estipulado para participar do Sandbox Regulatório;

II - obtenção de autorização definitiva do Banco Central do Brasil pelo participante, durante a vigência do Sandbox Regulatório, consideradas eventuais prorrogações; ou

III - cancelamento da autorização para participar do Sandbox Regulatório:

a) a pedido do participante; ou

b) de ofício, pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. Ato normativo do Banco Central do Brasil disporá sobre os procedimentos relativos:

I - ao cancelamento da autorização; e

II - à execução do plano de descontinuidade das atividades quando do encerramento das atividades de que trata este artigo.

Art. 42. O Banco Central do Brasil poderá, a qualquer tempo, cancelar de ofício a autorização para participar do Sandbox Regulatório, em decorrência de:

I - descumprimento dos termos da autorização para participar do Sandbox Regulatório;

II - aumento dos riscos de que trata o art. 22, de modo a não serem mais compatíveis com o regime de participação no Sandbox Regulatório;

III - não comprovação da origem dos recursos utilizados no desenvolvimento do projeto inovador, nos termos do art. 33, parágrafo único;

IV - descumprimento do prazo para colocar o projeto inovador em operação, previsto no art. 21;

V - substituição do controlador ou do administrador do participante sem prévia autorização do Banco Central do Brasil;

VI - não comprovação da reputação ilibada do controlador ou do administrador substituto; ou

VII - procedência de reclamações em quantidade excessiva por parte de usuários dos produtos e serviços disponibilizados pelo participante.

Parágrafo único. Previamente ao cancelamento de que trata o caput, será instaurado processo administrativo, notificando o participante para se manifestar sobre a intenção de cancelamento.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. É vedado às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil limitar ou impedir, de qualquer forma, o acesso de participantes do Sandbox Regulatório a produtos e a serviços necessários à execução do projeto inovador, bem como a informações de clientes, desde que autorizado por eles.

§ 1º O disposto no caput aplica-se aos produtos e serviços regularmente fornecidos pela instituição.

§ 2º A não disponibilização de meio eletrônico fornecido regularmente pela instituição, alternativo ao atendimento presencial, para a formalização da solicitação, da autorização, da confirmação e do cancelamento do fornecimento de produto ou serviço de que trata o caput, constitui limitação ou impedimento ao acesso a produtos e serviços.

§ 3º Não constitui limitação ou impedimento o não fornecimento dos produtos e serviços de que trata o caput a participantes que não detenham conta na instituição fornecedora.

Art. 44. Na hipótese de recusa ou descontinuidade no fornecimento dos produtos e serviços de que trata o art. 43, a instituição deve manter à disposição do Banco Central do Brasil a documentação e as respectivas justificativas, baseadas em normas legais e regulamentares, pelo prazo de cinco anos.

Art. 45. As informações sigilosas fornecidas pelas entidades interessadas ao Banco Central do Brasil ou por ele coletadas no exercício de suas competências terão seu sigilo preservado, na forma da legislação em vigor.

Art. 46. Esta Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2020.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Regulação

ÁREA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO E DE RESOLUÇÃO
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 31, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Estabelece os procedimentos a serem observados no fornecimento de informações acerca da composição societária das instituições financeiras e das demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, de que trata a Resolução BCB nº 23, de 20 de outubro de 2020.

O Chefe do Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e tendo em conta o disposto no art. 4º da Resolução BCB nº 23, de 20 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º As informações de que trata o art. 2ºda Resolução BCB nº 23, de 20 de outubro de 2020, deverão ser transmitidas utilizando os modelos, os leiautes, as instruções de preenchimento, os arquivos-exemplo e os esquemas de validação XSD (XML Schema Definition) do Mapa de Composição de Capital, disponíveis na página do BCB na internet, no endereço https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/mcc.

Art. 2º O arquivo do Mapa de Composição de Capital deve ser:

I - transmitido por meio do Sistema de Transferência de Arquivos (STA), acessível por meio da página do BCB na internet, no endereço https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/sistematransferenciaarquivos;

II - elaborado no formato XML (Extensible Markup Language); e

III - validado, antes de sua remessa, utilizando o esquema de validação XSD.

Art. 3º Fica revogada a Carta Circular nº 3.950, de 24 de julho de 2020.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 3 de novembro de 2020.

JOSE REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

Nº 18.180 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza IVAN FUCHS FERRETTI, CPF nº 312.560.778-79, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 18.181 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ADRIANO SEVERO MADEIRA, CPF nº 010.244.530-30, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 18.182, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a HARBOUR CAPITAL ADMINISTRADORA DE CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ nº 36.040.900, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 299, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bombas medidoras de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 559/2016; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.003388/2020-97 e do sistema Orquestra nº 1719751, resolve:

Aprovar o modelo Mangueira 1" para Combustíveis, de mangueira para bombas medidoras de combustíveis líquidos, marca Bremen, de acordo com as condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA

PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 300, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para cromatógrafos a gás em linha, aprovado pela Portaria Inmetro nº 272/2014; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.003247/2020-74, resolve:

Aprovar o modelo 700XA, de cromatógrafo a gás em linha, marca Rosemount, de acordo com as condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA

PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 301, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro n° 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.002473/2020-38 e do sistema Orquestra nº 1689897, resolve:

Aprovar os modelos M5-L3202i, M5-L2202i, M5-L1502i, M5-L1002i, LG3202i, LG2202i, LG1502i e LG1002i, de instrumento de pesagem não automático, classe de exatidão II, marca BEL Engineering, de acordo com as condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA PREVIC Nº 735, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003661/2020-95, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria, CNPB n° 1995.0033-11, administrado pela FORD Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 737, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003190/2020-15, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Plano Família Itaipu Setorial, sob o CNPB nº 2020.0024-18, administrado pela Fundação Itaipu Br de Previdência e Assistência Social - FIBRA, e fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que a entidade fechada comunique o início de funcionamento do Plano à Previc.

Art. 2 º Aprovar o Convênio de Adesão da ABRAPP - Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, CNPJ nº 50.258.623/0001-37, na condição de instituidor do Plano Família Itaipu Setorial.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 7.687, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Efetiva a realocação de função gratificada - FGR entre unidades administrativas da Superintendência de Seguros Privados - Susep.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto nº 9.739, de 2019, e considerando a estrutura organizacional estabelecida na Resolução CNSP nº 374, de 2019, e na Instrução Susep 102, de 2019, resolve:

Art. 1º Fica efetivada a realocação da função gratificada, código FGR 1, correspondente à unidade Seção de Arquivo Geral - SEARQ, subordinada à Coordenação de Documentação - CODOC do Departamento de Administração e Finanças - DEAFI para a Assessoria de Comunicação - ASCOM, unidade Seção de Planejamento e Gestão da Comunicação - SEPLA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

Ministério da Educação

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA/SEI Nº 1.205, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas através da Portaria nº 01, de 02/01/2017, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR o Concurso Público para provimento de cargo efetivo da Carreira do Magistério Superior, de acordo com o Edital nº 106/2019-PROGEPE, DOU de 26/07/2019, e divulgar a relação de candidatos aprovados, conforme abaixo discriminado:

A - CAMPUS JUIZ DE FORA

1 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS

1.1 - DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA DA RELIGIÃO

1.1.1 - Concurso 27 - Processo nº 23071.012174/2019-03 (01 vaga)

Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato(a)	Nota Final
1º	DARIO PAULO BARRERA RIVERA	7,63

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFR Nº 10, DE 25 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a criação do Auxílio Educação Remota, em caráter excepcional e temporário, como estratégia de inclusão às Tecnologias da Informação e Comunicação.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Rondonópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere a RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 01, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020, e

CONSIDERANDO o decreto Nº 7.234, DE 19 DE JULHO DE 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde, de 11 de março de 2020, sobre a pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a Portaria 343. De 17 de março de 2020, do Ministério da Educação, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação da pandemia do Novo Corona Vírus - COVID-19;

CONSIDERANDO o parecer do Conselho Nacional de Educação de 28 de abril de 2020, que recomenda a oferta de atividades não presenciais em todas as etapas de ensino, desde a educação infantil até o ensino superior;

CONSIDERANDO a Portaria nª 017/REITORIA/UFR/2020 que institui a Comissão para elaboração de alternativas sobre a possibilidade de implantação de ensino mediado por tecnologias no âmbito da Universidade Federal de Rondonópolis; e

CONSIDERANDO o processo SEI nº 23108.026083/2020-16 (relatório de número 2502413), de 26 de março de 2020 e processo SEI nº 23108.038043/2020-17, de 27 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Regulamentar o Auxílio internet para educação remota, no valor de R$50,00 (Cinquenta reais), estabelecendo normas de procedimentos de acesso, critérios de concessão, mensais, prestação de contas, formas de monitoramento e avaliação da referida ação.

Art. 2º Consiste em um auxílio financeiro destinado a estudantes regularmente matriculados/as em cursos presenciais de graduação da Universidade Federal de Rondonópolis, em dificuldades socioeconômicas que culminem na impossibilidade de acesso a internet para o acompanhamento de atividades acadêmicas de forma remota durante o período de quarentena estabelecido pelo Conselho Universitário e dentro da previsão orçamentária vigente, ou seja, até o mês de dezembro de 2020.

§ 1º Entende-se por estudante regularmente matriculado/a aquele/a que realizou sua matrícula formal em consonância com as normas da instituição, e que esteja cursando disciplinas de acordo com calendário acadêmico e regime de atividade do curso em semestre vigente.

Art. 3º Não poderão solicitar o Auxílio internet para educação remota, estudantes na condição de "aluno/a especial", ou seja, inscritos/as em cursos de extensão, disciplinas isoladas ou atividades congêneres, ou então que se enquadre em alguns dos seguintes critérios:

I - estudante que não for selecionado através dos critérios de concessão estabelecidos nesta resolução; e

II - estudante Morador da Casa do Estudante Universitária (CEU).

Art. 4º Para solicitar o auxílio, o/a estudante deverá encaminhar solicitação fundamentada por meio de formulário próprio disponibilizado no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), juntando documentação correspondente à situação relatada.

Art. 5º Para análise da solicitação serão considerados os critérios abaixo relacionados:

I - apresentação de cópias de Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os membros da família, com exceção dos membros menores de idade que não tenham os referidos documentos, a apresentação de cópia de Certidão de Nascimento;

II - comprovante de residência do mês anterior à solicitação;

III - espelho do Cadastro Único (CADÚnico) do provedor da família para a verificação da renda per capita familiar não excedente a 1(um) salário mínimo e meio;

IV - atestado de matrícula do estudante solicitante; e

V - não ter concluído qualquer outro curso superior.

§ 1º A ausência dos documentos exigidos e/ou o não atendimento dos critérios estabelecidos implicará indeferimento da solicitação;

§ 2º A documentação a ser apresentada para comprovação de renda disposta no inciso I é referente ao/à estudante/a solicitante, aos pais e/ou cônjuge e a todas as pessoas que compõem seu grupo familiar (filho/a(s),tio/a(s), avó(s), responsáveis financeiros, ou seja, todas as pessoas que contribuam para a renda familiar, mesmo que morem em outra localidade;

§ 3º Renda per capita familiar: renda total familiar dividida pelo número de membros do grupo familiar, no qual não pode exceder 1(um) salário mínimo e meio;

§ 4º Entende-se como provedor da família, o membro do grupo familiar contribui com a maior parcela da renda bruta familiar.

Art. 6º Caso não haja dotação orçamentária suficiente para atender todas as demandas apresentadas no momento da seleção, terão prioridade para a concessão do auxílio, na ordem da seguinte prioridade:

I - estudante assistido pela Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal de Rondonópolis;

II - estudantes ingressantes por Ação Afirmativa;

III - estudantes com filhos; e

IV - estudante com maior idade.

Parágrafo único. Para fins de fundamentar a decisão frente à solicitação, e mediante encaminhamento do/a responsável pela análise, poderá ser realizada entrevista conduzida pela equipe técnica da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, que poderá elaborar parecer sobre a questão.

Art. 7º O pagamento será efetuado em conta corrente de titularidade exclusiva do/a estudante, devendo no ato da formalização do pedido, informar seus dados bancários (cópia do cartão do banco) à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura, Esporte e Assuntos Estudantis, junto com documentação apresentada.

Art. 8º Não será concedido o auxílio a título de ressarcimento.

Art. 9º Compete a Pró-Reitoria de Extensão, Cultura, Esporte e Assuntos Estudantis instituir comissão pertinente para a avaliação da demanda do/a estudante. Esta poderá solicitar documentação comprobatória para fundamentar a decisão, para além daquela já prevista nesta resolução.

Art. 10. Realizar o pagamento do auxílio durante todo o período de atividades do estudante durante o semestre vigente de acordo com os critérios estabelecidos nesta resolução.

Art. 11. Realizar o pagamento do auxílio durante todo o período de atividades do estudante durante o semestre vigente de acordo com os critérios estabelecidos nesta resolução.

Art. 12. O Auxílio Educação Remota será cancelado nos seguintes casos:

I - alteração da situação socioeconômica do/a estudante;

II - a pedido do/a estudante;

III - constatação de omissão, fraude e/ou falsificação de informação no processo de solicitação; e

IV - finalização do semestre especial.

Art. 13. A qualquer tempo, constatadas irregularidades nas informações prestadas, a Pró-Reitoria de Extensão, Cultura, Esporte e Assuntos Estudantis comunicará o/a estudante, ao/à qual caberá, no prazo de até dez dias contados da data da referida comunicação, ressarcir os valores recebidos indevidamente, via Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura, Esporte e Assuntos Estudantis.

Parágrafo único. Não ressarcido o erário, a Pró-Reitoria de Extensão, Cultura, Esporte e Assuntos Estudantis comunicará os setores responsáveis pela colação de grau, para impedimento do ato de formatura enquanto perdurar o débito, sem prejuízo das medidas de natureza administrativa, cível e criminal.

Art. 14. A concessão do Auxílio Educação Remota ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura, Esporte e Assuntos Estudantis.

Art. 15. Casos omissos serão analisados e resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura, Esporte e Assuntos Estudantis.

Art. 16. Esta portaria entra em vigor em primeiro de junho de dois mil e vinte.

ANALY CASTILHO POLIZEL DE SOUZA
Presidente do Conselho

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

PORTARIA Nº 550/DAP, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

A Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no uso de suas atribuições, conferidas pela Decreto de 14/03/2017, publicado no DOU de 15/03/2017, tendo em vista o contido na ação judicial nº 5049298-23.2020.4.04.0000/RS, resolve:

Art. 1º Suspender os efeitos da Portaria nº 514/2020/DAP, publicada no DOU de 19/10/2020, a qual declarou nulidade parcial do Edital nº 5, de 22 de abril de 2009, publicado no DOU de 23/04/2009, para Concurso Público de Provas e Títulos destinado ao preenchimento de cargos para docentes constantes do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre referente ao Departamento/Área: Clínica Cirúrgica/Cirurgia Geral e Técnica Operatória, regime de trabalho 20 horas.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUCIA CAMPOS PELLANDA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

COLÉGIO TÉCNICO DE BOM JESUS

PORTARIA Nº 18/CTBJ, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

O Diretor do Colégio Técnico de Bom Jesus, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Retificar o Edital nº 004/2020-CTBJ, de 16.10.2020, publicado no DOU de 16.10.2020, Seção 3, página 90, referente à processo de seleção para contratação de professor substituto correspondente à classe D 101 da carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico na área de Agropecuária para o Colégio Técnico de Bom Jesus, na tabela do item 2.1., onde se lê: Área de seleção: Agropecuária (Veterinária/Zootecnia), leia-se: Área de seleção: Agropecuária (Veterinária/Zootecnia/Agronomia), onde se lê: Requisito: Diploma de Bacharelado em Medicina Veterinária ou Diploma de Bacharelado em Zootecnia, leia-se: Diploma de Bacharelado em Medicina Veterinária, Diploma de Bacharelado em Zootecnia ou Diploma de Bacharelado em Engenharia Agronômica. E no item 2.4., onde se lê: A seleção é para a área de Agropecuária (Veterinária/Zootecnia), leia-se: A seleção é para a área de Agropecuária (Veterinária/Zootecnia/Agronomia).

RAIMUNDO FALCÃO NETO

Ministério da Infraestrutura

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 182, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza a operação de sociedade empresária para exploração de serviços aéreos públicos.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.029626/2018-70, deliberado e aprovado na 33ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 19 e 20 de outubro de 2020, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária AEROVIDA TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 28.445.023/0001-29, com sede social em Goianápolis (GO), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, expedidas pela Superintendência de Padrões Operacionais, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço https://www.anac.gov.br/eo.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÃO Nº 183, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza a operação de sociedade empresária para exploração de serviços aéreos públicos.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.034339/2020-04, deliberado e aprovado na 33ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 19 e 20 de outubro de 2020, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária CENTRO DE INSTRUÇÕES AÉREAS LTDA., CNPJ nº 05.410.719/0001-14, com sede social em Fortaleza (CE), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações de Instrução da empresa, expedidas pela Superintendência de Padrões Operacionais, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço https://www.anac.gov.br/eo.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÃO Nº 184, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza a operação de associação para exploração de serviços aéreos públicos.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.031267/2020-35, deliberado e aprovado na 33ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 19 e 20 de outubro de 2020, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, o AEROCLUBE DE JUNDIAÍ, CNPJ nº 50.961.721/0001-36, com sede social em Jundiaí (SP), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações de Instrução do aeroclube, expedidas pela Superintendência de Padrões Operacionais, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço https://www.anac.gov.br/eo.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÃO Nº 185, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza a operação de sociedade empresária para exploração de serviços aéreos públicos.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.028602/2020-18, deliberado e aprovado na 33ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 19 e 20 de outubro de 2020, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária MOSTARDAS AVIAÇÃO AGRÍCOLA E MANUTENÇÃO LTDA., CNPJ nº 93.923.332/0001-29, com sede social em Mostardas (RS), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, expedidas pela Superintendência de Padrões Operacionais, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço https://www.anac.gov.br/eo.

Art. 3º Fica revogada a Decisão nº 141, de 20 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2015, Seção 1, página 3.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÃO Nº 186, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza a operação de sociedade empresária para exploração de serviços aéreos públicos.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.044445/2018-73, deliberado e aprovado na 33ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 19 e 20 de outubro de 2020, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária VOLARE TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 01.660.007/0001-00, com sede social em Curitiba (PR), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, expedidas pela Superintendência de Padrões Operacionais, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço https://www.anac.gov.br/eo.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÃO Nº 188, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza a operação de sociedade empresária de serviços aéreos públicos.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.036503/2020-18, deliberado e aprovado na 34ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada em 26 e 27 de outubro de 2020, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, o AEROCLUBE DE SÃO PAULO, CNPJ nº 60.524.592/0001-72, com sede social em São Paulo (SP), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações de Instrução da empresa, ou documento equivalente, expedidas pela Superintendência de Padrões Operacionais, e disponíveis no endereço https://www.anac.gov.br/eo.

Art. 3º A autorização de que trata esta Decisão perderá o efeito caso a sociedade empresária interessada não comprove o atendimento do requisito do art. 11 da Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, no prazo de um ano a contar da publicação desta Decisão.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 2.936, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 139, e considerando o que consta do processo nº 00065.034986/2020-19, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 3.651/SIA, de 28 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 2018, Seção 1, página 112, que concede Certificado Operacional de Aeroporto nº 10/SBPA/2018 à Fraport Brasil S.A. Aeroporto de Porto Alegre, operador do Aeroporto Internacional de Porto Alegre - Salgado Filho (SBPA):

"Art. 2º .....

I - .....

.....

e) Categoria Contraincêndio do Aeródromo - CAT: 9 (nove)

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 2.754, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020 (*)

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.034468/2020-03, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Ceita Corê;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MS0434;

III - município (UF): Bonito (MS);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 20° 50' 19" S / 056° 35' 19" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

(*) Republicado por ter saído com incorreções no original publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2020, Seção 1, página 60.

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 2.639, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00058.001161/2019-73, resolve:

Art. 1º Suspender cautelarmente a autorização de funcionamento e a homologação dos cursos teóricos e práticos, da ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL HRA CAMPOS LTDA, situada à Avenida Presidente Kennedy, nº 11, Parque Jockey Club, Campos dos Goytacazes - RJ, CEP: 28.020-010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 2.795, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC n° 141, e considerando o que consta do processo nº 00065.006739/2020-22,

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Centro de Instrução de Aviação Civil - CIAC, emitido em 13 de OUTUBRO de 2020, em favor da SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SEST/SENAT, com base nas seguintes características:

I - Endereço: Sede - Quadra 420 - Conjunto 08 - Lote 1 - Subcentro Leste, s/n - Complexo das Faunas - Samambaias - Brasília - DF, CEP 72320-426

II - Tipo de operador: Centro de Instrução de Aviação Civil;

III - Tipo de operação: Ensino e adestramento; e

IV - Regulamentação: Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 141.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 2.827, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00065.016343/2020-93, resolve:

Art. 1º Suspender cautelarmente a homologação do curso teórico/prático de Mecânico de Manutenção Aeronáutica, nas habilitações Aviônicos (MMA-AVI) e Grupo Moto-Propulsor (MMA-GMP) do SEST SENAT JACAREÍ, situado à Avenida Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco, 3201, Jacareí - SP, CEP: 12321-901.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 2.880, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00071.000076/2020-53, resolve:

Art. 1º Suspender cautelarmente a autorização de funcionamento da CKM AIR ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada à Rua 24 de Maio, 185 - Centro, Manaus - AM - CEP 69010-080.

Art. 2º Suspender cautelarmente a homologação dos cursos teóricos de Piloto Privado de Avião (PPA), Piloto Privado de Helicóptero (PPH) e Piloto Comercial de Avião (PCA); e do curso teórico/prático de Comissário de Voo (CMS) da CKM AIR ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 2.963, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão G, aprovado pela Portaria nº 2.867/SPO, de 15 de outubro de 2020, no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 137 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.026270/2019-01, resolve:

Art. 1º Tornar Pública a emissão do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2020-10-00HC-00-00, emitido em 19 de outubro de 2020, em favor da sociedade empresária JATO AVIAÇÃO E PULVERIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, CNPJ - 31.471.256/0001-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

GERÊNCIA TÉCNICA DE CERTIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 2.949, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O GERENTE TÉCNICO DE CERTIFICAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.2.2.2 do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão G, aprovado pela Portaria nº 2.867/SPO, de 15 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto na Seção 175.29 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 175 e na Instrução Suplementar nº 175-002 (IS nº 175-002), e considerando o que consta do processo nº 00065.037636/2020-12, resolve :

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, o funcionamento como entidade de ensino de artigos perigosos da ATS - AVIATION TRAINING & SERVICES LTDA, CNPJ nº 19.029.706/0001-04, com sede em Guarulhos/SP.

Parágrafo único. As categorias homologadas e os instrutores credenciados para ministrar os cursos de artigos perigosos em nome da entidade de ensino estão especificados no respectivo Certificado de Credenciamentos e Homologações de Entidade de Ensino - CHE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GONÇALVES COUTINHO

PORTARIA Nº 2.950, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O GERENTE TÉCNICO DE CERTIFICAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.2.2.2 do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão G, aprovado pela Portaria nº 2.867/SPO, de 15 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto na Seção 175.29 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 175 e na Instrução Suplementar nº 175-002 (IS nº 175-002), e considerando o que consta do processo nº 00065.013941/2020-19, resolve :

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, o funcionamento como entidade de ensino de artigos perigosos da PROAIR SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA, CNPJ nº 69.270.833/0001-79, com sede em São Paulo/SP.

Parágrafo único. As categorias homologadas e os instrutores credenciados para ministrar os cursos de artigos perigosos em nome da entidade de ensino estão especificados no respectivo Certificado de Credenciamentos e Homologações de Entidade de Ensino - CHE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GONÇALVES COUTINHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

ACÓRDÃO Nº 135-ANTAQ, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Processo: 50300.000943/2019-44
Parte: CSN MINERACAO S.A. (08.902.291/0003-87)
Ementa:

Trata o presente Acórdão de Processo Administrativo Sancionador instaurado em desfavor da empresa CSN MINERAÇÃO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.902.291/0003-87, visando à apuração de irregularidade apontada em sede de procedimento de fiscalização, consubstanciada no Auto de Infração nº 003680-3, lavrado em 18 de janeiro de 2019, pela Unidade Regional do Rio de Janeiro (URERJ), desta Agência.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 487ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada realizada em 24/09/2020, o Diretor Relator, Francisval Mendes, proferiu seu voto nos seguintes termos:

"I - Declarar insubsistente o Auto de Infração nº 003680-3, lavrado pela Unidade Regional do Rio de Janeiro (URERJ), em 18 de janeiro de 2019; e

II - Determinar o arquivamento do presente Processo Administrativo Sancionador, sem aplicação de quaisquer penalidades em face da empresa CSN MINERAÇÃO S.A."

O Diretor Joelson Miranda apresentou seu voto divergindo do Relator:

"(...) Posto isso, pelo fato do Auto de Infração lavrado pela Unidade Regional do Rio de Janeiro (URERJ), em 18 de janeiro de 2019, ser anterior ao dispositivo contratual que prevê que os investimentos devem estar implantados até agosto de 2019, voto por declarar insubsistente o Auto de Infração nº 003680-3.

Determino que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC) promova a abertura de novo processo sancionador, visando à apuração de eventual conduta infracional, pelo não cumprimento do prazo disposto na Cláusula Décima Nona, dada pelo quinto termo aditivo ao contrato de arrendamento nº 054-97 (SEI nº 0982539), celebrado em 28/09/2015 entre a Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR), atual Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários (SNPTA) e a Companhia Siderúrgica Nacional (CNPJ nº 33.042.730/0001-04)."

O Diretor Adalberto Tokarski acompanhou a primeira parte dispositiva do voto do Diretor Francisval Mendes e a determinação final constante do voto do Diretor Joelson Miranda.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, com base no art. 67, da Lei nº 10.233, de 2001, em fazer prevalecer o seguinte entendimento:

I - Declarar insubsistente o Auto de Infração nº 003680-3, lavrado pela Unidade Regional do Rio de Janeiro (URERJ), em 18 de janeiro de 2019; e

II - Determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC) promova a abertura de novo processo sancionador, visando à apuração de eventual conduta infracional, pelo não cumprimento do prazo disposto na Cláusula Décima Nona, dada pelo quinto termo aditivo ao contrato de arrendamento nº 054-97 (SEI nº 0982539), celebrado em 28/09/2015 entre a Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR), atual Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários (SNPTA) e a Companhia Siderúrgica Nacional, inscrita no CNPJ sob o nº 33.042.730/0001-04.

Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Relator, Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, o Diretor Joelson Miranda, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto
Relator

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

JOELSON MIRANDA
Diretor

ACÓRDÃO Nº 142-ANTAQ, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Processo: 50300.010636/2018-91
Parte: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CENTROS LOGÍSTICOS E INDUSTRIAIS ADUANEIROS - ABCLIA (08.992.858/0001-91)
Ementa:

Trata o presente Acórdão de análise da reclamação c/c medida acautelatória administrativa proposta pela Associação Brasileira dos Centros Logísticos e Industriais Aduaneiros (ABCLIA), em face da possível prática abusiva de preço por parte de agentes regulados pela ANTAQ, especificamente no que diz respeito aos preços praticados por operações de trânsito aduaneiro - em especial no Porto de Santos (SEI nº 0523875 e 0523884).

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 488ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 05/10/2020 e 07/10/2020, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, apresentou seu voto nos seguintes termos:

"Pelo arquivamento do presente feito, dado o novo cenário jurídico acerca do disciplinamento das cobranças feitas no bojo dos contratos de arrendamento portuário." O Diretor Joelson Miranda acompanhou, na íntegra, o voto do Relator. O Diretor Francisval Mendes acompanhou no mérito o voto do Relator, porém entendendo que o arquivamento proposto se fundamentava pela perda de objeto decorrente de fato superveniente, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/1999, restando vencido nesse aspecto, vez que a motivação da decisão do Relator se deu nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99. Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, com base no art. 67, da Lei nº 10.233, de 2001, em fazer prevalecer o mérito do entendimento expresso no voto do Diretor Adalberto Tokarski, acompanhado pelos Diretores Joelson Miranda e Francisval Mendes, ficando, porém, vencida a motivação do Diretor Francisval Mendes, de que o arquivamento se fundamenta no art. 52 da Lei nº 9.784/99. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Francisval Mendes, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, e o Diretor Joelson Miranda.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor Relator

JOELSON MIRANDA
Diretor

ACÓRDÃO Nº 143--ANTAQ, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Processo: 50300.004993/2017-39
Parte: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO (42.266.890/0003-90)
Ementa:

Trata o presente Acórdão de pedido de reconsideração interposto pela Autoridade Portuária Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ), inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, em face da Resolução nº 7.186-ANTAQ, que declarou subsistente o Auto de Infração nº 3090-2, de 15/3/2018, lavrado pela Unidade Regional do Rio de Janeiro (URERJ), e lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), pela prática da infração capitulada no inciso XXXVIII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, consubstanciada no fato de permitir que a empresa PETROBRAS executasse obras em área pública do porto, sem autorização desta Agência ou do Poder Concedente, violando competência legal atribuída à Autoridade Portuária, nos termos do que dispõe o art. 17, §1º, inciso V, da Lei nº 12.815, de 2013.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 488ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 05/10/2020 e 07/10/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:

I) conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Autoridade Portuária Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ), dada sua regularidade e tempestividade;

II) no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas para ratificar a Resolução nº 7.186-ANTAQ, conforme abaixo:

a) onde consta "inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28", deve constar "inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0003- 90";

b) suprimir o excerto "sem autorização desta Agência ou do Poder Concedente".

III) julgar subsistente o Auto de Infração nº 3090-2, de 15/03/2018, lavrado pela Unidade Regional do Rio de Janeiro (URERJ);

IV) manter a penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), em desfavor da Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ), pela prática da infração capitulada no inciso XXXVIII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ;

V) fixar o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente decisão, para que a CDRJ promova a desocupação da área ou regularize sua exploração, sob pena de interdição das operações.

Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Francisval Mendes, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, e o Diretor Joelson Miranda.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor Relator

JOELSON MIRANDA
Diretor

ACÓRDÃO Nº 144-ANTAQ, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Processo: 50300.000233/2015-91
Parte: APM TERMINALS ITAJAI S.A. (04.700.714/0001-63)
Ementa:

Trata o presente Acórdão de pedido de reconsideração interposto pela empresa APM TERMINALS ITAJAÍ S.A., desafiando a manifestação objeto da Resolução nº 7.484-ANTAQ, de 30 de dezembro de 2019 (SEI nº 0940441), no ponto em que é determinado à Superintendência de Regulação (SRG), desta Agência, que efetue análise acerca de eventual prática de preços abusivos e de conduta anticoncorrencial pela recorrente, de modo a identificar se seria necessário instaurar processo sancionador e/ou noticiar aos órgãos de defesa da concorrência.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 488ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 05/10/2020 e 07/10/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em não conhecer do pedido de reconsideração interposto pela empresa APM TERMINALS ITAJAÍ S/A, haja vista a ausência de sucumbência, mantendo-se integralmente o teor da decisão levada a efeito por meio da Resolução nº 7.484-ANTAQ, de 30 de dezembro de 2019.

Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Francisval Mendes, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, e o Diretor Joelson Miranda.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor Relator

JOELSON MIRANDA
Diretor

ACÓRDÃO Nº 145-ANTAQ, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Processo: 50300.010341/2017-33
Parte: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - (42.266.890/0001-28)
Ementa:

Trata o presente Acórdão de pedido de reconsideração interposto pela Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ) em face da Resolução nº 6.734-ANTAQ (SEI nº 0700311), que indeferiu o pedido de convalidação do Contrato de Transição nº 078/2017, celebrado em 19/10/2017 entre a CDRJ e a empresa PÍER MAUÁ S.A., sem a autorização da Agência Reguladora e em desacordo com a Resolução Normativa nº 07-ANTAQ.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 488ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 05/10/2020 e 07/10/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em conhecer do pedido de reconsideração interposto pela Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ) para, no mérito, negar-lhe provimento, uma vez que os elementos trazidos não são suficientes para modificar a decisão proferida pela Resolução nº 6.734-ANTAQ.

Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Francisval Mendes, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, e o Diretor Joelson Miranda.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor Relator

JOELSON MIRANDA
Diretor

ACÓRDÃO Nº 146-ANTAQ, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Processo: 50300.015125/2019-46
Parte: ESTALEIRO SÃO RAIMUNDO OPERAÇÕES DE TERMINAIS E DE CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES LTDA - EPP (63.651.699/0001-70)
Ementa:

Trata o presente Acórdão de pedido de reconsideração formulado pela empresa ESTALEIRO SÃO RAIMUNDO OPERAÇÕES DE TERMINAIS DE CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES LTDA (Terminal da Balsa Amarela) em face da decisão consubstanciada na Resolução nº 7.609- ANTAQ, de 9 de março de 2020 (SEI nº 0985822), que indeferiu seu pleito de registro de instalação de apoio ao transporte aquaviário, uma vez que ela não demonstrou nos autos ser detentora de título de propriedade, inscrição de ocupação, certidão de aforamento, cessão de direito real ou outro instrumento jurídico que lhe assegurasse o direito de uso e fruição do respectivo terreno, conforme impõe o inciso II do art. 5º da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 488ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 05/10/2020 e 07/10/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em receber o pleito formulado pela empresa ESTALEIRO SÃO RAIMUNDO OPERAÇÕES DE TERMINAIS DE CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES LTDA (Terminal da Balsa Amarela) como novo requerimento para, no mérito, negar-lhe provimento, porquanto a interessada não logrou demonstrar instrumento jurídico que lhe assegure o direito de uso e fruição do respectivo terreno, conforme impõe o inciso II do art. 5º da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ.

Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Francisval Mendes, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, e o Diretor Joelson Miranda.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor Relator

JOELSON MIRANDA
Diretor

ACÓRDÃO Nº 147-ANTAQ, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Processo: 50314.002673/2014-42
Parte: COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA (92.952.043/0001-95)
Ementa:

Trata o presente Acórdão do segundo pedido de reconsideração (SEI nº 0947043) interposto pela Companhia Estadual de Silos e Armazéns (CESA), em 09/01/2020, inscrita no CNPJ sob o nº 92.952.043/0001-95, nos seguintes termos:

"(...) no que se refere principalmente ao Processo Administrativo nº 50314.002673/2014-42 (Doe. 1), motivo pelo qual solicitamos a RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO administrativa que determina a desocupação da área do porto de Rio Grande (...)"

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 488ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 05/10/2020 e 07/10/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em não conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia Estadual de Silos e Armazéns (CESA), eis que intempestivo.

Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Francisval Mendes, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, e o Diretor Joelson Miranda.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor Relator

JOELSON MIRANDA
Diretor

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

TERMO DE LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO - TLO Nº 26-SOG, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em observância ao disposto no art. 30 da norma aprovada pela Resolução Normativa nº 20, de 15 de maio de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.015978/2020-11, resolve:

Autorizar a empresa COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A com sede na Praia da Ribeira nº 51, Fundos, CEP 21.930-050, município de Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.092/0001-69 a dar início a operação do seu Terminal de Uso Privado - TUP, conhecido como Cosan Lubrificantes, localizado na Praia da Ribeira nº 01, Ilha do Governador, CEP 21,930-050, município de Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o n° 33.000.092/0038-50 para operação integral de atividades que compreendem a movimentação e/ou armazenagem de granel líquido em observância às normas e regulamentos da Antaq e, especificamente, ao Contrato de Contrato de Adesão (Adaptação) 47/2014-ANTAQ de 24 de outubro de 2014.

A autorização ora deferida não desonera a empresa do atendimento aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Corpo de Bombeiros e ao Órgão de Meio Ambiente.

ALBER VASCONCELOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 434, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 100, de 13 de outubro de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.356589/2019-53, delibera:

Art. 1º Conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Associação Nacional dos Transportadores Ferroviários - ANTF para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos da Resolução nº 5.902, de 21 de julho de 2020.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 435, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 099, de 13 de outubro de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.074615/2020-61, delibera:

Art. 1º Conhecer do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela subconcessionária de serviços de transportes ferroviários Rumo Malha Central S/A, e no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 436, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAP - 070, de 13 de outubro de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.100986/2020-14, delibera:

Art. 1º Alterar os quantitativos dos Cargos Comissionados desta Agência, conforme quadro a seguir:

Cargo	Quantidade
CD I	1
CD II	4
CGE I	9
CGE II	33
CGE III	7
CGE IV	26
CA I	0
CA II	0
CA III	11
CAS I	3
CAS II	7
CCT I	33
CCT II	22
CCT III	24
CCT IV	39
CCT V	147

Art. 2º Revogar a Deliberação nº 372, de 14 de agosto de 2020.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 437, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAP - 066, de 19 de outubro de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.536209/2017-09, delibera:

Art. 1º Prorrogar, com fulcro no art. 96-A da Lei nº 8.112, de 22 de dezembro de 1990, no Decreto nº 9.991, de 19 de setembro de 2019, e na Deliberação nº 194, de 29 de julho de 2009, o período de afastamento do servidor Carlos Eduardo Veras Neves, especialista em regulação, matrícula SIAPE nº 1686907, concedido nos termos da Deliberação nº 30, de 17 de janeiro de 2018, para participar de Pós Graduação (Stricto Sensu), no curso Doutorado em Economia Aplicada, com ônus limitado para a ANTT, alterando-o de 22 de janeiro de 2018 a 22 de janeiro de 2021 para 22 de janeiro de 2018 a 30 de setembro de 2021.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 438, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEM - 010, de 9 de outubro de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.019690/2019-26, delibera:

Art. 1º Conhecer o Pedido de Reconsideração interposto pela Empresa Gontijo Transportes Ltda, e no mérito negar-lhe provimento, mantendo os termos da Portaria SUPAS nº 649, de 26 de junho de 2020, que autorizou novos mercados à empresa Expresso Itamarati S/A, CNPJ nº 59.965.038/0001-41.

Art. 2º Não conhecer o pedido de impugnação apresentado pela empresa Expresso Itamarati S/A ao recurso da Empresa Gontijo de Transportes Ltda, por perda do objeto.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 845, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, em cumprimento à Ação Judicial nº 1035517-68.2020.4.01.3400, constante do processo nº 00424.077358/2020-00, e considerando o que consta no processo nº 50500.015761/2020-55, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO XAVANTE LTDA, CNPJ nº 03.143.492/0001-62, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 12:

I - De: BRASÍLIA (DF) Para: GOIÂNIA (GO), SÃO LUÍS DE MONTES BELOS (GO), IPORÁ (GO), ARAGARÇAS (GO), PONTAL DO ARAGUAIA (MT), BARRA DO GARÇAS (MT), NOVA XAVANTINA (MT), ÁGUA BOA (MT), SERRA NOVA DOURADA (MT), RIBEIRÃO CASCALHEIRA (MT), PORTO ALEGRE DO NORTE (MT), CONFRESA (MT) e VILA RICA (MT).

II - De: GOIÂNIA (GO), SÃO LUÍS DE MONTES BELOS (GO), IPORÁ (GO) e ARAGARÇAS (GO) Para: PONTAL DO ARAGUAIA (MT), BARRA DO GARÇAS (MT), NOVA XAVANTINA (MT), ÁGUA BOA (MT), SERRA NOVA DOURADA (MT), RIBEIRÃO CASCALHEIRA (MT), PORTO ALEGRE DO NORTE (MT), CONFRESA (MT) e VILA RICA (MT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 866, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em concordância com o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no processo nº 50500.106700/2020-04, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S/A, CNPJ nº 10.788.677/0001-90, para a implantação dos mercados listados como seções na linha RECIFE (PE) - NATAL (RN), prefixo 04-0012-00:

I - De: Recife/PE e Natal/RN Para: João Pessoa/PB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 867, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em concordância com o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no processo nº 50500.426143/2019-01, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S/A, CNPJ nº 27.486.182/0001-09, para a implantação do mercado Nova Viçosa/BA - Vitória/ES, como seção da linha ITAMARAJU(BA) - VITORIA(ES), prefixo nº 05-0046-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 868, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em concordância com o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no processo nº 50500.105161/2020-88, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ nº 03.233.439/0001-52, para a implantação da linha APODI (RN) - SAO PAULO (SP), com os mercados a seguir como seções:

I - De: APODI (RN) Para: SÃO PAULO (SP), CAJAZEIRAS (PB), JUAZEIRO DO NORTE (CE), BREJO SANTO (CE), SALGUEIRO (PE), PETROLINA (PE), JUAZEIRO (BA), SENHOR DO BONFIM (BA), JACOBINA (BA), MORRO DO CHAPEÚ (BA), SEABRA (BA), IBOTIRAMA (BA), ALVORADA DO NORTE (GO),FOR MOSA (GO), BRASÍLIA (DF), ANÁPOLIS (GO), GOIÂNIA (GO), ARAGUARI (MG), UBERLÂNDIA (MG), UBERLÂNDIA (MG), RIBEIRÃO PRETO (SP) e CAMPINAS (SP);

II - De: PAU DOS FERROS (RN) Para: CAJAZEIRAS (PB), JUAZEIRO DO NORTE (CE), BREJO SANTO (CE), SALGUEIRO (PE), PETROLINA (PE), JUAZEIRO (BA), SENHOR DO BONFIM (BA), JACOBINA (BA), MORRO DO CHAPEÚ (BA), SEABRA (BA), IBOTIRAMA (BA), ALVORADA DO NORTE (GO), BRASÍLIA (DF), ANÁPOLIS (GO) e GOIÂNIA (GO);

III - De: CAJAZEIRAS (PB) Para: JUAZEIRO DO NORTE (CE), BREJO SANTO (CE), SALGUEIRO (PE), PETROLINA (PE), JUAZEIRO (BA), SENHOR DO BONFIM (BA), JACOBINA (BA), MORRO DO CHAPEÚ (BA), SEABRA (BA), IBOTIRAMA (BA) e GOIÂNIA (GO);

IV - De: JUAZEIRO DO NORTE (CE) e BREJO SANTO (CE) Para: SALGUEIRO (PE), PETROLINA (PE), JUAZEIRO (BA), SENHOR DO BONFIM (BA), JACOBINA (BA), MORRO DO CHAPEÚ (BA), SEABRA (BA), IBOTIRAMA (BA), ALVORADA DO NORTE (GO), BRASÍLIA (DF), ANÁPOLIS (GO) e GOIÂNIA (GO);

V - De: SALGUEIRO (PE) Para: SENHOR DO BONFIM (BA), JACOBINA (BA), MORRO DO CHAPEÚ (BA), SEABRA (BA), IBOTIRAMA (BA), ALVORADA DO NORTE (GO), BRASÍLIA (DF) e GOIÂNIA (GO);

VI - De: PETROLINA (PE) Para: SENHOR DO BONFIM (BA), JACOBINA (BA), MORRO DO CHAPEÚ (BA), SEABRA (BA), ALVORADA DO NORTE (GO), BRASÍLIA (DF),ANÁPOLIS (GO) e GOIÂNIA (GO);

VII - De: JUAZEIRO (BA) Para: BRASÍLIA (DF), ANÁPOLIS (GO) e GOIÂNIA (GO);

VIII - De: SENHOR DO BONFIM (BA), JACOBINA (BA) e MORRO DO CHAPEÚ (BA) Para: ALVORADA DO NORTE (GO), BRASÍLIA (DF), ANÁPOLIS (GO) e GOIÂNIA (GO)

IX - De: SEABRA (BA) Para: ALVORADA DO NORTE (GO), FORMOSA (GO), BRASÍLIA (DF), ANÁPOLIS (GO), GOIÂNIA (GO), ARAGUARI (MG), UBERLÂNDIA (MG), UBERABA (MG), RIBEIRÃO PRETO (SP), CAMPINAS (SP) e SÃO PAULO (SP);

X - De: IBOTIRAMA (BA) Para: ALVORADA DO NORTE (GO), FORMOSA (GO), BRASÍLIA (DF), ANÁPOLIS (GO) e GOIÂNIA (GO);

XI - De: BARREIRAS (BA) Para: ALVORADA DO NORTE (GO), FORMOSA (GO), BRASÍLIA (DF), GOIÂNIA (GO), ARAGUARI (MG), UBERLÂNDIA (MG), UBERABA (MG), RIBEIRÃO PRETO (SP), CAMPINAS (SP) e SÃO PAULO (SP);

XII - De: LUÍS EDUARDO MAGALHÃES (BA) Para: ALVORADA DO NORTE (GO), FORMOSA (GO), BRASÍLIA (DF) e UBERLÂNDIA (MG);

XIII - De: BRASÍLIA (DF) Para: GOIÂNIA (GO) ALVORADA DO NORTE (GO), UBERLÂNDIA (MG), UBERABA (MG), RIBEIRÃO PRETO (SP), CAMPINAS (SP), OSASCO (SP) e SÃO PAULO (SP);

XIV - De: GOIÂNIA (GO) Para: ARAGUARI (MG), UBERLÂNDIA (MG), UBERABA (MG), RIBEIRÃO PRETO (SP), CAMPINAS (SP) e SÃO PAULO (SP);

XV - De: CALDAS NOVAS (GO) Para: OSASCO (SP);

XVI - De: ARAGUARI (MG) Para: OSASCO (SP) e SÃO PAULO (SP); e

XVII - De: UBERLÂNDIA (MG) e UBERABA (MG) Para: CAMPINAS (SP) e SÃO PAULO (SP).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 870, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em concordância com o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no processo nº 50500.103191/2020-50, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa PLANALTO TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 95.592.077/0001-04, para a implantação dos mercados abaixo como seções na linha SANTA MARIA (RS) - BARREIRAS (BA), prefixo 10-0042-00:

I - De: SANTA MARIA (RS), JÚLIO DE CASTILHOS (RS) CRUZ ALTA (RS), PANAMBI (RS) e PALMEIRA DAS MISSÕES (RS) Para: CHAPECÓ (SC), XANXERÊ (SC), XAXIM (SC), PALMITOS (SC), SÃO CARLOS (SC), PATO BRANCO (PR), REALEZA (PR), CASCAVEL (PR), TOLEDO (PR), FRANCISCO BELTRÃO (PR) e ASSIS CHATEAUBRIAND (PR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 873, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em concordância com o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no processo nº 50500.026211/2019-28, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 92.667.948/0001-13, para a implantação da linha Chapecó (SC) - Passo Fundo (RS), com os mercados a seguir como seções:

I - De: Chapecó (SC) para: Erechim (RS), Barão de Cotegipe (RS), São Valentim (RS) e Erval Grande (RS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 874, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em concordância com o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no processo nº 50500.026317/2019-21, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido da empresa REALMAIA TURISMO E CARGAS LTDA, CNPJ nº 10.257.014/0001-49, para a implantação da linha Goiânia (GO) - São José do Xingu (MT) com os mercados a seguir como seções:

I - De: Goiânia (GO), São Luís de Montes Belos (GO), Iporã (GO) e Aragarças (GO) para: Barra do Garças (MT), Nova Xavantina (MT), Água Boa (MT), Ribeirão Cascalheira (MT) e São José do Xingu (MT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 877, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em concordância com o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no processo nº 50500.106204/2020-42, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa PLANALTO TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 95.592.077/0001-04, para a implantação da linha São Paulo (SP) - Palmas (TO) prefixo nº 08-0034-00, com os mercados a seguir como seções:

I - De: Itumbiara (GO) para: Gurupi (TO), Porto Nacional (TO) e Palmas (TO);

II - De: Goiânia (GO) para: Alvorada (TO), Gurupi (TO), Aliança do Tocantins (TO), Porto Nacional (TO) e Palmas (TO);

III - De: Anápolis (GO) para: Alvorada (TO), Gurupi (TO), Aliança do Tocantins (TO) e Porto Nacional (TO);

IV - De: Uruaçu (GO) para: Alvorada (TO), Gurupi (TO), Aliança do Tocantins (TO), Brejinho de Nazaré (TO), Porto Nacional (TO) e Palmas (TO);

V - De: Porangatu (GO) para: Alvorada (TO), Gurupi (TO), Aliança do Tocantins (TO), Brejinho de Nazaré (TO), Porto Nacional (TO) e Palmas (TO).

Art. 2º - Indeferir o pedido da empresa para operar o mercado de Itumbiara (GO) para: Aliança do Tocantins (TO) por não atender o disposto no artigo 9º da Resolução nº 5285/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 878, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em concordância com o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no processo nº 50500.087426/2020-59, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 92.667.948/0001-13, para a implantação dos seguintes mercados como seções na linha Porto Alegre (RS) - Pato Branco (PR), prefixo 10-0139-00:

I - De Estrela (RS) para: Abelardo Luz (SC), Chapecó (SC), Pato Branco (PR), Xanxerê (SC) e Xaxim (SC).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO Nº 57, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

Processo Administrativo nº 08389.007216/2017-57. Assunto: Manutenção de Arquivamento. Interessada: SANAA HUSSEIN BABIR.

No uso da competência atribuída pelo art. 218 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, conheço do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão ora recorrida, em virtude da não comprovação do preenchimento dos requisitos legais exigidos no procedimento administrativo de naturalização.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA
Ministro

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 5.986, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/26036 - DELESP/DREX/SR/PF/TO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 87.169.900/0025-12, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Tocantins, com Certificado de Segurança nº 2253/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.987, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/49370 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TARTALIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 11.898.403/0001-16, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1575/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.988, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/50614 - DELESP/DREX/SR/PF/TO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IPANEMA SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 03.601.036/0003-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Tocantins, com Certificado de Segurança nº 2255/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.989, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/58761 - DPF/GOY/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AFORVIG- ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.920.885/0001-72, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio de Janeiro com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 2006/2020 (CNPJ nº 02.920.885/0001-72) e nº 2258/2020 (CNPJ nº 02.920.885/0003-34).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.990, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/67458 - DPF/CZO/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa ZEUSPATRI SEGURANÇA ARMADA LTDA - ME, CNPJ nº 26.575.653/0001-92, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente TARTALIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 11.898.403/0001-16:

2 (duas) Espingardas calibre 12

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

48 (quarenta e oito) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.991, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/67464 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa VERTICAL EMPRESA DE VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 03.602.646/0001-37, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

110 (cento e dez) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.997, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/34285 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRUPO ÚNICO SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 06.219.748/0001-66, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1127/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.998, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/36644 - DPF/IJI/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa V.F. VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.830.622/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2199/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.999, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/53203 - DPF/VAG/MG, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CTS VIGILANCIA E SEGURANÇA - EIRELI, CNPJ nº 02.250.366/0006-59, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2241/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.000, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/57012 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRO-SEG - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 31.242.852/0001-19, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2257/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.001, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/59785 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ABSOLUTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 07.939.669/0003-54, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 2256/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.002, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/62994 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa EFV ESCOLA FEIRENSE DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 00.217.136/0001-58, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

48813 (quarenta e oito mil e oitocentas e treze) Espoletas calibre 38
12308 (doze mil e trezentos e oito) Gramas de pólvora
48813 (quarenta e oito mil e oitocentos e treze) Projéteis calibre 38
3000 (três mil) Espoletas calibre .380
3000 (três mil) Projéteis calibre .380
1000 (uma mil) Buchas calibre 12
21 (vinte e um) Quilos de chumbo calibre 12
1000 (uma mil) Espoletas calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.003, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/67470 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-ME, CNPJ nº 10.364.152/0002-08, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3250 (três mil e duzentas e cinquenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.007, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/40122 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 10.565.495/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1721/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.008, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/52084 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LFB INVESTIMENTOS S/A, CNPJ nº 14.792.267/0002-54 para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.009, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/64173 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE ALDEIA DA SERRA - RESIDENCIAL MORADA DOS LAGOS, CNPJ nº 03.426.994/0001-09 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.010, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/64326 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIACAO RESIDENCIAL ALPHAVILLE ZERO, CNPJ nº 60.553.260/0001-16 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.014, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/27581 - DPF/VAG/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 87.169.900/0015-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 1203/2020 (CNPJ nº 87.169.900/0015-40) e nº 2263/2020 (CNPJ nº 87.169.900/0026-01).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.015, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/32595 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LOYAL SERVICOS DE VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 63.006.084/0006-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2272/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.016, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/39594 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa REFERENCIAL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 24.154.455/0004-72, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 1338/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.017, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/41887 - DPF/UDI/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GLOBALVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 33.788.523/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2265/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.018, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/50913 - DPF/URA/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DELTA SUCROENERGIA S/A - UNIDADE DELTA, CNPJ nº 13.537.735/0003-62 para atuar em Minas Gerais com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 1990/2020 (CNPJ nº 13.537.735/0003-62); nº 1991/2020 (CNPJ nº 13.537.735/0007-96) e nº 2282/2020 (CNPJ nº 13.537.735/0002-81).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.019, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/54378 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.283.885/0006-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 2221/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.020, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/56912 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRASILITEC SERVICOS DE SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 24.924.468/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 2136/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.021, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/58401 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa VECTOR SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 23.751.579/0002-00, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:
Da empresa cedente ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 62.802.285/0003-01:
20 (vinte) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS SESVI DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 57.524.399/0001-27:
360 (trezentas e sessenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.022, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/61582 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:
Conceder autorização à empresa PH SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.141.617/0001-40, sediada no Ceará, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Revólveres calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.023, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/62414 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:
Conceder autorização à empresa FORTE REAL SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 32.650.993/0001-33, sediada no Amazonas, para adquirir:
Da empresa cedente LEGITIMA SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 07.030.464/0001-90:
14 (quatorze) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
225 (duzentas e vinte e cinco) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.024, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/62724 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRIFFO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 72.653.660/0001-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 2261/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.025, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/63201 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve: AUTORIZAR a empresa VIGSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE VALORES EIRELI, CNPJ Nº 04.542.518/0001-08, a promover alteração nos seus atos constitutivos apenas no que se refere à razão social, que passa a ser VIGSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE VALORES LTDA
Outras alterações não constantes do presente alvará estão vedadas e necessitarão de nova autorização da Polícia Federal, nos termos do art. 1.133 do Código Civil.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/64391 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HM HOTEIS E TURISMO S/A, CNPJ nº 47.396.635/0002-02 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.027, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/66730 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FABRICA SANTA MARIA, ÓLEOS E SABÃO LTDA, CNPJ nº 04.894.184/0001-31 para atuar no Pará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.028, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/67232 - DPF/CRU/PE, resolve:
Conceder autorização à empresa PERFIL - SEGURANCA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 10.542.022/0001-37, sediada em Pernambuco, para adquirir:
Da empresa cedente GUARDIOES VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 41.053.109/0003-36:
6 (seis) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
100 (cem) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.029, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/67546 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO EDIFICIO BARAO DE ITATIAYA, CNPJ nº 53.833.190/0001-94 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.030, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/67642 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:
Conceder autorização à empresa MAX FORCE CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.566.333/0001-45, sediada no Pará, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5000 (cinco mil) Munições calibre .380
3000 (três mil) Munições calibre 12
30000 (trinta mil) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.031, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/62530 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:
Conceder autorização à empresa SERVNAC SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.285.169/0001-14, sediada no Ceará, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
4 (quatro) Pistolas calibre .380
180 (cento e oitenta) Munições calibre .380
32 (trinta e duas) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.032, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/27621 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMPRESA AUXILIAR DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 76.764.448/0001-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2232/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.033, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/33706 - DPF/JZO/BA, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JMAC VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA EIRELI ME, CNPJ nº 09.420.322/0001-64, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2277/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.034, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/53278 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa V7 SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 09.662.451/0001-69, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 2187/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.035, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/61455 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0006-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2269/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA - 2ª JARI/SPRF/SP - ANO 2020
REALIZADA EM 7 DE OUTUBRO DE 2020

Às nove horas do dia 07 de outubro de dois mil e vinte, foi realizada a 8ª (Oitava) Reunião Ordinária da Segunda Junta Administrativa de Recursos de Infração da POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL/SPRF/SP. Excepcionalmente, se deu por meio de teleconferência, em razão de emergência médica de relevância internacional (COVID-19), sob a Presidência do Sr. Julio Cesar Lourenço dos Santos, contou ainda com a participação dos membros Romildo Andrade Barbosa e Roberto Roggiero Júnior, sendo secretariados por Aldo Nogueira Simões. Os trabalhos foram iniciados com a leitura e respectiva aprovação da Ata da última sessão ordinária. Na ordem do dia, foram apreciados 421 Processos, restando, ainda, deliberado o seguinte:

1ª INSTÂNCIA		
DECISÃO		SOMA
1	DEFERIDOS:	31
2	INDEFERIDOS	354
3	NÃO CONHECIDOS	36
3.1	por intempestividade	8
3.2	por não comprovar legitimidade de parte	26
3.3	por inépcia da inicial	2
3.4	por intempestividade e por não comprovar legitimidade	
3.5	por falta de documentos (Resolução 299/08 CONTRAN)	
4	SUSPENSOS	
5	ANALISADOS/PRESCRITOS/NÃO AFETOS (Defesa de Autuação, transferência de Responsabilidade, erro de digitação, etc.)	
6	RECONSIDERAÇÃO DE ATO	
SOMA TOTAL		421

OS JULGAMENTOS FORAM PROCESSADOS NA SEGUINTE ORDEM:
JULGAMENTOS DE 1ª INSTÂNCIA:
1 - DEFERIDOS:

08658.101436/2017-59	ALFREDO PEDRO BAYERL	B138494401
08658.101672/2017-75	ANTONIO CARLOS DE SOUZA	R272532592
08658.101676/2017-53	ANTONIO CARLOS DE SOUZA	R273470647
08658.100714/2017-51	ARMCO STACO SA INDÚSTRIA METALÚRGICA	R289736641
08658.101432/2017-71	CAP SERVICOS MEDICOS LTDA	R284974285
08658.099474/2017-34	CARLOS PACHINI JUNIOR	R290109965
08658.093860/2017-12	CAVALCA E CAVALCA LTDA	E250220245
08658.101561/2017-69	ECOURBIS AMBIENTAL SA	E237066564
08658.104037/2017-40	FERNANDO JORGE DUARTE DA EIRA BAPTISTA	E245140697
08658.101320/2017-10	FLAVIA REGINA NADALETO SANCHEZ	E250161237
08658.004643/2017-66	FRANCISCO DAS CHAGAS FRAZÃO	E247368357
08658.101823/2017-95	GERIVALDO BATISTA DE OLIVEIRA	T062901427
08658.103531/2017-97	GREEN LINE SISTEMA DE SAUDE	R285245562
08658.102990/2017-53	GREENLINE SISTEMA DE SAUDE LTDA	R283376945
08658.100707/2017-59	GUSTAVO FASCIANO SANTOS	E248023217
08658.102077/2017-57	JR COMERCIO E TRANSPORTES DE PROD. AGRICOLAS LTDA	T058905693
08658.103214/2017-71	JR COMERCIO E TRANSPORTES DE PROD. AGRICOLAS LTDA	E235711257
08658.102653/2017-66	JR COMERCIO E TRANSPORTES DE PROD. AGRICOLAS LTDA	E235711411
08658.103222/2017-17	MARLI SALVADOR	E239859138
08658.103233/2017-05	MAURO RODRIGUES DE LISBOA	R268704856
08658.101687/2017-33	MICHELLE MORAES TEODORO	E244090785
08658.101302/2017-38	PEDRO MUDREY BASAN	R286952076
08658.097591/2017-63	POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO	E232532237
08658.065081/2016-46	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO	E232532237
08658.101595/2017-53	RENATA THOME GAETA MOLITERNO	R265180775
08658.103677/2017-32	RENATO MITSUHIRO MAKINO	R281175977
08658.103683/2017-90	RICARDO MAIORANO DA FONSECA	E245141037
08658.103216/2017-60	ROBERTO ORIADNE DALLA VALLE	R293297428
08658.093985/2017-42	RUI ALVES MARTINS	E246093005
08658.103078/2017-19	TSA TRANSPORTES SCREMIM E ARMAZENAGENS LTDA	R275293025
08658.099956/2017-94	VITOR HUGO PANISA BEZERRA	E238302245

2 - INDEFERIDOS:

08658.092388/2017-09	ADALGISO DEMETRIO DE JESUS JUNIOR	T058823913
08657.061923/2020-87	ADAO DA SILVA BRANCO	T181991098
08658.102895/2017-50	ADELINO VENTURI JUNIOR	R263841537
08658.100768/2017-16	ADILSON ALVES MOURÃO	T067262047
08659.110544/2016-21	ADIR JOSE DOMINGOS	R328154059
08658.099325/2017-75	ADNA NILO DE LIMA SILVA	T068140029
08658.093388/2017-18	ADNA NILO DE LIMA SILVA	T068140029
08658.102042/2017-18	ADRIANA MACEDO DELL AQUILA	B110993004
08658.099398/2017-67	AKIKO SOUZA ACHNITZ	E245538518
08658.102158/2017-57	ALAN KLEBER DOS SANTOS	E237712927
08658.102156/2017-68	ALAN KLEBER DOS SANTOS	E237713608
08658.094870/2017-75	ALCIMAR PEREIRA RODRIGUES	E235184934
08658.102706/2017-49	ALESSANDRA MEMBRIVE	T060528109
08658.098650/2017-11	ALESSANDRO MALINSKI	T065466027
08658.097774/2017-89	ALEXANDRE BLOCHM BENDZIUS	E231588429
08658.100698/2017-04	ALEXANDRE DOS SANTOS BERMUDE	R291063411
08659.059714/2017-58	ALEXANDRE FALARZ	E248148877
08658.102141/2017-08	ALEXANDRE GARCIA FIGUEIREDO	T064405524
08658.103051/2017-26	ALEXANDRE TAUSZING	R283118245
08658.097299/2017-41	ALVES & XAVIER TRANSPORTE DE CARGAS LTDA-ME	B147929229
08658.101018/2017-61	ANA PAULA DA SILVA	E251289028
08658.103523/2017-41	ANA REGINA RUSSO DE CAMARGO	T064751015
08658.095344/2017-22	ANDRE ALVES GARCIA	E236510991
08658.093863/2017-56	ANDRE HARTZ COELHO	R274824957
08658.099567/2017-69	ANDRE LUIS BORGES LIFANTE MARIN	B139724958
08658.081906/2017-51	ANDRÉ LUIZ BORGES LIFANTE MARIN	B139724958
08658.093971/2017-29	ANDRE LUIZ JOFRE DA SILVA	E234769289
08658.102892/2017-16	ANDRE RODRIGUES DOS SANTOS	R270689613
08658.097720/2017-13	ANISIO BATISTA DANTAS	E230559298
08658.102422/2017-52	ANNIBALE TROPI SOMMA	E250376296
08658.102433/2017-32	ANNIBALE TROPI SOMMA	E250376555
08658.103514/2017-50	ANTONIO APARECIDO ALVAREZ	R269834575
08658.095565/2017-09	ANTONIO CARLOS CAMPOS	B139876731
08658.103412/2017-34	ANTONIO CARLOS DE FREITAS NUNES	T062958402
08658.098972/2017-60	ANTONIO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS	T062945548
08658.102652/2017-11	ANTONIO FERREIRA DA SILVA	E226874467
08658.093896/2017-04	ANTONIO GONCALVES DE FREITAS	T069959285
08658.102939/2017-41	ANTONIO NILTON FRANCELINO	R285994433
08658.101963/2017-63	ANY CHRISTINA FIORI	T069688915
08658.103237/2017-85	ANY CHRISTINA FIORI	T069688931
08658.100389/2017-26	APARECIDO AMORIM	T066263921
08658.101636/2017-10	APARECIDO DOUGLAS MAGELA LESSA	E245176691
08658.102905/2017-57	APARECIDO LEITAO DURAN	E237406748
08658.102889/2017-01	ARISMAR ARAUJO BARBOSA	E238345137
08658.096405/2017-79	ARLINDO RODRIGUES DA CRUZ JUNIOR	E230896847
08658.099513/2017-01	ARMANDO DIAS NOGUEIRA	E252232267
08658.093949/2017-89	AUTOMAIS COMERCIO DE VEICULO LTDA	T067662048
08658.093321/2017-83	BATIOLI TRANSPORTES LTDA ME	R282445781
08658.092854/2017-48	BEATRIZ VIZIOLI PAVAN	T069072272
08658.103467/2017-44	BENDO TRANSPORTES E CONSULTORIA LTDA	E247616265
08658.099147/2017-82	BENEDITA FERREIRA DOS SANTOS FERNANDES	E244449457
08658.099488/2017-58	BETINA MORAES AVILA WEIDNER NUNES	R261721557
08658.100383/2017-59	BRUNO JOSE LUSTOZA SANTOS GONCALVES	E236524283
08658.100067/2017-87	BRUNO MAGANINI QUINELATO	T064840987
08658.075445/2017-87	BRUNO PALAZZO DA SILVA	R291589189
08658.093278/2017-56	CAMILLA JUSEVICIUS AROUCHE ALVES FERREIRA	T065351533
08658.095949/2017-13	CARGOLIFT LOGISTICA SA	E232978457
08667.004017/2018-41	CARLITO FARIA	T056816065
08660.025803/2017-61	CARLOS GERALDO MORANDI	R284958662
08658.096335/2017-59	CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS	E235756447
08658.097313/2017-14	CARLOS ROBERTO DE FREITAS RODRIGUES	R286013495
08658.092957/2017-16	CAROLINA DE ALVARENGA PEIXOTO DA MOTTA	E231236557
08658.102252/2017-14	CELSO DONIZETE PISTOLA	E247109762
08658.092621/2017-45	CESAR SOUZA DA SILVEIRA	T067198724
08658.096306/2017-97	CHALISVALDO DOS SANTOS	E237273957
08658.094365/2017-21	CIA SAO GERALDO DE VIACAO	T070523363
08658.094374/2017-11	CIA SAO GERALDO DE VIACAO	E251409562
08658.103479/2017-79	CLAUDEMIR ANTONIO MAGALHAES	E238421201
08658.096003/2017-74	CLAUDINEI ROBERTO DA SILVA	E232444315
08658.096722/2017-95	CLAYTON FERNANDES PRIMO	E242372047
08658.093373/2017-50	CLEDINEY DA SILVA XISTO	T057407509
08658.096802/2017-41	CRISTIANO ANTONIO PIRES PIMENTEL	R259792257
08658.075360/2017-07	CRISTIANO BENTO CORREIA	R285409131
08658.094283/2017-86	CRISTIANO DONIZETTI FRANCA	E250305852
08658.101492/2017-93	CYRO CARVALHO DE CAMPOS	T060396202
08658.101342/2017-80	DAIANA ALVES DA SILVA	T067586127
08658.098232/2017-23	DAMARIS DE PAULA RODRIGUES	R274107716
08658.092805/2017-13	DANIEL ANTONIO ALMEIDA MENEZES	E250644118
08658.092811/2017-62	DANIEL ANTONIO ALMEIDA MENEZES	E250644223
08658.092848/2017-91	DANIELA ALVES DE SOUZA	E233356568
08658.099154/2017-84	DANIELE FERNANDES FIOVANTIN ESTELES	E246802097
08658.102639/2017-62	DANILO JOSE GOMES FERNANDES	E243429185
08658.100700/2017-37	DANILO JOSE GOMES FERNANDES	R284263435
08658.092705/2017-89	DANILO VIEIRA BRANDENBURG	R272076171
08658.103208/2017-13	DARCIO MAGALHAES BANDOLIN	T069392293
08658.103477/2017-80	DAYANE DO ESPIRITO SANTO DE BARROS	R291500412
08658.103217/2017-12	DEBORA PETRI PEDROLA	E249154692
08658.075382/2017-69	DEBORA TATIANNE MOREIRA FREIRE ALVES	R285374017
08659.092613/2017-99	DEL POZO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	E223533017
08659.092755/2017-56	DEL POZO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	E233260854
08658.100793/2017-08	DENES DA SILVA FERRARI	T059533749
08658.100998/2017-85	DENES DA SILVA FERRARI	T059534389
08658.100804/2017-41	DENES DA SILVA FERRARI	T059533117
08658.101682/2017-19	DENISE MARIA BEZERRA	E246369086
08658.096704/2017-11	DIEGO FABRIS RAMOS	E230698484
08658.096375/2017-09	DIOGO DE SOUZA BARROS	E242433146
08658.096550/2017-50	DIOGO MAIA FAGUNDES	T062851306
08658.094435/2017-41	DIOGO MAIA FAGUNDES	T062851314
08658.102067/2017-11	DOUGLAS CASTELLI	R290136617
08658.096872/2017-07	DOUGLAS DIAS RIBEIRO	E250018957
08658.102886/2017-69	E C VIEIRA BAGGIO TRANSPORTES	R291906486
08658.096713/2017-02	EDITH NICOLE LANIADO	E250254271
08658.100069/2017-76	EDNA RAMOS DE ARAUJO ROSSI	E228867107
08658.099717/2017-34	EDSON JOSE DOS SANTOS	E238997057
08658.102879/2017-67	EDSON JOSE FREIRE	T062851055
08658.101323/2017-53	EDSON JOSE FREIRE	T062851055
08658.095878/2017-59	EDSON VARGAS DOS SANTOS	R278649351
08658.100563/2017-31	EDUARDO ANDRADE SOUZA	E242081355
08658.097672/2017-63	EDUARDO BRUNO GONÇALVES PACI	R270220477
08658.102945/2017-07	EDUARDO CAMINERO GOMES	E249892855
08658.094737/2017-19	EDUARDO DE MEDEIRPS MENDES	E234424237
08658.094437/2017-30	EDUARDO LUIZ FILIPPO BRAGA	E233200908
08658.093037/2017-15	EDUARDO RODRIGUES PINTO	E230114547
08658.095595/2017-15	ELIANA CAPELLI	E232448353
08658.101548/2017-18	ELTON EDVINO MALETZKE	E238996999
08658.100594/2017-91	EMILY FRANZNER	E249896362
08656.035722/2016-58	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA	T062050516
08658.092344/2017-71	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA	R260049476
08658.092784/2017-28	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA	E249867834
08658.095477/2017-07	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA	R290103347
08658.103600/2017-62	ERICO DE MELLO LEMOS	E241563585
08658.095416/2017-31	ERNESTO TEIXEIRA CDE MORAIS	T057670013
08658.095956/2017-15	FABIO BERNARDO DA SILVA	E233399461
08658.103607/2017-84	FABIO CAMATARI	E225594986
08658.099537/2017-52	FABIO CERQUEIRA LIMA	T064811317
08658.095420/2017-08	FABIO DE JESUS DE MELO	E232731055
08658.102146/2017-22	FABIO FERREIRA DA SILVA	T064110877
08658.095257/2017-75	FABIO IZAIAS DA SILVA	B111083583
08658.099592/2017-42	FABIO KAZUO ITO	R278879489

08658.095484/2017-09	FABIO WISNHESKI DA SILVA	E233356339
08658.101702/2017-43	FABRICIO BONILHA MATHIAS CPF	R285831577
08658.098768/2017-49	FATIMA FLORIANO DE SOUZA	E237332787
08658.101649/2017-81	FELIPE CESAR DE OLIVEIRA	E248419967
08658.103552/2017-11	FERNANDO CASTAN	T062584577
08658.102912/2017-59	FERNANDO CESAR ESTIMO	E242691463
08658.102761/2017-39	FERNANDO DE MEDEIROS MARTINS	E236943766
08658.100839/2017-81	FERNANDO ILONIR SIPPERT SANTAREM	E247386693
08658.103246/2017-76	FERNANDO JOSE PEREIRA JUNIOR	E241879353
08658.100490/2017-87	FERNANDO MACEDO DE JESUS	T066456282
08658.099560/2017-47	FERNANDO RICARDO MARTINS	E244530831
08658.100290/2017-24	FERNANDO SOARES TORRES MEDEIROS	E243464509
08658.101409/2017-86	FLAVIA MICHELI DA SILVA	B138793627
08658.103391/2017-57	FLAVIO DA COSTA FIGUEIREDO	R271921455
08658.096723/2017-30	FLAVIO LEITE	T056494677
08658.093118/2017-15	FRANCISCO GARCIA DONATELLI	T059669861
08658.102629/2017-27	FRANCISCO RICARDO SABOIA	B140508392
08658.100708/2017-01	FRANCISCO RUFINO DA SILVA	R272314196
08658.094762/2017-01	FUNERARIA E MARMORARIA BALDO LTDA ME	E245815082
08658.093023/2017-93	GERALDO ARAUJO DE OLIVEIRA	E228852986
08658.099486/2017-69	GERALDO PAULO DA SILVEIRA	B111082501
08658.103180/2017-14	GERCIVAL GOMES MACHADO	R285777327
08658.102896/2017-02	GILBERTO GERALDO DE SOUZA	R282490019
08658.103212/2017-81	GILBERTO PAIAO	T062019368
08658.095150/2017-27	GILCEO LUIS PAGNONCELLI	B111042879
08658.101602/2017-17	GILMAR DE ABREU GUIMARAES	E239036166
08658.092718/2017-58	GILSON GOMES MEIRA LIMA	R286375885
08658.104054/2017-87	GILSON JOSE BATISTA	T067924077
08658.108244/2017-73	GLEDSON FELISBINO ROSSETI	B111085144
08658.103130/2017-37	GREENLINE SISTEMA DE SAUDE SA	R283830034
08658.102229/2017-11	GUARULHOS TRANSPORTES	E239199308
08658.101421/2017-91	GUILHERME JOSE DE OLIVEIRA	E241877296
08657.023484/2017-17	GUILHERME MOTA TEIXEIRA	E243969074
08666.006049/2017-19	HELDER OLIMPIO VIEIRA DE MORAES	R293412545
08658.093822/2017-60	HENRIQUE SILVA PANE	T056829817
08658.103002/2017-93	ICARO SCHIMIDT DE OLIVEIRA	B147919517
08658.102978/2017-49	ILDEFONSO RIBEIRO DA SILVA	T067437777
08658.093776/2017-07	ILDEFONSO RIBEIRO DA SILVA	T067437777
08658.093384/2017-30	ILDEFONSO RIBEIRO DA SILVA	E250734857
08658.100865/2017-17	INGO NORBERTO FABIAN	R265261775
08658.102918/2017-26	IONE APARECIDA MELO DE SOUZA	T070778752
08658.102388/2017-16	IRACEMI BAPTISTA	R286740947
08658.103140/2017-72	ISRAEL NUNES DE MORAIS	R266698123
08658.003478/2017-25	IVONE BATISTA PINHEIRO	T070020027
08658.095881/2017-72	IVONE RINALDI	E232385165
08658.103816/2017-28	JAIR DA COSTA MATOS	E243544022
08658.096414/2017-60	JAIRO GARCIA DA HORA	E227999886
08658.096404/2017-24	JERIEL SIMEAO PERES	E245806172
08658.099910/2017-75	JESSICA SILVA ALQUATI	R263832747
08658.095281/2017-12	JESUS BANHARA	E232092467
08658.094756/2017-45	JOÃO ALVES CAMPOS JUNIOR	E248376667
08658.102722/2017-31	JOAO BATISTA DAMASCENO	R259137111
08658.099606/2017-28	JOAO CARLOS RODRIGUES DA SILVA	R279454295
08658.103204/2017-35	JOAO MARCELO	E241270324
08658.102846/2017-17	JOAO REGIS DA CRUZ NETO	R278891004
08658.092897/2017-23	JOAO RODRIGUES	T058168237
08657.014631/2017-50	JORGE LUIZ DE OLIVEIRA RIBEIRO	E243922167
08658.094417/2017-69	JOSE ADAIR BARBOSA PEREIRA	E233285075
08658.103009/2017-13	JOSE CARLOS BARBOSA	E243815921
08658.094765/2017-36	JOSE CARLOS BORGES	E246989367
08658.099251/2017-77	JOSE CARLOS DA SILVA	E239644379
08658.100095/2017-02	JOSE CECCOTI DE SOUSA	T063807173
08658.096392/2017-38	JOSE CHRISTIAN DE SOUZA	E241484607
08658.096715/2017-93	JOSE DE FREITAS PEREIRA FILHO	R261727486
08658.098865/2017-31	JOSE DO PATROCINIO E CIA LTDA	E248085719
08658.101858/2017-24	JOSE ERCIO MOREIRA DA SILVA	E236118846
08658.097648/2017-24	JOSE GENIVAL DOS SANTOS	E243989377
08658.094741/2017-87	JOSE ILRISMAR NUNES DE MEDEIROS	E231137133
08658.101418/2017-77	JOSE LINHARES LOPES	E239724518
08658.096419/2017-92	JOSE LUIZ PENIANI	T065628027
08658.097793/2017-13	JOSE RIBEIRO	E234926503
08658.103423/2017-14	JOSE SEVERINO DE CASTRO	R260474525
08658.102323/2017-71	JOSEFA GONCALVES DE LIMA MELO	B137212477
08658.094336/2017-69	JR COMERCIO E TRANSPORTES DE PROD. AGRICOLAS LTDA	B147930081
08658.094731/2017-41	JR COMERCIO E TRANSPORTES DE PROD. AGRICOLAS LTDA	B147928591
08658.096712/2017-50	JR COMERCIO E TRANSPORTES DE PROD. AGRICOLAS LTDA	B147930073
08658.099815/2017-71	JULIANO DOBINSKI	E251893162
08658.024496/2017-41	KAUE DA SILVA	T073389447
08658.103221/2017-72	KELVIN MURILO NUNES	E237167751
08658.103218/2017-59	KLEBER CARDOZO	E249046016
08658.095120/2017-11	LAERCIO APARECIDO DA COSTA	B111084679
08658.095189/2017-44	LEONILDA ARAUJO DE ALMEIDA	R287805677
08658.096857/2017-51	LIELSEN JANDRE DOS SANTOS	R258500441
08658.096858/2017-03	LIELSEN JANDRE DOS SANTOS	R268821337
08658.100758/2017-81	LRD ZAPPA SILVA PARTICIPACOES LTDA	E243848552
08658.093377/2017-38	LUCIA MARIA STRAUSS TEIXEIRA	R262077485
08658.102265/2017-85	LUCIANO PEREIRA DE JESUS	E238174786
08658.092880/2017-76	LUIS CARLOS BARADELI	E233248161
08658.100762/2017-49	LUIS CARLOS DE FRANÇA	T066050607
08658.098531/2017-68	LUIS EDUARDO LOPES CARRICO	T055652227
08658.096385/2017-36	LUIS FERNANDO DE ALCANTARA SILVERIO	E244786348
08658.099502/2017-13	LUIZ ALBERTO ABDALA	R258750405
08658.098010/2017-19	LUIZ ANTONIO MARROCOS LEITE	E235274968
08658.102153/2017-24	LUIZ HENRIQUE DARIO	T063436329
08658.101333/2017-99	LUIZ ROBERTO DE CARVALHO	R260387557
08658.076407/2017-41	LUWAG TRANSPORTES LTDA ME	E250395665
08658.076418/2017-21	LUWAG TRANSPORTES LTDA ME	R288932919
08658.076412/2017-54	LUWAG TRANSPORTES LTDA ME	E251384845
08658.099501/2017-79	LUWAG TRANSPORTES LTDA ME	E238504204
08658.076426/2017-78	LUWAG TRANSPORTES LTDA ME	E238504204
08658.092943/2017-94	MAGALI PRESOTI DE FARIA	E231915551
08658.094438/2017-84	MAICON FERNANDO CUSTODIO	E232524114
08658.100501/2017-29	MANOEL DOS REIS	E247959081
08658.096215/2017-51	MARA CRISTINA VERDI	T057586647
08658.102048/2017-95	MARCIA APARECIDA DIAS BARCELOS	T061061018
08658.102894/2017-13	MARCIO MOURA CYPRIANO	E228454085
08658.095068/2017-01	MARCOS ALVES DE SOUZA	E231937954
08658.095501/2017-08	MARCOS ANTONIO OZELLO DE CARVALHO	E233894551
08658.103470/2017-68	MARCOS FALANGA	T060729902
08658.102348/2017-74	MARIA APARECIDA DA SILVA	E237994968
08658.094914/2017-67	MARIA APARECIDA SOUZA	E249790939
08658.102154/2017-79	MARIA ISABEL BRANDT DE OLIVEIRA MAFRA	E238077454
08658.092366/2017-31	MARIANA LUCAS DORETO	T056506104
08658.103703/2017-22	MARINA RIBEIRO GUIMARAES	T071610537
08658.102965/2017-70	MARIO DE CARVALHO	T066950097
08658.096423/2017-51	MARTA GUNDIM GUIMARAES SILVA	E234840242
08658.101935/2017-46	MASSUMI MASSUDA	T055302289
08661.017981/2017-17	MATEUS RAMOS NEVES	E240924622
08658.094299/2017-99	MATHEUS ALBANO DE CARVALHO SABATINO	E233081387
08658.097712/2017-77	MATHEUS ALBANO DE CARVALHO SABATINO	E233081445
08658.095560/2017-78	MATHEUS ALBANO DE CARVALHO SABATINO	E233078525
08658.102227/2017-22	MAURICIO BITTENCOURT CORDEIRO	E241180031
08658.101017/2017-17	MAURICIO CORDEIRO SILVA	T070290229
08658.093801/2017-44	MAURICY PEREIRA DE SOUZA	R277508417
08658.096381/2017-58	MAURILIO LUIZ GONÇALVES	E237389096
08658.101619/2017-74	MAXSUEL BARBOSA LTDA	T063694778
08658.075690/2017-94	MILENA GOMES	R286923939
08658.075575/2017-10	MILENA GOMES	R286923661
08658.075714/2017-13	MILENA GOMES	R286936534
08658.101351/2017-71	MILTON DE MACEDO SOARES NETO	E239407245
08658.100834/2017-58	MILTON FIRMINO DOS SANTOS	T059952527
08658.096391/2017-93	MISAEL ARAUJO OLIVEIRA	T056505183
08658.101648/2017-36	MONSUETO NONATO DA SILVA	E236019155
08658.102877/2017-78	MSAM DISTRIBUIDORA DE PECAS	T064271854
08658.092819/2017-29	NADIR APARECIDA RAUCCI	R258702303
08658.104042/2017-52	OSCAR JORGE MOYSES	E245391177
08658.100699/2017-41	OSMAR DA SILVA	R283194177
08658.102948/2017-32	OSMAR LUIZ FANTIN	E252027922
08658.102748/2017-80	PAULO AUGUSTO KRUG DE MORAIS	E236738417
08658.099602/2017-40	PAULO CESAR LAZARO	E240285174
08658.093426/2017-32	PAULO MARQUES MANSO	E250549352
08658.100739/2017-54	PAULO SILVERIO	E246783237
08658.096705/2017-58	PEDRO HEUCZUK	E245819851
08658.082674/2018-39	PEDRO RICARDO DALLA MARIGA	E244190387
08658.100272/2017-42	PETER CELSO GODOI	E243462824
08658.096716/2017-38	RAFAEL CRISTIANO SCHMIDT BRAGA	T064266966
08658.096863/2017-16	RED SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	E231725957
08658.099853/2017-24	REGIANE APARECIDA MILANEZ MARTINI	E244000433
08658.095645/2017-56	REGINALDO RAPOZO JUNIOR	R283831437
08658.096399/2017-50	REGINALDO RODRIGUES DE ARAUJO	R275356094
08658.076355/2017-11	RENATO AUGUSTO SAVINO DE PAULA	R263040488
08658.076215/2017-35	RENATO RODRIGUES	T062176897
08658.100722/2017-05	RICARDO MACHADO LIMA	E245933937
08658.101692/2017-46	RICARDO MAIORANO DA FONSECA	E234211407
08658.092912/2017-33	RITA TERESA BASSANE PINO CICONE	T059609648
08658.092400/2017-77	ROBERTO SEBASTIAO FILHO	E237099438
08658.095902/2017-50	ROBERVAL FERREIRA DA SILVA	E245922447
08658.096431/2017-05	ROBERVAL FERREIRA DA SILVA ME	E245951156
08658.102870/2017-56	ROBSON DA SILVEIRA	E237612167
08658.100605/2017-33	RODOLFO CONTI	E239813517
08658.103474/2017-46	RODRIGO DE OLIVEIRA SANTOS	E240238664
08658.102742/2017-11	RODRIGO LUIZ SILVEIRA LOUREIRO	R272078847
08658.099708/2017-43	RODRIGO PEREIRA OLIVEIRA	E247188611
08658.099702/2017-76	RODRIGO PEREIRA OLIVEIRA	E247188484
08658.096406/2017-13	ROGERIO DA SILVA CAVALVANTI	E235644846
08658.095936/2017-44	ROSA MARIA ORTOLA LORCA	E230778941
08658.096387/2017-25	ROSALVO SILVA FILHO	E238593703
08658.093974/2017-62	ROSELI DA PENHA GERMANO RAGAINI	R260383887
08658.100860/2017-86	ROTA SUL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	E239380037
08658.097627/2017-17	ROTA SUL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	E239127617
08658.101872/2017-28	ROTA SUL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	E231769342
08658.095655/2017-91	ROTA SUL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	E248994379
08658.101359/2017-37	ROTA SUL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	E248994379
08658.101529/2017-83	ROTA SUL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	E237286475
08658.101810/2017-16	ROTA SUL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	R291533035
08658.102906/2017-00	RUBENS EDUARDO TALARICO	R278101461
08658.101332/2017-44	RUBENS PAULO DA SILVA	T072520434
08658.103450/2017-97	SANDER ZUCHETTO	T067718051
08658.101824/2017-30	SANDRA REGINA DE ANDRADE OLIVEIRA PARAISO	R275382206
08658.094723/2017-03	SANDRA ROMAO	E232618107
08658.093859/2017-98	SANDRO ROBERTO SCARIOT	E251430967
08658.093857/2017-07	SANDRO ROBERTO SCARIOT	E251430448

08658.037325/2017-81	SERGIO FIRMIANO	T064007316
08658.099253/2017-66	SERGIO FONSECA	R276215869
08658.102788/2017-21	SERGIO PAULO RIOS DE ABREU	T071533672
08658.103471/2017-11	SERGIO PINTO DA SILVA	T065741048
08658.095378/2017-17	SILVIA HELENA ANTONIO FRANCO LISBOA	E232396213
08658.098858/2017-30	SIMONE MARIA PORTO	T070882169
08658.094295/2017-19	SONIA MARIA MAGALHAES GUIMARAES	E233261214
08658.094748/2017-07	SUPERPESA CIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERM.	E233800689
08658.095374/2017-39	TECTRA TECNOLOGIA PARA TRATAMENTO E REUSO DE AGUA	B140012407
08658.093089/2017-83	TEIXEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	T059380624
08658.101445/2017-40	TEOLINDA DOS PRAZERES MONTEIRO	T061922177
08658.093370/2017-16	TORIBIO RAMOS MALAGODI	E230780075
08658.102079/2017-46	TRANSPORTADORA MAUÁ LTDA	E243248105
08659.015869/2018-63	TRANSPORTADORA SULISTA SA	E233199551
08659.016634/2018-99	TRANSPORTADORA SULISTA SA	E235239682
08658.103382/2017-66	TRANSPORTES LF BORGES LTDA ME	T063045737
08658.099477/2017-78	TRANSPORTES SANTA CRUZ LTDA	E251131785
08658.100590/2017-11	TRANSPORTES SANTA CRUZ LTDA	R290479807
08658.075747/2017-55	TSC TRANSPORTE SANTA CRUZ LTDA EPP	E251009971
08658.092605/2017-52	TSC TRANSPORTE SANTA CRUZ LTDA EPP	E251131785
08658.075527/2017-21	TSC TRANSPORTE SANTA CRUZ LTDA EPP	E251131785
08658.100207/2017-17	VALDECIR ZULIAN	T070962561
08658.101402/2017-64	VALDEMIR JOSE HENRIQUE	R262070839
08658.103207/2017-79	VALDIR PIRES ROMANO	E237898543
08658.102872/2017-45	VALDIR RODRIGUES DE MORAES	E237976218
08658.103671/2017-65	VALERIA SANTOS MESSI	R280033508
08658.100852/2017-30	VALERIA SANTOS MESSI	E237393417
08658.103567/2017-71	VALTER DE ALMEIDA LOPES	E243170165
08658.092773/2017-48	VALTER JOSE DA SILVA	E234929657
08658.095953/2017-81	VANDERSON COUXA DE FERRO	E236769607
08658.099971/2017-32	VIACAO CONTINENTAL DE TRANSPORTES LTDA	E232404208
08658.095930/2017-77	VIACAO NACIONAL SA	E231485034
08658.097806/2017-46	VIACAO NACIONAL SA	E251602947
08658.096309/2017-21	VIAÇÃO NACIONAL SA	R262905078
08658.102771/2017-74	VILSON HEIL	R285475274
08658.094267/2017-93	VILSON HEIL	R285475274
08658.097691/2017-90	VINICIUS D AGOSTIN	E235373637
08658.099789/2017-81	VINICIUS DUARTE	T069959102
08658.102882/2017-81	VIVIANE DE SANTANA TONIOLO	E237637421
08658.103058/2017-48	WAGNER LUIZ COSTA DA SILVA ALVES	B138911304
08658.099700/2017-87	WAGNER SIMÕES	R261916955
08658.101814/2017-02	WALMIR MACIEL DOS SANTOS	E246781424
08658.102796/2017-78	WILSON CORDEIRO	T069339187

3 - NÃO CONHECIDOS:
3.1 - INTEMPESTIVO:

08659.009079/2018-49	JEFER PRODUTOS SUDERURGICOS LTDA	R258098341
08659.070565/2019-40	KRM TRANSPORTES LTDA	R249879042
08659.017042/2017-11	MARIO CAVASSIN	R281131155
08659.016964/2017-01	MARIO CAVASSIN	T063588907
08658.103227/2017-40	MARIO DE SIQUEIRA FLORES	E239764609
08659.018083/2018-06	TRANSPORTADORA SULISTA SA	R270740437
08659.018091/2018-44	TRANSPORTADORA SULISTA SA	E247068012
08658.101547/2017-65	VOLNEY PEREIRA CABRAL	E241785944

3.2 - ILEGÍTIMO:

08658.103545/2017-19	ALEXANDRO GASTAO	T066689449
08658.093850/2017-87	CIMENTEC COMDE CIMENTO LTDA	R257202005
08658.099598/2017-10	CLAUDIO JOSE DA SILVA	B139027556
08658.094429/2017-93	DIOGO MAIA FAGUNDES	T062937316
08658.099458/2017-41	EDNALDO BENEDITO DOS SANTOS	R277355467
08658.093885/2017-16	EDSON PICOLI	E247961744
08658.095241/2017-62	EDY IWATA	E235496936
08658.103040/2017-46	FABIO APARECIDO DE OLIVEIRA	R263487881
08658.102538/2017-91	FABIO APARECIDO DE OLIVEIRA	R262708361
08658.103476/2017-35	FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA	T065428919
08658.100826/2017-10	GABRIEL SOUSA DE MELLO	T060399996
08658.102109/2017-14	GUILHERME DE LIMA BASTOS	R264389735
08658.093811/2017-80	HENRIQUE SILVA PANE	T056704941
08658.093855/2017-18	HENRIQUE SILVAPANE	T056704957
08658.092797/2017-05	JAIR FRANCISCO FIORESE	R269513191
08658.099340/2017-13	JOGASA TRANSPORTES LTDA ME	T064267837
08658.098584/2017-89	JOSE GERALDO DOS SANTOS	E250004577
08658.092322/2017-19	JOSE WANDERLEY MANGUEIRA DE SOUZA	E241543177
08658.093349/2017-11	JULIA JORDAO NONATO	E241810728
08658.103328/2017-11	JULIANO DOBINSKI	E251892697
08658.099807/2017-25	LUCIANA FIRMINI DE SOUZA MORAES	E241313201
08659.003387/2017-80	MARCELO RASERA	E241044827
08658.094749/2017-43	MARIO FERREIRA DE LIMA	E231700334
08658.102904/2017-11	MIGUEL DE MORAES	E241313384
08658.101322/2017-17	PAULO MARCELO ANDRADE FAVERO	R262224844
08658.093921/2017-41	WALDIR ROBERTO NIEL	R271225076

3.3 - ILEGÍTIMO E INTEMPESTIVO:
3.4 - INÉPCIA DA INICIAL:
3.5 - FALTA DE DOCUMENTO:
4 - PROCESSOS SUSPENSOS (ENVIADOS PARA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS E ESCLARECIMENTOS JUNTO AO ÓRGÃO AUTUANTE):
5 - NÃO AFETOS:
6 - RECONSIDERAÇÃO:

JULIO CESAR LOURENÇO DOS SANTOS
Presidente/Relator
Suplente

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 2.691, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Declarar a perda da nacionalidade brasileira das pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, § 4o, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do Art. 249 do Decreto nº 9.199/2017:

SAMARA MEDEIROS QUARESMA que passou assinar SAMARA GLOCKER, nascida em 05 de abril de 1983, filha de Pedro Teodoro Dos Santos Quaresma e de Maria Maroni Medeiros Quaresma, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.043149/2020-58);

ELISANGELA DE SOUSA SANDES que passou assinar ELISANGELA SANDES KLARIC, nascida em 14 de abril de 1976, filha de Maurilio de Almeida Sandes e de Fatima Aparecida de Souza Sandes, adquirindo a nacionalidade eslovena (Processo nº 08018.036340/2020-43);

GABRIEL FERNANDES FIALHO, nascido em 21 de maio de 2002, filho de Claudio Fialho e de Flavia Fernandes Vieira adquirindo a nacionalidade eslovena (Processo nº 08000.043000/2020-68) e;

ABDUL KARIM ALNOUNOU, nascido em 02 de julho de 2011, filho de Abdul Rahman Alnounou e de Shireen Alroumalli adquirindo a nacionalidade brasileira (Processo nº 08389.000215/2020-87).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.697, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019: resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ABBAS RMAITY - V600196-0, natural do Líbano, nascido em 25 de março de 1991, filho de Hassan Rmaity e de Hanie Rmaity, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.025271/2019-17);

HUGO LEAO DAVID DELGADO BAPTISTA DE PINA - G205884-S, natural de Cabo Verde, nascido em 18 de junho de 1979, filho de Moises Leao Baptista de Pina e de Marcelina David Delgado de Pina, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08458.000467/2020-45);

LETICIA PREVEZ PASCUAL - V954076-D, natural de Cuba, nascida em 01 de abril de 1963, filha de Agni Agileo de Jesus Prevez Valverde e de Sara Estela Pascual Lopez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.021223/2019-50) e

VELA ISABEL JOAO - G462291-K, natural da Angola, nascida em 18 de abril de 1987, filha de Vemba Pedro e de Carolina Joao, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.024768/2019-18).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 1.229, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: JOVENS BRUXAS - NOVA IRMANDADE (THE CRAFT, Estados Unidos da América - 2020)
Produtor(es): Natalia Anderson
Diretor(es): Zoe Lister-Jones
Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Suspense
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001701/2020-41
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.230, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: DESTRUIÇÃO FINAL - O ÚLTIMO REFÚGIO (GREENLAND, Estados Unidos da América - 2020)
Produtor(es): Gerard Butler/Sébastien Raybaud/Basil Iwanyk
Diretor(es): Ric Roman Waugh
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Ação/Suspense
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência
Processo: 08017.001752/2020-72
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.231, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com

fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: MONSTER HUNTER (Estados Unidos da América - 2020)
Produtor(es): Dennis Berardi
Diretor(es): Paul W. S. Anderson
Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Aventura/Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência e Medo
Processo: 08017.001760/2020-19
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.232, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: ERA UMA VEZ UM SONHO (HILLBILLY ELEGY, Estados Unidos da América - 2020)
Produtor(es): Ron Howard/Brian Grazer/Erica Huggins
Diretor(es): Ron Howard
Distribuidor(es): O2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRÁFICAS LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Temas Sensíveis
Processo: 08017.001765/2020-41
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.233, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: COME AWAY (Estados Unidos da América / Reino Unido - 2020)
Produtor(es): Leesa Kahn/Andrea Keir/David Oyelowo/Steve Richards/James Spring
Diretor(es): Brenda Chapman
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Drama/Aventura/Fantasia
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência
Processo: 08017.001769/2020-20
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.234, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: DE VOLTA À BORGONHA (CE QUI NOUS LIE, França - 2017)
Produtor(es): Ce Qui Me Meut/France 2 Cinéma
Diretor(es): Cédric Klapisch
Distribuidor(es): BRETZ FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas Lícitas e Temas Sensíveis
Processo: 08017.001771/2020-07
Requerente: BRETZ FILMES DISTRIBUIDORA E PRODUTORA LTDA-EPP

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.235, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: FÁTIMA - A HISTÓRIA DE UM MILAGRE (FÁTIMA, Estados Unidos da América / Portugal - 2019)
Produtor(es): Origin Entertainment/Rose Pictures/Panorama Films
Diretor(es): Marco Pontecorvo
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001776/2020-21
Requerente: DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO AUDIOVISUAL LTDA.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.236, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: CRYING SUNS (Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): HUMBLE GAMES
Distribuidor(es): HUMBLE GAMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Categoria: Estratégia
Plataforma: Computador
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem Imprópria e Violência
Processo: 08017.001558/2020-97
Requerente: HUMBLE BUNDLE

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.237, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: ROOT FILM (Japão - 2020/2021)
Produtor(es): PQUBE LIMITED
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Categoria: Aventura
Plataforma: PlayStation 4/Nintendo Switch
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Drogas Lícitas , Temas Sensíveis e Violência
Processo: 08017.001688/2020-20
Requerente: AMARIA LARCHET, PQUBE LIMITED

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.238, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: IKENFELL (Estados Unidos da América - 2020)
Produtor(es): HUMBLE GAMES
Distribuidor(es): HUMBLE GAMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Categoria: RPG
Plataforma: Computador
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001717/2020-53
Requerente: HUMBLE BUNDLE

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Nº 1.198 - Ato de Concentração nº 08700.004748/2020-58. Requerentes: Bain Capital Investors, L.L.C e Ahlstrom-Munksjö Oyj. Advogados: Barbara Rosenberg, Luís Bernardo Coelho Cascão, Guilherme Morgulis e Matheus Augusto Gomes Barreto. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.199 - Ato de Concentração nº 08700.004875/2020-57. Requerentes: Alpha Saneamento Participações S.A., Opersan Resíduos Industriais S.A. e Saneamento Ceará S.A. Advogados: Paola Pugliese, Fabianna Morselli e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.200 - Ato de Concentração nº 08700.004775/2020-21. Requerentes: Intercement Brasil S.A e Concrelongo Serviços de Concretagem Ltda. Advogados: Barbara Rosenberg e Sandra Terepins. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.201 - Ato de Concentração nº 08700.004618/2020-15. Requerentes: Cirúrgica Jaw Comércio de Material Médico Hospitalar Ltda. e Oncorio Distribuidora de Medicamentos Ltda. Advogados: José Carlos da Matta Berardo, Juliana Maia Daniel Pinheiro e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.207 - Ato de Concentração nº 08700.004756/2020-02. Requerentes: Nu Financeira S.A. - Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento, Easynvest Participações S.A., Easynvest Título Corretora de Valores S.A., Easynvest Holding Financeira S.A. e Easycred Sociedade de Crédito Direto S.A. Advogados: Cristianne Zarzur, Marina Chakmati e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 544, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Publica o Regimento Interno da Comissão Nacional para Redução das Emissões de Gases de Efeito Estufa Provenientes do Desmatamento e da Degradação Florestal, Conservação dos Estoques de Carbono Florestal, Manejo Sustentável de Florestas e Aumento de Estoques de Carbono Florestal - REDD+.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.144, de 28 de novembro de 2019, e o que consta no Processo nº 02000.012856/2019-71, resolve:

Art. 1º Publicar o Regimento Interno da Comissão Nacional para Redução das Emissões de Gases de Efeito Estufa Provenientes do Desmatamento e da Degradação Florestal, Conservação dos Estoques de Carbono Florestal, Manejo Sustentável de Florestas e Aumento de Estoques de Carbono Florestal - REDD+, aprovado em reunião desta Comissão realizada no dia 22 de julho de 2020, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

RICARDO SALLES

ANEXO

Regimento Interno da Comissão Nacional para Redução das Emissões de Gases de Efeito Estufa Provenientes do Desmatamento e da Degradação Florestal, Conservação dos Estoques de Carbono Florestal, Manejo Sustentável de Florestas e Aumento de Estoques de Carbono Florestal - REDD+.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão Nacional para REDD+ (CONAREDD+), instituída pelo Decreto nº 10.144, de 28 de novembro de 2019, órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo e consultivo e de execução e assessoramento aos Estados, Distrito Federal e ao Ministério do Meio Ambiente, tem como objetivo coordenar, acompanhar, monitorar e revisar a Estratégia Nacional para REDD+ e coordenar a elaboração dos requisitos para o acesso a pagamentos por resultados de políticas e ações de REDD+ no Brasil, reconhecidos pela Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da Estrutura

Art. 2º A CONAREDD+ tem a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Grupos de Trabalho Técnico;

III - Secretaria-Executiva.

Seção II

Da Composição

Art. 3º A CONAREDD+ será composta por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos:

I - Ministério do Meio Ambiente, que a presidirá;

II - Ministério das Relações Exteriores;

III - Ministério da Economia;

IV - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

V - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

VI - um representante de órgãos estaduais de meio ambiente, servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, que será escolhido dentre os indicados pelos Estados, por meio de sorteio; e

VII - um representante da sociedade civil organizada brasileira, representado pelo Secretário-Executivo do Fórum Brasileiro de Mudança do Clima.

§ 1º Cada membro da CONAREDD+ terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º O Presidente da Comissão Nacional para REDD+ atuará como ponto focal para REDD+ do Brasil perante a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.

§ 3º O Presidente da CONAREDD+ e representante titular do Ministério do Meio Ambiente é o titular do cargo de Secretário de Florestas e Desenvolvimento Sustentável, tendo como representante suplente o titular do cargo de Diretor do Departamento de Florestas.

§ 4º A Diretoria de Florestas exercerá o papel de Secretaria-Executiva da CONAREDD+ e prestará apoio administrativo.

Art. 4º Cada membro titular da CONAREDD+ terá direito a voz e voto e, em seus impedimentos, afastamentos e ausências, o suplente exercerá suas funções.

Parágrafo único. Os representantes suplentes poderão participar nas reuniões.

Art. 5º A falta não justificada em duas reuniões consecutivas da CONAREDD+ de um membro será informada à instituição responsável por sua indicação, para as providências cabíveis no sentido de assegurar a efetiva participação.

§ 1º As justificativas deverão ser encaminhadas por mensagem eletrônica à Secretaria-Executiva em até dois dias úteis antes ou após a realização da reunião.

§ 2º Na ocorrência de uma terceira falta consecutiva, observado o previsto no caput, a instituição responsável por sua indicação deverá providenciar a substituição dos membros.

Art. 6º Quando aprovado pelo plenário da CONAREDD+, poderão participar de reunião convidados identificados, para apoiar os trabalhos daquela reunião e dos Grupos Técnico de Trabalho.

Art. 7º As reuniões da CONAREDD+ serão abertas ao público, na condição de observador, mediante comunicação à Secretaria-Executiva em até pelo menos cinco dias úteis antes da sessão ordinária e dois dias úteis em sessão extraordinária.

§ 1º Mediante razões justificadas, o Presidente poderá limitar o número de observadores nas reuniões da CONAREDD+.

Art. 8º Os Grupos de Trabalho Técnico:

I - serão compostos na forma de ato da Comissão Nacional para REDD+;

II - não poderão ter mais de cinco membros;

III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e

IV - estão limitados a três operando simultaneamente.

Seção III

Das Competências

Art. 9º O Plenário da CONAREDD+ possui como competência formular diretrizes e emitir resoluções sobre:

I - a implementação da Estratégia Nacional para REDD+;

II - a consideração e respeito às salvaguardas de REDD+;

III - os pagamentos por resultados de REDD+ no Brasil, reconhecidos pela Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima;

IV - a alocação de emissões reduzidas, incluída a definição de percentual destinado aos entes federativos, no âmbito de sua competência, e a programas e projetos de iniciativa privada de carbono florestal;

V - a elegibilidade para acesso a pagamentos por resultados de REDD+ alcançados pelo País;

VI - a captação, por entidades elegíveis, de recursos de pagamentos por resultados de REDD+;

VII - o uso de recursos de pagamentos por resultados de REDD+ captados pelas entidades elegíveis;

VIII - regulação de padrões e metodologias técnicas para o desenvolvimento de projetos e ações de REDD+; e

IX - a formulação, a regulação e a estruturação de mecanismos financeiros e de mercado para fomento e incentivo à redução de emissões derivadas de REDD+ com base no disposto nos art. 5º, art. 6º, art. 8º e art. 9º da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009; e

X - seu Regimento Interno.

Art. 10. Ao Ministério do Meio Ambiente, na qualidade de Secretaria-Executiva da CONAREDD+, compete:

I - elaborar a documentação técnica, jurídica e regulatória sobre os requisitos necessários para acessar pagamentos por resultados de políticas e ações de REDD+ do País;

II - desenvolver e implementar o sistema de informação de salvaguardas para REDD+;

III - elaborar relatório sobre a implementação das salvaguardas para REDD+;

IV - propor à Comissão Nacional para REDD+ os limites anuais de captação de recursos com base nos resultados de REDD+ e os valores mínimos por tonelada de CO2 equivalente para o pagamento por resultados REDD+;

V - emitir certificado reconhecendo o pagamento por resultados REDD+ alcançados pelo País;

VI - manter um registro público de emissões reduzidas e da respectiva captação de recursos associada, a fim de evitar dupla contabilidade; e

VII - disponibilizar de forma pública informações a sistemas ou ferramentas eletrônicas desenvolvidas no âmbito internacional para divulgação dos resultados de REDD+ e respectivos pagamentos.

Art. 11. Aos Grupos de Trabalho Técnico compete:

I - gerar informações necessárias aos trabalhos da Comissão Nacional para REDD+;

II - assessorar a CONAREDD+ quanto a consideração e respeito às salvaguardas de REDD+;

III - assessorar a CONAREDD+ quanto a questões técnicas, científicas e econômicas pertinentes às suas funções;

IV - prover insumos técnicos sobre medidas de convergência, integração e complementaridade de REDD+ no âmbito federal, estadual e municipal;

V - realizar levantamento de dados, informações e metodologias que subsidiem o processo de mensuração, relato e verificação de resultados de REDD+ do Brasil;

VI - auxiliar na revisão do conteúdo técnico a ser usado como base para as submissões brasileiras à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima; e

VII - fornecer insumos durante a avaliação de submissões brasileiras.

Seção IV

Do Funcionamento

Art. 12. A CONAREDD+ reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada semestre, e extraordinariamente, a qualquer momento mediante convocação de seu Presidente.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou solicitada por no mínimo cinco dos membros com antecedência mínima de quinze dias, desde que devidamente justificada.

§ 3º A pauta deverá ser enviada eletronicamente, em reuniões ordinárias, pelo menos 30 dias antes, e em reuniões extraordinárias, 10 dias antes, a todos os membros titulares e suplentes da CONAREDD+.

§ 4º As reuniões observarão o seguinte rito:

I - abertura;

II - aprovação da ata da reunião anterior por meio eletrônico;

III - apresentação de informes;

IV - apresentação dos requerimentos de urgência, de inversão de pauta e de inclusão ou retirada de matérias formalizados por escrito ou verbalmente pelos membros interessados;

V - discussão e deliberação das matérias da ordem do dia; e

VI - encerramento.

Art. 13. O quórum mínimo para as reuniões da CONAREDD+, ordinárias ou extraordinárias, é de 4 membros.

Art. 14. A convocação para reunião da CONAREDD+ deverá conter a pauta, a ata da reunião anterior e os documentos referentes às matérias a serem examinadas.

Parágrafo único. A pauta e os documentos referidos no caput serão definidos pelo Presidente da CONAREDD+.

Art. 15. A Comissão deliberará por maioria de voto dos presentes e caberá ao Presidente da Comissão Nacional para REDD+, além do voto ordinário, o voto de qualidade em caso de empate.

§ 1º Na ausência de quórum ou por deliberação do Plenário, o Presidente da CONAREDD+ poderá convocar votação por meio eletrônico cujas manifestações deverão ocorrer em até cinco dias úteis.

§ 2º O Presidente poderá adiar, em caráter excepcional e justificada, a publicação de qualquer matéria aprovada, desde que constatados pela Consultoria Jurídica do Ministério do Meio Ambiente, equívocos, infração a normas jurídicas ou impropriedade em sua redação, devendo a matéria ser obrigatoriamente incluída na reunião subsequente, acompanhada de proposta de emenda ou supressão devidamente justificada.

§ 3º As reuniões da CONAREDD+ ocorrerão preferencialmente com a participação presencial de seus membros, sendo possível a participação por meio de videoconferência para todos os seus membros.

§ 4º O custeio de despesas de deslocamento dos membros da Comissão Nacional para REDD+ ou de seus Grupos de Trabalho Técnico poderá ser realizado com parte dos recursos captados de pagamentos por resultados de REDD+ e alocados para a implementação da Estratégia Nacional para REDD+.

Art. 16. As decisões da CONAREDD+ serão expressas por meio de Resoluções ou Recomendações, que deverão receber numeração sequencial e indicação do ano de sua aprovação.

§ 1º As Resoluções têm por objetivo disciplinar temas relacionados às competências da CONAREDD+ previstas no art. 9º deste regimento, enquanto as recomendações devem indicar as manifestações relacionadas ao tema de REDD+, a serem endereçadas às instituições que tiverem competências relacionadas a este tema.

§ 2º As Resoluções e Recomendações serão assinadas pelo Presidente da CONAREDD+ e disponibilizadas no portal eletrônico sobre REDD+ do Ministério do Meio Ambiente <http://redd.mma.gov.br>.

Seção V

Das Atribuições

Art. 17. São atribuições do Presidente da CONAREDD+:

I - atuar como ponto focal do Brasil para fins de coordenação de apoio a atividades de REDD+, em articulação com o ponto focal do Brasil junto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima;

II - convocar e presidir as reuniões do Plenário, cabendo-lhe o voto de qualidade;

III - convidar participantes para reunião da CONAREDD+, conforme art. 6º;

IV - ordenar o uso da palavra durante as reuniões da CONAREDD+; e

V - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário.

Art. 18. São atribuições dos membros dos Grupos de Trabalho Técnico:

I - estabelecer, em sua primeira reunião, o cronograma de atividades e relator;

II - comparecer às reuniões para as quais forem convocados; e

III - prestar assistência à Secretaria-Executiva para elaboração de insumos à CONAREDD+ quando solicitados.

Art. 19. São atribuições dos membros da CONAREDD+:

I - aprovar seu Regimento Interno;

II - comparecer às reuniões para as quais forem convocados;

III - participar das atividades, com direito a voz e voto;

IV - indicar participantes para os Grupos de Trabalho Técnico;

V - sugerir temas e assuntos à deliberação do Plenário; e

VI - debater, analisar e deliberar sobre matérias em discussão.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. A participação na Comissão Nacional para REDD+ e nos Grupos de Trabalho Técnico será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 21. O Regimento Interno da CONAREDD+ poderá ser alterado mediante proposta apresentada previamente para inclusão na pauta.

Parágrafo único. As alterações regimentais aprovadas na forma do caput deste artigo passam a vigorar após sua publicação.

Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas sobre a aplicação deste Regimento Interno serão deliberados pelo Plenário.

Art. 23. Este Regimento Interno, aprovado pela Comissão Nacional, entra em vigor na data da sua publicação, mediante ato do Ministro de Estado de Meio Ambiente.

PORTARIA Nº 558, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos no âmbito do Ministério do Meio Ambiente.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de sua atribuição que lhe confere os incisos II e IV do art. 84 da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019 e o que consta do processo administrativo nº 02000.000604/2020-33, resolve:

Art. 1º Disciplinar a tramitação do processo de revisão e consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério do Meio Ambiente previsto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Art. 2º Compete aos titulares dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado do Meio Ambiente, bem como aos titulares dos órgãos específicos singulares procederem à triagem, ao exame e à proposição da revisão, consolidação e/ou revogação de atos normativos, conforme suas respectivas áreas de competência.

Art. 3º As normas revisadas e consolidadas deverão ser publicadas observados os seguintes prazos:

I - até 30 de novembro de 2020: atos normativos cuja pertinência temática seja de competência do Departamento de Educação e Cidadania Ambiental da Secretaria de Biodiversidade, da Consultoria Jurídica, da Ouvidoria e do Departamento de Recursos Externos;

II - até 26 de fevereiro de 2021: atos normativos cuja pertinência temática seja de competência da Secretaria de Clima e Relações Internacionais, da Secretaria-Executiva e do Departamento de Gestão Estratégica;

III - até 31 de maio de 2021: atos normativos cuja pertinência temática seja de competência da Secretaria da Qualidade Ambiental e do Departamento de Fundos de Meio Ambiente;

IV - até 31 de agosto de 2021: atos normativos cuja pertinência temática seja de competência do Gabinete do Ministro, da Assessoria Especial de Controle Interno, da Secretaria da Amazônia e Serviços Ambientais e da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração; e

V - até 30 de novembro de 2021: atos normativos cuja pertinência temática seja de competência do Departamento do Sistema Nacional do Meio Ambiente, da Secretaria de Áreas Protegidas, e dos Departamentos de Espécies e de Patrimônio Genético, ambos da Secretaria de Biodiversidade.

Art. 4º Compete ao Departamento de Gestão Estratégica:

I - monitorar os trabalhos de revisão e de consolidação de atos normativos, prestando a correspondente orientação técnica aos órgãos; e

II - manter o Painel de Legislação Ambiental e o Painel de Legislação Interna atualizados e disponíveis no sítio eletrônico do Ministério.

Art. 5º Deverá a proposta de ato normativo de revisão, consolidação e/ou revogação ser encaminhada por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI ao Departamento de Gestão Estratégica até trinta dias antes do prazo limite estabelecido no art. 3º.

Art. 6º A proposta normativa deverá ser instruída, no mínimo, com os seguintes anexos:

I - nota técnica;

II - texto da proposta de ato normativo; e

III - o quadro comparativo que demonstre as alterações entre o texto vigente e o texto proposto quando forem atos de consolidação ou de revisão.

Art. 7º Deverá ser redigida a proposta de ato normativo de revisão, consolidação e/ou revogação em conformidade com as seguintes diretrizes quanto:

I - à técnica redacional constante do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017 e do Decreto nº 10.139, de 2019;

II - à definição do instrumento normativo a ser utilizado;

III - à reunião da matéria por afinidade, pertinência ou conexão, sendo vedada temática estranha ao assunto que constitui seu objeto;

IV - à observância às definições consagradas em textos legais; e

V - à atualização da denominação dos órgãos.

§ 1º As propostas de atos normativos deverão estabelecer data certa para a sua entrada em vigor e para a sua produção de efeitos:

I - de, no mínimo, uma semana após a data de sua publicação; e

II - sempre no primeiro dia do mês ou em seu primeiro dia útil.

§ 2º Ficam ressalvadas da previsão do § 1º as hipóteses de urgência justificada no expediente administrativo.

§ 3º As propostas de atos normativos inferiores a decreto necessariamente deverão ser enquadradas em alguma das seguintes modalidades:

I - portarias: atos normativos editados por uma ou mais autoridades singulares;

II - resoluções: atos normativos editados por colegiados; ou

III - instruções normativas: atos normativos que, sem inovar, orientem a execução das normas vigentes pelos agentes públicos.

§ 4º Na hipótese de revisão e consolidação dos atos normativos deverá ser expedido o ato normativo correspondente que resultará:

I - na revogação expressa de ato:

a) já revogado tacitamente;

b) cujos efeitos tenham se exaurido no tempo; e

c) vigente, cuja necessidade ou cujo significado não pôde ser identificado.

II - na edição de ato consolidado sobre determinada matéria que reúna atos normativos pertinentes em ato normativo único com a revogação expressa dos atos incorporados na consolidação normativa.

Art. 8º Após a análise de verificação dos requisitos para instrução dos autos da proposta de ato normativo de revisão, consolidação e/ou revogação constantes dos arts. 6º e 7º, caberá ao Departamento de Gestão Estratégica encaminhar, por meio do Sistema Eletrônico de Informações, a proposta à Consultoria Jurídica observando o prazo de mínimo de vinte e cinco dias da data estabelecida no art. 3º.

Art. 9º A Consultoria Jurídica no curso da apreciação da proposta de ato normativo de revisão, consolidação e/ou revogação poderá adotar as seguintes providências:

I - convocar os titulares dos órgãos previstos no art. 2º para reunião destinada ao esclarecimento dos assuntos pertinentes;

II - restituir o processo aos titulares dos órgãos previstos no art. 2º para complementação da nota técnica, ajustes redacionais na proposta de ato normativo ou ainda esclarecimentos em geral, inclusive, com ciência ao Departamento de Gestão Estratégica por meio do Sistema Eletrônico de Informações;

III - restituir o processo ao Departamento de Gestão Estratégica para adoção das providências necessárias à edição e publicação do ato.

Parágrafo único. A Consultoria Jurídica, após emissão da manifestação jurídica, restituirá o processo via Sistema Eletrônico de Informações ao Departamento de Gestão Estratégica para ciência e ao órgão proponente para adoção das providências necessárias à edição e publicação do ato.

Art. 10. Os atos normativos de competência do Ministro de Estado serão encaminhados ao Gabinete do Ministro pelo Departamento de Gestão Estratégica para a publicação oficial.

Art. 11 Os atos normativos de competência dos titulares dos órgãos previstos no art. 2º serão encaminhados pelo Departamento de Gestão Estratégica ao respectivo titular do órgão para a publicação oficial.

Art. 12. Após a publicação oficial, os atos normativos serão disponibilizados no Painel de Legislação Ambiental ou no Painel de Legislação Interna para a divulgação no sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SALLES

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 2.542, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova o Regimento Interno do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (Ibama), nomeado pelo Decreto não numerado, de 09 de janeiro de 2019, publicado na página 1 da Seção 2, da edição extra do Diário Oficial da União de 09 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23 do Anexo I do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 25 de janeiro 2017;, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Ficam revogadas as seguintes portarias:

I - Portaria nº 4.396, de 10 de dezembro de 2019;

II - Portaria nº 3.785, de 14 de outubro de 2019;

III - Portaria nº 1.292, de 12 de abril de 2019, e;

IV - Portaria nº 1.135, de 03 de abril de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 03 de novembro de 2020.

EDUARDO FORTUNATO BIM

ANEXO I

CAPÍTULO I
DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), autarquia criada pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, com autonomia administrativa e financeira, dotada de personalidade de direito público, com sede em Brasília, Distrito Federal, e jurisdição em todo o território nacional, tem como finalidades:

I - exercer o poder de polícia ambiental de âmbito federal;

II - executar ações das políticas nacionais de meio ambiente, referentes às atribuições federais, relativas ao licenciamento ambiental, ao controle da qualidade ambiental, à autorização de uso dos recursos naturais e à fiscalização, ao monitoramento e ao controle ambientais, observadas as diretrizes emitidas pelo Ministério do Meio Ambiente, e;

III - executar as ações supletivas da União, de conformidade com a legislação ambiental.

Art. 2º Compete ao Ibama, ressalvadas as competências das demais entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), e observadas as diretrizes emitidas pelo Ministério do Meio Ambiente, as seguintes atribuições em âmbito federal:

I - proposição e edição de normas e padrões de qualidade ambiental;

II - avaliação de impactos ambientais;

III - licenciamento ambiental de atividades, empreendimentos, produtos e processos considerados efetiva ou potencialmente poluidores, e daqueles capazes de causar degradação ambiental, nos termos da lei;

IV - implementação dos Cadastros Técnicos Federais de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental e de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras dos Recursos Ambientais;

V - fiscalização e aplicação de penalidades administrativas ambientais ou compensatórias pelo não-cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental, nos termos da legislação em vigor;

VI - geração, integração e disseminação sistemática de informações e conhecimentos relativos ao meio ambiente;

VII - disciplinamento, cadastramento, licenciamento, monitoramento e fiscalização dos usos e acessos aos recursos ambientais, florísticos e faunísticos;

VIII - análise, registro e controle de substâncias químicas, agrotóxicos e de seus componentes e afins, conforme legislação;

IX - assistência e apoio operacional às instituições públicas e à sociedade em caso de acidentes e emergências ambientais de relevante interesse ambiental;

X - execução de programas de educação ambiental;

XI - fiscalização e controle da coleta e transporte de material biológico;

XII - recuperação de áreas degradadas;

XIII - apoio à implementação do Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente - Sinima;

XIV - aplicação dos dispositivos e dos acordos internacionais relativos à gestão ambiental no âmbito de sua competência;

XV - monitoramento, prevenção e controle de desmatamentos, queimadas e incêndios florestais;

XVI - elaboração do sistema de informação para a gestão do uso dos recursos faunísticos, pesqueiros e florestais;

XVII - elaboração e estabelecimento de critérios, padrões e proposição de normas ambientais para a gestão do uso dos recursos pesqueiros, faunísticos e florestais, e;

XVIII - elaboração do Relatório de Qualidade do Meio Ambiente.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º O Ibama tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Órgão Colegiado:

1. Conselho Gestor - Coges

II - Órgão de Assistência Direta e Imediata ao Presidente:

1. Gabinete - Gabin

1.1. Divisão de Apoio ao Comitê Interfederativo - DCI

1.2. Divisão de Assuntos Internacionais - DAI

1.3. Divisão de Assuntos Parlamentares - DAP

2. Assessoria de Comunicação Social - Ascom

2.1. Serviço de Apoio à Comunicação Institucional - SAC

III - Órgãos Seccionais:

1. Procuradoria Federal Especializada - PFE

1.1. Coordenação Nacional de Estudos e Pareceres - Conep

1.2. Coordenação Nacional de Contencioso Judicial - Cojud

1.3. Coordenação Nacional de Matéria Administrativa e Processo Disciplinar - Comap

1.3.1. Serviço de Apoio Administrativo à Procuradoria Federal Especializada - Seaproc

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020102700087

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.4. Divisão Jurídica Descentralizada - Dijur
2. Auditoria Interna - Audit
2.1. Coordenação de Auditoria - Coaud
2.1.1. Divisão de Apoio à Auditoria Interna - Diaud
2.2. Coordenação da Ouvidoria - Couvi
3. Corregedoria - Coger
4. Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - Diplan
4.1. Coordenação de Planejamento - CPlan
4.1.1. Divisão de Captação de Recursos e Projetos Especiais - DCPE
4.1.2. Serviço de Monitoramento e Avaliação - Semon
4.2. Coordenação-Geral de Administração - CGead
4.2.1. Coordenação de Licitações - Colic
4.2.1.1. Serviço de Compras - Secomp
4.2.2. Coordenação de Gerenciamento de Contratos - Cogec
4.2.2.1. Serviço de Apoio aos Contratos - Secon
4.2.3. Coordenação de Administração, Patrimônio e Serviços Gerais - Coasg
4.2.3.1. Serviço de Manutenção Predial - Sepred
4.2.3.2. Serviço de Documentação e Informação - Sedin
4.2.3.3. Serviço de Patrimônio e Almoxarifado - Sepat
4.3. Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças - CGFin
4.3.1. Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira - Ceofi
4.3.1.1. Serviço de Execução Orçamentária - Seor
4.3.1.2. Serviço de Execução Financeira - Sefin
4.3.2. Coordenação de Cobrança Administrativa e Processo Fiscal - CProfi
4.3.2.1. Serviço de Administração do Processo Fiscal - SEAPF
4.3.2.2. Serviço de Cobrança Administrativa de Taxas e Autos de Infração - Secat
4.3.3. Coordenação de Contabilidade - CCont
4.3.3.1. Serviço de Acompanhamento dos Registros Contábeis - Sarc
4.3.3.2 Serviço de Tomada de Contas Especiais - Setce
4.4. Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP
4.4.1. Centro de Educação Corporativa - Ceduc
4.4.1.1. Serviço de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas - Secap
4.4.2. Coordenação de Gestão da Carreira e Desempenho de Pessoal - Codep
4.4.2.1. Serviço de Carreira, Recrutamento e Seleção - Secar
4.4.2.2. Serviço de Legislação de Pessoal e Concessões - Secep
4.4.3. Coordenação de Administração de Pessoal - Coape
4.4.3.1. Serviço de Cadastro de Pessoal - Secad
4.4.3.2. Serviço de Pagamento de Pessoal - Sepag
4.4.4. Coordenação de Benefícios e Promoção à Saúde - Cobep
4.4.4.1. Serviço de Benefícios, Aposentadorias e Pensões - Sebap
4.5. Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI
4.5.1. Coordenação de Sistemas de Informação - CSI
4.5.1.1. Serviço de Apoio ao Desenvolvimento e Qualidade - SADQ
4.5.2. Coordenação de Infraestrutura Tecnológica - CIT
4.5.2.1. Serviço de Segurança da Informação - SSI
IV - Órgãos Específicos Singulares:
1. Diretoria de Qualidade Ambiental - Diqua
1.1. Coordenação-Geral de Avaliação e Controle de Substâncias Químicas - CGASQ
1.1.1. Coordenação de Avaliação Ambiental de Substâncias e Produtos Perigosos - Coasp
1.1.2. Coordenação de Controle Ambiental de Substâncias e Produtos Perigosos - CConp
1.1.2.1. Divisão de Gerenciamento de Substâncias - Diges
1.2. Coordenação-Geral de Gestão da Qualidade Ambiental - CGQua
1.2.1. Coordenação de Avaliação e Instrumentos de Qualidade Ambiental - Coavi
1.2.2. Coordenação de Controle de Resíduos e Emissões - Corem
2. Diretoria de Licenciamento Ambiental - Dilic
2.1. Divisão de Assuntos Estratégicos e Compensação Ambiental - DAEC
2.2. Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental de Empreendimentos Fluviais e Pontuais Terrestres - CGTef
2.2.1 Coordenação de Licenciamento Ambiental de Mineração e Pesquisa Sísmica Terrestre - Comip
2.2.1.1. Divisão de Licenciamento Ambiental de Empreendimentos Agropecuários, Transposições e Pequenas Estruturas - DTape
2.2.2. Coordenação de Licenciamento Ambiental de Hidrelétricas, Obras e Estruturas Fluviais - Cohid
2.2.2.1. Divisão de Licenciamento Ambiental de Energia Nuclear, Térmica, Eólica e de Outras Fontes Alternativas - Denef
2.3. Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental de Empreendimentos Marinhos e Costeiros - CGMac
2.3.1. Coordenação de Licenciamento Ambiental de Portos e Estruturas Marítimas - Comar
2.3.2. Coordenação de Licenciamento Ambiental de Exploração de Petróleo e Gás Offshore - Coexp
2.3.3. Coordenação de Licenciamento Ambiental de Produção de Petróleo e Gás Offshore - Coprod
2.4. Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental de Empreendimentos Lineares Terrestres - CGLin
2.4.1. Coordenação de Licenciamento Ambiental de Transportes - Cotra
2.4.1.1. Serviço de Regularização Ambiental - Serad
2.4.2. Coordenação de Licenciamento Ambiental de Dutos e Sistemas de Transmissão de Energia - Codut
3. Diretoria de Proteção Ambiental - Dipro
3.1. Centro de Operações Aéreas - Coaer
3.1.1. Serviço de Apoio às Operações Aéreas - Seop
3.2. Centro Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais - Prevfogo
3.2.1. Serviço de Apoio à Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais - Seprev
3.3. Coordenação-Geral de Fiscalização Ambiental - CGFis
3.3.1. Coordenação de Controle e Logística da Fiscalização - Conof
3.3.2. Coordenação de Operações de Fiscalização - Cofis
3.3.2.1. Divisão de Apoio Operacional à Fiscalização - Diope
3.3.2.1.1. Serviço de Fiscalização Ambiental - Sefis
3.3.3. Coordenação de Inteligência de Fiscalização - Coinf
3.4. Coordenação-Geral de Emergências Ambientais - CGema
3.4.1. Coordenação de Prevenção e Gestão de Riscos Ambientais - CPrev
3.4.2. Coordenação de Atendimento a Acidentes Tecnológicos e Naturais - Coate
4. Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas - DBFlo
4.1. Divisão de Assessoramento Técnico da Biodiversidade e Florestas - Datec
4.2. Coordenação-Geral de Monitoramento do Uso da Biodiversidade e Comércio Exterior - CGMoc
4.2.1. Coordenação de Comércio Exterior - Comex
4.2.2. Coordenação de Monitoramento do Uso da Fauna e Recursos Pesqueiros - Cofap
4.2.3. Coordenação de Monitoramento do Uso da Flora - Coflo
4.3. Coordenação-Geral de Gestão da Biodiversidade, Florestas e Recuperação Ambiental - CGBio
4.3.1. Coordenação de Recuperação Ambiental - Corec
4.3.2. Coordenação de Gestão, Destinação e Manejo da Biodiversidade - Cobio
4.3.3. Coordenação de Uso Sustentável dos Recursos Florestais - Cousf
5. Centro Nacional de Monitoramento e Informações Ambientais - Cenima
5.1. Coordenação de Gestão da Informação Ambiental - Cogia
5.1.1. Serviço de Gestão da Informação Ambiental - Segia
5.2. Coordenação de Análise e Produção de Informações - Coapi
5.2.1. Serviço de Análise e Produção de Informações - Seapi
V - Órgãos Descentralizados:
1. Superintendências Estaduais - Supes
1.1. Divisão de Administração e Finanças - Diafi
1.2. Divisão Técnico-Ambiental - Ditec
2. Superintendência de Apuração de Infrações Ambientais - Siam
2.1. Coordenação Nacional do Processo Sancionador Ambiental - CNPSA
2.1.1. Divisão de Contencioso Administrativo - Dicon
2.1.1.1. Serviço de Apoio à Equipe Nacional de Instrução - Senins
2.1.2. Divisão de Conciliação Ambiental - Dicam
2.1.2.1. Serviço de Apoio à Análise Preliminar - SAAP
3. Gerências Executivas - Gerex
3.1. Serviço de Apoio Ambiental - Seam
4. Unidades Técnicas - UT
4.1. 1º Nível
4.2. 2º Nível

§ 1º As Superintendências Estaduais se localizam em cada um dos vinte e seis Estados, sendo que sua jurisdição abrange os limites territoriais do espaço geográfico do Estado em que está sediada.

§ 2º A jurisdição das Superintendências poderá ser redefinida em ato específico do Presidente do Ibama.

§ 3º A circunscrição dos órgãos descentralizados das categorias Gerências Executivas e Unidades Técnicas será definida em ato específico do Presidente do Ibama.

CAPÍTULO III

DA DIREÇÃO E NOMEAÇÃO DOS DIRIGENTES

Art. 4º O Ibama será dirigido por seu Presidente e por seus Diretores.

Art. 5º As nomeações para os cargos em comissão e para as funções comissionadas integrantes da estrutura regimental do Ibama serão efetuadas em conformidade com a lei.

Parágrafo único. Os cargos em comissão serão providos, preferencialmente, por servidores públicos dos quadros de pessoal dos órgãos integrantes do Sisnama.

Art. 6º O Presidente do Ibama será substituído, em seus impedimentos, por um Diretor por ele designado, com anuência prévia do Ministro de Estado do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Os Diretores e demais dirigentes serão substituídos em seus impedimentos por servidores públicos por eles indicados e designados pelo Presidente do Ibama.

Art. 7º A Procuradoria Federal Especializada será dirigida por Procurador-Chefe, a Auditoria Interna por Auditor-Chefe, a Corregedoria por Corregedor-Chefe, as Superintendências por Superintendentes, as Gerências Executivas por Gerentes Executivos, o Centro Nacional por Coordenador-Geral, os Centros Especializados por Chefes de Centros, as Unidades Técnicas por Chefes de Unidades, as Divisões por Chefes de Divisão e os Serviços por Chefes de Serviços.

CAPÍTULO IV

DO ÓRGÃO COLEGIADO

Art. 8º O Conselho Gestor, de caráter consultivo, será composto:

I - pelo Presidente do Ibama, que o presidirá;

II - pelos Diretores, e;

III - pelo Procurador-Chefe.

§ 1º Integram o Conselho Gestor, na condição de membros convidados, sem direito a voto:

I - o Chefe de Gabinete;

II - o Auditor-Chefe, e;

III - os demais assessores da Presidência.

§ 2º A critério do Presidente do Conselho Gestor, poderão ser convidados a participar das reuniões do colegiado os Superintendentes, os Gerentes Executivos, os gestores e os técnicos do Ibama, do Ministério do Meio Ambiente e de outros órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, e representantes de entidades não-governamentais, sem direito a voto.

§ 3º A Secretaria-Executiva do Conselho Gestor será instituída no âmbito do Gabinete da Presidência.

§ 4º Na hipótese de impedimento do titular, este será representado por seu substituto legal.

§ 5° Ato específico do Presidente do Ibama disciplinará a periodicidade e a forma de funcionamento do Conselho Gestor.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I

Do Órgão Colegiado

Art. 9º Ao Conselho Gestor compete:

I - assessorar o Presidente do Ibama na tomada de decisão relacionada à gestão ambiental federal;

II - apreciar propostas de edição de normas;

III - opinar sobre propostas referentes ao processo de acompanhamento e avaliação da execução das agendas de gestão ambiental;

IV - apreciar planos específicos para as ações do Ibama;

V - manifestar-se sobre processos de licenciamento ambiental em andamento no Ibama;

VI - manifestar-se sobre parâmetros técnicos, econômicos e sociais para a definição das ações;

VII - analisar processos de identificação e negociação de fontes de recursos internos e externos para viabilização de atividades, e;

VIII - manifestar-se sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente.

Seção II

Do Órgão de Assistência Direta e Imediata ao Presidente

Art. 10. Ao Gabinete compete:

I - assistir o Presidente em sua representação política e social e incumbir-se do preparo e do despacho de seu expediente pessoal;

II - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de comunicação social, relações institucionais, apoio parlamentar e internacional e ainda a publicação, a divulgação e o acompanhamento das matérias de interesse do Ibama;

III - secretariar as reuniões do Conselho Gestor;

IV - supervisionar e coordenar as atividades de assessoramento ao Presidente;

V - prestar assistência direta e imediata ao Presidente;

VI - emitir parecer nos assuntos que lhe forem atribuídos pelo Presidente, e;

VII - atender as demandas externas, orientando e prestando as informações necessárias, e encaminhar às áreas competentes quando for o caso.

Art. 11. À Divisão de Apoio ao Comitê Interfederativo compete:

I - apoiar tecnicamente o Comitê Interfederativo instituído pelo Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC) firmado para recuperação e compensação dos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão, em Mariana/MG;

II - propor a elaboração de atos normativos;

III - monitorar o cumprimento das determinações e das recomendações exaradas pelo Comitê Interfederativo, bem como o exercício de suas competências;

IV - acompanhar os trabalhos das câmaras técnicas instituídas pelo Comitê Interfederativo;

V - elaborar relatório anual sobre os trabalhos do Comitê Interfederativo, e;

VI - exercer outras competências conferidas pelo Comitê Interfederativo.

Art. 12. À Divisão de Assuntos Internacionais compete:

I - assessorar o Presidente, os Diretores e as unidades a eles vinculadas na condução dos assuntos internacionais em suas áreas de competência;

II - promover o intercâmbio de conhecimento, assim como projetos de cooperação técnica com organismos internacionais e embaixadas, em conjunto com os Ministérios do Meio Ambiente e de Relações Exteriores;

III - articular com o Ministério do Meio Ambiente, Ministério das Relações Exteriores, Organismos Internacionais e demais instituições, a participação em fóruns internacionais, de forma presencial ou fornecendo subsídios técnicos aos canais competentes, e;

IV - assessorar as negociações com organismos internacionais, entidades e governos estrangeiros para assinatura de acordos, memorandos de entendimento e projetos.

Art. 13. À Divisão de Assuntos Parlamentares compete:

I - apoiar o Gabinete na assistência direta e imediata ao Presidente em sua representação política;

II - acompanhar junto ao Congresso Nacional o andamento dos projetos de lei de interesse do Ibama;

III - acompanhar audiências de parlamentares com o Presidente e Diretores, e;

VI - acompanhar reuniões de comissões da Câmara e do Senado relacionadas a temas ligados ao meio ambiente e acompanhar as sessões do plenário e do Congresso Nacional.

Art. 14. À Assessoria de Comunicação Social compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de comunicação social;

II - assessorar as unidades organizacionais no desenvolvimento de estratégias de comunicação;

III - elaborar, implementar e monitorar o Plano Anual de Comunicação;

IV - produzir registros audiovisuais e material informativo sobre atividades realizadas pelo Ibama;

V - divulgar informações sobre atividades e serviços do Ibama;

VI - desenvolver e coordenar as ações de comunicação institucional e digital;

VII - definir e implementar padrões de identidade e comunicação visual;

VIII - orientar e executar as relações com a imprensa;

IX - articular estratégias de comunicação em conjunto com o Ministério do Meio Ambiente e entidades vinculadas;

X - fortalecer a imagem da instituição;

XI - uniformizar as atividades de comunicação no Ibama;

XII - divulgar as atividades e os serviços prestados pelo Ibama;

XIII - descentralizar e supervisionar as atividades de comunicação social;

XIV - prezar pela eficiência e transparência na gestão da comunicação;

XV - integrar as ações de comunicação em diferentes níveis hierárquicos da instituição;

XVI - promover a comunicação interna no Ibama, e;

XVII - consolidar na cultura organizacional o caráter estratégico da comunicação, orientando dirigentes e servidores sobre sua importância para a tomada de decisões e efetividade das ações institucionais.

Art. 15. Ao Serviço de Apoio à Comunicação Institucional compete:

I - apoiar na elaboração e produção de registros audiovisuais e material informativo sobre atividades realizadas pelo Ibama;

II - operacionalizar as ações de comunicação institucional e digital, e;

III - propor padrões de identidade e comunicação visual e apoiar na sua implementação interna.

Seção III

Dos Órgãos Seccionais

Art. 16. À Procuradoria Federal Especializada junto ao Ibama, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, compete:

I - representar judicial e extrajudicialmente o Ibama, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;

II - orientar a execução da representação judicial do Ibama, quando sob a responsabilidade dos demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;

III - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito do Ibama, e aplicar, no que couber, o disposto no artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

IV - auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração da liquidez e da certeza de créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades do Ibama, para inscrição em dívida ativa e respectiva cobrança;

V - zelar pela observância da Constituição, das leis e dos atos emanadas pelos Poderes Públicos, sob a orientação normativa da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal;

VI - coordenar e supervisionar, técnica e administrativamente, as unidades descentralizadas, e;

VII - encaminhar à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria-Geral Federal, conforme o caso, pedido de apuração de falta funcional praticada por seus membros.

§ 1º O Procurador-Chefe Nacional poderá expedir orientações jurídicas normativas a serem uniformemente seguidas em sua área de atuação e coordenação, quando não houver orientação do Procurador-Geral Federal ou do Advogado-Geral da União, com amparo no artigo 11, inciso III, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

§ 2º O Procurador-Chefe Nacional poderá distribuir processo a qualquer membro da PFE-Ibama, ficando a aprovação do opinativo jurídico sujeita à coordenação na PFE-Ibama/Sede com competência em relação à matéria, salvo determinação específica no ato da distribuição.

§ 3º Ato do Presidente do Ibama, ouvido o Procurador-Chefe, definirá a distribuição dos cargos de chefia da Procuradoria Federal Especializada entre o órgão seccional e as unidades descentralizadas.

§ 4º Os cargos comissionados destinados à Procuradoria Federal Especializada somente poderão ser ocupados por membros da Procuradoria-Geral Federal ou da Advocacia-Geral da União.

§ 5º A Procuradoria Federal Especializada poderá estar representada em todas as Superintendências Estaduais.

Art. 17. À Coordenação Nacional de Estudos e Pareceres compete:

I - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos relativos à matéria finalística;

II - sugerir ao Procurador-Chefe Nacional, nas matérias de sua competência, a edição de orientações jurídicas normativas de cunho vinculante, a serem observadas pelos procuradores federais lotados nas demais unidades descentralizadas da Procuradoria distribuídas pelas unidades federativas, quando não houver orientação de órgão competente da Procuradoria-Geral Federal ou da Advocacia-Geral da União;

III - manifestar-se nas hipóteses previstas no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como em assuntos relacionados à matéria finalística, quando solicitado pela administração, com a identificação, por parte do órgão solicitante, da dúvida ou da controvérsia jurídica sobre a qual se busca assessoramento jurídico;

IV - examinar e se manifestar sobre os demais assuntos que lhe forem submetidos pelo Procurador-Chefe, e;

V - dirigir e coordenar a atuação das demais unidades descentralizadas da Procuradoria Federal Especializada nos Estados nas matérias de sua competência, respeitadas as orientações do Procurador-Chefe Nacional.

Parágrafo único. No âmbito interno da Coordenação Nacional de Estudos e Pareceres poderão ser destacados procuradores federais para atuar nos autos de infração mais relevantes do Ibama.

Art. 18. À Coordenação Nacional de Contencioso Judicial compete:

I - elaborar as informações a serem prestadas em Juízo pelas autoridades administrativas, no âmbito da administração central do Ibama, relativas a medidas impugnadoras de seus atos ou omissões, observadas a divisão de competência estabelecida pela Procuradoria-Geral Federal;

II - sugerir ao Procurador-Chefe Nacional a edição de teses mínimas de contencioso em temas finalísticos da autarquia, bem como sugerir ao Procurador-Chefe Nacional a edição de orientações jurídicas normativas de cunho vinculante, a serem observadas pelos procuradores federais lotados nas demais unidades descentralizadas da Procuradoria distribuídas pelas unidades federativas, quando não houver orientação de órgão competente da Procuradoria-Geral Federal ou da Advocacia-Geral da União;

III - prestar subsídios aos órgãos de execução da Advocacia-Geral Federal, sem prejuízo das competências das unidades descentralizadas da Procuradoria Federal Especializada;

IV - examinar e se manifestar sobre os demais assuntos que lhe forem submetidos pelo Procurador-Chefe Nacional;

V - dirigir e coordenar a atuação das demais unidades descentralizadas da Procuradoria Federal Especializada nos Estados nas matérias de sua competência, respeitadas as orientações do Procurador-Chefe Nacional;

VI - manifestar-se em assuntos diretamente relacionados a processos judiciais, quando solicitado pela administração, ainda que em caráter consultivo, em se tratando de questões afetas a licenciamento ambiental e processos em trâmite nos órgãos integrantes da Direção Central do Ibama, com a identificação, por parte do órgão solicitante, da dúvida ou da controvérsia jurídica sobre a qual se busca assessoramento jurídico, e;

VII - identificar, acompanhar e cooperar com os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal nos processos que envolvam teses consideradas estratégicas para o Ibama em apreciação pelo Poder Judiciário.

Art. 19. À Coordenação Nacional de Matéria Administrativa e Processo Disciplinar compete:

I - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos relativos a matéria administrativa e processo administrativo disciplinar;

II - realizar exame prévio e aprovação das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

III - sugerir ao Procurador-Chefe Nacional, nas matérias de sua competência, a edição de orientações jurídicas normativas de cunho vinculante, a serem observadas pelos procuradores federais lotados nas demais unidades descentralizadas da Procuradoria distribuídas pelas unidades federativas, quando não houver orientação de órgão competente da Procuradoria-Geral Federal ou da Advocacia-Geral da União;

IV - manifestar-se, a pedido da administração, em matéria não-finalística, sendo imprescindível a identificação, por parte da própria administração, da dúvida ou da controvérsia sobre a qual se busca assessoramento jurídico;

V - examinar e se manifestar sobre os demais assuntos que lhe forem submetidos pelo Procurador-Chefe;

VI - dirigir e coordenar a atuação das demais unidades descentralizadas da Procuradoria Federal Especializada nos Estados nas matérias de sua competência, respeitadas as orientações do Procurador-Chefe Nacional;

VII - examinar e emitir pareceres, informações e despachos em processos administrativos disciplinares e de sindicâncias na fase de julgamento, quando da competência do Presidente, e;

VIII - apoiar à Corregedoria, quando couber.

Art. 20. Ao Serviço de Apoio Administrativo à Procuradoria Federal Especializada compete:

I - executar as atividades administrativas necessárias ao funcionamento da Procuradoria Federal Especializada;

II - organizar e manter atualizados os acervos de documentação, publicações técnico-jurídicas literárias e os referentes à legislação de interesse da área;

III - atualizar as informações sob os cuidados da Procuradoria Federal Especializada nos sítios e sistema informatizados do Ibama e da Advocacia-Geral da União, e;

IV - exercer outras atividades que forem atribuídas pelo Procurador-Chefe Nacional.

Art. 21. Às Divisões Jurídicas Descentralizadas compete:

I - exercer as competências atribuídas à Procuradoria Federal Especializada junto ao Ibama nas Superintendências, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria Geral Federal, sem prejuízo de eventuais atribuições cometidas pelo Procurador-Chefe Nacional do Ibama, e;

II - prestar assistência jurídica aos órgãos descentralizados.

Art. 22. À Auditoria Interna compete:

I - assessorar o Presidente e as Diretorias na garantia da regularidade e no controle da gestão institucional;

II - prestar apoio aos órgãos de controle interno da União no âmbito de suas atribuições;

III - acompanhar, orientar, fiscalizar e avaliar os resultados quanto à legalidade, à eficiência, à eficácia, à efetividade da gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e dos recursos humanos do Ibama;

IV - executar as atividades de ouvidoria, no que se refere ao recebimento, à análise e ao encaminhamento das demandas da sociedade para orientação das ações do Ibama;

V - implementar o Manual Administrativo da Auditoria Interna com base nas boas práticas internacionais de auditoria;

VI - gerir as atividades do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), e;

VII - executar o atendimento aos serviços prestados pelo Ibama por meio de orientações de suas diretorias e da Presidência.

Art. 23. À Coordenação de Auditoria compete:

I - realizar auditoria, fiscalização e avaliação quanto à legalidade, à sustentabilidade, à eficiência, à eficácia, à efetividade e à economicidade dos sistemas contábil, financeiro e orçamentário, dos procedimentos licitatórios, da gestão patrimonial, da gestão de recursos humanos e dos demais sistemas administrativos e operacionais;

II - realizar auditoria, fiscalização e avaliação quanto à legalidade, à sustentabilidade, à eficiência, à eficácia, à efetividade e à economicidade das ações, tarefas, atividades e programas relacionadas às autorizações e regulamentações de uso dos recursos naturais, ao licenciamento ambiental, ao monitoramento da qualidade ambiental, ao controle e fiscalização ambiental, bem como, à disponibilização e disseminação de informações e dados ambientais atualizados e às demais atribuições delegadas ao Ibama;

III - realizar auditoria, fiscalizar e avaliar a utilização dos recursos públicos, oriundos de convênios, acordos, termos de cooperação, ajustes ou quaisquer outros instrumentos que disciplinem a transferência ou recebimento de recursos orçamentários e financeiros;

IV - elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT);

V - realizar auditoria de natureza especial que não esteja prevista no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT), bem como executar outras atividades afetas à área de atuação da Auditoria Interna;

VI - realizar auditorias ambientais com vistas a avaliar o desempenho, o comprometimento ambiental e a conformidade legal quanto à política ambiental do Ibama, assim como avaliar a atuação de suas áreas finalísticas, sob os mesmos aspectos, no que se refere às suas atividades desempenhadas;

VII - examinar, recomendar ações preventivas e corretivas, e emitir parecer sobre a prestação de contas anual e tomada de contas especial do Ibama;

VIII - apurar as denúncias, quando cabíveis, sobre os atos e fatos suspeitos de ilegalidade ou irregularidade, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos federais;

IX - propor encaminhamento à Corregedoria de apuração de responsabilidade quando identificado nos trabalhos de auditoria irregularidade passível de exame sob o aspecto disciplinar, indicando com clareza o fato irregular e suas evidências, e;

X - propor a requisição de técnicos especializados, em caráter excepcional, com anuência do respectivo superior hierárquico, para integrar equipe de auditoria de natureza ambiental e nas demais modalidades de auditoria.

Art. 24. À Divisão de Apoio à Auditoria Interna compete:

I - executar as atividades de apoio técnico e administrativo necessárias ao funcionamento da Auditoria Interna;

II - organizar e manter atualizados os acervos de documentação da Auditoria Interna;

III - monitorar o atendimento às recomendações da Auditoria Interna e dos órgãos de controle interno e externo da União, e;

IV - monitorar e manter atualizados os controles de respostas e justificativas relativas às demandas da Auditoria Interna, bem como realizar a requisição de documentos administrativos no âmbito do Ibama.

Art. 25. À Coordenação da Ouvidoria compete:

I - receber e analisar as reclamações, solicitações, denúncias, sugestões e elogios acerca da atuação do Ibama e encaminhar à unidade responsável;

II - orientar e realizar a interlocução com as unidades com vistas à instrução das manifestações apresentadas, bem como a sua conclusão dentro do prazo legal;

III - manter o cidadão informado sobre o andamento e o resultado de suas manifestações, e sobre as decisões, obrigações e direitos decorrentes das ações do Ibama;

VI - propor o encaminhamento aos órgãos de controle e de correição da União, no âmbito institucional, as denúncias e reclamações referentes aos dirigentes, servidores ou atividades e serviços prestados, e;

V - executar as atividades do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).

Art. 26. À Corregedoria compete:

I - analisar as denúncias e/ou representações formuladas em face da atuação dos servidores efetivos ou ocupantes de cargo em comissão vinculados ao Ibama;

II - elaborar nota técnica para subsidiar decisão de arquivamento ou deflagração de processo administrativo disciplinar em face das denúncias/representações recebidas;

III - propor ao Presidente o encaminhamento à Procuradoria-Geral Federal e/ou à Advocacia-Geral da União de fatos que importem em apuração de falta funcional praticada por seus membros, no exercício de suas atribuições institucionais;

IV - receber os relatórios finais apresentados pelas Comissões Processantes e/ou Sindicantes e dar os devidos encaminhamentos, conforme a competência para julgamento;

V - atualizar e acompanhar o registro de informações junto aos sistemas de controle disciplinares disponibilizados pela Controladoria-Geral da União;

VI - elaborar os Termos de Ajustamento de Conduta;

VII - expedir certidões e informações aos demais setores da Autarquia quando relacionadas às atribuições da Corregedoria;

VIII - manter atualizada lista de servidores designados para compor a Comissão Permanente Processante;

IX - orientar, supervisionar e acompanhar os trabalhos das comissões de processos administrativos disciplinares e sindicâncias no que se refere a observância de prazos, forma e conteúdo dos atos processantes, visando aferir a correta aplicação da legislação pertinente, e;

X - promover treinamentos e reuniões periódicas com os servidores que auxiliam nos trabalhos da unidade seccional.

Art. 27. À Diretoria de Planejamento, Administração e Logística compete:

I - elaborar e propor o planejamento estratégico do Ibama, supervisionar e avaliar o desempenho dos resultados institucionais, programar, executar e acompanhar o orçamento, promover a gestão da tecnologia da informação;

II - coordenar, executar, normatizar, controlar, orientar e supervisionar as atividades inerentes aos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal, de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação, de Serviços Gerais, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal, de Administração Financeira Federal, de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal e de Gestão de Documentos de Arquivo, e;

III - apoiar e supervisionar as atividades de captação de recursos nacionais e internacionais destinados à execução de projetos estratégicos, bem como a condução dos projetos especiais.

Art. 28. À Coordenação de Planejamento compete:

I - coordenar a elaboração, a implementação, o monitoramento e a revisão do Plano Estratégico;

II - planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades relacionadas ao processo de elaboração, acompanhamento, revisão e avaliação de programas e ações do Plano Plurianual (PPA), observando as diretrizes do órgão central do Sistema de Planejamento Federal;

III - coordenar a apresentação de subsídios à elaboração do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO);

IV - coordenar o processo de elaboração da fase qualitativa para o Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) bem como registrar a proposta no Sistema de Planejamento Federal;

V - coordenar o processo de Avaliação de Desempenho Institucional;

VI - propor estratégias e linhas de ação de desenvolvimento organizacional, voltadas para a melhoria da gestão, normatização dos processos, adequação dos modelos de organização e divisão do trabalho das unidades, em articulação com as áreas afins;

VII - coordenar e orientar o processo de elaboração, revisão e atualização da estrutura organizacional e do regimento interno;

VIII - coordenar, em articulação com as demais unidades organizacionais, a elaboração dos relatórios anuais de atividades e de gestão;

IX - coordenar a prospecção, elaboração e execução de projetos Ibama, na condição de escritório de projetos estratégicos do Instituto;

X - assessorar a Diretoria na priorização de projetos a serem submetidos à financiadores nacionais ou internacionais, segundo diretrizes estabelecidas pelo Instituto, e;

XI - apoiar a Presidência, Diretorias e Superintendências na elaboração e execução de projetos finalísticos e estratégicos.

Art. 29. À Divisão de Captação de Recursos e Projetos Especiais compete:

I - auxiliar tecnicamente na coordenação da prospecção, elaboração e execução de projetos Ibama, na condição de escritório de projetos estratégicos do Instituto;

II - identificar e promover a captação de recursos financeiros de fontes nacionais e internacionais para execução de projetos;

III - coordenar a interlocução com apoiadores financeiros nacionais e internacionais;

IV - atuar como ponto focal no apoio às demais unidades do Ibama na elaboração e execução de projetos finalísticos e estratégicos, e;

V - definir e disseminar metodologias e ferramentas de elaboração, execução e acompanhamento de projetos.

Art. 30. Ao Serviço de Monitoramento e Avaliação compete:

I - monitorar e avaliar a execução do Plano Estratégico;

II - monitorar a execução do Plano Plurianual (PPA) verificando o cumprimento das metas físicas e orçamentárias;

III - prestar orientação técnica às unidades nas diversas fases do ciclo de gestão do PPA;

IV - registrar as informações sobre o desempenho físico, restrições e dados gerais dos programas, objetivos e ações, em sistemas de gerenciamento específicos de planejamento;

V - subsidiar a elaboração e consolidar os relatórios de atividades e de gestão;

VI - subsidiar a elaboração da fase qualitativa da proposta orçamentária;

VII - monitorar o processo de Avaliação de Desempenho Institucional, segmentada em Metas Institucionais Globais e Metas Institucionais Intermediárias, e;

VIII - manter atualizadas, no sistema informatizado do SIORG, as informações sobre a estrutura organizacional, o regimento interno, a denominação dos cargos em comissão, das funções de confiança e das unidades administrativas.

Art. 31. À Coordenação-Geral de Administração compete:

I - planejar, coordenar, implementar, controlar e avaliar a execução das atividades de logística referente a materiais, obras, serviços gerais e passagens, infraestrutura, almoxarifado, patrimônio, gestão de documentação, arquivo, protocolo, segurança, transporte, telefonia e manutenção predial, bem como atividades relacionadas a contratos administrativos e procedimentos de contratação envolvendo licitações, compras diretas e outros, observadas as normas emanadas do órgão central do Sistema de Serviços Gerais (SISG) do Governo Federal;

II - analisar os procedimentos, documentos, exigências legais e regulamentares, com vistas à racionalização e ao permanente aperfeiçoamento dos processos de trabalho, no âmbito de sua competência, e;

III - implementar e supervisionar a política de gestão documental e informação, garantindo a recuperação, o acesso aos documentos e a preservação de sua memória.

Art. 32. À Coordenação de Licitações compete:

I - planejar, coordenar, orientar e avaliar a execução e conformidade dos procedimentos administrativos relativos às licitações;

II - propor a elaboração de normas e a padronização e definição de processos de trabalho relacionados às licitações;

III - apoiar e orientar as unidades demandantes no que se refere aos procedimentos e formalidades nas áreas de licitações;

IV - revisar os Termos de Referência e Projetos Básicos elaborados pelas áreas técnicas, no tocante à correta aplicação das normas afetas a licitações;

V - apoiar os trabalhos das comissões de licitações, comissões especiais, pregoeiros e respectivas equipes de apoio;

VI - registrar os avisos de licitação e Intenções de Registro de Preços;

VII - analisar os pedidos de esclarecimentos e impugnações aos editais, podendo requisitar subsídios formais as áreas demandantes das contratações;

VIII - conduzir, por intermédio das comissões e dos pregoeiros designados, as sessões públicas das licitações;

IX - instruir e propor respostas aos recursos e às decisões judiciais referentes à sua área de atuação;

X - propor à autoridade competente a homologação das licitações, bem como fornecer os elementos necessários para subsidiar sua decisão final nos casos de recurso administrativo;

XI - registrar as penalidades aos licitantes previstas na legislação vigente;

XII - subsidiar a autoridade competente nas respostas aos pedidos de adesão a atas de registro de preços do Ibama;

XIII - propor ações sobre a obrigatoriedade da aplicação de normas de sustentabilidade nas aquisições e contratações, e;

XIV - elaborar os instrumentos convocatórios necessários à aquisição de bens, contratação de serviços e proceder aos encaminhamentos necessários à sua consecução.

Art. 33. Ao Serviço de Compras compete:

I - propor às autoridades competentes o reconhecimento e a ratificação dos processos de dispensa e inexigibilidade, bem como processar sua publicação na forma da legislação vigente, quando couber;

II - registrar os extratos de dispensa e inexigibilidade;

III - realizar cotação eletrônica;

IV - prestar apoio operacional na pesquisa de mercado dos procedimentos licitatórios, verificando sua conformidade com a legislação vigente, inclusive propondo ampliação da pesquisa de preço realizada pelas áreas demandantes, quando for o caso de adequações para cumprimento dos normativos pertinentes, e;

V - proceder com as consultas pertinentes a regularidade das empresas que participam das pesquisas de preços realizadas e seus quadros societários.

Art. 34. À Coordenação de Gerenciamento de Contratos compete:

I - analisar os contratos, atas de registro de preço, convênios e auxiliar os fiscais em suas atuações sobre a execução contratual e a possibilidade de prorrogação, apostilamento, termo aditivo, bem como de propostas de alterações;

II - analisar e orientar a instrução das prorrogações, aditivos, reajustes, repactuação, dentre outros voltados a área de contratos, atas de registro de preço, convênios;

III - elaborar e providenciar a assinatura, por autoridade competente, dos assuntos correlatos às pactuações, das portarias de designação dos fiscais responsáveis pelo acompanhamento de contratos e outras avenças, bem como encaminhá-las para publicação;

IV - planejar, coordenar, orientar, monitorar e avaliar a execução e conformidade dos procedimentos administrativos relativos às pactuações e manutenção dos contratos;

V - propor a elaboração de normas e a padronização e definição de processos de trabalho relacionados aos contratos, atas de registro de preço e convênios;

VI - propor, juntamente com a área demandante, mecanismos de aprimoramento do controle e fiscalização do cumprimento das obrigações pactuadas;

VII - emitir Atestados de Capacidade Técnica, juntamente com a área responsável pela fiscalização, nos casos em que houver contrato ou ata de registro de preços;

VIII - elaborar e gerir o planejamento das prorrogações contratuais e convênios;

IX - coordenar e orientar os procedimentos em relação a processos de sanção administrativa com vistas à aplicação de penalidades aos contratados ou fornecedores;

X - analisar e propor denúncias relativas ao descumprimento de obrigação contratual feitas pela fiscalização dos contratos, atas de registro de preço, convênios e propor a adoção das providências cabíveis;

XI - registrar, conforme legislação, os atos pertinentes a sua área de atuação e as sanções administrativas oriundas das contratações, e;

XII - examinar os pedidos de inscrição, promover o registro e a atualização de dados cadastrais de fornecedores no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

Art. 35. Ao Serviço de Apoio aos Contratos compete:

I - monitorar as atividades relacionadas a execução dos contratos, atas de registro de preço e convênios para prestação de serviços e fornecimento de bens e materiais, por meio de documento próprio emitido pelas equipes de fiscalização;

II - manter atualizados os registros de acompanhamentos e dos instrumentos contratuais firmados;

III - consultar a Equipe de Fiscalização sobre os assuntos pertinentes a execução contratual para emissão de Atestados de Capacidade Técnica, e;

IV - proceder com a abertura do processo de fiscalização, contendo as diretrizes necessárias para a gestão e acompanhamento da execução contratual.

Art. 36. À Coordenação de Administração, Patrimônio e Serviços Gerais compete:

I - orientar, controlar, supervisionar a execução das atividades relativas a administração e manutenção predial, obras, chaveiro, telefonia, transporte, copeirarem, vigilância, brigada, recepção, limpeza e conservação predial;

II - zelar pela manutenção e conservação dos veículos oficiais;

III - executar as atividades de regularização e cadastramento dos veículos de propriedade do Ibama, junto aos órgãos de trânsito, zelando pelo cumprimento das normas específicas estabelecidas;

IV - orientar e monitorar a regularização e cadastramento dos veículos de propriedade das Unidades Descentralizadas, junto os órgãos de trânsito, zelando pelo cumprimento das normas específicas estabelecidas;

V - providenciar, fiscalizar, controlar o serviço de transportes de bens e mudanças dos servidores;

VI - monitorar o acesso de pessoas, veículos, equipamentos e outros bens e utensílios nas dependências da Administração Central;

VII - monitorar a utilização das áreas de uso comum;

VIII - garantir a manutenção dos dispositivos de segurança;

IX - elaborar estudos e projetos necessários ao planejamento de contratações inerentes a adequação, ocupação e melhorias de espaços físicos e instalações no âmbito da Administração Central;

X - coordenar, orientar e executar as ações relacionadas à administração de bens móveis e imóveis;

XI - propor a elaboração de normas visando a otimização de processos relacionados à gestão de bens móveis, imóveis e dos bens apreendidos, após concluída a ação fiscalizatória e quando estiverem depositados nas unidades do Ibama, e;

XII - orientar, racionalizar e otimizar a aquisição, utilização de materiais de consumo e a sua distribuição.

Art. 37. Ao Serviço de Manutenção Predial compete:

I - acompanhar e supervisionar a elaboração de projetos de engenharia e de obras de construção, instalação, reforma e ampliação de imóveis do Ibama no Distrito Federal;

II - elaborar laudo de vistoria para fins de conclusão, recebimento ou entrega de obras de construção, instalação, reforma e ampliação de imóveis do Ibama no Distrito Federal;

III - assegurar e controlar o funcionamento dos serviços de telefonia fixa e móvel, e;

IV - manter o registro e controle do consumo de combustíveis e lubrificantes, bem como das despesas de manutenção dos veículos próprios da Administração Central.

Art. 38. Ao Serviço de Documentação e Informação compete:

I - gerir o sistema informatizado de gestão documental;

II - acompanhar e apoiar as atividades dos sistemas documentais;

III - participar do desenvolvimento e aperfeiçoamento do sistema de gestão documental;

IV - implementar e supervisionar a política de gestão documental e informação, garantindo a recuperação, o acesso aos documentos e a preservação de sua memória, bem como executar o arquivamento e desarquivamento de processos sob sua responsabilidade;

V - executar, acompanhar e controlar as atividades referentes aos serviços de protocolo e arquivo;

VI - propor a contratação, gerir os contratos de empresas especializadas em serviços postais, publicações oficiais, acervo e outros ligados a área, além de acompanhar a execução desses serviços no âmbito da Administração Central, e;

VII - receber, expedir e executar as atividades de recebimento, classificação, digitalização, expedição e autuação de documentos, processos e correspondências, promovendo as respectivas distribuições às unidades destinatárias.

Art. 39. Ao Serviço de Patrimônio e Almoxarifado compete:

I - orientar e executar as ações relacionadas à administração de bens móveis e imóveis;

II - propor a elaboração de normas visando a otimização de processos relacionados à gestão de bens móveis, imóveis e dos bens apreendidos, após concluída a ação fiscalizatória;

III - orientar, racionalizar e otimizar a aquisição, utilização de materiais de consumo e a sua distribuição;

IV - elaborar e divulgar o catálogo de material, estabelecendo os padrões de especificação, nomenclatura e código;

V - analisar, conferir, receber, registrar, classificar, organizar e distribuir o material mantido em sua guarda;

VI - proceder o registro das ocorrências relativas à entrega de material;

VII - codificar, catalogar e classificar o material de consumo, obedecendo ao Plano de Contas da União;

VIII - elaborar o balancete e o inventário dos bens estocados na Administração Central, assim como fornecer à Unidade Contábil informações para realização da contabilidade do material de consumo;

IX - propor o desfazimento de material inservível ou fora de uso;

X - controlar e executar as atividades referentes à administração de material de consumo, mantendo atualizado o controle físico e contábil do material em estoque;

XI - realizar o inventário anual de bens patrimoniais da Administração Central;

XII - acompanhar a movimentação das atividades de administração dos bens móveis e imóveis;

XIII - manter atualizado o cadastro de bens patrimoniais no âmbito da Administração Central;

XIV - analisar os processos relativos à aquisição, utilização, locação, desocupação, reivindicação de domínio, reintegração de posse, cessão, doação, concessão de uso e alienação de bens patrimoniais;

XV - orientar as Unidades Descentralizadas para o registro das variações ocorridas dos bens móveis e imóveis nos sistemas públicos federais referentes à administração de patrimônio;

XVI - elaborar inventário dos bens móveis e imóveis da Administração Central, assim como, fornecer à Unidade Contábil dados e informações para realização da contabilidade patrimonial;

XVII - analisar e propor correções nos inventários patrimoniais dos bens móveis e imóveis das Unidades Descentralizadas;

XVIII - acompanhar o cadastramento do controle físico de bens móveis, no âmbito da Administração Central;

XIX - recomendar a apuração de responsabilidade pelo desvio, desaparecimento ou destruição de bens patrimoniais;

XX - propor a alienação dos bens móveis ociosos, inservíveis ou de recuperação antieconômica, no âmbito da Administração Central;

XXI - registrar no Sistema de Administração de Patrimônio as modificações ocorridas, no âmbito da Administração Central, e;

XXII - supervisionar a classificação do cadastro de bens móveis, a codificação e catalogação, bem como a movimentação e saída de material permanente.

Art. 40. À Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças compete:

I - planejar, coordenar, orientar, controlar e promover a execução das atividades relativas à execução contábil, à adequada aplicação de dotações orçamentárias e recursos financeiros;

II - solicitar e gerir recursos financeiros e autorizar movimentação de acordo com a programação financeira autorizada pelo Ministério do Meio Ambiente;

III - orientar e supervisionar o processo de elaboração da proposta orçamentária anual e das solicitações de alterações orçamentárias;

IV - definir as instruções e procedimentos a serem observados durante o processo de elaboração da proposta orçamentária;

V - analisar e avaliar previamente os processos para liquidação da despesa de contratos no âmbito da Administração Central;

VI - gerenciar a cobrança, avaliação e efetivação dos créditos administrativos;

VII - propor o estabelecimento de critérios, normas e procedimentos complementares aos sistemas públicos federais de contabilidade e suas aplicações, e;

VIII - executar, propor e fazer cumprir normas e diretrizes inerentes a serviços de cobranças administrativa de créditos, à contabilização de atos e fatos administrativos e à execução orçamentária e financeira.

Art. 41. À Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira compete:

I - coordenar o processo de elaboração da proposta orçamentária em consonância com as diretrizes do Planejamento Estratégico;

II - orientar, analisar, consolidar e formalizar a proposta orçamentária;

III - analisar e emitir parecer conclusivo a respeito das solicitações de alterações orçamentárias sob os aspectos legais, de planejamento, de programação e de execução orçamentária e financeira;

IV - analisar e avaliar as solicitações de descentralização e movimentação de créditos;

V - analisar as solicitações de certificações de disponibilidades orçamentárias enviadas pela Administração Central;

VI - acompanhar e difundir junto às unidades gestoras a legislação e normas de procedimento referentes à execução orçamentária;

VII - apoiar a Coordenação de Planejamento na formulação de subsídios para o processo de elaboração e alteração do Plano Plurianual (PPA);

VIII - promover a execução orçamentária no âmbito da Administração Central;

IX - coordenar, acompanhar, controlar e gerir as atividades de programação e execução financeira;

X - propor critérios, normas e procedimentos relacionados à execução financeira, seus registros e monitoramento;

XI - operacionalizar os Sistemas Públicos Federais quanto à eficiente gestão dos recursos no que concerne à execução financeira;

XII - promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com os cronogramas autorizados para as Unidades Gestoras, mantendo estrita observância quanto ao seu fluxo de caixa, e;

XIII - acompanhar, orientar e supervisionar as Unidades Gestoras Executoras descentralizadas quanto à gestão eficiente dos recursos financeiros recebidos.

Art. 42. Ao Serviço de Execução Orçamentária compete:

I - subsidiar o processo de elaboração da proposta orçamentária;

II - acompanhar a receita efetivamente arrecadada para efeitos de controle orçamentário;

III - promover a descentralização dos créditos orçamentários de acordo com os cronogramas autorizados;

IV - prestar orientação técnica e normativa às unidades organizacionais;

V - elaborar, acompanhar, controlar e divulgar a execução orçamentária por meio de demonstrativos gerenciais;

VI - elaborar quadros de controle orçamentário para os exercícios abrangidos pelas certificações de disponibilidades orçamentárias, e;

VII - acompanhar os valores dos contratos de terceirização de mão de obra e a execução de contratos em geral, no sistema de acompanhamento de contratos celebrados no âmbito do Ibama.

Art. 43. Ao Serviço de Execução Financeira compete:

I - emitir empenhos dos recursos orçamentários descentralizados para as despesas da Administração Central;

II - analisar e instruir processos de contratos celebrados no âmbito da Administração Central referentes à liquidação e pagamento e ao reconhecimento de dívidas de exercícios anteriores;

III - repassar recursos financeiros aos órgãos descentralizados;

IV - manter informações técnicas atualizadas sobre as atividades referentes à execução financeira no âmbito da Administração Central;

V - atuar como gestor setorial do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP);

VI - executar e controlar os atos referentes a despesas com diárias e passagens de servidores e colaboradores eventuais no âmbito da Administração Central, procedendo ao pagamento quando devidamente autorizadas;

VII - cadastrar, suspender e excluir usuários no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP);

VIII - analisar e providenciar a concessão e o controle de suprimentos de fundos;

IX- executar os atos de gestão orçamentária, tais como execução de ordens bancárias;

X - executar o pagamento das despesas liquidadas através da emissão de ordem bancária e Guia de Recolhimento da União (GRU);

XI - efetuar, no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi), o registro dos atos pertinentes à gestão orçamentária e financeira, viabilizando, dentro do prazo, as conformidades diárias e documentais e de operadores;

XII - acompanhar e identificar depósitos efetuados na conta única do Tesouro Nacional;

XIII - analisar, classificar, apropriar e liquidar despesas referentes aos processos de pagamento das aquisições e serviços prestados, conforme o Plano de Contas da União;

XIV - efetuar o tratamento contábil das despesas apropriadas na rubrica Restos a Pagar, bem como acompanhar os respectivos pagamentos;

XV - manter atualizado o credenciamento dos ordenadores de despesa e corresponsáveis junto ao sistema bancário, e;

XVI - liquidar a folha de pagamento dos servidores ativos e inativos do órgão emitindo os respectivos pagamentos.

Art. 44. À Coordenação de Cobrança Administrativa e Processo Fiscal compete:

I- planejar, coordenar, orientar, supervisionar, controlar e avaliar as atividade inerentes à arrecadação e à cobrança administrativa de créditos tributários e não-tributários;

II - orientar as unidades descentralizadas sobre os procedimentos de arrecadação e cobrança de receitas tributárias e não-tributárias;

III - propor normas para os processos de arrecadação e cobrança de créditos administrativos;

IV - compilar, consolidar e difundir entendimentos administrativos acerca da interpretação e aplicação da legislação atinente aos procedimentos de determinação e exigência de créditos administrativos;

V - propor e controlar, junto à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (CGTI) as alterações corretivas e evolutivas necessárias ao Sicafi, com vistas a execução do item I;

VI - organizar e controlar a cobrança conjunta, entre Ibama e Estados que possuem acordo de cooperação firmado, da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA), e;

VII - controlar os valores a serem repassados aos Estados, a título de cobrança conjunta da TCFA.

Art. 45. Ao Serviço de Administração do Processo Fiscal compete:

I - planejar, coordenar, orientar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades inerentes à instrução e julgamento de processos administrativos fiscais relativos a obrigações tributárias administradas pelo Ibama;

II - julgar, em conformidade com as regras de competência definidas em atos normativos, os recursos administrativos, em segunda instância, de créditos tributários;

III - propor, examinar e elaborar atos normativos pertinentes ao procedimento contencioso fiscal;

IV - operacionalizar a arrecadação conjunta de taxas de fiscalização ambiental, e;

V - administrar os valores a serem repassados aos Estados em relação aos Acordos de Cooperação Técnica, cujo objeto é a arrecadação conjunta de taxas.

Art. 46. Ao Serviço de Cobrança Administrativa de Taxas e Autos de Infração compete:

I - cobrar e controlar créditos administrativos provenientes de Taxas e Autos de Infração administrados pelo Ibama;

II - compilar, consolidar e difundir entendimentos administrativos acerca da operacionalização dos itens descritos no inciso I;

III - propor medidas de regulamentação e de aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos de cobrança de créditos tributários;

IV - efetuar registros de devedores inadimplentes no Cadin/Sisbacen;

V - propor e controlar, junto à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (CGTI) as alterações corretivas e evolutivas necessárias ao Sicafi, e;

VI - propor medidas de regulamentação e de aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos de cobrança de créditos tributários.

Art. 47. À Coordenação de Contabilidade compete:

I - orientar as unidades jurisdicionadas, os órgãos e entidades vinculadas quanto às operações de contabilidade dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, incluindo os processos relacionados ao encerramento do exercício e abertura do exercício seguinte;

II - acompanhar as atividades contábeis das unidades jurisdicionadas, dos órgãos e das entidades vinculadas no que diz respeito ao adequado e tempestivo registro dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III - apoiar treinamentos na área de contabilidade para as unidades jurisdicionadas;

IV - propor à Diretoria de Planejamento, Administração e Logística (Diplan) medidas de aperfeiçoamento das rotinas e procedimentos contábeis do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi, incluindo as rotinas do encerramento e abertura do exercício, bem como seus subsistemas relacionados à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V - apoiar o órgão central do Sistema na gestão do SIAFI;

VI - analisar e avaliar a consistência dos balanços, balancetes, auditores contábeis e demais demonstrações contábeis das unidades gestoras jurisdicionadas e dos órgãos e entidades vinculadas, solicitando providências quanto às regularizações das impropriedades detectadas nos registros contábeis;

VII - efetuar nas unidades jurisdicionadas, quando necessário, registros contábeis que, devido às suas peculiaridades, não puderem ser realizados pelas unidades gestoras executoras;

VIII - acompanhar, orientar e fiscalizar a execução dos procedimentos de conformidade de registro de gestão efetuada pelas unidades gestoras;

IX - realizar a conformidade contábil dos registros no Siafi dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados pelos ordenadores de despesa e responsáveis por bens públicos, à vista das normas vigentes, da tabela de eventos do Siafi e da conformidade de registro de gestão da unidade gestora;

X - realizar tomadas de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário;

XI - efetuar, com base em apurações de atos e fatos inquinados de ilegais ou irregulares, os registros pertinentes e adotar as providências necessárias à responsabilização do agente, comunicando o fato à autoridade a quem o responsável esteja subordinado e ao órgão ou unidade do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal a que estejam jurisdicionados;

XII - preparar balanços, demonstrações contábeis, declaração do contador e relatórios destinados a compor o processo de Tomada e Prestação de Contas Anual do Ordenador de Despesa;

XIII - atender às demandas especiais de informações contábeis de natureza gerencial;

XIV - apoiar e instruir a Coordenação de Licitações nas análises documentais contábeis referentes as licitações e contratações;

XV - apoiar e instruir as equipes de fiscalização nas análises documentais contábeis referente as prestações de serviços e fornecimento de bens e materiais;

XVI - efetuar o ajuste contábil dos documentos de pagamento relativos à prestação de serviços e fornecimento de bens e materiais, após análise e manifestação da equipe de fiscalização, e;

XVII - realizar os parcelamentos administrativos relativos às cobranças de ressarcimento ao erário classificadas como outros débitos, quais sejam, acertos de contas, multas, acidentes com veículos oficiais, devoluções de valores de diárias e passagens, outros tipos de restituições não oriundos de autos de infração e taxas ambientais.

Art. 48. Ao Serviço de Acompanhamento dos Registros Contábeis compete:

I - orientar as unidades executoras quanto a operacionalização dos registros contábeis necessários ao controle patrimonial do Ibama;

II - executar procedimentos e rotinas com vistas a busca de um nível adequado de exatidão e tempestividade dos registros contábeis;

III - elaborar relatórios periódicos relativos a informações contábeis da instituição;

IV - acompanhar, orientar e supervisionar as unidades gestoras descentralizadas quanto à execução dos créditos descentralizados pela Administração Central;

V - manter informações técnicas atualizadas sobre atividades relativas à execução financeira das Unidades Gestoras Executoras;

VI - apoiar ações de capacitação ligadas as áreas de contabilidade, execução financeira e orçamentária;

VII - auxiliar na proposição das normas relativas ao encerramento de cada exercício financeiro, e;

VIII - operacionalizar o controle e distribuição de senhas e perfis dos sistemas institucionais ligados à execução financeira e orçamentária.

Art. 49. Ao Serviço de Tomada de Contas Especiais compete:

I - instruir os processos de cobrança do Ibama, que tenham como objetivo o ressarcimento ao erário;

II - operacionalizar as ações de cobrança administrativa relacionadas ao item I;

III - propor e instruir a instauração de Tomada de Contas Especiais;

IV - executar os registros pertinentes e adotar as providências necessárias à responsabilização do agente em débito com o erário;

V - elaborar as informações contábeis que compõem o Relatório de Gestão Anual, e;

VI - atender a demandas de órgãos de controle internos e externos, que tenham relação com questões relativas ao controle do patrimônio do Ibama.

Art. 50. À Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas compete:

I - coordenar, supervisionar e avaliar as atividades relacionadas às políticas de gestão e desenvolvimento de pessoal e propor diretrizes, normas e procedimentos a serem adotados na execução dessas atividades em conformidade com as orientações do órgão central do Sistema de Pessoal;

II - atender e acompanhar o cumprimento das decisões judiciais, decisões administrativas e diligências encaminhadas pela Procuradoria Federal Especializada, pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal, pelos órgãos de controle externo, bem como as orientações emanadas pelo Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil (Sipec);

III - assistir as unidades descentralizadas nos assuntos de sua competência;

IV - providenciar a publicação de atos oficiais no Diário Oficial da União e no Boletim de Serviço Interno, e;

V - supervisionar os programas de formação e o Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP, visando o alcance dos objetivos estratégicos, alinhados as ações prioritárias do Instituto, em articulação com o Comitê de Capacitação.

Art. 51. Ao Centro de Educação Corporativa compete:

I - implementar, avaliar e propor melhorias à Política de Desenvolvimento de Pessoas do Ibama;

II - planejar, implementar, avaliar e propor melhorias quanto aos instrumentos da Política de Desenvolvimento de Pessoas do Ibama;

III - planejar, executar e avaliar programas de capacitação voltados à formação técnica e gerencial, em parceria com as unidades organizacionais e outras instituições;

IV - planejar, executar, coordenar e avaliar os eventos de capacitação previstos no Plano de Desenvolvimento de Pessoas;

V - elaborar, propor e divulgar as normas, editais e procedimentos para participação dos servidores em eventos internos e externos de capacitação de curta, média, longa duração e pós-graduação;

VI - monitorar o afastamento de servidores em cursos de pós-graduação e aplicar as normas correlatas, e;

VII - planejar, executar, coordenar e avaliar os cursos internos desenvolvidos nas modalidades presencial, semipresencial e de ensino à distância.

Art. 52. Ao Serviço de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas compete:

I - orientar, analisar, monitorar e concluir os processos de capacitação;

II - propor, elaborar, monitorar parcerias e contratações de eventos de capacitação, e avaliar os resultados obtidos;

III - orientar as unidades organizacionais quanto ao planejamento e execução do Plano de Desenvolvimento de Pessoas, e;

IV- proceder ao registro de certificados, declarações e diplomas no Sistema de Informações Gerenciais - Siger.

Art. 53. À Coordenação de Gestão da Carreira e Desempenho de Pessoal compete:

I - coordenar as ações e projetos de gerenciamento das pessoas na carreira e nos cargos, bem como os processos e procedimentos relativos ao provimento e suprimento qualitativo e quantitativo de pessoal;

II - coordenar as ações e projetos de provisão mediante concurso público;

III - planejar, coordenar e fazer executar ações de gestão de pessoas no tocante a recrutamento, seleção e carreiras;

IV - executar as ações e projetos de seleção, provisão, controle e avaliação de estágio supervisionado, bem como coordenar e avaliar as ações de intercâmbio e integração dos estagiários;

V - propor a estrutura necessária de cargos para a provisão e movimentação adequados à lotação ideal e definição de perfis profissionais;

VI - executar a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal, e;

VII - coordenar e orientar as concessões de direitos e vantagens dos servidores.

Art. 54. Ao Serviço de Carreira, Recrutamento e Seleção compete:

I - executar as ações e projetos de recrutamento e seleção de pessoal por meio de concurso público, concurso interno, remoção, redistribuição e exercício provisório;

II - identificar os perfis de competência necessários à força de trabalho;

III - proceder ao acolhimento de servidores recém ingressos e acompanhar o período de adaptação;

IV - executar as ações e projetos de seleção, provisão, monitoramento, controle e avaliação de estágio supervisionado;

V - executar atividades relacionados a Carreira de Especialista em Meio Ambiente no que se refere à progressão funcional e promoção;

VI - promover e monitorar as concessões das gratificações da carreira;

VII - controlar e executar as ações referentes as avaliações de desempenho individual e de estágio probatório;

VIII - propor, supervisionar e consolidar propostas de reestruturação da Carreira de Especialista em Meio Ambiente, e;

IX - executar as ações relacionadas aos atos de posse para cargos efetivos.

Art. 55. Ao Serviço de Legislação de Pessoal e Concessões compete:

I - prestar informações à Consultoria Jurídica, em matéria fática, para a elaboração da defesa da Autarquia;

II - orientar as unidades organizacionais em ações judiciais, bem como quanto a forma de cumprimento das decisões judiciais relativas a pessoal, contando com o auxílio da Procuradoria Federal Especializada e das demais unidades, caso se faça necessário;

III - analisar processos administrativos de pessoal relativos à concessão de direitos e vantagens;

IV - analisar processos referentes à requisição e cessão de pessoal, subsidiando decisões superiores;

V - elaborar Notas Informativas referentes aos questionamentos oriundos das unidades organizacionais, na aplicação da legislação de pessoal, e;

VI - orientar as unidades organizacionais e os servidores, quanto à aplicação das legislações pertinentes.

Art. 56. À Coordenação de Administração de Pessoal compete:

I - coordenar e orientar a execução das atividades de cadastro de pessoal;

II - supervisionar os registros funcionais;

III - planejar e gerir sistemas de informação dos processos de gestão de pessoas, e;

IV - coordenar e orientar sobre os procedimentos de confecção da folha de pagamento.

Art. 57. Ao Serviço de Cadastro de Pessoal compete:

I - controlar os registros funcionais nos sistemas de cadastro dos servidores;

II - emitir certidões, declarações e identidade funcional aos servidores;

III - manter atualizado sistema de registro de atos de admissão, vacância e concessões no que se refere aos servidores e temporários;

IV - manter atualizados os sistemas de cadastro e pagamento dos servidores;

V - atualizar a Relação Anual de Informações Sociais (Rais) e enviar ao órgãos competentes;

VI - manter atualizado o acervo funcional dos servidores ativos e dos temporários, e;

VII - acompanhar e monitorar a lotação, o ingresso, os afastamentos, as licenças e a movimentação dos servidores.

Art. 58. Ao Serviço de Pagamento de Pessoal compete:

I - executar e controlar as ações relativas à confecção do processo de folha de pagamento via sistema integrado de administração de pessoal de acordo com os procedimentos estabelecidos na legislação e nos normativos vigentes;

II - executar e controlar os procedimentos para o recolhimento de encargos sociais;

III - executar e controlar os procedimentos relativos aos descontos de faltas injustificadas, pagamento de pensão alimentícia e outros descontos previstos em lei ou em decisões judiciais;

IV - manter atualizado o Sistema Empresa de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Informações à Previdência Social (Sefip);

V - executar atos pertinentes à formalização de ressarcimento ao erário e inscrição em dívida ativa de servidores que se encontrem em débito com o órgão;

VI - obter informações e transmitir ao Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape) os comprovantes de rendimento referentes ao Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) para a confecção da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf);

VII - acompanhar o desembolso mensal com pessoal requisitado e controlar o ressarcimento de servidores cedidos;

VIII - instruir os processos para o pagamento de despesas de pessoal de exercícios anteriores e vantagens decorrentes de decisões judiciais relativas à pessoal e aos temporários, e;

IX - realizar a projeção orçamentária relativamente às despesas com pessoal ao exercício seguinte.

Art. 59. À Coordenação de Benefícios e Promoção à Saúde compete:

I - coordenar, supervisionar, orientar e implementar programas que visem a promoção da saúde, com vistas ao desenvolvimento físico, social e psicológico dos servidores;

II - planejar e implementar os planos de assistência médica, odontológica e psicossocial dos servidores ativos, aposentados e seus dependentes e dos beneficiários de pensão acompanhando e monitorando suas execuções;

III - orientar e acompanhar as atividades inerentes à concessão e revisão de aposentadoria e de pensão;

IV - supervisionar e orientar a concessão ou supressão de benefícios aos servidores, aos contratados por tempo determinado e aos estagiários, no que couber;

V - propor convênios e parcerias com outras instituições para ampliar a cobertura de atendimento assistencial e pericial;

VI - acompanhar e observar o cumprimento da legislação vigente sobre medicina e engenharia de segurança no trabalho;

VII - executar a Política de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal no âmbito do Ibama, propondo e desenvolvendo medidas previstas pelo Subsistema de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS);

VIII - instruir processos que requeiram avaliação de perícia oficial em saúde e a emissão de laudo de avaliação ambiental sobre medicina e engenharia de segurança no trabalho;

IX - mapear os registros de ocorrências de afastamentos por motivo de saúde dos servidores e propor estratégias para reduzir o absenteísmo;

X - manter os prontuários médicos dos servidores ativos atualizados;

XI - gerenciar e acompanhar a execução dos exames periódicos;

XII - executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas ao programa de atenção e promoção à saúde;

XIII - prestar assistência às unidades descentralizadas, quanto ao acesso ao Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS), e;

XIV - orientar e acompanhar as concessões do adicional de insalubridade e de periculosidade.

Art. 60. Ao Serviço de Benefícios, Aposentadorias e Pensões compete:

I - instruir processos de concessão e revisão de aposentadorias e pensões e reversão à atividade;

II - registrar e encaminhar no sistema corporativo do órgão de controle externo os atos de concessões de aposentadorias e de pensões;

III - monitorar e orientar a execução das atividades operacionais relativas ao recadastramento anual de servidores aposentados e de beneficiários de pensão;

IV - manter atualizado no sistema de cadastro os registros funcionais de aposentados e de beneficiários de pensão;

V - instruir processos de concessão de isenção de imposto de renda e abono de permanência;

VI - prestar assistência aos aposentados e aos beneficiários de pensão quanto ao acesso ao Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (Sigepe), e;

VII - analisar e acompanhar a concessão dos benefícios de auxílio-alimentação, auxílio-funeral, auxílio-natalidade, auxílio pré-escolar, auxílio-reclusão e auxílio-transporte.

Art. 61. À Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução de processos, projetos e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação;

II - elaborar, avaliar e monitorar a execução do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC);

III - integrar padrões e melhores práticas de tecnologia da informação visando uma estrutura global de Governança e Gestão Corporativa;

IV - monitorar a qualidade dos serviços e produtos de tecnologia da informação e comunicação entregues em conformidade com acordos vigentes;

V - promover a articulação com o Ministério do Meio Ambiente quanto aos temas de governança corporativa e à estratégia de governança digital da Administração Pública Federal no âmbito do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (Sisp);

VI- participar, como membro efetivo e gestor de tecnologia da informação e comunicação, das reuniões do Comitê de Tecnologia da Informação (CTI);

VII - garantir a execução e a manutenção da Política de Segurança da Informação e Comunicação (Posic) das atividades inerentes a tecnologia da informação e comunicação;

VIII - coordenar o planejamento da contratação, gestão e fiscalização de contratos e convênios relativos à tecnologia da informação, segurança da informação e comunicação em conformidade com a legislação vigente;

IX - orientar as unidades descentralizadas na execução dos procedimentos e atividades relacionadas à Tecnologia da Informação e Segurança da Informação e Comunicação, em consonância com as diretrizes e normas definidas;

X - monitorar e aprimorar os serviços de Tecnologia da Informação (TI) e a satisfação do cliente;

XI - planejar, executar, monitorar e ajustar o Catálogo de Serviços de TI, e;

XII - propor normas, padrões e modelos institucionais referente à tecnologia da informação e comunicação.

Art. 62. À Coordenação de Sistemas de Informação compete:

I - coordenar e apoiar os serviços de desenvolvimento, de sustentação das aplicações e de soluções tecnológicas, bem como suas integrações, garantindo o ciclo de vida de desenvolvimento e da aplicação de melhoria contínua do processo;

II - coordenar, executar, monitorar e avaliar o desenvolvimento de projetos de sistemas, aplicativos e portais de acordo com o Processo de Desenvolvimento de Software e adoções de padrões arquiteturais de sistemas/aplicativos e administração de dados, além de internalizar as boas práticas no âmbito do desenvolvimento de soluções tecnológicas;

III - propor e definir normas e procedimentos em prol da padronização e reuso das ferramentas, tecnologias, metodologias, métodos utilizados durante o desenvolvimento de software e do processo de atendimento;

IV - realizar a prospecção de novas soluções de sistemas e softwares, visando a flexibilização e a inovação de métodos e processos;

V - planejar, avaliar, executar, atualizar e monitorar a produção da documentação dos projetos, os artefatos do sistema e códigos-fonte/programas, em harmonia com o padrão de ambientes de sistemas e demais procedimentos e rotinas operacionais;

VI - gerenciar a execução das atividades entre as áreas de negócio, a produção e a manutenção de sistemas de informação e suas bases de dados;

VII - auxiliar na elaboração e execução do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) no âmbito dos recursos e serviços de sistemas de informação;

VIII - participar da formulação e manutenção da política de segurança da informação relacionada às suas competências;

IX - planejar, executar e controlar o portfólio de projetos de TI, de forma integrada à gestão estratégica e orientado pelas diretrizes do PDTIC e Posic;

X - realizar a gestão e fiscalização dos contratos da área de desenvolvimento;

XI - elaborar artefatos durante o planejamento das contratações relativas à área de sistemas da informação, e;

XII - propor e acompanhar a aplicabilidade de metodologia de desenvolvimento que utiliza a comunicação para integrar os desenvolvedores de software e profissionais de Infraestrutura de TI.

Art. 63. Ao Serviço de Apoio ao Desenvolvimento e Qualidade compete:

I - realizar o acompanhamento dos projetos priorizados da Coordenação de Sistemas de Informação;

II - planejar, priorizar e acompanhar a execução das demandas de sustentação de sistemas;

III - opor a atualização tecnológica dos sistemas corporativos;

IV - avaliar ferramentas que proporcionem maior agilidade e confiabilidade no desenvolvimento de sistemas, inclusive voltadas práticas ágeis;

V - efetuar controle de qualidade durante o ciclo de desenvolvimento dos sistemas e após implantação em produção;

VI - controlar o processo de entregas de modo a certificar que os padrões, procedimentos, templates, versionamentos e entregáveis são cumpridos;

VII - acompanhar a execução e a fiscalização de contratos de serviços da CSI;

VIII - participar de processos de contratação para aquisições inerentes à área de desenvolvimento;

IX - prestar suporte à metodologia de métricas para dimensionamento e quantificação no desenvolvimento de sistemas;

X - zelar pelo ciclo de vida das demandas em atendimento às necessidades das áreas finalísticas;

XI - orientar e controlar o processo de especificação de negócios e de requisitos, desenvolvimento e implantação de sistemas;

XII - implementar e/ou evoluir o processo de pesquisa de satisfação do usuário de sistemas e/ ou requisitantes dos serviços, e;

XIII - propor melhoria contínua no processo de atendimento de forma a agilizar o atendimento ao usuário final.

Art. 64. À Coordenação de Infraestrutura Tecnológica compete:

I - coordenar, implantar, avaliar, executar, monitorar e atualizar a infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação de dados que suporta os serviços de TI do Ibama, em conformidade com o PDTIC, Posic e demais normativos vigentes;

II - propor políticas, diretrizes, normas e procedimentos que orientem e disciplinem a utilização dos recursos de infraestrutura tecnológica, bem como verificar seu cumprimento;

III - realizar a prospecção de novos padrões e novas tecnologias, visando a flexibilização e a inovação de métodos e processos relativos à área de infraestrutura tecnológica;

IV - especificar, prover e administrar as soluções de infraestrutura tecnológica e comunicações de dados relativas à rede de computadores local e de longa distância;

V - gerir os serviços de atendimento a usuários de tecnologia da informação na Administração Central do Ibama;

VI - assessorar as unidades descentralizadas, quanto à execução de atividades e implantação de redes locais, assegurando sua interligação à rede central;

VII - planejar, avaliar, executar e gerenciar as mudanças relacionadas a infraestrutura tecnológica, estabelecendo prioridades, avaliação de impacto e autorização, fechamento, documentação e relatórios de monitoramento;

VIII - prover o gerenciamento da configuração de Ativos de Serviço;

IX - elaborar e atualizar o catálogo de serviços de infraestrutura, e o banco de soluções para cada serviço;

X - manter atualizado modelo de dados corporativos para integração dos bancos de dados dos sistemas de informação, sítios de internet, intranet, sistemas legados e demais portais corporativos;

XI - analisar e elaborar modelos lógicos dos sistemas de informação, sítios de internet, intranet, sistemas legados e demais portais corporativos e construir projetos físicos de bancos de dados de forma integrada;

XII - garantir sustentabilidade, resiliência e tolerância a falhas, redundância, confiabilidade, disponibilidade e segurança aos serviços de TI;

XIII - monitorar o ambiente de rede e bancos de dados de produção, homologação e desenvolvimento;

XIV - auxiliar na elaboração e execução do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) no âmbito dos recursos e serviços de infraestrutura e segurança tecnológica;

XV - participar da formulação e manutenção da política de segurança da informação relacionada a infraestrutura e segurança tecnológica;

XVI - avaliar os sistemas implantados quanto ao desempenho, dimensionamento, administração, segurança e compatibilidade com a infraestrutura disponível e padrão de ambientes de desenvolvimento de sistemas e demais normas vigentes, e;

XVII - planejar, gerenciar e fiscalizar os contratos relacionados a infraestrutura e segurança tecnológica.

Art. 65. Ao Serviço de Segurança da Informação compete:

I - gerir a segurança da informação e de comunicações de dados conforme a Posic e normas complementares publicadas;

II - elaborar, implantar, e monitorar a execução da Posic e suas normas complementares, bem como, as orientações emanadas do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) da Presidência da República;

III - participar da Equipe de Tratamento de Incidentes em Redes Computacionais (ETIR);

IV - apoiar a execução da Gestão de Riscos de Tecnologia da Informação e Comunicação;

V - apoiar o Comitê de Segurança da Informática e Informação (CSII) na execução de suas atribuições;

VI - adotar melhores práticas e ferramentas para governança de segurança da informação;

VII - manter a integridade, confiabilidade e autenticidade dos dados no ambiente de rede e nas bases de dados, e;

VIII - realizar atividades de monitoramento de uso da rede, acessos, e-mail e sistema, de forma preventiva ou mediante solicitação.

Seção IV

Dos Órgãos Específicos Singulares

Art. 66. À Diretoria de Qualidade Ambiental compete coordenar, controlar e executar as ações federais referentes à proposição de critérios, padrões, parâmetros e indicadores de qualidade ambiental, ao gerenciamento dos Cadastros Técnicos Federais de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental e de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras dos Recursos Ambientais.

Art. 67. À Coordenação-Geral de Avaliação e Controle de Substâncias Químicas compete:

I - promover a avaliação, reavaliação, licenciamento, registro e controle de substâncias, produtos e agentes de processos biológicos, químicos ou físicos, efetiva ou potencialmente causadores de impactos ambientais, bem como de produtos e processos destinados à remediação de danos ambientais provocados por agentes poluentes, conforme legislação;

II - propor requisitos, procedimentos, critérios e metodologias para avaliação de perigo e de risco de substâncias, produtos e agentes de processos biológicos, químicos ou físicos, e;

III - propor padrões de qualidade, indicadores e metodologias para avaliação da contaminação ambiental por substâncias e produtos.

Art. 68. À Coordenação de Avaliação Ambiental de Substâncias e Produtos Perigosos compete:

I - realizar as avaliações para fins de registro dos produtos agrotóxicos, seus componentes e afins, de natureza química destinados ao uso em ambientes terrestres, estabelecendo as condições de uso autorizadas, advertências, orientações e procedimentos para utilização segura desses produtos;

II - avaliar as solicitações de alteração de registro e de uso emergencial de agrotóxicos, seus componentes e afins, de natureza química destinados ao uso em ambientes terrestres;

III - propor a edição e a alteração de normas, critérios, padrões, procedimentos e metodologias referentes à avaliação e ao controle de agrotóxicos, seus componentes e afins, de natureza química destinados ao uso em ambientes terrestres, seus subprodutos e impurezas relevantes do ponto de vista ambiental;

IV - subsidiar e fornecer apoio técnico às unidades descentralizadas e demais integrantes do Sisnama na fiscalização, controle, monitoramento e na inspeção de atividades relacionadas aos agrotóxicos, seus componentes e afins, de natureza química destinados ao uso em ambientes terrestres, e;

V - elaborar e manter atualizados os perfis ambientais dos novos ingredientes ativos de agrotóxicos e afins, de natureza química.

Art. 69. À Coordenação de Controle Ambiental de Substâncias e Produtos Perigosos compete:

I - realizar as avaliações para fins de registro dos agrotóxicos, seus componentes e afins, destinados ao uso em ambientes hídricos, dos produtos dispersantes químicos utilizados em derramamentos de óleos no mar, dos remediadores, bem como dos produtos preservativos de madeira, estabelecendo as condições de uso autorizadas, advertência, orientações e procedimentos para utilização segura desses produtos;

II - proceder à reavaliação dos agrotóxicos, seus componentes e afins, que apresentem indícios de alteração dos riscos ao meio ambiente;

III - realizar as avaliações para fins de registro dos agrotóxicos, seus componentes e afins de natureza biológica, bem como dos caracterizados como semioquímicos ou bioquímicos e dos produtos destinados ao uso em agricultura orgânica;

IV - realizar as avaliações para registro especial temporário de agrotóxicos, seus componentes e afins, ou para autorização do uso de remediadores em pesquisa e experimentação, do ponto de vista ambiental;

V - avaliar as solicitações de alteração de registro e de uso emergencial de agrotóxicos, seus componentes e afins, de natureza química destinados ao uso em ambientes hídricos, e de natureza biológica, bem como dos caracterizados como semioquímicos ou bioquímicos e dos produtos destinados ao uso em agricultura orgânica;

VI - propor a edição e a alteração de normas, critérios, padrões, procedimentos e metodologias referentes à avaliação e ao controle dos agrotóxicos, seus componentes e afins, destinados ao uso em ambientes hídricos, dos produtos dispersantes químicos

utilizados em derramamentos de óleos no mar, dos remediadores e dos produtos preservativos de madeira, bem como de seus subprodutos e impurezas relevantes;

VII - subsidiar e fornecer apoio técnico às unidades descentralizadas do Ibama e demais integrantes do Sisnama na fiscalização, controle, monitoramento e na inspeção de produtos e atividades de fabricação, importação, exportação, comercialização e uso dos agrotóxicos, seus componentes e afins, destinados ao uso em ambientes hídricos, dos produtos dispersantes químicos, dos remediadores e dos produtos preservativos de madeira, bem como de seus subprodutos e impurezas, e;

VIII - coordenar a elaboração dos perfis ambientais dos novos ingredientes ativos de agrotóxicos e afins de natureza biológica, semioquímica ou bioquímica, assim como dos ingredientes ativos de natureza química presentes em produtos de uso em ambientes hídricos, em preservativos de madeiras e em produtos remediadores.

Art. 70. À Divisão de Gerenciamento de Substâncias compete:

I - elaborar e manter atualizados os perfis ambientais dos ingredientes ativos de agrotóxicos e afins, de preservativos de madeiras e de remediadores, já registrados;

II - acompanhar, sistematizar e analisar dados e informações referentes à produção, importação, exportação, comercialização e uso dos agrotóxicos, seus componentes e afins, e dos produtos preservativos de madeira;

III - analisar e organizar dados e informações sobre os componentes de agrotóxicos e afins, de produtos remediadores, de dispersantes químicos e de produtos preservativos de madeira;

IV - analisar os pedidos de licenças de importação e de exportação de substâncias e produtos químicos e biológicos avaliados, e;

V - elaborar a documentação referente à emissão de certificados de registro, autorizações e à divulgação sobre os pleitos de registro e sobre os resultados das avaliações de produtos e substâncias.

Art. 71. À Coordenação-Geral de Gestão da Qualidade Ambiental compete:

I - coordenar a execução das ações federais referentes à gestão da qualidade ambiental, ao controle e avaliação concernente às substâncias destruidoras da Camada de Ozônio, ao mercúrio metálico e aos resíduos sólidos, além de outras ações previstas por convenções e acordos internacionais das quais o país seja signatário;

II - coordenar e propor critérios, padrões, parâmetros, indicadores de qualidade ambiental e medidas de controle de resíduos sólidos, emissões e de produtos que comprometam a qualidade ambiental, e;

III - gerenciar os Cadastros Técnicos Federais de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/Aida) e de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras dos Recursos Ambientais (CTF/APP) e o Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (CNORP).

Art. 72. À Coordenação de Avaliação e Instrumentos de Qualidade Ambiental compete:

I - coordenar e executar as ações de gerenciamento do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/Aida), e do Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (RAPP);

II - propor critérios para o enquadramento das pessoas físicas e jurídicas no CTF/APP e no CTF/Aida;

III - propor a edição e a alteração de normas referentes ao CTF/APP, ao CTF/Aida e ao RAPP;

IV - coordenar e executar as ações de gerenciamento do Certificado de Regularidade das pessoas inscritas no CTF/APP e no CTF/Aida, e propor a edição e a alteração de normas referentes a este instrumento;

V - propor a celebração de parcerias com entidades públicas e privadas e promover a execução das atividades relativas ao compartilhamento de dados e informações e o desenvolvimento dos instrumentos de qualidade ambiental;

VI - propor a edição e a alteração de normas e procedimentos para o acesso e uso das informações institucionais que envolvam o Cadastro Técnico Federal e demais instrumentos de qualidade ambiental;

VII - promover ações e procedimentos de gestão da base cadastral, visando sua ampliação e a melhoria da qualidade dos dados;

VIII - estabelecer procedimentos para a coleta, processamento, avaliação e divulgação de informações dos instrumentos de qualidade ambiental, e;

IX - orientar a execução das atividades exercidas pelas unidades descentralizadas, por meio da padronização de procedimentos e da adoção de manuais e guias.

Art. 73. À Coordenação de Controle de Resíduos e Emissões compete:

I - coordenar e executar as ações federais referentes ao controle do uso, da destinação e da importação, exportação e trânsito de substâncias destruidoras da camada de ozônio, mercúrio metálico e resíduos sólidos, além de outras ações previstas por convenções e acordos internacionais das quais o país seja signatário;

II - coordenar e propor a edição e a revisão periódica de normas, critérios, indicadores ambientais e padrões de controle, bem como executar programas e implementar medidas de controle e destinação adequada de resíduos sólidos e de produtos que comprometam a qualidade ambiental;

III - executar programas nacionais de controle das emissões sonoras e de poluentes por fontes móveis nocivas ao meio ambiente;

IV - propor a revisão periódica de normas, critérios, indicadores ambientais e padrões referentes ao controle das emissões sonoras e de poluentes por fontes móveis;

V - coordenar e executar as ações de gerenciamento do Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (CNORP) de forma integrada ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), e;

VI - propor a edição de normas e implementar sistemas de controle de processos e procedimentos.

Art. 74. À Diretoria de Licenciamento Ambiental compete coordenar, supervisionar e executar as ações referentes ao licenciamento ambiental federal de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores e, especificadamente:

I - orientar, coordenar, executar e supervisionar atividades de Avaliação de Impactos Ambientais (AIA) no âmbito do Licenciamento Ambiental Federal, visando promover o desenvolvimento sustentável;

II - articular, coordenar e supervisionar ações desconcentradas nas unidades descentralizadas, visando garantir a execução do processo de Licenciamento Ambiental Federal;

III - propor a aplicação de penalidades em caso de infração à legislação ambiental vigente causada por atividade, obra ou empreendimento sujeita ao Licenciamento Ambiental Federal, sem prejuízo às atribuições de competência da Diretoria de Proteção Ambiental;

IV - propor normas e procedimentos referentes ao licenciamento ambiental federal;

V - executar e orientar a análise de estudo preliminar de riscos e similares exigidos para a viabilidade ambiental no processo de licenciamento ambiental federal;

VI - executar e orientar a análise de planos de gerenciamento de riscos, planos de emergências e similares no âmbito do licenciamento ambiental federal, de modo compartilhado e coordenado com a Coordenação-Geral de Emergências Ambientais;

VII - orientar, coordenar, executar e supervisionar o cálculo do Grau de Impacto-GI e do valor da Compensação Ambiental Federal, relativos aos empreendimentos de significativo impacto ambiental sujeitos ao licenciamento ambiental federal;

VIII - prestar apoio técnico e administrativo ao Comitê de Compensação Ambiental Federal-CCAF, e;

IX - orientar, coordenar, executar e supervisionar as atividades com vistas a emissão de Autorização para captura, coleta e transporte de material biológico de fauna nativa silvestre (Abio) e de Autorização de supressão de vegetação (ASV), no âmbito do licenciamento ambiental federal.

Art. 75. À Divisão de Assuntos Estratégicos e Compensação Ambiental compete:

I - apoiar técnica e administrativamente o Comitê de Compensação Ambiental Federal;

II - propor normas e procedimentos sobre o licenciamento ambiental federal;

III - realizar estudos sobre temas estratégicos para subsidiar a Diretoria de Licenciamento Ambiental;

IV - propor e analisar acordos, convênios, ajustes e demais instrumentos relacionados ao licenciamento ambiental federal, com vistas à melhoria dos processos do licenciamento e da capacitação de servidores;

V - planejar, propor e acompanhar a capacitação dos servidores que atuam nas atividades de licenciamento ambiental;

VI - propor, participar do planejamento, da estruturação, da especificação dos sistemas de informação, e;

VII - realizar a gestão do conhecimento do licenciamento ambiental.

Art. 76. À Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental de Empreendimentos Fluviais e Pontuais Terrestres compete coordenar e supervisionar os processos de licenciamento ambiental de empreendimentos/atividades relacionadas à Mineração, Pesquisa Sísmica Terrestre, Agropecuária, Transposições, Pequenas Estruturas Terrestres, Hidrelétricas, Obras, Estruturas Fluviais, e Energia Nuclear, Térmica, Eólica e de Outras Fontes Alternativas.

Art. 77. À Coordenação de Licenciamento Ambiental de Mineração e Pesquisa Sísmica Terrestre compete a instrução processual e a execução das análises e procedimentos técnico-administrativos relativos a essas tipologias e afins.

Art. 78. À Divisão de Licenciamento Ambiental de Empreendimentos Agropecuários, Transposições e Pequenas Estruturas compete a instrução processual e a execução das análises e procedimentos técnico-administrativos relativos a essas tipologias e afins.

Art. 79. À Coordenação de Licenciamento Ambiental de Hidrelétricas, Obras e Estruturas Fluviais compete a instrução processual e a execução das análises e procedimentos técnico-administrativos relativos a essas tipologias e afins.

Art. 80. À Divisão de Licenciamento Ambiental de Energia Nuclear, Térmica, Eólica e de Outras Fontes Alternativas compete a instrução processual e a execução das análises e procedimentos técnico-administrativos relativos a essas tipologias e afins.

Art. 81. À Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental de Empreendimentos Marinhos e Costeiros compete coordenar e supervisionar os processos de licenciamento ambiental de empreendimentos/atividades relacionadas a Portos, Pesquisa Sísmica Marítima, Estruturas Marítimas, Exploração e Produção de Petróleo e Gás.

Art. 82. À Coordenação de Licenciamento Ambiental de Portos e Estruturas Marítimas compete a instrução processual e a execução das análises e procedimentos técnico-administrativos relativos a essas tipologias e afins.

Art. 83. À Coordenação de Licenciamento Ambiental de Exploração de Petróleo e Gás Offshore compete a instrução processual e a execução das análises e procedimentos técnico-administrativos relativos às tipologias de Pesquisa Sísmica Marítima, Perfuração de poços marítimos e afins.

Art. 84. À Coordenação de Licenciamento Ambiental de Produção de Petróleo e Gás Offshore compete a instrução processual e a execução das análises e procedimentos técnico-administrativos relativos a essa tipologia e afins.

Art. 85. À Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental de Empreendimentos Lineares Terrestres compete coordenar e supervisionar os processos de licenciamento ambiental de empreendimentos/atividades relacionadas à Transportes, Dutos, Sistemas de Transmissão de Energia, Regularização Ambiental e Delegação de Competência.

Art. 86. À Coordenação de Licenciamento Ambiental de Transportes compete a instrução processual e a execução das análises e procedimentos técnico-administrativos relativos a rodovias, ferrovias e afins.

Art. 87. Ao Serviço de Regularização Ambiental compete a instrução processual e a execução das análises e procedimentos técnico-administrativos relacionados aos processos de licenciamento ambiental que se encontrem em condições de regularização ou delegação e acompanhar os processos de licenciamento ambiental delegados.

Art. 88. À Coordenação de Licenciamento Ambiental de Dutos e Sistemas de Transmissão de Energia compete a instrução processual e a execução das análises e procedimentos técnico-administrativos relativos a essas tipologias e afins.

Art. 89. À Diretoria de Proteção Ambiental compete coordenar, controlar e executar as ações federais referentes à fiscalização e às emergências ambientais e, especificamente:

I - supervisionar, orientar e executar as atividades relacionadas à fiscalização ambiental e às emergenciais ambientais, bem como coordenar, controlar, supervisionar, orientar e executar a prevenção e o controle de incêndios;

II - submeter ao presidente a designação ou dispensa dos servidores para as atividades de fiscalização ambiental, de inteligência e de emergências ambientais;

III - convocar servidores das unidades organizacionais para atuarem nas atividades de fiscalização ambiental;

IV - propor diretrizes, elaborar, coordenar, supervisionar, disciplinar, orientar e avaliar o planejamento de proteção ambiental;

V - conceder o porte funcional de arma de fogo aos servidores designados para as atividades de fiscalização ambiental, e;

VI - coordenar, controlar, supervisionar, disciplinar e orientar o emprego dos meios aéreos.

Art. 90. Ao Centro de Operações Aéreas compete:

I - operar, administrar e gerenciar os meios aéreos empregados;

II - executar programas, produzir e difundir conhecimento no emprego de meios aéreos em cumprimento às competências do Ibama;

III - planejar, supervisionar, coordenar e executar as ações de apoio e emprego de meios aéreos;

IV - propor aquisições, contratações, doações, depósitos, celebração de convênios, acordos de cooperações, ajustes e arrendamentos de meios aéreos para as atividades;

V - propor, promover e coordenar as parcerias institucionais para as operações aéreas, treinamentos de formação, aperfeiçoamentos e atualizações em atendimento as normas aeronáuticas e prover pessoal devidamente habilitados a operação área;

VI - coordenar, supervisionar, acompanhar e fiscalizar a logística e a manutenção das aeronaves empregadas;

VII - manter o emprego e uso das aeronaves em conformidade com a legislação aeronáutica, e;

VIII - elaborar, implementar e atualizar o sistema, os programas e procedimentos de segurança operacional conforme as normas aeronáuticas e manuais.

Art. 91. Ao Serviço de Apoio às Operações Aéreas compete:

I - executar as ações de apoio e emprego de meios aéreos e logística;

II - fiscalizar e acompanhar a manutenção das aeronaves empregadas;

III - executar os programas e procedimentos de segurança operacional conforme as normas aeronáuticas e manuais, e;

IV - apoiar os programas de formação, capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de servidores.

Art. 92. Ao Centro Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais compete:

I - implementar a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo no âmbito do Ibama e coordenar o Sistema Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais;

II - coordenar as atividades do Centro Integrado de Multiagências de Cooperação Operacional Nacional (Ciman), na esfera federal, visando o monitoramento dos incêndios florestais nos períodos críticos e determinar as ações de resposta;

III - implementar e executar o Programa de Brigadas Federais;

IV - propor as diretrizes e implementar o Manejo Integrado do Fogo a ser executado pelas unidades descentralizadas;

V - coordenar o Sistema Nacional de Informações sobre Fogo (Sisfogo), em articulação com os demais órgãos pertinentes;

VI - promover o Programa de Ação Interagências junto aos órgãos de diferentes níveis de governo relacionados à prevenção e combate aos incêndios florestais;

VII - promover a cooperação técnica entre instituições nacionais e internacionais nos assuntos relacionados às queimadas e incêndios florestais;

VIII - planejar e executar atividades de desenvolvimento de tecnologias, pesquisa, monitoramento, prevenção, capacitação, educação ambiental e combate aos incêndios florestais;

IX - apoiar tecnicamente as ações de controle, monitoramento e fiscalização de queimadas irregulares e incêndios florestais, e;

X - implementar o Manejo do Fogo nas áreas de atribuições legais, quando couber.

Art. 93. Ao Serviço de Apoio à Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais compete oferecer suporte administrativo necessário para a condução das ações do Centro, em especial o planejamento e o acompanhamento da execução orçamentária e financeira, e o apoio na aquisição de bens materiais, bem como a administração destes e dos recursos humanos.

Art. 94. À Coordenação-Geral de Fiscalização Ambiental compete:

I - promover, orientar, coordenar e fazer executar, em todo o território nacional, o Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental, observadas as normas e orientações gerais e específicas;

II - coordenar, controlar, supervisionar, orientar, executar e ordenar a apuração de infrações ambientais em todo o território nacional;

III - coordenar, supervisionar e executar as atividades de investigação administrativa, de inteligência e de logística às ações de fiscalização ambiental;

IV - indicar e anuir a designação ou a dispensa dos servidores para as atividades de fiscalização ambiental e de inteligência;

V - coordenar, supervisionar e autorizar o acesso aos sistemas de informações empregados em suas atividades;

VI - propor normas e estabelecer procedimentos que visem o controle ambiental, a coibição e a prevenção de infrações ambientais, e;

VII - coordenar a atuação dos grupos especializados.

Art. 95. À Coordenação de Controle e Logística da Fiscalização compete:

I - propor normas de fiscalização ambiental;

II - sistematizar e promover as atividades de fiscalização ambiental;

III - propor e analisar acordos, convênios, ajustes e demais instrumentos relacionados à sua área de atuação;

IV - planejar, propor e acompanhar a capacitação dos servidores que atuam nas atividades de fiscalização ambiental;

V - planejar, analisar, controlar e dimensionar a força de trabalho para as atividades de fiscalização ambiental, analisando as indicações ou dispensa dos servidores;

VI - propor, participar do planejamento, da estruturação, da especificação, do desenvolvimento, do controle e da manutenção dos sistemas de informação, e;

VII - elaborar e divulgar os dados pertinentes à sua área de atuação.

Art. 96. À Coordenação de Operações de Fiscalização compete:

I - coordenar, planejar, supervisionar, executar e orientar a execução das ações de fiscalização ambiental inerentes à missão institucional;

II - promover, supervisionar, executar, fazer executar e avaliar as ações de fiscalização em situações especiais e emergenciais;

III - propor, coordenar e supervisionar as ações de fiscalização ambiental executadas pelas unidades descentralizadas;

IV - promover e acompanhar o atendimento das denúncias recebidas no âmbito da fiscalização ambiental, e;

V - propor, planejar, coordenar, supervisionar e executar as ações especializadas de fiscalização ambiental.

Art. 97. À Divisão de Apoio Operacional à Fiscalização compete:

I - prestar suporte técnico e operacional para o planejamento, coordenação, supervisão, avaliação e execução de ações de fiscalização ambiental;

II - sistematizar informações e elaborar relatórios de fiscalização ambiental, e;

III - propor o recrutamento e gerenciar o emprego de pessoal e demais meios operacionais.

Art. 98. Ao Serviço de Fiscalização Ambiental compete:

I - prestar suporte administrativo e técnico às atividades de fiscalização ambiental, e;

II - apoiar projetos voltados à fiscalização ambiental.

Art. 99. À Coordenação de Inteligência de Fiscalização compete:

I - coordenar, orientar, executar e supervisionar as atividades de inteligência e contrainteligência de interesse da fiscalização ambiental;

II - planejar, promover, orientar e executar, de acordo com as normas e orientações gerais e específicas, a produção de conhecimento de interesse da fiscalização ambiental;

III - promover, orientar, supervisionar e apoiar a atividade de inteligência nas unidades descentralizadas;

IV - promover ações e o intercâmbio de dados e conhecimento relacionados à temática ambiental, com os integrantes do Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin) e instituições congêneres;

V - planejar, coordenar, orientar, supervisionar e executar a proteção de dados e conhecimentos sensíveis relativos à fiscalização ambiental;

VI - coordenar medidas que visem evitar, prevenir e neutralizar ações adversas que coloquem em risco as áreas e instalações, sistemas, documentos, materiais, procedimentos e servidores, em conformidade com a Política Nacional de Segurança de Informações, e;

VII - participar do processo de planejamento, da estruturação, da especificação, do desenvolvimento, do controle e da manutenção dos sistemas de informação relacionados.

Art. 100. À Coordenação-Geral de Emergências Ambientais compete:

I - coordenar, supervisionar, orientar, executar e apoiar a execução e implementação das ações e planos de prevenção e atendimento a acidentes e emergências ambientais;

II - incentivar, apoiar, orientar e supervisionar as ações de prevenção e atendimento às emergências ambientais, nas unidades descentralizadas;

III - propor e apoiar a articulação interinstitucional, nacional e internacional, para prevenção, atendimento e monitoramento a acidentes e emergências ambientais;

IV - propor regulamentação, analisar documentos e expedir autorização para as operações de transferência entre embarcações de petróleo ou seus derivados em alto-mar, denominadas Ship to Ship, e;

V - supervisionar e executar, no que compete, o Regulamento Interno das Emergências Ambientais.

Art. 101. À Coordenação de Prevenção e Gestão de Riscos Ambientais compete:

I - promover, coordenar, executar e apoiar as ações de gestão de riscos ambientais;

II - realizar ações de vistorias e apoiar a fiscalização preventiva em atividades ou empreendimentos com potencial de causar acidentes e emergências ambientais;

III - executar e orientar a análise dos estudos de análise de riscos, planos de gerenciamento de riscos e planos de emergências e similares no âmbito do licenciamento ambiental federal, de modo compartilhado e coordenado com a Diretoria de Licenciamento Ambiental;

IV - analisar os dados referentes aos acidentes ambientais ocorridos em território brasileiro, visando o planejamento das atividades de suporte às ações de prevenção e atendimento;

V - promover e apoiar a realização de estudos, pesquisas e geração do conhecimento em ações de prevenção e atendimento a acidentes e emergências ambientais;

VI - propor padrões e procedimentos para monitoramento ambiental de acidentes ambientais, e;

VII - apoiar os órgãos federais em ações relativas à segurança de barragens.

Art. 102. À Coordenação de Atendimento a Acidentes Tecnológicos e Naturais compete:

I - promover, coordenar, executar e apoiar ações de acompanhamento e monitoramento a acidentes e emergências ambientais;

II - propor, de forma integrada, normas, critérios, padrões e procedimentos de atendimento a acidentes e emergências ambientais;

III - participar da gestão de crise em conjunto com órgãos da esfera federal, estadual e municipal no atendimento aos acidentes ambientais de relevância regional e nacional;

IV - subsidiar a análise e a implementação dos planos emergenciais exigidos no processo de licenciamento ambiental federal;

V - executar, no que compete, o Plano Nacional de Contingência;

VI - realizar vistorias em atividades ou empreendimentos relacionados com óleos e seus derivados e com demais produtos químicos perigosos ou nocivos ao meio ambiente;

VII - acionar e supervisionar a execução do Plano de Emergência Individual, do Plano de Áreas, dos Planos de Ação Emergencial e correlatos, no contexto da proteção ambiental;

VIII - acompanhar e monitorar acidentes envolvendo produtos químicos, derivados de petróleo, causados por fenômenos naturais e biológicos, e os nucleares, este em parceria com a Comissão Nacional de Energia Nuclear;

IX - organizar simulados de acidentes ambientais em empreendimentos licenciados pelo Ibama e participar dos exercícios, no que compete ao atendimento ao evento;

X - coordenar e orientar a elaboração e análise dos Planos de Área para incidentes de poluição por óleo, em áreas de concentração de portos, terminais ou plataformas licenciadas pelo Ibama e demais tipologias de acordo com as normas vigentes, e;

XI - autorizar, em caráter excepcional, o uso de dispersantes químicos ou queima in situ no combate a incidentes de poluição por óleo, nos termos da legislação vigente.

Art. 103. À Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas compete coordenar, controlar e executar as ações federais referentes à autorização de acesso, manejo e uso dos recursos florestais, florísticos e faunísticos, e as ações federais referentes à recuperação ambiental e, especificamente:

I - coordenar, supervisionar, normatizar, monitorar, orientar e avaliar a execução das ações federais referentes ao manejo e ao uso sustentável da biodiversidade e florestas, visando a conservação das espécies e ecossistemas brasileiros;

II - gerenciar, supervisionar, orientar, subsidiar, executar e implementar acordos nacionais e internacionais sobre o uso sustentável e controle da biodiversidade e florestas, e;

III - elaborar, propor e avaliar a execução do Plano Nacional Anual de Biodiversidade (Planabio).

Art. 104. À Divisão de Assessoramento Técnico da Biodiversidade e Florestas compete:

I - coordenar os processos de estruturação de meios e de logística que envolvam a atividade da Diretoria;

II - apoiar a elaboração, execução e acompanhamento de projetos finalísticos e estratégicos da Diretoria;

III - assessorar a execução e implementação de acordos nacionais e internacionais sobre o uso sustentável e controle da biodiversidade e florestas da Diretoria, e;

IV - assessorar a gestão orçamentária da Diretoria.

Art. 105. À Coordenação-Geral de Monitoramento do Uso da Biodiversidade e Comércio Exterior compete:

I - implementar, integrar e gerenciar sistemas de informação para a gestão do uso dos recursos faunísticos, pesqueiros e florestais no âmbito do Sisnama;

II - coordenar, supervisionar, executar, orientar a elaboração e estabelecimento de critérios, padrões e proposição de normas relativas ao controle do uso dos recursos faunísticos, pesqueiros e florestais;

III - coordenar a elaboração de relatórios vinculados ao processamento dos dados brutos dos sistemas de informação sobre o uso dos recursos faunísticos, pesqueiros e florestais;

IV - coordenar, orientar, subsidiar e implementar acordos nacionais e internacionais sobre o uso sustentável e controle da biodiversidade e florestas, e;

V - coordenar a execução das ações que compõem o Plano Nacional de Biodiversidade (Planabio).

Art. 106. À Coordenação de Comércio Exterior compete:

I - coordenar, supervisionar, propor normas, orientar, acompanhar, elaborar e executar programas e ações relativas à implementação da Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (Cites);

II - elaborar e propor requisitos e especificações técnicas para a importação e exportação de espécies, produtos e subprodutos da biodiversidade e florestas;

III - emitir licenças e anuir a importação e exportação de espécies, produtos e subprodutos da biodiversidade e florestas;

IV - coordenar, supervisionar, propor normas, orientar, acompanhar, elaborar e executar ações junto à Convenção de Biodiversidade (CDB) e outros fóruns internacionais de biodiversidade;

V - promover a gestão, manutenção e aperfeiçoamento do sistema de emissão de licenças de exportação, importação e reexportação de espécies, produtos e subprodutos da fauna e flora pertencentes ou não aos anexos da CITES (Siscites);

VI - promover ações de facilitação de comércio exterior junto aos demais órgãos anuentes;

VII - coordenar, supervisionar, propor normas, orientar, acompanhar, elaborar e executar programas e ações relativas a convenções internacionais, e;

VIII - autorizar a introdução e reintrodução de espécies exóticas de fauna e flora no país.

Art. 107. À Coordenação de Monitoramento do Uso da Fauna e Recursos Pesqueiros compete:

I - promover a gestão, manutenção e aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Gestão do Uso da Fauna (Sisfauna) e do Sistema de Gestão da Criação Amadora de Passeriformes Silvestres (Sispass);

II - apoiar o monitoramento do uso dos recursos pesqueiros em parceria com outras instituições governamentais;

III - apoiar a capacitação para a gestão do uso dos recursos faunísticos no âmbito do Sisnama;

IV - coordenar, supervisionar, propor normas e orientar tecnicamente ações e programas permanentes de monitoramento do uso da fauna, de âmbito regional ou nacional, de forma articulada com outras instituições;

V - realizar diagnósticos, avaliações, modelos, relatórios temáticos e outros produtos vinculados ao processamento dos dados brutos dos sistemas de informação sobre o uso de espécimes, produtos e subprodutos da fauna, e;

VI - elaborar e revisar periodicamente as normas, critérios, padrões e procedimentos de uso dos sistemas de informação sobre o uso da fauna.

Art. 108. À Coordenação de Monitoramento do Uso da Flora compete:

I - promover a gestão, manutenção e aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Controle da Origem da madeira, do carvão e de outros produtos florestais (Sinaflor) e do Documento de Origem Florestal (DOF);

II - promover a gestão, manutenção e aperfeiçoamento do sistema de cadastro de áreas de interesse ambiental em imóveis rurais, no âmbito do Ato Declaratório Ambiental (ADA) e do sistema de licença para porte e uso de motosserra (LPU);

III - coordenar, supervisionar, propor normas e orientar tecnicamente ações e programas permanentes de monitoramento do uso da flora nativa e exótica, de âmbito regional ou nacional, de forma articulada com outras instituições;

IV - realizar diagnósticos, avaliações, modelos, relatórios temáticos e outros produtos vinculados ao processamento dos dados brutos dos sistemas de informação sobre áreas de interesse ambiental e de flora, e;

V - elaborar e revisar periodicamente as normas, critérios, padrões e procedimentos de uso dos sistemas de informação sobre áreas de interesse ambiental e uso da flora.

Art. 109. À Coordenação-Geral de Gestão da Biodiversidade, Florestas e Recuperação Ambiental compete:

I - coordenar, supervisionar, orientar e propor normas relativas ao manejo e ao uso sustentável dos recursos da fauna, flora e biodiversidade aquática;

II - coordenar, supervisionar, orientar e propor normas, padrões, metodologias e processos de reparação e recuperação ambiental, e;

III - coordenar a execução das ações que compõem o Planabio.

Art. 110. À Coordenação de Recuperação Ambiental compete:

I - coordenar, supervisionar, propor normas e orientar tecnicamente a elaboração de programas, projetos e ações de recuperação ambiental de áreas degradadas;

II - coordenar, supervisionar e orientar tecnicamente a elaboração de programas, processos administrativos de seleção, ou projetos de conversão de multas em serviços ambientais;

III - coordenar, supervisionar, propor normas e orientar tecnicamente a elaboração de programas, projetos e ações de reparação e remediação ambiental;

IV - coordenar, supervisionar, propor normas e orientar tecnicamente a elaboração de programas e ações de reparação ambiental ou compensação financeira por danos ambientais sobre a biodiversidade e florestas, priorizando ações que contribuam para conservação ou recuperação de espécies e ecossistemas ameaçados;

V - orientar tecnicamente e propor modelos de reparação e valoração do dano ambiental para a biodiversidade e florestas;

VI - monitorar a execução de atividades em projetos de recuperação ambiental, objeto de ações judiciais, acordos extrajudiciais de abrangência regional, avaliando seus resultados, e;

VII - coordenar e monitorar a produção e sistematização de informações referentes a recuperação ambiental no Ibama.

Art. 111. À Coordenação de Gestão, Destinação e Manejo da Biodiversidade compete:

I - coordenar, supervisionar e apoiar tecnicamente os Centros de Triagem de Animais Silvestres (Cetas);

II - elaborar e disponibilizar informações sobre o controle e manejo da biodiversidade;

III - coordenar, propor normas e executar programas e ações relativas ao monitoramento e manejo da biodiversidade;

IV - elaborar Planos de Ação de espécies não ameaçadas de extinção objeto de manejo;

V - coordenar, supervisionar, propor normas e executar programas e ações relativas ao controle de espécies exóticas invasoras;

VI - propor normas, critérios e procedimentos de prevenção, detecção precoce, análise de risco, análise de rotas de vetores e dispersão de espécies exóticas invasoras;

VII - coordenar, supervisionar e autorizar os Planos de Manejo de Fauna em Vida Livre para fins de controle populacional, conservação, uso sustentável e ações de retorno à natureza;

VIII - elaborar, propor requisitos e especificações técnicas e autorizar a soltura, captura, abate, transporte e o manejo in situ de espécies silvestres e outras atividades de manejo de animais silvestres;

IX - planejar, coordenar e avaliar as ações do Programa Quelônios da Amazônia (PQA), e;

X - propor normas, critérios, especificações técnicas e autorizar a introdução, translocação e reintrodução de organismos aquáticos in situ e ex situ.

Art. 112. À Coordenação de Uso Sustentável dos Recursos Florestais compete:

I - apoiar e instruir nos debates e na tomada de decisões em relação ao uso sustentável dos recursos florestais;

II - coordenar, supervisionar, propor normas, orientar, acompanhar e executar programas e ações relativas ao uso sustentável da flora;

III - coordenar, supervisionar, propor normas, orientar e acompanhar e executar a emissão de autorizações, anuências ou licenças para o uso sustentável da flora;

IV - coordenar, orientar e acompanhar ações de uso por meio de manejo sustentável da vegetação nativa;

V - coordenar, elaborar normas e procedimentos para auxiliar ações de uso sustentável, por meio do Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS);

VI - analisar, elaborar normas, requisitos e procedimentos para conclusão dos projetos de plantio florestal incentivados, e;

VII - elaborar e propor requisitos e especificações técnicas para reposição florestal obrigatória, e uso da matéria prima florestal de empreendimentos licenciados.

Art. 113. Ao Centro Nacional de Monitoramento e Informações Ambientais compete coordenar, controlar e executar atividades referentes ao monitoramento e a gestão das informações ambientais, por meio do processamento e desenvolvimento de tecnologias, da pesquisa, e da integração de bases de dados e informações ambientais geoespaciais, e prover o acesso e a disponibilidade de informações e do conhecimento ao público interno e externo, e, especificamente:

I - gerar, integrar e disseminar de forma sistemática as informações e conhecimentos produzidos relativos ao meio ambiente;

II - apoiar a implementação do Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente (Sinima);

III - apoiar o desenvolvimento e o acompanhamento de indicadores ambientais;

IV - coordenar a elaboração do Relatório de Qualidade do Meio Ambiente (RQMA);

V - propor, analisar, gerenciar e executar convênios, cooperações técnicas nacionais e internacionais, com instituições governamentais e não governamentais, visando o aprimoramento das ações relacionadas ao monitoramento e às informações ambientais, na busca de subsidiar as atividades de inteligência e contrainteligência no âmbito da fiscalização ambiental;

VI - planejar e implementar programas, projetos e ações educativas no contexto das atividades finalísticas, visando o fortalecimento da gestão ambiental pública;

VII - propor e apoiar ações compartilhadas de educação ambiental e ações de formação continuada em parceria com os órgãos do Sisnama, entidades públicas e organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades ligadas à área ambiental, e;

VIII - Coordenar e orientar tecnicamente os servidores das Superintendências Estaduais da utilização e produção de informações geográficas, e referente as atividades de educação ambiental.

Art. 114. À Coordenação de Gestão da Informação Ambiental compete:

I - promover o adequado ordenamento na padronização, normatização, geração, armazenamento, integração, acesso, compartilhamento, disseminação e uso dos dados e informações ambientais produzidas;

II - gerenciar os dados, informações ambientais e seus respectivos metadados digitalmente indexados, independente do seu formato ou mídia de armazenamento;

III - realizar as ações necessárias para atender as normas e regulamentos da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos (INDA) e da Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais (INDE);

IV - promover a geração, desenvolvimento, adaptação e difusão de tecnologias envolvendo banco de dados e geotecnologias para apoiar as atividades finalísticas, em conjunto com a CGTI;

V - conceber e gerenciar plataformas para disponibilização e divulgação interna e externa dos dados e informações ambientais tratadas ou produzidas, em conjunto com a CGTI;

VI - propor e zelar pela aplicação, manutenção, aprimoramento, atualização e execução da política editorial em consonância com as diretrizes do Comitê Editorial do Ibama;

VII - gerenciar a política de aquisição, controle e manutenção dos acervos bibliográficos do Ibama, colocando-os à disposição do público;

VIII - gerenciar as atividades de organização, tratamento e alimentação da base de dados relativas aos acervos bibliográficos, e;

IX - realizar as ações de revisão, editoração e tradução de publicações produzidas pelas diversas unidades do Ibama.

Art. 115. Ao Serviço de Gestão da Informação Ambiental compete gerir os processos de gestão do conhecimento, monitoramento de indicadores ambientais e monitoramento ambiental colaborativo.

Art. 116. À Coordenação de Análise e Produção de Informações Ambientais compete:

I - produzir, processar, analisar e qualificar informações ambientais, com ênfase em dados geoespaciais, visando o planejamento e execução das atividades finalísticas;

II - promover a geração, adaptação e difusão de conhecimentos científicos envolvendo análise de dados e geotecnologias visando o planejamento e execução das atividades finalísticas, e;

III - desenvolver estudos, pesquisas e inovação envolvendo geotecnologias, com ênfase em monitoramento ambiental, visando o planejamento e execução das atividades finalísticas.

Art. 117. Ao Serviço de Análise e Produção de Informações Ambientais compete gerir os processos de monitoramento de empreendimentos e monitoramento de impactos ambientais.

Art. 118. Os órgãos específicos singulares de que tratam os artigos 66 a 117 exercerão suas atividades em harmonia com as diretrizes emanadas do Ministério do Meio Ambiente e da Presidência do Ibama.

Art. 119. As atividades previstas na área de jurisdição do Distrito Federal, deverão ser executadas pelos órgãos específicos singulares, conforme sua área de competência.

Seção V

Dos Órgãos Descentralizados

Art. 120. Às Superintendências Estaduais compete a coordenação, o planejamento, a operacionalização e a execução das ações do Ibama e a supervisão técnica e administrativa das Gerências Executivas e das Unidades Técnicas localizadas nas áreas de sua jurisdição, sendo subordinadas ao Presidente do Ibama, e especialmente:

I - supervisionar a execução e executar, quando for o caso, as ações federais derivadas das políticas nacionais de meio ambiente, relativas ao exercício do poder de polícia ambiental, ao licenciamento ambiental, ao controle da qualidade ambiental, à autorização de uso dos recursos naturais e a fiscalização, monitoramento e controle ambiental, em consonância com as diretrizes da Presidência e das Diretorias;

II - executar e orientar as ações supletivas da União, em conformidade com a legislação em vigor e as diretrizes da Presidência e das Diretorias;

III - executar e fazer executar ações de articulação institucional com os órgãos ambientais integrantes do Sisnama, visando à atuação complementar e compartilhada da gestão ambiental, por meio da execução de convênios, acordos, termos de cooperação e similares, submetidos previamente à apreciação da Presidência;

IV - executar e fazer executar as ações federais dos programas e projetos advindos das competências dos órgãos seccionais, no que se refere à auditoria, corregedoria e assuntos jurídicos;

V - executar as atividades inerentes aos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal, de Recursos de Tecnologia da Informação, de Serviços Gerais, de Planejamento e de Orçamento, de Contabilidade, de Administração Financeira, de Organização e Inovação Institucional e de Gestão de Documentos e Arquivos;

VI - executar as atividades de gestão ambiental, no âmbito de sua respectiva circunscrição, no que se refere à representação institucional e coordenar a execução das instruções normativas, para cumprimento de normas gerais e específicas, em consonância com as diretrizes da Administração Central;

VII - executar e fazer executar as ações necessárias à aplicação dos dispositivos de acordos internacionais relativos à gestão ambiental;

VIII - instituir órgão preparador e Autoridade Julgadora do processo administrativo fiscal, conforme regras de competência e ritos definidos em ato normativo interno;

IX - executar as ações e atividades pertinentes ao Serviço de Atendimento ao Cidadão, à Linha Verde e à Ouvidoria;

X - supervisionar a execução das ações e atividades pertinentes à gestão de bens apreendidos, em observância às normas que regulam a matéria, e;

XI - analisar e autorizar processos referentes ao uso sustentável da flora, fauna e biodiversidade aquática, controle de espécies exóticas invasoras e recuperação ambiental, subsidiado pela respectiva Divisão Técnico-Ambiental.

Art. 121. Às Divisões de Administração e Finanças das Superintendências Estaduais compete:

I - executar, em suas áreas de abrangência e jurisdição, as ações federais, programas e projetos derivados das competências dos órgãos seccionais;

II - executar as atividades inerentes aos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal, de Recursos de Tecnologia da Informação, de Serviços Gerais, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal, de Administração Financeira Federal, de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal e de Gestão de Documentos e Arquivos;

III - oferecer suporte técnico-administrativo, apoio e condições operacionais necessárias ao funcionamento das Unidades Técnicas sob suas circunscrições;

IV - executar, monitorar e supervisionar a execução orçamentária das ações, bem como dos acordos, convênios e similares;

VI - consolidar os resultados das avaliações de desempenho dos recursos humanos das respectivas unidades, e;

VII - efetuar a gestão dos bens apreendidos, após concluída a ação fiscalizatória, enquanto permanecerem depositados na unidade do Ibama.

Art. 122. Às Divisões Técnico-Ambientais das Superintendências Estaduais compete executar, no âmbito das respectivas Superintendências, as ações, programas, projetos e atividades finalísticas derivadas das competências dos órgãos específicos e singulares relacionadas ao licenciamento, à qualidade ambiental, ao acesso ao uso dos recursos ambientais, a fiscalização ambiental federal e, especificamente:

I - executar ações de prevenção e controle do desmatamento, das queimadas e dos incêndios florestais;

II - executar as ações de fiscalização ambiental;

III - executar ações relacionadas a avaliação de impactos ambientais;

IV - executar ações de educação ambiental;

V - executar ações relacionadas a geração, integração e disseminação de informações e conhecimentos relativos ao meio ambiente;

VI - executar atividades relacionadas ao licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores, bem como daqueles capazes de causar degradação ambiental, em consonância com as orientações da Administração Central;

VII - executar as ações pertinentes à implementação dos Cadastros Técnicos Federais de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental e de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras dos Recursos Ambientais;

VIII - executar ações e dar apoio operacional às instituições públicas e à sociedade, em questões de acidentes e emergências ambientais;

IX - orientar, apoiar e oferecer suporte técnico especializado, às Gerências Executivas e Unidades Técnicas sob jurisdição das respectivas Superintendências, visando o cumprimento das atividades finalísticas;

X - identificar, avaliar, movimentar, transportar os bens apreendidos, no âmbito da ação fiscalizatória específica;

XI - controlar e administrar a guarda dos bens apreendidos no âmbito da ação fiscalizatória específica;

XII - realizar, quando necessário, a verificação dos bens apreendidos quando deixados sob a guarda de fiéis depositários e nas situações em que os bens não forem depositados na unidade do Ibama, bem como prover o apoio logístico necessário à identificação, transporte, guarda e destinação dos bens, quando do cumprimento de decisão da autoridade competente, e;

XIII - analisar e subsidiar a autorização de processos referentes ao uso sustentável da flora, fauna e biodiversidade aquática, controle de espécies exóticas invasoras e recuperação ambiental.

Parágrafo único. Os Centros de Triagem de Animais Silvestres (Cetas) constituem unidades vinculadas às Divisões Técnico-Ambientais no âmbito da Superintendência.

Art. 123. À Superintendência de Apuração de Infrações Ambientais compete:

I - planejar, dirigir e supervisionar o sistema de apuração de infrações ambientais, e;

II - julgar autuações ambientais relativas a infrações ocorridas na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (Ride).

Art. 124. À Coordenação Nacional do Processo Sancionador Ambiental compete:

I - coordenar, orientar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades inerentes à conciliação ambiental e à instrução de processos de apuração de infrações ambientais, determinação de responsabilidade e imposição de sanções administrativas;

II - orientar e apoiar as unidades descentralizadas sobre o processo administrativo de apuração de infrações ambientais;

III - normatizar o processo administrativo de apuração de infrações ambientais;

IV - constituir a Equipe Nacional de Instrução, e;

V - coordenar os Núcleos de Conciliação Ambiental, instituídos pelo Decreto nº 9.760/2019.

Art. 125. À Divisão de Contencioso Administrativo compete:

I - preparar e instruir processos administrativos de apuração de infrações ambientais, e;

II - expedir pareceres, informações e relatórios atinentes à instrução de processos de apuração de infrações ambientais.

Art. 126. Ao Serviço de Apoio à Equipe Nacional de Instrução compete coordenar a Equipe Nacional de Instrução.

Art. 127. À Divisão de Conciliação Ambiental compete:

I - coordenar os Núcleos de Conciliação Ambiental, e;

II - organizar a conciliação ambiental.

Art. 128. Ao Serviço de Apoio à Análise Preliminar compete coordenar, supervisionar e realizar as análises preliminares sobre processos de apuração de infrações ambientais.

Art. 129. Às Gerências Executivas compete a operacionalização e a execução das ações do Ibama, em suas respectivas áreas de abrangência, sendo subordinadas à Superintendência Estadual que possui jurisdição sobre a área em que estejam localizadas.

Art. 130. Aos Serviços de Apoio Ambiental compete:

I - executar ações de prevenção e controle do desmatamento, das queimadas e dos incêndios florestais;

II - executar as ações de fiscalização relacionadas ao uso e ao acesso aos recursos ambientais;

III - executar ações relacionadas à avaliação de impactos ambientais, e;

IV - executar ações de educação ambiental.

Art. 131. Às Unidades Técnicas I e II compete executar as atividades finalísticas, no âmbito de sua circunscrição, em consonância com as orientações das Superintendências Estaduais e das normas estabelecidas pela Administração Central.

Parágrafo único. Às Unidades Técnicas localizadas nos aeroportos compete executar as atividades de fiscalização das importações e exportações nos terminais de cargas, nos concourses e no terminal de passageiros dos respectivos aeroportos.

Art. 132. Os órgãos descentralizados exercerão suas atividades em conformidade com as diretrizes do Presidente e, em questões específicas, dos órgãos seccionais e específicos singulares.

Art. 133. Os órgãos descentralizados poderão organizar-se em núcleos para a execução de suas atividades, cujas competências e atribuições serão detalhadas por norma específica do Presidente.

§ 1º Os núcleos não se constituem em Estrutura Regimental, uma vez que não estão previstos no Decreto nº 8.973/2017, mas sim mera divisão organizacional interna com o objetivo de melhor distribuir e tratar as demandas de competência da Superintendência Estadual, da Divisão de Administração e Finanças, da Divisão Técnico-Ambiental, da Gerência Executiva e da Unidade Técnica.

§ 2º Os núcleos não são unidades organizacionais, não possuem chefia, cargo em comissão, função de confiança ou função gratificada.

§ 3º A organização interna em núcleos será refletida somente no Sistema Eletrônico de Informações do Ibama, exclusivamente para fins de gestão documental.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 134. Ao Presidente incumbe:

I - representar o Ibama, ativa e passivamente, em juízo, por meio de procuradores, ou fora dele, na qualidade de seu maior responsável;

II - planejar, coordenar, controlar, orientar e dirigir as atividades do Ibama, zelando pelo cumprimento das políticas e das diretrizes definidas pelo Ministério do Meio Ambiente e dos planos, dos programas e dos projetos;

III - conceder as licenças ambientais e as Autorizações de Supressão Vegetal (ASV);

IV - convocar, quando necessário, as reuniões do Conselho Gestor e presidi-las;

V - firmar, em nome do Ibama, acordos, contratos, convênios, ajustes, termos de ajustamento de conduta e instrumentos similares;

VI - editar atos normativos internos e zelar pelo seu fiel cumprimento;

VII - ratificar os atos de dispensa ou de declaração de inexigibilidade das licitações, nos casos prescritos em lei;

VIII - dar posse aos ocupantes de cargos gerenciais e efetivos e propor o provimento dos mesmos, assegurando-lhes o conhecimento sobre a missão institucional, obrigações e responsabilidades funcionais e profissionais relativas à função pública federal;

IX - designar ou dispensar servidores para as atividades de fiscalização ambiental, inteligência e emergência ambiental;

X - ordenar despesas;

XI - delegar competência, e;

XII - acompanhar os assuntos pertinentes à gestão da ética, em articulação com a Comissão de Ética.

Art. 135. Aos integrantes do Conselho Gestor incumbe manifestarem-se e apresentarem recomendações, quando for o caso, sobre as ações do Ibama, no âmbito das competências definidas neste Regimento, respeitada a legislação.

Art. 136. Aos Diretores incumbe planejar, avaliar o desempenho, coordenar, controlar e orientar a execução das atividades de sua área de competência e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente, e especialmente:

I - assessorar o Presidente no exercício de suas atribuições e atender, no âmbito de suas respectivas diretorias, as diretrizes institucionais e governamentais;

II - fazer executar, avaliar e controlar as ações de competência das unidades organizacionais;

III - coordenar a elaboração dos planos, programas e projetos pertinentes às respectivas diretorias;

IV - orientar, coordenar, avaliar e controlar as ações de operacionalização dos projetos e atividades das diretorias a cargo dos órgãos descentralizados zelando pelo cumprimento dos seus objetivos estratégicos e metas de desempenho;

V - adotar as medidas diretivas necessárias ao cumprimento dos objetivos estratégicos e ao alcance dos resultados de desempenho afetos às respectivas diretorias;

VI - assegurar a articulação intra e interinstitucional, de forma integrada, visando o fortalecimento institucional e o compartilhamento da execução da gestão ambiental federal;

VII - promover o intercâmbio e a disseminação de informações no âmbito do Instituto e fora dele;

VIII - promover articulação para a obtenção dos recursos e meios necessários à implementação dos planos, programas, projetos e atividades finalísticas;

IX - praticar os atos administrativos, normativos e técnicos inerentes às competências das unidades organizacionais de suas áreas de abrangência, bem como cumprir com as atribuições delegadas pelo Presidente, e;

X - definir prioridades de aplicação de recursos e autorizar a realização de despesas, à conta do orçamento alocado nas respectivas diretorias.

Art. 137. Ao Diretor da Diplan incumbe, além das atribuições referidas no artigo anterior, praticar conjunta ou isoladamente, atos específicos de suas áreas de atuação, derivados dos órgãos superiores e centrais do Governo Federal, gerenciar, adotar medidas diretivas por meio de instruções normativas e manuais de procedimentos específicos, necessários à implementação, aplicação e execução de dispositivos legais, e regulamentares das atividades inerentes aos sistemas de gestão da Administração Pública Federal, e ainda:

I - zelar pela exatidão e veracidade das contas e oportuna apresentação dos balanços, demonstrações contábeis e outras operações relativas à administração geral, financeira e patrimonial;

II - movimentar, em conjunto com o Presidente as contas bancárias destinadas ao atendimento dos cronogramas de desembolso;

III - coordenar a aplicação das decisões superiores relativas ao suprimento de recursos e meios necessários à implementação das ações, ao suprimento, distribuição e lotação de recursos humanos e à aquisição de bens e serviços de interesse corporativo, zelando pelas prioridades estabelecidas;

IV - prover os recursos e meios necessários à execução de programas, instrumentos e procedimentos que assegurem o bem estar e a saúde ocupacional dos servidores, bem como o acesso aos serviços médico-odontológicos e assistenciais e à seguridade social, e;

V - zelar pela integridade administrativa e financeira, assegurando a prestação interna dos serviços administrativos de uso comum.

Art. 138. Ao Chefe do Gabinete incumbe assistir o Presidente em sua representação política e social, orientar e controlar os serviços de agenda interna e externa de audiências, coordenar e orientar as atividades dos assessores diretos e imediatos e zelar pela qualidade dos atos administrativos assinados pelo Presidente.

Art. 139. Ao Chefe da Assessoria de Comunicação Social incumbe:

I - fazer cumprir as diretrizes de comunicação social do Ibama;

II - representar a instituição na condição de porta-voz quando necessário;

III - reportar à Ascom qualquer fato que possa prejudicar a imagem da instituição;

IV - reportar à Ascom qualquer fato que possa ser positivo para a imagem da instituição;

V - reportar à Ascom qualquer contato estabelecido com a imprensa;

VI - solicitar à Ascom acompanhamento de entrevistas concedidas em nome da instituição, e;

VII - apurar informações da área demandadas pela Ascom para cumprimento das atividades inerentes à comunicação.

Art. 140. Ao Procurador-Chefe Nacional incumbe:

I - supervisionar, controlar, coordenar a Procuradoria Federal Especializada em âmbito nacional, e fazer com que cumpra suas competências;

II - aprovar as manifestações, quando necessário, dos procuradores federais nos assuntos de competência da Procuradoria Federal Especializada;

III - exercer a gestão administrativa nacional da Procuradoria Federal Especializada, respeitadas as competências da Procuradoria-Geral Federal;

IV - instruir e acompanhar as informações prestadas ao Congresso Nacional, Ministério Público Federal e Estaduais, Tribunal de Contas da União, Procuradoria-Geral Federal, Advocacia-Geral da União e Controladoria-Geral da União, Ministérios e demais órgãos e entidades sobre assuntos de competência da Procuradoria Federal Especializada, respeitadas as divisões de atribuições estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal e pela Advocacia-Geral da União;

V - estabelecer o planejamento das atividades e ações da Procuradoria Federal Especializada, e;

VI - aprovar as orientações jurídicas normativas previstas no § 1º do artigo 22 desse Regimento Interno e as teses mínimas de contencioso judicial.

Art. 141. Ao Auditor-Chefe incumbe:

I - atender as diligências e pedidos de informações emanadas do órgão federal de controle interno e do Tribunal de Contas da União;

II - promover e estimular as práticas de auditoria voltadas para orientações técnicas e gerenciais de natureza preventiva, zelando pela adequada aplicação dos instrumentos normativos, administrativos e legais;

III - assegurar a execução sistemática e periódica de auditorias de gestão, contábil e de recursos humanos, para efetivar a avaliação e o controle da regularidade dos atos administrativos e financeiros;

IV - assegurar canais de interação entre o Ibama e representantes da sociedade, visando a garantia dos níveis de eficiência, eficácia e efetividade por eles requeridos em relação aos serviços prestados;

V - assegurar o funcionamento dos sistemas de atendimento ao cidadão e contribuir para a qualidade do serviço público prestado à sociedade;

VI - atender, com agilidade e presteza, as reclamações, reivindicações e denúncias dos cidadãos, assegurando níveis satisfatórios de respostas;

VII - encaminhar aos órgãos de controle e de correição da União as denúncias e reclamações referentes aos dirigentes, servidores ou atividades e serviços prestados, e;

VIII - submeter ao Conselho Gestor, para conhecimento, e ao Presidente, para aprovação, o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna e o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna.

Art. 142. Ao Corregedor-Chefe incumbe:

I - planejar, avaliar o desempenho, coordenar e orientar a execução das atividades de sua área de competência e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente;

II - instaurar processo administrativo disciplinar e/ou sindicâncias em face de servidores efetivos, ativos ou aposentados, bem como de servidores ocupantes de cargo em comissão até o cargo de DAS 101.4;

III - julgar processos administrativos disciplinares e sindicâncias punitivas com sugestão de penalidade de suspensão até 30 (trinta) dias, após parecer jurídico da Procuradoria Federal;

IV - julgar os trabalhos apuratórios realizados por Comissão de Sindicância Investigativa, decidindo pelo arquivamento ou instauração de processo administrativo disciplinar;

V - instaurar e julgar sindicância patrimonial;

VI - autorizar e celebrar Termo de Ajustamento de Conduta, e;

VII - designar, por portaria, servidores estáveis para compor a Comissão Permanente Processante.

Art. 143. Aos Coordenadores-Gerais dos Órgãos Específicos e Singulares incumbe planejar, coordenar, orientar e avaliar a execução das atividades, dos projetos e serviços a serem executados pelas unidades e órgãos descentralizados.

§ 1º Aos Coordenadores-Gerais incumbe responsabilizar-se pelos resultados de desempenho afetos às competências das diretorias às quais se vinculam, assim como pela qualidade e alinhamento ao Plano Plurianual (PPA) e ao Plano Estratégico.

§ 2º Aos Coordenadores-Gerais compete, ainda, supervisionar a aplicação dos procedimentos de avaliação de desempenho institucional e individual.

Art. 144. Aos Coordenadores-Gerais da Diplan incumbe planejar, coordenar e orientar a execução e avaliação, no âmbito da Administração Central, das atividades inerentes aos sistemas federais da administração pública, como os Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal, de Recursos de Tecnologia da Informação, de Serviços Gerais, de Planejamento e de Orçamento, de Contabilidade, de Administração Financeira, de Organização e Inovação Institucional e de Gestão de Documentos e Arquivos.

§ 1º Compete aos Coordenadores-Gerais da Diplan orientar e supervisionar a execução das atividades relacionadas no caput deste artigo, no âmbito dos órgãos descentralizados.

§ 2º Compete, ainda, aos Coordenadores-Gerais da Diplan supervisionar a aplicação dos procedimentos de avaliação de desempenho institucional e individual.

Art. 145. Ao Assessor da Presidência incumbe prestar assistência técnica e assessoramentos especiais relativos às funções da Presidência.

Parágrafo único. Aos Assessores Técnicos das Diretorias incumbe prestar assistência técnica e assessoramentos especiais relativos às funções dos diretores, cuidando do expediente e da articulação intrainstitucional.

Art. 146. Aos Coordenadores incumbe planejar, coordenar e orientar a execução e avaliação das atividades de suas áreas de abrangência, realizar gestões, prestar orientações e assistência técnica às demais unidades organizacionais.

Art. 147. Aos Chefes de Centros Especializados incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução e avaliação das atividades das áreas de abrangência dos Centros.

Art. 148. Aos Chefes de Divisão incumbe prestar apoio técnico, operacional e administrativo ao funcionamento das unidades às quais se vinculam.

Art. 149. Aos Chefes de Serviço da Diplan incumbe prestar apoio operacional e de comunicação administrativa, serviços gerais e de administração de rotinas de pessoal necessários ao funcionamento das unidades às quais se vinculam.

Art. 150. Aos demais Chefes de Serviço incumbe orientar e executar, em suas áreas de abrangência, as ações finalísticas e as atividades inerentes aos sistemas federais de gestão da Administração Pública Federal referentes às competências dos órgãos seccionais ou descentralizados na forma da legislação, especialmente no que se refere à aplicação de normas e regulamentos.

Art. 151. Aos Superintendentes Estaduais incumbe representar o Ibama em juízo ou fora dele, planejar, dirigir, coordenar e controlar as atividades no âmbito dos Estados.

Art. 152. Ao Superintendente de Apuração de Infrações Ambientais incumbe planejar, dirigir e supervisionar o sistema de apuração de infrações ambientais.

Art. 153. Aos Gerentes Executivos incumbe coordenar e avaliar a execução das ações relacionadas a gestão ambiental federal, em suas respectivas áreas de abrangência, na forma da legislação, normas e regulamentos pertinentes.

Art. 154. Aos Chefes de Unidades Técnicas incumbe coordenar e avaliar a execução das atividades finalísticas que lhes forem cometidas.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES

Art. 155. Aos Servidores do Ibama em geral, incumbe zelar pela integridade institucional, pelo atendimento da missão, das diretrizes e dos objetivos estratégicos do Instituto, respondendo técnica e administrativamente pelos projetos e atividades que lhes forem atribuídas, visando o alcance das metas de desempenho e resultados definidos para a Autarquia.

CAPÍTULO VIII

DA COMPOSIÇÃO DOS RECURSOS

Art. 156. Constituem recursos do Ibama:

I - os créditos orçamentários que lhe forem consignados pelo Orçamento Geral da União;

II - as rendas provenientes da venda de produtos apreendidos;

III - as rendas, de qualquer natureza, resultantes do exercício de atividades que lhe sejam afetas ou da exploração de imóveis sob a sua titularidade;

IV - os recursos provenientes de empréstimos, auxílios, subvenções, contribuições, doações de fontes internas e externas, de arrecadação da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental, multas, preços de serviços e emolumentos previstos em lei;

V - os provenientes de convênios e acordos com entidades públicas nacionais, estrangeiras e internacionais;

VI - os recursos de transferência de outros órgãos da administração pública, e;

VII - os recursos complementares provenientes da aplicação de mecanismos de marketing ambiental, da venda de produtos e divulgação de material promocional, além de outros que lhe forem atribuídos por lei.

§ 1º A Conversão de Multas em Serviços Ambientais autorizada pelo Ibama não resultará em recolhimento de recursos ao Orçamento Geral da União, cabendo ao demandante da conversão proceder à prestação de serviços, conforme regramento específico sobre a matéria.

§ 2º A Compensação Ambiental, parte integrante do licenciamento ambiental, não resultará em recolhimento de recursos ao Orçamento Geral da União, cabendo ao empreendedor proceder à compensação dos valores estabelecidos de acordo com o regramento específico.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 157. O Ibama poderá celebrar acordos, contratos, convênios, termos de parceria e de ajustamento de condutas e instrumentos similares com organizações públicas e privadas, nacionais estrangeiras e internacionais, visando à consecução de seus objetivos.

Art. 158. O Ibama atuará em articulação com os órgãos e as entidades da administração pública federal, direta e indireta, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios integrantes do Sisnama e com a sociedade civil organizada, para consecução de seus objetivos, em consonância com as diretrizes da política nacional de meio ambiente, emitidas pelo Ministério do Meio Ambiente.

Art. 159. O Ibama, em ato de seu Presidente, poderá criar comitês e câmaras técnicas, setoriais ou temáticas, com o objetivo de integrar e apoiar processos internos de gestão ambiental, com a participação da sociedade civil, quando necessário.

Parágrafo único. Os Comitês e as Câmaras técnicas poderão ser classificados em permanentes ou temporárias, e terão a composição, o funcionamento, a organização, o detalhamento das competências, os temas e escalas relativos à execução federal da política ambiental, definidos em regulamento específico.

Art. 160. O Ibama será administrado de forma colegiada pelo Presidente e os Diretores, especialmente no que se refere ao estabelecimento das prioridades de ação e, ainda, aos seguintes assuntos:

I - aprovação dos planos de ação institucionais, setoriais ou temáticos, as metas e os indicadores de desempenho dos programas e projetos, verificando sua sintonia com as diretrizes do Governo Federal e com as atribuições federais permanentes;

II - proposta orçamentária, solicitações de créditos suplementares e a distribuição interna do orçamento, em acordo com prioridades, e;

III - implementação de plano de cargos e carreira e a aplicação das sistemáticas de avaliação de desempenho funcional, gerencial e institucional.

Art. 161. Compete a todas as unidades organizacionais, observadas as diretrizes institucionais:

I - participar e representar o Ibama nos eventos, fóruns, grupos de trabalho, conselhos e similares, nacionais e internacionais;

II - promover e apoiar a capacitação em sua área de atuação;

III - planejar, propor e gerenciar a dotação dos meios necessários ao desempenho das atividades, e;

IV - subsidiar a elaboração dos relatórios gerencias e de gestão referentes a área de atuação.

Art. 162. Compete aos órgãos específicos e singulares e à Diretoria de Planejamento, Administração e Logística:

I - planejar, coordenar e avaliar a execução física e financeira das ações sob sua responsabilidade executadas no âmbito da Administração Central e das unidades descentralizadas;

II - convocar os servidores para atuarem nas atividades de sua competência;

III - orientar, supervisionar e controlar as ações de sua competência realizadas no âmbito dos órgãos descentralizados, e;

IV - subsidiar a elaboração da Proposta Orçamentária relativa à área de suas competências.

Parágrafo único. As Diretorias darão ciência prévia aos Superintendentes acerca das ações e atividades que envolvam a circunscrição e recursos das Superintendências.

Art. 163. As unidades organizacionais ao serem demandadas pelos órgãos de controle interno e externo deverão dar imediato conhecimento das demandas à Auditoria Interna, bem como das respostas encaminhadas àqueles órgãos.

Art. 164. A fiscalização ambiental será exercida por servidores designados mediante Portaria do Presidente.

Parágrafo único. A designação deverá ser precedida por capacitação específica dos servidores.

Art. 165. Cabe a cada unidade administrativa adotar os procedimentos iniciais para apuração de responsabilidade no caso de desaparecimento e destruição de bens patrimoniais sob sua responsabilidade.

Art. 166. Todas as unidades organizacionais poderão exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente na sua área de atuação.

Art. 167. Os casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno no âmbito das Superintendências serão dirimidos pelos respectivos Superintendentes ad referendum do Presidente.

ANEXO II

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO IBAMA

UNIDADE	DAS/FCPE	QUANTIDADE
PRESIDENTE	DAS 101.6	1
ASSESSOR	DAS 102.4	1
GABINETE		
CHEFE DE GABINETE	DAS 101.4	1
CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO AO COMITÊ INTERFEDERATIVO	DAS 101.2	1
CHEFE DA DIVISÃO DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS	DAS 101.2	1
CHEFE DA DIVISÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES	DAS 101.2	1
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		
CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	DAS 101.4	1
CHEFE DO SERVIÇO DE APOIO À COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	DAS 101.1	1
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA		
PROCURADOR-CHEFE	DAS 101.5	1
COORDENADOR NACIONAL DE ESTUDOS E PARECERES	DAS 101.3	1
COORDENADOR NACIONAL DO CONTENCIOSO JUDICIAL	DAS 101.3	1
COORDENADOR NACIONAL DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA E PROCESSO DISCIPLINAR	DAS 101.3	1
CHEFE DO SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO À PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA	DAS 101.1	1
CHEFE DE DIVISÃO JURÍDICA DESCENTRALIZADA	DAS 101.2	22
AUDITORIA INTERNA		
AUDITOR-CHEFE	DAS 101.4	1
COORDENADOR DA AUDITORIA	DAS 101.3	1
CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO À AUDITORIA INTERNA	DAS 101.2	1
COORDENADOR DA OUVIDORIA	DAS 101.3	1
CORREGEDORIA		
CORREGEDOR-CHEFE	DAS 101.4	1
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA		
DIRETOR DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA	DAS 101.5	1
ASSESSOR TÉCNICO	DAS 102.3	1
COORDENADOR DE PLANEJAMENTO	DAS 101.3	1
CHEFE DA DIVISÃO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E PROJETOS ESPECIAIS	DAS 101.2	1
CHEFE DO SERVIÇO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	DAS 101.1	1
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO		
COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	DAS 101.4	1
COORDENADOR DE LICITAÇÕES	DAS 101.3	1
CHEFE DO SERVIÇO DE COMPRAS	DAS 101.1	1
COORDENADOR DE GERENCIAMENTO DE CONTRATOS	DAS 101.3	1
CHEFE DO SERVIÇO DE APOIO AOS CONTRATOS	DAS 101.1	1
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS	DAS 101.3	1
CHEFE DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL	DAS 101.1	1
CHEFE DO SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO	DAS 101.1	1
CHEFE DO SERVIÇO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO	DAS 101.1	1
COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS		
COORDENADOR-GERAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	DAS 101.4	1
COORDENADOR DE COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	DAS 101.3	1
CHEFE DO SERVIÇO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DAS 101.1	1
CHEFE DO SERVIÇO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA	DAS 101.1	1
COORDENADOR DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA E PROCESSO FISCAL	DAS 101.3	1
CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DO PROCESSO FISCAL	DAS 101.1	1
CHEFE DO SERVIÇO DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TAXAS E AUTOS DE INFRAÇÃO	DAS 101.1	1
COORDENADOR DE CONTABILIDADE	DAS 101.3	1
CHEFE DO SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO DOS REGISTROS CONTÁBEIS	DAS 101.1	1
CHEFE DO SERVIÇO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS	DAS 101.1	1
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS		
COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS	DAS 101.4	1
CHEFE DO CENTRO DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA	DAS 101.3	1
CHEFE DO SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	FCPE 101.1	1
COORDENADOR DE GESTÃO DA CARREIRA E DESEMPENHO DE PESSOAL	DAS 101.3	1
CHEFE DO SERVIÇO DE CARREIRA, RECRUTAMENTO E SELEÇÃO	DAS 101.1	1
CHEFE DO SERVIÇO DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL E CONCESSÕES	DAS 101.1	1
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	DAS 101.3	1
CHEFE DO SERVIÇO DE CADASTRO DE PESSOAL	DAS 101.1	1
CHEFE DO SERVIÇO DE PAGAMENTO DE PESSOAL	DAS 101.1	1
COORDENADOR DE BENEFÍCIOS E PROMOÇÃO À SAÚDE	DAS 101.3	1
CHEFE DO SERVIÇO DE BENEFÍCIOS, APOSENTADORIAS E PENSÕES	DAS 101.1	1
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
COORDENADOR-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	DAS 101.4	1
COORDENADOR DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	DAS 101.3	1
CHEFE DO SERVIÇO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO E QUALIDADE	DAS 101.1	1
COORDENADOR DE INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA	DAS 101.3	1

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020102700098

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CHEFE DO SERVIÇO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	DAS 101.1	1
DIRETORIA DE QUALIDADE AMBIENTAL		
DIRETOR DE QUALIDADE AMBIENTAL	DAS 101.5	1
ASSESSOR TÉCNICO	DAS 102.3	1
COORDENAÇÃO-GERAL DE AVALIAÇÃO E CONTROLE DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS		
COORDENADOR-GERAL DE AVALIAÇÃO E CONTROLE DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS	DAS 101.4	1
COORDENADOR DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL DE SUBSTÂNCIAS E PRODUTOS PERIGOSOS	DAS 101.3	1
COORDENADOR DE CONTROLE AMBIENTAL DE SUBSTÂNCIAS E PRODUTOS PERIGOSOS	DAS 101.3	1
CHEFE DA DIVISÃO DE GERENCIAMENTO DE SUBSTÂNCIAS	DAS 101.2	1
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA QUALIDADE AMBIENTAL		
COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DA QUALIDADE AMBIENTAL	DAS 101.4	1
COORDENADOR DE AVALIAÇÃO E INSTRUMENTOS DE QUALIDADE AMBIENTAL	DAS 101.3	1
COORDENADOR DE CONTROLE DE RESÍDUOS E EMISSÕES	DAS 101.3	1
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		
DIRETOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	DAS 101.5	1
ASSESSOR TÉCNICO	DAS 102.3	1
CHEFE DA DIVISÃO ASSUNTOS ESTRATÉGICOS E COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	DAS 101.2	1
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS FLUVIAIS E PONTUAIS TERRESTRES		
COORDENADOR-GERAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS FLUVIAIS E PONTUAIS TERRESTRES	DAS 101.4	1
COORDENADOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE MINERAÇÃO E PESQUISA SÍSMICA TERRESTRE	DAS 101.3	1
CHEFE DA DIVISÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS, TRANSPOSIÇÕES E PEQUENAS ESTRUTURAS	DAS 101.2	1
COORDENADOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE HIDRELÉTRICAS, OBRAS E ESTRUTURAS FLUVIAIS	DAS 101.3	1
CHEFE DA DIVISÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ENERGIA NUCLEAR, TÉRMICA, EÓLICA E DE OUTRAS FONTES ALTERNATIVAS	DAS 101.2	1
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS MARINHOS E COSTEIROS		
COORDENADOR-GERAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS MARINHOS E COSTEIROS	DAS 101.4	1
COORDENADOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE PORTOS E ESTRUTURAS MARÍTIMAS	DAS 101.3	1
COORDENADOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS OFFSHORE	DAS 101.3	1
COORDENADOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS OFFSHORE	DAS 101.3	1
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS LINEARES TERRESTRES		
COORDENADOR-GERAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS LINEARES TERRESTRES	DAS 101.4	1
COORDENADOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE TRANSPORTES	DAS 101.3	1
CHEFE DO SERVIÇO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL	DAS 101.1	1
COORDENADOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE DUTOS E SISTEMAS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA	DAS 101.3	1
DIRETORIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL		
DIRETOR DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	DAS 101.5	1
ASSESSOR TÉCNICO	DAS 102.3	1
CHEFE DO CENTRO DE OPERAÇÕES AÉREAS	DAS 101.3	1
CHEFE DO SERVIÇO DE APOIO ÀS OPERAÇÕES AÉREAS	FCPE 101.1	1
CHEFE DO CENTRO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS	DAS 101.3	1
CHEFE DO SERVIÇO DE APOIO À PREVENÇÃO E COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS	FCPE 101.1	1
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL		
COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	DAS 101.4	1
COORDENADOR DE CONTROLE E LOGÍSTICA DA FISCALIZAÇÃO	DAS 101.3	1
COORDENADOR DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO	DAS 101.3	1
CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO OPERACIONAL À FISCALIZAÇÃO	DAS 101.2	1
CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	DAS 101.1	1
COORDENADOR DE INTELIGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO	DAS 101.3	1
COORDENAÇÃO-GERAL DE EMERGÊNCIAS AMBIENTAIS		
COORDENADOR-GERAL DE EMERGÊNCIAS AMBIENTAIS	DAS 101.4	1
COORDENADOR DE ATENDIMENTO À ACIDENTES TECNOLÓGICOS E NATURAIS	DAS 101.3	1
COORDENADOR DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS AMBIENTAIS	DAS 101.3	1
DIRETORIA DE USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E FLORESTAS		
DIRETOR DE USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E FLORESTAS	DAS 101.5	1
ASSESSOR TÉCNICO	DAS 102.3	1
CHEFE DA DIVISÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DA BIODIVERSIDADE E FLORESTAS	DAS 101.2	1
COORDENAÇÃO-GERAL DE MONITORAMENTO DO USO DA BIODIVERSIDADE E COMÉRCIO EXTERIOR		
COORDENADOR-GERAL DE MONITORAMENTO DO USO DA BIODIVERSIDADE E COMÉRCIO EXTERIOR	DAS 101.4	1
COORDENADOR DE COMÉRCIO EXTERIOR	DAS 101.3	1
COORDENADOR DE MONITORAMENTO DO USO DA FAUNA E RECURSOS PESQUEIROS	DAS 101.3	1
COORDENADOR DE MONITORAMENTO DO USO DA FLORA	DAS 101.3	1
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA BIODIVERSIDADE, FLORESTAS E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL		
COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DA BIODIVERSIDADE, FLORESTAS E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL	DAS 101.4	1
COORDENADOR DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL	DAS 101.3	1
COORDENADOR DE GESTÃO, DESTINAÇÃO E MANEJO DA BIODIVERSIDADE	DAS 101.3	1
COORDENADOR DE USO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS FLORESTAIS	DAS 101.3	1
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E INFORMAÇÕES AMBIENTAIS		
COORDENADOR-GERAL DO CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E INFORMAÇÕES AMBIENTAIS	DAS 101.4	1
COORDENADOR DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO AMBIENTAL	DAS 101.3	1
CHEFE DO SERVIÇO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO AMBIENTAL	FCPE 101.1	1
COORDENADOR DE ANÁLISE E PRODUÇÃO DE INFORMAÇÕES	DAS 101.3	1
CHEFE DO SERVIÇO DE ANÁLISE E PRODUÇÃO DE INFORMAÇÕES	FCPE 101.1	1
SUPERINTENDÊNCIA		
SUPERINTENDENTE	DAS 101.4	26
CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	FCPE 101.2	26
CHEFE DA DIVISÃO TÉCNICO-AMBIENTAL	FCPE 101.2	26
SUPERINTENDENTE DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS	DAS 101.4	1
COORDENADOR NACIONAL DO PROCESSO SANCIONADOR AMBIENTAL	DAS 101.3	1
CHEFE DA DIVISÃO DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO	FCPE 101.2	1
CHEFE DO SERVIÇO DE APOIO À EQUIPE NACIONAL DE INSTRUÇÃO	DAS 101.1	1
CHEFE DA DIVISÃO DE CONCILIAÇÃO AMBIENTAL	FCPE 101.2	1
CHEFE DO SERVIÇO DE APOIO À ANÁLISE PRELIMINAR	DAS 101.1	1
GERÊNCIA EXECUTIVA		
GERENTE EXECUTIVO	DAS 101.3	4
CHEFE DO SERVIÇO DE APOIO AMBIENTAL	FCPE 101.1	4
UNIDADE TÉCNICA DE 1º NÍVEL		
CHEFE DA UNIDADE TÉCNICA DE 1º NÍVEL	FCPE 101.2	13
UNIDADE TÉCNICA DE 2º NÍVEL		
CHEFE DA UNIDADE TÉCNICA DE 2º NÍVEL	FCPE 101.1	35

ANEXO III

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DENOMINAÇÕES DAS COORDENAÇÕES-GERAIS I, II E III DOS ÓRGÃOS ESPECÍFICOS SINGULARES APROVADAS PELO DECRETO Nº 8.973/2017

Diretoria de Qualidade Ambiental - Diqua	
Decreto nº 8.973/2017	Denominação no Regimento Interno
Coordenação-Geral I	Coordenação-Geral de Avaliação e Controle de Substâncias Químicas - CGASQ
Coordenação-Geral II	Coordenação-Geral de Gestão da Qualidade Ambiental - CGQua
Diretoria de Licenciamento Ambiental - Dilic	
Decreto nº 8.973/2017	Denominação no Regimento Interno
Coordenação-Geral I	Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental de Empreendimentos Fluviais e Pontuais Terrestres - CGTef
Coordenação-Geral II	Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental de Empreendimentos Marinhos e Costeiros - CGMac
Coordenação-Geral III	Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental de Empreendimentos Lineares Terrestres - CGLin
Diretoria de Proteção Ambiental - Dipro	
Decreto nº 8.973/2017	Denominação no Regimento Interno
Coordenação-Geral I	Coordenação-Geral de Fiscalização Ambiental - CGFis
Coordenação-Geral II	Coordenação-Geral de Emergências Ambientais - CGema
Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas - DBFlo	
Decreto nº 8.973/2017	Denominação no Regimento Interno
Coordenação-Geral I	Coordenação-Geral de Monitoramento do Uso da Biodiversidade e Comércio Exterior - CGMoc
Coordenação-Geral II	Coordenação-Geral de Gestão da Biodiversidade, Florestas e Recuperação Ambiental - CGBio

PORTARIA Nº 2.547, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Realoca Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) e Funções Comissionadas do Poder Executivo (FCPE) entre unidades administrativas do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), na forma do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (Ibama), nomeado pelo Decreto não numerado, de 09 de janeiro de 2019, publicado na página 1 da Seção 2, da edição extra do Diário Oficial da União de 09 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23 do Anexo I do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 25 de janeiro 2017, resolve:

Art. 1º Realocar os seguintes Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) e Funções Comissionadas do Poder Executivo (FCPE) entre unidades administrativas do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama):

I - um cargo em comissão de Coordenador, código DAS 101.3, duas funções comissionadas de Chefe de Divisão, código FCPE 101.2 e dois cargos em comissão de Chefe de Serviço, código DAS 101.1, do Gabinete da Presidência para a Superintendência de Apuração de Infrações Ambientais; e

II - um cargo em comissão de Chefe de Divisão, código DAS 101.2, do Gabinete da Presidência do Ibama para a Coordenação de Planejamento da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística.

III - um cargo em comissão de Chefe de Divisão, código DAS 101.2, da Coordenação de Recuperação Ambiental da Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas para a Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas.

Art. 2º Fica revogada a seguinte portaria: Portaria nº 4.345, de 04 de dezembro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 03 de novembro de 2020.

EDUARDO FORTUNADO BIM

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 406, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004900/2020-73. Interessada: Serra Verde I Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 19.969.679/0001-50. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Serra Verde I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.032539-2.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.892, de 2 de junho de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec.

HÉLVIO NEVES GUERRA

PORTARIA Nº 407, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004899/2020-87. Interessada: Serra Verde II Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 20.081.302/0001-49. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Serra Verde II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.032540-6.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.893, de 2 de junho de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec.

HÉLVIO NEVES GUERRA

PORTARIA Nº 408, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004898/2020-32. Interessada: Serra Verde III Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 19.968.781/0001-30. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Serra Verde III, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.032541-4.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.894, de 2 de junho de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec.

HÉLVIO NEVES GUERRA

PORTARIA Nº 409, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004897/2020-98. Interessada: Serra Verde IV Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 19.821.657/0001-48. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Serra Verde IV, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.032542-2.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.895, de 2 de junho de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec.

HÉLVIO NEVES GUERRA

PORTARIA Nº 410, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004896/2020-43. Interessada: Serra Verde V Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 19.917.149/0001-68. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Serra Verde V, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.032543-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.896, de 2 de junho de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec.

HÉLVIO NEVES GUERRA

PORTARIA Nº 411, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, § 1º da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 101, de 22 de março de 2016, e o que consta no Processo nº 48340.002483/2020-12, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia das usinas eólicas Tacaicó II e Pau Ferro II na forma do Anexo à presente Portaria.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia de que trata o caput referem-se ao Ponto de Medição Individual - PMI das usinas.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do PMI até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo desta Portaria poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIO NEVES GUERRA

ANEXO

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA

Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) - ANEEL	Empreendimento	Potência Instalada (MW)	Garantia Física de Energia (MW médio)
EOL.CV.PE.044554-1.01	Tacaicó II	49,5	24,0
EOL.CV.PE.044553-3.01	Pau Ferro II	49,5	23,0

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RETIFICAÇÃO

No extrato da Resolução Autorizativa nº 9.314, de 13/10/2020, publicado no D.O.U,, de 15/10/2020, Seção 1, p. 112, v. 158, n. 198, onde se lê: "Processo nº 29500.006892/1992-16. Interessada: Braskem S.A.", leia-se: "Processo nº 29000.006892/1992-16. Interessada: International Paper do Brasil Ltda.". A integra dessa Resolução consta dos autos e está disponível no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 3.037, DE 22 DE OUTUBRODE 2020

Processos nº: 48500.004766/2020-19. Interessado: Aurora Energias Renováveis XX Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no ANEXO I deste Despacho, localizadas no município de Matias Cardoso, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHOS DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Nº 3.038. Processo nº 48500.006458/2018-03. Interessado: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Hélio Valgas 1, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.MG.042991-0.01.

Nº 3.039. Processo nº 48500.006459/2018-40. Interessado: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Hélio Valgas 2, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.MG.042992-9.01.

Nº 3.040. Processo nº 48500.006461/2018-19. Interessado: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Hélio Valgas 3, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.MG.042993-7.01.

Nº 3.041. Processo nº 48500.006460/2018-74. Interessado: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Hélio Valgas 4, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.MG.042994-5.01.

Nº 3.042. Processo nº 48500.006462/2018-63. Interessado: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Hélio Valgas 5, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.MG.042995-3.01.

Nº 3.043. Processo nº 48500.006463/2018-16. Interessado: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Hélio Valgas 6, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.MG.042996-1.01.

Nº 3.044. Processo nº 48500.006467/2018-96. Interessado: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Hélio Valgas 7, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.MG.042997-0.01.

Nº 3.045. Processo nº 48500.006464/2018-52. Interessado: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Hélio Valgas 8, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.MG.042998-8.01.

Nº 3.046. Processo nº 48500.006465/2018-05. Interessado: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Hélio Valgas 9, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.MG.042999-6.01.

Nº 3.047. Processo nº 48500.006466/2018-41. Interessado: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Hélio Valgas 10, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.MG.043001-3.01.

A íntegra destes Despachos e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.052, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 48500.000435/2018-87. Interessado: Lagoa 4 Energia Renovável S.A. Decisão: alterar características técnicas e registrar a potência líquida da EOL Lagoa 4, cadastrada no CEG sob o nº EOL.CV.PB.038030-0.01. A íntegra deste Despacho e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.053, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº: 48500.003527/2019-08. Interessado: Múltipla Participações LTDA Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo - DRS-PCH da PCH XAVIER, com 9.800 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG PCH.PH.RJ.003058-9.01, localizada no rio Grande, integrante da sub-bacia 59, na bacia hidrográfica do Atlântico Leste, cuja casa de força localiza-se no município de Nova Friburgo, estado de Rio de Janeiro. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.059, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº: 48500.003172/2006-62. Interessado: Alupar Investimento S.A, Galvão Energia Participações S.A. e ELETRONORTE - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo - DRS-UHE da UHE Verde 11 Alto, com 49.999 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UHE.PH.GO.033860-5.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.060, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº: 48500.000681/2019-10. Interessado: MINAS PCH S.A., BE-Empresa de Estudos Energéticos S.A., SILEA Participações Ltda. e Companhia Paranaense de Energia - Copel Decisão: registrar a compatibilidade dos Sumário Executivo com os Estudos de Inventário Hidrelétrico e com o uso do potencial hidráulico por meio da emissão de DRS-UHE da UHE Dois Vizinhos, com 36.700 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UHE.PH.PR.041917-6.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 2.986, de 19 de outubro de 2020, disponível no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca, cujo resumo foi publicado no D.O.U. de 22 de outubro de 2020, Seção 1, p. 132, v. 158, n. 203, onde se lê: "(i) ..., inscrita no CNPJ sob o n° 87.779.049/0001-47, ...", leia-se: "(i) ..., inscrita no CNPJ sob o n° 85.779.049/0001-47, ...".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 3.061, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 48500.003601/2019-88. Interessados: Serra do Fogo Energética S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir de 27 de outubro de 2020. Usina: EOL Serra do Fogo. Unidades Geradoras: UG2, UG3 e UG6, de 3.465 kW cada, totalizando 10.395 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Sento Sé, estado da Bahia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

DESPACHO Nº 3.062, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 48500.001119/2019-11. Interessados EOL Potiguar B143 SPE S.A. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação comercial a partir de 27 de outubro de 2020. Usina: EOL Vila Maranhão III. Unidade Geradora: UG2 de 3.550 kW. Localização: Município de Serra do Mel, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 3.056, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 48500.003595/2020-01. Interessada: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. Decisão: Aprovar a minuta do Quarto Aditamento ao Instrumento de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças (CFG), sem alterações substanciais, a ser celebrado pela Interessada, que tem como objeto a atualização das obrigações garantidas, em razão do Quinto Desembolso do Contrato de Abertura de Linha de Crédito e Outras Avenças (CAC), formalizado por novas Cédulas de Crédito Bancário (CCBs) emitidas pelos credores. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente de Gestão Tarifária

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHO Nº 3.054, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foi delegada pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005455/2020-69, decide indeferir o pleito da Iracema Transmissora de Energia S.A. - IRTE de revisão da Parcela Variável por Indisponibilidade - PVI aplicada na indisponibilidade do banco de reatores da Subestação Curral Novo do Piauí II, em 500 kV, de 3x60 Mvar, ocorrida no dia 5/7/2020.

TITO RICARDO VAZ DA COSTA

DESPACHO Nº 3.055, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foi delegada pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005456/2020-11, decide indeferir o pleito da Iracema Transmissora de Energia S.A. - IRTE de isenção parcial de 47 (quarenta e sete) minutos de aplicação de Parcela Variável por Indisponibilidade - PVI relacionada ao desligamento da LT 500 kV Curral Novo do Piauí 2 / São João do Piauí ocorrido no dia 25/4/2020.

TITO RICARDO VAZ DA COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

ALVARÁ Nº 4.367, DE 24 DE OUTUBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48052.810590/2020-54-EDUARDO BIER INDUSTRIAL E COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (Documento SEI: 1860397)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

ALVARÁ Nº 4.368, DE 24 DE OUTUBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48069.826197/2020-01-ALEXANDRE SARGE FIGUEIREDO (Documento SEI: 1860399)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.369, DE 25 DE OUTUBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.831298/2020-55-RENATO ALVES FERREIRA (Documento SEI: 1860438)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.370, DE 25 DE OUTUBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48061.860597/2020-16-LAZARO RAIMUNDO BORGES LEAL (Documento SEI: 1860577)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.372, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48062.871049/2020-01-ANTONIO JOSE DE SOUSA (Documento SEI: 1861610)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.373, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.871051/2020-72-FABIANA LOPES GUIMARAES MORAIS (Documento SEI: 1861618)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.374, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48058.840134/2020-89-CVL COMERCIO DE IMPORTACAO E EXPOR. LTDA (Documento SEI: 1861623)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.375, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48061.860557/2020-66-Waldivino Nunes dos Santos (Documento SEI: 1861639)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.376, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48061.860558/2020-19-ABRATEL MINERACAO EIRELI (Documento SEI: 1861655)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.377, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48058.840135/2020-23-Mineração Coto Comércio Importação e Exportação Ltda (Documento SEI: 1861700)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.378, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.871057/2020-40-QUIUQUI MINERACAO LTDA (Documento SEI: 1861721)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.379, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48062.871073/2020-32-GEISSON DOS SANTOS LEDO (Documento SEI: 1862231)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.380, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48071.846187/2020-35-LUZIMAR BARROS (Documento SEI: 1863199)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO
Relação nº 331/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.264/2016-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°98/2020/UAPC - MG/GER - MG
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
831.487/2009-MINERAÇÃO MORRO AZUL LTDA-AI N°7547/2020/GER-MG/UAPM-MG

831.486/2009-MINERAÇÃO MORRO AZUL LTDA-AI N°7470/2020/GER-MG/UAPM-MG
833.409/2008-MINERAÇÃO MORRO AZUL LTDA-AI N°7748/2020/GER-MG/UAPM-MG
833.410/2008-MINERAÇÃO MORRO AZUL LTDA-AI N°7751/2020/GER-MG/UAPM-MG
833.408/2008-MINERAÇÃO MORRO AZUL LTDA-AI N°7745/2020/GER-MG/UAPM-MG
833.407/2008-MINERAÇÃO MORRO AZUL LTDA-AI N°7733/2020/GER-MG/UAPM-MG
833.405/2008-MINERAÇÃO MORRO AZUL LTDA-AI N°7728/2020/GER-MG/UAPM-MG
831.489/2009-MINERAÇÃO MORRO AZUL LTDA-AI N°7700/2020/GER-MG/UAPM-MG
832.537/2009-MINERAÇÃO MORRO AZUL LTDA-AI N°7703/2020/GER-MG/UAPM-MG
832.938/2009-MINERAÇÃO MORRO AZUL LTDA-AI N°7707/2020/GER-MG/UAPM-MG
831.485/2009-MINERAÇÃO MORRO AZUL LTDA-AI N°7709/2020/GER-MG/UAPM-MG
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
830.902/2016-AGR MINERAÇÃO LTDA ME-OF. N°2488/2020/DFMNM-MG/GER-MG
830.901/2016-AGR MINERAÇÃO LTDA ME-OF. N°2490/2020/DFMNM-MG/GER-MG
003.114/1947-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE MINAS G-OF. N°2500/2020/DFMNM-MG/GER-MG
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
831.329/2003-MINERAÇÃO AGUA VIRTUOSA LTDA ME- Nome da Fonte: Virtuosa - Marca: Atlântica - Volumetria: 510 mL, 1,5L, 10L e 20L, sem gás - Marca: Fors - Volumetria: 510 mL sem gás - Marca: Flor do Lácio - Volumetria: 20L, sem gás-CÁSSIA/MG
Nega provimento a defesa apresentada(476)
000.332/1973-ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A.
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
000.332/1973-ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A.- AI Nº 3922, 3923 e 3924/2020
Autoriza a desinterdição da barragem de mineração(2365)
Barragem: Pilha de Estéril PDE OESTE-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA-000.839/1966
Auto de Infração lavrado - BARRAGENS - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(2394)
BARRAGEM EB-2-ANGLO AMERICAN MINERIO DE FERRO BRASIL S/A-830.359/2004-AI. N°7609/2020/GER-MG/DISBM-MG - Ref. 930.795/2020
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(2237)
831.486/2014-INDUSTRIA CERAMICA COLINA LTDA-DOURADOQUARA/MG, MONTE CARMELO/MG - Guia n° 350/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-12.000 t/ano-Argila (cerâmica vermelha)- Duração da Guia:3 anos a partir da publicação no DOU ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
832.928/2010-ANTONIO IONE TEIXEIRA DE JESUS-JOÃO PINHEIRO/MG, PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG - Guia n° 364/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-372 ct/ano (Diamante) e 13.850 t/ano (Areia)-Diamante (beneficiado) e Areia (agregado)- Duração da Guia:3 anos a partir da publicação no DOU ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.054/2004-SÁVIO PEDRAS DECORATIVAS EIRELI-OF. N°413/2020/UAPC-MG/GER-MG
832.579/2008-PORTO DE AREIA SANTA RITA DE CASSIA LTDA.-OF. N°412/2020/UAPC-MG/GER-MG
830.976/2011-JUS AMBIENTAL CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.-OF. N°407/2020/UAPC-MG/GER-MG
834.629/2008-MINERAÇÃO RIO GRANDE LTDA-OF. N°408/2020/UAPC-MG/GER-MG
831.120/2007-MINERAÇÃO BARREIRO LTDA-OF. N°2484/2020/DFMNM-MG/GER-MG
830.835/2003-CIA DA AREIA EXTRAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA. EPP-OF. N°2485/2020/DFMNM-MG/GER-MG
831.000/2000-TRATER PESADOS RENTAL LTDA-OF. N°2486/2020/DFMNM-MG/GER-MG
830.320/2014-VMS MINERAÇÃO LTDA-OF. N°2487/2020/DFMNM-MG/GER-MG
831.006/2005-MINERAÇÃO CONSELHEIRO MATA LTDA-OF. N°509/2020/DFMIM-MG/GER-MG
830.455/1982-TRATEX MINERAÇAO LTDA-OF. N°489/2020/DFMIM-MG/GER-MG
830.453/1982-TRATEX MINERAÇAO LTDA-OF. N°487/2020/DFMIM-MG/GER-MG
830.454/1982-TRATEX MINERAÇAO LTDA-OF. N°488/2020/DFMIM-MG/GER-MG
831.008/2017-UNIÃO COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIAS LTDA ME-OF. N°2491/2020/DFMNM-MG/GER-MG
802.680/1978-CALSETE INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-OF. N°2492/2020/DFMNM-MG/GER-MG
830.234/2001-MINERAÇÃO MARCILIO E SANTOS LTDA ME-OF. N°2497/2020/DFMNM-MG/GER-MG
831.155/2016-PRISCILA ROMUALDO ROCHA ME-OF. N°2493/2020/DFMNM-MG/GER-MG
830.149/1998-SILICA SAND MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°2495/2020/DFMNM-MG/GER-MG
830.147/1998-SILICA SAND MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°2498/2020/DFMNM-MG/GER-MG
800.727/1976-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. N°2499/2020/DFMNM-MG/GER-MG
800.730/1976-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. N°2496/2020/DFMNM-MG/GER-MG
831.064/2007-SANTA HELOISA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°2502/2020/DFMNM-MG/GER-MG
830.393/1989-CRH SUDESTE INDÚSTRIA DE CIMENTOS S.A.-OF. N°2503/2020/DFMNM-MG/GER-MG
802.439/1978-CAL FLORESTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. N°2504/2020/DFMNM-MG/GER-MG
832.724/2003-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. N°426/2020/UAPC-MG/GER-MG
830.277/2004-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. N°425/2020/UAPC-MG/GER-MG
831.730/2005-RUDOLF MINING DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA ME-OF. N°427/2020/UAPC-MG/GER-MG
830.401/2008-LEONE MACHADO HOMEM ME-OF. N°411/2020/UAPC-MG/GER-MG
832.617/2009-LIBERDADE MINERADORA LTDA.-OF. N°420 e 421/2020/UAPC-MG/GER-MG
831.247/2008-DRAGA FRANÇA & VIDAL LTDA-OF. N°185/2020/UAPM - MG/GER - MG
831.725/2004-ITA AREIA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF. N°2524/2020/DFMNM-MG/GER-MG
830.885/2010-LUIZ CLÁUDIO SANTOS-OF. N°2523/2020/DFMNM-MG/GER-MG
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
832.962/2013-AREAL CAXAMBU LTDA-OF. N°414/2020/UAPC-MG/GER-MG-60 dias
833.434/1993-MINERAÇÃO ARTUD LTDA-OF. N°422 e 423/2020/UAPC-MG/GER-MG-60 dias
Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352)
830.200/2006- MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 332/2020

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
830.443/2020-SERRA NEGRA MINERADORA LTDA-Registro de Licença N° 5349/2020 - Vencimento em 17/04/2024
830.770/2020-CERÂMICA NORTESUL LTDA-Registro de Licença N° 5350/2020 - Vencimento em 29/06/2030
830.821/2019-JOÃO OTÁVIO PEREIRA - ME-Registro de Licença N° 5351/2020 - Vencimento em INDETERMINADA
830.781/2018-PAULO MATIAS DA SILVA-Registro de Licença N° 5352/2020 - Vencimento em indeterminada

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 333/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
833.453/2008-MINERAÇÃO MORRO AZUL LTDA-AI N°7816/2020/GER-MG/UAPM-MG
833.452/2008-MINERAÇÃO MORRO AZUL LTDA-AI N°7813/2020/GER-MG/UAPM-MG
833.413/2008-MINERAÇÃO MORRO AZUL LTDA-AI N°7803/2020/GER-MG/UAPM-MG
833.411/2008-MINERAÇÃO MORRO AZUL LTDA-AI N°7792/2020/GER-MG/UAPM-MG
833.412/2008-MINERAÇÃO MORRO AZUL LTDA-AI N°7798/2020/GER-MG/UAPM-MG
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
830.224/1991-EMGA EMPRESA MINEIRA DE GRANITOS LTDA- AI N° 7687/2020/GER-MG/DFMNM-MG(Ref.930.817/2020)
830.672/2003-SIRLEY LOURENÇO FERREIRA ME- AI N° 7686/2020/GER-MG/DFMNM-MG (Ref.930.816/2020)
830.400/1982-CAL FLORESTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- AI N° 7685/2020/GER-MG/DFMNM-MG (Ref. 930.815/2020)
008.774/1961-VALE S A- AI N° 7671/2020/GER-MG/DFMIM-MG (Ref. 930.813/2020)
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
830.672/2003-SIRLEY LOURENÇO FERREIRA ME-OF. N°2517/2020/DFMNM-MG/GER-MG
830.400/1982-CAL FLORESTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. N°2515/2020/DFMNM-MG/GER-MG
008.774/1961-VALE S A-OF. N°520 e 521/2020/DFMIM-MG/GER-MG
830.224/1991-EMGA EMPRESA MINEIRA DE GRANITOS LTDA-OF. N°2519/2020/DFMNM-MG/GER-MG
Nega provimento a defesa apresentada(476)
008.774/1961-VALE S A
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
008.774/1961-VALE S A- AI Nº 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808 e 809/2016
Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
830.052/2015-GABRIEL CALAZANS DE QUEIROZ FRANCO PERES-OF. N°205/2020/UAPM - MG/GER - MG
832.222/2014-JURANDIR GOMES PEREIRA-OF. N°204/2020/UAPM - MG/GER - MG
833.020/2013-EURIPEDES JACOB SALOMAO-OF. N°203/2020/UAPM-MG/GER-MG
831.390/2016-JORGE LUIS DE OLIVEIRA-OF. N°201/2020/UAPM-MG/GER-MG
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
832.700/2003-BELMONT MINERAÇÃO LTDA-OF. N°2514/2020/DFMNM-MG/GER-MG
831.225/2017-DEPÓSITO VELOSO LAGOENSE LTDA-OF. N°2513/2020/DFMNM-MG/GER-MG
830.455/2007-MINASILICIO GMA MINERADORA LTDA-OF. N°2521/2020/DFMNM-MG/GER-MG
830.764/2013-BELA VISTA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA ME-OF. N°2510/2020/DFMNM-MG/GER-MG
831.817/2002-PEDREIRA SÃO GERALDO LTDA-OF. N°2508/2020/DFMNM-MG/GER-MG
Despacho publicado(356)
800.260/1972-VOTORANTIM CIMENTOS S A-Ofício nº 2525/2020/DFMNM-MG/GER-MG- Determina comprovação periódica do diligenciamento ambiental, a partir desta data, com fundamento no Dec.9406/2018, Art.31, §4º
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
830.206/2005-VIVER MINAS MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°428/2020/UAPC-MG/GER-MG-60 dias
Fase de Requerimento de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
831.676/2016-AREIAL RIO MINAS DE PIRAPETINGA LTDA. ME-OF. N°2512/2020/DFMNM-MG/GER-MG
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
831.628/2019-LAURINDO ALVES SARMENTO

JANIO ALVES LEITE
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO
Relação nº 55/2020

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
a3 Mineração, Exportação e Importação Eireli me - 871835/18 - A.I. 7311/20, 871836/18 - A.I. 7415/20
Água Mineral Gabriela Ltda - 870093/19 - A.I. 7499/20

Antonio de Souza Jorge - 870021/19 - A.I. 7469/20
Antonio Sergio Araujo - 871857/18 - A.I. 7422/20
Bras Cleber Zoboli - 871277/02 - A.I. 7519/20
Brasil Exportação de Marmores e Granitos Ltda - 871933/18 - A.I. 7466/20
Bruno Chaves Violante - 870197/19 - A.I. 7516/20, 870198/19 - A.I. 7517/20, 870199/19 - A.I. 7548/20, 870200/19 - A.I. 7549/20, 870201/19 - A.I. 7550/20, 870202/19 - A.I. 7551/20, 870203/19 - A.I. 7552/20, 870204/19 - A.I. 7553/20, 870205/19 - A.I. 7554/20, 870206/19 - A.I. 7555/20, 870207/19 - A.I. 7557/20, 870209/19 - A.I. 7559/20, 870210/19 - A.I. 7560/20, 870211/19 - A.I. 7562/20, 870212/19 - A.I. 7565/20, 870213/19 - A.I. 7567/20, 870214/19 - A.I. 7571/20, 870215/19 - A.I. 7574/20
Carlos Alberto Boaventura de Carvalho - 870060/19 - A.I. 7498/20
Casabranca Negócios Imobiliários Ltda me - 870812/14 - A.I. 7518/20
Claudio Cunha Silva - 871132/19 - A.I. 7594/20
Elane Queiroz Vieira - 871074/14 - A.I. 7514/20
Everaldo Bispo Dos Santos - 870219/19 - A.I. 7581/20, 871934/18 - A.I. 7467/20
Francisco José Valverde Soares - 870010/19 - A.I. 7468/20
Granitos Lindemberg LTDA. - 871850/18 - A.I. 7416/20, 871851/18 - A.I. 7420/20, 871852/18 - A.I. 7421/20
Itai Gold Star Mineração Importação e Exportação Ltda - 871164/19 - A.I. 7640/20, 871163/19 - A.I. 7639/20, 870265/19 - A.I. 7704/20, 871112/19 - A.I. 7579/20, 871113/19 - A.I. 7588/20
José Antonio Dos Santos Pimentel - 871161/19 - A.I. 7637/20
José Arlindo Pina - 870228/19 - A.I. 7591/20
José Humberto Cardoso Oliveira - 870112/19 - A.I. 7503/20, 870113/19 - A.I. 7504/20
Jose Nicolau Teixeira Leite - 871094/19 - A.I. 7573/20
Lastra Mineração Ltda - 871890/18 - A.I. 7428/20
Leandro Marcos de Camargo - 871138/19 - A.I. 7622/20
Manoel de Almeida Silva - 871908/18 - A.I. 7442/20
Manoelito Soares Ferraz - 870281/19 - A.I. 7706/20
Mineração Pietra Ltda - 871108/19 - A.I. 7575/20
Paulo Miranda - 870096/19 - A.I. 7500/20
Pavisa Pavimentação e Obras de Saneamento Ltda - 870140/19 - A.I. 7510/20, 870139/19 - A.I. 7461/20, 870138/19 - A.I. 7460/20, 870137/19 - A.I. 7508/20, 870136/19 - A.I. 7507/20, 870135/19 - A.I. 7505/20
r & s Brasil Mineração Ltda Epp - 871876/18 - A.I. 7427/20, 871875/18 - A.I. 7426/20, 871874/18 - A.I. 7425/20
Ricardo Martins Gomes - 871142/19 - A.I. 7631/20, 871158/19 - A.I. 7632/20, 871159/19 - A.I. 7635/20
Rildo Mendes de Almeida - 870241/19 - A.I. 7701/20, 870233/19 - A.I. 7699/20, 870232/19 - A.I. 7698/20, 870231/19 - A.I. 7697/20
Rodrigo Dos Santos Baiense me - 870243/19 - A.I. 7702/20
Rozenvan Mineração Ltda - 871115/19 - A.I. 7592/20, 871114/19 - A.I. 7590/20, 870221/19 - A.I. 7589/20, 870220/19 - A.I. 7585/20
Selicleton Alves Ferreira - 870273/19 - A.I. 7705/20
Teleinformatica Piloto Ltda - 870105/19 - A.I. 7502/20, 870104/19 - A.I. 7501/20
Uni Geologia Mineração Indústria e Comércio Ltda me - 871868/18 - A.I. 7424/20

MÁRIO PEREIRA DE CARVALHO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 101/2020

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
871.741/2017-J O QUADROS DOS SANTOS MATERIAS DE CONSTRUÇÃO ME-OF. N°250/2020/DIFAM-BA/GER-BA
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
871.741/2017-J O QUADROS DOS SANTOS MATERIAS DE CONSTRUÇÃO ME-Registro de Licença N° 009/2018 - Vencimento em 03/07/2023
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
871.090/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°nº 247/2020/DIFAM-BA/GER-BA
872.378/2009-CRISTO REI MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°253/2020/DIFAM-BA/GER-BA
872.431/2003-TOMBADOR IRON MINERACAO LTDA-OF. N°265/2020/DIFAM-BA/GER-BA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
872.057/2005-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA-OF. N°269/2020/DIFAM-BA/GER-BA
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
872.756/2015-LUIZ HENRIQUE FELIZARDO MELO
870.822/2020-ANDRE LUIZ GUEUDEVILLE SILVEIRA
870.823/2020-ANDRE LUIZ GUEUDEVILLE SILVEIRA
Indefere por Interferencia Total(1339)
871.067/2020-ANTONIO DE SOUZA FERREIRA
871.034/2020-ADALBERTO RIBEIRO TELES
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)
870.118/2019-A M MINERAÇÕES E TRANSPORTES LTDA. ME-OF. N°55/2020/CAREAS-BA/DIREM-BA/GER-BA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
871.171/2019-COSTA E MACIEL LTDA-OF. N°258/2020/DIFAM-BA/GER-BA
871.446/2018-ML MINERACAO LTDA-OF. N°268/2020/DIFAM-BA/GER-BA
870.711/2020-MINERADORA MINHA PEDRA LTDA ME-OF. N°270/2020/DIFAM-BA/GER-BA
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
870.283/2020-SVC - CONSTRUÇÕES LTDA

MÁRIO PEREIRA DE CARVALHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO
Relação nº 170/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
860.744/2017-ODAILSON MOURA DE ARAUJO-ALVARÁ N°7546/2017
861.365/2015-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-ALVARÁ N°7513/2017
860.254/2017-EMS EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA.-ALVARÁ N°5255/2017
860.253/2017-EMS EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA.-ALVARÁ N°5254/2017
860.798/2017-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA-ALVARÁ N°8529/2017
860.797/2017-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA-ALVARÁ N°8528/2017
861.396/2016-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA-ALVARÁ N°8069/2017
860.450/2017-AMA GOLD LTDA-ALVARÁ N°8522/2017
860.451/2017-AMA GOLD LTDA-ALVARÁ N°7002/2017
860.448/2017-AMA GOLD LTDA-ALVARÁ N°7000/2017
860.449/2017-AMA GOLD LTDA-ALVARÁ N°7001/2017
860.561/2017-EDIMINAS MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°8070/2017
860.560/2017-EDIMINAS MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°7012/2017
860.559/2017-EDIMINAS MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°7011/2017
860.558/2017-EDIMINAS MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°7010/2017
860.557/2017-EDIMINAS MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°7009/2017
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
860.500/2018-GECAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA-ALVARÁ N°6421/2018
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
860.531/2017-BRASIL MINÉRIOS S.A.-OF. N°2037/2020/DIREM-GO/GER-GO
860.746/2017-PENERY MINERAÇÃO LTDA-OF. N°2038/2020/DIREM-GO/GER-GO
860.227/2017-EULER MARTINS BORGES FILHO-OF. N°2039/2020/DIREM-GO/GER-GO
860.386/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-OF. N°2040/2020/DIREM-GO/GER-GO
860.287/2016-CANROBERT OLIVEIRA-OF. N°2041/2020/DIREM-GO/GER-GO
860.404/2017-LEONARDO RIOS BRANDÃO-OF. N°2042/2020/DIREM-GO/GER-GO
860.905/2018-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO-OF. N°2047/2020/DIREM-GO/GER-GO
860.587/2017-HP MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA-OF. N°2048/2020/DIREM-GO/GER-GO
860.946/2011-MRC MINERADORA RIO CLARO LTDA ME-OF. N°2049/2020/DIREM-GO/GER-GO
860.488/2018-MINERAÇÃO GNB LTDA-OF. N°2050/2020/DIREM-GO/GER-GO
860.566/2018-RICARDO ROSA SOUZA-OF. N°2051/2020/DIREM-GO/GER-GO
860.588/2017-HP MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA-OF. N°2052/2020/DIREM-GO/GER-GO
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da guia de utilização.(2323)
860.089/2018-LUCIANO BORTHOLACCI DE SOUZA-GUIA DE UTILIZAÇÃO N°338/2020
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
860.574/2019-FRED LEOPOLDO ZIEGLER -Alvará N°6085/2019
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
860.331/2018-VITACAL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ALVARÁ N°8087/2018
Homologa renúncia parcial da Autorização de Pesquisa(2162)
860.331/2018-VITACAL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA -Alvará N°8087/2018Área reduzida de 119,17 ha para 12,60 ha
Não conhece requerimento protocolizado(270)
860.257/2019-TATIANE ALCIMAR RAMOS
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
860.146/2019-LEVI ANTÔNIO DE SOUZA-OF. N°133/2020/DIREM - GO/GER - GO
Nega provimento a defesa apresentada(242)
861.030/2016-RUSTONN MINERACAO EIRELI ME
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
860.799/2018-PEDREIRA ARAGUAIA LTDA-Xisto, para produção de brita-Hidrolandia/GO
860.800/2018-PEDREIRA ARAGUAIA LTDA-Xisto, para produção de brita-Hidrolandia/GO
860.801/2018-PEDREIRA ARAGUAIA LTDA-Xisto, para produção de brita-Hidrolandia/GO
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
862.875/2011-VALEMAR VALE DO MARANHÃO MINERAÇÃO LTDA ME- Área de 1.948,03 ha para 1.112,18 ha-Minério de Ferro para ser aproveitado como insumo de ferro gusa e fabricação de cimento.-Mimoso de Goiás e Padre Bernardo/GO
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
861.815/2005-CONCRETA BRITAS LTDA-CALDAS NOVAS/GO - Guia n° 358/2020-50.000t-MICAXIXTO (PRODUÇAO DE AGREGADOS)- Duração da Guia:1 ANO ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
860.503/2020-MARLISSON DA SILVA LIMA
860.505/2020-GF GOLD MINERACAO EIRELI
Defere pedido de reconsideração(182)
860.318/2019-BBX CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
861.055/2016-ALICE MARIA PEREIRA SILVA-OF. N°2036/2020/DIREM-GO/GER-GO
860.320/2020-WEBERT CARVALHO RIBEIRO-OF. N°2043/2020/DIREM-GO/GER-GO

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 175/2020

Fase de Direito de Requerer a Lavra
Torna sem efeito despacho de aprovação do Relatório Pesquisa(2264)
860.535/2015-LGV MINERAÇÃO LTDA- DOU de 18/09/2020

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO
Relação nº 54/2020

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Agroindustrial Salvador Arena LTDA. - 820134/17 - A.I. 7656/20
Anderson Duarte - 820263/19 - A.I. 7756/20
Angélica Cristina Paes de Souza - 820001/18 - A.I. 7675/20
Antonio da Silva Santos - 820090/20 - A.I. 7802/20
Bergafaz Empreendimentos Agropecuários e Imobiliários Ltda - 820266/17 - A.I. 7662/20
Bocaina Empreendimentos e Participações Ltda - 820659/13 - A.I. 7629/20, 820610/13 - A.I. 7627/20, 820609/13 - A.I. 7626/20
Cermacol Indústria de Cerâmica Ltda Epp - 820356/19 - A.I. 7759/20
Cicero Ferreira de Souza - 820769/18 - A.I. 7724/20
Cimil Comércio e Indústria de Minérios Ltda - 820288/18 - A.I. 7677/20
Comércio e Exploração de Argila Estrela D'alva Ltda Epp - 820092/15 - A.I. 7649/20
Dibásico Extração e Comércio de Areia Ltda - 820597/16 - A.I. 7655/20

Disk Base Extração de Areia e Comercio de Materiais Para Construção Ltda me - 820286/18 - A.I. 7676/20, 820340/10 - A.I. 7600/20
Domingos Alexandre Rigos Alves - 820771/18 - A.I. 7753/20
Ecourbis Ambiental S.a - 820174/14 - A.I. 7645/20
Eduardo Storopoli - 820194/17 - A.I. 7660/20, 820140/17 - A.I. 7658/20
Elaine Soares Alves Tijolos me - 820420/18 - A.I. 7678/20
Eldorado Transportes e Comércio de Areia Ltda me - 820255/14 - A.I. 7646/20
Embramina Consultoria em Gestao Empresarial Ltda - 820691/18 - A.I. 7719/20
Emerson Roberto Pagotto - 820323/16 - A.I. 7654/20
Emi Empresa de Mineração Ltda - 820833/15 - A.I. 7651/20, 821213/12 - A.I. 7616/20, 820481/19 - A.I. 7794/20, 820482/19 - A.I. 7796/20, 820483/19 - A.I. 7799/20, 820484/19 - A.I. 7800/20
Ernesto Cavalini Filho - 820515/18 - A.I. 7715/20
Esther Rodrigues - 820135/13 - A.I. 7620/20
Euclecio Belortti - 820514/18 - A.I. 7714/20
Fabio Lutfalla - 820622/09 - A.I. 7599/20
Gregório Szpak Neto - 820216/12 - A.I. 7605/20
Halyson Leandro Pires - 820016/19 - A.I. 7754/20
Hnk br Industria de Bebidas Ltda - 820363/13 - A.I. 7625/20, 820362/13 - A.I. 7623/20
Ivan de Castro Prado Nogueira - 820835/03 - A.I. 7597/20
Ivo Antunes Holtz - 820340/19 - A.I. 7757/20
Jair Gomes de Sales - 820727/18 - A.I. 7722/20
James Eduardo Coelho - 820020/19 - A.I. 7755/20
Joel Rodrigues Alves Junior - 820449/18 - A.I. 7683/20
José Ademar de Abreu - 820432/18 - A.I. 7682/20
José Roberto Faria - 820178/13 - A.I. 7621/20
Juventino Aparecido Pereira - 820223/17 - A.I. 7661/20
Laércio Coutinho Simões Fartura me - 821332/12 - A.I. 7618/20
Luiz Carlos de Mello - 821403/13 - A.I. 7642/20, 821404/13 - A.I. 7644/20
M.A.F. Areia e Pedra Ltda - 820721/18 - A.I. 7721/20
Marco Antônio da Silva Pilão - 820794/12 - A.I. 7615/20
Marcos Eduardo Figueiredo da Cunha - 820741/07 - A.I. 7598/20
Mariana Martins Macchione - 820658/13 - A.I. 7628/20
Max Francisco Willendorf - 820578/12 - A.I. 7613/20
Mgr Extração de Areia Ltda - 820741/18 - A.I. 7723/20
Mineração Alto Paraíba LTDA. - 820593/87 - A.I. 7596/20, 820592/87 - A.I. 7595/20
Mineração Gramado LTDA. Epp - 820456/19 - A.I. 7760/20
Mineração Porto Branco Ltda - 820720/18 - A.I. 7720/20
Minerium do Brasil Mineração LTDA. - 820478/19 - A.I. 7761/20
Moveis Pelinson Industria e Comercio Ltda Epp - 820037/20 - A.I. 7801/20
Navegação Bergamo e Silva Ltda me - 820096/12 - A.I. 7603/20, 820092/12 - A.I. 7602/20
Osmani Mendes de Oliviera - 820344/19 - A.I. 7758/20
Paulo Rogerio Iazzetto - 820617/18 - A.I. 7718/20
Pedreira Maria Teresa LTDA. - 820557/12 - A.I. 7607/20
Porto de Areia Cristo Rei LTDA. - 820758/12 - A.I. 7614/20
Renato da Silva - 820090/13 - A.I. 7619/20
Richard Fliter - 820478/18 - A.I. 7712/20, 820479/18 - A.I. 7713/20
Sérgio Duz - 820202/12 - A.I. 7604/20
Star Diamantes Ltda - 820952/15 - A.I. 7652/20
Togran Participações e Empreendimentos Ltda - 820404/12 - A.I. 7606/20
Urandir Fernandes de Oliveira - 820612/18 - A.I. 7716/20
Vale do Paititi Ltda me - 821292/14 - A.I. 7648/20, 820612/14 - A.I. 7647/20, 821099/13 - A.I. 7630/20, 820681/10 - A.I. 7601/20
Vito Ardito Lerário - 820441/17 - A.I. 7666/20

MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO
Relação nº 31/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
896.094/2015-IRMAOS CAFFEU SHOPPING AGRICOLA E AREIA LTDA
896.115/2015-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA EPP.
896.016/2017-MWF COMÉRCIO LTDA ME
896.015/2017-MWF COMÉRCIO LTDA ME
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
896.016/2017-MWF COMÉRCIO LTDA ME
896.015/2017-MWF COMÉRCIO LTDA ME
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
896.263/2007-HÉLIO CARLOS MACHADO- Área de 130,91 para 49,87-Areia-Itapemirim/ES
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
896.932/2007-MARGARETE VIEIRA AMARAL ME- Cessionário:IRMÃOS CAFFEU SHOPPING AGRÍCOLA E AREIA LTDA- CPF ou CNPJ 9.622.610/0001-00- Alvará n°7.750/2008
896.118/2015-NV CONCRETOS EIRELI- Cessionário:IRMÃOS CAFFEU SHOPPING AGRÍCOLA E AREIA LTDA- CPF ou CNPJ 09.622.610/0001-00- Alvará n°8.680/2018
896.465/1998-EMPRESA DE MINERACAO LAMBARI MARMORES E GRANITOS LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO CORREGO AZUL LTDA- CPF ou CNPJ 28.574.231/0001-28- Alvará n°6.015/2000
Fase de Concessão de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
004.063/1965-EMPRESA DE MINERAÇÃO SANTA CLARA LTDA-OF. N°3716/2013-DNPM/ES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
896.574/2001-GRANSAL GRANITOS ARACRUZ LTDA-OF. N°378/2020/SEFAM-ES/GER-ES
805.081/1968-BRAMINEX MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°380/2020/SEFAM-ES/GER-ES
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
896.574/2001-GRANSAL GRANITOS ARACRUZ LTDA- AI N° 7593/2020/GER-ES/SEFAM-ES
805.081/1968-BRAMINEX MINERAÇÃO LTDA.- AI N° 7680/2020/GER-ES/SEFAM-ES
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
805.081/1968-Braminex Mineração Ltda.- AI N° 246/2015 DNPM/ES
Nega provimento a defesa apresentada(476)
805.081/1968-BRAMINEX MINERAÇÃO LTDA.
Comunicação sobre a retificação de área - (item 25.1 da IN 01/1983) - prazo 30 dias para contestação(2188)
008.786/1956-MINERACAO CLAROS DIAS LTDA
Fase de Licenciamento
Nega provimento a defesa apresentada(1193)
896.404/2008-SAYONARA COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA ME.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
896.319/2015-FAL CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO EIRELI ME-OF. N°373/2020/SEREM-ES/GER-ES
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
896.074/2010-CERAMICA CEMIL LTDA-OF. N°449/2020/SEFAM-ES/GER-ES
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
896.682/2008-AREIAL DOIS IRMÃOS LTDA.-OF. N°368/2020/SEFAM-ES/GER-ES
890.080/1984-IGRAM GRANITOS E MARMORES LTDA ME.-OF. N°373/2020/SEFAM-ES/GER-ES
896.034/2016-JMC MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°376/2020/SEFAM-ES/GER-ES
896.215/2003-MINERA BR GRANITOS LTDA ME-OF. N°385/2020/SEFAM-ES/GER-ES
896.693/2006-GRAN PRIMOS GRANITOS LTDA ME-OF. N°380/2020/SEREM-ES/GER-ES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
896.682/2008-AREIAL DOIS IRMÃOS LTDA.-OF. N°369/2020/SEFAM-ES/GER-ES
896.215/2003-MINERA BR GRANITOS LTDA ME-OF. N°386/2020/SEFAM-ES/GER-ES
Despacho publicado(356)
890.258/1984-RICAMAR MINERAÇÃO LTDA.-Considerando os termos do VOTO do Diretor Relator Nº 153/2020/TP/DIRC, de 18/06/2020, ACATO e ADOTO pelo indeferimento do requerimento de Pesquisa Complemetar protocolizado em 09/01/2020
896.302/2006-TRES IRMAOS GRANITOS EXPORTACAO IMPORTACAO LTDA-ACATO E ADOTO por deferir o requerimento de prorrogação de prazo para apresentação do RCL pleiteado em 11/03/2016 (juntada de número 48420-001263/2016-97)
890.504/1987-MARCEL MINERAÇÃO LTDA-APROVO RELATÓRIO DE PESQUISA COMPLEMENTAR - GRANITO - PROCESSO Nº 27209.890504/1987-14 - BAIXO GUANDU E PANCAS - ES
890.389/1989-MINERAÇÃO FISCHER EIREILI-não conhece o documento intitulado "Relatório de Melhor Detalhamento da Jazida" protocolizado em 10/09/2020
896.555/2011-MINERAÇÃO UNIÃO LTDA.-Comunica reestudo de áreas - Ofício nº 376/2020/SEREM-ES. Prazo prorrogado por 30 dias para manifestação.
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
896.306/2008-PEMAGRAN MINERAÇÃO S.A.-LINHARES/ES - Guia n° 29/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/ES-16.000toneladas/ano-Granito- Duração da Guia:3 ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
Nega provimento a defesa apresentada(810)
890.389/1989-MINERAÇÃO FISCHER EIREILI
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
896.075/2006-MARGARETE VIEIRA AMARAL ME- Alvará de Pesquisa n° 6.523/2006 - Cessionário: IRMÃOS CAFFEU SHOPPING AGRÍCOLA E AREIA LTDA- CNPJ 09.622.610/0001-00
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2076)
896.070/2020-DUNORTE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-OF. N°367/2020/SEFAM-ES/GER-ES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
896.172/2020-LUAN BERGAMIN PINON-OF. N°371/2020/SEFAM-ES/GER-ES
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
896.184/2018-IRMAOS CAFFEU SHOPPING AGRICOLA E AREIA LTDA-Registro de Licença N° 17/2020 - Vencimento em Indeterminado
896.186/2018-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA EPP.-Registro de Licença N° 18/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/ES - Vencimento em INDETERMINADO.
896.096/2018-MWF COMÉRCIO LTDA ME-Registro de Licença N° 19/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/ES - Vencimento em INDETERMINADO.
896.105/2019-MWF COMÉRCIO LTDA ME-Registro de Licença N° 20/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/ES - Vencimento em INDETERMINADO

VIRGILIO CEZAR DE MACEDO MOTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 32/2020

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
896.306/2008-PEMAGRAN MINERAÇÃO S.A. - Publicado DOU de 09/10/2015, Relação n° 133/2015, Seção SEÇÃO 1, pág. 67- ONDE SE LÊ "GRANITO", LEIA-SE "GRANITO; RESERVA MEDIDA DE 2.554.335,09 T E RESERVA INDICADA DE 47.607.741,02 T."
814.819/1969-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - Publicado DOU de 08/11/1991, Relação n° 01/91, Seção 1, pág. 25198- Onde se Lê: "Em virtude da mesma não estar totalmente pesquisada, a área foi reduzida de 981,4325ha para 628,74ha. Descrição da nova área: ... " Leia-se: "Em virtude de não ter sido totalmente pesquisada, a área fica reduzida de 981,4325ha para 628,44ha, cuja descrição é a seguinte: delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long em SIRGAS2000): 20°43'59,807''S/41°05'01,236''W;

20°44'06,309''S/41°05'01,236''W;	20°44'06,309''S/41°04'54,323''W;
20°44'27,445''S/41°04'54,323''W;	20°44'27,445''S/41°04'59,505''W;
20°44'53,459''S/41°04'59,505''W;	20°44'53,459''S/41°05'06,417''W;
20°45'09,718''S/41°05'06,417''W;	20°45'09,718''S/41°05'34,071''W;
20°45'24,351''S/41°05'34,071''W;	20°45'24,351''S/41°05'39,256''W;
20°45'34,106''S/41°05'39,256''W;	20°45'34,106''S/41°05'44,441''W;
20°45'43,861''S/41°05'44,441''W;	20°45'43,861''S/41°05'37,527''W;
20°45'47,112''S/41°05'37,527''W;	20°45'47,112''S/41°05'25,427''W;
20°46'03,370''S/41°05'25,427''W;	20°46'03,370''S/41°06'13,827''W;
20°46'27,756''S/41°06'13,827''W;	20°46'27,756''S/41°06'22,472''W;
20°46'50,582''S/41°06'22,472''W;	20°46'50,582''S/41°06'26,618''W;
20°46'50,251''S/41°06'27,763''W;	20°46'49,086''S/41°06'27,763''W;
20°46'49,086''S/41°06'31,789''W;	20°46'48,721''S/41°06'33,053''W;
20°46'47,590''S/41°06'33,053''W;	20°46'47,590''S/41°06'36,961''W;
20°46'47,190''S/41°06'38,343''W;	20°46'46,094''S/41°06'38,343''W;
20°46'46,094''S/41°06'42,133''W;	20°46'45,660''S/41°06'43,633''W;
20°46'44,598''S/41°06'43,633''W;	20°46'44,598''S/41°06'47,305''W;
20°46'44,130''S/41°06'48,923''W;	20°46'43,101''S/41°06'48,923''W;
20°46'43,101''S/41°06'52,479''W;	20°46'42,600''S/41°06'54,212''W;
20°46'41,605''S/41°06'54,212''W;	20°46'41,605''S/41°06'57,652''W;
20°46'41,080''S/41°06'59,468''W;	20°46'40,109''S/41°06'59,468''W;
20°46'40,109''S/41°07'02,823''W;	20°46'39,560''S/41°07'04,723''W;
20°46'38,612''S/41°07'04,723''W;	20°46'38,612''S/41°07'07,997''W;
20°46'38,039''S/41°07'09,978''W;	20°46'35,881''S/41°07'09,978''W;
20°46'35,881''S/41°07'09,217''W;	20°46'31,101''S/41°07'09,217''W;
20°46'31,101''S/41°07'07,626''W;	20°46'26,322''S/41°07'07,626''W;
20°46'26,322''S/41°07'06,034''W;	20°46'21,542''S/41°07'06,034''W;
20°46'21,542''S/41°07'04,443''W;	20°46'16,762''S/41°07'04,443''W;
20°46'16,762''S/41°07'02,852''W;	20°46'11,982''S/41°07'02,852''W;
20°46'11,982''S/41°07'01,261''W;	20°46'07,203''S/41°07'01,261''W;
20°46'07,203''S/41°06'59,670''W;	20°46'02,423''S/41°06'59,670''W;
20°46'02,423''S/41°06'58,079''W;	20°45'57,546''S/41°06'58,079''W;
20°45'57,546''S/41°06'56,627''W;	20°45'58,846''S/41°06'56,627''W;
20°45'58,846''S/41°06'51,960''W;	20°46'00,148''S/41°06'51,960''W;
20°46'00,148''S/41°06'47,120''W;	20°46'01,709''S/41°06'47,120''W;
20°46'01,709''S/41°06'41,416''W;	20°46'02,100''S/41°06'41,416''W;
20°46'02,100''S/41°06'36,472''W;	20°45'58,523''S/41°06'36,472''W;
20°45'58,523''S/41°06'35,262''W;	20°45'54,947''S/41°06'35,262''W;
20°45'54,947''S/41°06'34,051''W;	20°45'51,370''S/41°06'34,051''W;
20°45'51,370''S/41°06'32,841''W;	20°45'47,793''S/41°06'32,841''W;
20°45'47,793''S/41°06'31,631''W;	20°45'44,217''S/41°06'31,631''W;
20°45'44,217''S/41°06'30,767''W;	20°45'44,268''S/41°06'30,593''W;
20°45'44,867''S/41°06'30,593''W;	20°45'44,867''S/41°06'28,523''W;

20°45'44,908''S/41°06'28,381''W; 20°45'46,070''S/41°06'28,381''W;
20°45'46,070''S/41°06'24,370''W; 20°45'46,110''S/41°06'24,232''W;
20°45'47,339''S/41°06'24,232''W; 20°45'47,339''S/41°06'19,989''W;
20°45'47,362''S/41°06'19,911''W; 20°45'47,925''S/41°06'19,911''W;
20°45'47,925''S/41°06'16,108''W; 20°45'45,453''S/41°06'16,108''W;
20°45'45,453''S/41°06'14,034''W; 20°45'42,202''S/41°06'14,034''W;
20°45'42,202''S/41°06'11,959''W; 20°45'38,950''S/41°06'11,959''W;
20°45'38,950''S/41°06'09,885''W; 20°45'35,698''S/41°06'09,885''W;
20°45'35,698''S/41°06'07,810''W; 20°45'32,447''S/41°06'07,810''W;
20°45'32,447''S/41°06'05,736''W; 20°45'29,195''S/41°06'05,736''W;
20°45'29,195''S/41°06'03,662''W; 20°45'25,944''S/41°06'03,662''W;
20°45'25,944''S/41°06'01,588''W; 20°45'22,692''S/41°06'01,588''W;
20°45'22,692''S/41°05'59,513''W; 20°45'19,441''S/41°05'59,513''W;
20°45'19,441''S/41°05'57,439''W; 20°45'16,189''S/41°05'57,439''W;
20°45'16,189''S/41°05'55,365''W; 20°45'12,937''S/41°05'55,365''W;
20°45'12,937''S/41°05'53,291''W; 20°45'09,686''S/41°05'53,291''W;
20°45'09,686''S/41°05'51,217''W; 20°45'06,434''S/41°05'51,217''W;
20°45'06,434''S/41°05'49,142''W; 20°45'03,183''S/41°05'49,142''W;
20°45'03,183''S/41°05'47,068''W; 20°44'59,931''S/41°05'47,068''W;
20°44'59,931''S/41°05'44,994''W; 20°44'56,679''S/41°05'44,994''W;
20°44'56,679''S/41°05'42,920''W; 20°44'53,428''S/41°05'42,920''W;
20°44'53,428''S/41°05'40,846''W; 20°44'50,176''S/41°05'40,846''W;
20°44'50,176''S/41°05'38,772''W; 20°44'46,924''S/41°05'38,772''W;
20°44'46,924''S/41°05'36,698''W; 20°44'43,673''S/41°05'36,698''W;
20°44'43,673''S/41°05'34,797''W; 20°44'39,608''S/41°05'34,797''W;
20°44'39,608''S/41°05'38,530''W; 20°44'38,633''S/41°05'38,530''W;
20°44'38,633''S/41°05'41,918''W; 20°44'37,820''S/41°05'41,918''W;
20°44'37,820''S/41°05'44,683''W; 20°44'37,037''S/41°05'44,683''W;
20°44'37,037''S/41°05'47,414''W; 20°44'26,472''S/41°05'47,414''W;
20°44'26,472''S/41°05'39,982''W; 20°44'10,148''S/41°05'39,982''W;
20°44'10,148''S/41°05'34,383''W; 20°44'02,247''S/41°05'34,383''W;
20°44'02,247''S/41°05'29,993''W; 20°43'59,807''S/41°05'29,993''W;
20°43'59,807''S/41°05'01,236''W."

896.693/2006-GRAN PRIMOS GRANITOS LTDA ME - Publicado DOU de 15/10/2014, Relação n° 174/2011, Seção Seção 1, pág. 63- Onde se lê "Área de 276,96 para 152,0-GRANITO", leia-se "Área de 276,96 para 152,0-GRANITO; reserva medida de 168.770 m3 ou 523.187 t e reserva indicada de 8.382.316 m3 ou 25.985.179,6 t."

VIRGILIO CEZAR DE MACEDO MOTA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO
Relação nº 56/2020

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
826.739/2015-CERAMICA RESNIK LTDA.- Registro de Licença N° 18/2019 - Vencimento em 24/09/2030

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
826.041/2008-LESIO DE NARDI & CIA. LTDA.-OF. N°1996/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.274/2008-CERAMICA SETENTA LTDA EPP-OF. N°2004/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.275/2008-CERAMICA SETENTA LTDA EPP-OF. N°2006/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.317/2008-CERÂMICA GAI LTDA. ME.-OF. N°2008/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.382/2008-F. B. SANTINI - CERÂMICOS-OF. N°2010/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.470/2008-GEMINAS MINERADORA LTDA-OF. N°2012/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.471/2008-GEMINAS MINERADORA LTDA-OF. N°2014/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.496/2008-EXCOLETTO COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-OF. N°2016/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.577/2008-CITON, CITON & CIA. LTDA.-OF. N°2018/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.598/2008-CERÂMICA ROUVER LTDA-OF. N°2020/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.673/2008-AREAL ITABAUNA LTDA.-OF. N°2022/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.674/2008-AREAL ITABAUNA LTDA.-OF. N°2026/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.541/2012-RODRIGO LUIS HOBI E CIA. LTDA.-OF. N°2025/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.090/2009-AREAL AGUA AZUL LTDA.-OF. N°2028/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.091/2009-AREAL AGUA AZUL LTDA.-OF. N°2030/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.118/2009-SCHUMACHER MINERAÇÃO LTDA. ME-OF. N°2032/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.158/2009-PORTO DE AREIA BRASIL CAMPOS GERAIS EIRELI-OF. N°2034/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.226/2009-ARTECIPE INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA.-OF. N°2036/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.434/2009-VERDAU MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°2038/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.435/2009-VERDAU MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°2040/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.437/2009-VERDAU MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°2042/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.438/2009-VERDAU MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°2089/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.439/2009-VERDAU MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°2091/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.440/2009-VERDAU MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°2094/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.441/2009-VERDAU MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°2096/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.442/2009-TERRA PURA INDUSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICA LTDA.-OF. N°2098/2020/SEFAM-PR/GER-PR
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.208/2007-AREAL FLÓRIDA LTDA.-OF. N°2088/2020
826.116/2007-J. VENANCIO DE ARAUJO COMERCIO DE QUARTZITO LTDA.-OF. N°2087/2020
826.062/2007-ARAUCO FOREST BRASIL S.A.-OF. N°2086/2020
826.704/2006-P. C. LOPES -EPP-OF. N°2085/2020
826.689/2006-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA-OF. N°2084/2020
826.671/2006-MINERAÇÃO CASTELHANOS LTDA-OF. N°2083/2020
826.457/2006-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA-OF. N°2082/2020
826.398/2006-AREIAL ROGALSKI LTDA-OF. N°2081/2020
826.361/2006-MINÉRIOS FURQUIM LTDA.-OF. N°2080/2020
826.285/2006-J. MACALOSSI ME-OF. N°2079/2020
826.201/2006-AREAL AGUA AZUL LTDA.-OF. N°2078/2020
826.109/2006-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA-OF. N°2077/2020
826.078/2006-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA-OF. N°2076/2020
826.062/2006-AREAL ITABAUNA LTDA.-OF. N°2075/2020
826.015/2006-AREAL ITABAUNA LTDA.-OF. N°2074/2020
826.655/2005-PEDRO SIMA (FIRMA INDIVIDUAL)-OF. N°2073/2020
826.653/2005-PEDREIRA DALMINA LTDA-OF. N°2072/2020
826.426/2005-INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA-OF. N°2071/2020
826.401/2005-MINÉRIOS FURQUIM LTDA.-OF. N°2070/2020
826.044/2005-VMM VALADARES METALURGIA MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. N°2069/2020
826.385/2004-MINÉRIOS FURQUIM LTDA.-OF. N°2068/2020
826.349/2004-INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA-OF. N°2067/2020
826.177/2004-MINERADORA CAVALLIERE & CIA LTDA EPP-OF. N°2065/2020
826.094/2004-TRÊS RIOS MINERAÇÃO LTDA-OF. N°2066/2020
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
826.151/2018-JLMA INCORPORAÇÕES LTDA ME-OF. N°152/2020/SEREM-PR/GER-PR
826.022/2018-USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA-OF. N°151/2020/SEREM-PR/GER-PR
826.676/2017-MIELI & CIA LTDA-OF. N°153/2020/SEREM-PR/GER-PR
826.676/2017-MIELI & CIA LTDA-OF. N°153/2020/SEREM-PR/GER-PR
826.548/2017-JOSE BENEDITO DOS SANTOS E CIA LTDA ME-OF. N°154/2020/SEREM-PR/GER-PR
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
826.529/2017-FABRÍCIO APARECIDO DA SILVA-OF. N°155/2020/SEREM-PR/GER-PR
826.742/2016-GASPARIN, EXTRAÇÃO, COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI ME-OF. N°2001/2020/SEFAM-PR/GER-PR
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
826.718/2015-SANCHES & ROMERO LTDA ME
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
826.261/2019-CERÂMICA VALSAN LTDA EPP-Registro de Licença N° 36/2020 - Vencimento em 25/07/2029

CARLOS ALBERTO DIETER
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO
Relação nº 63/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
868.007/2016-RAFAELLE ZAMBARDINO VASCONCELLOS-MÁRMORE-CORUMBÁ/MS
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
868.262/2013-ITA RENDÁ MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA EPP- Registro de Licença N° 36/2015 - GERÊNCIA REGIONAL/MS - Vencimento em 30/09/2025
868.105/2005-CERÂMICA M S LTDA- Registro de Licença N° 1/2006 - Vencimento em 01/10/2025
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
868.306/2013-MINERAÇÃO NOVA CANAÃ LTDA-OF. N°325/2020/SEFAM-MS/GER-MS
Autoriza redução de área(1207)
866.337/1983-CALCÁRIO XARAÉS LTDA EPP- Área reduzida de 50,00 HECTARES para 16,41 HECTARES
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
868.224/2001-MPP - MINERAÇÃO PIRÂMIDE PARTICIPAÇÃO LTDA-LADÁRIO/MS, CORUMBÁ/MS - Guia n° Nº 3/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MS-300.000TONELADAS-MINERIO DE FERRO- Duração da Guia:02 ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.018/2020-MIRALVA GOMES COSTA SILVA ME-OF. N°362/2020/SEREM-MS/GER-MS

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE ALAGOAS

DESPACHO
Relação nº 57/2020

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Antonio de Padua Medeiros de Carvalho - 844017/18 - A.I. 7252/20
Arnaldo Carneiro da Silva Neto - 844055/17 - A.I. 6812/20
Braskem S.a - 844037/19 - A.I. 7258/20, 844038/19 - A.I. 7259/20, 844039/19 - A.I. 7260/20, 844040/19 - A.I. 7294/20, 844041/19 - A.I. 7295/20, 844042/19 - A.I. 7296/20, 844043/19 - A.I. 7297/20
Indústria de Cimento de Alagoas Ltda - 844012/18 - A.I. 56/19
Invento Geosolucoes Ltda Epp - 844011/18 - A.I. 6873/20
Luis Romualdo Dos Santos 64198391491 - 844047/19 - A.I. 6876/20
Mineração Almeida Ltda - 844071/16 - A.I. 6856/20
Prosper Mineração Ltda - 844001/19 - A.I. 6860/20
rs Locacoes Ltda me - 844089/15 - A.I. 7254/20

FERNANDO JOSÉ DA COSTA BISPO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SERGIPE

DESPACHO
Relação nº 56/2020

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Agroindustrial Camaraí LTDA. - 878090/18 - A.I. 7219/20, 878091/18 - A.I. 7221/20, 878092/18 - A.I. 7223/20
Cerâmica Sergipe Indústria e Comércio Ltda - 878130/15 - A.I. 6935/20, 878136/15 - A.I. 6937/20
Francisco Celso de Araújo Gomes - 878040/19 - A.I. 7251/20, 878041/19 - A.I. 7312/20
Francisco Gilberto Brandt - 878057/18 - A.I. 7215/20, 878004/19 - A.I. 7211/20, 878005/19 - A.I. 7213/20
Jazida Cajueiro Ltda me - 878089/18 - A.I. 7218/20
João Helio Andrade Rocha - 878026/19 - A.I. 6939/20
Mineração Mae e Filhos Ltda me - 878048/18 - A.I. 6931/20
Rede de Postos Presidente Ltda - 878066/17 - A.I. 6934/20

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO ANP Nº 832, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Altera a Regulamento Técnico do Relatório de Gastos Trimestrais com Exploração, Desenvolvimento e Produção anexo à Portaria ANP nº 180, de 5 de junho de 2003, que estabelece normas para a elaboração das demonstrações contábeis e financeiras e para a comprovação dos percentuais mínimos de investimentos locais nas fases de exploração e de desenvolvimento previstos nos contratos de concessão.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, art. 6º do Regimento Interno e pelo art. 7º do Anexo I

do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta do Processo nº 48610.204049/2020-30 e as deliberações tomadas na 1.025ª Reunião de Diretoria, realizada em 22 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º O Regulamento Técnico do Relatório de Gastos Trimestrais com Exploração, Desenvolvimento e Produção anexo à Portaria ANP nº 180, de 5 de junho de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"1.2 Os relatórios supracitados também têm como finalidade a comprovação do cumprimento dos percentuais mínimos de Investimentos Locais na Fase de Exploração e na Etapa de Desenvolvimento determinados nos contratos de concessão outorgados anteriores à Sétima Rodada de Licitações e que não celebraram o aditamento de cláusula de Conteúdo Local, previsto na Resolução ANP nº 726, de 11 de abril de 2018." (NR)

"1.3-A Ficam os Concessionários, Contratados ou Cessionário dispensados da obrigatoriedade da entrega do Relatório de Gastos Trimestrais - EXPLORAÇÃO (Anexo 1) e do Relatório de Gastos Trimestrais - DESENVOLVIMENTO (Anexo 2) dos contratos abrangidos pelo art. 6º da Resolução ANP nº 27, de 16 de junho de 2016, ou pelo aditamento de cláusula de Conteúdo Local facultado pela Resolução ANP nº 726, de 11 de abril de 2018." (NR)

"1.3-B A apresentação do Relatório de Gastos Trimestrais - PRODUÇÃO (Anexo 3) é obrigatória para todos os contratos." (NR)

Art. 2º As alterações previstas no art. 1º desta Resolução não afastam a obrigatoriedade da apresentação extemporânea ou da retificação dos Relatórios de Gastos Trimestrais correspondentes aos períodos em que vigoraram as normas que regulamentaram sua entrega, nem afastam a aplicação de penalidades pelo descumprimento dessas obrigações.

Parágrafo único. Os erros ou omissões contidas nos Relatórios de Gastos Trimestrais, nos termos da Portaria ANP nº 180, de 2003, já entregues deverão ser corrigidos mediante apresentação de nova declaração.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL NEVES MOURA
Diretor-Geral
Interino

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 763, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, e considerando o que consta no Processo nº 48610.216468/2020-14, resolve: autorizar a empresa ATRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ 37.919.964/0001-48, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 764, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, e considerando o que consta no Processo nº 48610.216425/2020-39, resolve: autorizar a empresa SEEPIL SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS ESP PARA A INDUSTRIA A P LTDA - CNPJ 49.297.567/0001-60, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 765, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 18, de 19 de JUNHO de 2009, e considerando o que consta no Processo nº 48610.213578/2020-24, resolve: autorizar a empresa GOIASMIX LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 36.673.906/0001-14, a exercer a atividade de Produtor de Óleos Lubrificantes Acabados Automotivos e Industriais, com a produção terceirizada, tendo como empresa contratada POLY PETRO LUBRIFICANTES LTDA - EPP, CNPJ 11.378.430/0001-68.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 766, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando as disposições da Resolução SDL-ANP Nº 49, de 30 de NOVEMBRO de 2016, e o que consta do processo nº 48610.216587/2020-77, torna público o cancelamento do Despacho SDL-ANP Nº 983, de 09 de OUTUBRO de 2001, a pedido da interessada, COMPANHIA ULTRAGAZ S A, CNPJ nº 61.602.199/0013-56.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 767, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, e considerando o que consta no Processo nº 48610.216395/2020-61, resolve: autorizar a empresa PRODIVE QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP - CNPJ 54.673.249/0001-97, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 768, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, e considerando o que consta no Processo nº 48610.216372/2020-56, resolve: autorizar a empresa CEG COMERCIALIZADORA DE ETANOL S/A - CNPJ 07.308.871/0001-16 a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 769, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, e considerando o que consta no Processo nº 48610.216538/2020-34, resolve: autorizar a empresa SUGAI & NASCIMENTO LUBRIFICANTES EIRELI - CNPJ nº 16.621.164/0001-76, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 770, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução SDL-ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.212551/2020-14, resolve: autorizar a empresa DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO ENTRE RIOS LTDA., CNPJ nº 74.007.576/0001-17, a operar a instalação de transportador revendedor retalhista (TRR), localizada na Rodovia BR-163, km 324,6, s/n, município Rio Brilhante/MS, CEP: 79.130-000 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -21:46:29,200; -54:31:29,400 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 183,48 m³. Ficam revogadas a Autorização SDL-ANP Nº 236, de 15 de maio de 2009 e Autorização de construção ANP Nº 842 de 06/12/2017.

TQ	Ø (m)	Comp. (m)	Capacidade (m³)	Produto	Classe	Tipo
1-A	2,54	6,00	30,58	Óleo Diesel B S-500	II ou III	horizontal subterrâneo bipartido
1-B	2,54	6,00	30,58	Óleo Diesel B S-10	II ou III	horizontal subterrâneo bipartido
2	2,54	12,00	61,16	Óleo Diesel B S-500	II ou III	horizontal subterrâneo pleno
3	2,54	12,00	61,16	Óleo Diesel B S-500	II ou III	horizontal subterrâneo pleno

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 889, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, a REDE PETROLEO DE CONVENIENCIA EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 15.582.630/0001-99, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial proferida nos autos do Processo Judicial nº 5000842-94.2020.4.03.6135.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 890, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, ao AUTO POSTO MAXIMUS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 33.047.386/0001-46, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 5011559-07.2019.4.02.0000.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 891, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP n°41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/PR0203576	AUTO POSTO MARIPA LTDA	22.721.585/0001-71	48610.006336/2020-86
PR/AM0203552	AUTO POSTO PETRONORTE COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	17.166.515/0001-69	48610.006117/2020-05
PR/GO0203555	AUTO POSTO THALMA LTDA	28.525.192/0001-79	48610.006315/2020-61
PR/SC0203551	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS DALPRA LTDA	30.325.268/0003-26	48610.005290/2020-88
PR/PA0203554	L. S. AFONSO	04.280.011/0001-23	48610.006128/2020-87
PR/SP0203553	REDEPOSTO QUINTANA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	37.782.063/0001-57	48610.006310/2020-38
PR/MG0203556	TULA AUTO POSTO LTDA.	37.222.547/0001-41	48610.006319/2020-49

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 892, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPBA0364143	ACS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	23.893.267/0001-50	48610.006210/2020-10
GLPMT0364149	ARMAZEM COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	36.157.528/0001-16	48610.006214/2020-90
GLPGO0364147	COMERCIAL BENEVIDES EIRELI	37.261.330/0001-40	48610.004851/2020-21

GLPMG0364154	EVALDO GAS II EIRELI	38.099.484/0001-40	48610.006238/2020-49
GLPPA0364131	ITAITUBA COMERCIO DE GAS LTDA	08.367.558/0004-64	48610.005629/2020-46
GLPGO0364134	LUCAS HENRIQUE COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA	38.544.869/0001-70	48610.006200/2020-76
GLPMG0364141	PAULO HENRIQUE OLIVEIRA COSTA	37.872.700/0001-86	48610.006206/2020-43
GLPSP0364151	TOLEDO COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA	37.326.475/0001-82	48610.005004/2020-84
GLPMT0364145	V. A. HOFFMANN	35.576.317/0002-36	48610.006211/2020-56

CEZAR CARAM ISSA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHO SPD-ANP Nº 893, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 7/2012, alterado pela Resolução ANP nº 775/2019, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1 Fica CREDENCIADA a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionada à área, tema e subtema abaixo.

2.Cabe à unidade credenciada manter atualizadas as informações referentes ao credenciamento no SIPED, a contar da data de publicação deste Despacho.

CREDENCIAMENTO ANP Nº	0999/2020	
UNIDADE DE PESQUISA	Embrapa Pecuária Sudeste	
INSTITUIÇÃO CREDENCIADA	EMPR. BRASILEIRA DE PESQ. AGROPECUÁRIA - EMBRAPA - CPPSE	
CNPJ/MF	00.348.003/0054-22	
PROCESSO ANP	48610.214309/2020-85	
LOCALIZAÇÃO	SAO CARLOS / SP	
ÁREA	TEMA	SUBTEMA
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	REMEDIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS CONTAMINADAS E IMPACTADAS

MARIA INÊS SOUZA

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

RETIFICAÇÃO

Na Autorização ANP nº 767 de 23/08/2018, publicada no DOU de 24/08/2018, Seção 1, página 88, onde se lê: "CNPJ nº 04.165.520/0001-05", leia-se: "CNPJ nº 04.165.520/0002-96".

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 2.568, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, em cumprimento à decisão proferida no Mandado de Segurança n. 25.783 - DF (2020/0043181-2), em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, e nos termos do PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n.00297/2020/PGU/AGU, referente ao Requerimento de Anistia nº 2002.01.08470, resolve:

INDEFERIR o Requerimento de Anistia formulado por ENILDO CUEVAS DONADIO post mortem, filho de MARIA CUEVAS DONADIO.

DAMARES REGINA ALVES

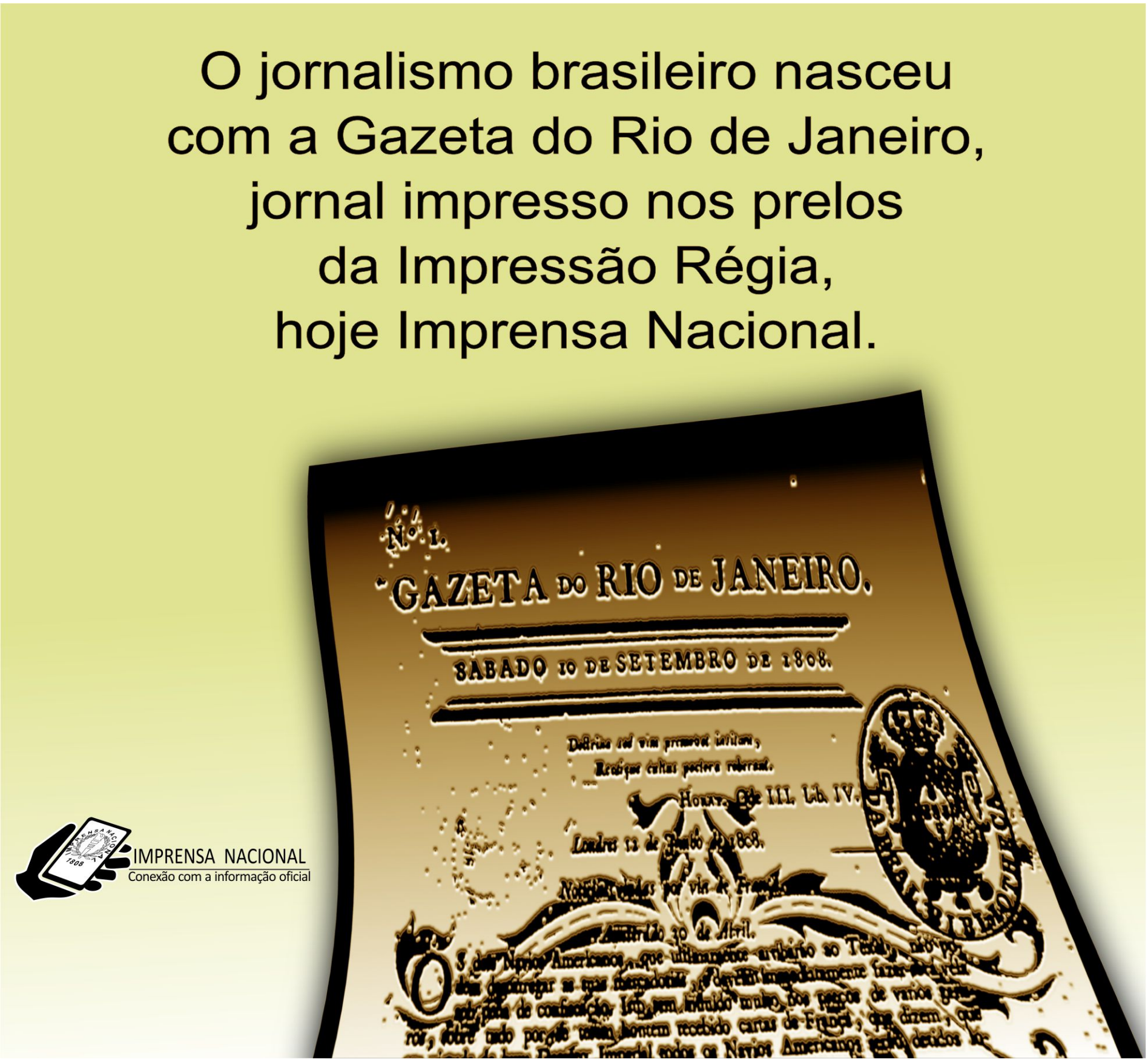

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.922, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020 (*)

Suspende o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal de habilitação da Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de Itacaré (BA), pertencente à Central de Regulação das Urgências de Ilhéus (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.104/GM/MS, de 23 de maio de 2014, que habilita o Município de Itacaré (BA) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Ilhéus (BA) e autoriza a transferência de custeio ao Município;

Considerando o Título II - Do Componente do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o não atendimento dos requisitos exigidos na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que se enquadram no art. 932, que permite ao Ministério da Saúde suspender o repasse do incentivo de custeio mensal destinado às Unidades Móveis do Componente (SAMU 192) e/ou à sua respectiva Central de Regulação das Urgências (SAMU 192); e

Considerando o não cumprimento dos requisitos de habilitação descritos no Parecer Técnico nº 535/2020-CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.484354/2017-82, resolve:

Art. 1º Fica suspenso o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal de habilitação da Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de Itacaré (BA), pertencente à Central de Regulação de Urgências de Ilhéus (BA), conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os valores foram especificados e atualizados conforme incisos I a VIII do art. 923 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Seção VII, Capítulo II, Título VIII, que dispõe sobre incentivos financeiros de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	DESCRIÇÃO	PORTARIA HABILITAÇÃO EM CUSTEIO	VALOR DA HABILITAÇÃO EM CUSTEIO - ANUAL (R$)	VALOR ANUAL DO REPASSE A SER SUSPENSO (R$)
291490	BA	ITACARÉ	7389353	MUNICIPAL	USB	PORTARIA Nº 1.104/GM/MS, DE 23 DE MAIO DE 2014	157.500,00	157.500,00

(*) Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial da União nº 204, de 23 de outubro de 2020, Seção 1 , página 476.

RETIFICAÇÃO

No anexo da Portaria nº 2.814/GM/MS, de 14 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 198, de 15 de outubro de 2020, Seção 1, páginas 138 e 139, Onde se lê:

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR CUSTEIO DIARIA COVID-19 (MES)	VALOR (R$)
RS	430350	CAMAQUA	2257548	HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA DE CAMAQUA	MUNICIPAL	130484	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	480.000,00	1.440.000,00
RS	430470	CARAZINHO	2262274	HOSPITAL DE CARIDADE DE CARAZINHO	ESTADUAL	129902	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	3	9	144.000,00	432.000,00

Leia-se:

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR CUSTEIO DIÁRIA COVID-19 (MÊS)	VALOR (R$)
RS	430350	CAMAQUA	2257548	HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA DE CAMAQUA	ESTADUAL	130484	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	480.000,00	1.440.000,00
RS	430470	CARAZINHO	2262274	HOSPITAL DE CARIDADE DE CARAZINHO	MUNICIPAL	129902	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	3	9	144.000,00	432.000,00

SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

PORTARIA Nº 59, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Prorroga o prazo da etapa de transição da capitação ponderada do Programa Previne Brasil, referente à Portaria nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, para as equipes de Saúde da Família e equipes de Atenção Primária do Distrito Federal e municípios, considerando o contexto da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 18 do Decreto n° 9.795, de 17 de maio de 2019;

Considerando a Portaria nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a Portaria nº 172/GM/MS, de 31 de janeiro de 2020, que dispõe sobre municípios e Distrito Federal que apresentam manutenção ou acréscimo dos valores a serem transferidos, conforme as regras de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde do Programa Previne Brasil e sobre o valor per capita de transição conforme estimativa populacional da Fundação IBGE;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-CoV-2);

Considerando a APS como nível de atenção capaz de exercer a contenção da transmissibilidade do novo agente do coronavírus, ao reduzir a ida de pessoas com sintomas leves aos serviços de urgências ou hospitais, bem como, de identificar precocemente casos graves, e de realizar o adequado manejo das pessoas com síndrome gripal; e

Considerando a necessidade de ampliar o tempo, diante do atual cenário epidemiológico do país, para as gestões municipais e distrital organizar os processos de trabalho das equipes de Saúde da Família e equipes de Atenção Primária para realizar o cadastramento e vinculação das pessoas sob sua responsabilidade, resolve:

Art. 1º Prorroga o prazo da etapa de transição da capitação ponderada do Programa Previne Brasil, referente à Portaria nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, para as equipes de Saúde da Família e equipes de Atenção Primária do Distrito Federal e municípios, considerando o contexto da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), até a competência financeira dezembro do ano de 2020.

Parágrafo único. Findo o prazo de que trata o caput, o novo recálculo do valor do incentivo financeiro da capitação ponderada ocorrerá na competência do Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) dezembro do ano de 2020.

Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte Plano Orçamentário - PO 0008 - Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 47/SAPS/MS, de 28 de agosto de 2020, que, anteriormente, prorrogou o prazo da etapa de transição da capitação ponderada do Programa Previne Brasil.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL CÂMARA MEDEIROS PARENTE

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE

DESPACHOS DE 24 DE OUTUBRO DE 2020

Ref.: Processo n.º 25000.053574/2014-15
Interessado: PATRICIO & LIMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa PATRICIO & LIMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 13.808.226/0001-65, localizada no Município de NOVA CRUZ/RN, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.077060/2018-89
Interessado: ROSENBERG CAVALCANTE DA CRUZ
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o

descredenciamento da empresa ROSENBERG CAVALCANTE DA CRUZ, inscrita no CNPJ sob o nº 12.505.480/0001-21, Ref.: SIPAR: 25000.117168/2014-98, localizada no Município de SANTA RITA/PB, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.057070/2019-89
Interessado: GREICY CRISTIANE DO NASCIMENTO COSTA
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa GREICY CRISTIANE DO NASCIMENTO COSTA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.634.818/0001-29, localizada no Município de SANTA RITA/PB, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.142594/2012-06
Interessado: A SUA FARMACIA DA TAQUARA LTDA
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa A SUA FARMACIA DA TAQUARA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.034.017/0001-01, localizada no Município de RIO DE JANEIRO/RJ, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.121866/2013-15
Interessado: DROGARIA RENATO LTDA
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA RENATO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.095.535/0001-96, Ref.: SIPAR: 25000.121866/2013-15, localizada no Município de CARIACICA/ES, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.046730/2009-24
Interessado: REDE JOAO PEDRO LTDA
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa REDE JOAO PEDRO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.390.223/0001-63, localizada no Município de GOIOERÊ/PR, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.008102/2015-99
Interessado: AURA MARIA SIMOES DE LIMA ABRAO
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa AURA MARIA SIMOES DE LIMA ABRAO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.837.732/0001-94, localizada no Município de SAO MIGUEL DO ARAGUAIA/GO, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular

HÉLIO ANGOTTI NETO

DESPACHOS DE 24 DE OUTUBRO DE 2020

Ref.: Processo n.º 25000.127170/2013-94
Interessado: PARNAMIRIM COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Aqui Tem Farmácia Popular.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 61 da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, DEFERE o descredenciamento da empresa PARNAMIRIM COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.672.337/0001-48, localizada no município de PARNAMIRIM/PE, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.055288/2006-84
Interessado: WA MIRANDIBA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Aqui Tem Farmácia Popular.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 61 da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, DEFERE o descredenciamento da empresa WA MIRANDIBA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.110.967/0001-75, localizada no município de MIRANDIBA/PE, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

HÉLIO ANGOTTI NETO

SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - TOCANTINS

ATO Nº 9, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

O COORDENADOR DO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA TOCANTINS, subordinado à Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde - SESAI/MS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 128, de 31 de janeiro de 2020, publicada no DOU-2 nº 24, em 04 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 25066.000892/2020-67;, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Sancionador, em desfavor da empresa ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 31.151.224/0001-28, para apurar indícios de descumprimento da Ata de Registro de Preços nº 32/2019, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 12/2019, que teve seu resultado homologado em 16 de outubro de 2019;

Art. 2º A autuação, instrução e demais procedimentos serão realizados em processo autônomo, nos termos da Lei nº 9.784/1999, da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 7892/2013 e das disposições previstas no Edital 31/2019, com subsídio do Caderno de Logística - Sanções Administrativas, do Governo Federal;

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

SEBASTIÃO DE GOIS BARROS

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL

PORTARIA DIDES Nº 6, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

A DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL no uso da competência que lhe confere a alínea "b", do inciso I do artigo 21 da Resolução Regimental - RR nº 1, de 17 de março de 2017 resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, o reconhecimento da ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ACREDITACAO DE SISTEMAS E SERVICOS DE SAUDE - CBA, CNPJ 07.651.215/0001-11, como entidade acreditadora do Programa de Acreditação de Operadoras.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 2, de 10 de agosto de 2017.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CESAR BRENHA ROCHA SERRA
Diretor
Substituto

PORTARIA DIDES Nº 7, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

A DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL no uso da competência que lhe confere a alínea "b", do inciso I do artigo 21 da Resolução Regimental - RR nº 1, de 17 de março de 2017 resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, o reconhecimento da FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI, CNPJ 62.145.750/0001-09, como entidade acreditadora do Programa de Acreditação de Operadoras.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 1, de 02 de fevereiro de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CESAR BRENHA ROCHA SERRA
Diretor
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

2ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.355, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE
NÚMERO DE PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DE PETIÇÃO

PAREXEL International Pesquisas Clínicas Ltda. - 04.611.797/0001-14
REGN10933+REGN10987
76/2020
25351.574567/2020-11 3534544/20-6
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação
NOVARTIS BIOCIENCIAS S.A - 56.994.502/0001-30
Capmatinibe
63/2016
25351.590956/2020-93 2035006/20-6
10818 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Inclusão de protocolo de ensaio clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimento

4ª DIRETORIA

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.356, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

A P SANTOS CUNHA / 31.417.739/0001-27
25351.045734/2020-11 / 7753055
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3261129203

PHARMA SETE DROGARIA LTDA / 35.224.133/0001-26
25351.069798/2020-15 / 7752920
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0316291205

A M PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA / 31.137.325/0001-44
25351.044143/2020-26 / 7752981
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3261113207

VENANCIO E VENANCIO ZERAO LTDA / 38.487.059/0001-29
25351.042530/2020-28 / 7752951
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3261107202

DROGARIA DO TREVO LTDA / 35.712.607/0001-89
25351.043204/2020-38 / 7753041
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3261127207
---
keli da silva dos santos / 37.339.362/0001-11
25351.040716/2020-42 / 7753069
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3261133201

VIANA E SOUZA LTDA / 38.442.609/0001-93
25351.043715/2020-50 / 7752995

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3261115203

LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA / 37.441.165/0001-09
25351.045945/2020-53 / 7753007
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3261117200

KEVIN DA SILVA NUNES DROGARIA / 34.535.363/0001-43
25351.043666/2020-55 / 7752964
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3261109209

Farmácias Farmapaulo Ltda. / 00.477.061/0034-02
25351.043296/2020-56 / 7752978
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3261111201

PAULO RODRIGO AIRES PINA / 37.801.747/0001-59
25351.045238/2020-67 / 7753038
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3261123204

HPJ DRUGSTORE LTDA / 37.997.349/0001-50
25351.043207/2020-71 / 7753011
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3261119206

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2494-19
25351.041577/2020-74 / 7752933
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3261103200

F. R. DE SOUZA - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS / 34.394.540/0001-19
25351.045860/2020-75 / 7752947
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3261105206

DROGARIA E PERFUMARIA SANTOS DUMONT LTDA / 24.572.893/0002-99
25351.045562/2020-85 / 7753072
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3263238200

KARINE MACEDO DO VALE SILVA LTDA / 37.629.479/0001-30
25351.044863/2020-91 / 7753024
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3261121208

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.357, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

mc dos s lima eireli me / 27.676.744/0001-87
25351.040713/2020-17 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3261125201
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da RDC n° 25/2011.

CYNTHIA QUEIROZ DA COSTA MEDICAMENTOS / 31.327.764/0001-10
25351.040725/2020-33 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3261131205
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da RDC n° 25/2011. Adicionalmente, a empresa não requereu nenhuma atividade no formulário de petição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.358, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

ELITE TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME / 27.839.998/0001-79
25351.951485/2020-02 / 8208282
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3120415201

ALCOFLAME INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E MAQUINAS LTDA / 11.122.853/0001-12
25351.996402/2020-04 / 3097457
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 3245864205

BEMIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA / 60.394.723/0028-64
25351.968690/2020-07 / 8208339
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 3166603204

W M DOS SANTOS INSTRUMENTOS MÉDICOS / 29.326.422/0001-33
25351.968806/2020-08 / 8208356
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 3166742204

NORAH CARE PRODUTOS DE SEGURANÇA PARA SAUDE LIMITADA / 37.516.710/0001-89
25351.990968/2020-14 / 8208373
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 3230964209

NATURE COSMETICOS EIRELI - ME / 33.114.341/0001-47
25351.957839/2020-14 / 4024849
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 3136843207

ASA BRANCA INDL. COML. E IMPORTADORA LTDA / 03.636.036/0015-50
25351.951797/2020-16 / 8208279
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3120905200

FIC INDUSTRIA QUIMICA LTDA / 03.644.154/0001-04
25351.990894/2020-16 / 3097430
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 3230849205

DMS OPERADOR MULTIMODAL LTDA / 34.051.343/0001-05
25351.951602/2020-20 / 1243815
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 3120557200

INDUSTRIAL BOITUVA DE BEBIDAS S/A / 91.669.333/0001-63
25351.996333/2020-21 / 4024866
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 3245784201

EYEMED INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 14.468.711/0001-08
25351.968765/2020-41 / 8208342
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 3166698205

PHITTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA / 37.859.703/0001-80
25351.951685/2020-57 / 8208296
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 3120648205

GUILHERME BENETTI 06070028910 / 23.357.416/0001-67
25351.996664/2020-61 / 3097461
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 3246130205

ALEXANDRE JARUCHE QUÍMICA ME / 14.210.136/0001-30
25351.951605/2020-63 / 4024792
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 3120560201

DEEP CLEANING INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA / 31.729.560/0001-05
25351.990743/2020-68 / 3097426
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 3230686209

High-Tech Moveis Hospitalares Ltda / 28.223.650/0001-15
25351.963306/2020-71 / 8208311
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 3151962203

V. E. INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINDES E AROMATIZADORES EIRELI / 32.285.251/0001-56
25351.957570/2020-76 / 3097412
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 3136505204

EVO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA / 36.654.007/0001-74
25351.951697/2020-81 / 8208308
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 3120660205

MOBILEMED SOLUCOES EM TECNOLOGIA PARA MEDICINA LTDA / 11.004.614/0001-68
25351.963503/2020-91 / 8208325
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 3152222203

FORMILIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 07.388.156/0001-30
25351.991131/2020-92 / 3097443
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 3231163200

BR ODONTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS LTDA / 32.879.478/0001-20
25351.985039/2020-93 / 8208360
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 3215205203

NUTTRIOIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS LTDA / 17.796.048/0001-50
25351.963366/2020-94 / 4024852
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 3152029209

Auro Indústria Química LTDA / 37.089.005/0001-42
25351.940259/2020-98 / 4024804
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 3086040203

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.359, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

NOVELTY COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS CIRURGICOS E ORTOPEDICOS LTDA / 21.787.033/0002-84
25351.934993/2020-18 / 8208157
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3071576200

G&S Indústria Comércio Representação Importação Exportação Ltda / 24.531.019/0001-22
25351.288868/2020-24 / 3093759
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1723541203

VITALY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES, ALIMENTOS E COSMÉTICOS LTDA / 38.221.229/0001-29
25351.940428/2020-90 / 8208221
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3086323205

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.360, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

LUZINETE ASSIS CAZELLI TOREZANI 65232763768 / 31.363.043/0001-65
25351.958794/2020-03 /
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 3139983204
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

CLARITY COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME / 05.387.673/0001-60
25351.951587/2020-10 /
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3120536202
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não apresenta conclusões acerca da satisfatoriedade dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

WEDSNEY TACCHI GEA / 25.528.776/0001-00
25351.951564/2020-13 /
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 3120510203
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

POTIQUIMICA INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA / 12.997.542/0001-60
25351.976204/2020-16 /
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 3188890206
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para fabricar cosméticos, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

TGF COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS EIRELI / 36.280.688/0001-58
25351.951696/2020-37 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3120659207
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014. Conforme estabelecido pelo artigo 51 da Lei Nº 6.360/76 e pelo artigo 3º do Decreto Nº 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

Tadeu Transportes Ltda / 25.326.380/0001-80
25351.867054/2020-51 /
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2875349201
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

GUILHERME SOUZA DE MEDEIROS EIRELI - EPP / 26.542.537/0001-77
25351.990817/2020-66 /
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 3230769201
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para fabricar saneantes, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

MEDICON DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI / 34.129.443/0001-07
25351.951547/2020-78 /
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3120492205
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.
---
e.s.b comercio e serviços eireli / 09.488.683/0001-42
25351.951665/2020-86 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3120625205
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

WILLIAM RIBEIRO PRODUTOS MÉDICOS / 24.305.952/0001-81
25351.996565/2020-89 /
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 3246022208
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para fabricar produtos para saúde, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.361, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

DMS OPERADOR MULTIMODAL LTDA / 34.051.343/0001-05
25351.951604/2020-19 / 1243829
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 3120559202

MULTILOG BRASIL S.A. / 60.526.977/0205-28
25351.951842/2020-24 / 1243832
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 3121001205

NDS Distribuidora de Medicamentos Ltda / 11.034.934/0017-28
25351.951436/2020-61 / 1243846
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 3120344206

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.362, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

DROGARIA COSTA E VIEIRA III LTDA ME / 07.501.739/0001-26
25351.867046/2020-12 /
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2875340204
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente descrevendo a capacidade da empresa para executar a atividade de relacionada a substâncias sujeitas ao controle especial, emitidos pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15, § 4º e artigo 18 da RDC nº 16/2014. É permitido ao agente regulado exercer as atividades de distribuição e dispensação na mesma empresa, desde que em estabelecimentos distintos, conforme disposto na RDC 17/2012.

1ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 548, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

Divulga os Resultados Trimestrais alcançados pelas Unidades Organizacionais da Anvisa no primeiro e segundo ciclos de 2020.

A Gerente-Geral de Gestão de Pessoas Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria nº 1.596, publicada no DOU de 9 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Dar publicidade aos resultados trimestrais dos 1º e 2º ciclos de 2020 alcançados pelas Unidades Organizacionais da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa no Programa de Gestão Orientada para Resultados - PGOR, atendendo ao disposto no §6º do art. 6º do Decreto 1.590, de 10 de agosto de 1995.

Art. 2º Os resultados alcançados pelos servidores ingressos no PGOR, lotados nas Unidades Organizacionais relacionadas nos incisos I a VII, abaixo, estão dispostos nos Anexos I a VII, em conformidade com a Portaria nº 1.152/ ANVISA, de 19 de junho de 2019, publicada no Boletim de Serviços da Anvisa nº. 27, em 24 de junho de 2019:

I - Unidades Organizacionais vinculadas ao Gabinete do Diretor-Presidente: Secretaria Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - SCMED; Assessoria de Comunicação - ASCOM (e sua subunidade Coordenação de Produção Editorial e Publicidade - COPEP); Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE (subunidade Coordenação de Missões Internacionais - COMIN); Assessoria Parlamentar - ASPAR; Gerência-Geral de Recursos - GGREC (subunidades Primeira Coordenação de Recursos Especializada - CRES1; Segunda Coordenação de Recursos Especializada - CRES2; Terceira Coordenação de Recursos Especializada - CRES3 e Coordenação Processante - CPROC);

II - Unidades Organizacionais da Primeira Diretoria - DIRE1: Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF (subunidades Coordenação de Diárias e Passagens - CSCDP; Coordenação de Contabilidade e Custos - CCONT; Coordenação de Licitações Públicas - COLIP; Gerência de Orçamento e Finanças - GEFIC; Gerência de Contatos e Parcerias - GECOP; Gerência de Gestão de Arrecadação - GEGAR e Gerência de Logística - GELOG); Gerência-Geral de Gestão de Pessoas - GGPES (e suas subunidades Coordenação de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho - CSQVT; Gerência de Desenvolvimento de Pessoas - GEDEP; Coordenação de Gestão das Informações Funcionais - COGIF e Coordenação de Legislações e Concessões - COLEC); Gerência-Geral de Tecnologia da Informação - GGTIN (subunidade Gerência de Operações de Tecnologia da Informação - GEOTI); Gerência-Geral de Conhecimento, Inovação e Pesquisa - GGCIP (e sua subunidade Coordenação de Gestão da Transparência e Acesso à Informação - CGTAI); Gerência de Sangue, Tecidos e Células e Órgãos - GSTCO; Gerência-Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde - GGTES (subunidades Coordenação de Serviços de Interesse para a Saúde - CSIPS; Gerência de Regulamentação e Controle Sanitário em Serviços de Saúde - GRECS e Gerência de Vigilância e Monitoramento em Serviços de Saúde - GVIMS;

III - Unidades Organizacionais da Segunda Diretoria - DIRE2: Gerência-Geral de Alimentos - GGALI (subunidades Gerência de Avaliação de Riscos e Eficácia - GEARE e Gerência de Regularização de Alimentos - GEREG); Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos - GGMED (subunidades Coordenação de Propriedade Intelectual - COOPI; Gerência de Avaliação de Segurança e Eficácia - GESEF; Coordenação de Inovação Incremental - COINC; Coordenação de Pesquisa Clínica em Medicamentos e Produtos Biológicos - COPEC; Coordenação de Equivalência Terapêutica - CETER; Gerência de Avaliação da Qualidade de Medicamentos Sintéticos - GQMED; Coordenação de Registro de Insumos Farmacêuticos Ativos - COIFA; Coordenação de Pós-Registro de Menor Complexidade - CPMEC; Coordenação de Bula, Rotulagem, Registro Simplificado e Nome Comercial - CBRES; Gerência de Medicamentos Específicos, Notificados, Fitoterápicos, Dinamizados e Gases Medicinais - GMESP e Gerência de Avaliação de Produtos Biológicos - GPBIO;

IV - Unidades Organizacionais da Terceira Diretoria - DIRE3: Gerência-Geral de Regulamentação e Boas Práticas - GGREG (subunidades Gerência de Processos Regulatórios - GPROR e Gerência de Análise de Impacto Regulatório - GEAIR); Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX (e suas subunidades Coordenação de Processos Simplificados - COPSI; Gerência de Avaliação de Segurança Toxicológica - GEAST; Gerência de Produtos Equivalentes - GPREQ; Coordenação de Pós-Registro e Avaliação de Risco - COARI e Coordenação de Reavaliação - CREAV); Gerência-Geral de Produtos para Saúde - GGTPS (e suas subunidades Gerência de Tecnologia em Equipamentos - GQUIP; Gerência de Produtos para Diagnóstico in Vitro - GEVIT; Gerência de Tecnologia de Materiais de Uso em Saúde - GEMAT e Coordenação de Materiais Implantáveis em Ortopedia - CMIOR); Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes (subunidades Coordenação de Cosméticos - CCOSM e Coordenação de Saneantes - COSAN);

V - Unidades Organizacionais da Quarta Diretoria - DIRE4: Coordenação de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias - CAJIS; Coordenação de Autorização de Funcionamento de Empresas - COAFE; Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária - GGFIS (subunidades Coordenação de Gestão da Qualidade do Processo de Inspeção Sanitária - CGPIS; Coordenação de Processo Administrativo Sanitária - COPAS; Gerência de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos - GIMED; Coordenação de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Medicamentos - COIME; Coordenação de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Insumos Farmacêuticos - COINS; Gerência de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Alimentos, Cosméticos e Saneantes - GIALI; Coordenação de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Alimentos - COALI; Coordenação de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Saneantes e Cosméticos - COISC; Gerência de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Produtos para a Saúde - GIPRO e Coordenação de Inspeção e Fiscalização de Produtos para a Saúde - CPROD;

VI - Unidades Organizacionais da Quinta Diretoria - DIRE5: Gerência-Geral de Monitoramento de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária - GGMON (e suas subunidades Gerência de Hemo e Biovigilância Pós-Uso de Alimentos, Cosméticos e Produtos Saneantes - GHBIO; Gerência de Produtos Controlados - GPCON e Coordenação de Controle e

Comércio Internacional de Produtos Controlados - COCIC); Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados - GGPAF (subunidades Coordenação de Saúde do Viajante em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados - COSVI e Coordenação de Infraestrutura e Meios de Transportes em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados - CIPAF, vinculadas à Gerência de Infraestrutura, Meios de Transporte e Viajantes em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados - GIMTV; Gerência de Controle Sanitário de Produtos e Empresas em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados- GCPAF; Coordenação de Orientação das Ações de Fiscalização Sanitária de Produtos e Empresas em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados- COPAF; Posto de Anuência de Importação de Produtos para Saúde - PAFPS; Posto de Anuência de Importação de Medicamentos - PAFME e Posto de Anuência de Importação de Alimentos, Cosméticos, Saneantes e Outros - PAFAL);

VII - Unidades Organizacionais Específicas - UOE: Procuradoria Federal junto à Anvisa - PROCR (subunidades Coordenação de Assuntos Judiciais - CAJUD e Coordenação de Dívida Ativa - CODVA) e Auditoria Interna - AUDIT.

MARIA CECÍLIA DOS SANTOS QUEIROZ DE ARAÚJO

ANEXO I

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE - GADIP						
SCMED - SECRETARIA EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS						
Dados de Ganho de Produtividade (em %) de 2020 da UORG						
SCMED	SIAPE	MODALIDADE	1ª CICLO	PERÍODO 1	2º CICLO	PERÍODO 2
SCMED	2187443	TELETRABALHO	88,00%	1º/01/2020 a 31/03/2020	Desligada do PGOR em 31/01/2020	X
SCMED	1491159	TELETRABALHO	32,00%	1º/01/2020 a 31/03/2020	40,00%	1º/04/2020 a 30/06/2020
SCMED	1492765	TELETRABALHO	24,00%	1º/01/2020 a 31/03/2020	1,00%	1º/04/2020 a 30/06/2020
SCMED	1922952	TELETRABALHO	Licença ou Afastamento	X	X	Licença ou Afastamento
SCMED	1030658	TELETRABALHO	27,00%	1º/01/2020 a 31/03/2020	X	Afastamento ou Licença
SCMED	2322392	TELETRABALHO	X	X	37,00%	1º/04/2020 a 30/06/2020
ASCOM - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO						
Dados de Ganho de Produtividade (em %) de 2020 da UORG e suas subunidades						
ASCOM	SIAPE	MODALIDADE	1ª CICLO	PERÍODO 1	2º CICLO	PERÍODO 2
ASCOM	1517458	SEMIPRESENCIAL	29,43%	1º/01/2020 a 31/03/2020	38,15%	1º/04/2020 a 30/06/2020
ASCOM	1511431	SEMIPRESENCIAL	28,59%	1º/01/2020 a 31/03/2020	32,20%	1º/04/2020 a 30/06/2020
ASCOM	1493566	TELETRABALHO	55,50%	1º /01/2020 a 31/03/2020	36,60%	1º/04/2020 a 30/06/2020
ASCOM	1474703	TELETRABALHO	25,33%	1º/01/2020 a 31/03/2020	33,30%	1°/04/2020a 30/06/2020
ASCOM/COPEP	1282672	TELETRABALHO	36,11%	1º/01/2020 a 31/03/2020	28,20%	1º/04/2020 a 30/06/2020
AINTE - ASSESSORIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS						
Dados de Ganho de Produtividade (em %) de 2020 da UORG e suas subunidades						
AINTE/CCREG	SIAPE	MODALIDADE	1ª CICLO	PERÍODO 1	2º CICLO	PERÍODO 2
AINTE/COMIN	1820878	SEMIPRESENCIAL	20,27%	1º/01/2020 a 31/03/2020	0,00%	1º/04/2020 a 30/06/2020
AINTE/COMIN	2090139	SEMIPRESENCIAL	Licença Capacitação	1º /01/2020 a 31/03/2020	0,00%	1º/04/2020 a 30/06/2020
ASPAR - ASSESSORIA PARLAMENTAR						
Dados de Ganho de Produtividade (em %) de 2020 da UORG						
ASPAR	SIAPE	MODALIDADE	1ª CICLO	PERÍODO 1	2º CICLO	PERÍODO 2
ASPAR	1522371	TELETRABALHO	21,86%	1º/01/2020 a 31/03/2020	15,92%	1º/04/2020 a 30/06/2020
ASPAR	7056148	SEMIPRESENCIAL	22,75%	1º/01/2020 a 31/03/2020	23,12%	1º/04/2020 a 30/06/2020
ASPAR	1832945	TELETRABALHO	21,96%	1º/01/2020 a 31/03/2020	21,86%	1º/04/2020 a 30/06/2020
ASPAR	1568340	TELETRABALHO	22,23%	1º/01/2020 a 31/03/2020	21,99%	1º /04/2020 a 30/06/2020
ASPAR	1441000	TELETRABALHO	20,85%	1º/01/2020 a 31/03/2020	Desligado do PGOR em 1º/04/2020	X
GGREC - GERÊNCIA-GERAL DE RECURSOS						
Dados de Ganho de Produtividade (em %) de 2020 da UORG e suas subunidades						
GGREC	SIAPE	MODALIDADE	1ª CICLO	PERÍODO 1	2º CICLO	PERÍODO 2
GGREC/CRES1	1492824	TELETRABALHO	20,00%	1º/01/2020 a 31/03/2020	X	Desligamento em 31/01/2020
GGREC/CRES1	1569117	TELETRABALHO	20,00%	1º/01/2020 a 31/03/2020	X	Desligamento em 31/01/2020
GGREC/CRES1	1493306	TELETRABALHO	20,00%	1º /01/2020 a 31/03/2020	0,00%	1º/04/2020 a 30/06/2020
GGREC/CRES1	1568276	TELETRABALHO	20,98%	1º/01/2020 a 31/03/2020	4,50%	1º/04/2020 a 30/06/2020
GGREC/CRES2	6236830	SEMIPRESENCIAL	20,07%	1º/01/2020 a 31/03/2020	14,12%	1º/04/2020 a 30/06/2020
GGREC/CRES2	1491070	TELETRABALHO	20,22%	1º/01/2020 a 31/03/2020	1,87%	1º/04/2020 a 30/06/2020
GGREC/CRES2	3664092	TELETRABALHO	20,10%	1º/01/2020 a 31/03/2020	0,35%	1º/04/2020 a 30/06/2020
GGREC/CRES2	2090097	TELETRABALHO	20,38%	1º/01/2020 a 31/03/2020	7,21%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGREC/CRES2	1491228	SEMIPRESENCIAL	20,38%	1º /01/2020 a 31/03/2020	1,79%	1º /04/2020 a 30/06/2020
GGREC/CRES2	2711168	TELETRABALHO	20,31%	1º /01/2020 a 31/03/2020	2,50%	1º/04/2020 a 30/06/2020
GGREC/CRES2	1492147	TELETRABALHO	X	X	16,70%	1º/04/2020 a 30/06/2020
GGREC/CPROC	2246888	SEMIPRESENCIAL	X	X	0,00%	1º /04/2020 a 30/06/2020
GGREC/CPROC	2111109	TELETRABALHO	26,36%	1º /01/2020 a 31/03/2020	0,00%	1º /04/2020 a 30/06/2020

ANEXO II

PRIMEIRA DIRETORIA - DIRE1/ANVISA						
GGGAF - GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA						
Dados de Ganho de Produtividade (em %) de 2020 da UORG e suas subunidades						
GGGAF	SIAPE	MODALIDADE	1ª CICLO	PERÍODO 1	2º CICLO	PERÍODO 2
GGGAF/CSCDP	1820529	TELETRABALHO	28,52%	1º/01/2020 a 31/03/2020	0,72%	1º /04/2020 a 30/06/2020
GGGAF/CSCDP	2089662	TELETRABALHO	20,70%	1º/01/2020 a 31/03/2020	0,20%	1º/04/2020 a 30/06/2020
GGGAF/CSCDP	1820606	TELETRABALHO	20,46%	1º/01/2020 a 31/03/2020	0,68%	1º/04/2020 a 30/06/2020
GGGAF/CSCDP	1816688	TELETRABALHO	23,66%	1º/01/2020 a 31/03/2020	0,61%	1º/04/2020 a 30/06/2020
GGGAF/CSCDP	1787337	TELETRABALHO	20,25%	1º/01/2020 a 31/03/2020	2,97%	1º/04/2020 a 30/06/2020
GGGAF/CCONT	1489650	TELETRABALHO	32,73%	1º /01/2020 a 31/03/2020	24,57%	1º/04/2020 a 30/06/2020
GGGAF/CCONT	1567992	TELETRABALHO	29,71%	1º/01/2020 a 31/03/2020	24,13%	1º/04/2020 a 30/06/2020
GGGAF/CCONT	1569251	TELETRABALHO	27,26%	1º/01/2020 a 31/03/2020	21,80%	1º/04/2020 a 30/06/2020
GGGAF/COLIP	1815023	TELETRABALHO	20,00%	1º/01/2020 a 31/03/2020	45,33%	1º/04/2020 a 30/06/2020
GGGAF/COLIP	2089470	TELETRABALHO	20,00%	1º/01/2020 a 31/03/2020	24,33%	1º/04/2020 a 30/06/2020
GGGAF/COLIP	1579608	TELETRABALHO	24,50%	1º/01/2020 a 31/03/2020	48,00%	1º/04/2020 a 30/06/2020
GGGAF/GEFIC	1685781	TELETRABALHO	24,10%	1º/01/2020 a 31/03/2020	20,70%	1º/04/2020 a 30/06/2020
GGGAF/GEFIC	1489675	TELETRABALHO	34,70%	1º/01/2020 a 31/03/2020	21,70%	1º/04/2020 a 30/06/2020
GGGAF/GEFIC	1820153	TELETRABALHO	21,00%	1º/01/2020 a 31/03/2020	20,90%	1º/04/2020 a 30/06/2020
GGGAF/GEFIC	2089513	TELETRABALHO	23,50%	1º /01/2020 a 31/03/2020	20,70%	1º/04/2020 a 30/06/2020
GGGAF/GEFIC	2264100	TELETRABALHO	25,80%	1º /01/2020 a 31/03/2020	24,20%	1º/04/2020 a 30/06/2020
GGGAF/GEFIC	0232966	TELETRABALHO	22,80%	1º /01/2020 a 31/03/2020	23,20%	1º /04/2020 a 30/06/2020
GGGAF/GEFIC	1054009	TELETRABALHO	29,10%	1º /01/2020 a 31/03/2020	X	Desligada do PGOR em 17/02/2020
GGGAF/GECOP	2264159	TELETRABALHO	23,00%	1º/01/2020 a 31/03/2020	13,00%	1º/04/2020 a 30/06/2020
GGGAF/GECOP	1489723	TELETRABALHO	24,00%	1º/01/2020 a 31/03/2020	2,51%	1º/04/2020 a 30/06/2020
GGGAF/GEGAR	1489654	SEMIPRESENCIAL	26,14%	1º/01/2020 a 31/03/2020	35,04%	1º/04/2020 a 30/06/2020
GGGAF/GEGAR	1568346	SEMIPRESENCIAL	28,46%	1º/01/2020 a 31/03/2020	34,08%	1º/04/2020 a 30/06/2020
GGGAF/GEGAR	1489653	SEMIPRESENCIAL	20,23%	1º/01/2020 a 31/03/2020	38,88%	1º/04/2020 a 30/06/2020
GGGAF/GEGAR	1822746	SEMIPRESENCIAL	20,02%	1º/01/2020 a 31/03/2020	20,30%	1º/04/2020 a 30/06/2020
GGGAF/GEGAR	1819858	SEMIPRESENCIAL	22,61%	1º/01/2020 a 31/03/2020	20,25%	1º/04/2020 a 30/06/2020
GGGAF/GEGAR	1632470	SEMIPRESENCIAL	X	Licença à Gestante	X	Licença à Gestante
GGGAF/GEGAR	1355783	TELETRABALHO	20,25%	1º/01/2020 a 31/03/2020	X	Desligada do PGOR em 16/03/2020
GGGAF/GEGAR	1822181	TELETRABALHO	20,30%	1º/01/2020 a 31/03/2020	21,04%	1º/04/2020 a 30/06/2020
GGGAF/GEGAR	1821266	SEMIPRESENCIAL	24,97%	1º/12/2019 a 31/03/2020	-63,73%	1º/04/2020 a 30/06/2020
GGGAF/GEGAR	1582129	SEMIPRESENCIAL	26,27%	1º/12/2019 a 31/03/2020	8,84%	1º/04/2020 a 30/06/2020
GGGAF/GEGAR	1590547	SEMIPRESENCIAL	31,56%	1º/03/2020 a 31/03/2020	0,00%	1º/04/2020 a 19/04/2020
GGGAF/GEGAR	1822205	SEMIPRESENCIAL	20,96%	1º/03/2020 a 31/03/2020	22,05%	1º/04/2020 a 30/06/2020
GGGAF/GELOG	2263986	SEMIPRESENCIAL	22,38%	1º/01/2020 a 31/03/2020	2,72%	1º/04/2020 a 30/06/2020
GGGAF/GELOG	2264093	SEMIPRESENCIAL	5,54%	1º/01/2020 a 31/03/2020	1,66%	1º/04/2020 a 30/06/2020
GGGAF/GELOG	1921295	SEMIPRESENCIAL	16,37%	1º/01/2020 a 31/03/2020	1,18%	1º/04/2020 a 30/06/2020
GGGAF/GELOG	2997988	SEMIPRESENCIAL	11,80%	1º/01/2020 a 31/03/2020	0,00%	1º/04/2020 a 30/06/2020
GGGAF/GELOG	2264011	SEMIPRESENCIAL	5,78%	1º /01/2020 a 31/03/2020	0,00%	1º/04/2020 a 30/06/2020

GGPES - GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS						
Dados de Ganho de Produtividade (em %) de 2020 da UORG e suas subunidades						
GGPES	SIAPE	MODALIDADE	1ª CICLO	PERÍODO 1	2º CICLO	PERÍODO 2
GGPES	1085212	SEMIPRESENCIAL	29,00%	1º /01/2020 a 31/03/2020	2,75%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGPES	1816656	TELETRABALHO	X	X	25,66%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGPES	1567881	TELETRABALHO	84,67%	1º/01/2020 a 31/03/2020	98,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGPES/CSQVT	1489645	TELETRABALHO	19,20%	1°/01/2020 a 31/03/2020		1°/04/2020a 30/06/2020
GGPES/CSQVT	1372455	SEMIPRESENCIAL	21,80%	1º/02/2020 a 31/03/2020	9,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGPES/CSQVT	1579296	SEMIPRESENCIAL	22,00%	1º/02/2020 a 31/03/2020	12,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGPES/GEDEP	1441000	TELETRABALHO	X	X	34,27%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGPES/GEDEP	1521560	TELETRABALHO	22,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	30,22%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGPES/GEDEP	1816697	TELETRABALHO	84,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	51,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGPES/GEDEP	1816656	TELETRABALHO	26,00%	1°/02/2020a 31/03/2020	X	REMOÇÃO À GGPES
GGPES/GEDEP	1489663	TELETRABALHO	38,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	26,22%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGPES/GEDEP	2089459	SEMIPRESENCIAL	31,33%	1°/01/2020 a 31/03/2020	25,14%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGPES/GEDEP	1686927	SEMIPRESENCIAL	23,67%	1°/01/2020 a 31/03/2020	7,34%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGPES/GEDEP	2439521	SEMIPRESENCIAL	25,15%	1º/02/2020 a 31/03/2020	2,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGPES/COGIF	1700506	SEMIPRESENCIAL	32,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	21,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGPES/COGIF	0451628	SEMIPRESENCIAL	54,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	22,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGPES/COLEC	1519446	TELETRABALHO	20,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	X	Desligada do PGOR em 1º/02/2020
GGPES/COLEC	1475389	TELETRABALHO	20,16%	1°/01/2020 a 31/03/2020	0,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGPES/COLEC	1489727	TELETRABALHO	17,60%	1°/01/2020 a 31/03/2020	0,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGPES/COLEC	6461587	TELETRABALHO	20,50%	1°/01/2020 a 31/03/2020	0,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGPES/COLEC	1567942	TELETRABALHO	10,00%	1º/03/2020 a 31/03/2020	4,16%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGTIN - GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Dados de Ganho de Produtividade (em %) de 2020 da UORG e suas subunidades						
GGTIN	SIAPE	MODALIDADE	1ª CICLO	PERÍODO 1	2º CICLO	PERÍODO 2
GGTIN/GEOTI	2114439	SEMIPRESENCIAL	28,23%	31/12/2019 a 31/03/2020	29,61%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGCIP - GERÊNCIA-GERAL DE CONHECIMENTO, INOVAÇÃO E PESQUISA						
Dados de Ganho de Produtividade (em %) de 2020 da UORG e suas subunidades						
GGCIP	SIAPE	MODALIDADE	1ª CIO	PERÍODO 1	2º CICLO	PERÍODO 2
GGCIP	1816747	TELETRABALHO	44,35%	1°/01/2020 a 31/03/2020	50,10%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGCIP/CGTAI	1579266	TELETRABALHO	57,40%	1°/01/2020 a 31/03/2020	32,50%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGCIP/CGTAI	1579349	TELETRABALHO	30,95%	1°/01/2020 a 31/03/2020	34,80%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGCIP/CGTAI	1489661	TELETRABALHO	88,43%	1°/01/2020 a 31/03/2020	23,53%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGCIP/CGTAI	1489669	TELETRABALHO	31,13%	1°/01/2020 a 31/03/2020	7,50%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGCIP/CGTAI	1579401	TELETRABALHO	Licença Maternidade	1°/01/2020 a 31/03/2020	23,36%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGCIP/CGTAI	1489671	TELETRABALHO	23,57%	1°/01/2020 a 31/03/2020	11,20%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGCIP/CGTAI	2267478	TELETRABALHO	25,90%	1°/01/2020 a 31/03/2020	0,23%	1°/04/2020a 30/06/2020
GSTCO - GERÊNCIA DE SANGUE, TECIDOS, CÉLULAS E ÓRGÃOS						
Dados de Ganho de Produtividade (em %) de 2020 da UORG						
GSTCO	SIAPE	MODALIDADE	1ª CICLO	PERÍODO 1	2º CICLO	PERÍODO 2
GSTCO	1492636	SEMIPRESENCIAL	52,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	26,80%	1°/04/2020a 30/06/2020
GSTCO	1568339	SEMIPRESENCIAL	20,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	16,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
GSTCO	1491052	SEMIPRESENCIAL	60,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	60,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
GSTCO	1786070	SEMIPRESENCIAL	40,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	10,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
GSTCO	2090643	SEMIPRESENCIAL	20,00%	1º/03/2020 a 31/03/2020	-9,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
GSTCO	1599638	TELETRABALHO	20,00%	1º/03/2020 a 31/03/2020	20,40%	1°/04/2020a 30/06/2020
GSTCO	1170751	SEMIPRESENCIAL	x	x	29,90%	1°/04/2020a 30/06/2020
GSTCO	2091119	SEMIPRESENCIAL	23,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	23,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
GSTCO	1568124	TELETRABALHO	21,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	0,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGTES - GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA EM SERVIÇOS DE SAÚDE						
Dados de Ganho de Produtividade (em %) de 2020 da UORG e suas subunidades						
GGTES	SIAPE	MODALIDADE	1ª CICLO	PERÍODO 1	2º CICLO	PERÍODO 2
GGTES/CSIPS	2092328	SEMIPRESENCIAL	20,67%	1º/12/2019 a 31/03/2020	20,43%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGTES/GRECS	1491407	TELETRABALHO	92,70%	1º/12/2019 a 31/03/2020	50,47%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGTES/GRECS	1568273	SEMIPRESENCIAL	20,56%	1º/12/2019 a 31/03/2020	3,34%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGTES/GRECS	1491224	TELETRABALHO	80,13%	1º/12/2019 a 31/03/2020	1,70%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGTES/GRECS	2273607	SEMIPRESENCIAL	42,60%	1º/12/2019 a 31/03/2020	20,29%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGTES/GVIMS	2110800	TELETRABALHO	29,46%	1º/12/2019 a 31/03/2020	36,49%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGTES/GVIMS	2110700	SEMIPRESENCIAL	27,09%	1º/12/2019 a 31/03/2020	24,51%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGTES/GVIMS	2091209	SEMIPRESENCIAL	33,00%	1º/12/2019 a 31/03/2020	1,04%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGTES/GVIMS	1380073	TELETRABALHO	95,21%	1º/12/2019 a 31/03/2020	73,26%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGTES/GVIMS	1521743	TELETRABALHO	29,14%	1º/12/2019 a 31/03/2020	1,47%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGTES/GVIMS	1568711	SEMIPRESENCIAL	49,90%	1º/12/2019 a 31/03/2020	62,25%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGTES/GVIMS	1569956	TELETRABALHO	20,17%	1º/12/2019 a 31/03/2020	20,97%	1°/04/2020a 30/06/2020

ANEXO III

SEGUNDA DIRETORIA - DIRE2/ANVISA						
GGALI - GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS						
Dados de Ganho de Produtividade (em %) de 2020 da UORG e suas subunidades						
GGALI	SIAPE	MODALIDADE	1ª CICLO	PERÍODO 1	2º CICLO	PERÍODO 2
GGALI/GEARE	2113075	TELETRABALHO	33,99%	1°/01/2020 a 31/03/2020	27,86%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGALI/GEARE	1492977	TELETRABALHO	Licença à Gestante	1°/01/2020 a 31/03/2020	9,48%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGALI/GEARE	2492702	TELETRABALHO	20,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	1,67%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGALI/GEARE	1492833	TELETRABALHO	32,08%	1°/01/2020 a 31/03/2020	38,18%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGALI/GEARE	1568699	TELETRABALHO	28,79%	1°/01/2020 a 31/03/2020	32,99%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGALI/GEARE	2110479	TELETRABALHO	22,28%	1°/01/2020 a 31/03/2020	8,75%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGALI/GEARE	1568136	TELETRABALHO	23,90%	1°/01/2020 a 31/03/2020	7,78%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGALI/GEARE	1143119	TELETRABALHO	44,73%	1°/01/2020 a 31/03/2020	10,85%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGALI/GEARE	2110547	SEMIPRESENCIAL	25,61%	1°/01/2020 a 31/03/2020	49,34%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGALI/GEARE	1492249	TELETRABALHO	X	X	5,22%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGALI/GEREG	1568158	TELETRABALHO	23,30%	1°/01/2020 a 31/03/2020	2,70%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGALI/GEREG	2111649	TELETRABALHO	19,70%	1°/01/2020 a 31/03/2020	5,70%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGALI/GEREG	1359938	TELETRABALHO	26,80%	1°/01/2020 a 31/03/2020	17,60%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGALI/GEREG	1714532	TELETRABALHO	29,30%	1°/01/2020 a 31/03/2020	X	Desligada do PGOR em 3/02/2020
GGALI/GEREG	1569095	TELETRABALHO	22,40%	1°/01/2020 a 31/03/2020	0,80%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGALI/GEREG	2090560	TELETRABALHO	17,00%	1°/02/2020a 31/03/2020	1,80%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGMED - GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS						
Dados de Ganho de Produtividade (em %) de 2020 da UORG e suas subunidades						
GGMED	SIAPE	MODALIDADE	1ª CICLO	PERÍODO 1	2º CICLO	PERÍODO 2
GGMED/COOPI	1493164	SEMIPRESENCIAL	24,02%	01/03/2020 a 31/03/2020	29,38%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGMED/COOPI	1493405	SEMIPRESENCIAL	27,18%	1°/01/2020 a 31/03/2020	26,51%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGMED/COOPI	1491200	TELETRABALHO	24,75%	1°/01/2020 a 31/03/2020	24,32%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGMED/COOPI	1492249	TELETRABALHO	32,89%	1°/01/2020 a 31/03/2020	X	Desligada em 31/03/2020
GGMED/COOPI	1491971	TELETRABALHO	37,28%	1°/01/2020 a 31/03/2020	28,73%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGMED/COOPI	1335981	TELETRABALHO	21,54%	1°/01/2020 a 31/03/2020	5,80%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGMED/COOPI	1491046	SEMIPRESENCIAL	22,48%	1°/01/2020 a 31/03/2020	X	Desligado em 23/03/2020
GGMED/COOPI	1493410	SEMIPRESENCIAL	31,78%	1°/01/2020 a 31/03/2020	22,11%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGMED/COOPI	1518121	SEMIPRESENCIAL	39,84%	1°/01/2020 a 31/03/2020	29,31%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGMED/COOPI	1491157	SEMIPRESENCIAL	14,68%	1°/01/2020 a 31/03/2020	16,92%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGMED/COOPI	1493409	SEMIPRESENCIAL	31,26%	1°/01/2020 a 31/03/2020	32,19%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGMED/COOPI	1492824	TELETRABALHO	24,54%	1°/01/2020 a 31/03/2020	23,30%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGMED/COOPI	1569117	TELETRABALHO	X	1°/01/2020 a 31/03/2020	X	Servidor desligado do PGOR em 2/05/2020

GGMED/GESEF	1972082	TELETRABALHO	X	X	22,74%	1º/05/2020 a 30/06/2020
GGMED/GESEF	1700025	TELETRABALHO	10,00%	1º/02/2020 a 30/04/2020	1,40%	1º/05/2020 a 30/06/2020
GGMED/GESEF	1584294	TELETRABALHO	21,33%	1°/02/2020a 30/04/2020	27,16%	1º/05/2020 a 30/06/2020
GGMED/GESEF	1583954	TELETRABALHO	24,88%	1°/02/2020a 30/04/2020	23,07%	1º/05/2020 a 30/06/2020
GGMED/GESEF	1612434	TELETRABALHO	31,80%	1º/02/2020 a 30/04/2020	39,76%	1º/05/2020 a 30/06/2020
GGMED/GESEF	1680110	TELETRABALHO	20,32%	1º/02/2020 a 30/04/2020	5,69%	1º/05/2020 a 30/06/2020
GGMED/GESEF	1204373	TELETRABALHO	25,20%	1º/02/2020 a 30/04/2020	27,02%	1º/05/2020 a 30/06/2020
GGMED/GESEF	1311229	TELETRABALHO	21,05%	1º/02/2020 a 30/04/2020	96,86%	1º/05/2020 a 30/06/2020
GGMED/GESEF	2110837	TELETRABALHO	25,44%	1º/02/2020 a 30/04/2020	20,35%	1º/05/2020 a 30/06/2020
GGMED/GESEF	1189229	TELETRABALHO	22,22%	1º/02/2020 a 30/04/2020	20,20%	1º/05/2020 a 30/06/2020
GGMED/GESEF/COINC	1376262	TELETRABALHO	34,00%	1º/02/2020 a 30/04/2020	11,00%	1º/05/2020 a 30/06/2020
GGMED/GESEF/COINC	2111352	TELETRABALHO	22,30%	1°/02/2020a 30/04/2020	17,60%	1º/05/2020 a 30/06/2020
GGMED/GESEF/COINC	1866971	TELETRABALHO	18,10%	1°/02/2020a 30/04/2020	1,00%	1º/05/2020 a 30/06/2020
GGMED/GESEF/COINC	1615962	TELETRABALHO	24,50%	1°/02/2020a 30/04/2020	2,20%	1º/05/2020 a 30/06/2020
GGMED/COPEC	1568785	TELETRABALHO	26,00%	1°/01/2020 a 31/07/2020	25,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGMED/COPEC	1568671	TELETRABALHO	24,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	8,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGMED/COPEC	1568120	TELETRABALHO	21,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	X	Desligada do PGOR em 1º/02/2020
GGMED/COPEC	2092373	TELETRABALHO	22,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	16,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGMED/COPEC	2110218	TELETRABALHO	23,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	4,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGMED/COPEC	1050180	TELETRABALHO	20,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	28,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGMED/COPEC	1185104	TELETRABALHO	29,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	3,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGMED/COPEC	1449392	TELETRABALHO	20,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	29,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGMED/COPEC	1568652	TELETRABALHO	38,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	19,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGMED/COPEC	1492810	TELETRABALHO	X	Licença Capacitação	48,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGMED/COPEC	1568408	TELETRABALHO	25,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	2,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGMED/COPEC	1421133	TELETRABALHO	22,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	1,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGMED/COPEC	2111301	TELETRABALHO	23,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	14,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGMED/COPEC	1380797	TELETRABALHO	20,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	45,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGMED/COPEC	1568706	TELETRABALHO	20,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	10,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGMED/CETER	1040723	TELETRABALHO	18,53%	1°/02/2020a 30/04/2020	20,95%	1º/05/2020 a 30/06/2020
GGMED/CETER	1568044	TELETRABALHO	15,40%	1°/02/2020a 30/04/2020	0,15%	1º/05/2020 a 30/06/2020
GGMED/CETER	2113236	TELETRABALHO	31,72%	1°/02/2020a 30/04/2020	3,60%	1º/05/2020 a 30/06/2020
GGMED/CETER	1569174	TELETRABALHO	14,17%	1°/02/2020a 30/04/2020	2,35%	1º/05/2020 a 30/06/2020
GGMED/CETER	2110915	TELETRABALHO	24,00%	1°/02/2020a 30/04/2020	17,50%	1º/05/2020 a 30/06/2020
GGMED/CETER	1517464	SEMIPRESENCIAL	11,00%	1°/02/2020a 30/04/2020	6,55%	1º/05/2020 a 30/06/2020
GGMED/CETER	1491053	SEMIPRESENCIAL	-17,78%	1°/02/2020a 30/04/2020	0,68%	1º/05/2020 a 30/06/2020
GGMED/CETER	1568333	TELETRABALHO	11,31%	1°/02/2020a 30/04/2020	4,30%	1º/05/2020 a 30/06/2020
GGMED/CETER	2112375	TELETRABALHO	21,80%	1°/02/2020a 30/04/2020	3,60%	1º/05/2020 a 30/06/2020
GGMED/CETER	1568341	TELETRABALHO	16,20%	1°/02/2020a 30/04/2020	2,90%	1º/05/2020 a 30/06/2020
GGMED/CETER	2116251	TELETRABALHO	14,70%	1°/02/2020a 30/04/2020	5,65%	1º/05/2020 a 30/06/2020
GGMED/GQMED	1629737	TELETRABALHO	31,65%	1°/02/2020a 30/04/2020	28,94%	1º/05/2020 a 30/06/2020
GGMED/GQMED	2187443	TELETRABALHO	X	X	131,17%	1º/05/2020 a 30/06/2020
GGMED/GQMED	2110040	TELETRABALHO	34,67%	1°/02/2020a 30/04/2020	28,91%	1º/05/2020 a 30/06/2020
GGMED/GQMED	2330120	TELETRABALHO	52,38%	1°/02/2020a 30/04/2020	74,17%	1º/05/2020 a 30/06/2020
GGMED/GQMED	1780968	TELETRABALHO	4,34%	1°/02/2020a 30/04/2020	6,70%	1º/05/2020 a 30/06/2020
GGMED/GQMED	2091205	TELETRABALHO	24,21%	03/02/2020 a 30/04/2020	X	Licença à Gestante
GGMED/GQMED	1491213	TELETRABALHO	14,34%	1°/02/2020a 30/04/2020	0,37%	1º/05/2020 a 30/06/2020
GGMED/GQMED	2116255	TELETRABALHO	12,47%	1°/02/2020a 30/04/2020	5,44%	1º/05/2020 a 30/06/2020
GGMED/GQMED	2090822	TELETRABALHO	27,49%	1°/02/2020a 30/04/2020	20,16%	1º/05/2020 a 30/06/2020
GGMED/GQMED	2090970	TELETRABALHO	20,19%	1°/02/2020a 30/04/2020	21,46%	1º/05/2020 a 30/06/2020
GGMED/GQMED	2092214	TELETRABALHO	20,30%	1°/02/2020a 30/04/2020	21,41%	1º/05/2020 a 30/06/2020
GGMED/GQMED	2090123	TELETRABALHO	20,39%	1°/02/2020a 30/04/2020	20,39%	1º/05/2020 a 30/06/2020
GGMED/GQMED	1518383	SEMIPRESENCIAL	22,34%	1°/02/2020a 30/04/2020	2,49%	1º/05/2020 a 30/06/2020
GGMED/GQMED	2092134	TELETRABALHO	13,99%	1°/02/2020a 30/04/2020	4,25%	1º/05/2020 a 30/06/2020
GGMED/GQMED	1674849	TELETRABALHO	47,96%	1°/02/2020a 30/04/2020	11,50%	1º/05/2020 a 30/06/2020
GGMED/GQMED	2112940	TELETRABALHO	15,32%	1°/02/2020a 30/04/2020	20,99%	1º/05/2020 a 30/06/2020
GGMED/GQMED	2110249	TELETRABALHO	26,89%	1°/02/2020a 30/04/2020	X	X
GGMED/GQMED	1867029	TELETRABALHO	21,15%	1°/02/2020a 30/04/2020	0,08%	1º/05/2020 a 30/06/2020
GGMED/GQMED	1568687	TELETRABALHO	25,13%	1°/02/2020a 30/04/2020	4,51%	1º/05/2020 a 30/06/2020
GGMED/GQMED	1492641	TELETRABALHO	20,27%	1°/02/2020a 30/04/2020	22,28%	1º/05/2020 a 30/06/2020
GGMED/GQMED	2111401	TELETRABALHO	35,20%	1°/02/2020a 30/04/2020	24,90%	1º/05/2020 a 30/06/2020
GGMED/GQMED	1991920	TELETRABALHO	28,06%	1°/02/2020a 30/04/2020	14,50%	1º/05/2020 a 30/06/2020
GGMED/GQMED	1568326	TELETRABALHO	28,14%	1°/02/2020a 30/04/2020	14,96%	1º/05/2020 a 30/06/2020
GGMED/GQMED	1026289	TELETRABALHO	61,35%	1°/02/2020a 30/04/2020	63,06%	1º/05/2020 a 30/06/2020
GGMED/GQMED	2740227	TELETRABALHO	4,17%	1°/02/2020a 30/04/2020	4,73%	1º/05/2020 a 30/06/2020
GGMED/GQMED	2112684	TELETRABALHO	17,30%	1°/02/2020a 30/04/2020	11,19%	1º/05/2020 a 30/06/2020
GGMED/GQMED	2113215	TELETRABALHO	13,91%	1°/02/2020a 30/04/2020	0,17%	1º/05/2020 a 30/06/2020
GGMED/GQMED	2116849	TELETRABALHO	22,52%	1°/02/2020a 30/04/2020	8,38%	1º/05/2020 a 30/06/2020
GGMED/GQMED	1707239	TELETRABALHO	23,04%	1°/02/2020a 30/04/2020	20,56%	1º/05/2020 a 30/06/2020
GGMED/GQMED	1491897	TELETRABALHO	36,64%	01/03/2020 a 31/03/2020	30,08%	1º/05/2020 a 30/06/2020
GGMED/GQMED	2118720	TELETRABALHO	32,80%	1°/02/2020a 30/04/2020	32,45%	1º/05/2020 a 30/06/2020
GGMED/GQMED	2118763	TELETRABALHO	28,23%	1°/02/2020a 30/04/2020	48,04%	1º/05/2020 a 30/06/2020
GGMED/GQMED	1568701	TELETRABALHO	-88,12%	1°/02/2020a 30/04/2020	X	Desligado em 01/05/2020
GGMED/GQMED	1867196	TELETRABALHO	37,87%	1°/02/2020a 30/04/2020	36,72%	1º/05/2020 a 30/06/2020
GGMED/GQMED	1568685	TELETRABALHO	10,80%	1°/02/2020a 30/04/2020	25,52%	1º/05/2020 a 30/06/2020
GGMED/GQMED	2110068	TELETRABALHO	21,06%	1°/02/2020a 30/04/2020	13,11%	1º/05/2020 a 30/06/2020
GGMED/GQMED	1568130	TELETRABALHO	10,77%	1°/02/2020a 30/04/2020	0,21%	1º/05/2020 a 30/06/2020
GGMED/GQMED	1491180	TELETRABALHO	22,19%	1°/02/2020a 30/04/2020	23,49%	1º/05/2020 a 30/06/2020
GGMED/GQMED	1491222	TELETRABALHO	64,82%	1°/02/2020a 30/04/2020	X	Desligada em 16/04/2020
GGMED/GQMED	2091192	TELETRABALHO	36,49%	1°/02/2020a 30/04/2020	36,71%	1º/05/2020 a 30/06/2020
GGMED/GQMED	1703963	TELETRABALHO	8,66%	1°/02/2020a 30/04/2020	0,52%	1º/05/2020 a 30/06/2020
GGMED/GQMED	1583104	TELETRABALHO	47,10%	1°/02/2020a 30/04/2020	35,82%	1º/05/2020 a 30/06/2020
GGMED/GQMED	2111627	TELETRABALHO	20,17%	1°/02/2020a 30/04/2020	40,64%	1º/05/2020 a 30/06/2020
GGMED/GQMED	2111651	TELETRABALHO	21,29%	1°/02/2020a 30/04/2020	20,73%	1º/05/2020 a 30/06/2020
GGMED/GQMED	2114394	TELETRABALHO	43,25%	1°/02/2020a 30/04/2020	14,70%	1º/05/2020 a 30/06/2020
GGMED/GQMED	2111330	TELETRABALHO	38,15%	1°/02/2020a 30/04/2020	20,63%	1º/05/2020 a 30/06/2020
GGMED/GQMED	2111154	TELETRABALHO	20,81%	1°/02/2020a 30/04/2020	21,13%	1º/05/2020 a 30/06/2020
GGMED/GQMED/COIFA	2114509	TELETRABALHO	20,00%	1°/02/2020a 30/04/2020	25,70%	1º/05/2020 a 30/06/2020
GGMED/GQMED/COIFA	2112800	TELETRABALHO	21,14%	1°/02/2020a 30/04/2020	6,40%	1º/05/2020 a 30/06/2020
GGMED/GQMED/COIFA	2111659	TELETRABALHO	31,02%	1°/02/2020a 30/04/2020	20,15%	1º/05/2020 a 30/06/2020
GGMED/GQMED/CPMEC	1242204	TELETRABALHO	26,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	27,60%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGMED/GQMED/CPMEC	2090087	TELETRABALHO	29,30%	1°/01/2020 a 31/03/2020	X	Desligado do PGOR em 13/02/2020

GGMED/GQMED/CPMEC	1928126	TELETRABALHO	20,40%	1°/01/2020 a 31/03/2020	2,30%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGMED/GQMED/CPMEC	2648477	SEMIPRESENCIAL	40,80%	1°/01/2020 a 31/03/2020	X	X
GGMED/CBRES	1511497	TELETRABALHO	29,36%	1°/02/2020a 30/04/2020	32,82%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGMED/CBRES	2090498	TELETRABALHO	103,56%	1°/01/2020 a 31/03/2020	X	Desligada do PGOR em 3/02/2020
GGMED/GMESP	1513792	TELETRABALHO	1,10%	1°/02/2020a 30/04/2020	3,50%	1º/05/2020 a 30/06/2020
GGMED/GMESP	2110708	TELETRABALHO	13,00%	1°/02/2020a 30/04/2020	11,50%	1º/05/2020 a 30/06/2020
GGMED/GMESP	1491451	TELETRABALHO	12,50%	1°/02/2020a 30/04/2020	2,90%	1º/05/2020 a 30/06/2020
GGMED/GMESP	1437869	TELETRABALHO	26,40%	1°/02/2020a 30/04/2020	9,60%	1º/05/2020 a 30/06/2020
GGMED/GMESP	2111629	TELETRABALHO	15,00%	1°/02/2020a 30/04/2020	1,90%	1º/05/2020 a 30/06/2020
GGMED/GMESP	1568046	TELETRABALHO	12,90%	1°/02/2020a 30/04/2020	0,00%	1º/05/2020 a 30/06/2020
GGMED/GMESP	1000744	TELETRABALHO	12,60%	1°/02/2020a 30/04/2020	3,10%	1º/05/2020 a 30/06/2020
GGMED/GMESP	1494292	TELETRABALHO	28,60%	1°/02/2020a 30/04/2020	7,50%	1º/05/2020 a 30/06/2020
GGMED/GMESP	1493422	TELETRABALHO	11,50%	1°/02/2020a 30/04/2020	0,10%	1º/05/2020 a 30/06/2020
GGMED/GMESP	1568692	TELETRABALHO	12,60%	1°/02/2020a 30/04/2020	0,30%	1º/05/2020 a 30/06/2020
GGMED/GMESP	1491166	TELETRABALHO	11,40%	1°/02/2020a 30/04/2020	5,10%	1º/05/2020 a 30/06/2020
GGMED/GPBIO	1568343	TELETRABALHO	15,50%	1°/02/2020a 30/04/2020	57,50%	1º/05/2020 a 30/06/2020
GGMED/GPBIO	2112869	TELETRABALHO	18,70%	1°/02/2020a 30/04/2020	6,10%	1º/05/2020 a 30/06/2020
GGMED/GPBIO	2319292	TELETRABALHO	13,60%	1°/02/2020a 30/04/2020	2,00%	1º/05/2020 a 30/06/2020
GGMED/GPBIO	1491683	TELETRABALHO	15,80%	1°/02/2020a 30/04/2020	61,30%	1º/05/2020 a 30/06/2020
GGMED/GPBIO	1568647	TELETRABALHO	38,50%	1°/02/2020a 30/04/2020	55,40%	1º/05/2020 a 30/06/2020
GGMED/GPBIO	1491044	TELETRABALHO	28,30%	1°/02/2020a 30/04/2020	6,00%	1º/05/2020 a 30/06/2020
GGMED/GPBIO	1822586	TELETRABALHO	X	Licença ou Afastamento	X	Licença ou Afastamento
GGMED/GPBIO	1491214	TELETRABALHO	13,70%	1°/02/2020a 30/04/2020	1,20%	1º/05/2020 a 30/06/2020
GGMED/GPBIO	2095365	TELETRABALHO	8,90%	1°/02/2020a 30/04/2020	1,50%	1º/05/2020 a 30/06/2020
GGMED/GPBIO	1492826	TELETRABALHO	18,80%	1°/02/2020a 30/04/2020	7,30%	1º/05/2020 a 30/06/2020
GGMED/GPBIO	1491634	TELETRABALHO	22,70%	1°/02/2020a 30/04/2020	22,80%	1º/05/2020 a 30/06/2020
GGMED/GPBIO	2445303	TELETRABALHO	72,30%	1°/02/2020a 30/04/2020	89,40%	1º/05/2020 a 30/06/2020
GGMED/GPBIO	1492819	TELETRABALHO	32,80%	1°/02/2020a 30/04/2020	5,40%	1º/05/2020 a 30/06/2020
GGMED/GPBIO	1492699	TELETRABALHO	31,60%	1°/02/2020a 30/04/2020	26,90%	1º/05/2020 a 30/06/2020
GGMED/GPBIO	1492976	TELETRABALHO	65,80%	1°/02/2020a 30/04/2020	0,20%	1º/05/2020 a 30/06/2020
GGMED/GPBIO	2110290	TELETRABALHO	27,30%	1°/02/2020a 30/04/2020	13,50%	1º/05/2020 a 30/06/2020
GGMED/GPBIO	1491233	TELETRABALHO	9,90%	1°/02/2020a 30/04/2020	8,50%	1º/05/2020 a 30/06/2020
GGMED/GPBIO	1568338	TELETRABALHO	19,70%	1°/02/2020a 30/04/2020	56,50%	1º/05/2020 a 30/06/2020
GGMED/GPBIO	1598508	TELETRABALHO	26,66%	1°/02/2020a 30/04/2020	21,37%	1º/05/2020 a 30/06/2020

ANEXO IV

TERCEIRA DIRETORIA - DIRE3/ANVISA						
GGREG - GERÊNCIA-GERAL DE REGULAMENTAÇÃO E BOAS PRÁTICAS REGULATÓRIAS						
Dados de Ganho de Produtividade (em %) de 2020 da UORG e suas subunidades						
GGREG	SIAPE	MODALIDADE	1ª CICLO	PERÍODO 1	2º CICLO	PERÍODO 2
GGREG/GPROR	1491184	SEMIPRESENCIAL	20,62%	1°/01/2020 a 31/03/2020	18,88%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGREG/GPROR	1420396	SEMIPRESENCIAL	24,33%	1°/01/2020 a 31/03/2020	29,33%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGREG/GEAIR	1492812	SEMIPRESENCIAL	10,00%	01/03/2020 a 31/03/2020	0,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGTOX - GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA						
Dados de Ganho de Produtividade (em %) de 2020 da UORG e suas subunidades						
GGTOX	SIAPE	MODALIDADE	1ª CICLO	PERÍODO 1	2º CICLO	PERÍODO 2
GGTOX	1454945	SEMIPRESENCIAL	23,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	23,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGTOX/COPSI	1798372	SEMIPRESENCIAL	21,13%	1°/01/2020 a 31/03/2020	0,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGTOX/GEAST	1491168	TELETRABALHO	20,00%	01/03/2020 a 31/03/2020	0,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGTOX/GEAST	1467772	TELETRABALHO	26,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	13,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGTOX/GEAST	1039869	TELETRABALHO	18,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	20,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGTOX/GEAST	1491447	TELETRABALHO	18,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	0,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGTOX/GEAST	1549265	TELETRABALHO	28,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	31,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGTOX/GEAST	2109808	TELETRABALHO	20,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	10,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGTOX/GEAST	1492825	TELETRABALHO	30,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	13,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGTOX/GEAST	2090509	TELETRABALHO	26,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	23,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGTOX/GPREQ	1492732	SEMIPRESENCIAL	20,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	5,80%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGTOX/GPREQ	2112900	TELETRABALHO	20,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	0,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGTOX/GPREQ	1568152	TELETRABALHO	20,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	0,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGTOX/GPREQ	1450085	TELETRABALHO	39,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	0,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGTOX/GPREQ	6236771	SEMIPRESENCIAL	26,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	9,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGTOX/GPREQ	1568590	TELETRABALHO	30,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	14,30%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGTOX/GEMAR/COARI	2439065	TELETRABALHO	X	X	48,30%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGTOX/GEMAR/COARI	1332084	SEMIPRESENCIAL	20,71%	1°/01/2020 a 31/03/2020	0,80%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGTOX/GEMAR/COARI	1492729	TELETRABALHO	21,20%	1°/01/2020 a 31/03/2020	36,10%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGTOX/GEMAR/COARI	1335306	TELETRABALHO	21,06%	1°/01/2020 a 31/03/2020	31,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGTOX/GEMAR/COARI	1493307	TELETRABALHO	23,32%	1°/01/2020 a 31/03/2020	24,30%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGTOX/GEMAR/CREAV	2110205	TELETRABALHO	Licença ou Afastamento	Licença ou Afastamento	0,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGTOX/GEMAR/CREAV	2110541	TELETRABALHO	23,30%	1°/01/2020 a 31/03/2020	8,10%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGTOX/GEMAR/CREAV	1454718	TELETRABALHO	3,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	X	Desligada do PGOR em 03/02/2020
GGTOX/GEMAR/CREAV	2108781	TELETRABALHO	21,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	6,80%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGTPS - GERÊNCIA-GERAL DE PRODUTOS PARA SAÚDE						
Dados de Ganho de Produtividade (em %) de 2020 da UORG e suas subunidades						
GGTPS	SIAPE	MODALIDADE	1ª CICLO	PERÍODO 1	2º CICLO	PERÍODO 2
GGTPS	1816784	SEMIPRESENCIAL	20,47%	1°/01/2020 a 31/03/2020	28,87%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGPTS/GQUIP	2090805	TELETRABALHO	20,53%	1°/01/2020 a 31/01/2020	24,48%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGPTS/GQUIP	1767455	TELETRABALHO	20,15%	1°/01/2020 a 31/01/2020	22,61%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGPTS/GQUIP	1276146	SEMIPRESENCIAL	23,57%	1°/01/2020 a 31/01/2020	23,11%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGPTS/GQUIP	1491187	TELETRABALHO	43,26%	1°/01/2020 a 31/03/2020	61,69%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGPTS/GQUIP	2110327	TELETRABALHO	25,97%	1°/01/2020 a 31/03/2020	26,82%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGPTS/GQUIP	1492157	TELETRABALHO	X	X	20,52%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGPTS/GQUIP	1658531	TELETRABALHO	23,47%	1°/01/2020 a 31/01/2020	24,36%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGTPS/GEVIT	1494012	SEMIPRESENCIAL	42,60%	1°/01/2020 a 31/03/2020	69,49%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGTPS/GEVIT	1876538	SEMIPRESENCIAL	X	Licença à Gestante	0,67%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGTPS/GEVIT	1491209	SEMIPRESENCIAL	23,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	39,49%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGTPS/GEVIT	1568123	TELETRABALHO	21,20%	1°/01/2020 a 31/03/2020	21,06%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGTPS/GEVIT	1154916	SEMIPRESENCIAL	23,35%	1°/01/2020 a 31/03/2020	56,25%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGTPS/GEVIT	2090811	TELETRABALHO	20,26%	1°/01/2020 a 31/03/2020	0,52%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGTPS/GEMAT	1492722	SEMIPRESENCIAL	21,87%	1°/01/2020 a 31/03/2020	2,35%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGTPS/GEMAT	2114212	TELETRABALHO	20,15%	1°/01/2020 a 31/01/2020	4,66%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGTPS/GEMAT	2090813	SEMIPRESENCIAL	22,22%	1°/01/2020 a 31/03/2020	9,96%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGTPS/GEMAT	2092273	SEMIPRESENCIAL	20,09%	1°/01/2020 a 31/03/2020	X	Desligamento em 3/02/2020
GGTPS/GEMAT	2111801	SEMIPRESENCIAL	20,70%	1°/01/2020 a 31/03/2020	0,58%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGTPS/GEMAT	2090489	SEMIPRESENCIAL	28,28%	1°/01/2020 a 31/03/2020	12,87%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGTPS/GEMAT	2090737	TELETRABALHO	21,38%	1°/01/2020 a 31/03/2020	0,63%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGTPS/GEMAT	2091100	SEMIPRESENCIAL	24,51%	1°/01/2020 a 31/03/2020	6,94%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGTPS/GEMAT	1946823	TELETRABALHO	21,20%	1°/01/2020 a 31/03/2020	0,72%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGTPS/GEMAT/CMIOR	1552039	SEMIPRESENCIAL	13,07%	1°/01/2020 a 31/03/2020	X	Desligada do PGOR em 3/02/2020
GGTPS/GEMAT/CMIOR	1168579	SEMIPRESENCIAL	72,79%	1°/01/2020 a 31/03/2020	X	Desligado do PGOR em 2/02/2020

GHCOS - GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES						
Dados de Ganho de Produtividade (em %) de 2020 da UORG e suas subunidades						
GHCOS	SIAPE	MODALIDADE	1ª CICLO	PERÍODO 1	2º CICLO	PERÍODO 2
GHCOS/CCOSM	1061742	TELETRABALHO	22,50%	1°/01/2020 a 31/03/2020	22,60%	1°/04/2020a 30/06/2020
GHCOS/CCOSM	1481088	TELETRABALHO	33,60%	1°/01/2020 a 31/03/2020	22,10%	1°/04/2020a 30/06/2020
GHCOS/CCOSM	2111283	TELETRABALHO	23,60%	1°/01/2020 a 31/03/2020	20,50%	1°/04/2020a 30/06/2020
GHCOS/CCOSM	1378418	TELETRABALHO	27,10%	1°/01/2020 a 31/03/2020	2,50%	1°/04/2020a 30/06/2020
GHCOS/CCOSM	6479631	SEMIPRESENCIAL	20,10%	1°/01/2020 a 31/03/2020	13,30%	1°/04/2020a 30/06/2020
GHCOS/CCOSM	2439536	SEMIPRESENCIAL	49,80%	1°/01/2020 a 31/03/2020	40,90%	1°/04/2020a 30/06/2020
GHCOS/CCOSM	1492150	SEMIPRESENCIAL	21,60%	1°/01/2020 a 31/03/2020	26,80%	1°/04/2020a 30/06/2020
GHCOS/CCOSM	1722933	SEMIPRESENCIAL	23,80%	1°/01/2020 a 31/03/2020	7,70%	1°/04/2020a 30/06/2020
GHCOS/CCOSM	1568715	SEMIPRESENCIAL	20,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	Licença ou Afastamento	1°/04/2020a 30/06/2020
GHCOS/COSAN	1460687	TELETRABALHO	30,40%	1°/01/2020 a 31/03/2020	20,90%	1°/04/2020a 30/06/2020
GHCOS/COSAN	1568116	TELETRABALHO	21,30%	1°/01/2020 a 31/03/2020	11,50%	1°/04/2020a 30/06/2020
GHCOS/COSAN	1542191	TELETRABALHO	20,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	19,30%	1°/04/2020a 30/06/2020
GHCOS/COSAN	1061713	TELETRABALHO	20,40%	1°/01/2020 a 31/03/2020	12,40%	1°/04/2020a 30/06/2020
GHCOS/COSAN	1459744	SEMIPRESENCIAL	31,90%	1°/01/2020 a 31/03/2020	15,70%	1°/04/2020a 30/06/2020
GHCOS/COSAN	1491680	SEMIPRESENCIAL	61,40%	1°/01/2020 a 31/03/2020	6,60%	1°/04/2020a 30/06/2020
GHCOS/COSAN	1579409	SEMIPRESENCIAL	45,97%	1°/01/2020 a 31/03/2020	34,20%	1°/04/2020a 30/06/2020

ANEXO V

QUARTA DIRETORIA - DIRE4/ANVISA						
CAJIS - COORDENAÇÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS INFRAÇÕES SANITÁRIAS						
Dados de Ganho de Produtividade (em %) de 2020 da UORG						
CAJIS	SIAPE	MODALIDADE	1ª CICLO	PERÍODO 1	2º CICLO	PERÍODO 2
CAJIS	2373334	TELETRABALHO	26,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	29,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
CAJIS	1492003	TELETRABALHO	20,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	12,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
CAJIS	1491154	TELETRABALHO	29,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	164,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
CAJIS	1492834	TELETRABALHO	29,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	14,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
CAJIS	1062750	TELETRABALHO	17,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	4,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
CAJIS	1492217	TELETRABALHO	28,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	18,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
CAJIS	1491446	TELETRABALHO	X	X	7,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
CAJIS	1491487	TELETRABALHO	28,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	26,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
COAFE - COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS						
Dados de Ganho de Produtividade (em %) de 2020 da UORG						
COAFE	SIAPE	MODALIDADE	1ª CICLO	PERÍODO 1	2º CICLO	PERÍODO 2
COAFE	1489644	TELETRABALHO	39,81%	1º/12/2019 a 31/03/2020	0,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
COAFE	2092592	TELETRABALHO	31,01%	1°/01/2020 a 31/03/2020	7,50%	1°/04/2020a 30/06/2020
COAFE	2090502	TELETRABALHO	30,20%	1°/01/2020 a 31/03/2020	0,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
COAFE	2090751	TELETRABALHO	30,05%	1°/01/2020 a 31/03/2020	0,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
COAFE	2096427	TELETRABALHO	30,23%	1°/01/2020 a 31/03/2020	0,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
COAFE	1568325	TELETRABALHO	30,07%	1°/01/2020 a 31/03/2020	0,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
COAFE	2091205	TELETRABALHO	30,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	X	Desligada do PGOR em 3/02/2020
COAFE	2090385	TELETRABALHO	30,42%	1°/01/2020 a 31/03/2020	0,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
COAFE	2090936	TELETRABALHO	30,08%	1°/01/2020 a 31/03/2020	0,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
COAFE	1491426	TELETRABALHO	Licença ou Afastamento	1°/01/2020 a 31/03/2020	X	Desligada do PGOR em 3/02/2020
COAFE	1491480	TELETRABALHO	Licença ou Afastamento	1°/01/2020 a 31/03/2020	X	Desligada do PGOR em 3/02/2020
GGFIS - GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA						
Dados de Ganho de Produtividade (em %) de 2020 da UORG e suas subunidades						
GGFIS	SIAPE	MODALIDADE	1ª CICLO	PERÍODO 1	2º CICLO	PERÍODO 2
GGFIS/CGPIS	1493474	SEMIPRESENCIAL	24,97%	1°/02/2020a 31/03/2020	76,54%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGFIS/CGPIS	1492164	SEMIPRESENCIAL	X	X	18,45%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGFIS/CGPIS	1491221	SEMIPRESENCIAL	22,90%	1°/02/2020a 31/03/2020	17,05%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGFIS/CGPIS	2110504	SEMIPRESENCIAL	52,46%	1°/02/2020a 31/03/2020	16,40%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGFIS/COPAS	1568694	SEMIPRESENCIAL	40,10%	1°/02/2020a 31/03/2020	59,70%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGFIS/COPAS	1450120	SEMIPRESENCIAL	30,00%	1°/02/2020a 31/03/2020	14,80%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGFIS/COPAS	1568100	SEMIPRESENCIAL	31,10%	1°/02/2020a 31/03/2020	16,10%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGFIS/GIMED	2338312	SEMIPRESENCIAL	X	Licença ou Afastamento	10,29%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGFIS/GIMED	1492808	SEMIPRESENCIAL	25,00%	1°/02/2020a 31/03/2020	22,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGFIS/GIMED	1493002	SEMIPRESENCIAL	43,50%	1°/02/2020a 31/03/2020	43,52%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGFIS/GIMED	2102384	SEMIPRESENCIAL	22,37%	1°/02/2020a 31/03/2020	28,03%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGFIS/GIMED/COIME	2114524	SEMIPRESENCIAL	35,98%	1°/02/2020a 31/03/2020	2,32%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGFIS/GIMED/COIME	6272660	SEMIPRESENCIAL	28,46%	1°/02/2020a 31/03/2020	14,54%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGFIS/GIMED/COIME	1491398	SEMIPRESENCIAL	27,93%	1°/02/2020a 31/03/2020	0,11%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGFIS/GIMED/COIME	1491410	SEMIPRESENCIAL	31,00%	1°/02/2020a 31/03/2020	1,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGFIS/GIMED/COIME	1493309	SEMIPRESENCIAL	32,58%	1°/02/2020a 31/03/2020	3,32%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGFIS/GIMED/COIME	1568710	SEMIPRESENCIAL	31,30%	1°/02/2020a 31/03/2020	2,38%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGFIS/GIMED/COIME	1491055	SEMIPRESENCIAL	33,70%	1°/02/2020a 31/03/2020	22,78%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGFIS/GIMED/COIME	1568911	SEMIPRESENCIAL	30,86%	1°/02/2020a 31/03/2020	31,87%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGFIS/GIMED/COIME	2110788	TELETRABALHO	32,26%	1°/02/2020a 31/03/2020	22,63%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGFIS/GIMED/COIME	1568323	SEMIPRESENCIAL	23,27%	1°/02/2020a 31/03/2020	0,94%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGFIS/GIMED/COIME	1440037	SEMIPRESENCIAL	21,00%	1°/02/2020a 31/03/2020	0,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGFIS/GIMED/COIME	1568280	SEMIPRESENCIAL	68,00%	1°/02/2020a 31/03/2020	Licença ou Afastamento	1°/04/2020a 30/06/2020
GGFIS/GIMED/COIME	2111383	SEMIPRESENCIAL	12,32%	1°/02/2020a 31/03/2020	6,78%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGFIS/GIMED/COINS	1224040	SEMIPRESENCIAL	21,59%	1°/02/2020a 31/03/2020	30,24%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGFIS/GIMED/COINS	1359843	SEMIPRESENCIAL	32,59%	1°/02/2020a 31/03/2020	20,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGFIS/GIMED/COINS	1492642	SEMIPRESENCIAL	X	X	0,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGFIS/GIMED/COINS	1568223	SEMIPRESENCIAL	0,00%	1°/02/2020a 31/03/2020	24,20%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGFIS/GIMED/COINS	1568678	SEMIPRESENCIAL	22,45%	1°/02/2020a 31/03/2020	20,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGFIS/GIMED/COINS	1492949	SEMIPRESENCIAL	0,00%	1°/02/2020a 31/03/2020	62,25%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGFIS/GIALI	2269292	SEMIPRESENCIAL	29,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	16,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGFIS/GIALI/COALI	2579353	SEMIPRESENCIAL	20,00%	1°/02/2020a 31/03/2020	5,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGFIS/GIALI/COALI	1841303	SEMIPRESENCIAL	24,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	0,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGFIS/GIALI/COALI	1320259	SEMIPRESENCIAL	22,00%	1°/01/2020 a 31/01/2020	X	X
GGFIS/GIALI/COISC	1367615	SEMIPRESENCIAL	25,44%	1°/02/2020a 31/03/2020	6,56%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGFIS/GIALI/COISC	1568125	SEMIPRESENCIAL	25,89%	1°/02/2020a 31/03/2020	1,41%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGFIS/GIALI/COISC	1491425	SEMIPRESENCIAL	X	X	0,10%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGFIS/GIALI/COISC	1405631	SEMIPRESENCIAL	20,04%	1°/02/2020a 31/03/2020	6,76%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGFIS/GIPRO/CPROD	1320259	TELETRABALHO	20,04%	1°/02/2020a 31/03/2020	7,79%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGFIS/GIPRO/CPROD	1568135	TELETRABALHO	20,63%	1°/02/2020a 31/03/2020	2,28%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGFIS/GIPRO/CPROD	1491395	TELETRABALHO	21,47%	1°/02/2020a 31/03/2020	5,31%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGFIS/GIPRO/CPROD	1491060	TELETRABALHO	39,54%	1°/02/2020a 31/03/2020	0,16%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGFIS/GIPRO/CPROD	2326638	TELETRABALHO	26,66%	1°/02/2020a 31/03/2020	X	Licença ou Afastamento
GGFIS/GIPRO/CPROD	1492695	TELETRABALHO	20,00%	1°/02/2020a 31/03/2020	0,66%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGFIS/GIPRO/CPROD	1491461	TELETRABALHO	20,65%	1°/02/2020a 31/03/2020	0,66%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGFIS/GIPRO/CPROD	1489247	TELETRABALHO	28,17%	1°/02/2020a 31/03/2020	0,54%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGFIS/GIPRO/CPROD	2439567	TELETRABALHO	20,05%	1°/02/2020a 31/03/2020	0,47%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGFIS/GIPRO/CPROD	1492232	TELETRABALHO	20,03%	1°/02/2020a 31/03/2020	0,08%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGFIS/GIPRO/CPROD	1568677	TELETRABALHO	20,00%	1°/02/2020a 31/03/2020	0,12%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGFIS/GIPRO/CPROD	1493524	TELETRABALHO	22,30%	1°/02/2020a 31/03/2020	0,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGFIS/GIPRO/CPROD	1492168	TELETRABALHO	X	X	0,16%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGFIS/GIPRO/CPROD	1491179	SEMIPRESENCIAL	X	X	2,12%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGFIS/GIPRO/CPROD	1491426	TELETRABALHO	X	X	0,63%	1°/04/2020a 30/06/2020

ANEXO VI

GGMON - GERÊNCIA-GERAL DE MONITORAMENTO DE PRODUTOS SUJEITOS À VIGILÃNCIA SANITÁRIA						
Dados de Ganho de Produtividade (em %) de 2020 da UORG e suas subunidades						
GGMON	SIAPE	MODALIDADE	1ª CICLO	PERÍODO 1	2º CICLO	PERÍODO 2
GGMON	0445195	SEMIPRESENCIAL	20,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	20,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGMON/GHBIO	2440203	TELETRABALHO	21,50%	1°/01/2020 a 31/03/2020	1,90%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGMON/GHBIO	2090030	TELETRABALHO	X	X	1,80%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGMON/GHBIO	1493367	TELETRABALHO	25,70%	1°/01/2020 a 31/03/2020	9,40%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGMON/GHBIO	1520672	TELETRABALHO	39,60%	1°/01/2020 a 31/03/2020	25,40%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGMON/GHBIO	2320600	TELETRABALHO	22,60%	1°/01/2020 a 31/03/2020	1,40%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGMON/GHBIO	1026953	TELETRABALHO	22,30%	1°/01/2020 a 31/03/2020	7,30%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGMON/GHBIO	1492969	TELETRABALHO	34,30%	1°/01/2020 a 31/03/2020	4,70%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGMON/GHBIO	1569757	TELETRABALHO	29,70%	1°/01/2020 a 31/03/2020	6,90%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGMON/GPCON	1491459	SEMIPRESENCIAL	20,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	0,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGMON/GPCON	1036991	SEMIPRESENCIAL	25,99%	1°/01/2020 a 31/03/2020	21,12%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGMON/GPCON	2092620	SEMIPRESENCIAL	30,27%	1°/01/2020 a 31/03/2020	22,98%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGMON/GPCON	2335726	TELETRABALHO	20,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	0,89%	1°/04/2020a 31/04/2020
GGMON/GPCON/COCIC	2090030	TELETRABALHO	20,30%	1°/01/2020 a 31/03/2020	X	X
GGMON/GPCON/COCIC	1491478	TELETRABALHO	21,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	X	X
GGMON/GPCON/COCIC	0461527	SEMIPRESENCIAL	20,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	0,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGMON/GPCON/COCIC	2919873	SEMIPRESENCIAL	20,68%	1°/01/2020 a 31/03/2020	0,26%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGMON/GPCON/COCIC	1491235	SEMIPRESENCIAL	20,16%	1°/01/2020 a 31/03/2020	0,94%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGPAF - GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS						
Dados de Ganho de Produtividade (em %) de 2020 da UORG e suas subunidades						
GGPAF	SIAPE	MODALIDADE	1ª CICLO	PERÍODO 1	2º CICLO	PERÍODO 2
GGPAF/GIMTV/COSVI	6237301	SEMIPRESENCIAL	35,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	X	Desligada do PGOR em 1º/04/2020
GGPAF/GIMTV/COSVI	1568636	SEMIPRESENCIAL	X	X	5,00%	1º/05/2020 a 30/06/2020
GGPAF/GIMTV/COSVI	1953063	SEMIPRESENCIAL	X	X	21,00%	1º/06/2020 a 30/06/2020
GGPAF/GIMTV/COSVI	1056778	SEMIPRESENCIAL	X	X	0,50%	1º/05/2020 a 30/06/2020
GGPAF/GIMTV/COSVI	1351041	SEMIPRESENCIAL	X	X	30,00%	1º/05/2020 a 30/06/2020
GGPAF/GIMTV/COSVI	2335726	SEMIPRESENCIAL	21,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	X	Desligada do PGOR em 1º/04/2020
GGPAF/GIMTV/COSVI	0476677	SEMIPRESENCIAL	43,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	X	Desligada do PGOR em 1º/04/2020
GGPAF/GIMTV/COSVI	8707350	SEMIPRESENCIAL	24,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	X	Desligada do PGOR em 1º/04/2020
GGPAF/GIMTV/COSVI	6546715	SEMIPRESENCIAL	37,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	X	Desligada do PGOR em 1º/04/2020
GGPAF/GIMTV/COSVI	0547629	SEMIPRESENCIAL	44,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	X	Desligada do PGOR em 01/04/2020
GGPAF/GIMTV/COSVI	0580043	SEMIPRESENCIAL	68,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	X	Desligada do PGOR em 1º/04/2020
GGPAF/GIMTV/COSVI	7587334	SEMIPRESENCIAL	23,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	X	Desligada do PGOR em 1º/04/2020
GGPAF/GIMTV/COSVI	7583667	SEMIPRESENCIAL	21,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	X	Desligada do PGOR em 1º/04/2020
GGPAF/GIMTV/COSVI	0587179	SEMIPRESENCIAL	54,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	X	Desligada do PGOR em 1º/04/2020
GGPAF/GIMTV/COSVI	6257620	SEMIPRESENCIAL	36,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	X	Desligada do PGOR em 1º/04/2020
GGPAF/GIMTV/COSVI	0715637	SEMIPRESENCIAL	28,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	X	Desligada do PGOR em 1º/04/2020
GGPAF/GIMTV/COSVI	1816355	SEMIPRESENCIAL	53,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	X	Desligada do PGOR em 1º/04/2020
GGPAF/GIMTV/COSVI	7556425	SEMIPRESENCIAL	21,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	X	Desligada do PGOR em 1º/04/2020
GGPAF/GIMTV/COSVI	1822542	SEMIPRESENCIAL	35,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	X	Desligada do PGOR em 1º/04/2020
GGPAF/GIMTV/COSVI	0516600	SEMIPRESENCIAL	34,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	X	Desligada do PGOR em 1º/04/2020
GGPAF/GIMTV/COSVI	1098482	SEMIPRESENCIAL	52,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	X	Desligada do PGOR em 1º/04/2020
GGPAF/GIMTV/CIPAF	2090959	SEMIPRESENCIAL	X	X	26,00%	1°/04/2020 a 30/06/2020
GGPAF/GIMTV/CIPAF	2090802	SEMIPRESENCIAL	29,00%	1º/12/2019 a 31/03/2020	X	Desligada do PGOR em 1º/04/2020
GGPAF/GCPAF/COPAF	1050656	TELETRABALHO	X	X	32,00%	1º/04/2020a 30/06/2020
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFPS	1491478	TELETRABALHO	X	X	0,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFPS	1492155	TELETRABALHO	20,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	20,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFPS	1540991	TELETRABALHO	20,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	51,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFPS	1491401	TELETRABALHO	29,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	0,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFPS	1568107	TELETRABALHO	27,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	27,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFPS	2373111	TELETRABALHO	26,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	16,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFPS	1568167	TELETRABALHO	25,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	26,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFPS	1841647	TELETRABALHO	31,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	45,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFPS	1493413	TELETRABALHO	39,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	14,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFPS	1432314	TELETRABALHO	20,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	7,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFPS	1348883	TELETRABALHO	20,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	32,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFPS	1568122	TELETRABALHO	21,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	20,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFPS	1568433	TELETRABALHO	30,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	26,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFPS	2198915	TELETRABALHO	31,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	27,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFPS	1446288	TELETRABALHO	20,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	24,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFPS	1492152	TELETRABALHO	20,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	59,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFPS	1493416	TELETRABALHO	24,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	29,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFPS	0569015	TELETRABALHO	21,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	21,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFPS	2302697	TELETRABALHO	24,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	23,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFPS	1491488	TELETRABALHO	35,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	62,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFPS	1519278	TELETRABALHO	20,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	16,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFME	1491043	TELETRABALHO	23,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	34,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFME	2110500	TELETRABALHO	20,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	18,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFME	2372982	TELETRABALHO	38,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	43,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFME	1568876	TELETRABALHO	24,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	37,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFME	1568925	TELETRABALHO	36,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	35,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFME	1521744	TELETRABALHO	29,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	42,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFME	1491067	TELETRABALHO	26,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	22,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFME	1492962	TELETRABALHO	20,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	10,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFME	1492159	TELETRABALHO	20,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	32,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFME	1492697	TELETRABALHO	25,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	28,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFME	1990337	TELETRABALHO	27,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	32,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFME	1744648	TELETRABALHO	34,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	24,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFAL	1491175	TELETRABALHO	31,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	45,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFAL	1221796	TELETRABALHO	36,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	35,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFAL	1492806	TELETRABALHO	21,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	14,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFAL	1491216	TELETRABALHO	25,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	19,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFAL	2109750	TELETRABALHO	32,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	32,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFAL	1492698	TELETRABALHO	31,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	29,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFAL	1492821	SEMIPRESENCIAL	22,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	20,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFAL	2111678	TELETRABALHO	25,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	27,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFAL	1493279	TELETRABALHO	31,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	30,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFAL	1568430	TELETRABALHO	55,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	51,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFAL	2116256	TELETRABALHO	21,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	27,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFAL	1570029	TELETRABALHO	21,00%	1º/01/2010 a 31/03/2020)	29,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFAL	1569125	TELETRABALHO	31,00%	1º/01/2010 a 31/03/2020)	42,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFAL	1569197	TELETRABALHO	41,00%	1º/01/2010 a 31/03/2020)	31,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFAL	2090016	SEMIPRESENCIAL	65,00%	1º/01/2010 a 31/03/2020)	X	Desligado do PGOR em 10/02/2020
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFAL	1492011	TELETRABALHO	23,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	51,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFAL	1568169	TELETRABALHO	30,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	15,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFAL	1492696	TELETRABALHO	20,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	14,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFAL	1568330	TELETRABALHO	22,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	11,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
GGPAF/GCPAF/COPAF/PAFAL	0243144	TELETRABALHO	20,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	11,00%	1°/04/2020a 30/06/2020

ANEXO VII

UNIDADES ORGANIZACIONAIS ESPECÍFICAS - UOE/ANVISA						
PROCR - PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À ANVISA						
Dados de Ganho de Produtividade (em %) de 2020 da UORG e suas subunidades						
PROCR	SIAPE	MODALIDADE	1ª CICLO	PERÍODO 1	2º CICLO	PERÍODO 2
PROCR/CAJUD	2089581	TELETRABALHO	42,75%	1°/01/2020 a 31/03/2020	31,38%	1°/04/2020a 30/06/2020
PROCR/CODVA	1102829	TELETRABALHO	32,68%	1°/01/2020 a 31/03/2020	37,85%	1°/04/2020a 30/06/2020
PROCR/CODVA	6225829	SEMIPRESENCIAL	26,75%	1°/01/2020 a 31/03/2020	20,52%	1°/04/2020a 30/06/2020
AUDIT - AUDITORIA INTERNA						
Dados de Ganho de Produtividade (em %) de 2020 da UORG						
AUDIT	SIAPE	MODALIDADE	1ª CICLO	PERÍODO 1	2º CICLO	PERÍODO 2
AUDIT	1518386	TELETRABALHO	X	X	26,00%	1°/04/2020a 30/06/2020
AUDIT	1513792	TELETRABALHO	20,00%	1°/01/2020 a 31/03/2020	X	Desligado em 3/02/2020

3ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.363, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1° Deferir a petição relacionada à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo, considerando a decisão proferida no agravo de instrumento, Processo nº. 1033430-57.2020.4.01.0000.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO BENCKE GEYER

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

_____

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 04.967.408/0001-98
SISTEMA DE BALÃO INTRAGÁSTRICO AJUSTÁVEL SPATZ3
25351.449990/2013-30 / 80117580287
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2400645199

_____

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

Nº de Processos: 1

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

Total de Empresas: 1

Ministério do Turismo

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA
SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 636, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
204224 - Arte & Cultura - Plano Anual 2021
GRUPO PRIMAVERA
CNPJ/CPF: 67.995.969/0001-10
Processo: 01400004215202010
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R$ 619.374,25
Prazo de Captação: 27/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Manutenção anual das atividades culturais do Grupo Primavera, com realização de oficinas artísticas para crianças e adolescentes, encontros culturais e montagem e apresentações de um espetáculo musical para compartilhamento dos conteúdos absorvidos e promoção de acesso à arte para a população em geral. Como contrapartida social, serão realizadas "aulas didáticas" baseadas nos elementos do teatro musical, com foco em estudantes e professores da rede pública de ensino e OSCs.

204227 - Festival de Folclore de Quinta do Sol - Fefosol
ASSOCIAÇÃO DE PESQUISA E PROJEÇÃO FOLCLÓRICA POR DO SOL
CNPJ/CPF: 09.392.776/0001-79
Processo: 01400004218202045
Cidade: Quinta do Sol - PR;
Valor Aprovado: R$ 189.402,84
Prazo de Captação: 27/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Festival de Folclore de Quinta do Sol - Fefosol, é um evento que promove a diversidade cultural reunindo grupos de danças folclóricas de várias regiões do Brasil, bem como, de outros países, com espetáculos de artes cênicas, categoria dança e tendo como contrapartida social, oficinas de música e dança aos alunos e professores da rede pública estadual e municipal da cidade.

204228 - PLANO ANUAL ICA - ANO 3
Instituição de Incentivo à criança e ao Adolescente de Mogi Mirim
CNPJ/CPF: 02.030.097/0001-00
Processo: 01400004219202090
Cidade: Mogi Mirim - SP;
Valor Aprovado: R$ 1.132.313,15
Prazo de Captação: 27/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Plano Anual ICA - Ano 3 propõe a manutenção das iniciativas artísticas e culturais desenvolvidas pelo ICA, pautadas na formação arte-educacional de crianças, adolescentes e jovens que se encontram em situação de vulnerabilidade social, na especialização artística de talentos revelados durante o processo formativo, na formação comunitária através da realização de eventos como palestras, workshops e rodas de conversa em temas ligados à arte e cultura, bem como na democratização cultural através da realização de eventos culturais abertos à comunidade, com circulação artística própria e de artistas convidados.

204229 - Turnê do Espetáculo SOMOS TODOS JOSÉ
MANOEL DE MATOS CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.
CNPJ/CPF: 09.626.800/0001-97
Processo: 01400004220202014
Cidade: Jales - SP;
Valor Aprovado: R$ 198.412,50
Prazo de Captação: 27/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto é uma Turnê do Espetáculo SOMOS TODOS JOSÉ, um monólogo que retrata a vida cotidiana do homem do campo e sua família. Será realizada, como contrapartida social, o Workshop ARTE E CULTURA PARA A VIDA.

204230 - Animais do Encantado - Temporada 2021
Paulo César Cardozo de Miranda
CNPJ/CPF: 36.298.851/0001-00
Processo: 01400004221202069
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 199.458,34
Prazo de Captação: 27/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Espetáculos de Artes Cênicas. O projeto contempla a realização de uma temporada, com apresentações em teatro do espetáculo infantojuvenil intitulado "Animais do Encantado". Prevê valor do ingresso a preços populares, e ao menos 20%(podendo chegar a 50%) de doação de ingressos a alunos e professores da rede pública de educação. Contrapartida SocialApresentações 100% gratuitas em diferentes regiões de São Paulo e Grande São Paulo, como centro culturais, CEUs, escolas Públicas etc. Como estímulo ao conhecimento dos bens e valores culturais e formação de público, nas apresentações de contrapartida e em um ensaio aberto haverá conversa com o público ao final do espetáculo sobre o processo de criação, a montagem do espetáculo, a importância das artes etc. A peça é fruto do aprimoramento de uma pesquisa de linguagem dramatúrgica focada no universo "caipira", presente na região sudeste do Brasil, apoiada em uma investigação mais ampla da cultura popular. A faixa etária para os espetáculos é livre.

204232 - ECOH - Encontro de Contadores de Histórias Pelo Paraná
Instituto Cidadania
CNPJ/CPF: 05.073.589/0001-71
Processo: 01400004223202058
Cidade: Londrina - PR;
Valor Aprovado: R$ 190.010,10
Prazo de Captação: 27/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realizar o ECOH - Encontro de Contadores de Histórias em municípios do Paraná, nos quais serão realizadas as seguintes atividades: espetáculos de artes cênicas (narração de histórias e tarde de brincadeiras e histórias nas praças); e contrapartida social (oficinas). Todas as atividades serão gratuitas.

204233 - Plano Anual de Atividades Manda Ver 2021
INSTITUTO MANDA VER
CNPJ/CPF: 30.587.116/0001-30
Processo: 01400004224202001
Cidade: Maceió - AL;
Valor Aprovado: R$ 1.559.470,63
Prazo de Captação: 27/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto visa à manutenção das atividades culturais permanentes do Instituto Manda Ver , sendo certo que todas as atividades são voltadas ao público infantil e jovem, moradores de regiões periféricas. O Instituto Manda Ver pretende realizar em suas unidades oficinas de canto coral, música instrumental, teatro, dança, artes visuais, cursos de audiovisual e sessões de cinema e como contrapartida palestras todas as atividades serão gratuitas.

204236 - BRINCANDO LÁ FORA
Beleleo Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 13.563.502/0001-72
Processo: 01400004227202036
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 597.506,25
Prazo de Captação: 27/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto visa a produção do espetáculo infantil Brincando Lá Fora e uma temporada em São Paulo.

204237 - Paixão de Cristo do Recife - Jesus, a Luz do Mundo
Antonio Xavier Pires
CNPJ/CPF: 005.641.684-91
Processo: 01400004228202081
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R$ 632.090,25
Prazo de Captação: 27/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Trata-se de um mega espetáculo teatral ao ar livre, que revive os últimos momentos de Cristo, movido pela união de elementos artísticos inovadores, a exemplo da interação entre atores, atrizes, bailarinos e figurantes com efeitos especiais e iluminação de última geração. A encenação acontecerá no Marco Zero, em três dias, no período da Semana Santa.

204238 - TEATRO, HISTÓRIA, CULTURA E CIDADANIA NO PÓS - PANDEMIA.
EDER PAULO ALVES DA SILVA
CNPJ/CPF: 040.690.786-22
Processo: 01400004229202025
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 199.999,99
Prazo de Captação: 27/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto TEATRO, HISTÓRIA, CULTURA E CIDADANIA NO PÓS-PANDEMIA tem por objetivo realizar apresentações teatrais gratuitas (de um único espetáculo a ser selecionado), que deverá atender impreterivelmente todos os

requisitos necessários. São eles: produção de alto nível, no segmento histórico, voltado para todos os públicos (juvenil, adultos e idosos), que promova projetos interdisciplinares de cunho e ações pedagógicas, para apresentações em escolas ou teatros. Os pilares do projeto são: A inclusão, democratização e acessibilidade aos bens culturais, através da distribuição de ingressos gratuitos(cortesias) do espetáculo, oficinas, além da retomada do reencontro entre o público e o teatro, obrigatoriamente afastado pela pandemia.

204253 - PROJETO CRESCER COM ARTEVIVER
ASSOCIACAO CRESCER COM VIVER
CNPJ/CPF: 11.301.977/0001-65
Processo: 01400004244202073
Cidade: Guarapari - ES;
Valor Aprovado: R$ 136.505,60
Prazo de Captação: 27/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Projeto Crescer com ArteViver pretende viabilizar uma programação com ações de formação e capacitação. Essa programação realizará oficinas e apresentações artísticas, ampliando o acesso e o pleno exercício dos direitos culturais, possibilitando a crianças, adolescentes e adultos adquirir e desenvolver o conhecimento artístico, e também oferecerá ações educativo-culturais com palestras e apresentações artísticas. As oficinas, palestras e apresentações artísticas serão ofertadas gratuitamente.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
204255 - OSBA | Plano Anual de Atividades 2021
ASSOCIACAO AMIGOS DO TEATRO CASTRO ALVES
CNPJ/CPF: 17.955.769/0001-66
Processo: 01400004246202062
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R$ 750.348,23
Prazo de Captação: 27/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Plano Anual de Atividades 2021 tem como objetivo realizar as ações regulares da Orquestra Sinfônica da Bahia (OSBA) através dos seguintes produtos culturais: OSBA na Estrada, OSBA na Concha, OSBA na Rua, OSBAcuri, Cameratas da OSBA, Oficinas para Filarmônicas e Academia Virtual da OSBA.

204256 - PLANO ANUAL CULTURAL 2021 DO MOZARTEUM BRASILEIRO
Mozarteum Brasileiro Associação Cultural
CNPJ/CPF: 45.723.087/0001-63
Processo: 01400004247202015
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 9.057.144,69
Prazo de Captação: 27/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto tem por objetivo a manutenção da Mozarteum Brasileiro Associação Cultural e de suas atividades culturais continuadas, que envolvem a realização de apresentações e atividades educativas, voltadas para a música erudita, para o público em geral, de todas as faixas etárias e classes sociais, em especial estudantes de música. As atividades serão realizadas ao longo do ano de 2021, com o objetivo de dar continuidade à difusão e democratização da cultura musical erudita no Brasil e sustentabilidade de comunidades locais.

204257 - OJOCA - Orquestra Jovem Circuito das Águas - 2021
Diego Luis da Silva Mozer
CNPJ/CPF: 393.748.948-74
Processo: 01400004248202051
Cidade: Amparo - SP;
Valor Aprovado: R$ 174.185,55
Prazo de Captação: 27/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Manutenção do terceiro ano do projeto educacional/artístico "OJOCA - Orquestra Jovem Circuito das Águas". Tal projeto consiste na manutenção de uma orquestra estudantil, através de aulas de instrumentos (Violino, viola e violoncelo), matérias teóricas e práticas, oferecidas gratuitamente, por professores do projeto. Além disso serão oferecidas aulas de musicalização infantil junto a associação social local. O projeto abarca também apresentações gratuitas dos alunos, aulas abertas em espaço público e ações formativas na rede pública de ensino local.

204263 - Brutal Ink Tournament
INK MASTER TATTOO DESIGNER
CNPJ/CPF: 32.733.121/0001-39
Processo: 01400004254202017
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 199.914,11
Prazo de Captação: 27/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O evento Brutal Ink Tournament se destina à realização de uma apresentação de música instrumental e exposição de artes, buscando dar visibilidade à produção de artistas independentes da região, trazendo suas diferentes obras e técnicas e irá trazer a participação de dezenas de artistas renomados de ambos segmentos.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
204222 - OS JESUÍTAS: DE ROMA PARA O BRASIL (CIRCULAÇÃO)
Premium Comunicação e Marketing S/A
CNPJ/CPF: 05.841.174/0001-09
Processo: 01400004213202012
Cidade: Vitória - ES;
Valor Aprovado: R$ 4.199.966,19
Prazo de Captação: 27/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realização da circulação da exposição "Os Jesuítas de Roma para o Brasil", que visa apresentar ao público brasileiro o percurso histórico e cultural da Companhia de Jesus no Brasil e, em particular, a obra de São José de Anchieta. O projeto prevê a circulação por duas cidades brasilieras de uma exposição de obras de arte e documentos de alta qualidade, conteúdo histórico e artístico que atestam o legado dos jesuítas no Brasil, em especial de São José de Anchieta. O projeto prevê ainda workshops de fotografia e ações de acessibilidade e democratização do acesso.

204239 - O que e Original? Marcelo Conrado
Gavião Pinheiro Produção Cultural
CNPJ/CPF: 18.726.875/0001-30
Processo: 01400004230202050
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R$ 189.087,25
Prazo de Captação: 27/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: "O que é original? " É a exposição individual do artista Marcelo Conrado, a acontecer durante 3 meses no Museu Nacional de Belas Artes no Rio de Janeiro - MNBA-RJ em 2021 , que instiga uma discussão sobre o conceito de autoria na arte contemporânea. O artista questiona, através de sua obra, a autoria na arte. Doutor em Direito pela UFPR e professor da mesma universidade, a exposição reúne reflexões próprias de suas duas vertentes profissionais: arte e direito. "Temos aqui uma discussão sobre os conceitos de autoria, anonimato, apropriação e originalidade na arte", explica o artista. Para isso, ele utiliza 20 fotografias licenciadas de bancos de imagens, sobrepostas a frases anônimas, retiradas de pichações, redes sociais ou conversas casuais. Em outro espaço da exposição, Conrado apresenta ao público 13 pinturas em grandes formatos. Estas, por sua vez, ao serem produzidas, receberam influência de outros artistas, o que mantém vivo o questionamento central da mostra.

204240 - Missão Cidade Azul - Exposição Interativa Itinerante
CIDADE AZUL COMUNICACAO EIRELI
CNPJ/CPF: 09.287.883/0001-37
Processo: 01400004231202002
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 677.813,40
Prazo de Captação: 27/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realizar exposição "Missão Cidade Azul" que consiste em uma galeria interativa a céu aberto. Ela acompanhará o percurso de diferentes rios em bairros de diferentes cidades brasileiras.

204264 - Filhotes da Cor
Tania Mara Sciacco
CNPJ/CPF: 083.174.358-14
Processo: 01400004255202053
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 649.000,00
Prazo de Captação: 27/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "Filhotes da Cor" prevê a realização de uma exposição de esculturas, em papel machê e papietagem, de filhotes de cachorros e de gatos.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
204209 - Plano Anual SP Leituras
SP LEITURAS - ASSOCIACAO PAULISTA DE BIBLIOTECAS E LEITURA
CNPJ/CPF: 12.480.948/0001-70
Processo: 01400004200202043
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 4.459.529,34
Prazo de Captação: 27/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Plano Anual da SP Leituras contempla projetos culturais com o objetivo de promover a leitura e a literatura, por meio da modernização de bibliotecas e seus acervos, na oferta de capacitação para profissionais de biblioteca, eventos literários, programas e programação cultural ampla e gratuita para todos os públicos e faixas etárias, inclusive pessoas com deficiência. Os projetos envolvem, em sua maioria, a Biblioteca de São Paulo, a Biblioteca Parque Villa-Lobos, além do Prêmio São Paulo de Literatura e o SisEB (Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas), que são, na sequência, equipamentos, a rede de bibliotecas públicas e ações culturais públicas, geridas pela SP Leituras, por meio de contrato de gestão em vigor com a Secretaria da Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo.

204210 - Tratado Zeraim (Título Provisório)
ASSOCIACAO BENEFICENTE E CULTURAL MAKOM
CNPJ/CPF: 13.627.196/0001-90
Processo: 01400004201202098
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 999.960,33
Prazo de Captação: 27/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Tradução, edição, publicação e distribuição de Tratado denominado Zeraim, que é a primeira grande obra sobre as leis judaicas e diz respeito às regras, obrigações e restrições da relação do homem com o alimento. É composto de 11 (onze) volumes, cuja sequência corresponde àquela dada por Rambam ou Maimónides. As publicações abordam costumes e tradições judaicas, estudadas a partir de mishnayot (ensinamentos referentes à lei, ética, costumes e história do judaísmo, transmitidos oralmente desde 200 d.C.).Os livros serão bilíngues, publicados em português e hebraico e serão distribuídos gratuitamente. Cada livro terá uma tiragem de 1.000 exemplares, total de 11.000 exemplares. Também são previstas palestras para discentes e doscentes de escolas da rede pública enquanto medida de Contrapartida Social.

204211 - Baú das Artes VII
FBF Cultural Ltda
CNPJ/CPF: 02.632.558/0001-15
Processo: 01400004202202032
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 1.015.595,63
Prazo de Captação: 27/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Projeto Baú das Artes VII propõe-se a democratizar o acesso às artes para crianças entre 6 e 10 anos com a doação para as escolas e outros espaços públicos (bilbiotecas, centros culturais) de um móvel (baú) contendo acervo com dezenas de recursos culturais e instrucionaiscomo livros, instrumentos musicais, adereços, teatro de bonecos, jogos tradicionais, materiais para pintura e artes plásticas.

204225 - Luiz Gonzaga 110 Anos do Nascimento
Viu Cine Comunicação Ltda
CNPJ/CPF: 18.274.744/0001-60
Processo: 01400004216202056
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R$ 496.275,22
Prazo de Captação: 27/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: 2022 marca as comemorações pelos 110 anos de nascimento de Luiz Gonzaga. Para lembrar a data, vamos lançar o livro que mergulha na vida e obra do maior artista nordestino de todos os tempos. A obra contará com um resgate histórico de 110 reportagens e matérias publicadas na imprensa, tanto em jornais como em revistas, no intervalo de tempo que vai dos anos 40 até o final da década de 80. O trabalho é fruto de mais de 30 anos dedicados à pesquisa da musicalidade e universo gonzagueano pelo pesquisador Paulo Vanderley. Para democratizar o conteúdo, teremos, além do livro, um site, uma webserie documental e palestras com o autor. Contamos ainda com apresentações gratuitas com exibição da websérie como contrapartida social em escolas públicas.

204241 - Uma Pausa em Pleno Voo
R. C. S. BEZERRA PRODUCOES CRIATIVAS, ARTISTICAS E CULTURAIS EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 16.872.792/0001-24
Processo: 01400004232202049
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 264.235,93
Prazo de Captação: 27/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realização da edição de um livro de arte para apresentar a retrospectiva do artista Efrain Almeida, na pintura e na escultura, um dos mais importantes nomes da arte contemporânea brasileira. Como Contrapartida Social será realizada uma palestra com o Efrain Almeida em uma escola pública ou ONG.

204244 - Caixola de Histórias para Ler e Ouvir
TALITA BERTHI ZANOVELLI - ME
CNPJ/CPF: 06.927.664/0001-87
Processo: 01400004235202082
Cidade: Santos - SP;
Valor Aprovado: R$ 925.306,25
Prazo de Captação: 27/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este projeto de literatura falada consiste em pesquisa, criação e distribuição de histórias para ler e ouvir em 3 volumes: Lendas Brasileiras; Nomes de Origem; e Povos e Tradições. As histórias serão roteirizadas após realização em ambiente virtual de encontros de contação de histórias em cidades brasileiras onde serão retratados os registros históricos, geográficos e lendários do município atendido. Após a roteirização, os contadores de histórias irão gravar em áudio todas as narrativas. Ao final da execução, serão lançados os 3 volumes em versão impressa e virtual com ilustrações, texto e QR Code para acessar os áudios com todas as histórias e referências das cidades.

204246 - Nina aventuras, livro digital interativo
Johnson
CNPJ/CPF: 070.743.837-32
Processo: 01400004237202071
Cidade: Serra - ES;
Valor Aprovado: R$ 198.896,50
Prazo de Captação: 27/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O presente projeto prevê a edição, produção e publicação de um livro-imagem interativo com ilustrações digitais artísticas contendo uma narrativa visual voltada para o público infantil. Uma palestra gratuita com o tema: "Arte digital e literatura infantil: ferramentas e processos possíveis na produção de narrativas visuais digitais e interativas" será ofertada como Contrapartida Social.

204247 - Terça do Sarau Literário
ZENILDA RICARDO DA SILVA
CNPJ/CPF: 361.096.223-20
Processo: 01400004238202016
Cidade: Pacatuba - CE;
Valor Aprovado: R$ 197.939,50
Prazo de Captação: 27/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto Terça do Sarau Literário tem a proposta de realizar oficinas de Cordel para estudantes do ensino fundamental e realizar evento literário em formato de sarau.

204251 - Publicação de um livro intitulado Recortes da Mata Atlântica Brasileira
MARIA CRISTINA CERQUEIRA PIRES FERRAO 34467246720
CNPJ/CPF: 29.121.913/0001-48
Processo: 01400004242202084
Cidade: Petrópolis - RJ;
Valor Aprovado: R$ 199.687,04
Prazo de Captação: 27/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto tem, por objetivo, promover a conscientização do público na preservação da Mata Atlântica e, para ancançá-lo, é composto pela: - edição de um livro contendo imagens e texto sobre as belezas da Mata. Serão fotografadas espécies endêmicas, a fauna e a flora do Brasil; - realização de 5 palestras sobre Conscientização na Preservação da Mata Atlântica.

204254 - Projeto O Restauro Catedral São Pedro de Alcântara
MITRA DIOCESANA DE PETROPOLIS
CNPJ/CPF: 28.805.190/0001-33
Processo: 01400004245202018
Cidade: Petrópolis - RJ;
Valor Aprovado: R$ 388.044,80
Prazo de Captação: 27/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Elaboração, editoração e publicação de um livro de arte documental em formato impresso e versão digital com o diário da obra do Projeto da Revitalização da Catedral Imperial de Petrópolis e Implantação da Galeria de Arte Auto Expositiva, cujo Pronac é 162479.

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
204220 - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES 2021 - MUBE
Museu Brasileiro da Escultura e Ecologia - MUBE
CNPJ/CPF: 50.856.400/0001-71
Processo: 01400004211202023
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 6.426.126,33
Prazo de Captação: 27/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O MuBE é uma instituição permanente e dará, em seu Plano Anual de Atividades 2021, continuidade às ações que vem realizando há mais de 20 anos, que incluem importantes exposições de artes visuais, assim como as concurso, ações de arte educação, biblioteca, cursos, teatro aberto, catálogos de exposições, apresentação musical e manutenção do acervo e do prédio que tem acesso gratuito o ano inteiro. O MuBE realiza ainda como contrapartida social, visitas guiadas para professores e alunos.

204221 - Revitalização do PANTHEON DE CAXIAS
Fundação Cultural Exército Brasileiro
CNPJ/CPF: 03.733.630/0001-63
Processo: 01400004212202078
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R$ 787.372,07
Prazo de Captação: 27/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O objetivo principal deste projeto é implementar ações para a revitalização do Mausoléu do Duque de Caxias, por meio da execução de reformas física e expositiva do edifício, propiciando dessa maneira, uma visitação guiada e orientada , com entrada franca e livre ,para estudantes das redes federal, estadual e municipal.

204223 - PLANO ANUAL - CASA MUSEU EVA KLABIN 2021
FUNDAÇÃO EVA KLABIN RAPAPORT PARA FINS CULTURAIS F.E.K.R.
CNPJ/CPF: 40.390.429/0001-57
Processo: 01400004214202067
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 1.234.810,00
Prazo de Captação: 27/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Plano anual de atividades da Casa Museu Eva Klabin em 2021, equipamento cultural situado na cidade do Rio de Janeiro. Compreende a manutenção da Casa Museu e seus acervos, realização de exposições temporárias, ações educativas, programação cultural, palestras e publicações.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
204258 - Mercado Iaô - Temporada de Verão
Giro Produções Culturais Ltda ME
CNPJ/CPF: 21.988.610/0001-15
Processo: 01400004249202004
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R$ 586.535,40
Prazo de Captação: 27/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Mercado Iaô - Temporada de Verão dá continuidade às ações do projeto que vem sendo desenvolvido desde 2014, projetado para se tornar um espaço de referência em Economia Criativa na cidade de Salvador. A nova temporada pretende ampliar ainda mais o alcance do projeto, criando alternativas estruturantes para as áreas criativas que compõem o Mercado Iaô. A presente proposta prevê a execução de edições dominicais em 2020, com uma programação extensiva e multicultural, composta pela realização de uma mostra/feira de diversos setores da economia criativa (artesanato, artes visuais, gastronomia, etc), além da realização de apresentações musicais e ações de acessibilidade.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26)
204245 - VISTA ARTES
ANA LUIZA CAPEL MORENO - ME
CNPJ/CPF: 17.969.827/0001-00
Processo: 01400004236202027
Cidade: São João del Rei - MG;
Valor Aprovado: R$ 517.549,37
Prazo de Captação: 27/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto visa a realização de pesquisa e mapeamento de artistas do Brasil em diversos segmentos para fortalecimento e disseminação do setor. Serão desenvolvidos como produtos: livro/catalogo impresso, portal também em versão para mobile, com experiências sensoriais, exposiçao de artes visuais (vernissage). Nesta edição o projeto será desenvolvido em Minas Gerais.

PORTARIA Nº 637, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
176553 - Ladeira da Memoria
Instituto Cultural Capobianco
CNPJ/CPF: 06.935.221/0001-38
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 24/10/2020 à 31/12/2020

176568 - NATAL ENCANTADO DA CIDADE FRANCISCO BELTRÃO
COPERARTE - COOPERATIVA DE ARTE E CULTURA DO SUDOESTE DO PARANA
CNPJ/CPF: 21.849.448/0001-54
Cidade: Francisco Beltrão - PR;
Prazo de Captação: 24/10/2020 à 31/12/2020

193114 - Apresentação das Tribos Indígenas de Juruti 2020
MANA PRODUCOES, COMUNICACAO E EVENTOS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 10.230.780/0001-10
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/10/2020 à 31/12/2020

200270 - A pequena Miss Sunshine
Associação dos Artistas
CNPJ/CPF: 03.890.545/0001-09
Cidade: São Vicente - SP;
Prazo de Captação: 26/10/2020 à 31/12/2020

202080 - 9o. Festival de Cenas Curtas de Uberlândia
Troupe Produções e Serviços Ltda.
CNPJ/CPF: 01.486.643/0001-50
Cidade: Uberlândia - MG;
Prazo de Captação: 26/10/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
200344 - INTERCÂMBIO CULTURAL ESTADOS UNIDOS
Instituto Cultural Flauta Máigca
CNPJ/CPF: 05.242.220/0001-45
Cidade: Cuiabá - MT;
Prazo de Captação: 25/10/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
177165 - FormARTE
COMTEXTOS - COMUNICACAO E MARKETING S/S LTDA - ME
CNPJ/CPF: 00.703.068/0001-37
Cidade: Araraquara - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

190560 - indaiá
Maria Cloenes dos Santos
CNPJ/CPF: 167.625.238-03
Cidade: Ipatinga - MG;
Prazo de Captação: 01/04/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
184106 - Livro - Todos Podem Ser Frida
PAPEL A2 EDITORA E PRODUCOES CULTURAIS LTDA ME
CNPJ/CPF: 08.986.355/0001-03
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 26/10/2020 à 31/12/2020

191896 - Guadalupes, dois sketchers e um terminal
DIVERSA PRODUCOES
CNPJ/CPF: 24.823.964/0001-06
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 25/10/2020 à 31/12/2020

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

RESOLUÇÃO Nº 208, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR - PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA ANCINE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437, de 2006, e no art. 11 do Decreto nº 6.299, de 2007, assim como o preceituado no inciso III do art. 8º do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA, e tendo em conta o Relatório nº. 7-E/2020/SEF (SEI nº 1797551);, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as seguintes deliberações do CGFSA, aprovadas em consulta extraordinária, por meio eletrônico:

I No que se refere à Linha de Crédito Emergencial disponibilizada pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, manter o indicador de risco de crédito aprovado na 56ª Reunião do Comitê Gestor do FSA, realizada no da 24 de junho de 2020, considerando a situação emergencial e o alto impacto operacional de uma eventual alteração, além dos princípios da isonomia e da impessoalidade;

II- No que diz respeito à Linha de Crédito Emergencial disponibilizada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES:

a)Considerar os indicadores de "Grupo Econômico" como parâmetros para efeito dos valores mínimos (de crédito e Receita Operacional Bruta - ROB) a serem considerados para realização de operações no âmbito da modalidade emergencial no BNDES;

b)Considerar a data de 31/08/2020 para a contabilização do saldo a ser disponibilizado às

"Empresas Não Priorizadas" e "Empresas Priorizadas" que protocolaram pleitos até 31/08/2020;

c)No caso de ajustes ou cancelamentos de pleitos por crédito de empresas que demandaram recursos até 31/08/2020, o BNDES deve dar atendimento inicialmente aos pleitos apresentados até a referida data e que não tiveram sido integralmente contemplados, seguindo as regras vigentes; e

d)Caso, mesmo após o atendimento integral dos pleitos apresentados até 31/08/2020, houver disponibilidade financeira decorrente de ajustes ou cancelamentos de pleitos por crédito de empresas que demandaram recursos até a referida data, a destinação dos recursos será definida pelo Comitê Gestor do FSA, por meio de resolução específica.

Art. 2º Tornar pública a autorização do CGFSA, aprovada em consulta extraordinária, por meio eletrônico, para a concessão pelo BNDES da suspensão ("standstill"), por um período adicional de até 6 (seis) meses, limitado até 31 de maio de 2021, do pagamento de parcelas devidas pelos mutuários das operações de crédito contratadas com recursos do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA, tanto nas operações realizadas no âmbito do Programa Cinema Perto de Você como no âmbito da Linha de Crédito Emergencial.

Parágrafo único: As solicitações de suspensão temporária de pagamentos deverão ser realizadas junto ao BNDES até 30 de novembro de 2020.

ALEX BRAGA

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

PORTARIA FBN Nº 119, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto n° 8.297, de 15 de agosto de 2014, publicado no Diario Oficial da Uniño de 18 de agosto de 2014, e de acordo com o Protocolo que instituiu o Prémio Camoes, celebrado entre a Republica Portuguesa e a Republica Federativa do Brasil, assinado em Brasilia em 22 de junho de 1988 e o Protocolo Modificativo assinado em Lisboa em 17 de Abril de 1999, decide tomar publico:

Art. 1° O Juri do Prémio Camões de 2020, assim definido pelos Governos do Brasil, representado pelo Ministério do Turismo, no âmbito da Fundação Biblioteca Nacional, e de Portugal, representado pela Direção Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas (DGLAB), vinculada ao Ministro de Estado da Cultura de Portugal, composto por: a) Antonio Cicero Correia Lima e Antonio Hohlfeldt, pelo Brasil; b) Clara Rowland e Carlos Mendes de Sousa, por Portugal; c) Tony Tcheka e Nataniel Ngomane, pelos parses africanos de lingua portuguesa.

Art. 2° A reunião deste ano sera realizada de forma remota no dia 27 de outubro na cidade do Rio de Janeiro, Brasil, não tendo, portanto, despesas com hospedagens e passagens aéreas dos jurados visitantes.

Art. 3° A parcela do Ministério do Turismo do Brasil, correspondente a metade do valor prémio, instituldo pelos dois governos, determinara ao vencedor o prémio de 50.000 (cinquenta mil euros).

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RAFAEL ALVES DA SILVA

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR

PAUTA DA 247ª SESSÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 2020

Hora: 10 horas.

Local: Sala de reuniões do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho - Setor de Autarquia Norte - SAUN, Quadra 05, Lote "C", Torre "A", Centro Empresarial CNC, 17º andar, Asa Norte - Brasília-DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Aprovação da ata da 246ª Sessão Ordinária.

b) - Comunicados e Proposições:

1 - Presidente do CSMPT.

2 - Secretaria do CSMPT.

3 - Conselheiros(as).

c) - Comunicados:

1 - Corregedoria do MPT.

2 - Ouvidoria do MPT.

3 - Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Procedimento(s) disciplinar(es).

01 - PGEA/Inquérito Administrativo Disciplinar nº 23.02.0004.0000186/2020-32.

Interessada: Corregedoria do MPT

Indiciado(a): Membro(a) do MPT representado(a) por Curador(a).

Relatora: Conselheira Maria Aparecida Gugel.

II - Processo(s) com vista regimental.

02 - PGEA nº 20.02.0001.0010171/2019-02.

Proponente: Maria Aparecida Gugel - Vice-Procuradora-Geral do Trabalho.

Assunto: Proposta de resolução de instituição de ações de equidade de gênero no âmbito do Ministério Público do Trabalho.

Relator: Conselheiro Alvacir Correa dos Santos.

Decisão anterior: Vista regimental sucessiva aos (às) Conselheiros(as) Oksana Maria Dziura Boldo, Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Eneas Bazzo Torres, Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano e José de Lima Ramos Pereira. Ausentes, justificadamente, os(as) Conselheiros(as) Edelamare Barbosa Melo e Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva e, momentaneamente, o Presidente Alberto Bastos Balazeiro. CSMPT, 240ª Sessão Ordinária, 20/02/2020.

Decisão anterior: Mantidos os pedidos de vistas regimentais dos(as) Conselheiros(as) Oksana Maria Dziura Boldo, Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Eneas Bazzo Torres, Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano e José de Lima Ramos Pereira. CSMPT, 241ª Sessão Ordinária, 26/03/2020.

Decisão anterior: Após a devolução da vista regimental da Conselheira Oksana Maria Dziura Boldo, foram mantidos os pedidos de vistas regimentais dos(as) Conselheiros(as) Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Eneas Bazzo Torres, Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano e José de Lima Ramos Pereira. Foi concedida, ainda, vista regimental sucessiva à Conselheira Edelamare Barbosa Melo. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira. CSMPT, 242ª Sessão Ordinária, 30/04/2020.

Decisão anterior: Após a devolução da vista regimental do Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira, foram mantidos os pedidos de vistas regimentais dos(as) Conselheiros(as) Eneas Bazzo Torres, Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano, José de Lima Ramos Pereira e Conselheira Edelamare Barbosa Melo. CSMPT, 243ª Sessão Ordinária, 1º/06/2020.

Decisão anterior: Após devolvidas as vistas regimentais do Conselheiro Eneas Bazzo Torres e da Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano, foi renovado o pedido de vista do Conselheiro José de Lima Ramos Pereira e mantido o pedido de vista regimental da Conselheira Edelamare Barbosa Melo. O Conselheiro Ricardo José Macedo Britto Pereira antecipou seu voto acompanhando o voto vista da Conselheira Oksana Maria Dziura Boldo. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Eneas Bazzo Torres. CSMPT, 244ª Sessão Ordinária, 26/06/2020.

Decisão anterior: Renovou pedido de vista regimental o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira. Em seguida, o Conselho Superior do Ministério do Trabalho, à unanimidade, deferiu pedido de vista dos autos formulado pelo presidente da ANPT José Antonio Vieira de Freitas Filho, pelo prazo até o dia 15/09/2020 para manifestação. O Conselheiro Eneas Bazzo Torres e a Conselheira Edelamare Barbosa Melo anteciparam voto, com manifestações conforme notas degravadas, acompanhando o Conselheiro Relator. CSMPT, 245ª Sessão Ordinária, 28/08/2020.

Decisão anterior: Renovou pedido de vista regimental o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira. CSMPT, 246ª Sessão Ordinária, 24/09/2020.

03 - PGEA nº 20.02.0001.0004368/2020-25.

Interessado: Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Proposta de alteração da Resolução CSMPT nº 132, de 25/10/2016, que estabelece a organização das unidades e a fixação das atribuições dos ofícios no âmbito do MPT.

Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano.

Decisão anterior: Após votar a Conselheira Relatora pelo acolhimento da proposição, nos termos apresentados em seu voto, pediu vista regimental a Conselheira Maria Aparecida Gugel. Eneas Bazzo Torres não votou, tendo solicitado que suas observações fossem degravadas e juntadas. Ausentes, momentânea e justificadamente, o Conselheiro Alvacir Correa dos Santos e o Presidente Alberto Bastos Balazeiro. CSMPT, 245ª Sessão Ordinária, 28/08/2020.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento e após o voto vista da Conselheira Maria Aparecida Gugel, pediu vista regimental a Conselheira Oksana Maria Dziura Boldo. CSMPT, 246ª Sessão Ordinária, 24/09/2020.

04- PGEA nº 20.02.0004.0000297/2020-93.

Interessada: Corregedoria do MPT

Assunto: Consulta ao Conselho Superior do MPT sobre a Resolução CSMPT nº167/2019, art. 7º. (Compensações e conversões em pecúnia dos chamados plantões, no período de pandemia e fora dele).

Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano.

Decisão anterior: Após votar a Conselheira Relatora respondendo à consulta formulada pelo Corregedor-Geral do MPT, pediu vista regimental o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira. CSMPT, 245ª Sessão Ordinária, 28/08/2020.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento e após o voto vista do Conselheiro José de Lima Ramos Pereira, pediu vista regimental a Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis. A Conselheira Maria Aparecida Gugel antecipou voto acompanhando o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira. As Conselheira Júnia Soares Nader e Oksana Maria Dziura Boldo também anteciparam voto acompanhando a Relatora. Os demais aguardam. CSMPT, 246ª Sessão Ordinária, 24/09/2020.

05 - PGEA nº 20.02.0004.00000045/2018-16 (Anexados: 20.02.0004.000365/2018-09 e 20.02.0001.0009070/2019-47).

Interessados: Corregedoria do MPT e Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Proposta de resolução que dispõe sobre promoção por antiguidade e os critérios de aferição do merecimento nas promoções dos membros e das membras do Ministério Público do Trabalho.

Relator: Conselheiro Eneas Bazzo Torres.

Decisão anterior: Após votar o Conselheiro Relator pelo acolhimento da proposição, nos termos apresentados em seu voto, pediram vistas regimentais sucessivas os(as) Conselheiros(as) Vera Regina Della Pozza Reis, Alberto Bastos Balazeiro, Oksana Maria Dziura Boldo, Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano e José de Lima Ramos Pereira. CSMPT, 245ª Sessão Ordinária, 28/08/2020.

Decisão anterior: Renovaram pedido de vistas simultâneas os(as) Conselheiros(as) Vera Regina Della Pozza Reis, Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano e José de Lima Ramos Pereira. CSMPT, 246ª Sessão Ordinária, 24/09/2020.

06 - PGEA nº 20.02.1500.0001090/2020-86.

Interessada: Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região.

Assunto: Consulta sobre à correta aplicação das disposições contidas na Resolução CSMPT nº 167/2019 e sua interação com a Resolução CNMP nº 210/2020.

Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano.

Decisão anterior: Após votar a Conselheira Relatora respondendo à consulta formulada pela Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, pediram vistas simultâneas o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira e a Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis. CSMPT, 246ª Sessão Ordinária, 24/09/2020.

V - Outros feitos desta Sessão.

07 - PGEA nº 20.02.0001.0003262/2020-11.

Assunto: Promoção ao Cargo de Procurador(a) Regional do Trabalho em vaga decorrente da aposentadoria da Dra. Jane Araújo dos Santos - Critério merecimento.

Relatora: Conselheira Oksana Maria Dziura Boldo.

08 - PGEA nº 20.02.0001.0003578/2020-15

Assunto: Promoção ao Cargo de Procurador(a) Regional do Trabalho em vaga decorrente da aposentadoria da Dra. Ana Luiza Alves Gomes - Critério antiguidade.

Relator: Conselheiro Alvacir Correa dos Santos.

09 - PGEA nº 20.02.1000.0000660/2020-87.

Requerente: Valesca de Morais do Monte - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de afastamento para elaboração de dissertação de mestrado.

(Portaria PGT nº 1417.2020 - Autorização ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho - alteração do segundo período (8 de outubro a 6 de novembro de 2020)

Relator: Conselheiro Alvacir Correa dos Santos.

10 - PGEA nº 20.02.0001.0012805/2019-82.

Requerente: Comissão Interamericana de Direitos Humanos - CIDH.

Assunto: Formação de lista tríplice para o programa de Intercâmbio entre o Ministério Público do Trabalho e a Secretaria-Geral da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da Organização dos Estados Americanos (OEA).

Relatora: Conselheira Lucinea Alves Ocampos.

11 - PGEA nº 20.02.0001.0008684/2020-87.

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Assunto: Vaga de Desembargador no TRT da 3ª Região destinada ao quinto constitucional, reservada ao Ministério Público do Trabalho - Indicação de Comissão Eleitoral e Apuradora.

Processo sem relator(a).

12 - PGEA nº 20.02.0004.0000557/2020-57.

Interessada: Corregedoria do Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Cronograma das Correições Ordinárias para o ano 2021.

Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano.

13 - PGEA nº 20.02.00692/2020-68.

Interessado: Roberto Rangel Marcondes - Procurador Regional do Trabalho.

Assunto: Requerimento de suspensão do afastamento autorizado a cursar pós-doutorado na Universidade do Texas, em Austin/EUA, no período de 07/01/2021 a 17/12/2021.

Relatora: Conselheira Maria Aparecida Gugel.

14 - PGEA 20.02.0402.0000040/2018-98.

Interessado: Evandro Paulo Brizzi - Procurador do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento - Afastamento para elaboração de dissertação de mestrado, Curso Master en Derecho Constitucional da Universidade de Sevilha, Espanha (período de 30.05.2019 a 30.08.2019).

Relatora: Conselheira Oksana Maria Dziura Boldo.

15 - PGEA nº 20.02.0001.0002464/2020-23.

Interessado: Comitê de Planejamento e Gestão Estratégica - CPGE.

Assunto: Proposta de resolução acerca da reversão dos recursos decorrentes da atividade finalística do Ministério Público do Trabalho.

Relatora: Conselheira Júnia Soares Nader.

16 - PGEA nº 20.02.0100.0001154/2018-61.

Requerente: Maurício Coentro Pais de Melo - Procurador do Trabalho

Assunto: Acompanhamento - Afastamento para elaboração da dissertação do curso de Mestrado em Ciências Jurídicas da Universidade Autônoma de Lisboa.

Relatora: Conselheira Júnia Soares Nader.

17 - PGEA nº 20.02.1900.0000654/2020-38.

Interessada: Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região.

Assunto: Solicitação de alteração da Especialização de Ofícios, Núcleos e Divisões na PRT19. (Portaria PGT nº 1545/2020 - Ad referendum do CSMPT).

Relatora: Conselheira Lucinea Alves Ocampos.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO
Presidente do Conselho

MARIA APARECIDA GUGEL
Conselheira-Secretária

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PAUTA DA 283ª SESSÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 2020

Hora: 14:00h

Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Comunicados e Assuntos Gerais:

1 - Coordenador(a) da CCR.

2 - Membros da CCR.

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Consultas

Processo NF-001123.2010.04.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: ANTÁRTIDA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo PP-000178.2018.04.002/7 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: 2ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA, INVESTIGADO: INSTITUTO METODISTA CENTENÁRIO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-000340.2020.01.003/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NOTICIANTE: SARAH BONACCORSI GOLGHER - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo CNS-000009.2020.30.000/0 - Assunto: - Interessados: CONSULENTE: COMISSÃO DE GESTÃO DO MPTDIGITAL - CGMPTD - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-002475.2020.02.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: AILTON VIEIRA DOS SANTOS , NOTICIADO: KBPX ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO URBANO DE SÃO PAULO (SINDMOTORISTAS), SUSCITANTE: CRISTIANE ANEOLITO FERREIRA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

II - Conflitos de atribuições

Processo IC-000139.2020.09.008/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITANTE: HELDER JOSÉ MENDES DA SILVA, SUSCITADO: PATRICIA BLANC GAIDEX - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-001080.2020.17.000/2 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: SUSCITANTE: SUELI TEIXEIRA BESSA, SUSCITADO: ANA LÚCIA COELHO DE LIMA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-000503.2020.01.005/5 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: SUSCITADO: VITOR BAUER FERREIRA DE SOUZA, SUSCITANTE: CIRLENE LUIZA ZIMMERMANN - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-005389.2020.02.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: SUSCITANTE: MARCELO FREIRE SAMPAIO COSTA, SUSCITADO: JOÃO FILIPE MOREIRA LACERDA SABINO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo IC-002283.2020.03.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITADO: RODRIGO OCTAVIO DE GODOY ASSIS MESQUITA, SUSCITANTE: ELIZABETH PEREIRA PACHECO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-000640.2020.03.001/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: INSTITUTO BRASILEIRO DE POLÍTICAS PÚBLICAS - IBRAPP, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-002387.2020.10.000/3 - Assunto: 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: JULIANO ALEXANDRE FERREIRA, SUSCITADO: VANESSA FUCINA AMARAL DE CARVALHO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-000525.2020.17.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITADO: ESTANISLAU TALLON BÓZI, SUSCITANTE: ANTONIO CARLOS LOPES SOARES , NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: SABOR ORIGINAL ALIMENTACAO E SERVICOS EIRELI, NOTICIADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo IC-000277.2013.01.000/7 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, NOTICIANTE: GLORIA MARIA CAMPOS FREITAS - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo IC-000825.2017.12.000/0 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: ALICE NAIR FEIBER SÔNEGO, SUSCITADO: SAFIRA CRISTINA FREIRE AZEVEDO CARONE GOMES, INQUIRIDO: ESTADO DE SANTA CATARINA (GOVERNO), INQUIRIDO: INTELBRAS S.A. INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo IC-000190.2019.15.004/2 - Assunto: 3.CONAFRET, 4.CONAP - Interessados: SUSCITADO: ANA RAQUEL MACHADO BUENO DE MORAES, SUSCITANTE: RAFAEL DE AZEVEDO REZENDE SALGADO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo PP-000849.2020.09.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INVESTIGADO: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000371.2020.15.003/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: CÁSSIO CALVILANI DALLA-DÉA , SUSCITANTE: RAFAEL DE ARAUJO GOMES - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000578.2020.15.008/3 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: SUSCITADO: JULIANO ALEXANDRE FERREIRA, SUSCITANTE: CINTHIA PASSARI VON AMMON - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

III - Anulação ou alteração de termo de ajuste de conduta

Processo IC-000761.2012.02.000/1 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: EDNA REGINA DEARO SPINOZA, INQUIRIDO: ITAÚ UNIBANCO SA, NOTICIANTE: MPT / PRT 4ª REGIÃO, NOTICIANTE: MPT/PRT 2ª REGIÃO (DOC. SIGILOSO - ACOMPANHA PASTA ESPELHO), NOTICIANTE: MPT/PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), NOTICIANTE: PAULA CÍNTIA GOMES DA SILVA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo IC-002695.2015.05.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DA BAHIA - SINDETUR. , NOTICIANTE: BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDABRSSA, INQUIRIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo IC-000286.2015.09.010/9 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL FAFILTEC LTDA, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

ELIANE ARAQUE DOS SANTOS
Coordenadora da Câmara de Coordenação e Revisão

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL

DIRETORIA-GERAL

DIRETORIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 58, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no Regulamento Administrativo do Senado Federal, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 3º, inciso VIII, e art. 4º inciso IV e Parágrafo único, todos do ADG nº 24/2017, no item 21.4 do edital do Pregão Eletrônico nº 060/2020 e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.006638/2020-50, aplica à empresa BYTE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.046.631/0001-11, com endereço na Rua Coronel Limirio Rosa, nº 87 A, Setor Pampulha, Formosa - GO, CEP: 73.805-350, penalidade de MULTA no valor de R$ 8.347,50 (oito mil, trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), cumulada com a pena de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR por 90 (noventa) dias no âmbito da UNIÃO, por comportar-se de modo inidôneo no curso da sessão do Pregão Eletrônico, declarando falsamente ser beneficiária do direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 8.248/1991, regulamentado pelo Decreto nº 7.174/2010, em descumprimento ao que estabelecem os itens 3.9 e 3.10 do edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

RESOLUÇÃO CRCCE Nº 742, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Exercício de 2020 do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará.

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução CFC nº 1161 de 13 de fevereiro de 2009 e a Lei nª 4.320/64, CONSIDERANDO a análise da execução orçamentária, onde foi verificada a necessidade de se proceder aos ajustes entre dotações orçamentárias, CONSIDERANDO o parecer favorável da Câmara de Controle Interno do CRC-CE, resolve:

Art. 1º - Abrir crédito adicional especial com recursos provenientes da anulação/suplementação ao Orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará para o exercício financeiro de 2020 no valor de R$ 9.110,00 (nove mil cento e dez reais) conforme demonstrado:

RUBRICA	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
6.3.1.6.01.01.002	IMPOSTOS E TAXAS	1.000,00
6.3.1.3.02.01.030	MANUT. E CONSERV. BENS IMOVEIS	7.110,00
6.3.1.3.02.01.039	ASSINATURAS	1.000,00
	TOTAL SUPLEMENTAÇÃO	9.110,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura deste crédito especial serão provenientes da anulação da seguinte dotação:

RUBRICA	DESCRIÇÃO	ANULAÇÃO
6.3.1.3.02.01.026	LOC. DE BENS MÓVEIS, MAQ E EQUIP.	9.110,00
	TOTAL ANULAÇÃO	9.110,00

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA

RESOLUÇÃO CRCCE Nº 745, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Exercício de 2020 do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará.

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução CFC nº 1161 de 13 de fevereiro de 2009 e a Lei nª 4.320/64, CONSIDERANDO a análise da execução orçamentária, onde foi verificada a necessidade de se proceder aos ajustes entre dotações orçamentárias, CONSIDERANDO o parecer favorável da Câmara de Controle Interno do CRC-CE, resolve:

Art. 1º - Abrir crédito adicional especial com recursos provenientes da anulação/suplementação ao Orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará para o exercício financeiro de 2020 no valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais) conforme demonstrado:

RUBRICA	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
6.3.1.3.02.01.006	SERVIÇOS DE TRANSPORTE	1.000,00
6.3.2.1.05.01.002	SOFTWARE	10.000,00
	TOTAL SUPLEMENTAÇÃO	11.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura deste crédito especial serão provenientes da anulação da seguinte dotação:

RUBRICA	DESCRIÇÃO	ANULAÇÃO
6.3.1.3.02.01.026	LOC.DEBENS MÓVEIS, MAQ E EQUIP.	11.000,00
	TOTAL ANULAÇÃO	11.000,00

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA

PORTARIA CRCCE Nº 87, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que preceitua o Art. 4º da Resolução CRC nº 730/2019, de 01 de novembro de 2019, que aprovou o orçamento para o exercício de 2020., CONSIDERANDO a necessidade de suprir dotações orçamentárias, resolve:

Art. 1º -Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R$ 16.316,00 (dezesseis mil trezentos e dezesseis reais)para a seguinte dotação em cumprimento a Lei 4.320/64:

RUBRICA	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
6.3.1.3.02.01.005	SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	9.716,00
6.3.1.3.02.01.008	SERV. DE LIMP, CONS. E JARDINAGEM	4.900,00
6.3.1.3.02.01.021	SERV. DE APOIO ADM OPERACIONAL	1.000,00
6.3.1.4.01.02.001	TAXA SOBRE SERV BANCÁRIOS	700,00
	TOTAL SUPLEMENTAÇÃO	16.316,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura deste crédito suplementar serão provenientes da anulação parcial das seguintes dotações:

RUBRICA	DESCRIÇÃO	ANULAÇÃO
6.3.1.3.02.01.026	LOC. DE BENS MÓVEIS, MAQ E EQUIP	16.316,00
	TOTAL ANULAÇÃO	16.316,00

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO CRCSC Nº 437, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Institui o Programa de Demissão Voluntária (PDV) dos Funcionários do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Resolução CFC 1.595 de 14 de maio de 2020, dispõe sobre critérios para a implantação do Programa de Demissão Voluntária (PDV) para os Conselhos de Contabilidade;

Considerando que os Programas de Demissão Voluntária representam medida estratégica no âmbito da administração pública, uma vez que proporcionam a reestruturação do quadro funcional e o redimensionamento de despesas nesse campo, sem comprometer a excelência dos serviços prestados;

Considerando que a criação do Programa de Demissão Voluntária constitui medida adequada para o atendimento dos interesses do CRCSC e de seus funcionários; resolve:

Art. 1º - Implantar, no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, o Programa de Demissão Voluntária (PDV), aplicável a todas as carreiras sem qualquer distinção de cargo ou função que o funcionário ocupe, atendidas as condições gerais e requisitos mínimos:

I-o programa de demissão voluntária somente poderá ser reimplantado se respeitado o intervalo mínimo de 5 (cinco) anos e com período de adesão de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data da sua implantação;

II-não havendo adesão ao programa no prazo fixado no inciso anterior, o CRCSC poderá implantar novo PDV independente do intervalo fixado no inciso "I";

III - a manifestação de adesão ao programa de demissão voluntária deverá ser feita em formulário específico, conforme os anexos I e II desta Resolução, protocolado e endereçado à Vice-presidência de Administração e Finanças do CRCSC;

IV - a solicitação de adesão ao PDV, efetuada dentro do período assinalado no inciso "IX", será submetida à análise das Câmaras de Administração e de Controle Interno do CRCSC, aprovada no Conselho Diretor e homologada pelo Conselho Pleno;

V - o prazo consignado para a decisão do Conselho Pleno é de 60 (sessenta) dias contados da data do protocolo do pedido de adesão;

VI - deferido o pedido de adesão, o prazo para o desligamento do requerente não poderá exceder 60 (sessenta) dias da decisão exarada pelo Conselho Pleno;

VII - as manifestações de adesão serão analisadas observando-se como critério de ordem o maior número obtido pela soma entre o tempo de contrato de trabalho vigente e a idade do aderente, e assim serão deferidas até o limite orçamentário fixado no inciso "XIII";

VIII.- a desistência da adesão ao PDV poderá ocorrer até 10 dias úteis da data prevista para a rescisão do contrato de trabalho;

IX - poderão aderir ao programa os funcionários aposentados voluntariamente ou que detenham, no mínimo, 15 (quinze) anos de vínculo empregatício com o CRCSC e idade superior a 55 (cinquenta e cinco) anos;

X - a adesão do funcionário ao programa implica quitação plena e irrevogável em relação aos direitos decorrentes da relação empregatícia;

XI - o prazo para adesão ao PDV contar-se-á de 27/10/2020 a 10/11/2020;

XII - a implantação do programa de demissão voluntária no CRCSC está condicionada à previsão orçamentária em rubrica específica;

XIII - fixa-se como disponibilidade orçamentária máxima para custeio das verbas com o referido PDV em 2020 o montante de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo admitida a suplementação de até 20% (vinte por cento) para fins de complemento de pedido que não tenha suporte total na dotação máxima fixada.

Art. 2º - Não será permitida a adesão ao PDV pelo empregado(a):

I - que tenha se aposentado em cargo ou função pública e ingressado nos Conselhos de Contabilidade em cargo ou emprego público não acumulável;

II - condenado(a) por decisão transitada em julgado que determine a perda do cargo;

III - que não esteja em exercício por motivo de prisão em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, salvo quando a decisão criminal transitada em julgado não determinar a perda do cargo;

IV - licenciado(a) por acidente em serviço;

V - licenciado(a) para tratamento de saúde;

VI - contratado(a) sob regime de demissibilidade ad nutum;

VII - gestante ou em licença-maternidade;

VIII - que estiver cumprindo aviso prévio decorrente de pedido de demissão anterior à vigência do PDV;

IX - que tiver demanda judicial contra o Conselho, salvo se comprovar a renúncia de direitos devidamente homologada pela autoridade judicial;

X - que estiver aposentado por invalidez, com contrato suspenso com o Conselho Federal ou Regional de Contabilidade.

Parágrafo único: o pedido de adesão ao PDV de empregado que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar/ético somente será analisado após o julgamento final, desde que não resulte em pena de demissão.

Art. 3º - Sem prejuízo das verbas rescisórias legais inerentes ao pedido de demissão, receberá incentivo financeiro de caráter indenizatório e benefícios:

I - 100% (cem por cento) da última remuneração multiplicada pelos anos de vínculo com o CRCSC, admitida a proporcionalidade dos meses em casos de ano incompleto, montante que será pago à vista na data da rescisão do contrato de trabalho e depositado em conta bancária de titularidade do funcionário requerente;

II - custeio de Plano de Assistência Médico-Hospitalar nas mesmas condições oferecidas aos funcionários ativos, limitado a 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da rescisão do contrato de trabalho e extensivo aos dependentes já relacionados no Plano de Saúde no momento do desligamento, não sendo permitida em nenhuma hipótese a inclusão de novos dependentes.

§ 1º. O beneficiário será desligado do Plano de Assistência Médico-Hospitalar, sem prévio aviso, na hipótese de 2 (dois) meses na condição de inadimplente quanto ao pagamento da coparticipação e da parcela da mensalidade, cujo custeio é de sua responsabilidade.

§ 2º. Após o prazo fixado para custeio do Plano Médico-Hospitalar, a continuidade da cobertura dependerá, exclusivamente, da anuência do funcionário para o pagamento integral das mensalidades pelo tempo de permanência previsto na Lei nº 9.656/1998.

§ 3º. Sendo proposta demanda judicial pelo aderente em desfavor do CRCSC, fica reservado a este o direito de depositar em juízo o referido incentivo financeiro até o deslinde da causa.

Art. 4º - Para o cálculo da indenização do PDV, considera-se como remuneração mensal o salário-base, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou de quaisquer vantagens, inclusive pessoais ou relativas à natureza ou ao local de trabalho, excluídos:

I - o adicional pela prestação de serviço extraordinário; II - o adicional noturno; III - o adicional de insalubridade e periculosidade; IV - o adicional de férias; V - a gratificação natalina; VI - o salário-família; VII - o auxílio-natalidade; VIII - o auxílio-alimentação; IX - o auxílio-transporte; X - o auxílio-pré-escolar;

XI - as indenizações; XII - as diárias; XIII - os honorários advocatícios de sucumbência devidos aos advogados; XIV - outras parcelas de natureza indenizatória.

§ 1º. As vantagens incorporadas à remuneração do empregado em virtude de determinação judicial somente serão computadas, para o cálculo da indenização do PDV, quando decorrentes de decisão judicial transitada em julgado.

§ 2º. Em razão da adesão ao PDV, o funcionário não fará jus ao seguro desemprego e à liberação do valor do FGTS em conta vinculada.

Art. 5º - Conforme legislação específica, fica assegurado aos participantes do PDV o recebimento das seguintes verbas rescisórias:

a.saldo de salário do cargo atual e horas extras até a data de desligamento; b.férias vencidas e proporcionais; c.13º salário proporcional; d.FGTS sobre as verbas do último mês; e e.demais verbas previstas em lei.

§ 1º. Em conformidade com a norma específica, não haverá incidência de Imposto de Renda sobre os valores pagos a título de incentivo, dado seu caráter indenizatório.

§ 2º. Os funcionários que aderirem ao programa de demissão voluntária ficam dispensados do cumprimento do aviso prévio.

Art. 6º - Os benefícios e incentivos oferecidos no PDV não se aplicarão às rescisões de contrato de trabalho por justa causa, sem justa causa ou pedidos de demissão realizados até a data de implantação do PDV, nem refletirão naqueles que vierem a ocorrer no período de vigência do PDV e fora de seus pressupostos.

Art. 7º - Caberá à Presidência do CRCSC deliberar sobre os casos omissos neste presente ato.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada na 1.388ª Reunião Plenária do CRCSC, realizada em 23 de setembro de 2020.

RÚBIA ALBERS MAGALHÃES

ANEXO I

PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV

"TERMO DE ADESÃO"

EMPREGADO(A): CARGO: LOTAÇÃO:

À Vice-Presidência de Administração e Finanças do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina. Por minha livre e espontânea vontade, manifesto minha adesão ao Programa de Demissão Voluntária-PDV, instituído pelo CRCSC, através da Resolução CRCSC nº 437/2020, e declaro estar ciente de todas as condições previstas, e concordo em receber, a título de incentivo, os valores estipulados na referida Resolução.

Declaro ser do meu conhecimento que o simples pedido de adesão não gera direito aos incentivos previstos para o desligamento voluntário, ficando reservado: às Câmaras de Administração e de Controle Interno a análise do pedido; ao Conselho Diretor deferir ou não a presente pretensão; e ao Plenário homologar a decisão, conforme requisitos previstos na referida norma.

Declaro, também, estar ciente e de acordo que, em decorrência de qualquer ação trabalhista movida por mim contra o CRCSC, o Conselho poderá deduzir do valor total de eventual condenação da importância que recebi a título de verbas rescisórias e incentivo financeiro à demissão.

Declaro, finalmente, estar ciente de que, uma vez homologado o meu desligamento do CRCSC, pelo Programa de Demissão Voluntária, a rescisão do meu contrato de trabalho passa a ser irretratável.

Pede Deferimento.

Florianópolis, XX, de XXXXXX de 2020.

Assinatura do Empregado(a)

ANEXO II

PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA-PDV

TERMO DE ACORDO Nº

Acordo que fazem entre si, na forma abaixo, de um lado o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, doravante denominado CRCSC, e de outro, ..., enquadrado(a) no cargo de ....., lotado(a) no Departamento de ....., doravante denominado(a) Empregado(a).

Clausula 1ª. O(A) Empregado(A) adere, espontaneamente, a partir desta data, ao Programa de Demissão Voluntária-PDV, e declara ter pleno conhecimento das normas e condições expressas no referido Regulamento, ficando garantida a sua inclusão no PDV, instituído pelo CRCSC, conforme Resolução CRCSC nº 437/2020.

Cláusula 2ª. O CRCSC se compromete a pagar o incentivo financeiro à demissão, previsto na Resolução CRCSC nº 437/2020, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

Cláusula 3ª. O beneficiário será desligado do Plano de Assistência Médico-Hospitalar, sem prévio aviso, na hipótese de 2 (dois) meses na condição de inadimplente quanto ao pagamento da coparticipação e da parcela da mensalidade, cujo custeio é de sua responsabilidade.

Cláusula 4ª. A Cláusula 2ª. Supra constitui condição resolutiva do presente Termo e, em caso de seu não cumprimento, serão este e os demais atos praticados em função do PDV considerados sem qualquer efeito jurídico, garantindo-se ao(a) Empregado(a) a reintegração imediata ao quadro de pessoal do CRCSC, na situação funcional (cargo, nível, referência e lotação) que se encontrava quando aderiu ao PDV, com o pagamento das verbas vencidas, deduzindo-se os valores recebidos a título de verbas rescisórias e incentivo financeiro à demissão.

Cláusula 5ª. O(A) Empregado (a), por ocasião da assinatura deste Termo de Acordo e recebimento das verbas rescisórias, dá quitação geral e irrestrita ao extinto contrato de trabalho.

Cláusula 6ª. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Acordo, as partes elegem o Foro desta Capital, com renúncia expressa de quaisquer outros por mais privilegiados que o sejam.

E, por estarem de pleno acordo com as condições acima estipuladas, assinam o presente Termo de Acordo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Florianópolis, _____ de _____ de 2020.

Empregado Empregador

Testemunhas: Nome: RG: CPF Nome: RG: CPF:

RESOLUÇÃO CRCSC Nº 438, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Revoga as Resoluções CRCSC nº 204/2001, nº 277/2007, nº 283/2007 e nº 319/2010.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA - CRCSC, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Revogar na íntegra a Resolução CRCSC nº 204/2001, que cria o Balanço Social das empresas e dá outras providências.

Art. 2º Revogar na íntegra a Resolução CRCSC nº 277/2007, que dispõe sobre o procedimento de digitalização e guarda de documentos e fotocópias contendo informações referentes ao registro dos contabilistas e organizações contábeis no CRCSC.

Art. 3º Revogar na íntegra a Resolução CRCSC nº 283/2007, que dispõe sobre a temporalidade e guarda dos processos administrativos de fiscalização.

Art. 4º Revogar na íntegra a Resolução CRCSC nº 319/2010, que dispõe sobre a baixa dos débitos prescritos no âmbito do CRCSC.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Aprovada na 1.389ª Reunião Plenária do CRCSC, realizada em 21 de outubro de 2020.

RÚBIA ALBERS MAGALHÃES
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CREF4/SP Nº 127, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a anuidade de Pessoa Física e Pessoa Jurídica para o exercício de 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO - CREF4/SP, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do art. 40 do Estatuto do CREF4/SP;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa os limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.514/2011;

CONSIDERANDO a atual situação político e econômica que o País atravessa;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e a consequente situação econômica em razão disso;

CONSIDERANDO as limitações impostas pelos Governos Municipais e Estadual ao trabalho dos Profissional de Educação Física, que impactou diretamente em sua renda;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 392/20, que dispõe sobre a anuidade devida ao Sistema CONFEF/CREFs;

CONSIDERANDO a deliberação pelo Plenário do Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região - CREF4/SP, em sua 81ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada em 24 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º - Fica mantido o valor da anuidade de pessoa física de 2020 para o exercício de 2021, sem reajuste, no valor de R$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos) com data de vencimento em 30 de dezembro de 2021.

§ 1º - O pagamento da anuidade a que se refere este artigo poderá ser efetuado nos seguintes prazos e condições:

Pagamento à vista com desconto até 31/03/2021	Pagamento à vista com desconto até 30/06/2021	Pagamento em 06 parcelas, sem desconto, com início em julho de 2021	Pagamento sem desconto, parcela única, de 01/07 a 30/12
Desconto de 55 %	Desc onto de 5 0%	Sem desconto	Sem desconto
R$ 271,38	R$ 301,53	6x R$100,51	R$ 603,07

I - até 31 de março de 2021, com 55% de desconto, totalizando o valor de R$ 271,38 (duzentos e setenta e um reais e trinta e oito centavos), em parcela única;

II - até 30 de junho de 2021, com 50% de desconto, totalizando o valor de R$ R$ 301,53 (trezentos e um reais e cinquenta e três centavos), em parcela única;

III - até 30 de dezembro de 2021 sem desconto, no valor integral de R$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos), em parcela única;

IV - em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem juros e sem multa, no valor de 6x de R$ 100,51 (cem reais e cinquenta e um centavos) cada parcela, vencíveis em 30/07/2021, 31/08/2021, 30/09/2021, 29/10/2021, 30/11/2021 e 30/12/2021, totalizando o valor de R$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos).

§ 2º - Salvo disposição em contrário, terão direito a 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o valor previsto no art. 1º, caput, desta Resolução, os formandos que efetuarem o registro no CREF4/SP em até 60 (sessenta) dias após a respectiva colação de grau, desde que esta tenha ocorrido no período compreendido entre a publicação desta Resolução e o dia 30 de dezembro de 2021, para pagamento da anuidade numa única parcela. Caso o registro seja realizado em 2021, será considerado o valor da anuidade proporcional ao período restante do ano.

§ 3º - Perderá o direito ao benefício estabelecido no parágrafo anterior, o profissional que não efetuar o pagamento da respectiva anuidade em obediência à data de vencimento estabelecida pelo CREF4/SP no ato do registro.

§ 4º - Está dispensado do pagamento da anuidade do exercício de 2021 o Profissional de Educação Física que, até 30/12/2021, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, tenha, concomitantemente, no mínimo 05 (cinco) anos de registro ativo e que não tenham débitos com o Sistema CONFEF/CREFs, devendo o referido Profissional requerer, por escrito, tal direito ao CREF4/SP, na forma do Art. 4º Resolução CONFEF nº 392/2020.

§ 5º - A anuidade referente ao primeiro ano de vigência do registro secundário corresponderá ao valor estabelecido no caput do art. 1º desta Resolução, sendo aplicáveis os descontos estabelecidos nos incisos do mesmo dispositivo a partir da cobrança da segunda anuidade, nos termos do art. 4º da Resolução CONFEF nº. 253/2013.

Art. 2º - O profissional registrado no CREF4/SP que, comprovadamente, não estiver exercendo a profissão, ficará isento do pagamento da anuidade de 2021, se requerer e protocolar, até 31/03/2021, o seu pedido de baixa do registro junto ao Conselho, através de formulário próprio disponibilizado pelo CREF4/SP, bem como mediante a devolução da respectiva Cédula de Identidade Profissional, sendo tal benefício condicionado ao deferimento do pedido de baixa.

Parágrafo único - Ao profissional registrado no CREF4/SP que requerer e protocolar o seu pedido de baixa do registro após 31/03/2021, será devido o valor da anuidade de 2021, proporcional ao relativo período em que o registro permaneceu ativo.

Art. 3º - Fica mantido o valor da anuidade de pessoa jurídica de 2020 para o exercício de 2021, sem reajuste, que será devido por unidade, seja ela matriz, sucursal ou filial, com data de vencimento em 30 de dezembro de 2021 no valor de R$ 1.490,40 (um mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos).

§ 1º À pessoa jurídica será concedido desconto de 70% do valor da anuidade para pagamentos nos meses de janeiro, fevereiro e março e 65% nos meses de abril, maio e junho além da possibilidade de parcelamento em 6 (seis) parcelas do valor sem desconto, conforme tabela abaixo:

Pagamento à vista com desconto de 70% até 31/03/2021	Pagamento à vista com desconto de 65% entre 01/04/2021 até 30/06/2021	Pagamento em 06 parcelas, sem desconto, com início em julho de 2021	Pagamento sem desconto, parcela única, de 01/07 a 30/12
Desconto de 70%	Desconto de 65%	Sem desconto	Sem desconto
R$ 447,12	R$ 521,64	06x R$ 248,40	R$ 1.490,40

§ 2º - O pagamento da anuidade da pessoa jurídica poderá ser efetuado com parcelamento sem desconto em até 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem juros e sem multa, com primeiro vencimento em 30 de julho de 2021.

§ 3º - A opção de pagamento escolhida não poderá ser alterada em caso de pagamento parcial da anuidade, quando só será possível o pagamento atualizado e com multa das parcelas vencidas.

Art. 4º - Os pedidos de baixa de registro da pessoa jurídica protocolizados até 31 de março de 2021 ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício em curso.

Art. 5º - A inadimplência do pagamento da anuidade, seja à vista ou parcelada, da pessoa física ou jurídica, acarretará o acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito vencido, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, incluindo o mês do pagamento, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, observando-se, ainda, as condições de parcelamento conforme disposto na Resolução CREF4/SP nº 088/2016.

Art. 6º - Quando da inscrição do registro de pessoa física ou jurídica, será devido o valor da anuidade proporcional ao período restante do respectivo exercício, ficando ressalvados eventuais casos de descontos previstos nesta resolução.

§ 1º - Aos registros de pessoas jurídicas efetivados a partir de 1º de julho de 2021, será concedido desconto para pagamento da anuidade do exercício de 2021 em parcela única, com desconto de 65%, considerado ainda o valor proporcional ao período restante do ano em relação à data de inscrição.

§ 2º - Perderá o direito ao benefício estabelecido no parágrafo anterior, a pessoa jurídica que não efetuar o pagamento da respectiva anuidade em obediência à data de vencimento estabelecida pelo CREF4/SP no ato do registro.

Art. 7º - Os pagamentos previstos nesta Resolução, serão realizados pelos profissionais e representantes legais das pessoas jurídicas, exclusivamente, mediante a obtenção dos respectivos boletos bancários, através do site do CREF4/SP (www.crefsp.gov.br).

Art. 8º - Fica o CREF4/SP autorizado a proceder à inclusão das anuidades e outros encargos não quitados, na forma da Lei Federal nº. 10.522/02, no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, assim como ao protesto extrajudicial das certidões da dívida ativa, como autorizado pelo art. 1º, parágrafo único, da Lei Federal n. 9.492/97, sem prejuízo de promover a cobrança administrativa e judicial dos débitos

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

NELSON LEME DA SILVA JUNIOR

RESOLUÇÃO CREF4/SP Nº 128, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova o Orçamento-Programa do Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região - CREF4/SP para o exercício de 2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO - CREF4/SP, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, e de acordo com a alínea IX do Artigo 40 do Estatuto do CREF4/SP (Resolução CREF4/SP nº 060, de 19 de agosto de 2011), e

CONSIDERANDO a deliberação pelo Plenário do Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região - CREF4/SP, em sua 81ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada em 24 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º - Aprovar o orçamento-programa para o exercício de 2021 do Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região - CREF4/SP, cujo resumo está publicado no Anexo I integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

NELSON LEME DA SILVA JUNIOR

ANEXO I

RESUMO DO ORÇAMENTO-PROGRAMA DO CREF4/SP PARA O EXERCÍCIO DE 2021

CREF4/SP	RECEITA	DESPESA
Receitas e Despesas Correntes	46.530.000,00	46.530.000,00
Receitas e Despesas de Capital		20.000.000,00
SUBTOTAL	46.530.000,00	66.530.000,00
Superávit de Exercícios Anteriores	20.000,000,00	
TOTAL	66.530.000,00	66.530.000,00

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 92, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo, no exercício de sua competência legal e suas atribuições regimentais, e considerando-se a futura implantação do Plano de Carreiras, Cargos e Salários (PCCS) e a necessidade de harmonizar o quadro funcional atual, resolve:

Artigo 1º - Ficam estabelecidos, para fins de parâmetros remuneratórios atuais e futuros, os seguintes valores para os cargos em comissão, quando o funcionário empossado não possuir cargo efetivo antecedente ou concomitante:

a) Diretor - R$ 11.000,00 (onze mil reais);
b) Coordenador - R$ 8.000,00 (oito mil reais);
c) Assessor IV - R$ 10.000,00 (dez mil reais);
d) Assessor III - R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)
e) Assessor II - R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)
f) Assessor I - R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

Artigo 2º - Ficam estabelecidos, para fins de parâmetros remuneratórios atuais e futuros, os seguintes valores para os ocupantes de cargos efetivos (mediante concurso), a serem acrescidos em sua remuneração básica:

a) Diretor - R$ 5.000,00 (cinco mil reais);
b) Coordenador - R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
c) Assessor IV - R$ 2.000,00
d) Assessor III - R$ 1.500,00
e) Assessor II - R$ 1.000,00
f) Assessor I - R$ 500,00

Artigo 3º - Sobre os valores estabelecidos nos artigos 1º e 2º incidirão contribuição previdenciária e serão base de cálculo para o recolhimento fundiário.

Parágrafo único. Os funcionários mencionados no artigo 1º não fazem jus à multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS, ao aviso prévio indenizado e ao seguro desemprego.

Artigo 4º - Os funcionários que exercerem cargos em comissão não terão controle de horário, salvo se chefia imediata entender necessário e de forma justificada.

Parágrafo único. Para fins de aferição de prêmio de assiduidade, diante da ausência de controle de horário, será avalizado pela chefia imediata, de forma justificada.

Artigo 5º - Os reajustes remuneratórios obedecerão aos eventuais acordos e/ou dissídios coletivos aplicáveis ao CROSP.

Parágrafo único. Não havendo acordo ou dissídio coletivo vigente ou em negociação, poderão ser aplicados reajustes se incidentes também aos demais integrantes do quadro funcional.

Artigo 6º - Os parâmetros indicados na presente portaria terão aplicação a partir de 03/11/2020.

MARCOS JENAY CAPEZ